

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Relação de documentos que acompanham a inicial:

- **Doc. 01** – cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Condomínio RK, na qual foram eleitos os síndicos que representariam o Condomínio.
- **Doc. 02** – cópia da Ação de Anulação c/c Cancelamento de Escrituras e Registros Imobiliários de Compra e Venda e Divisão Amigável, com Pedido de Restituição de Áreas, promovida pela TERRACAP contra Espólio ou herdeiros de Osvaldo Ribeiro de Moura, Carlos Victor Moreira Benatti, Maria Cassiano da Silva, Condomínio Rural Residencial RK e Bacharel Luiz Ribeiro de Souza.
- **Doc. 03** – Parecer do Gerente imobiliário da Terracap sobre a propriedade da gleba aonde foi implantado o RK, sugerindo o encaminhamento do assunto ao Departamento Jurídico daquele órgão para manifestação quanto à propriedade e à Divisão.
- **Doc. 04** – Relatório de Vistoria n.º 052/00, da Divisão de Perícias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- **Doc. 05** – Laudo de Exame em Local de Danos Ambientais, do Instituto de Criminalística.
- **Doc. 06** – Laudo de Exame em Local, do Instituto de Criminalística.
- **Doc. 07** – Relatório de Vistoria da DPDC, do MPDFT.
- **Doc. 08** – Cópia de ofícios da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, mencionando o Sr. Mário Pacini como arrendatário do Lote 01, do Núcleo Rural Sobradinho I/DF, local aonde foi implantado o Condomínio RK.
- **Doc. 09** – Cópia da escritura pública de divisão amigável realizada entre a TERRACAP e Condomínio Rural Residencial RK, Carlos Victor Moreira Benatti e Maria Cassiano da Silva.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

- **Doc. 10** – Questionamento do MPDFT feito à TERRACAP, sobre a situação fundiária da gleba de 72 (setenta e dois) alqueires vendida por Joaquim Marcelino de Souza a Osvaldo Ribeiro de Moura, e resposta daquele órgão, concluindo que não havia a área de 72 (setenta e dois) alqueires para ser vendida a Osvaldo Ribeiro de Moura.
- **Doc. 11** – Cópia da Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas promovida pelo MPDFT, com vistas à realização de perícia nas escrituras que instruíram o mencionado procedimento de divisão amigável entre a TERRACAP e particulares.
- **Doc. 12** – Cópia da Decisão judicial no sentido da apreensão dos livros para a perícia.
- **Doc. 13** – Certidão do Cartório da 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, informando que os autos da Ação Anulatória promovida pela TERRACAP contra Espólio de Osvaldo Ribeiro de Moura e outros não foram localizados na Secretaria, já tendo sido expedido mandado de intimação para a parte autora promover a restauração dos autos.
- **Doc. 14** – Informação do Tabelião do Cartório de Planaltina de Goiás sobre o furto das escrituras nas quais se pretendia fazer perícia.
- **Doc. 15** – Cópia do Laudo de Exame Documentoscópico realizado pelo Instituto de Criminalística, em junho do corrente ano, com base nas cópias das escrituras subtraídas do Cartório de Planaltina de Goiás e de alguns livros daquela serventia.
- **Doc. 16** – Cópia do procedimento judicial instaurado a partir do pedido de Pedro Passos Júnior para que as informações solicitadas ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sobre os proprietários de vários imóveis,

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

dentre os quais, Joaquim Marcelino de Souza, relacionado à Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho, fossem fornecidas sem o nome do requerente.

- **Doc. 17** – Cópia do interrogatório de Márcio da Silva Passos, na Ação Penal n.º 5.655/95, em trâmite na Vara Criminal de Sobradinho, no qual relata que Alaor Passos “vive em concubinato com a irmã do acusado Carlos Victor”.
- **Doc. 18** – Cópias de documentos relacionados ao RK, apreendidos por ocasião da busca e apreensão determinada pela “CPI da Grilagem” e efetivada na residência de Alaor da Silva Passos.
- **Doc. 19** – Cópias de alguns documentos localizados na empresas BEMVIRÁ: memorial descritivo do RK e contratos de Compra e Venda de lotes neste Condomínio.
- **Doc. 20** – Cópia do contrato social da BEMVIRÁ.
- **Doc. 21** – Cópia de alguns Mandados de Busca e Apreensão expedidos pela CPI da Grilagem, relacionados ao Condomínio RK.
- **Doc. 22** – Ofício de encaminhamento ao MPDFT de disquetes contendo os registros dos computadores apreendidos pela CPI da Grilagem na empresa BEMVIRÁ; Laudo de Exame nos disquetes, realizado pela Assessoria de Perícias e Diligências Complementares do MPDFT; cópia dos conteúdos imprimidos dos disquetes examinados.
- **Doc. 23** – Depoimento de Lauro Soares Guimarães.
- **Doc. 24** – Interrogatório de Maria Cassiana da Silva (extraído dos autos da Ação Penal n.º 5.655/95 – Vara Criminal de Sobradinho/DF).
- **Doc. 25** – Cópia da denúncia que iniciou o processo criminal n.º 5.655/95, tendo por objeto o Condomínio RK.
- **Doc. 26** – Cópia de parte do relatório da CPI da Grilagem: alguns depoimentos e “A história do Condomínio Rural RK (Rancho Karina) passo a passo.”

Doc 01

37

Ata da 10ª Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Rural Residencial R.R., realizada aos vinte e sete dias do mês junho de mil novecentos e noventa e seis, na sede do condomínio, sito à DF 440, Km 02 - Sobradinho DF, com a presença do Sr. Elínio Jádus de Tasso, como presidente da mesa e os condôminos constantes na lista de presença afixada na página 171, deste livro, com início às 10:00hs em primeira convocação e às 10:30hs em segunda convocação para deliberar sobre a pauta do dia, a saber: 1) Prestação de contas da gestão dos síndicos em exercício; 2) Eleição de novo ~~tribunato~~ ^{tribunato} para administrar o condomínio doravante; 3) Atraso no pagamento de encargos condominiais ordinários e extraordinários; 4) Assuntos gerais. Aberto o debate do segundo item da pauta, o condômino Maria José salientou a importância da manutenção da atual forma de administração, esta deliberada pela Segunda Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03 de junho de 1994, a saber, a administração coletiva, por um tribunato de síndicos, cabendo àquele que for eleito líder do tribunato, a prática dos atos de administração ordinária, assim entendidos aqueles atos relacionados à arrecadação de encargos condominiais mensais, à realização das despesas correntes com a manutenção do condomínio.

1º OFIC. DE REGISTRO DE IMÓVEL (1994-1995)	227744
2º OFIC. DE REGISTRO DE IMÓVEL (1994-1995)	
3º OFIC. DE REGISTRO DE IMÓVEL (1994-1995)	
4º OFIC. DE REGISTRO DE IMÓVEL (1994-1995)	
5º OFIC. DE REGISTRO DE IMÓVEL (1994-1995)	
6º OFIC. DE REGISTRO DE IMÓVEL (1994-1995)	
7º OFIC. DE REGISTRO DE IMÓVEL (1994-1995)	
8º OFIC. DE REGISTRO DE IMÓVEL (1994-1995)	
9º OFIC. DE REGISTRO DE IMÓVEL (1994-1995)	
10º OFIC. DE REGISTRO DE IMÓVEL (1994-1995)	

mínio, a administração de Contas bancárias a cobrança de encargos em atraso, o pagamento de contas, a elaboração de balancetes, etc., contanto para isso com a colaboração dos outros dois síndicos, competindo ao Triunvirato a prática dos demais atos que ultrapassarem da administração ordinária, dentre eles: celebrar contratos, realizar investimentos e reformas; assumir dívidas e quaisquer outras obrigações em nome do condomínio, sendo indispensável nesses casos, para a validade de tais atos, a assinatura dos três síndicos. Após os debates, decidiu a Assembleia pela manutenção desse regime de administração coletiva, sendo eleitos síndicos para um novo mandato de 2 anos, os condôminos Riquelme Ronda Alves, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta capital na QI 11 Bloco A apartamento 208 - Guara-I-DF, CPF 359 998.106-04. Maílo Gorus Otávio, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na BR 020 km 2,5 chácara Santa Rita núcleo rural Soladinho-DF, CPF 261 796.101-00, Vicente Wilner Lopes, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na SCL RN 716 Bloco A ent. 63 S/101 - ASA NORTE-DF, CPF 301.306 546-04. dentre os quais. O condômino Riquelme Ronda Alves foi eleito líder do Triunvirato após a situação relativa ao pagamento da taxa extra destinada à liberação do Condomínio e dos encargos

CARTEIRO IN
p. livro de registro de imóveis e documentos
Folha nº 22774
m. sob nº 4

mensais ordinários Salários, impostos etc,
ficando decidido que faria valer o
que foi decidido em Ata da Assembleia
do dia 10/Dezembro/1995 às 10:00h,
qual seja, a negociação dos con-
domínios inadimplentes no SPC e SPC.

Finalizando a Assembleia, em assum-
tos que foi debatido o atraso da
folha de pagamentos dos funcioná-
rios, devido ao atraso de pagamen-
tos por parte dos condôminos de
suas taxas condominiais. Nada mais
havendo a tratar, o Presidente dos
trabalhos encerrou a Assembleia,
da qual eu, Vicente Wilher Lopes,
secretário designado, lavrei a presen-
te ata, que subscrevo, e que depois
de lida e se aprovada, será pelos
demais presentes assinada.

Brasília (DF), 27 de julho de 1996.

Ricardine

Ricardine Ronde Alves

Vicente Wilher Lopes

Vicente Wilher Lopes

Maído Torres Otero

Maído Torres Otero

Urnicio Foddische Sasso

Urnicio Foddische Sasso

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1.º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - ED. VENTURA 2.000
SCS Qd. 08 - Bloco E-60 - Sala 100 e 1.º Andar
Brasília - DF - Fone: 322-4028
Documento: 227744
Sub. nº: 02 AGO 1996
Em: _____
Dou. 16. _____
Titular: Marcelo Ribeiro
Subst.: Cesar de Castro A. Rodrigues
Paulo Roberto de Almeida
Lúcia Helena Gomes
Alexandra Ferreira da Silva
Edlene Miguel Pereira

EXCE
 Vara : OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
 Andar : SIA TRECHO 4 LOTE 1410
 Feito : ANULACAO DE ESCRITURA
 Requerente : TERRACAP
 Valor da Causa : 350.000,00

Cópia
 DIREITO DA

VARA DE FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº	373
Processo nº	030.011.952/54
Rubrica	@ 1208-9

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, criada pela Lei nº. 5.861, de 12.12.1972, com sede própria situada na SAI/N, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, por seu Advogado e procurador que no final assina (m.j.), vem, mui respeitosamente e com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 82, 86, 89, 105, 147 II, todos do Código Civil, combinados com o art. 282 e seguintes do Código de Processo Civil, para propor a presente ação ordinária de

ANULAÇÃO C/C CANCELAMENTO DE ESCRITURAS E
REGISTROS IMOBILIÁRIOS DE COMPRA E VENDA E
DIVISÃO AMIGÁVEL, COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
DE ÁREAS

em desfavor de:

Folha nº	374
Processo nº	030.011.952/54
Rubrica	@ 1208-9

1. **ESPÓLIO E OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA**, representado por seu inventariante, **ABEÇOLOM RIBEIRO DE MOURA**, casado com a Sra. **DARLENE DE FÁTIMA MOURA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 18, Casa 58, Jardim Bela Vista, na Comarca de Formosa, Estado de Goiás, conforme processo de inventário que tramita na Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Formosa, Estado de Goiás;

Folha nº	374
Processo nº	030.011.559/94
	2089

2. **CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade RG-M-129.816, SSP/MG e CPF-167.200.916-20, residente e domiciliado à Rua Sena Madureira, nº. 1.355, Vila Clementino, São Paulo, Capital;

3. **MARIA CASSIANO DA SILVA**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG-1.530.842 SSP/DF e CPF-858.295.796-34, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Colorado, Módulo "I", Lote 167, Brasília-DF;

Folha nº	375
Processo nº	030.011.552/94
	2089

4. **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K.**, inscrito no CGC/MF sob nº. 00.140.373/0001-68, com sede nesta Capital da República, representado por um dos três síndicos, para efeito de citação, a saber: 1)- **RIQUELME LONDE ALVES**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF-359.998.106-04, residente e domiciliado na QI 11, Bloco "A", Apartamento nº. 208, Guará I, Brasília-DF; 2)- **MAILDO**

TORRES OTERO, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF-261.796.101-00, residente e domiciliado na BR-020, Lm. 2,5, Chácara Santa Rita, Núcleo Rural Sobradinho-DF e ou 3)-
VICENTE WILLER LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF-301.306.546-04, residente e domiciliado na SCLRN 716, Bloco "A", entrada 63, sala 101, Brasília-DF;

5. **BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA**, na qualidade de Oficial titular do CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA DE PLANALTINA, Estado de Goiás.

Expondo e no final requerendo o seguinte:

Folha nº	385
Processo nº	030.011.952/94
Subscrição	208-9

I - DOS FATOS

1.1 - Os Requeridos **CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, MARIA CASSIANO DA SILVA e CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K.**, sob a alegação de serem proprietários a justo título de áreas que perfazem 72 (setenta e dois) alqueires, ou 348,48 ha. (trezentos e quarenta e oito hectares e quarenta e oito ares) de terras localizadas na "**Fazenda Sobradinho/Paranoazinho**", em Brasília-DF, "em comum" com a TERRACAP, conforme a seguinte cadeia dominial:

- a)- **Osvaldo Ribeiro de Moura**, através da Escritura Pública de compra e venda, lavrada às fls.

Rubrica

208^c
Mat

99v/100v, em data de 12 de junho de 1.939, Livro 26, nas notas do Cartório do 1º. Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás, registrada em 31 de março de 1.941, às fls. 47v/48v sob o nº. 3.837, Livro "3-D", do mesmo Cartório do 1º. Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás, adquiriu de **Joaquim Marcelino de Sousa e sua mulher Felippa Gomes Fagundes**, parte de terras, em comum com outros, situada na "**Fazenda Sobradinho**", no lugar denominado "**Paranoazinho**", com área de 72 (setenta e dois) alqueires, ou 348,48 ha. (trezentos e quarenta e oito hectares e quarenta e oito ares). (doc. 02, juntado);

- b)- **Osvaldo Ribeiro de Moura**, por Escritura Pública de compra e venda lavrada em 07.07.1994, às fls. 34/35, do Livro 03, nas notas do Cartório do 1º. Ofício de Registro de Imóveis de Água Fria, Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, vendeu a **Victor Moreira Benatti**, a mesma área "em comum com outros dentro de uma área maior" de 72 (setenta e dois) alqueires ou 348,48 ha. (trezentos e quarenta e oito hectares e quarenta e oito ares), matriculada sob o nº. **R-1/145.490**, (Doc. 03, juntado);

Folha n°	377
Processo n°	030.021852/84
Rubrica	<i>P</i> 12089
Mat.	

Folha n°	377
Processo n°	
Rubrica	
Mat	

Mat.

c)- Carlos Victor Moreira Benatti, vendeu à Maria Cassiano da Silva, por Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 07.10.1994, fls. 188/189, Livro nº. 1.735, nas notas do Cartório do 1º. Ofício do Distrito Federal, devidamente registrada sob nº. R-2/145.490, do Cartório do 3º. Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, a área "em comum" de 44,10,60 ha. (quarenta e quatro hectares, dez ares e sessenta centiares), (Doc. 04, juntado);

Folha nº	272
Processo nº	030.021.552/94
Rubrica	<i>[assinatura]</i> 1208-9

d)- Carlos Victor Moreira ~~Benatti~~, vendeu ao Condomínio Residencial R.K., por Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 07.10.1994, fls. 190/191, Livro nº. 1.735, nas notas do Cartório do 1º. Ofício do Distrito Federal, devidamente registrada sob nº. R-3/145.490, do Cartório do 3º. Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, a área "em comum" de 148,88,95 ha. (cento e quarenta e oito hectares, oitenta e oito ares e noventa e cinco centiares), (Doc. 05, juntado).

1.2 - Em 25 de outubro de 1.994, endereçaram correspondência ao **GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO**, que se localizava no Palácio do Buriti, Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, postulando a pretensão de extinguir a alegada "comunhão" com a TERRACP, no referido imóvel, através de **DIVISÃO AMIGÁVEL**, conforme doc. 06 que se apensa;

Processo nº	030.011.352/94
Rubrica	<i>[assinatura]</i> 12.8.9
	Mar

1.3 - O referido **GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO**, foi criado pelo Decreto Nº. 15.775/94, com a função de examinar conclusivamente a regularidade dos parcelamentos do solo, de que tratam a Lei Federal Nº. 6.766/79, a Lei local Nº. 54/89 e art. 54 da Lei Nº. 353/92;

1.4 - O Decreto Nº. 15.775/94, que instituiu este **GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO**, sob a presidência do então Governador do Distrito Federal, Sua Excelência o Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, compostos por titulares de órgãos da Administração Pública, monitorizado pela Coordenação Geral do Dr. CLEOMAR RIZZO ESSELIN;

Feita nº	379
Processo nº	030.011.352/94
Rubrica	<i>[assinatura]</i> 12.8.9

1.5 - O Coordenador Geral do **GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO**, Dr. CLEOMAR RIZZO ESSELIN, pessoa sem nenhum vínculo funcional com a administração pública local, direta ou indireta, empenhado em dar cumprimento à pretensão do então Senhor Governador do Distrito Federal, em tornar efetiva a regularização dos Condomínios, determinou o encaminhamento do processo à TERRACAP, por ser a sucessora e mandatária da NOVACAP para os assuntos ligados à política imobiliária de interesse do Distrito Federal, para exame do pleito dos signatários daquele documento, desde que, fossem cumpridas todas as exigências legais da matéria;

1.6 - Aconteceu que o Sr. Coordenador Geral do aludido **GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO**, não descurava de

encarecer precedência no exame e celeridade no encaminhamento e na decisão sobre a pretensão de extinguir a alegada comunhão no referido imóvel através da proposição de Divisão Amigável;

Folha nº	380
Processo nº	030011.952/94
Rubrica	208-9

1.7 - Bem por isso, e porque o **GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO** foi instituído sob a Presidência do próprio Senhor Governador do Distrito Federal e instalado em dependências de seu Gabinete, cuja orientação era no sentido de dar celeridade para efetivação do processo, é que o funcionário da TERRACAP incumbido de levantar o histórico da cadeia dominial, o fez com base exclusivamente nas certidões de transcrições das transmissões inter-vivos e causa-mortis, apresentadas pelos requeridos, considerando, simplesmente, que dos documentos públicos registrados em Cartórios competentes, merecem e não pode recusar a fé pública, até prova em contrário, ainda que emanados dos próprios interessados que os exibiu, pois somente cessa a sua fé pública com a declaração de sua falsidade;

1.8 - Assim, o funcionário da TERRACAP não se ateve ao exame minucioso da cadeia dominial do referido imóvel, no sentido de averiguar se as partes de terras referidas nas certidões apresentadas pelos requeridos eram realmente de propriedade particular e se achavam em comunhão com a TERRACAP, e ainda, deixou de indicar a origem dos títulos e da comunhão, se eram verdadeiros ou falsos, e afinal, elaborou um histórico de transmissões sucessivas admitindo erroneamente a existência de um remanescente de terras particulares inexistente e comunhão onde não havia comunhão;

Folha nº	379
Processo nº	030.211.952/94
Rubrica	208-9

1.9 - Por conseguinte, sem se atender às exigências legais dos procedimentos administrativos específicos, os requeridos através de mero reflexo de títulos aquisitivos de domínio, forjado na fraude, usando-os como meio, lograram com sua bem engendrada armação induzir em erro o **GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO**, criado pelo Decreto Nº. 15.775/94, ao formalizar Escritura Pública de Divisão Amigável, de terras de exclusiva propriedade da TERRACAP (Doc. 07, apensado);

1.10 - Pois, do exame preliminar da Escritura Pública de compra e venda entre **JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA e sua mulher e OSVALDO RIBEIRO DE MOURA**, devidamente registrada no Cartório do 1º. Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás, no Livro nº. 26, às fls. 99v/100v (Doc. 02 apensado), se põe a descoberto uma falácia, à saciedade, fraudes materiais e ideológicas que comprometem de forma inequívoca e peremptória os pretensos domínios argüidos pelos requeridos na sua proposição da Divisão Amigável;

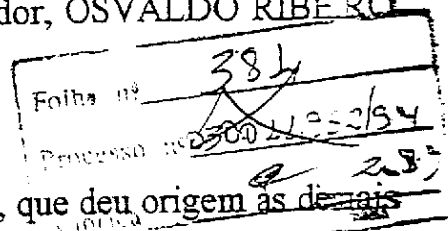
Folha nº	380
Processo nº	SC.01.952/94
Assinatura	<i>[assinatura]</i>
	2033

1.11 - E por isso mesmo, compete à AUTORA argüir, como efetivamente argüi, perante Vossa Excelência, com fundamento nos dispositivos legais constituídos pelo art. 387, § único, I, e pelo art. 390 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, a

“ FALSIDADE MATERIAL E IDEOLÓGICA ”

da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 99v/100v, em data de 12 de junho de 1.939, Livro 26, nas notas do Cartório do 1º.

Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás (Doc. 02 apensado), devidamente registrada em 31 de março de 1941, às fls. 47v/48v, sob nº. 3.837, Livro "3-D", no mesmo Cartório do 1º. Ofício de Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás, (Doc. 08, apensado), repetido em 17 de agosto de 1994, na Matrícula nº. 145.490, do Cartório do 3º. Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, Distrito Federal, constando como vendedor JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA e sua mulher, e como comprador, OSVALDO RIBEIRO DE MOURA (Doc. 09, apensado);



1.12 - Escritura essa, de origem falsa, que deu origem às demais Escrituras de Compra e Venda, registradas, averbadas e matriculadas no Cartório do 3º. Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob os nºs. R-1/145.490, R-2/145.490 e R-3/145.490, usadas fraudulentamente pelos requeridos CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, MARIA CASSIANO DA SILVA e CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., na formalização da viciada Escritura Pública de Divisão Amigável, firmada com a TERRACAP, trazendo, como consequência inequívoca, enormes prejuízos ao patrimônio público, pelas seguintes razões:

- a)- a área objeto da Divisão Amigável - que se pleiteia seja anulada - está inserida numa área maior que é de 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco) alqueires e foi havida pela Autora, através da transferência de patrimônio da NOVACAP, na qualidade de sua sucessora para os assuntos imobiliários, nas áreas de interesse do Distrito Federal, conforme

Matrícula nº. R-1/139.363, do 3º. Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, contém limites certos e definidos, não está em comum, foi integralmente desapropriada, i, é, de **exclusiva propriedade da TERRACAP**, conforme consta da Matrícula em citando do 3º. Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (matrícula anterior nº. 3.440), cuja descrição da área, *"Ipsis litteris"* e a seguinte: (Doc. 10, apensado).

Processo nº	030.011.952/94
Fls.	2089
Matr.	

"Uma área de ~~425,00~~ alqueires geométricos, na FAZENDA SOBRADINHO, no lugar conhecido por "PARANOAZINHO", DISTRITO FEDERAL, sendo uma gleba de terras dentro das seguintes divisas: "Da barra Capão Grande, pelo referido córrego Capão Grande acima até sua cabeceira, daí por cerca até o espigão divisor das fazendas "Torto" e "Sobradinho", daí pelo espigão na direção do Sudoeste, até a cerca de arame, divisa de José Guimarães Mundim, e dividindo com este, segue pela cerca de arame até um morrinho de pedras, nas proximidades de uma grotta e por esta até seu final de onde parte uma cerca de arame até a cabeceira de uma vertente, onde tem cem pés de buriti, depois por esta vertente

*até sua barra no "Sobradinho" e por esta
acima até a barra onde teve princípio, com
a área de 390 alqueires geométricos de
campos de matos; e outra gleba com a área
superficial de 35 alqueires de campos de
matos."*

Folha n.º	384
Processo	1030.011.952/94
Assinatura	208-9
Inst.	

- b)- a área objeto da Divisão Amigável incide sobre o talhão n.ºs. 01, 02, 03 e partes do 04 e 05 do Projeto IV A2, de florestamento da Proflora S.A., conforme Contrato de Arrendamento celebrado em 18 de abril de 1.978, abrangendo três glebas de terras, com áreas de, 1.034-05-65 ha, 843-90-00 ha e 692-95-50 ha., localizadas nos imóveis denominados Brejo ou Torto, Barra Alta e Sobradinho ou Paranoazinho, desmembrados do Município de Planaltina e incorporados ao Distrito Federal, conforme descrito na Cláusula Primeira do Contrato (cópia inclusa);
- c)- do exame preliminar da falsa Escritura de Compra e Venda, lavrada em 12.06.1939, Livro n.º. 26, fls. 99vº/100vº, em favor de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, constatou-se as seguintes evidências de irregularidades, que certamente induzem ao pleno convencimento de **falsidade material e ideológica**, na conformidade com o que estatui nos arts. 171 e 297, do Código Penal, senão veja-se:

Folha n.º	383
Processo	1030.011.952/94
Assinatura	208-9
Inst.	

c.1)- o ato constitutivo da lavratura da citada escritura (reputada como falsa), que consta das fls. 99v/100v, do Livro nº. 26, localiza-se, estranhamente, na última folha onde deveria constar o encerramento do Livro;

c.2)- o preço em que foram firmadas as escrituras não corresponderam à realidade do mercado;

c.3)- a assinatura do Escrivão constante da fls.100/vº, do Livro nº. 26, citado, não corresponde à realidade, vez que, seu nome verdadeiro é JOSÉ MUNDIM GUIMARÃES, e foi assinado, sobre selo, JOSÉ GUIMARÃES MUNDIM, além da flagrante divergência de caligrafia do mesmo, conforme pode ser constatado pelas confrontações com o Termo de Abertura e folhas subsequentes do Livro nº. 10, todos de sua autoria (cópias inclusa);

c.4)- a caligrafia da transcrição também é completamente diferente das constantes do Termo de Abertura do Livro de Notas e folhas subsequentes, todas laboradas pelo citado Escrivão (Doc.11 apensado);

Folha nº 385	Folha nº 384
Processo nº 030.022.952/94	Processo nº 030.022.952/94
Rubrica 1208-9	Rubrica 1208-9
Mat. 7	Mat. 7

c.5)- consta da folha nº. 100/vº, da citada Escritura, a data da sua lavratura, ou seja, 12 de junho de 1.939, e, seqüencialmente, logo após, no corpo da mesma folha desta Escritura, o assentamento de pagamento de uma outra Escritura em que o Tabelião encerra a folha nº 100/vº, de forma muito estranha, com caligrafia diferente, e, inexplicavelmente, com data anterior à da Escritura lavrada anteriormente, ou seja, 02 de dezembro de 1.938;

c.6)- num rápido exame do Livro em que foi lavrada a Escritura, verifica-se que a transcrição manual da mesma, foi escrita com tinta oriunda de caneta esferográfica, contrariando o costume usual dos idos dos anos de 1.939 - constante do mesmo Livro - quando era utilizada, obrigatoriamente em transcrição manuais escritas de todo e qualquer documento, canetas tinteiras ou com canetas de pena, geralmente valendo-se de tintas pretas permanentes - que no exame das demais folhas citadas, ou seja, Termo de Abertura e outras folhas da mesma época, deixa claro e transparente ser assim.

Folha n.º	386
Processo n.º	930.026-952/94
rubrica	1208-9
Mat.	

385	
Processo n.º	930.026-952/94
rubrica	1208-9
Mat.	

II - DO DIREITO

Folha nº	386
Processo nº	030.011952/94
Rubrica	208-9

2.1 - A Lei Civil brasileira, capitulada no seu art. 524, assegura

“ ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua”;

2.2 - A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no seu art. 5º, XXXV, o preceito de que

“a Lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Assim, assegurada está a revisão ampla dos atos jurídicos que poderão ser invalidados pelo Poder Judiciário, levados à apreciação através da presente ação, que possibilita o pronunciamento anulatório dos atos lesivos ao patrimônio público;

387
030.011952/94
208-9

2.3 - A Divisão Amigável é um ato de transação, que a Lei permite seja feita de forma amigável por ato jurídico negocial, ou seja, mediante Escritura Pública entre os interessados, com o propósito de prevenir ou terminar litígio, ou controvérsia, mediante concessões mútuas;

2.4 - A Divisão Amigável é, portanto, forma de acordo, constituem mero ato de transação (art. 1.025 do Código Civil), mas, para tanto, é necessário o requisito da existência da comunhão ou condomínio - o que contraria o presente caso;

2.5 - Releva salientar que não havendo, pois, a comunhão ou condomínio das terras objeto da Divisão Amigável, e, nem título legítimo apresentado pelos requeridos, o ato jurídico adotado deixou de revestir a forma prescrita em Lei, o que decorre a nulidade de pleno direito da Escritura Pública de Divisão Amigável em referência, nos termos exatos dos arts. 82, 86, 89, 105, 147, II, todos do Código Civil; 387

2.6 - Dispõe, assim, o Código Civil Brasileiro:

"Art. 82 - A validade do ato jurídico requer agente capaz (art. 145, I), objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei (arts. 129, 130 e 145);

Art. 86 - São anuláveis os atos jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial;

Art. 89 - A transmissão errônea da vontade por instrumento, ou por interposta pessoa, pode argüir-se de nulidade nos mesmos casos em que a declaração direta;

Art. 105 - Poderão demandar a nulidade dos atos simulados os terceiros lesados pela simulação, ou os representantes do poder público, a bem da lei, ou da Fazenda;

Art. 147 - É anulável o ato jurídico:

II - Por vício resultante de erro, dolo, coação, simulação, ou fraude (art. 86 a 113);"

Folha n.º	388
Processo n.º	030.011.952/94
Rubrica	2 12089
Mat.	

2.7 - É imprescindível que os RÉUS se abstenham de edificar qualquer tipo de construção no referido imóvel, bem como, vincular, de qualquer forma ou meio, publicidade a respeito da transferência de lotes, oriundos do parcelamento do referido Condomínio, assim como, proceder a restituição da gleba em questão, no prazo estatuído na ulterior sentença, para tanto, a AUTORA, colima no pedido penas pecuniárias respectivas, na conformidade com o art. 287, do Código de Processo Civil.

III - DO PEDIDO

Folha nº	388
Processo nº	030.011.852/54
Rubrica	208-9

3.1 - Em face de todo o exposto, com fulcro na legislação invocada e com suporte nos documentos apresentados, REQUER a AUTORA, respeitosamente, à Vossa Excelência que se digne:

3.1.1 Determinar a INTIMAÇÃO da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, para ingressar na presente lide, tomar conhecimento dos fatos aqui denunciados e, se houver por bem, proceder na esfera de sua competência, a instauração dos procedimentos cabíveis à espécie, pela prática de ilicitude criminal e outras;

Folha nº	389
Processo nº	030.011.852/54
Rubrica	208-9

3.1.2

Determinar sejam CITADOS, na forma da Lei, por Carta Precatória, o Cartório do 1º. Ofício de Notas e Registros da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na pessoa de seu Primeiro Tabelião Oficial, de onde se originaram as Escrituras inquinadas de nulidade, para integrar a presente lide e os RÉUS inicialmente nomeados, elencados e qualificados, para serem CITADOS por Oficial de Justiça, para responderem, querendo, no prazo legal, os termos da presente ação, até final execução, sob pena de confissão e revelia;

Processo nº	030.011.852/84
Rubrica	1208-9

3.1.3

Determinar seja efetivado o registro da CITAÇÃO respectiva, no Cartório do 3º. Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, nos termos do art. 167, Inciso 21, da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos);

Processo nº	030.011.852/84
Rubrica	1208-9

3.1.4

Determinar a expedição de Edital de CITAÇÃO, com prazo de resposta de 30 (trinta) dias, para conhecimento do(s) RÉU(S) que porventura se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido e de TERCEIROS interessados no presente feito, especialmente os adquirentes dos lotes do CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K. de que se processa a presente ação contra os Requeridos, antes nominados e devidamente qualificados, a fim de que, se abstenham de praticar

qualquer atividade que implique na implantação do loteamento em comento, seja através de realização de quaisquer edificações, acessões, benfeitorias ou inovações na área em questão. Incluindo-se, ainda, entre estes, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado ou venha a realizar, anúncio, publicidade, vendas, compras, promessas de compra e venda ou que tenham estabelecido qualquer tipo de instrumento para estes fins, com o fito de criar o já citado loteamento ou outros, com infringência aos dispositivos da Lei Federal nº. 6.766/79, das Leis de posturas, do Código de Edificações e os regulamentos administrativos de que trata o art. 572, do Código Civil Brasileiro;

3.1.5

Invocando o poder geral de cautela do Ilustre Julgador, proceder, de IMEDIATO, antes das respectivas citações, visando manter inalterado o estado geral da coisa até a sentença de mérito, a Inspeção Judicial na área em litígio, objeto da citada Divisão Amigável, na companhia de Oficial de Justiça e Assistentes Técnicos que serão indicados pela AUTORA, na forma do art. 440, do CPC, mesmo porque, a prova requerida pode ser efetivada em qualquer fase do processo, face a existência dos relevantes motivos, sobretudo, considerando a estrutura dos fatos, sobre a qualidade e circunstâncias que se encontra ou se

Processo nº	391
Processo nº	30011.952/94
Publica	208-9
	Mat.

passa a área litigiosa, descrevendo minuciosamente o estado em que se encontram todas as edificações, acessões, benfeitorias ou inovações existentes;

3.1.6 Determinar, desde logo, a realização de perícia grafotécnica da Escritura Pública de Compra e Venda, registrada no Cartório do 1º. Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, lavrada às fls. 99v/100v, e do próprio Livro de Notas nº. 26, em que foi lavrada, e que figuram como vendedores JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA e sua mulher e como comprador OSVALDO RIBEIRO DE MOURA;

3.1.7 Julgar procedente o pedido, para ANULAR ou DECLARAR NULA as seguintes Escrituras Públicas:

Folha n.º	392
Processo nº	30.011.952/94
Rubrica	@ 128-9
	Mat.

3.1.7.1 Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada no Livro nº. 1.739, às fls. 24, em 11 de novembro de 1.994, nas notas do Cartório do 1º. Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, devidamente Matriculada sob nº. 145.885, em 14 de novembro de 1.994, no Livro nº. 2, do Cartório do 3º. Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, Distrito Federal (Doc. 08 apensado);

3.1.7.2 Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Livro nº. 26, fls. 99/100, em 12 de junho de 1.939, registrada no Livro nº. 3-D, fls. 48, sob nº. 3.837, em 31 de março de 1.941, no Cartório do 1º. Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás, Matriculada sob nº. 145.490, em 17 de agosto de 1.994, no Cartório do 3º. Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga, Distrito Federal, com área global de 72 (setenta e dois) alqueires ou 348,48 ha. (trezentos e quarenta e oito hectares e quarenta e oito ares), (Doc. 02 apensado);

3.1.7.3 E as demais Escrituras Públicas delas decorrentes, nos termos do art. 216, da Lei nº. 5.015/73 (Lei dos Registros Públicos);

3.1.8 Condenar os RÉUS a restituírem a área em questão, objeto da Divisão Amigável, repondo-a no "*Status quo ante*", ou seja, o imóvel devidamente e completamente limpo e desimpedido de todas e quaisquer tipos de construções, materiais, equipamentos, máquinas e implementos, no prazo de 30 (trinta) dias, após devidamente notificados, sob pena da AUTORA fazê-los, às suas expensas, devendo os RÉUS ressarcir-la de tais despesas, que

Folha nº	393
Processo nº	030.011.952/94
Recebido em	20/8-9
Mat.	

serão apuradas na fase de liquidação de sentença;

2089

Invocando o art. 287, do C.P.C., para que seja
cominada as seguintes penas pecuniárias:

- a)- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diários, pelo descumprimento das obrigações de NÃO FAZER, contidas no item 3.1.4, precedente;
- b)- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diários pelo descumprimento da obrigação de FAZER, contida no item 3.1.8, precedente, além das perdas e danos;
- c)- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em cada vez, que os RÉUS não tolerarem, obstruindo, as atividades de fiscalizações que deverão ser efetuadas tanto pela AUTORA como pela Administração Regional subordinante, na área em comento;

Folha n.º 394
 Processos n.º 030.011.352/54
 Rubrica 2 / 205-9
 em mandar oficial.

Se digne Vossa Excelência em mandar officiar,
remetendo cópia da presente exordial, a
Corregedoria de Justiça do Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado de Goiás, que exerce a
fiscalização sobre os atos de Tabeliões de Cartórios
sediados naquele Estado, porquanto constar como
um dos RÉUS o Senhor Tabelião do Cartório do 1º
Officio de Notas e Registros da Comarca de
Planaltina, Estado de Goiás;

Condenar aos RÉUS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios *pro-rata* na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da

causa, devidamente atualizados monetariamente e demais consectários legais;

3.1.12 Após o trânsito em julgado da r.Sentença, que seja oficiado ao Sr. Oficial do Cartório do 3º. Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, Distrito Federal, que proceda à frente da Matrícula nº. R-1/139.363, anotação de **confirmação ratificatória**, por sentença, de que a AUTORA é a única e legítima proprietária dessa área, ora em questão.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito permitido, especialmente pelo depoimento pessoal dos RÉUS, e dos respectivos representantes da pessoa jurídica, sob pena de confesso, periciais, vistorias, juntada de documentos, testemunhas que serão arroladas e outras que surgirem até o deslinde final desta ação, protestando, deste já, pela sua juntada em tempo hábil;

Dá à causa o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para os fins processuais.

Nestes Termos

P.E. DEFERIMENTO

Brasília-DF, 06 de novembro de 1.997

p.p. ANTONIO CORRADI - Adv. l.º
OAB-SP 51.646

Folha nº	394
Processo nº	030.011.952/94
Assinatura	2089

Folha nº	395
Processo nº	030.011.952/94
Assinatura	2089

REFERÊNCIA : OF. 007/95

Senhor Diretor Técnico,

Folha 11.ª	16
Processo N.º	111000342/95
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Restituímos a Vossa Senhoria o presente expediente, discordando do despacho da Seção de Desapropriação e Regularização Fundiária, face que as terras onde foi feita a **DIVISÃO AMIGÁVEL** entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e o CONDOMÍNIO RURAL RK, CARLOS VITOR MOREIRA BENATTI e MARIA CASSIANA DA SILVA, situa-se na área de 425.000 alqueires do imóvel denominado Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho, desmembrada do Município de Planaltina-GO, e incorporado ao Distrito Federal, tendo como expropriante o Sr. HOSANAH CAMPOS GUIMARÃES e sua mulher Sra. ALICE DA SILVA GUIMARÃES, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 2o. Ofício de Notas de Planaltina-GO, aos 12.11.56, às fls. 95/96, do Livro 3, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina-GO aos 14.11.56, às fls. 164/165, do Livro 3-K, sob no. 9.899, com posterior transferência a UNIÃO FEDERAL, com simultânea incorporação ao patrimônio da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, consoante Escritura lavrada no Cartório do 16o. Ofício de Notas do Rio de Janeiro, aos 18.02.57, às fls. 32 verso, do Livro 1006, registrada no Cartório de Imóveis de Planaltina-GO, aos 17.05.57, às fls. 180/181, do Livro 3-L, sob o no. 12.186.

Esclarecemos ainda, que a referida área foi registrada conforme matrícula no. 139363, registro R-1/139363, Transmittente: NOVACAP, já qualificada, Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, em 02.09.92.

A área de 425.000 alqueires, onde houve a mencionada Divisão, tem seus limites certos e definidos, portanto, causa estranheza que terceiros venham ter terra dentro da área em tela.

No expediente que passamos a devolver, não constam qualquer informação que a área de procedência do Dr. HOSANAH CAMPOS GUIMARÃES, tenha sido desapropriada, onde se localiza a área da citada Divisão.

Conforme foi noticiado no Correio Braziliense de 24.01.95, morto passa procuração para LAURO SOARES GUIMARÃES, o qual foi denunciado pela Divisão Jurídica, de que o mesmo fraudou a matrícula no Cartório do 3o. Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, no Livro 2 de Registro Geral sob o no. 132723, com os respectivos registros, levada a efeito pelo mesmo cidadão, que transacionou a área de 104.991 alqueires de terras de propriedade desta Empresa, na mesma fazenda "SOBRADINHO" e "PARANOAZINHO".

A parte de terras com área de 104.991 alqueires, havida por LAURO SOARES GUIMARÃES, através de "Procuração em causa Própria" registrada no Cartório do 3o. Ofício do Registro de

dspdiv

MOD. 4.00A.12

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 05 / 09 / 2000

[assinatura] 1940-2

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS**
ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
Assistente Administrativo

MPDFT

111000342/95
Jul 2

Imóveis do Distrito Federal, sob no. R-3/132723, está situada em terras desapropriadas.

Outrossim, esclarecemos que o GUILMARZES DE LAURO, não tem nada a ver com o sobrenome do Dr. HOSANAH CAMPOS GUILMARZES, que é pessoa por nós conhecida, como de nome e sobrenome honesto e íntegro, razão pela qual não acreditamos que o mesmo viria entregar terras que não tinha (Escritura de Compra e Venda de 1956).

Nós acreditamos que em se tratando de terras Públicas, a Divisão teria que ser por via Judicial, com a comprovação da existência de terras de terceiros.

O que mais nos causa estranheza, é que decorrido aproximadamente 38 (trinta e oito) anos, as terras citadas, foram adquiridas pelo Estado de Goiás, com posterior transferência à UNIÃO FEDERAL, e simultânea incorporação ao patrimônio da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, e em 02.09.92, incorporadas ao patrimônio da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. Agora, terceiros apresentam documentos se dizendo proprietários de terras dentro da mesma área.

Sugerimos que seja requisitado o processo que deu origem a mencionada Divisão Amigável, para verificar se houve o procedimento legal, de acordo com o Código Civil, cujo artigo 629, que trata de Divisão.

Anexamos planta e documentos que comprovam que as terras são da TERRACAP.

Marcamos em cor vermelha na planta, os limites certos e definidos da área de procedência de Dr. HOSANAH.

Cor laranja, a área que tocou a terceiros, pela Divisão Amigável.

Sugerimos a Vossa Senhoria, S.M.J., o encaminhamento da presente comunicação à DIJUR, para que se pronuncie quanto a propriedade e sobre a Divisão.

Brasília, 22 de Janeiro de 1995

Marcelo Mundim Penn
Marcelo Mundim Penn
Gerente Imobiliário
GERENTE/DECT/TERRACAP

dspe/div

MOD. 4.00.A.12

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 05 / 09 / 2000

1940-2

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
ESTA COPIA CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Jorge L. de Almeida
Assistente Jurídica
DPFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIVISÃO DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

RELATÓRIO DE VISTORIA N.º 052/00 DPDC-SPA

Referência: Memorando n.º 049/2000-PRODEMA

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Esta cópia confere com o original.
DATA (DF), 31 / 08 / 2000
101 1940.2

1. Apresentação

Em atendimento à requisição da Exma. Promotora de Justiça, Sra. Juliana Ferraz da Rocha Santilli, os Analistas Periciais Luiz Beltrão Gomes de Souza, Biólogo CRBio 16.206/4, Mauro Mendonça Magliano, Eng.º Florestal CREA-DF 9122, e Carine Adriana Câmara Barbosa, Eng.ª Sanitarista CREA-DF 8.880, compareceram, aos vinte e três dias do mês de maio do corrente ao Condomínio Rural Residencial **RK**, localizado na Região Administrativa de Sobradinho, com o fito de averiguar o cumprimento da legislação ambiental no local e cumprir outras determinações contidas no memorando em referência.

2. Exames

O Condomínio Rural Residencial **RK**, localizado na Região Administrativa de Sobradinho, insere-se, completamente, na Área de Proteção Ambiental (APA) do rio São Bartolomeu e, de acordo com o Plano de Ordenamento Territorial – PDOT (Lei Complementar 17/97), incide, pelo menos parcialmente, em Zona Urbana de Uso Controlado.

O Condomínio, de uso predominantemente residencial, apresenta-se subdividido em dois conjuntos, denominados *Antares* e *Centauro*, com lotes de área



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 31 / 08 / 2000

1940.2

média aproximada de 500m². Ocorrem, também, lotes destinados à utilização por chácaras, onde, no conjunto Antares, constatarem-se algumas incidindo sobre Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com a alínea g, do Art. 2º do Código Florestal.

A vegetação predominante no local, conforme descrevia o Relatório de Vistoria anterior desta DPDC, é constituída por pastagem que substituiu a vegetação original de cerrado sentido restrito, fato este ocorrido provavelmente antes da implantação do parcelamento. Remanescências de culturas de *Eucalyptus* igualmente ocorrem na área.

Não obstante a ausência de recentes eventos pluviométricos, verificou-se, no conjunto Centauro, a presença de afloramentos de lençol freático que tributam à margem direita do ribeirão Sobradinho. Conforme observado no mapa do condomínio disponibilizado a esta Divisão por aquela administração, estão previstos lotes dentro do limite de 50 metros, a partir daqueles olhos d'água, tipificados como APP segundo a alínea c do Art. 2º do Código Florestal.

Dado o elevado grau de antropização ocorrente antes da implantação do condomínio (principalmente devido à substituição da vegetação nativa por pastagens e culturas de Eucaliptos), pode-se aferir que os efeitos sobre a vegetação nativa decorrentes de seu estabelecimento foram mínimos.

Segundo informações obtidas na administração do condomínio o limite Norte do parcelamento seria o córrego Capão Grande, tributário da margem direita do Ribeirão Sobradinho. Verifica-se, dentro destes limites, a vegetação ciliar associada ao curso d'água, definida como Área de Preservação Permanente pela alínea a do art. 2º do Código Florestal. O uso urbano não alcançou diretamente as áreas de matas ciliares, entretanto verificam-se lotes de chácaras na encosta do vale do córrego.

Relativamente ao estado de ocupação do parcelamento, estimou-se, por amostragem, uma ocupação de 20% do condomínio, o que representaria um valor aproximado de 400 lotes ocupados ou em edificação.

É o relatório.

Brasília, 1º de junho de 2000.


Lutz Beltrão Gomes de Souza
Técnico Pericial - Biologia
Mat. n.º 1882-1/MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 31 / 08 / 2000

001 1940.2

ANEXO FOTOGRÁFICO



Fotografia 1: Vista de uma das ruas e edificações localizadas na faixa de 100 m na borda da chapada. À esquerda, percebem-se lotes residenciais e à direita, lotes de chácaras.

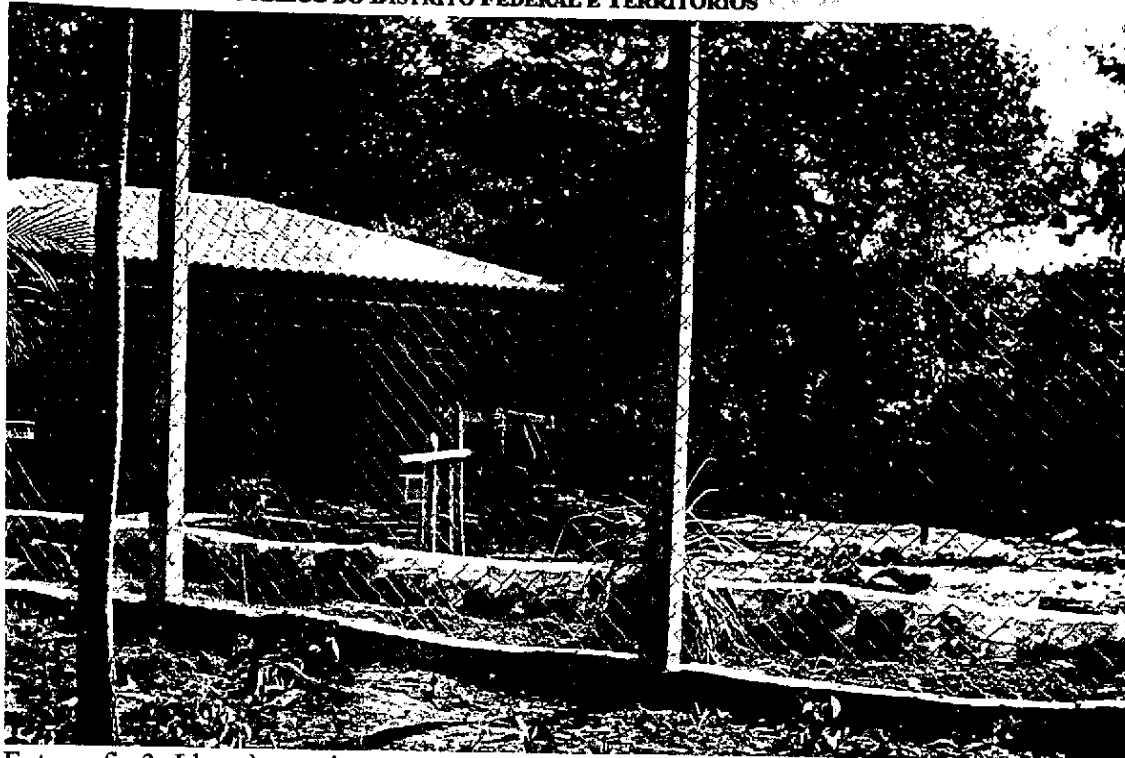


Fotografia 2: Vista de edificação em construção na borda da chapada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Fotografia 3: Idem à anterior.



Fotografia 4: Vista da encosta (contendo lotes de chácaras) e vale do córrego Capão Grande limítrofe do condomínio.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília (DF), 31 08 / 2000

001 1940.2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Fls. 31 / 08 / 2000

1940.2



Fotografia 5: Vista de afloramento de lençol freático (nascentes) em área a ser urbanizada. Notar a proximidade das edificações.



Fotografia 6: Idem a anterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Fotografia 7: Vista de afloramento de lençol freático (nascentes) em área a ser urbanizada.



Fotografia 8: Vista de afloramento de lençol freático (nascentes) em área a ser urbanizada.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



Oc. nº 0266/96-SELMA-IC

LAUDO Nº 128(79

Ref. PIP nº 1066/94

LAUDO DE EXAME EM LOCAL DE DANOS AMBIENTAIS

Aos quatro (04) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (1996), no Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, em conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Diretor Engº Marcos Henrique dos Santos, foram designados os Peritos Criminais Engºs Danilo Pereira Aucélio e Guilherme Rocha de Almeida Abreu, para procederem a exame em local de danos ao ambiente, a fim de ser atendida a requisição das autoridades da Quinta Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Social, descrevendo fielmente e com todas as circunstâncias o que encontrarem e bem assim esclarecerem tudo quanto interessar possa.

I - HISTÓRICO:

Atendendo à solicitação supracitada, feita via ofício nº 2167/96 - PRODEMA, datado de 14 de novembro de 1996, entre os dias quatro e onze de dezembro de 1996, os signatários compareceram no parcelamento de solo denominado Condomínio Residencial Rural RK, localizado à margem esquerda da rodovia DF-440, considerando o sentido da DF-010 para a DF-330, aproximadamente 2Km após o entroncamento da citada rodovia com a DF-010, onde passaram aos exames como se segue.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128079



II- DO OBJETIVO PERICIAL:

Visa o presente exame constatar danos ao meio ambiente, conforme noticia o ofício retrocitado.

III - DOS EXAMES:

O parcelamento em apreço está inserido na Área de Proteção Ambiental - APA - do Rio São Bartolomeu, conforme o Mapa Ambiental do Distrito Federal (CODEPLAN/SEMATEC - 1994), e, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT-92-, localiza-se na 5ZRU2 - Zona Rural 2 de Sobradinho (veja-se a planta de situação). Conforme a lei nº 1149, de 11 de julho de 1996, que dispõe sobre o rezoneamento ambiental desta APA, parte da área examinada situa-se na Zona de Uso Intensivo 1 - ZUI 1 e parte na Zona de Uso Agropecuário 2 - ZUA2.

A área em questão, de formato irregular, possui aproximadamente 140 hectares, está delimitada por fios de arame farpado estaqueados em postes de madeira e confronta-se ao sul com a DF-440, a oeste com o Condomínio Rural Império dos Nobres, a leste com chácaras e ao norte com encostas e com a chácara Karma.

O acesso ao seu interior é feito por um portão situado próximo a DF-440, onde a partir deste inicia-se uma via que segue para o interior do parcelamento, no sentido sudeste/noroeste, cujos vinte e cinco metros (25m) iniciais são de terra e o restante de asfalto. Tal via prosseguia até uma portaria, construída em alvenaria, com área aproximada de 20m², onde constatou-se uma placa com sua denominação (veja-se a fotografia nº01).



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128079



Deste ponto, a pista se bifurcava em duas, medindo 5,10m de largura cada uma, com 1200m de extensão, asfaltadas, delimitadas por meios-fios e de um lado por eucaliptos, e com canteiro central medindo 1,85m de largura (veja-se a fotografia nº02). Verificou-se, perpendicular a via principal, pistas secundárias, que permitiam o acesso aos lotes das quadras; vias de contorno; e ruas terciárias que ligavam as secundárias; todas de terra e com área total de aproximadamente 119000m². Vejam-se as fotografias nº03, nº04, nº05 e planta.

De acordo com a planta fornecida pela administração do condomínio e pelo exame no local, o parcelamento está dividido em dois conjuntos denominados Antares e Centauros, o primeiro com vinte e uma (A-V) quadras e o segundo com vinte e cinco (A-Z). Nos conjuntos, contabilizou-se 1985 lotes destinados a residência, identificados por piquetes, com áreas entre 450m² e 970m², sendo a maioria de 500m²; 41 lotes comerciais, com área aproximada de 80m² cada um e não demarcados através de piquetes; e 56 chácaras, com áreas variando entre 1000m² e 2500m², onde apenas cinco foram identificadas por piquetes, c-26, c-27, c-28, c-29 e c-30 (ao lado dos conjuntos A, B e C). As chácaras 20, 21 e 22 próximas as quadras G e H do conjunto Antares encontravam-se delimitadas por cerca, com uma edificação no interior da número 20. Salienta-se que parte dos lotes reservados para chácaras situam-se em áreas de borda de chapada. Segundo o Código Florestal, são de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da

210
P



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128/79



linha de ruptura do relevo em faixa nunca inferior a 100m em projeções horizontais.

No empreendimento, observou-se uma edificação de madeira, com cerca de 30m², e dezenove edificações em alvenaria, concluídas ou a concluir, com área média de aproximadamente 90m² (vejam-se as fotografias nº06, nº07 e nº08). Diversos lotes encontravam-se delimitados ou por estacas de madeiras, ou por cercas (arame farpado), ou por muro, entretanto a maioria não apresentava qualquer delimitação.

O relevo no local apresenta uma pequena declividade no sentido sul/norte (média de 4,5%), com exceção de trechos nas áreas de chácaras que alcançam até 33% (veja-se a fotografia nº09).

A vegetação predominante no interior do condomínio era composta de campo limpo e de gramíneas rasteiras (veja-se a fotografia nº09).

O solo encontrado na área, com base no Mapa de Reconhecimento dos Solos do Distrito Federal, publicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária no ano de 1978, é predominante do tipo Latossolo Vermelho-Escuro e Vermelho-Amarelo.

Com relação a infra-estrutura, verificou-se postes de concreto sem fiação ao longo de ruas; postes de concreto com fiação e energia elétrica proveniente de rede pública no canteiro da avenida principal e na rua entre as quadras S e Q do conjunto Antares; ausência de energia elétrica nas residências; fossas negras para a captação de esgoto em lotes onde já existem edificações; abastecimento de água por meio de poço; e ausência de pontos



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128.79



de captação de água pluviais nas vias, bem como de coleta de lixo. (vejam-se as fotografias nº10 e nº11). Salienta-se a existência de postes de madeira, com fiação e energia elétrica, ao longo do parcelamento no sentido leste/oeste, que chegam até a Chácara Karma (veja-se a fotografia nº12).

Os signatários observaram duas lagoas, uma localizada no lote F-21 do conjunto Centauros, com aproximadamente 5m de diâmetro (veja-se a fotografia nº13), e outra entre as quadras (U/V) e as quadras (F/G/H/I) do conjunto Antares, circundada por mata ciliar, que por sua vez encontrava-se delimitada por cerca com fios de arame farpado estaqueados em postos de madeira. Consoante o Código Florestal, as áreas ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios de águas naturais ou artificiais são de preservação permanente.

Salienta-se que na encosta localizada no extremo norte do parcelamento, observou-se a presença de mata de galeria circundando um dreno d'água (veja-se a fotografia nº14), que segue em direção ao córrego Capão Grande que passa a aproximadamente 100m da cerca delimitadora do parcelamento. São de preservação permanente, declaradas pelo Código Florestal, as nascentes, ainda que intermitentes, e os chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50m (cinquenta metros) de largura; e ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água numa faixa de 30m. Segundo a Instrução Normativa nº02, de 22 de abril de 1988, ficam estabelecidas nesta APA as faixas de 50m às margens do curso d'água, medidos na horizontal, de cada lado, como faixas de proteção,



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128079



onde será permitida apenas a silvicultura com espécies nativas, visando a proteção e recuperação.

IV - QUESITOS SOBRE DEGRADAÇÃO DO SOLO

1) Existe degradação ambiental no local objeto da perícia?

Degradação ambiental, segundo o artigo 3º da lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, é a alteração adversa das características do meio ambiente. Consoante o mesmo artigo, meio ambiente é o conjunto das condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Desta forma, os signatários entendem que a retirada da cobertura vegetal para abertura de ruas, o decapeamento do solo, a existência de edificações e outras atividades incompatíveis com o equilíbrio do ecossistema são fatores que caracterizam atividades degradadoras do ambiente.

2) Qual o tipo de degradação?

- retirada da vegetação;
- alteração do grau de compactação do solo;
- remoção parcial do solo agricultável; e
- construção de edificações.

3) Quais os impactos ambientais negativos causados pela referida degradação?

Os impactos são:



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128079



- redução da área de infiltração do solo;
- aumento do coeficiente de escoamento superficial das águas pluviais, contribuindo para a ocorrência de erosões e assoreamento das partes mais baixas do relevo e/ou cursos d'água;
- redução do volume de água que percola no perfil do solo, diminuindo a recarga dos aquíferos;
- alteração no ciclo hidrológico;
- afastamento da fauna silvestre, colaborando para a quebra do equilíbrio ecológico;
- diminuição da fertilidade natural do solo; e
- redução da flora silvestre.

4) Os impactos causados são irreversíveis?

Não. A situação poderá ser revertida com a desconstituição total do parcelamento em apreço. Cabe ressaltar que o novo equilíbrio a ser atingido terá um grau de organização diferente do primitivo.

5) Qual(is) a(s) pessoa(s) ou entidade(s) responsável(is) pelo impacto?

O(s) responsável(is) pelo empreendimento em exame.

6) Há quanto tempo existe a referida degradação?



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128079



Os fatores exarados nos quesitos anteriores e o índice de utilização da área (relação da área construída pela área total), bem como, a constatação da delimitação do sítio em estudo na carta da CODEPLAN, cuja restituição foi efetivada com base em voo de agosto de 1991, levam os peritos a admitir que o referido empreendimento existe há pelo menos 3 anos.

7) Os peritos podem delimitar a área da referida degradação?

A área degradada restringe-se a área do empreendimento, sendo que os impactos daí resultante extrapolam as suas fronteiras, atingindo a sua circunvizinhança.

8) Há possibilidade de avaliar economicamente o dano causado?

Sim. A avaliação do dano causado será igual ao custo de restauração da área, frisando-se que a restauração significa retorná-la ao estado original antes da degradação efetivada pela implantação do parcelamento.

9) Quais as medidas cabíveis, a curto, médio e longo prazo, para conter e/ou sanar a degradação?

Para sanar as degradações existentes, ou seja, para restaurar a área em estudo ao "status quo" anterior ao parcelamento, os signatários entendem que a única alternativa seria a remoção de todas as edificações, acompanhada da recuperação da morfologia do solo, seguida da revegetação da área com espécies características da região.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128079



10) Existe a possibilidade de recomposição do local degradado?

Sim.

11) Em caso positivo, em que consiste a recomposição?

Uma vez que o parcelamento se desenvolveu em desacordo com a legislação em vigor, os peritos entendem que a recomposição consiste na restauração do local degradado. Entende-se por restauração o retorno da área ao "status quo ante", ou seja, adotar as medidas necessárias para sanar as degradações ambientais (veja quesito nº 09).

12) Há possibilidade de avaliar economicamente a recomposição do local afetado?

Sim.

13) Em caso positivo, qual é o valor?

A avaliação consiste na recomposição da morfologia do solo e da cobertura vegetal nas áreas onde ocorreu decapeamento. Para tanto, mediu-se a área de arruamento e a edificada, obtendo-se um total de aproximadamente 132970m² (13.2ha) e estimou-se a recuperação da morfologia do terreno e revegetação de sua superfície, como a seguir demonstrado:

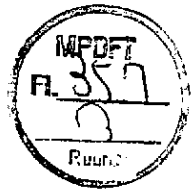
- Recuperação da morfologia do terreno ao custo de R\$ 1,00 o metro quadrado:

$$\text{Total} = 132970\text{m}^2 \times \text{R\$ } 1,00/\text{m}^2 = \text{R\$ } 132970,00$$



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128079



- Revegetação da pastagem, cobertura vegetal quando da instalação do empreendimento, ao custo de R\$ 353,08 o hectare (dados obtidos junto à Emater):

$$\text{Total} = 13,2\text{ha} \times \text{R\$ } 353,00/\text{ha} = \text{R\$ } 4659,60.$$

- Consoante a aptidão do solo e a análise da cobertura vegetal das áreas local, vizinhas e adjacentes, tem-se a expectativa de que nos locais onde foram construídas as casas e ruas houvera pelo menos uma árvore e/ou arbusto a cada 2000m². Desta forma, tem-se que reposição da flora (RF) será definida pela divisão da área total decapeada, pela área ocupada por uma árvore, multiplicado por um fator de enriquecimento da flora nativa (30), multiplicado pelo custo de replantio unitário, aproximadamente R\$ 3,00, assim:

$$\text{Total} = (132970/2000 \times 30 \times \text{R\$ } 3,00) = \text{R\$ } 5983,65$$

- O custo da remoção das edificações (RE) será o resultado da multiplicação do número de casas pela área construída pelo custo de demolição e retirada de entulho (R\$ 15,00):

$$\text{Total} = 1730\text{m}^2 \times \text{R\$ } 15,00/\text{m}^2 = \text{R\$ } 25950,00$$

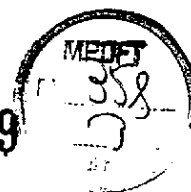
Custo de restauração.

Custo = **R\$ 169563,25 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).**



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

128079



Vale ressaltar que os cálculos acima referem-se apenas aos danos passíveis de recuperação imediata, não estando aqui considerados aqueles cuja recuperação se dará a longo prazo, oriundos da quebra do equilíbrio ecológico, como por exemplo o dano à fauna. Este valor deverá ser acrescido pelo custo de repovoamento da área com animais característicos da região.

14) Há condições de se projetar no tempo, as conseqüências da degradação?

Caso as providências saneadoras não sejam tomadas, poderá ocorrer o processo erosivo nas vias e nas encostas, sensível diminuição da capacidade de infiltração do solo, desequilíbrio no ecossistema local, empobrecimento do solo e assoreamento das partes mais baixas do relevo.

15) A área objeto da perícia está contida no interior de alguma unidade de conservação ou preservação?

Sim. No interior da APA do Rio São Bartolomeu.

É importante ressaltar que Áreas de Preservação Permanente, incluídas na APA do Rio São Bartolomeu, foram declaradas de Relevante Interesse Ecológico pelo Decreto nº 88940, de 07 de Novembro de 1983.

De acordo com a resolução CONAMA nº10, de 14 de dezembro de 1988, os projetos de urbanização implantados numa APA deverão ter o traçado de ruas e lotes comercializáveis nas áreas com inclinação inferior a 10%.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



128079

De acordo com a Lei 7803, de 18 de julho de 1989, aplica-se às áreas de cerrado a reserva legal de 20% (vinte por cento) para todos os efeitos legais, onde não é permitido o corte raso.

B) POLUIÇÃO HÍDRICA

1) Existe poluição no local objeto da perícia?

Não. Sobre a disposição de esgoto doméstico através de fossas, entendem os Peritos que estas devem obedecer os métodos construtivos existentes nas normas em vigência, de forma a não comprometerem o lençol freático.

Desta forma os peritos deixam de responder aos quesitos subseqüentes, por não se adequarem à situação de fato.

Com o laudo é devolvida a PIP nº1066/94.

Nada mais havendo a lavrar, encerra-se o presente Laudo, composto de vinte e nove (29) folhas, que segue devidamente assinado.

Paulo B. Lucetti
Guilherme M.

[Assinatura]

OC nº000.097/95 - SCPa

LAUDO Nº 101499

LAUDO DE EXAME EM LOCAL

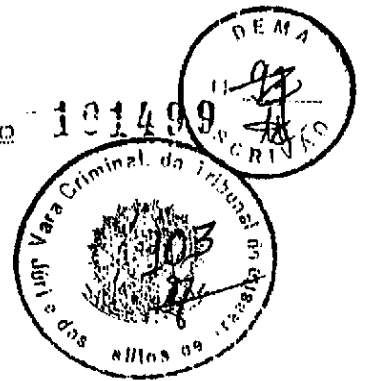
Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), neste Distrito Federal e no Instituto de Criminalística da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, de conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Diretor, Dr. ORLANDO DE LIMA JÚNIOR, foram designados os Peritos Criminais Engrs. EDUARDO FELIPE DAHER e RILDO ALMEIXO DE ALMEIDA TAVARES para procederem a exame em local de parcelamento de solo, a fim de ser atendida a solicitação das autoridades do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo, via ofício, descrevendo fielmente e com todas as circunstâncias o que encontrarem e bem assim esclarecerem tudo quanto interessar possa.

I - HISTÓRICO

Em atendimento à solicitação supracitada, feita através do ofício nº 202/94-SIV-SOLO/PCDF de 07/12/94, os signatários compareceram, às 11h00min do dia 14 de dezembro de 1994, no lote nº 01 do Núcleo Rural Sobradinho I, Sobradinho - DF, onde passaram aos exames a seguir descritos.

II - DOS EXAMES

Trata-se de uma área, situada à margem esquerda da rodovia DF-440, sentido BR 010-DF 330, e a aproximadamente 2000m do



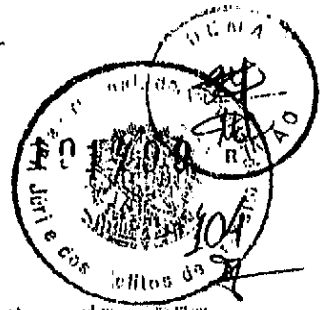
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
VISTO: 11/12/94

61

GDF-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

DC nº00.097/95 - SCPa

LAUDO Nº



entroncamento da citada rodovia com a BR 010, sendo 500m de asfalto e os restantes de terra, até a sua entrada (ver planta de situação).

Esta área apresenta leve declive no sentido sul-norte, é delimitada por cerca constituída por estacas e arame farpado, está inserida na Área de Proteção Ambiental do Rio São Bartolomeu e faz parte da Região Administrativa V - Sobradinho-DF.

O acesso ao seu interior é feito por portão situado junto a DF 440. A partir deste portão, inicia-se uma via que serve para o interior do terreno, cujos 25 m iniciais são de terra e o restante é asfaltado, tal via prosseguia até uma portaria (ver fotografia nº 01) construída em alvenaria, onde se bifurcava em duas, medindo 5,10 m de largura, cada uma, asfaltadas, com meio-fio em suas laterais, e canteiro central medindo 1,85 m de largura (ver fotografias de nºs 02, 03 e 04). No interior desta área, logo após a portaria, havia vias secundárias, sendo treze (13) do lado esquerdo e sete (07) do lado direito, as quais eram de terra e mediam aproximadamente 10 m de largura (ver fotografia nº 05).

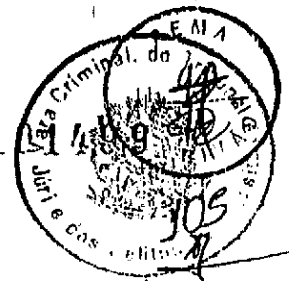
Adentrando-se por estas vias, observou-se, lateralmente, piquetes, com inscrições alfa-numéricas (por ex. E2, X11, etc) dispostos paralela e regularmente a cada 16,67 m, ao longo das vias (ver fotografia nº 05) e a cada 30 m no sentido perpendicular, demarcando lotes de 500 m² (16,67 m X 30 m).

Dando continuidade aos exames, verificou-se, nos lotes

COPIA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
VISTO: _____

SP
A

DNF-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



OC nº00.097/95 - SCPa

LAUDO Nº 1

demarcados pelos piquetes de nºs F20 e F21, situados em uma via secundária, à esquerda da principal, duas pequenas lagoas artificiais de aproximadamente 5 m de diâmetro cada uma (ver fotografias de nºs 06 e 07), com um pequeno rego saindo da localizada no lote F21, por onde a água da nascente escorria rumo a outros lotes (ver fotografias de nºs 08 e 09), sendo absorvida pelo terreno após aproximadamente 30 m.

No longo de toda área, em lotes demarcados por piquetes, viam-se algumas construções de alvenaria destinadas a residências (ver fotografias nºs 10 e 11).

À direita da via principal, constatou-se uma área delimitada por estacas de madeira e oito fios de arame farpado, tendo em seu interior uma mata ciliar (ver fotografias de nºs 12 e 13), com duas lagoas, uma na parte superior, com aproximadamente 15 m de diâmetro e outra de maiores dimensões na parte inferior do terreno (ver fotografia de nº 14). À frente desta área havia uma construção de alvenaria, de uma água, com a face posterior voltada para a mata ciliar retrocitada (ver fotografia de nº 15). As tubulações de esgoto desta construção eram encaninhadas para duas fossas negras, uma localizada na parte mediana esquerda, e outra a aproximadamente 40m à esquerda da referida construção. Para a primeira, as tubulações de 40 mm de diâmetro e para a segunda, a tubulação de 100 mm de diâmetro, a qual provinha de um cômodo contendo um vaso sanitário (ver fotografias de nºs 16, 17 e 18).

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
VISTO: 1/1
Deser - IC

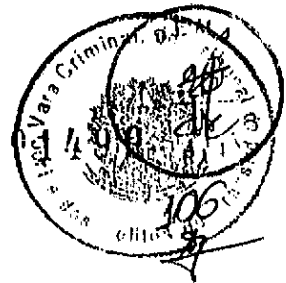
(Ej)
A

ODF-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

OC nº000.097/95 - SCPa

LAUDO Nº

1



Na parte posterior direita do terreno existe área com algumas construções de alvenaria, vendo-se ao lado de uma delas uma placa com a seguinte inscrição: KÖRINÔ RK. Esta área é dotada de energia elétrica.

III - DOS QUESITOS

01) - Houve parcelamento do solo?

Sim.

02) - Se positivo, qual a dimensão dos lotes?

Os lotes medem quinhentos metros quadrados (500 m²).

03) - O parcelamento, tomando-se por base as suas características, foi constituído para fins urbanos, sítios de recreio ou agrícola?

Por suas características, dimensões e disposição dos lotes e do arruamento, o loteamento se destina a fins urbanos.

04) - Se destinado para fins urbanos, descrever a infraestrutura existente, interessando mormente, o sistema viário, eletrificação, saneamento, etc..

Existe nesta área, uma portaria e sistema viário constituído de vias principal e secundárias, sendo a principal, dotada de vias independentes de entrada e saída, com extensão de aproximadamente 1200 m, largura de 5,10 m, cada uma, asfaltadas, com canteiro central medindo 1,85 m de largura e dotadas de meio fio. As secundárias apresentavam largura de aproximadamente 10 m. Na sua parte posterior direita existem edificações, da antiga ser-

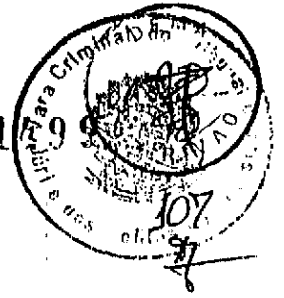
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
VISTO: 2/10/95

106
107

GDF-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

OC nº000.097/95 - SGPB

LAUDO Nº 101/95



de, dotadas de energia elétrica.

(05) - Há placas ou qualquer outro meio indicativo de anúncio de venda de parcelas do loteamento, ou mesmo que faça qualquer referência ao empreendimento? Caso afirmativo, descrevê-las literalmente.

Não foram encontradas placas anunciando vendas de parcelas do empreendimento. A única placa encontrada situava-se no interior do loteamento na área dotada de energia elétrica e localizada em sua parte posterior e trazia a seguinte inscrição: RA-RINA RK.

(06) - O loteamento está situado próximo a nascente, córrego ou curso d'água?

Sim, existem duas nascentes no interior do loteamento, uma do lado esquerdo da via principal, situada nos lotes denominados F20/F21, a qual por suas características parece não ser permanente, e outra localizada no lado direito, delimitada por cerca de arame farpado, tendo vários lotes nas suas proximidades, apresentando características de ser permanente, a qual alimentava um curso d'água que deságuia no córrego Capão Grande (vide planta de situação).

IV - OUTROS ELEMENTOS

A folha de nº 87 de SICAD - Sistema Cartográfico do Distrito Federal, de responsabilidade da CODEPLAN - Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, na escala de 1:10000, execu-

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

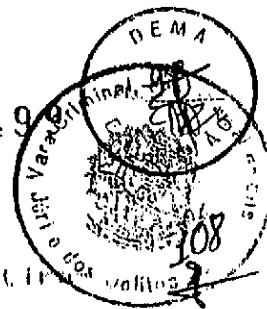
VISTO: 1/1/95

8/

ODF—SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

OC nº000.097/95 — SCPa

LAUDO Nº 101499



tada a partir de voo efetuado em agosto/91, e de onde foi retirada a planta de situação em anexo, não apresentava o arruamento, nem a via principal asfaltada.

V— CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto, os Peritos concluem que na área em questão houve parcelamento de solo dotado de estrutura física, uma portaria, com lotes de quinhentos metros quadrados, alguns com residências construídas; ainda nesta área havia duas nascentes, uma a esquerda da via principal, nos lotes F20/F21 e outra à direita, em área cercada, sendo que pelo menos esta última apresentava características de ser perene.

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente Laudo, composto de dezoito (18) folhas que, relatado pelo primeiro Perito, lido e achado conforme pelo segundo, vai devidamente assinado.

Eduardo Felipe Daher

Dr. Rold. Aloisio de Almeida Soares

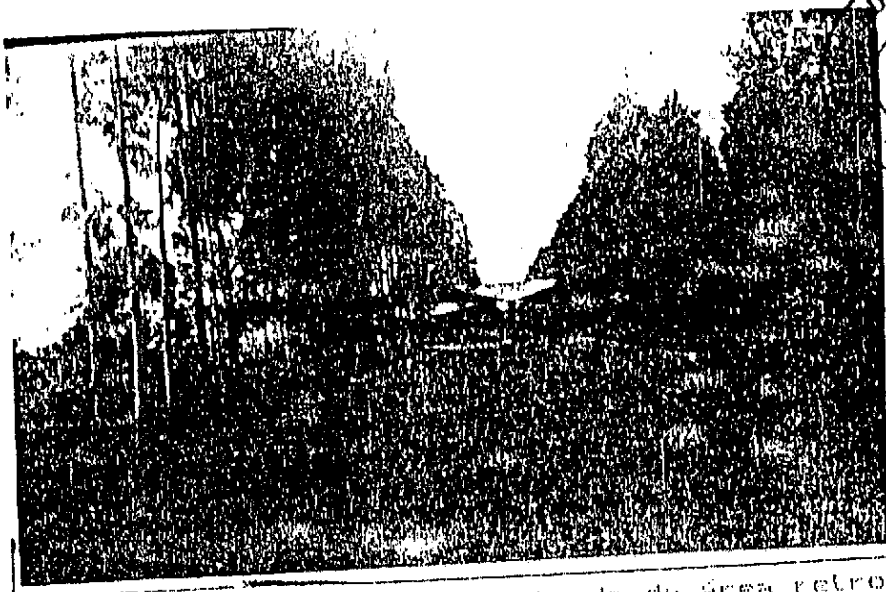
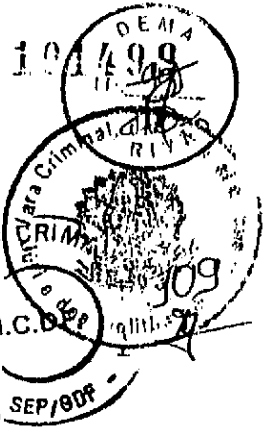
Dr. Rold. Aloisio de Almeida Soares
Perito Criminal
Matr. 39.898-3

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
VISTO: 21/10/95
-Guer. IC

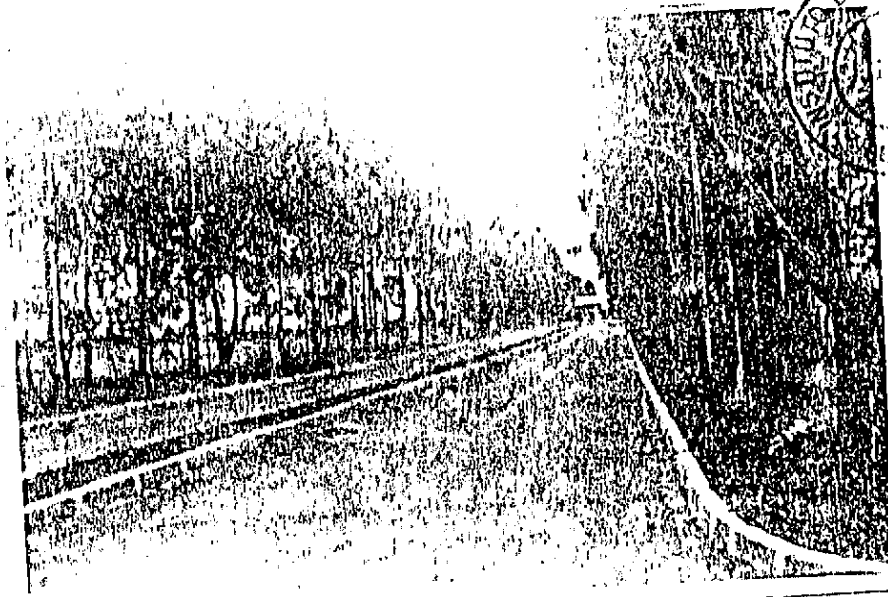
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

OC nº00.097/95 - SCPa

LAUDO Nº



Fotografia nº 01 - Mostra entrada da área retrocitada, vendo-se o início da via principal asfaltada e a portaria ao fundo.



Fotografia nº 02 - Mostra via principal, vendo-se as vias de entrada e saída asfaltadas, e o canteiro central.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
VISTO: 11/

(Handwritten signature)

ODE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

OC nº 00.097/95 - SCPa

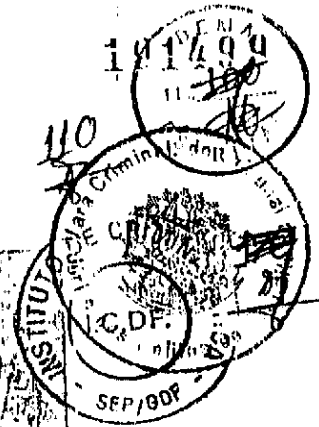
LAUDO Nº



Fotografia nº 03 - Mostra via principal, vendo-se uma das saídas para via secundária.



Fotografia nº 04 - Mostra via principal, vendo-se meio-fios ao longo da mesma e da saída para uma das secundárias.



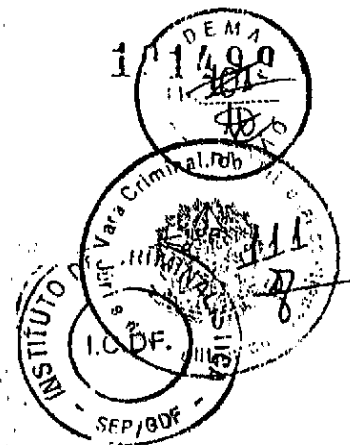
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
VISTO: 



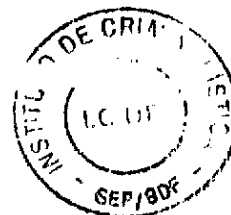
GDF-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
 COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
 INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

DE nº00.097/95 - SCPa

LAUDO Nº



Fotografia nº 05 - Mostra uma via secundária, vendo-se
 níquetes ao longo da mesma.



Fotografia nº 06 - Mostra as duas lagoas artificiais.

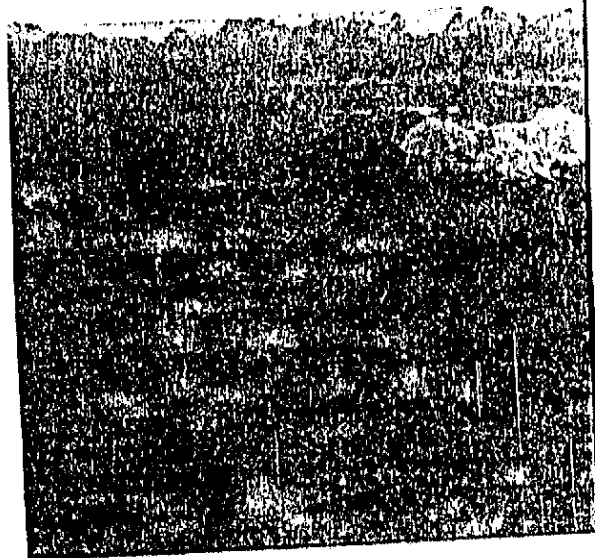
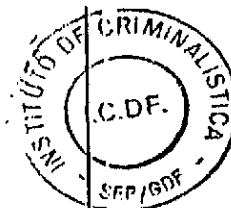
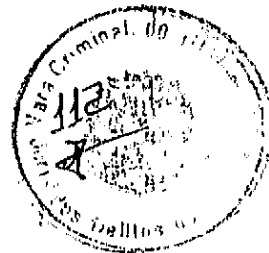
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
 VISTO: *[Signature]*

[Signature]

GDF-SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENACAO DE POLICIA TECNICA
INSTITUTO DE CRIMINALISTICA

DC nº00.097/95 - SCPa

LAUDO Nº



INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
ASTD: 112

Fotografia nº 07 - Mostra um piquete, vendo-se no fundo uma das lagoas artificiais.

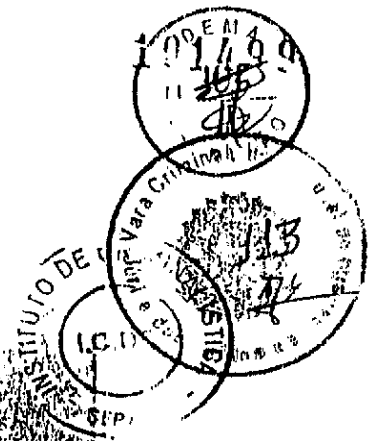


112

GDF - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

OC nº00.097/95 - SCPa

LAUDO Nº



Fotografia nº 08 - Mostra as duas lagoas artificiais.

vendo-se o rego de saída d'água de uma delas.



Fotografia nº 09 - Mostra o rego retromencionado.

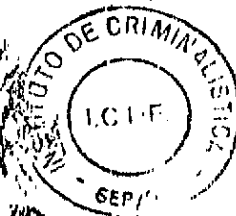
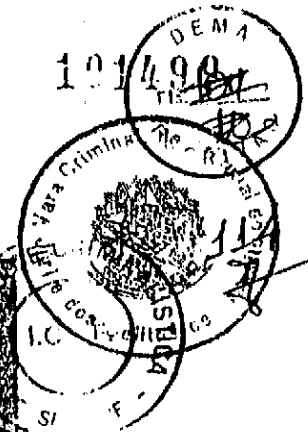
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
VISTO: *[Signature]*

[Signature]

GDF-SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENACAO DE POLICIA TECNICA
INSTITUTO DE CRIMINALISTICA

OC nº000.097/75 - SCPa

LAUDO Nº



INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
DIRETOR - IC

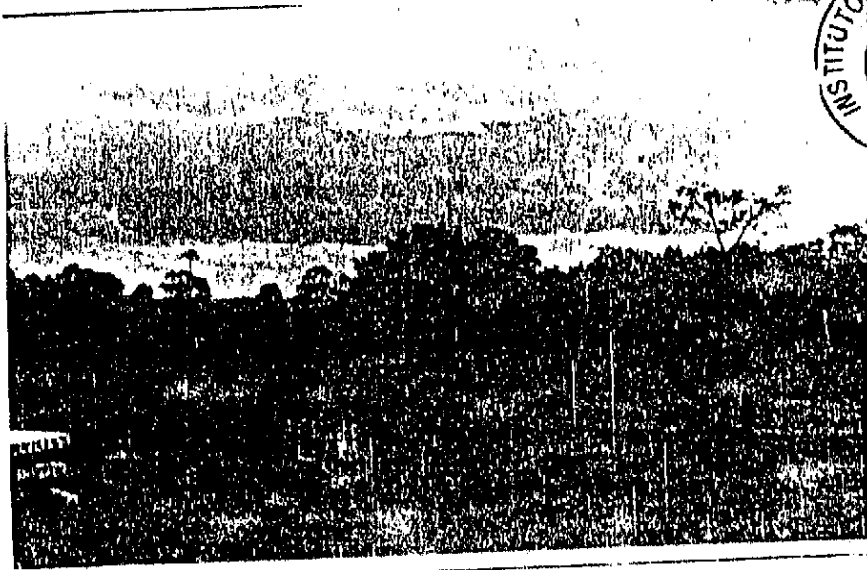
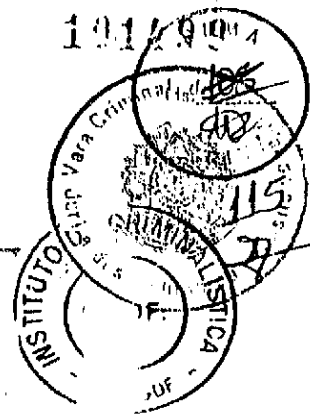
Fotografias nºs 10 e 11, - Mostram algumas das residências ao longo da área periciada.

Handwritten signature and initials.

GDF-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
 COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
 INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

OC nº00-097/95 - SCPa

LAUDO Nº



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
 VISTO: *[Signature]* Diretor - IC



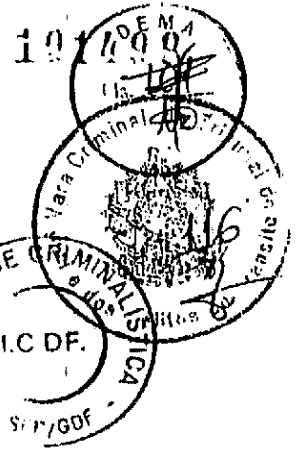
[Handwritten mark]

Fotografias nºs 12 e 13 - Mostram a área cercada, do
 lado direito da via principal, com a mata ciliar em seu inter-
 rior.

COMISSARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

OC nº00.097/95 - SCPa

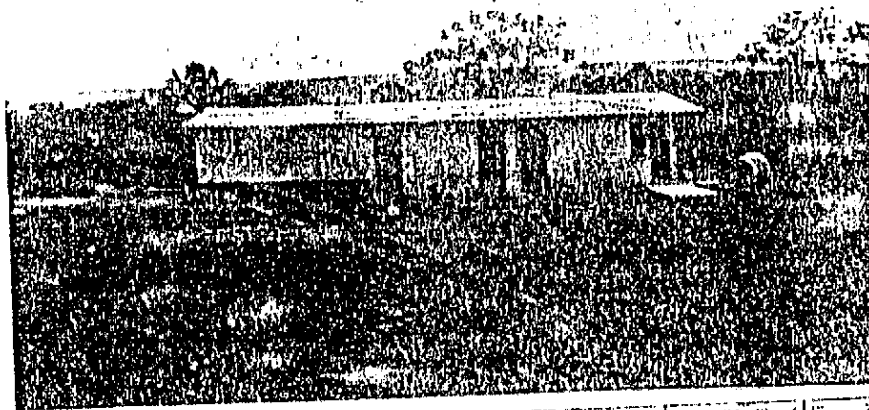
LAUDO Nº



Fotografia nº 14 - Mostra a mesma área cercada, localizada à direita da via principal, vendo-se no seu interior uma das lagoas, a de dimensões maiores.



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
VISTO: _____



Fotografias nºs 15 - Mostra uma construção de alvenaria, vendo-se ao fundo a mata ciliar onde existe uma das nascentes.

GDF-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

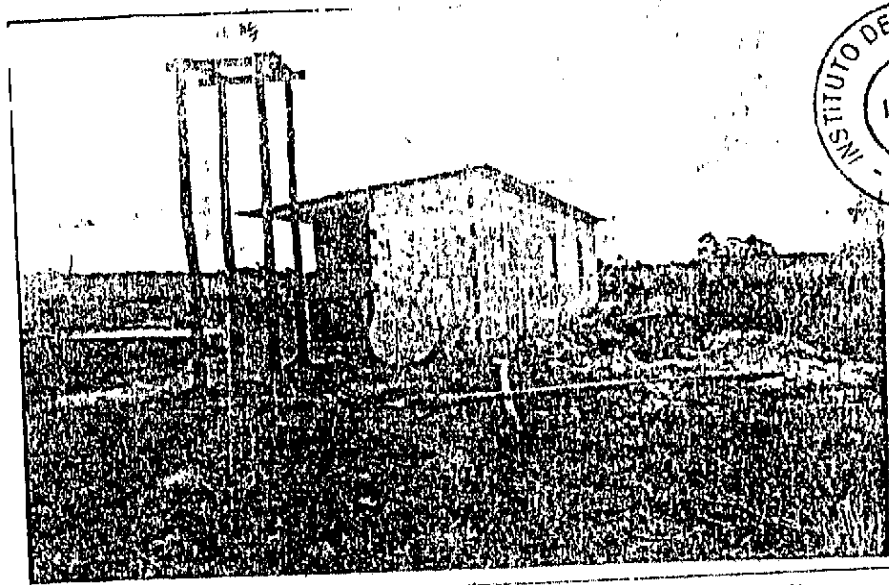
OC nº00.097/95 - SCPa

LAUDO Nº

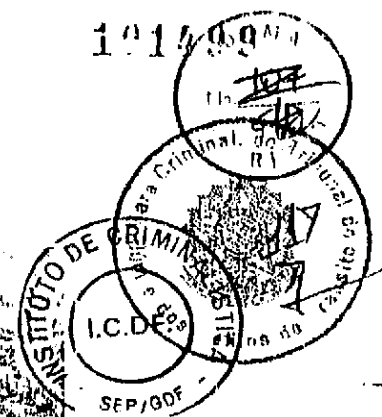
1014/99



Fotografias nºs 16 - Mostra a parte posterior da construção retromencionada, vendo-se duas tubulações de 40 mm encaminhadas a uma fossa negra, localizada entre a construção e a mata ciliar.



Fotografia nº 17 - Mostra a mesma construção, vendo-se um tubo de 100 mm. de esgoto, sendo encaminhado, através de uma vala, para a sua esquerda.



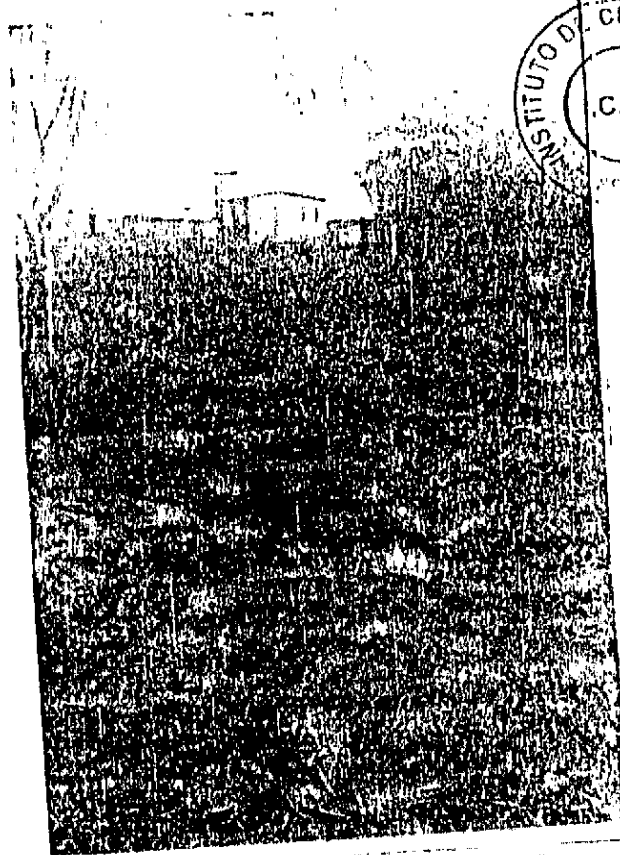
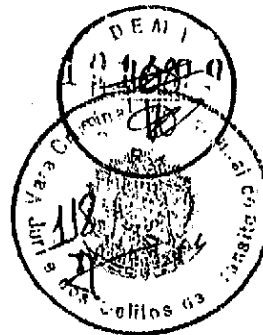
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
VISTO: 17
Diretor - IC

Handwritten signature and initials.

COMISSARIA DE SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

DC nº00.097/95 - SCPa

LAUDO Nº



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

JUSTO: /

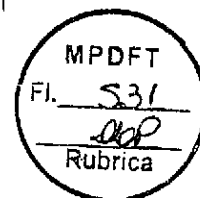
Ep

ff

Fotografias nºs 18 - Mostra uma fossa negra. Vendo-se uma vala a ela encaminhada. Ao fundo, a citada construção.



Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Público
No. Protocolo: 3265/97 Dt. Protocolo: 11/09/97 18:06h
Origem :DIVISAO DE PERICIAS DO MPDFT
Natureza:121.RESPOSTA DE OFICIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RELATÓRIO DE VISTORIA

1 - Apresentação

Bole, 12/09/97
Justiça
A
Paulo José Leite (Farias)
Promotor da Justiça Adjunto
MPDFT

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, no Distrito Federal, Mauro Mendonça Magliano, Engenheiro Florestal, Técnico Pericial nº 18252 e Marcos Antônio da Silva, Engenheiro Sanitarista, Técnico Pericial nº 19089, procederam exame no Condomínio RK, atendendo a solicitação da Dra. Alessandra Elias de Queiroga, Promotora de Justiça da Quinta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, constante no ofício PRODEMA 1579/97, descrevendo fielmente e com todas as circunstâncias o que encontraram e bem assim esclarecer tudo quanto interessar possa.

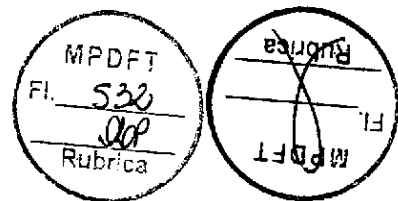
2 - Objetivos

Elaborar parecer a fim de responder aos seguintes quesitos:

- a- Qual a dimensão dos projetos do parcelamento?
- b- Quantos lotes estão demarcados?
- c- Quantos e como são as edificações já construídas e as construção?
- d- Qual a infra-estrutura do referido condomínio?
- e- Descrever, se houver, os danos causados ao meio ambiente, em função da implementação dos loteamentos.

[Assinatura]

3. Da vistoria



Após inspeção no local os técnicos supracitados relatam em resposta aos quesitos levantados:

a- Não foi possível levantar a dimensão do parcelamento com a simples visita ao local. Para ter-se acesso a esse dado, será necessário consultar, via síndico, a documentação da área, bem como outros levantamentos.

b- Segundo informações de moradores do condomínio, o mesmo possui em torno de dois mil e duzentos lotes.

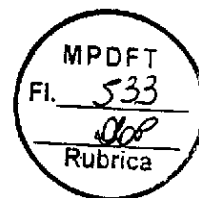
c- A descrição da quantidade das edificações construídas ou em vias de construção encontra-se no anexo deste relatório.

d- A infra-estrutura do condomínio consta de:

- rede de energia elétrica, implantada parcialmente.
- abastecimento de água através de poços.
- acesso às ruas através de uma avenida asfaltada com duas vias.
- o mesmo não possui rede de escoamento de águas pluviais.
- portaria central.
- esgotamento através de fossas.

e- Descrição dos impactos ambientais:

A área em questão já encontrava-se bastante antropizada, sendo que anteriormente, era utilizada como pastagem. Atualmente, a cobertura vegetal do solo ainda é mantida, o que é benéfico em termos de prevenção de erosões. A locação das ruas dificulta o livre escoamento das águas de chuvas, porém cuidados especiais devem ser tomados em relação as águas pluviais escoadas através da avenida de acesso, pois a mesma é asfaltada e possui o seu eixo longitudinal disposto no sentido da declividade do terreno. Destarte, proporciona-se o aumento da velocidade das águas escoadas e aumenta-se o seu potencial erosivo. Vale salientar a existência atual de uma área verde a margem da avenida (vide croqui), apresentando uma boa cobertura vegetal. A avenida escoas as águas pluviais nessa área, amenizando nessas condições a problemática de formação de erosões.

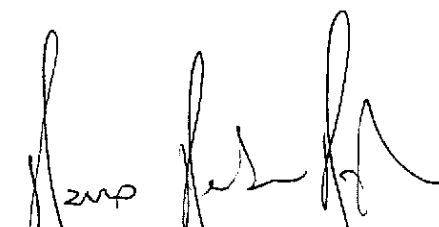


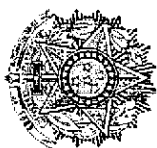
4.-Conclusão

Pelo observado no local o Condomínio RK encontra-se em vias de implantação, concomitantemente com a ocupação dos mesmos. Percebe-se ainda que a área analisada foi desmembrada de uma fazenda, sendo observado no terreno antigas curvas de nível e gramíneas típicas de áreas de pastoreio.

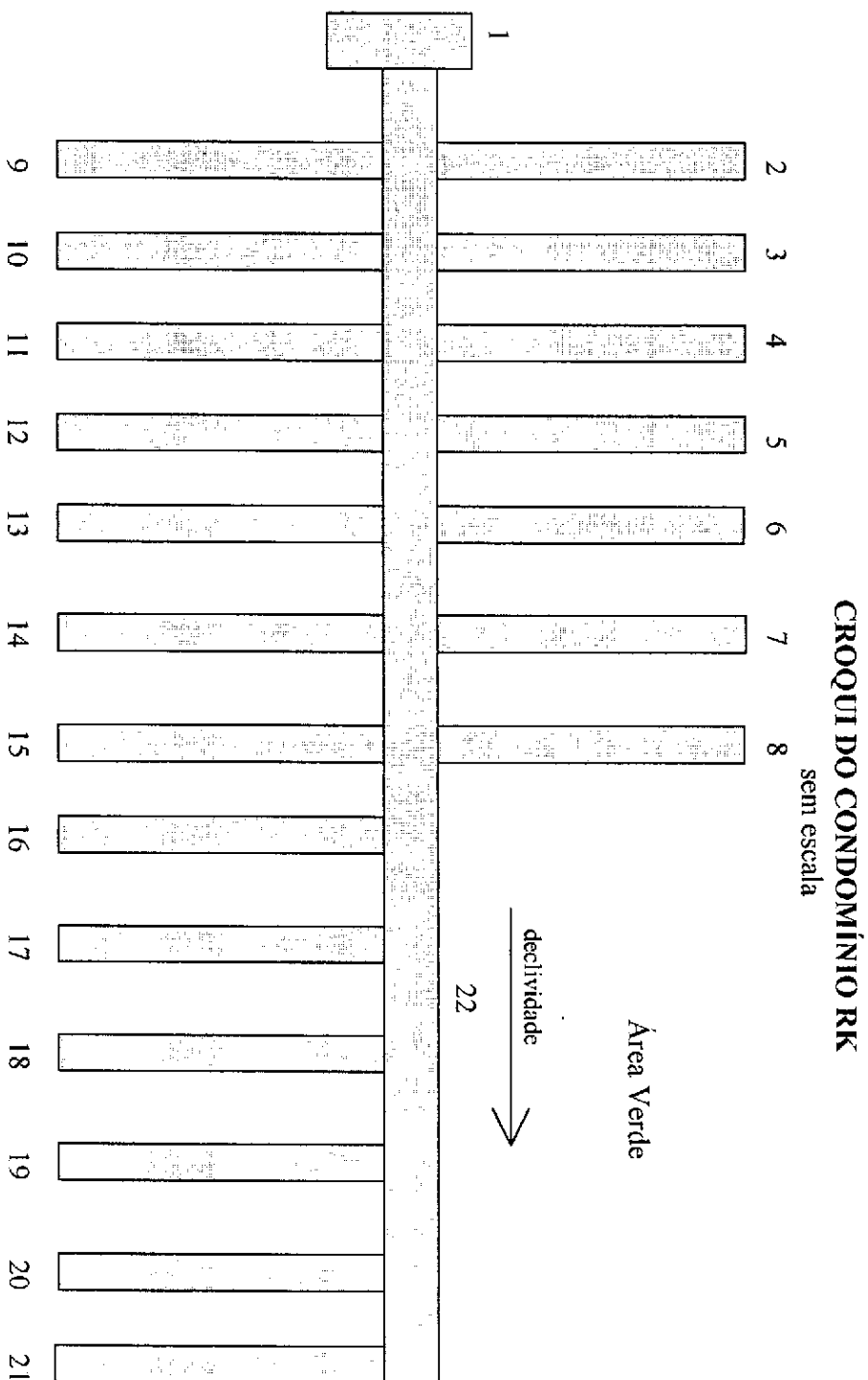
É o relatório.

Brasília, 10 de setembro de 1997.

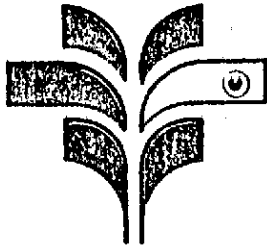

Mauro Mendonça Magliano
Técnico Partidário - Eng. Florestal
Matr. nº 1625-2/MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



- LEGENDA**
- 1 Portaria
 - 2 Rua
 - 3 Rua
 - 4 Rua
 - 5 Rua
 - 6 Rua
 - 7 Rua
 - 8 Rua
 - 9 Rua
 - 10 Rua
 - 11 Rua
 - 12 Rua
 - 13 Rua
 - 14 Rua
 - 15 Rua
 - 16 Rua
 - 17 Rua
 - 18 Rua
 - 19 Rua
 - 20 Rua
 - 21 Rua
 - 22 Avenida de acesso



FUNDAÇÃO
ZOOBOTÂNICA
DISTRITO FEDERAL

Doc. 08



Sessão de 24 de fevereiro de 1991

Processo nº : 03348/75

Interessado : MARIO PACINI

Assunto : Renovação do contrato de arrendamento do lote nº01 do
Núcleo Rural Sobradinho I

Relatora : EDWIGES FERNANDES DE CARVALHO

RESOLUÇÃO Nº 054

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, em sua 509ª Sessão Ordinária e usando da competência que lhe confere o item VIII, artigo 22 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº4.708, de 21 de junho de 1979,

considerando que o contrato de arrendamento do requerente chegou a termo;

considerando que continua o mesmo na posse do imóvel sem oposição da FZDF, operando-se desta forma a prorrogação tácita;

considerando o aproveitamento racional do imóvel;

considerando que o Decreto nº10.893/87, permite a renovação do contrato de arrendamento; e,

considerando, finalmente, o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Entidade;

R E S O L V E:

autorizar a renovação do contrato de arrendamento do lote nº01 do Núcleo Rural Sobradinho I a MARIO PACINI, nos termos do art. 29, § 2º, do Decreto nº10.893/87.

NURI ANDRAUS GASSANI
Presidente

EDWIGES FERNANDES DE CARVALHO
Conselheira

ALVALDO RODRIGUES DA CUNHA
Conselheiro

JOSÉ EDUARDO QUARIQUAZI DA FROTA
Conselheiro

JOSE GEMAR DA PONTE
Conselheiro

RILDETE RODRIGUES ALVES
Conselheira

HENRIQUE JOSE CRUZ LAENDER
Conselheiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Quilômetro (DF) 05 / 09 / 2000

alm/

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E PRODUÇÃO
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

MEM. N.º 139/94-DTR

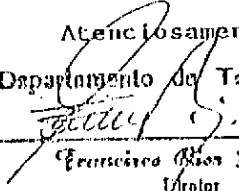
DATA 11.11.94.

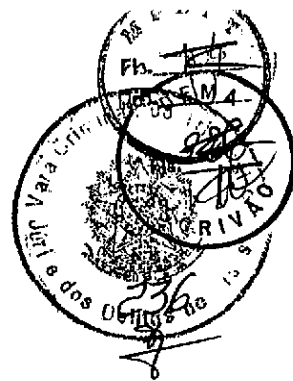
DO: Diretor do D.T.R.

PARA: Diretor Executivo da FZDF.

Senhor Diretor,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria as informações contidas no Memº nº 001/94-ST-DTR, cópia xerox, em anexo, pertinentes à situação fundiária do lote nº 01 do Núcleo Rural Sobradinho I-DF; para as providências que forem julgadas necessárias junto à TERRACAP.

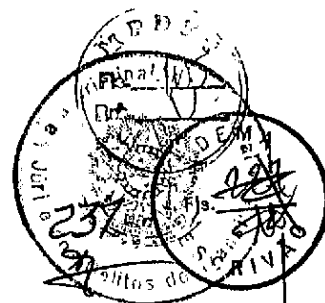
Atenciosamente,
Departamento de Terras Rurais

Francisco Rios Portales
Diretor





FUNDAÇÃO
ZOOBOTÂNICA
DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS



O.I.

Nº 017/94-DTR

Brasília-DF, 04 de novembro de 1.994.

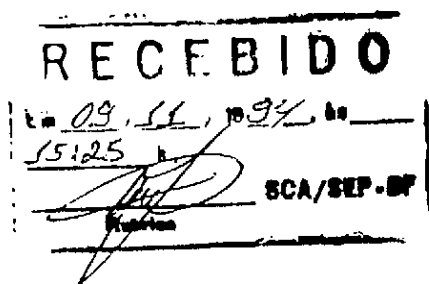
Senhor Coordenador,

Realmente, estamos enfrentando uma série de irregulari
dades praticadas por determinados arrendatários/concessionários; que, não
sabemos ao certo se é por força do bom trânsito e relacionamento que al
guns gozam com certas hierarquias político - administrativas que lhes ga
rantem "esse direito" ou é que, são mesmo é abusivos e dominados pelos
seus próprios instintos naturais de praticar o ilícito.

Diante de estas situações adversas; vimos solicitar a
Vossa Senhoria, queira por gentileza adotar as providências necessárias
rígidas existentes cabíveis ao impedimento daquelas práticas; neste caso ,
o abuso acintoso recentemente ocorrida no lote nº 01 do Núcleo Rural So
bradinho I-DF.

Como informações complementares, estamos encaminhando,
em anexo, cópias xérox das providências tomadas por este Departamento.

Antecipando-lhe nossos agradecimentos, acolhemos o ense
jo para reiterar a Vossa Senhoria nossa elevada consideração e sincero
apreço.



Atenciosamente,
Departamento de Terras Rurais
Francisco Rios Portales
Diretor

Ilmo Senhor

Cel-PM ALMIR MAIA RIBEIRO

MD. Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do DF e

Coordenador do SIV-SOLO

Ed. Sede - Gabinete - 4º andar

N e s t a

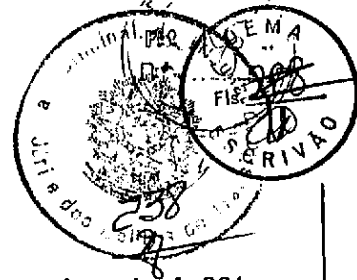
SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE - SAIN PARQUE RURAL - CEP 70620-000
CAIXA POSTAL 04-0167 - TELEX: (061) 1463

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL - SEÇÃO DE
ESTÁ COPIA CONFERE COM O ORIGINAL
Atenciosamente, S. de Alencar



FUNDAÇÃO
ZOOBOTÂNICA
DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS



O.I.

Nº 019/94-DTR

Brasília-DF, 18 de novembro de 1.994.

Senhor Coordenador,

Conforme entendimentos mantidos verbalmente, estamos em caminhando a Vossa Senhoria, cópias xérox, de toda a documentação relacionada às irregularidades na forma de parcelamento, encontradas no lote nº 01 do Núcleo Rural Sobradinho I-DF, arrendado ao Sr. MARIO PACINI.

Esta documentação compreende: Formulários de Contratos de Arrendamento e de Concessão de Uso; Memº nº 131/94-DTR de 07.11.94 e, anexos; Memº nº 001/94-ST, de 11.11.94; Memº nº 139/94-DTR, de 11.11.94 ; Resolução nº 054, de 24.02.91 e, síntese do processo nº 003.348/75 - lote nº 01 do Núcleo Rural Sobradinho I-DF.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Senhoria, protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

Departamento de Terras Rurais

Francisco Rios Portales
Diretor

Ilmº Senhor

CEL-PM ALMIR MAIA RIBEIRO

MD. Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do DF e
Coordenador do SIV-SOLO

ED. Sede - Gabinete 4º andar.

N e s t a

FRP/gfd

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO*Tabellionato Gomes de Lemos***Maurício Gomes de Lemos***Tabellião e Oficial***Bel. Luiz Ronan Silva***Tabellião e Oficial Substituto*

Doc. 09

LIVRO: 1739

FOLHA: 0024

PROC. ESCRITURA

CNS 504 - Bloco "A" - Loja 18 - Fones: (061) 321.33.33 - 220.4483
Fax: (061) 226-6864 - Telex: 614291 - Brasília DF**CERTIDÃO****CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO***José Almino Marques da Luz*
Técnico Judiciário Autorizado
PÚBLICA - D.F.

ESCRITURA

AMIGAVEL, NA FORMA ABAIXO:

DIVISÃO

=S A I B A M= quantos esta virem, que ao(s) dez (10) dia(s) do mês de novembro (11), do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro (1994), nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, em Cartório, perante mim, Técnico Judiciário, compareceram partes entre si, justas e contratadas, como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, empresa pública com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 5350000034-8, e no 2/ME sob nº 00.359.877/0001-73, representada neste ato na pessoa de seu Presidente e Diretor Comercial, respectivamente, HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, casado, advogado, e ALEXANDRE GONÇALVES, separado judicialmente, advogado, ambos brasileiros, portadores das carteiras de identidade números 406.306-SSP-GO., e 23.475 OAB-MG., e dos CIC's números 002.522.471-91 e 041.582.706-00, residentes e domiciliados nesta Capital, o primeiro à SQS-111, Bloco "C", Apartamento 501 e o segundo à ADS 08, Bloco "C", Aptº 508, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, HELENO GILBERTO BARCELOS, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade número 5.320-OAB-DF., e do CIC número 023.995.801-25, residente e domiciliado também nesta Capital, à QI-03, Conjunto 10, Casa 03, SHI/NORTE, que conferiu a presente e a achou conforme; CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., com sede nesta Capital, inscrito no CBC/ME sob o nº 00.140.373/0001-68, neste ato representado por seus síndicos RIVALDO GOMES LEITE, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, portador da identidade nº 2890-CRECI - 8ª Região e CIC nº 059.793.151-87; VINÍCIO JADISCKE TASSO, brasileiro, separado, topógrafo, residente e domiciliado nesta Capital, portador da identidade nº 268.914.926-53 e VER LUCIA DE PAIVA GUEDES, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da identidade nº 20.039-SSP/DF e CIC nº 287.223.531-00, conforme Atos Constitutivos aqui arquivados; CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da identidade nº M-129.816-SSP/MG e CIC nº 167.200.916-20, residente e domiciliado nesta Capital; e MARIA CASSIANO DA SILVA, brasileira, do comércio, divorciada, portadora da identidade nº 1.530.842-SEP/DF e CIC nº 858.295.796-34, residente e domiciliada nesta Capital; todos os presentes são maiores e capazes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Técnico Judiciário, do que dou fé. E, perante mim, pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito: 1 - Que, a Outorgante e reciprocamente Outorgada Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP é senhora e legítima possuidora de 03(três) glebas de terras situadas na Fazenda Sobradinho ou Paranozinho, dentro do perímetro do Distrito Federal, a seguir descritas: a) Uma área de 425,00 alqueires geométricos descrita e caracterizada na matrícula nº 139363 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis Local, área esta meramente enunciativa por se tratar de venda "Ad-Corpus", havida conforme transcrição nº 12186, as fls. 181, do livro 3-L, do citado registro; b) Uma área de 100,00 alqueires, descrita e caracterizada na matrícula nº 138291 do mencionado registro, havida conforme transcrição nº 7741, as fls. 217, do livro 3-F, do citado registro; c) Uma parte de terras correspondente a 150,00 alqueires de campos e culturas, dentro de uma área maior de 200,00 alqueires, descrita e caracterizada na matrícula nº 138283 do mencionado registro, havida conforme transcrição nº 8682, as fls. 242, do livro 3-G, do citado registro; 2 - Que, o Outorgante e reciprocamente

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Tabelionato Gomes de Lemos

Maurício Gomes de Lemos

Tabelião e Oficial

Del. Luiz Ronan Silva

Tabelião e Oficial Substituto

Tabelião e Oficial Substituto

Poder Judiciário

LIVRO: 1739

FOLHA: 0025

PROC. ESCRITURA

CHS 504 - Bloco "A" - Loja 18 - Fones: (061) 321.2334 - 226.5183

Fax: (061) 226-6864 - Telex: 614291 - Brasília

CERTIDÃO

Outorgado Condomínio Rural Residencial RK, é senhor e legítimo possuidor de uma área em comum de 148,88,95 hectares, na Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho-DF, havida por compra feita a CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, conforme escritura lavrada em 07.10.94, As fls. 190/191, do livro 1735, destas Notas, registrada sob o nº R-3/145490 do mencionado registro imobiliário; 3 - Que, o Outorgante e Reciprocamente Outorgado, CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, é senhor e legítimo possuidor de um remanente de 155,48,45 hectares, na mencionada Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho-DF, em comum com outros, descrita e caracterizada na matrícula nº 145490, havida conforme transcrição nº 3837, fls. 48, do livro 3-D, de 31.03.1941, do Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina-GO; 4 - Que, a Outorgante e reciprocamente Outorgada MARIA CASSIANO DA SILVA, é senhora e legítima possuidora de uma área de 44,10,60ha, dentro de uma área maior, na Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho-DF, havida conforme escritura de compra e venda de 07.10.94, lavrada As fls. 188/189, do livro 1735, destas Notas, registrada sob o nº R-2/145490, do mencionado registro; 5 - Que, de acordo com o memorial da Fazenda "Sobradinho\Paranoazinho", destacada da faz. da Sobradinho, localizada na região administrativa de Sobradinho-DF, conforme a transcrição de origem do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa-GO, As fls. 60 do livro 3, sob o nº de ordem 590, elaborado de conformidade com o levantamento planimétrico e demarcação de dita Fazenda, levado a efeito pelo condômino majoritário, Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, quando foi encontrada a área total de 767,248 hectares ou 3.713ha,48a,00ca, que assim se descreve e confronta: Partindo do Ponto 1, de coordenadas planas UTM E:199.100,00 N: 8.265.950,00, localizado na barra do Capão Grande com o Córrego Sobradinho, por esse abaixo até o ponto 2, de coordenadas planas UTM E: 205.140,00 N: 8.260.030,00, localizado na barra do Capão Indaia; por esse acima até o ponto 3, de coordenadas planas UTM E: 203.917,54 N: 8.258.455,41, localizado na sua cabeceira e início de um valo; deste ponto segue-se com rumo 011917'48"SE e distância de 458,00, até o ponto 4; de coordenadas planas UTM E:204.007,26 N:8.258.006,29, localizado na intersecção com outro valo, limitando nesta extensão do ponto 2 ao ponto 4 com a Fazenda Sobradinho dos Melo; deste ponto segue-se valo acima, com rumo 86934'34" SW e distancia de 715,00m, até o ponto 5, de coordenadas planas UTM E:203.293,58 N:8.257.963,59, localizado na sua pont; deste ponto segue-se com rumo 69951'38"SW e distância de 1.51,10m, até o ponto 6=VDF9, de coordenadas planas UTM E:201.882,69 N:8.257.446,07, limitando nesta extensão do ponto 4 ao ponto 6 com a Fazenda Paranoá; do ponto 6, segue-se com rumo 07934'01" NW e distância de 518,80m, até o ponto 7, de coordenadas planas UTM E:201.814,08 N:8.257.960,31, deste ponto segue-se com rumo 23910'37" NW e distância de 500,20m, até o ponto 8, de coordenadas planas UTM E:201.617,21 N:8.258.420,14; deste ponto segue-se com rumo 39910'24" NW e distância de 1.532,80m, até o ponto 9, de coordenadas planas UTM E:200.649,00 N:8.259.608,42; deste ponto segue-se com rumo 54941'29"NW e distância de 4.732,05m, até o ponto 10, de coordenadas planas UTM E:196.787,40 N:8.262.343,45; deste ponto segue-se com rumo 62951'40" NW e distância de 1.355,00m até o ponto 11, de coordenadas planas UTM E:195.581,58 N:8.262.961,53; deste ponto segue-se com rumo 78918'30"NW e distância de 2.207,40m, até o ponto 12, de coordenadas planas UTM E:193.446,36 N:8.263.521,36; deste ponto segue-se com rumo 063907'43" NW e distância de 1.744,72m, até o ponto 13; de coordenadas planas UTM E:191.890,03 N:8.264.309,95; deste ponto segue-se com rumo 037908'12" NW e distância de 1.461,00m, até o ponto 14, de coordenadas planas UTM E:191.008,00 N:8.265.474,66; limitando nesta extensão do ponto 6 ao ponto 14 com a Fazenda Brejo ou Torlo; do ponto 14, segue-se com rumo 80934'38" NE e distância de 1.462,00m, limitando com a Fazenda Contagem de São João, até o ponto 15, de coordenadas planas UTM E:192.450,16 N:8.265.714,70, localizado na cabeceira do Córrego Paranoazinho; por este abaixo até o ponto 16, de coordenadas planas UTM E: 195.250,00 N:8.264.850,00, localizado na confluência da Vereda do Baritizal com sua margem direita; por esta acima até o ponto 17, de coordenadas planas UTM E:195.235,78 N:8.264.503,67, localizado na sua cabeceira; deste ponto segue-se com

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Tubeliano Gomes

Maurício Gomes de Lemos

Tubeliano e Oficial

Bel. Luiz Rodan

Tubeliano e Oficial Substituto

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Alcino Marques da Luz

Tubeliano e Oficial Substituto

BRASILIA - D.F.



Poder Judiciário

LIVRO: 1739

FOLHA: 0026

PROC.: ESCRITURA

CRS 504 - Bloco "A" - Loja 18 - Fones: (061) 321-3333 - 22-64831
Fax: (061) 226-6864 - Telex: 614291 - Brasília DF

CERTIDA

rumo 56937'11"SE e distância de 1.334,00m, até o ponto 18, de coordenadas planas UTM E:196.349,72 N:8.263.769,73, localizado na cabeceira do Córrego Capão Grande; por este abaixo até o ponto 1, início desta descrição. As coordenadas planas UTM, encontram-se no Datum Astro Chuá e referidas ao meridiano central de 45º WGr; 6 - Que, em virtude do levantamento feito na Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho, descrito no item 5 supra, estabeleceu-se a comunhão entre os ora Outorgantes e reciprocamente Outorgados; 7 - Que, como o referido imóvel acha-se em sua totalidade em comum entre eles Outorgantes e Reciprocamente Outorgados, possuindo cada um deles parte ideal e não determinada no mesmo, resolveram, de comum acordo, extinguir esse estado de comunhão e, assim, pela presente escritura fazem a divisão de dito imóvel para que cada um deles Outorgantes e reciprocamente Outorgados fique com a sua parte certa e determinada, pela maneira seguinte: ao Condômino COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, pelo valor total de R\$ 287.475,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) as áreas descritas e caracterizadas nos registros nºs. R-1/138291, R-1/139363 e R-1/138283, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis Local, que passam a ter os seguintes limites e confrontações: Área de 1,00 alqueires, matriculada sob o nº 138291, no mencionado registro, dentro das seguintes divisas: Partindo do ponto 11, de coordenadas planas UTM E: 195.581,58 N: 8.262.961,53; deste ponto segue-se com rumo 78918'30"NW e distância de 2.207,40m, até o ponto 12, de coordenadas planas UTM E: 193.446,36 N: 8.263.521,36; deste ponto segue-se com rumo 63907'43"NW e distância de 1.774,72m até o ponto 13, de coordenadas planas UTM E: 191.890,03 N: 8.264.309,95; deste ponto segue-se com rumo 37908'12"NW e distância de 1.461,00m, até o ponto 14, de coordenadas planas UTM E: 191.008,00 N: 8.265.474,66; limitando nesta extensão do ponto 11 ao ponto 14 com a fazenda Brejo ou Torto; do ponto 14, segue-se com rumo 80934'38"NE e distância de 1.462,00m, limitando com a Fazenda Contagem de São João, até o ponto 15, de coordenadas planas UTM E: 192.450,16 N: 8.265.714,70, localizado na cabeceira do Córrego Paranoazinho; por este abaixo até o ponto 16, de coordenadas planas UTM E: 195.250,00 N: 8.264.850,00, localizado na confluência da Vereda do Buritizal com sua margem direita; por esta acima até o ponto 17, de coordenadas planas UTM E: 195.235,78 N: 8.264.503,69, localizado na sua cabeceira; deste ponto segue-se com rumo 56937'11"SE e distância de 1.334,00m até o ponto 18, de coordenadas planas UTM E: 196.349,72 N: 8.263.769,73, localizado na cabeceira do Córrego Capão Grande, limitando nesta extensão do ponto 15 e este com o espólio de José Cândido de Souza; deste ponto segue-se com rumo 43932'39"SW e distância de 1.115,00, limitando com parte expropriada de Dr. Mosanah Campos Guimarães, até o ponto 11, início desta descrição; Área de 425,00 alqueires, matriculada sob o nº 139363, no mencionado registro, que após a presente divisão passará a ser de 343,957 alqueires ou 1.664ha.75a.00ca, dentro das seguintes divisas: Partindo do ponto 1A, de coordenadas planas UTM E: 202.400,00 N: 8.262.200,00 localizado na confluência do Ribeirão Sobradinho com uma vertente sem denominação; por esta acima até ponto 1A1, de coordenadas planas UTM E: 201.080,00 N: 8.260.629,99, localizada na sua cabeceira; deste ponto segue-se com rumo 28923'00"SE e distância de 284,39 até o ponto 1A2, de coordenadas planas UTM E: 201215,19 N: 8.260.379,79, localizado numa grota; deste ponto segue-se com rumo 36916'45"SW e distância de 706,86m, até o ponto 9A, de coordenadas planas UTM E: 200.649,00 N: 8.259.608,42, limitando nesta extensão do ponto 1A a este com parte expropriada de José Guimarães Mundim, deste ponto segue-se com rumo 36916'45"SW e distância de 250,00m limitando com a Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, até o ponto 9, de coordenadas planas UTM E: 200.649,00 N: 8.259.608,42; deste ponto segue-se com rumo 54941'29"NW e distância de 4.732,05m, até o ponto 10, de coordenadas planas UTM E: 196.787,40 N: 8.262.343,45; deste ponto segue-se com rumo 62951'40"SE e distância de 1.355,00m, até o ponto 11, de coordenadas planas UTM E: 195.581,58 N: 8.262.961,53, limitando nesta extensão do ponto 9 a este com a Fazenda Brejo ou Torto, deste ponto segue-se com rumo 43932'39"NE e distância de 1.115,00m, limitando com a área expropriada de Benedito Afonso de

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Cartório de Notas

Maurício Gomes de Azevedo

Bel. Luiz Roman Silva

Cartório de Notas

CARTÓRIO DE NOTAS



Podor Judiciário

226 6864

IMMO 1739

IOHA 0027

PROC ESCRITURA

CBS 504 - Bloco "A" - Loja III - Fones: (061) 3243334

Fax: (061) 226 6864 - Telex: 614291 - Brasília DF

Alarcão, matriculado sob o nº 138291 no 3º Cartório de Registro de Imóveis Local, até o ponto 18, de coordenadas planas UTM E: 196.349,72 N: 8.263.769,73, localizado na cabeceira do Córrego Capão Grande; por este abaixo limitando com Fazenda Paranaquão, até o ponto 19 de coordenadas planas UTM E: 196.746,47 e N: 8264020,26, localizado na sua margem direita, deste ponto segue-se com rumo 46940'46" SE e distância de 48,84m, até o ponto 31 de coordenadas planas UTM E: 196779,02 e N: 8263988,81, localizado na encosta de uma elevação; deste ponto segue-se pela mesma, até o ponto 40 de coordenadas planas UTM E: 196831,92 e N: 8263840,38; deste ponto segue-se com azimute plano 281952'18" e distância de 286,12m, até o ponto 41 de coordenadas planas UTM E: 196551,92 e N: 8263699,24, deste ponto segue-se com azimute plano 2079 23'24" e distância de 412,49m até o ponto 42 de coordenadas planas UTM E: 196349,49 e N: 8263339,84, limitando do ponto 19 a este ponto com Condomínio Residencial Rural RK; deste ponto segue-se com azimute plano 285908'00" e distância de 217,72m até o ponto 1 de coordenadas planas UTM E: 196139,32 e N: 8263396,60, localizado a 20m da DF-440; deste ponto segue-se com azimute plano 179928'36" e distância de 448,99m, até o ponto 2 de coordenadas planas UTM E: 196143,42 e N: 8262947,71, localizado a 20m da EPCI; deste ponto segue-se com azimute plano 125902'50" e distância de 519,34m, até o ponto 3 de coordenadas planas UTM E: 196568,59 e N: 826649,48, limitando do ponto 1 a este com Maria Cassiano da Silva; deste ponto segue-se com azimute plano 124929'54" e distância de 2249,06m até o ponto 3A de coordenadas planas UTM E: 198422,14 e N: 8261375,65, deste ponto segue-se com azimute plano 353941'20" e distância de 1465,95m, até o ponto 4A de coordenadas planas UTM E: 198260,99 e N: 8262832,72; deste ponto segue-se com azimute plano 358902'15" e distância de 58,40m, até o ponto 1 de coordenadas planas UTM E: 198258,99 e N: 8262691,14, limitando do ponto 3 a este com Carlos Victor Moreira; deste ponto segue-se com azimute plano 15923'24" e distância de 309,74m, até o ponto 2 de coordenadas planas UTM E: 198341,19 e N: 8263189,77, deste ponto segue-se com azimute plano 328915'50" e distância de 745,18m, até o ponto 3 de coordenadas planas UTM E: 197949,22 e N: 8263823,53, limitando do ponto 1 a este com Condomínio Residencial Rural RK; deste ponto segue-se com azimute plano 328915'50" e distância de 916,03m limitando com Maria Cassiano da Silva, até o ponto 3A de coordenadas planas UTM E: 197467,38 e N: 8264602,6, localizado na margem do Córrego Capão Grande; por este abaixo até o ponto 1, de coordenadas planas UTM E: 199.100,00 N: 265.950,00, localizado na sua barra com o Ribeirão Sobradinho, por esse abaixo até o ponto 1A, início desta descrição; área de 150,00 alqueires, ou 726,00,00 hectares, matriculada sob o nº 136283, do mencionado registro, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto 1A de coordenadas planas UTM E: 202.400,00 N: 8.262.200,00 localizado na confluência de uma vereda sem denominação, com Ribeirão Sobradinho, deste abaixo até o ponto 1B, de coordenadas planas UTM E: 202.930,00 N: 8.261.580,00, localizada na sua confluência do Ribeirão Sobradinho com uma gruta; por esta acima até o ponto 1B1, de coordenadas planas UTM E: 202.153,28 N: 8.259.892,21, localizado na sua ponta; deste ponto segue-se com rumo 60915'15" SE e distância de 1.511,09m, até o ponto 1B2, de coordenadas planas UTM E: 203.465,22 N: 8.259.142,51, localizado na cabeceira do Córrego Açude; por este abaixo até o ponto 2A, de coordenadas planas UTM E: 204.130,00 N: 8.259.430,00, localizado na sua barra com o Córrego Indaia; por este acima até o ponto 3, de coordenadas planas UTM E: 203.917,54 N: 8.258.455,41, localizado na sua cabeceira e início de um valo; por esse acima com rumo 10917'48" SE e distância de 458,00m, até o ponto 4, de coordenadas planas UTM E: 204.007,26 N: 8.258.006,29, localizado na interseção com outro valo, limitando nesta extensão do ponto 2A ao ponto 4 com a Fazenda Sobradinho dos Melo; deste ponto segue-se pelo valo, com rumo 86934'34" SW e distância de 715,00m, até o ponto 5, de coordenadas planas UTM E: 203.293,58 N: 8.257.963,59, localizado na sua ponta; deste ponto segue-se com rumo 69951'38" SW e distância de 1.503,10m, até o ponto 6=VDF9, de coordenadas planas UTM E: 201.802,39 e N: 8.257.446,07, limitando nesta extensão do ponto 4 ao ponto 6 com a Fazenda Paranaquão; do

[Handwritten signature and notes on the right margin]

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Cartório Gomes

Maurício Gomes de Lemos

Del. Luiz Rodan Silva

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Cartório Gomes

Del. Luiz Rodan Silva

Cartório Gomes

Cartório Gomes

Cartório Gomes

Cartório Gomes



LIVRO 1739

FOLHA 0028

PROC ESCRITURA

CRS 501 Bloco A Topo R - Fones (06)

Fax (061) 336 6061 - Telex 614291

BRASIL - Poder Judiciário

BRASIL - Poder Judiciário

BRASIL - Poder Judiciário

BRASIL - Poder Judiciário

ponto 6, segue-se com rumo 07934°01'NW e distância de 518,00m até o ponto 7, de coordenadas planas UTM E: 201.814,08 N: 8.257.969,31; deste ponto segue-se com rumo 20910°37'NW e distância de 500,20m até o ponto 8, de coordenadas planas UTM E: 201.617,21 N: 8.258.420,14; deste ponto segue-se com rumo 35910°24'NW e distância de 1.282,00m, até o ponto 9, de coordenadas planas UTM E: 200.906,91 N: 8.259.414,61, limitando nesta extensão do ponto 6 a este com a Fazenda Brejo do Litoral; deste ponto segue-se com rumo 13922°39'NE e distância de 250,00m, até o ponto 9b, de coordenadas planas UTM E: 200.954,04 N: 8.259.616,15; deste ponto segue-se com rumo 35910°24'NW e distância de 250,00m até o ponto 9c, de coordenadas planas UTM E: 200.796,93 N: 8.259.809,95, limitando do ponto 9c a este com a Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora; deste ponto segue-se com rumo 36916°45'NE e distância de 705,06m, até o ponto 10a, de coordenadas planas UTM E: 201.215,19 N: 8.260.379,79; deste ponto segue-se com rumo 28923°00'NW e distância de 284,39m, até o ponto 10b, de coordenadas planas UTM E: 201.030,00 N: 8.260.629,79, localizada na cabeceira de uma vertente sem denominação, afluente da margem direita do Ribeirão Sobradinho; por esta abaixo até o ponto 10c, início desta descrição, limitando nesta extensão do ponto 10c a este com parte apropriada de Dr. Hosannah Campos Guimarães. As coordenadas planas UTM, encontram-se no Datum Astro Clava e referidas ao meridiano central 45 WDr; Ao Condomínio denominado Condomínio Rural Residencial RK, pelo valor de R\$ 14.888,95 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), a área de 30,762 alqueires, ou seja 148ha.88a.25ca, conforme R-3/145490 do 39.º Ofício de Registro de Imóveis local, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto 01 de coordenadas planas UTM E: 198258,97 e N: 8262871,14; deste ponto segue-se com azimute plano 15923°24' e distância de 309,74m, até o ponto 02 de coordenadas planas UTM E: 198341,19 e N: 8263187,77; deste ponto segue-se com azimute plano 328915°50' e distância de 745,18m, até o ponto 03 de coordenadas planas UTM E: 197949,22 e N: 8263823,53, limitando do ponto 1 a este ponto com parte apropriada de Hosannah Campos Guimarães; deste ponto segue-se até o ponto 04 de coordenadas planas UTM E: 197689,54 e N: 8263831,27; deste ponto segue-se até o ponto 03c de coordenadas planas UTM E: 197473,95 e N: 8263259,22, localizado na confluência de uma vertente do lado direito do córrego Capão Grande; por esta abaixo até o ponto 03b de coordenadas planas UTM E: 197412,99 e N: 8264572,91, localizado na sua barra; limitando do ponto 3 a este Maria Cassiano da Silva; por esta acima, limitando com fazenda Paracombinho, até o ponto 19 de coordenadas planas UTM E: 196746,47 e N: 8264920,26, localizado na sua margem direita; deste ponto segue-se com rumo 42940°46'SE e distância de 45,04m, até o ponto 31 de coordenadas planas UTM E: 196779,82 e N: 8265288,31, localizado na encosta de uma elevação; deste ponto segue-se pela mesma, até o ponto 40 de coordenadas planas UTM E: 196831,92 e N: 8263640,38; deste ponto segue-se com azimute plano 281952°18' e distância de 286,12m, até o ponto 41 de coordenadas planas UTM E: 196551,92 e N: 8263699,24; deste ponto segue-se com azimute plano 20923°24' e distância de 412,49m, até o ponto 42 de coordenadas planas UTM E: 196349,49 e N: 8263339,84, limitando do ponto 19 a este com parte apropriada de Dr. Hosannah Campos Guimarães; deste ponto segue-se em arco, pela DF-440 e a 20m de seu eixo, com raio igual a 3712,00m e centro interno, até o ponto 01, ponto inicial desta descrição. As coordenadas planas UTM, encontra-se no Datum Córrego Alegre e referidas ao meridiano central de 45º WDr; Ao Condomínio CARLOS VICTOR MOREIRA DE MATTI, pelo valor de R\$ 15.540,45 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), uma área de 32,125 alqueires, ou 135ha.48a.45ca, remanescente do R-1/145490, do citado registro, que passa ter os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto 04 de coordenadas planas UTM E: 196691,11 e N: 8263126,47, deste ponto segue-se com azimute plano 194024°20' e distância de 472,47m, até o ponto 03 de coordenadas planas UTM E: 196568,59 e N: 8262649,48; deste ponto segue-se com azimute plano 124917°54' e distância de 2249,06m, até o ponto 03a de coordenadas planas UTM E: 198422,14 e N: 8261375,65, deste ponto segue-se com azimute plano 353941°20' e distância de 1365,25m, até o ponto 04a de

Handwritten signature and notes on the right margin.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Calchiano Gomes de Lemos

Maurício Gomes de Lemos

Calchiano Gomes de Lemos

Bel. Luiz Rodan Silva

Calchiano Gomes de Lemos



LIVRO 1739

FOLHA 0029

PROC ESCRITURA

CRS 504 - Bloco "A" - Loja 18 - Fones (061) 3333-2266 e 3333-2267

Fax (061) 226-6864 - Telex: 614291 - Brasília DF

CERTIDÃO

coordenadas planas UTM E: 198260.99 e N: 8262632.72; deste ponto segue-se desta, ponto segue-se em arco com raio igual a 3752,00m e centro externo, até o ponto 04, ponto inicial desta descrição. As coordenadas planas UTM, encontram-se no Datum Córrego Alegre e referidas ao meridiano central de 459 WGr; Ao Condomínio MARIA CASSIANO DA SILVA, pelo valor de R\$ 4.410,60 (quatro mil, quatrocentos e dez reais e sessenta centavos), duas glebas com a área total de 9,113 alqueires ou 44ha.10a.60ca, conforme R-2/145490 do citado registro, sendo a primeira gleba com a área de 4,139 alqueires ou 20ha.03a.18ca., pelo valor unitário de R\$ 2.003,18 (dois mil, tres reais e dezoto centavos), que assim se descreve e confronta: Partindo do ponto 03B de coordenadas planas UTM E: 197412.99 e N: 8264572.91, localizado na confluência de uma vertente do lado direito do Córrego Capão Grande; por este acima até o ponto 03C de coordenadas planas UTM E: 197473.05 e N: 8263959.32, localizado na sua cabeceira; deste ponto segue-se com azimute plano 170036'13" e distância de 251,52m, até o ponto 06 de coordenadas planas UTM E: 197689.54 e N: 8263831.27; deste ponto segue-se até o ponto 03 de coordenadas planas UTM E: 197949.22 e N: 8263823.53, limitando do ponto 3B até este com Condomínio Residencial Rural Rk; deste ponto segue-se com azimute plano 328915'50" e distância de 716,03m, limitando com parte expropriada de Hosana Campos Guimarães, até o ponto 03A de coordenadas planas UTM E: 197467.38 e N: 8264602.6, localizada na margem direita do Córrego Capão Grande; por este acima, limitando com a Fazenda Paracazinho, até o ponto 03B, ponto inicial desta descrição; e, a segunda gleba com a área de 4.774 alqueires ou 24ha.07a.42ca., pelo valor de R\$ 2.407,42 (dois mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e dois centavos), que assim se descreve e caracteriza: Partindo do ponto 01 de coordenadas planas UTM E: 196139.32 e N: 8263396.68, localizado a 20m da DF-440; deste ponto segue-se com azimute plano 179223'36" e distância de 448.99m, até o ponto 02 de coordenadas planas UTM E: 1961143.42 e N: 8262947.71, localizado a 20m da EPC1; deste ponto segue-se com azimute plano 125002'50" e distância de 519,34m, até o ponto 03 de coordenadas planas UTM E: 196563.59 e N: 8262649.48, limitando do ponto 01 a este com parte expropriada de Hosana Campos Guimarães; deste ponto segue-se com azimute plano 14924'20" e distância de 472,47m, limitado com Carlos Victor Moreira, até o ponto 04 de coordenadas planas UTM E: 196691.11 e N: 8263126.47; deste ponto segue-se em arco em raio igual a 3752,00m e centro externo, limitando com a DF-440 e parte expropriada de Hosana Campos Guimarães, até o ponto 01, início desta descrição. As coordenadas planas UTM, encontram-se no Datum Córrego Alegre e referidas ao meridiano central de 459 WGr; B - Que, por decisão unânime dos ora Outorgantes e reciprocamente Outorgados, ficam convalidados e ratificados os limites e confrontações das glebas de terras da Fazenda Sobradinho, transcrita sob os n.ºs. 5765 e 13238 do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina-GO, em nome de JOSÉ MUNDIM GUIMARÃES e INSTITUTO OU CONGREGAÇÃO DOS FILHOS DE MARIA AUXILIADORA, respectivamente, sendo a área de 100,00 alqueires ou 484,00 hectares, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto 1B de coordenadas planas UTM E: 202.930,00 e N: 8.261.580, localizado na confluência do Ribeirão Sobradinho com uma gruta, por esta acima até o ponto 1B1, de coordenadas planas UTM E: 202.153,28 N: 8.259.892,21, localizado na sua ponta; deste ponto segue com rumo 80915'15" SE e distância de 1.511,04m, até o ponto 1B2, de coordenadas planas UTM E: 203.465,22 N: 8.259.142,51, localizado na cabeceira do Córrego Índia, afluente do lado esquerdo do Córrego Índia, por este abaixo até ponto 2, de coordenadas planas UTM E: 204.130,00 N: 8.259.430,00, localizado na sua barra com o Córrego Índia, limitando nesta extensão com sua parte expropriada; por este abaixo até o ponto 2, de coordenadas planas UTM E: 205.140,00 N: 8.260.030,00, localizado na sua barra com o Ribeirão Sobradinho; por este acima até o ponto 1B, início desta descrição. As coordenadas planas UTM, encontram-se no Datum Astro Clado e referidas ao meridiano central de 45 WGr; e a área de 1,291 alqueires ou 6ha25a.00ca., dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto P7 de coordenadas planas UTM E: 200640.99 e N: 8257609.421; deste ponto segue-se com azimute plano 36916'50" e distância de 150m, até o

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Tabelionato Gomes de Lemos

Maurício Gomes de Lemos

Tabelião e Oficial

Bel. Luiz Ronan Silva

Tabelião e Oficial Tabelião



Podor Judiciário

NRO 1739

OTIA 0030

ROC. ESCRITURA

CBS 504 - Bloco "A" - Loja 10 - Fones: (061) 324.3344 - 222.5484
Fax: (061) 226.6864 - Telex: 614291

CERTIDÃO

ponto P98 de coordenadas planas UTM E: 200796.93 e N: 8259809.95; deste ponto segue-se com azimute plano 140947'36" e distância de 250,00m até o ponto P99 de coordenadas planas UTM E: 200954.84 e N: 8259816.15; deste ponto segue-se com azimute plano 216916'43" e distância de 250m, até o ponto P90 de coordenadas planas UTM E: 200806.91 e N: 8259814.61; deste ponto segue-se com azimute plano 320947'39" e distância de 250m, até o ponto P9, início desta descrição. As coordenadas planas UTM, encontram-se no Datum Córrego Alegre e referidas ao meridiano central de 45º WGr; 9 - Que, todos os memoriais descritivos supramencionados, foram elaborados pelo Sr. SERGIO HAFERLIH - Topógrafo - CREAF-DF 1514-ID, conforme orientação e determinação da Outorgante e reciprocamente Outorgada COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, memoriais estes que aqui ficam arquivados; 10 - Que, após a presente divisão e ratificados os limites oriundos das transcrições n.ºs. 5965 e 13233 do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina-GO, a totalidade da Fazenda Sobradinho/Parãozinho, com a área de 767,248 alqueires ou 3.713,448a.00ca., ficará assim dividida: para a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, 3 globos com a área total de 523,757 alqueires ou 2.874,4a.75a.00ca.; para JOSE GUIMARÃES MUNHOZ a área de 100 alqueires ou 484ha; para o INSTITUTO DO CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA AUXILIADORA, a área de 1,291 alqueires ou 6ha.2ha.00ca.; para o CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, a área de 30,762 alqueires ou 140ha.80a.25ca.; para CARLOS VICTOR MOREIRA BEMATI a área de 32,125 alqueires ou 155ha.40a.45ca.; e, para MARIA CRISTIANO DA SILVA a área total de 9,113 alqueires ou 44ha.10a.60ca.; 11- Que, assim, dando como feita e acabada a presente divisão e dando, como dão, reciproca quitação, transmitem uns aos outros toda a posse, domínio, direitos e ação que na parte do imóvel dividido e que a cada condômino fica pertencendo, para que cada um possa a partir desta data livremente usar, gozar e dispor como sua que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura, obrigando a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, respondendo cada um por si, seus herdeiros e sucessores. E, de como assim o disseram, me pediram e lhes lavrei a presente que feita e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas conforme faculta a Lei nº 6.952, de 06.11.81. Dou fé. Eu, RONILDO ELEUTERIO GOMES, Técnico Judiciário, a lavrei, li e encerro colhendo as assinaturas. Eu, MAURICIO GOMES DE LEMOS, Tabelião, a subscrevo.

Rumildo Ludovico de Almeida Filho
Presidente

Alexandre Gonçalves
Diretor Comercial
TERRACAP

Edenio Gilberto Barcelos
Chefe da Divisão Jurídica
TERRACAP

João de Deus

João de Deus

Benedito

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
José Altino Marques da Luz
Técnico Judiciário Autorizado
BRASÍLIA - D. F.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente foi lavrada como C.º.º.º. Extraída do livro 1739 das folhas 0024/0030, em 16 de novembro de 1994 NADA MAIS.

Brasília, 16 AGO 1994

Maurício Gomes de Lemos

DIGITADO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Ofício nº 634/95

AIP 1066/94

Brasília, 9 de maio de 1995.

A VITEC
para atender, em violação
fax anteriormente envi.
do. Brasília 18/5/95

Senhor Presidente,

Joel Roberto Bassul Campos
Presidente
TERRACAP

Com referência ao Ofício nº 250/PRFSI, em que Vossa Senhoria envia cópia do processo nº 111.000.342/95-7, esta representante do MPDFT entende ser ainda necessário devolver o exame a esse órgão, a fim de que fique explicitado o que se segue:

- Qual a quantidade de terras adquiridas por JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA - considerando-se a parte ideal da comunhão -, de HERMANO CARLOS ABRAÃO, pela transcrição nº 590, livro 03, fls. 60, do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa-GO, repetida no Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO, livro 3-C, fls. 126, sob o nº 3.430. Em qual localidade?

- Qual a quantidade de terras adquiridas por JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA - considerando-se a parte ideal da comunhão -, de MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES, na transcrição 3.440. Em qual localidade?

- Qual a quantidade de terras que JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA - considerando-se a parte ideal da comunhão -, permutou com FRANCISCO JOAQUIM DE MAGALHÃES, pela transcrição nº 3.486, conforme escritura pública do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO, livro 2-C, fls. 19. Em que localidade?

Ilmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
DD. Presidente da TERRACAP
N E S T A

TERRACAP	
Nº 112, pág. 6	
Assinatura: [Assinatura]	
Assistente: [Assinatura]	

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Folha II.º 02

Processo N.º 111.001.538/95

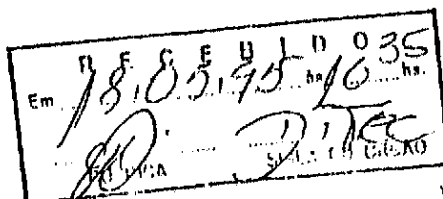
Rubrica

- Comparando a quantidade global de terras adquiridas por JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, e a quantidade de terras partrilhadas entre SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, JOÃO MARCELINO DE SOUZA e ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA, sem perder de vista a área permutada que passou a ser na Fazenda BREJO ou TORTO, ainda restavam os 72 alqueires na Fazenda PARANOAZINHO para serem vendidos a OSVALDO RIBEIRO DE MOURA?

Assim, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da lei Complementar nº 75/93, requisito seja enviado expediente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contendo as informações acima mencionadas, sem prejuízo de outras que os técnicos entenderem plausíveis.

Ao ensejo, apresento manifestação de apreço e consideração.

Alessandra Elias de Queiroga
ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA
Promotora de Justiça Adjunta



Encaminhe-se a SETOC, haja
vista os encaminhamentos mantidos
com o titular desta Diretoria

18.05.95

Caren Lócia Guimarães
CAREN LÓCIA GUIMARÃES
Assessora/DITEC

PROCESSO No. : 00030912005/24

Folha N.º	39
Processo N.º	00.001637/75
Rubrica	542

A DEPRO,

Ao identificar, preliminarmente, verificamos valores em terras que correspondem as cotas atribuídas pelos condôminos. A seguir passamos a responder as questões formuladas ao Ofício nº 634/95 - AIP - 1966/94.

- Qual a quantidade de terras adquiridas por JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA - considerando-se a parte ideal da comunhão - de HERNANI CARLOS ARRABO, pela Transcrição nº 590, Livro 03, Fls. 60, do Cartório do Registro do Imóvel de Funchal, 60, repelida no Cartório do Registro do Imóvel de Planaltina, Livro 3 C, Fls. 126, sob o nº 2.430. Em qual localidade?

Resposta :

Tendo em vista que as transcrições de origem 590, 3430, 3440 não declaram área, entretanto, a transcrição 5079 e 4266, ambas (Doc. 01 e 02) registram uma superfície de 35 alqueires para o valor de 2504000.

Assim, a partir deste dado, por dedução, retiramos desta área declarada, transcrições 5079 e 4266. Fica calculada em 840,00 alqueires, para a área total do imóvel objeto da transcrição 590 (doc.3), distribuídos nas seguintes proporções :

Joaquim Marcelino de Souza (560) alqueires, resultante de 4/6 (quatro sexto) da área.

João Marcelino de Souza 140 alqueires resultante de 1/6 (um sexto) da área.

Modesto Gonçalves Guimarães 150 alqueires resultante de 1/6 (um sexto) da área. (Doc. 3 e 4).

A gleba adquirida por Joaquim Marcelino de Souza, conforme Transcrição 3430, está contida nas faixas definidas pela Transcrição 590, localizada no imóvel Sobradinho, em comuna caracterizada em Verde na planta anexa.

- Qual a quantidade de terras adquiridas por JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA - considerando-se a parte ideal da comunhão - de MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES, na Transcrição nº 3.440. Em qual localidade?

danda

MOD. 400 A 12

Ata da Comissão de Avaliação
Assinada em 12/05/95
Assessoria Jurídica

Folha N.º 100
Processo N.º 211.201.337/8
Data 17.09.2011

Resposta :

De acordo com a Transcrição 3440 (Doc. 5), o imóvel se os mesmos referenciais constantes do item anterior, por analogia, conclui-se que o imóvel objeto da Transcrição 550 (Doc.3), apresenta para os confrontos abaixo relacionados, as seguintes proporções :

- Joaquim Marcelino de Sousa (Transcrição 3430) - 560 alq. (doc. 4)
- João Marcelino de Sousa (Transcrição 3430) - 160 alq. (doc. 4)
- Joaquim Marcelino de Sousa (Transcrição 3440) 70 alq. (doc. 5)
- Sebastião Gomes Fagundes (Transcrição 3440) - 35 alq. (doc. 5)
- Antonio Gomes Fagundes / Transcrição 3440) - 35 alq. (doc. 5)

A gleba adquirida por Joaquim Marcelino de Sousa, conforme Transcrição 3440, está contida nos limites definidos pela Transcrição 550, localizada no Imóvel Sobradinho em comum.

- Qual a qualidade de terras que JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA - considerando-se a parte ideal da comunhão - permutou com FRANCISCO JOAQUIM DE NASCIMENTO, pela Transcrição nº 3.486? conforme escritura pública do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina (10, Livro 3, p. 19. Fa qual localidade?

Resposta :

Joaquim Marcelino de Sousa, permutou com Francisco Joaquim de Nascimento, conforme a Transcrição 3486 (doc. 6) uma gleba de 100 alqueires, contida nos limites definidos pela Transcrição - de origem nº 550, da qual foi deduzida, passando o Imóvel Sobradinho a pertencer aos confrontos abaixo relacionados nas seguintes proporções :

- Joaquim Marcelino de Sousa - 460 alq.
- João Marcelino de Sousa - 160 alq.
- Joaquim Marcelino de Sousa - 70 alq.
- Sebastião Gomes Fagundes - 35 alq.

Antonio Gramsci's Examples

477 2011

Francisco Joaquim de Matos e Sousa
(Pernambuco)

10022100

A globa pertubula por Josepho Marcelino de Sousa, conforme Transcrição 3.404, Vol. 4, está contida no Livro 590, localizada no Imóvel Sobralinho, com situação definida.

Comprovando a quantidade global de terras adquiridas por JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, e a quantidade de terras partilhadas entre SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, JOÃO MARCELINO DE SOUZA e ANTONIO FERNANDES DE SOUZA, sem perder de vista a área permeável que passou a ser na Fazenda RIBEIRO em 1970, ainda restaram em 72 aquisições na Fazenda PAROQUEIUNHO para serem vendidas a OSVALDO RIBEIRO DE AÓRA ?

Reporta :

A quantidade de terras adquiridas por Joaquim Bergelino Sousa, equivalente a 30m de 520,00 alqueires da Transcrição nº 3630 e 70 alqueires da Transcrição 3640 perfaz um total de 620,00 alqueires.

Excluindo a área percentada de 100 alqueires, restam 100 a área de 530,00 alqueires, que não corresponde com a área partilhada de 576,00 alqueires.

Desta maneira não havia a área de 72 alqueires para ser vendida a Osvaldo Ribeiro de Moura.

Ressaltamos que como mencionado à inicial a dedução da área pelas Transcrições mencionadas corresponde a 70 alqueires e não 72 alqueires como registrado no questionário respondido.

Received 24 September 1975


Ministerul Agriculturii și Dezvoltării Rurale
 CREA - 105410/DF
 S. 10 - B. 1 - 2 PNEC

Folha N. 101
Processo N. 000001397
662

step 16

MOB 400A 12

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
THIS COPIA CONTAINS NO ORIGINAL



**SEGUNDA PR
PATRIMÔNIO**

Distribuição : 01022788/95 (ajustoria) 24/05/95 13:39:21
 Vara : SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Feito : AÇÃO CAUTELAR
 Requerente : MP/DF
 Requerido : OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outros

**SA DO
ITE**

Excelentíssimo Senhor Doutor JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
 FAZENDA PÚBLICA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE
 BRASÍLIA-DF

O MINISTÉRIO PÚBLICO
 DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, através de seus
 representantes que esta subscrevem, com atribuições perante a
 Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e do Meio
 Ambiente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com
 fulcro nos artigos 798, 804, 848, 849, 850 e 851 do Código de Processo
 Civil, propôr

**MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA
 DE PROVAS**

contra:

1-) **OSVALDO RIBEIRO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, lavrador,
 portador da C.I. nº 58.173-SSP/GO, e do CPF nº 020.515.321-68,
 residente e domiciliado à Rua 14, casa 49, Setor Primavera, Formosa-
 GO;

2-) **CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI**, brasileiro, solteiro,
 empresário, portador da C.I. nº M-129.816-SSP/MG e do CPF nº
 167.200.916-20, residente e domiciliado à Rua Sena Madureira, nº 1.355,
 Vila Clementino, São Paulo-SP;

3-) **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K.**, com sede nesta
 Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.140.373/0001-68, representado

03
21

por seus síndicos **RIVALDO GOMES LEITE**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à SQN 312 Bloco "J" apto. 602 - Brasília-DF, **VINICIO JADISCKE TASSO**, brasileiro, separado judicialmente, topógrafo, portador da C.I. nº e do CPF nº 268.914.926-53, possuindo como endereço comercial SIA Trecho 01 - lote 230 - sala 208 - Brasília-DF, e **VERA LUCIA DE PAIVA GUEDES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da C.I. nº 720.039-SSP/DF e do CPF nº 287.223.5531-00, possuindo como endereço comercial SCS - Quadra 07 - bl. "A" - sala 906 - EXECUTIVE TOWER - Brasília-DF e;

4-) **MARIA CASSIANO DA SILVA**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da C.I. nº 1.530.842-SEP/DF e do CPF nº 858.295.796-34, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Colorado, Módulo "J" lote 17 Brasília-DF,

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DO OBJETIVO DA TUTELA CAUTELAR ANTECIPATÓRIA

A presente Medida Cautelar visa resguardar a possibilidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** recuperar, através de Ação Civil Pública, valiosa parte do patrimônio público do Distrito Federal, consistente em sua propriedade fundiária, hoje matriculada sob o nº 145.490, no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, tendo sido indicados como Réus na presente Ação Cautelar aqueles que constam como atuais proprietários, ou imediatamente anteriores, do imóvel pertinente a esta matrícula.

Tal patrimônio, constituído por uma parte de terras com área de 72 alqueires ou 348,48 hectares, localizadas no Núcleo Rural I - Sobradinho/DF passou para o domínio particular, ao que tudo indica, mediante apresentação, para registro público, de Escrituras de Compra e Venda falsificadas, induzindo a erro a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, que findou por lavrar

VME JH

[Stamp]

escritura de divisão amigável entre pretensos condôminos, legitimando a propriedade particular dos referidos 72 alqueires, que, em verdade, deveriam ter permanecido no domínio daquela Companhia.

Importante situar que os fundados receios desta Promotoria de Justiça surgiram com o desenrolar das investigações relacionadas à implantação de mais um condomínio irregular, o CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, localizado no lote 01 do Núcleo Rural I - Sobradinho/DF, Rodovia DF 440, tendo transparecido que a falsificação dos documentos que atribuíram a particulares a dominialidade da gleba de terras onde foi constituído o empreendimento, foi ato meticulosamente calculado a fim de imprimir alto valor comercial às frações ideais do loteamento, induzindo a erro os compradores, e causando enormes prejuízos financeiros ao Distrito Federal.

Conforme melhor se explicitará adiante, existem grandes possibilidades de que as provas da materialidade destas falsificações sejam subtraídas, isto é, que os livros cartorários onde foram lavradas as escrituras sejam destruídos, inviabilizando a comprovação de que as transações de compra e venda da gleba foram forjadas, e impedindo que a escritura declaratória de divisão amigável acima citada - e que se baseou nas escrituras que devem ser periciadas - possa ter sua validade questionada, pois subsistiria a fé pública dos registros efetuados nos Offícios de Imóveis do Distrito Federal.

Dai a necessidade de uma pronta atuação do Estado, através da tutela cautelar de produção antecipada de provas, realizando-se exame pericial nos documentos que serão indicados, a fim de se comprovar a falsificação dos mesmos, acreditando estes membros do *Parquet* estarem presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* que justificarão a concessão da medida excepcional.

Mais importante do que a concessão da medida cautelar, é o seu deferimento *inaudita altera pars*, uma vez que os Réus, certamente, poderão impossibilitar a realização do exame pericial, através da ocultação dos livros cartorários ou inutilização dos mesmos, sendo imprescindível o atendimento do que dispõe o artigo 804 do Código de Processo Civil, podendo ser aberta oportunidade aos

[Handwritten signature]

mesmos de apresentar quesitos complementares, mas somente após a realização da perícia pelos *experts*

15
21

II - DA JUSTIFICATIVA DA TUTELA CAUTELAR

Tornou-se descipiendo narrar perante este Juízo, toda a problemática envolvendo a questão dos condomínios irregulares no Distrito Federal, dada a expressiva repercussão que a mesma tem merecido nos meios de comunicação, como de resto, em toda a sociedade.

Entretanto, cumpre deixar registrado que grande parte dos empreendimentos irregulares implantados sobre terras públicas, só proporcionaram os despropositados lucros a seus responsáveis, na medida em que os mesmos lograram falsificar a documentação "comprobatória" de sua forjada propriedade, podendo colocar à venda as unidades parceladas, levando a erro os incautos adquirentes.

Muito frequente, portanto, é a conexão instrumental entre os crimes de falsificação de documentos, uso de documento falso, estelionato e parcelamento do solo (crime contra a Administração Pública), sem mencionar o crime de quadrilha ou bando.

Este *modus operandi* dos "grileiros" de terras públicas foi detectado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, assim como pela Procuradoria do Distrito Federal e pela Comissão Parlamentar de Inquérito que apura a grilagem deste nosso maior e quase exclusivo Patrimônio de expressão econômica imediata, tendo sido verificado que a maioria das falsificações acima referidas foram realizadas em Ofícios Cartorários situados fora desta Unidade da Federação, especialmente em Cartórios dos Estados de Goiás e Minas Gerais, tendo sido descobertas procurações passadas por "defuntos" ou por pessoas inexistentes, escrituras de compra e venda lavradas na década de 30 e assinadas com

[Handwritten signatures]

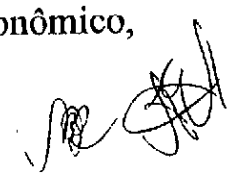
06
A

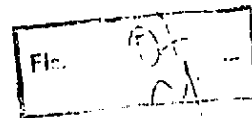
caneta esferográfica, bem como diversos outros tipos de falsificações, variando de grosseiras até extremamente sofisticadas.

Ocorre que com a divulgação destes fatos pela Imprensa, corroborada pela evidência natural da CPI instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dado o exagerado montante financeiro envolvido no rentável negócio dos condomínios irregulares, começaram a chegar notícias nesta Promotoria de Justiça de que os cidadãos responsáveis ou beneficiários das falsificações nos livros cartorários estavam fortemente motivados a destruir tais Livros, isto é, a subtrair a prova da materialidade dos delitos praticados, tendo tal atitude o desdobramento de dificultar, ou mesmo impossibilitar o cancelamento do Registro feito no Ofício de Imóveis.

É importante mencionar que as pessoas que são as verdadeiras proprietárias do Condomínio RK, segundo depoimentos prestados neste Órgão e de acordo com informações da Imprensa, e ainda conforme indicam documentos apreendidos pela CPI, isto é, os irmãos ALAOR DA SILVA PASSOS, MÁRCIO DA SILVA PASSOS, EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS e PEDRO PASSOS JÚNIOR, já se viram, dolosamente ou não, envolvidos com outra falsificação de documentos públicos, desta feita com a "criação" de uma filha fictícia de um herdeiro - já falecido - de terras da Fazenda Paranoá (dentro do Lago Sul), de nome CLARINDO DE SOUZA VASCONCELOS. O que chama atenção nesta ocorrência é que os serventuários do Cartório de Registro Civil de Formosa-GO, que admitiram ter feito a falsificação, prestaram declarações nos autos da Sindicância instaurada pelo M.M. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Formosa-GO, afirmando que, logo depois de descoberta a falsidade ideológica e material, um dos irmãos PASSOS (MÁRCIO DA SILVA PASSOS) os procurou, pedindo que providenciassem uma maneira de "desaparecer" com o Livro do Cartório, conforme atestam os documentos que seguem em anexo.

Assim, a presente tutela cautelar mostra-se imperiosa, a fim de não deixar impunes os responsáveis por tais crimes, bem como - e este é o principal objetivo - para resguardar a possibilidade de resgatarmos um patrimônio de grande valor econômico, representado pelas terras do Núcleo Rural Sobradinho I.





Não cabe argumentar aqui, s.m.j., com a necessidade de restar cabalmente comprovado o *periculum in mora* para justificar a Tutela Cautelar, pois, conforme a melhor jurisprudência leciona, *in verbis*:

“MEDIDA CAUTELAR. Produção antecipada de prova. Perícia. Verificação de autenticidade de documento. Desnecessidade de o *periculum in mora* ser excepcional ou iminente. Possibilidade de extravio ou deterioração. Carência afastada. Inteligência do art. 849 do CPC. Para a concessão da medida cautelar de produção antecipada de provas visando a realização de exame pericial para verificação de autenticidade de documento não é preciso que o *periculum in mora* seja excepcional ou iminente, bastando que exista possibilidade de extravio ou deterioração. AP. 78.883-1 8ª C. julgado em 10.12.86 relator Desembargador Fonseca Tavares - RT/617 pg. 66.”

“MEDIDA CAUTELAR. Produção antecipada de provas. Admissibilidade. Interesse processual na prevenção de futura lide. Inteligência do art. 849 do CPC. Prosseguimento do processo determinado. O interesse que autoriza a ação cautelar para produção antecipada de provas relaciona-se com a obtenção preventiva da documentação no estado de fato que possa vir a influir, de futuro, na instrução de alguma ação. Ap. 380.154 4ª C. julgado em 04.11.87, relator Juiz José Roberto Bedran - RT/627 pg. 148.”

Assim, impõe-se a proteção antecipada do Estado com o objetivo de resguardar a possibilidade de se produzir

06
21

prova para futura Ação Civil Pública por dano ao Patrimônio Público, dado o receio de que tais provas, quais sejam, as escrituras originais de compra e venda que se entende terem sido falsificadas, não deteriorem ou sejam subtraídas, havendo necessidade de exame pericial imediato.

III - DOS FATOS RELACIONADOS **COM O CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK**

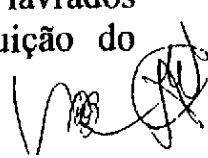
Os jornais de grande circulação do Distrito Federal noticiaram, desde o dia 29 de dezembro de 1994, o aparecimento de mais um condomínio irregular, denominado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, cuja história estava repleta de obscuridades.

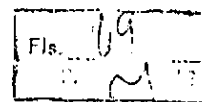
Em verdade, desde o início da segunda quinzena de dezembro do ano passado, esta Promotoria de Justiça encontrava-se em estado de alerta total para o previsível surgimento de novos empreendimentos ilegais, ante a expectativa de aprovação da chamada "Lei da Enfiteuse", tendo, inclusive, expedido Termo de Recomendação, em 20/12/94, ao Sub-Secretário das Administrações Regionais, ao Gerente do SIV-SOLO, e ao Presidente da TERRACAP, a fim de que fosse recrudescido o trabalho fiscalizatório.

Na data de 21 de dezembro, isto é, antes de ser divulgado pela Imprensa a criação do Condomínio RK, fomos informados de que a área onde estava sendo implantado referido loteamento, pertencia ao Distrito Federal, tendo sido arrendado através da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, ao Sr. MÁRIO PACCINI, ex-Ministro do Tribunal de Contas da União.

Assim, oficiamos aos órgãos competentes, requisitando informações, tendo ficado surpresos com as "nebulosidades" envolvendo tal condomínio.

A Administração Regional de Sobradinho enviou-nos cópia dos Autos de Embargo e Infração lavrados em 26 de outubro de 1.994, tendo como objeto a constituição do





loteamento, e dando-nos notícias de que não conseguiam adentrar na área para proceder aos levantamentos necessários.(doc. anexo)

A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal enviou relatório da operação conjunta realizada em 04 de novembro de 1.994 entre a mesma e a Administração Regional de Sobradinho, onde consta a verificação de ter havido desrespeito ao Termo de Embargo, estando em andamento novas construções, etc.(doc. anexo)

Nova notificação dada, desta feita, pelo Sistema Integrado de Fiscalização - SISIF, em 06 de dezembro de 1.994.
(doc. anexo)

Em 29 de dezembro de 1.994, o Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo - SIV-SOLO - envia ofício a esta Promotoria de Justiça informando ter tomado conhecimento de irregularidades praticadas por determinados arrendatários /concessionários de terras rurais públicas, ou mais especificamente "o abuso acintoso ocorrido no lote nº 01 do Núcleo Rural Sobradinho I-DF", e ter tomado diversas providências que enumera.(doc. anexo)

Anexo a este ofício do SIV-SOLO, veio aos autos um memorando do Chefe da Seção de Topografia do Departamento de Terras Rurais da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, onde o mesmo informa que o lote nº 01 do Núcleo Rural Sobradinho-I, onde estava sendo implantado o Condomínio Rural Residencial RK, situava-se em área desapropriada, "conforme consta do Mapa de situação fundiária e áreas passíveis de ocupação - PDOT, elaborado em 1.992, tendo como fonte a SOSP, TERRACAP e CODEPLAN."(doc. anexo)

Foi enviada, ainda, cópia da Resolução nº 54 do Conselho Deliberativo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, por meio da qual, em 24 de fevereiro de 1.991, autorizou-se a renovação do contrato de arrendamento do lote nº 01 do Núcleo Rural Sobradinho I a MÁRIO PACCINI.(doc. anexo)

Finalmente, anexou-se parecer exarado em 07 de novembro de 1.994 pelo Diretor do Departamento de Terras

10
21

Rurais da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, e dirigido à Diretoria Executiva daquela entidade, onde se lê, *in verbis* :

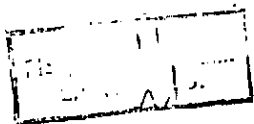
"Estamos encaminhando à elevada consideração dessa emérita Diretoria Executiva, com vista à Douta Procuradoria Jurídica, as providências adotadas por este Departamento decorrente das irregularidades encontradas no lote nº 01 do Núcleo Rural Sobradinho I-DF, relacionado ao processo nº 073.003.348/75 e arrendado em nome de MARIO PACCINI, conforme atestam o Embargo nº 297/94; a Intimação nº 196/94; o Croqui do lote e, os laudos de vistorias acompanhados de croqui; O.I. nº 017/94; cópias xerox, em anexo.

Como o referido arrendatário ou o seu preposto até a presente data não tiveram a dignidade de aqui comparecer, procedeu-se a nova fiscalização e vistoria no mesmo local onde as irregularidades foram e estão sendo praticadas, em descumprimento às cláusulas contratuais e ao Plano de Utilização que, por si só, já caracterizariam RESCISÃO do Contrato de Arrendamento; visto que, naquele lote, estão acintosa e deliberadamente construindo um haras, casas, e até Clube Recreativo; tudo isto, sem a mínima preocupação do arrendatário supra, em ao menos fazer uma consulta a esta Fundação, institucionalmente criada para administrar terras com a finalidade de produção agropecuária e , não para administrar haras nem Clube Recreativo.

O comportamento até certo ponto, arbitrário e prepotente deste arrendatário é mesmo contrastante com a difícil situação de vários agricultores que ano a ano estão produzindo as terras, mesmo que, ainda estejam com seus processos pendentes de solução. É lamentável.

Como se tudo isto ainda não fosse suficiente; ocorre que, ao procurar o processo acima referido junto à Divisão de Administração de Terras Rurais-DATER-DTR; fomos pegos de surpresa com a

1 / [assinatura]



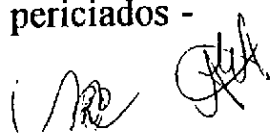
resposta daquela Divisão de que, tanto o processo nº 073.003.348/75-FZ como o dossiê do mesmo, não se encontram arquivados no seu respectivo lugar e em nenhum deste Departamento; assim como também, nem na Seção de Expediente/GAB; Assessoria Técnica/GAB; Chefia de Gabinete; Diretoria Executiva/GAB e Procuradoria Jurídica, ver Memº 038/94, cópia xerox, em anexo.

Além de uma coincidência descarada, existe nitidamente o conhecimento criminoso e doloso por parte de quem tenha praticado este ato. Não acreditamos em equívocos ou inocências desta natureza; visto que, todos os processos tramitam normalmente sob o controle de fichários e livros de protocolo para esse fim. Nunca o dossiê sai acompanhando o processo; de tal forma que, a pessoa ou pessoas que praticaram este ato criminoso, são plenos conhecedores do ilícito e tem amplo trânsito na área em que se encontram os processos e dossiês.

Estamos realmente preocupados em trabalhar desta maneira e, diante desta grave situação, encarecemos a ilustre Diretoria Executiva, sejam envidados todos os esforços necessários à elucidação deste fato; nem que para isto tenha que ser aplicado todo o rigor da Lei, instituindo sindicâncias, auditorias, perícia técnica, etc." «grifamos» (doc. anexo)

Parecia claro, assim, tratar-se de mais um loteamento clandestino implantado em terras públicas, e que, certamente, envolvia grandes interesses econômicos, pois ousou-se, até mesmo, subtrair autos de procedimento administrativo, bem como o respectivo dossiê.

Ocorre que, neste ínterim, fomos surpreendidos com a descoberta de escrituras lavradas em Planaltina-GO e Água Fria-GO - e são estes os documentos que se quer ver periciados -



12
M

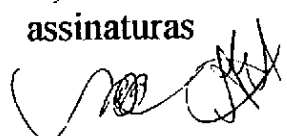
que atribuíam a propriedade da área a particulares, como se a área onde foi implantado referido condomínio jamais tivesse sido pública.

Mais grave do que isto, em face de tais escrituras, decidiu o ex-Presidente da TERRACAP, promover uma Escritura Pública Declaratória de Divisão Amigável, legitimando a propriedade por parte do Condomínio Rural Residencial RK, sem qualquer questionamento acerca da autenticidade idelógica ou material dos documentos apresentados, e que contrariavam os assentos do próprio Distrito Federal.

Outros fatos estranhos corroboram o entendimento de que não são legítimos os documentos lavrados nestes Ofícios Cartorários do estado de Goiás, senão vejamos:

- Enquanto o Condomínio Rural Residencial RK adquiriu a "propriedade da área" em 07 de outubro de 1.994, de CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, que por sua vez a adquiriu de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA em 07 de julho de 1.994, sendo este último "proprietário" da área desde 1.939, a Escritura Pública Declaratória de Direitos, Obrigações e Utilização de Área Rural em Condomínios e Outras Avenças onde CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI constituía o CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIA R.K., já estava lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília-DF desde 02 de junho de 1.992, tendo ainda noticiado a Imprensa que a pessoa que assina a Escritura Declaratória como Técnico Judiciário Autorizado daquele Ofício Cartorário, RONILDO ELEUTÉRIO GOMES, ainda não tinha tomado posse em tal cargo, àquela época.

- Referida Escritura Declaratória de constituição do Condomínio RK, constante do livro 1.620 do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília-DF parece ter sido lavrada sem a assinatura do outorgante declarante, isto é, estava em branco no livro; chega-se a esta conclusão verificando os documentos ora anexados, onde se percebe que, embora se tratem de certidões extraídas por cópia direta do Livro (note-se, por exemplo, que nas três Certidões da Escritura, ao verso da folha 09 onde se encontra a descrição da gleba, há um sublinhamento do ponto P-14), podemos encontrar três assinaturas



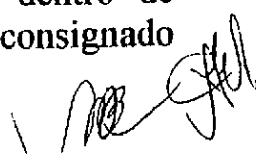
13

diferentes, como se houvessem sido extraídas cópias do Livro, e depois aposto a assinatura que fosse conveniente.

- Segundo noticiado pelo Jornal Correio Braziliense, na edição de 14 de maio de 1.995 (Caderno Cidade), a Comissão Parlamentar de Inquérito descobriu, dentro do material apreendido da família PASSOS, mais especificamente o que foi decodificado do computador dos mesmos, ofício em que MÁRIO PACCINI comunicava à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI (segundo se divulgou, cunhado de ALAOR DA SILVA PASSOS) tornara-se o "legítimo proprietário" de 181,20 hectares no lote 01 do Núcleo Rural Sobradinho I; descobriu-se, ainda, cópias de contratos onde MÁRIO PACCINI e sua esposa figuram como vendedores de 15 lotes do Condomínio RK para CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, bem como um contrato onde MÁRIO PACCINI aparece como comprador de uma loja em um edifício construído pela empresa BEMVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, de propriedade de ALAOR DA SILVA PASSOS, MÁRCIO DA SILVA PASSOS, EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS e PEDRO PASSOS JÚNIOR.

- Embora ainda não divulgado na Imprensa, também foi descoberto dentro do computador dos PASSOS um esboço de "declaração" onde todos os filhos de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, bem como a advogada do mesmo que, repita-se, consta como outorgante vendedor na primeira escritura que se quer seja periciada, atestam que nada têm a opor com relação à venda do imóvel (os 72 alqueires na Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho), se comprometendo a nada mais reclamarem ou reivindicarem com referência à transação, além de estabelecerem que não responderiam pela evicção de direitos sobre as terras negociadas.

- Em outro documento encontrado no computador da empresa BEMVIRÁ foi localizada uma "proposta de acordo amigável" entre CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI e OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, nos seguintes termos: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em dinheiro, e R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) em terrenos, estando estes últimos localizados dentro de condomínio fechados próximos a Sobradinho-DF, estando consignado

1 

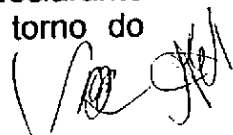
14

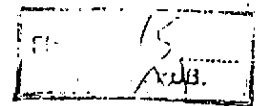
em referida proposta que o condomínio "conta com um clube privativo com piscina, sauna seca e a vapor, bar, restaurante etc. etc. etc., e ainda ampla área verde com matas, cachoeiras, represas etc. etc. etc.", sendo que, a seguir, apracem, com data de 21 de fevereiro de 1.995, modelos de instrumento particular de promessa de compra e venda de três salas comerciais. constando como promitente vendedora BENVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., e como promitentes compradores os filhos de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, o próprio, e sua advogada, Dra. EDNA DE SOUZA.

- Não menos importante, são os termos de declaração que ora se anexa, prestados na Delegacia Especializada em Investigações Criminais de Goiânia-GO, e que fazem referência à falsificação de uma certidão de nascimento em nome de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, o que reforça a idéia de que grandes interesses estão envolvidos na venda das terras onde foi implantado o Condomínio RK.

- Finalmente, cumpre trazer ao conhecimento de V. Excia., as declarações prestadas perante esta Promotoria de Justiça, em 29 de março deste ano, por LAURO SOARES GUIMARÃES, que trabalha para os irmãos PASSOS há vários anos, fazendo "levantamentos em cartórios", e que, no que hora nos interessa revelou o seguinte, *in verbis*:

" (...) QUE o declarante em, 1989, conheceu PEDRO PASSOS JÚNIOR, tendo sido apresentado a ele por TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, em seu escritório; QUE nesta época, PEDRO PASSOS e TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO estavam se aproximando um do outro, provavelmente para firmarem sociedade com relação a questão de terras; QUE por volta do ano de 1991, FRANCISCO DE SOUSA, que já estava mais próximo dos PASSOS que de TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, recebeu um pedido dos PASSOS para que ele indicasse alguém que pudesse fazer levantamentos de terras, dentro do Distrito Federal; QUE FRANCISCO DE SOUSA, então, indicou o nome do declarante, tendo o declarante sido levado até a BENVIRÁ, local onde conheceu os outros irmãos, quais sejam, EUSTÁCHIO, MÁRCIO e ALAOR PASSOS; QUE os PASSOS pediram ao declarante que levantassem a situação das Fazendas em torno do

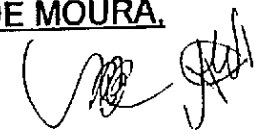




Plano Piloto, de Sobradinho, Gama, Lago Norte e Lago Sul; (...) QUE os PASSOS tinham muitos contatos com os titulares dos Cartórios e escrivães; QUE os PASSOS faziam muitos pedidos de certidão por telefone para os titulares dos Cartórios; QUE o declarante praticamente se concentrava no serviço pelo interior de Goiás, pois a parte relativa aos Cartórios de dentro do Distrito Federal os próprios PASSOS investigavam; QUE o contato que os PASSOS tinham dentro da TERRACAP era o ADELINO DE SOUSA MARINHO, que chegou a dar certidões de não desapropriação em áreas efetivamente desapropriadas, para os PASSOS; QUE ADELINO DE SOUSA MARINHO tem uma fazenda no Município de Cavalcante, repleta de cabeça de gado; (...); QUE o declarante tem conhecimento, por ser fato altamente comentado e sabido, que os PASSOS são os verdadeiros donos de, pelo menos, os seguintes condomínios: LAGO AZUL, VIVENDAS QUINTAS ALVORADA (VIVENDAS PORTO SEGURO), BELA VISTA, MANSÕES SOBRADINHO, MANSÕES COLORADO I e II, SANTA BÁRBARA, COLORADO e RK; (...) QUE conhece OSVALDO RIBEIRO DE MOURA desde os 12 anos de idade, podendo afirmar que é uma pessoa extremamente honesta, e que, se o mesmo diz que realmente comprou as terras onde foi implantado o CONDOMÍNIO RK, e depois as revendeu para CARLOS VITOR MOREIRA BENATTI é porque deve estar com muito medo; QUE, aliás, conhece toda a família de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, podendo afirmar que os mesmos nunca tiveram propriedade no DISTRITO FEDERAL; QUE DR. JAIRO GONÇALVES DE LIMA é quem faz as adulterações e falsificações de documentos, a mando dos PASSOS, tendo referido advogado, livre trânsito em cartórios; QUE certa feita, quando o declarante estava procurando descobrir os fatos relativos a OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, foi até o Cartório de Água Fria de Goiás, sendo que quando lá chegou viu JAIRO GONÇALVES DE LIMA, que ficou bastante inquieto, tendo o declarante esperado que o mesmo saísse do Cartório para poder pegar as certidões que desejava; Que no outro dia os PASSOS já tinham ficado sabendo que o declarante fora até Água Fria e que o declarante estava interessado na questão; QUE logo em seguida recebeu a visita de CHICO PINHEIRO, amigo de PEDRO PASSOS JÚNIOR, antigo vizinho do declarante, e pessoa que já teve problemas por ter assassinado algumas pessoas - embora tenha sido absolvido - tendo este senhor

16
M

perguntado ao declarante qual era o seu interesse em descobrir os fatos relacionados à venda de terras por OSVALDO RIBEIRO DE MOURA; QUE ato contínuo, CHICO PINHEIRO convidou o declarante para com ele firmar uma sociedade a fim de "tirar dinheiro dos PASSOS", tendo o declarante percebido que tal proposta consistia em uma armadilha, e assim, recusado; QUE o declarante pôde perceber que em face de sua recusa à proposta de CHICO PINHEIRO, as pessoas, ou melhor esclarecendo, os PASSOS voltaram a tratá-lo com consideração, o que não estava mais acontecendo desde que o declarante começou a detectar os defeitos dos documentos utilizados pelos PASSOS, fato que corroborou a sua convicção que CHICO PINHEIRO estava à mando de PEDRO PASSOS JÚNIOR quando foi procurá-lo; QUE, se o declarante aceitasse a proposta, não sabe que consequências sofreria; QUE o declarante não tem recebido ameaças diretas, mas entende muito bem os "recados" que recebe, tendo considerado a proposta de CHICO PINHEIRO como um destes recados; QUE CHICO PINHEIRO arranjou uns jagunços armados para tomarem conta das propriedades dos PASSOS, logicamente a pedido destes; QUE as ameaças que sofre o declarante, e que, aliás tem perturbado o seu sossego e causado muita insegurança, são psicológicas, veladas; QUE o declarante chegou a alertar os PASSOS que estas últimas escrituras estavam muito mal-feitas, mas eles contestaram, não aceitando qualquer ponderação, dizendo que os documentos estavam perfeitos, e que não era para o declarante contar nada para ninguém; QUE o declarante silenciou sobre a falsidade das escrituras e procurações por não poder ser a "palmatória" do mundo; QUE PEDRO PASSOS JÚNIOR tem ligado constantemente para o declarante, preocupado porque sabe que o declarante tem conhecimento de muita coisa, e deveria estar na iminência de ser chamado para depôr; QUE PEDRO PASSOS disse ao declarante que o mesmo não deveria depôr perante esta representante do Ministério Público, sem que fosse intimado para tanto; QUE o declarante gostaria, inclusive, que suas declarações não se tornassem públicas antes do oferecimento de uma possível denúncia contra os PASSOS ou qualquer outra pessoa citada no presente termo, uma vez que possui profundo receio de ser molestado, ou, até mesmo, assassinado; (...); QUE o declarante ficou sabendo através de um compadre seu, de nome MILTON, que é amigo de um dos filhos de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA,



12-
M

salvo engano de nome ANTÔNIO, da história relativa à venda das terras para CARLOS VITOR MOREIRA BENATTI; QUE o primo de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, e advogado, DR. FÉLIX PEREIRA DE MOURA, foi com MILTON até a casa de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, e esse lhes revelou que nunca tinha sido proprietário de qualquer terra dentro do Distrito Federal, além de ter-lhes narrado a seguinte história: Que EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS procurou OSVALDO RIBEIRO DE MOURA para que o mesmo aceitasse figurar como comprador das terras, já inexistentes, de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, e simulasse uma venda para CARLOS VITOR MOREIRA BENATTI; Que ante a recusa de OSVALDO, EUSTÁCHIO pegou o número da Carteira de Identidade e do CPF de OSVALDO, e arranhou a escritura, subornando alguns filhos de OSVALDO para que os mesmos dessem uma declaração de que o pai tinha realmente comprado e depois vendido as terras dentro da Fazenda Paranoazinho e que o pai estava já doente e incapacitado de se responsabilizar por seus atos; QUE o declarante achou um absurdo o que fizeram com OSVALDO pois "se existem dez homens honestos em Formosa, o Sr. Osvaldo é um deles"; (...) QUE os PASSOS são extremamente sofisticados, evoluídos, inteligentes e astutos, além de possuírem muito dinheiro, muitos "laranjas", e uma assessoria super eficiente; QUE o declarante tomou conhecimento que os PASSOS, depois de ser descoberta a falsidade da certidão de MARIA DE LOURDES, tentaram subornar os serventuários do Cartório de Luziânia para que os mesmos adulterassem os livros cartorários, ou desaparecessem com os mesmos; QUE o declarante nunca fez para os PASSOS assessoria desonesta, mas sabe que o DR. JAIRO GONÇALVES DE LIMA tem feito este tipo de assessoria, e de maneira muito eficiente; QUE o declarante nunca ficou o tempo todo trabalhando só para os PASSOS; QUE o declarante fez os levantamentos para os PASSOS entre os anos de 1991 a 1993, mas continuou a prestar informações sempre que solicitado, recebendo, semanalmente, cerca de R\$ 100,00 (cem reais), em moeda de hoje, dos mesmos;" «grifamos» (doc. anexo)

IV - DA PERÍCIA E SEU OBJETO

18
81

Diante de tantas obscuridades, faz-se necessário um exame técnico dos Livros Cartorários onde foram realizadas tanto a venda por parte de JOAQUIM MARCELLINO DE SOUZA a OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, quanto a deste último a CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, a fim de ficar comprovada a falsificação, resguardando a possibilidade de atuarmos tanto na esfera penal como na cível.

Para tanto, é imperiosa a apreensão imediata de tais Livros, trazendo-os para serem periciados pelos técnicos do Instituto de Criminalística do Distrito Federal, a serem designados desde já, na medida em que, como é notório, possuímos recursos materiais muito mais avantajados do que o Estado de Goiás, além de ser muito mais lógico, dada a proximidade de Planaltina-GO com o Distrito Federal, devendo ser esclarecido, ainda, que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS dispõe de perito que poderá auxiliar o exame técnico, colocando-o, desde já, à disposição deste Juízo.

Há que se ressaltar que, embora as possíveis falsificações tenham se dado em Offícios Cartorários do Estado de Goiás, é no Distrito Federal que se encontram os reflexos patrimoniais de tais atos, tendo sido esta a Pessoa Jurídica de Direito Público que sofreu o prejuízo, fato que justifica, por si só, a busca dos Livros para serem apreciados por quem realmente tem interesse qualificado na sua análise.

Outro aspecto que merece relevo é que tal exame técnico deve ser cercado de todo o sigilo possível, pois, uma vez que se saiba que o MINISTÉRIO PÚBLICO pretende sejam apreendidos os Livros, aumentam, grandemente, as possibilidades dos mesmos serem subtraídos, assim como fizeram com o mencionado processo de arrendamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. Para garantir tal sigilo, mister se faz imprimir celeridade a este feito, com a imediata expedição de Carta Precatória para os Juízos competentes, havendo, mais uma vez, intenção deste Órgão de acompanhar o andamento de tais atos, se dispondo, inclusive, a levar, em mãos o instrumento precatório.



12

Desdobramento lógico desta última colocação é que a concessão da medida cautelar deve observar o que dispõe o artigo 804 do Código de Processo Civil, isto é deve ser concedida *inaudita altera pars* pois, são justamente os réus ou as pessoas a eles ligadas que se teme promovam a subtração dos livros cartorários.

Por outro lado, os jornais têm noticiado que os réus MARIA CASSIANO DA SILVA e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI são "laranjas" dos irmãos PASSOS, aos quais é atribuída a propriedade do Condomínio RK, e que os mesmos estão em local incerto e não sabido desde que seus nomes começaram a ser divulgados, o que leva a crer que a citação de ambos anteriormente à concessão da liminar, ou como pressuposto da realização do exame pericial, tornará extremamente difícil ou mesmo impossível a sua concretização.

Feitas estas importantes ponderações, cumpre especificar os dois principais documentos que devem ser periciados, e que são os seguintes:

1-) Escritura de Compra e Venda lavrada em 12 de junho de 1.939, no Tabelionato 1º de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Planaltina-GO - escritura lavrada no Livro nº 26, às fls. 99v./100v., e transcrita, em 31 de março de 1.941, no Livro 3-D de Transcrição das Transmissões, às fls. 48, com número de ordem 3.837 (número anterior: 3.430 ou 3.440)

2-) Escritura de Compra e Venda lavrada em 07 de julho de 1.994, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Água Fria de Goiás-GO - Comarca de Planaltina-GO - escritura lavrada no Livro 03, às fls. 34/35, e transcrita no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, no Livro 02 do Registro Geral, sob o número de matrícula 145490, Registro 01 (R.1.145490)

Ocorre que parece ter havido toda uma sequência anterior de falsificações para justificar a cadeia dominial, fazendo crer a estes representantes do Ministério Público que será necessária a apreensão de outros Livros; mas, por economia processual e dada a urgência de se ver realizado o exame técnico destas duas escrituras, entendemos ser mais proveitoso que os próprios peritos

(10) JH

indicados apontem quais os outros Livros que necessitam ser analisados, na forma que dispõem os artigos 429, 434, parágrafo único, e 437, todos do Código de Processo Civil.

De qualquer modo, logo de início é preciso ser verificado, no Livro de Índice dos Ofícios Cartorários, a seqüência cronológica da anotação das escrituras, ficando a critério dos peritos analisar a necessidade de se apreender os Livros-Índices, ou realizar o exame no próprio local, devendo tal fato estar explicitado no Mandado Judicial.

Outro aspecto importante a ser verificado, sendo que neste caso os peritos podem fazer o exame "in loco", é a data de encerramento do Livro imediatamente anterior, e a data de abertura do livro imediatamente posterior aos Livros apreendidos.

V - DOS QUESITOS PARA O EXAME PERICIAL DOS LIVROS APREENDIDOS

Sendo esta uma Medida Cautelar Antecipatória de Prova Pericial, cumpre, desde logo, fixar quais serão os quesitos a serem respondidos pelos *experts*, sendo os seguintes:

1-) Que data consta como tendo sido lavrada a escritura de compra e venda em que consta como outorgante vendedor JOAQUIM MARCELLINO DE SOUZA e como outorgante comprador OSVALDO RIBEIRO DE MOURA?

2-) Podem os senhores peritos verificar a idade exata ou aproximada do papel do livro onde foi lavrada a escritura mencionada no item anterior? Em caso positivo, especifiquem-na.

3-) Podem os peritos verificar a idade exata ou aproximada da tinta aposta no papel onde foi lavrada a escritura mencionada no item 01? Em caso positivo, especifiquem-na.



21

4-) Queiram os senhores peritos descrever se há continuidade ou homogeniedade no padrão gráfico e na tonalidade da escrita (também considerando-se o seu padrão, tipo e idade) relativamente às outras escrituras lavradas anteriormente e posteriormente, em comparação com a escritura mencionada no item 01.

5-) Queiram os senhores peritos descrever se há coincidência no padrão gráfico do tabelião que imprimiu fé pública à escritura mencionada no item 01, Sr. FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, levando em consideração não só a sua assinatura, como a letra do corpo da escritura.

6-) Queiram os senhores peritos proceder à análise comparativa das escrituras lavradas no Livro, verificando se foi usado o mesmo tipo de espaçamento, se foram utilizadas linhas ou grafias incomuns, bem como outras características que pareçam relevantes.

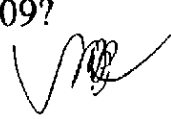
7-) Queiram os senhores peritos verificar se o padrão ortográfico, bem como o padrão monetário utilizado no ano de 1.939 foi observado quando da lavratura da escritura mencionada no item 01.

8-) Apreciando os doc. X e Y apresentado por esta representante do MPDFT, onde constam as assinaturas atuais de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, e considerando que referido senhor, hoje, apresenta um grau elevado de labirintite, o que lhe provoca um tremor constante das mãos, há condições de se fazer uma análise comparativa daquelas assinaturas com as apostas nas duas escrituras acima mencionadas? Em caso positivo, que se proceda ao exame grafotécnico comparativo para atestar a sua autenticidade.

9-) Em que data foi lavrada a escritura onde consta como outorgante vendedor OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e como outorgante comprador CARLO VICTOR MOREIRA BENATTI?

10-) Há sequência lógica no Livro onde foi lavrada a escritura referida no item anterior, considerando-se a cronologia das escrituras imediatamente anteriores e imediatamente posteriores?

11-) A assinatura de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA segue o mesmo padrão grafotécnico nas escrituras mencionadas nos itens 01 e 09?

32
M

12-) Há alguma peculiaridade nesta escritura (item 09) que a faça diferir das outras lavradas no mesmo Livro?

13-) Com base nas respostas aos itens anteriores, bem como na análise dos Livros de Índice do Cartório de Planaltina-GO e dos termos de abertura e de encerramento dos outros Livros, podem os senhores peritos afirmar que as escrituras periciadas foram falsificadas? Em caso de não se poder afirmar, há indícios de falsificação?

14-) Indiquem os senhores peritos quaisquer outras circunstâncias ou dados que lhes pareçam relevantes em função do objeto e da finalidade da perícia requerida.

VI - DO PEDIDO

Demonstrada, restou, a urgência da tutela cautelar antecipatória, necessidade esta que cresce a cada dia, dado o acirramento dos trabalhos investigatórios da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como o crescimento de volume de matérias jornalísticas abordando o assunto, e indicando que a cifra monetária envolvendo a questão de condomínios irregulares passa da casa dos bilhões de reais.

Sendo inequívoco, ainda, que a alta quantidade de falsificações em Livros Cartorários somente pode ter chegado a este nível com a conivência de alguns serventuários destes Ofícios, fica reforçado o temor de que se queira subtrair a prova da materialidade dos crimes cometidos.

Restou claro, finalmente, que somente se poderá pleitear a anulação da escritura declaratória de divisão amigável feita entre a TERRACAP, o Condomínio Rural Residencial RK e outros, através da comprovação de que a transação envolvendo OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI foi produto de falsidade, devolvendo-se, assim, ao Distrito Federal, parte importante de seu patrimônio.



Enfim, dados todos os motivos
elencados, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL,
através de seus representantes que esta subscrevem:

1.) Seja concedida a tutela cautelar
antecipatória de produção de prova pericial, nos termos dos artigos 848 a
851 do Código de Processo Civil;

2.) Seja deferida liminar *inaudita altera
pars*, de acordo com o que prescreve o artigo 804 ds Lei Adjetiva Civil;

3.) Seja expedida Carta Precatória ao
Juízo da Comarca de Planaltina de Goiás para que o mesmo determine a
apreensão dos Livros indicados, quais sejam:

3.A-) No Tabelionato 1º de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de
Planaltina - Go - Livro nº 26, às fls. 99v./100v.

3.B-) No Tabelionato 1º de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de
Planaltina-GO - Livro 3-D de Transcrição das Transmissões, às fls. 48
(número de ordem 3.837)

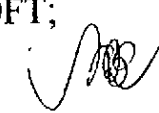
3.C-) No Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Água Fria de
Goiás-GO - Comarca de Planaltina-GO - Livro 03, às fls. 34/35.

3.D-) No Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal
- Livro 02 do Registro Geral (matrícula 145490)

4.) Seja requerida na Carta Precatória o
envio dos Livros a esta Unidade da Federação, ficando os mesmo
depositados neste Juízo;

5.) Sejam nomeados dois peritos do
Instituto de Criminalística do Distrito Federal, sendo ambos auxiliados
pelo perito que se encontra à disposição deste MPDFT, para que se
proceda ao exame especificado nesta peça;

6.) Seja realizada a perícia, respondendo
os "experts" a todos os quesitos formulados, sem prejuízo de quaisquer
outras análises necessárias, aceitando este Juízo o acompanhamento e
auxílio do louvado que se encontra à disposição do MPDFT;



7.) Seja aberta oportunidade ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, através de suas
Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e do Meio
Ambiente, bem como da Promotoria de Justiça de Registros Públicos, em
audiência pública, de solicitar esclarecimentos aos senhores peritos, caso
haja dúvidas no laudo que será elaborado;

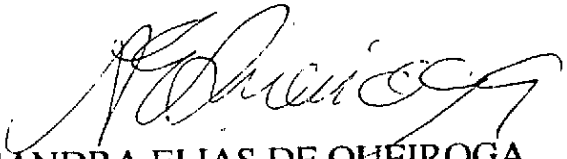
8.) Seja dada a oportunidade de se
requisitarem outros Livros Cartorários caso os aqui indicados não sejam
suficientes para a realização de perícia conclusiva;

9.) Seja providenciada a devolução dos
Livros, sob os cuidados do Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca de
Planaltina-GO

10.) Seja promovida a citação dos Réus,
nos endereços mencionados.

Dá-se à causa o valor de R\$ 800.000,00
(oitocentos mil reais).

Termos em que
P. deferimento,


ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA
Promotora de Justiça Adjunta


ROBERTO CARLOS BATISTA
Promotor de Justiça Adjunto

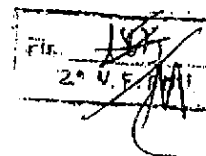
Brasília-DF, 24 de maio de 1.995.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA



183
AM

Processo nº : 22.788/95

Ação : Cautelar

Autor : MPDFT

Réu : Osvaldo Ribeiro de Moura e outros

Juiz : Arnaldo Camanho de Assis

DECISÃO

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios propõe a presente ação cautelar de produção antecipada de provas em desfavor de Osvaldo Ribeiro de Moura, Carlos Victor Moreira Benatti, Condomínio Rural Residencial R. K. e Maria Cassiano da Silva, partes qualificadas. Segundo alega, os demandados se apropriaram de área pública com setenta e dois alqueires de extensão, valendo-se, para esse fim, de falsificação de diversas escrituras de compra e venda. Argumenta que há necessidade de antecipação da tutela cautelar já que existe o fundado receio de que os livros em que se encontram registradas essas escrituras possam vir a desaparecer a partir da ação dos envolvidos no esquema de falsificação e de grilagem de terras no Distrito Federal, objeto de investigação por comissão parlamentar de inquérito conduzida pelo Legislativo local, que passou a ser conhecida como a "CPI da Grilagem".

A bem-lançada argumentação expendida na longa inicial deixa antever a presença dos requisitos necessários à "instrução preventiva", como preferem os processualistas italianos, ou ao que Ovídio A. Baptista da Silva chama de "asseguração de provas" ¹. E, no caso de prova documental, a necessidade de perícia prévia cresce de relevo, sobretudo em face da conhecida distinção feita por Carnelutti entre "*documento e fato documentado*" ².

¹ Ovídio A. Baptista da Silva, in "Curso de Processo Civil", Volume III, Processo Cautelar (Tutela de Urgência), Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 1993; página 216.

² Francesco Carnelutti, in "La Prueba Civil", Ed. Depalma, Buenos Aires, 2ª edição. 1982, página 173 (tradução da 2ª edição italiana de "La Prova Civile", Roma, 1947).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Com efeito, o pressuposto cautelar específico do *stimulus boni iuris* não se refere, como vem apontando a melhor e mais moderna doutrina, à tutela do eventual direito subjetivo material da parte que busca a tutela cautelar. Ao contrário, cuida-se de se verificar apenas se o autor da ação cautelar tem direito à tutela do direito de ação, do processo principal a ser manejado, já que o processo de conhecimento serve à tutela do direito material, enquanto o processo cautelar, como se sabe, visa à tutela do processo. E o autor, dentro desse contexto, logrou demonstrar ter direito à tutela do resultado útil da futura ação civil pública que pretende ajuizar por dano ao patrimônio público.

Quanto ao segundo requisito, o do *periculum in mora*, diga-se que há fundado receio de que os livros cartorários em que foram lançadas as escrituras supostamente falsificadas podem efetivamente vir a desaparecer, sobretudo em face do precedente narrado às fls. 06. Daí porque se o postulante aguardar, dentro da fase adequada no processo principal, o momento processual oportuno para requerer e ver realizada a produção da prova pericial, a mesma pode se mostrar inviável, pelo perecimento da coisa objeto da perícia. E mais: a apreensão dos livros independentemente de citação dos requeridos é medida que se impõe, à luz da regra do artigo 804 do CPC, uma vez que os mesmos, em sendo citados, poderão antecipar a prática do ato tenido, em prejuízo dos interesses em risco.

Sendo estes os argumentos e os fatos, defiro a liminar postulada, mas em termos, isto é, para determinar a busca e apreensão dos livros referidos às fls. 23, letras 3.A, 3.B, 3.C e 3.D, que, após serem lacrados e assinados por este Julgador, ficarão depositados em poder do requerente, lavrando-se o respectivo termo, a ser firmado pelos eminentes Promotores de Justiça Adjuntos que subscrevem a inicial. Nomeio perito grafotécnico o Dr. José Cândido Neto, com papéis no cartório, que deverá ser chamado aos autos para a realização da perícia requerida, ciente de que o compromisso é *ex lege* e de que o Ministério Público está isento do pagamento de honorários periciais. Admito desde logo os quesitos formulados pelo requerente às fls. 20/22, itens 1 a 14, ficando a seu cargo a indicação de assistente técnico, como requerido às fls. 23, item 5.

Citem-se os demandados para acompanhar a produção da prova pericial, cientificando-se-os de que poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, tudo no prazo de cinco (05) dias. Após o exaurimento de tal prazo é que, abrindo-se os livros em Juízo, em dia e hora a ser previamente designados, se iniciará a



PODER JUDICIÁRIO

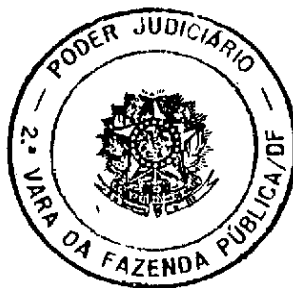
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

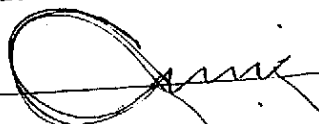
produção da prova técnica, e não antes, como postulado pelo Ministério Público. Até porque, a se permitir o contrário, estar-se-á procedendo em desconformidade com o princípio constitucional processual do contraditório, assegurado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

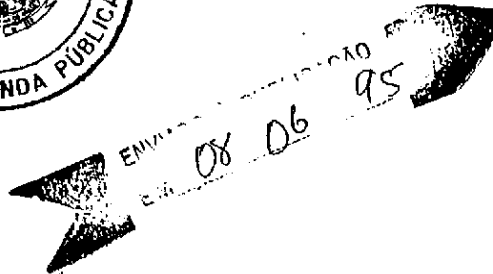
Ressalto, desde logo, que outros livros poderão vir a ser apreendidos, em se constatando concreta necessidade para tanto, devendo o postulante comunicar a este Juízo sobre tal fato, para a competente decisão a respeito.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, DF, em 26 de maio de 1995.




ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública
do Distrito Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

CERTIDÃO

Partido nº 571.
Processo nº 030.011.952/84
Rubrica [assinatura] 16/84

O Diretor (a) de Secretaria da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal _____, da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF _____, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

CERTIFICA, constar a requerimento da parte interessada, que, revendo os livros e registros desta Secretaria neles verificou uma **AÇÃO ANULATÓRIA** no. 59.145/97, proposta por **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP** contra **ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS**. Certifico, mais, que os autos não foram localizados nesta Secretaria e que já foi expedido Mandado de Intimação para a parte Autora promover a restauração dos autos. Nada mais. -----

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília – DF, ao(s) _____, treze _____ dias(s) do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Eu, **LEONARDO M. AMORIM** (Técnico Judiciário), a datilografei. E eu, **MIRIAM R. L. DE BARROS** (Diretora de Secretaria), Distribuidor, a conferi, subscrevo e assino.

[Assinatura]
Miriam Rodrigues Lopes de Barros
Diretora de Secretaria



PRODEMA/PDI
Ofício
00000001560/2000

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

Ofício N. 466

Brasília-DF, 08 de junho de 2000.

Ref.: Ação de Anulação N. 59.145/96.

Senhora Promotora,

Em atenção ao Of 1103/00, de 23 de maio de 2000, tenho a informar que foi instituída comissão de sindicância para apurar o desaparecimento da Ação de Anulação Nº 59.145/97, através da Portaria 01/99, de 19 de abril de 1999.

Concluída a sindicância não foi possível imputar responsabilidade sobre o seu desaparecimento a nenhuma das partes, advogados ou funcionários.

Em 05/05/99, foi protocolizada petição com documentos para início do procedimento de restauração que, nesta data, encontra-se em fase adiantada, quase apto a receber sentença de restauração.

Atenciosamente,

ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO
Juiz de Direito

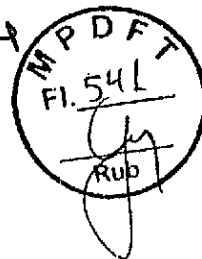
Esta cópia confere com o original.
Brasília - DF, 05 / 09 / 2000
Elizabeth Dias Neves Belém
Chefe do Setor de Apoio e Cont. do Pat. Público
• Meio Ambiente - DOD/PDIS/MPDFT

Senhora
Alessandra Elias de Queiroga
Promotora de Justiça
Nesta

LMA/lma.

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PLANALTINA
1º. SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Doc. 44



Em 07 de junho de 2.000.

Senhora Promotora,

Em atenção ao ofício nº. 34/2000- 3ª PJRP/DF., de 26.05.2000, estamos enviando certidões das transcrições nºs 4266, 5079, 3486, 4175, 4176, 4431, 4103, 4105, 4106, 4107, 4108, 4109, 4999 e 5815 deste ofício registral.

Por outro lado, queremos esclarecer à nobre Promotora de Justiça que não há possibilidade de tirar fotocópias aqui em Planaltina-Go., das fls. 44 a 50 do Livro 3-D, de Transcrição das Transmissões, vez que o mesmo livro é de grande dimensão, não existindo aqui fotocopadora que execute tal trabalho.

Informamos ainda que nas fls. 44 do dito livro constam os registros nºs. 3.819 da Fazenda Posse em nome de José Correia da Silva, registro nº. 3.820 da Fazenda Conceição, em nome de Quintiliano Rabelo da Silva e 3.821 da Fazenda Barreiros em nome de Sylvino Oppa, sendo que as fls. 45 a 49 que continham os registros nºs. 3824, 3825, 3826, 3827, 3828, 3829, 3830, 3831, 3832, 3833, 3834, 3835, 3836, 3837, 3838, 3839 e 3840 foram destruídas quando no dia 09.06.1997 este ofício registral foi arrombado por elementos até hoje não identificados, cujo fato está sendo apurado pela Justiça local, e conforme consta da Certidão da Ocorrência Policial por nós feita à Delegacia de Polícia desta cidade.

Nas folhas 50 constam os registros nºs. 3842, 3843, 3844, 3845, 3846, 3847 e 3848, todos referentes à Fazenda Polônia.

Sendo o que nos cumpre para o momento e colocando-nos ao inteiro dispor dessa Promotoria para outros esclarecimentos reputados necessários,

Atenciosamente.

LUIZ ROBERTO DE SOUZA
Oficial

Tabelionato 1º de Notas e Registro
de Imóveis
Planaltina - Goiás

À Dra.
ISABEL M. DE F. FALCÃO DURÃES
DD. Promotora de Justiça
BRASILIA-DF.

Bel. Luiz Roberto de Souza
1º Tabelião e Oficial

MPDFT

Esta cópia confere o original

BSB/DF 09/06/00
Saulo da Silva Neves Martins
Chefe de Divisão de Registro e Controle
Processual das Matérias Civis



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DF

Geraldo Malvar
OFICIAL

Humberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Oficial: GERALDO MALVAR Substituto: HUMBERTO DE JESUS FERREIRA Município Autorizado: ANIZIO ABRAHÃO CHERIN

Certifico a requerimento de Pedro Passos Júnior, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista e corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, que revendo os livros de registros deste Cartório, deles não consta registro em que ELISIÁRIO RUFINO DE SOUZA, estado civil e qualificação não declarados, seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer parte de terras nas antigas "Fazenda Paranoã" e "Fazenda Rasgado", que compõem o atual Distrito Federal.-CERTIFICA ENTRETANTO, que por parte do advogado de Januncio Azevedo, foi apresentada e prenotada neste Cartório sob o nº190.869, às fls.98, do livro nº 1-U, em data de 25.04.91, uma Carta de Adjudicação em favor de CÂNDIDA MARCELINO DE QUEIROZ, hoje espólio, extraída dos autos de arrolamento dos bens ficados por falecimento de Elisiário Rufino de Souza, tendo por objeto da herança uma parte de terras, indefinida geometricamente na "Fazenda Rasgado", e uma parte na "Fazenda Paranoã", definida como um quinhão de 27,46,58hs, estando o aludido documento aguardando cumprimento de exigências pela parte interessada, para a concretização de seus registros.-CERTIFICA FINALMENTE, em cumprimento ao que dispõe o artigo 21, da Lei nº6.015/73 (Lei de Registros Públicos), que, com referência aos aludidos imóveis denominados "Fazenda Paranoã" e "Fazenda Rasgado", existem registros neste Cartório de desapropriação, loteamentos que compõem parte do Plano Piloto de Brasília, bem como alienações diversas das unidades resultantes dos loteamentos elaborados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.-DOU FÉ.-Brasília, 27 de abril de 1.994.-Eu, *Geraldo Malvar* Técnico Judiciário, a conferi.-



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DF

Geraldo Malvar
OFICIAL

Humberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Certifico a requerimento de PEDRO PASSOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista e corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, que revendo os livros de registros deste Cartório, deles não consta registro em que QUINTINO GOMES RABELO, estado civil e qualificação não declarados, seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer parte de terras na "Fazenda Rasgado" que compõe o atual Distrito Federal.-CERTIFICA MAIS em cumprimento ao que dispõe o artigo 21, da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), que, com referência ao aludido imóvel de nominado "Fazenda Rasgado", existem registros neste Cartório de desapropriação, loteamentos que compõem parte do Plano Piloto de Brasília, bem como alienações diversas das unidades resultantes dos loteamentos elaborados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.-DOU FÉ.-Brasília, 27 de abril de 1.994.-Eu, —

Geraldo V. Malvar —, Técnico Judiciário, a conferi. —
Geraldo Malvar

O F I C I A L

Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal
OFICIAL
GERALDO MALVAR
SUBSTITUTO
HUMBERTO DE JESUS FERREIRA
1.º de 1.º de 1.º Autorizado:
ARIZO ABRAHÃO CHERIN

LCC. Emol. CR\$4.769,00,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DF

Geraldo Malvar
OFICIAL

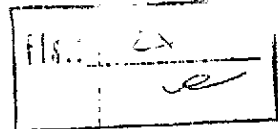
Humberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Certifico a requerimento de PEDRO PASSOS JÚNIOR brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista e corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, que revendo os livros de registros deste Cartório, deles não consta registro em que ARGEU RUFINO DE SOUZA e sua mulher ILDA RUFINO DE SOUZA, identificação não declarada, sejam ou tenham sido proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de qualquer parte de terras na antiga "Fazenda Rasgado", que compõe o atual Distrito Federal.-CERTIFICA MAIS, em cumprimento ao que dispõe o artigo 21, da Lei nº6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), que, com referência ao aludido imóvel denominado "Fazenda Rasgado", existem registros neste Cartório de desapropriação, loteamentos que compõem parte do Plano Piloto de Brasília, bem como alienações diversas das unidades resultantes dos loteamentos elaborados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.-DOU FÉ.-Brasília, 27, de abril de 1.994.-Eu, Geraldo Malvar Técnico Judiciário, a conferi.

O F I C I A L

LCC.-Emol.CR\$4.769,00-

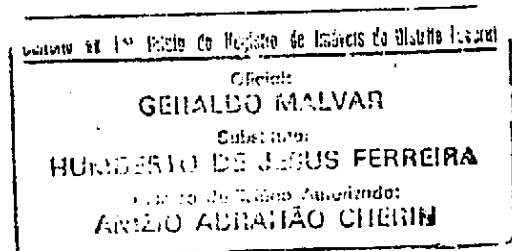
Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal Oficial: GERALDO MALVAR Substituto: HUMBERTO DE JESUS FERREIRA Técnico Judiciário Autorizado: ANIZIO ABRAHÃO CHERIN

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DFGeraldo Malvar
OFICIALHumberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Certifico a requerimento de PEDRO PASSOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista e corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, que revendo os livros de registros deste Cartório, deles não consta registro em que EDUARDO RUFINO DE SOUZA e sua mulher MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA, identificação não declarada, sejam ou tenham sido proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de qualquer parte de terras na antiga "fazenda Paranoã", que compõe o atual Distrito Federal.-CERTIFICA MAIS, em cumprimento ao que dispõe o artigo 21, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), que, com referência ao aludido imóvel denominado "Fazenda Paranoã", existem registros neste Cartório de desapropriação, loteamentos que compõem parte do Plano Piloto de Brasília, bem como alienações diversas das unidades resultantes dos loteamentos elaborados pela Companhia Urnizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.-DOU FÉ,-Brasília, 27 de abril de 1.994.-Eu, *Geraldo V. Malvar* Técnico Judiciário, a conferi.-

Geraldo Malvar

O F I C I A L





CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DF

Geraldo Malvar
OFICIAL

Humberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Certifico a requerimento de Pedro Passos Júnior, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista e corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, que revendo os livros de registros deste Cartório, deles não consta registro em que MARIA CÂNDIDA DE SOUZA, estado civil e qualificação não declarados, seja ou tenha sido proprietária, promitente compradora, cessionária ou promitente cessionária de qualquer parte de terras na antiga "Fazenda Paranoá", que compõe o atual Distrito Federal.-CERTIFICA MAIS, em cumprimento ao que dispõe o artigo 21, da Lei nº6.015/73 (Lei de Registros Públicos), que, com referência ao aludido imóvel denominado "Fazenda Paranoá", existem registros neste Cartório de desapropriação, loteamentos que compõem parte do Plano Piloto de Brasília, bem como alienações diversas das unidades resultantes dos loteamentos elaborados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.DOU FÉ.-Brasília, 27 de abril de 1.994. Eu, Geraldo Malvar Técnico Judiciário, a conferi.

Geraldo Malvar

O F I C I A L

Emol.CR\$4.769,00-LCC.-

Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Oficial GERALDO MALVAR Substituto HUMBERTO DE JESUS FERREIRA Técnico Judiciário Assessor ANIZIO AUBRÃO CHERIN



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DF

Geraldo Malvar
OFICIAL

Humberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Certifico a requerimento de PEDRO PASSOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista e corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, que revendo os livros de registros deste Cartório, deles não consta registro em que JORGE TA RUFINO DE SOUZA, estado civil e qualificação não declara dos, seja ou tenha sido proprietária, promitente compradora, cessionária ou promitente cessionária de qualquer parte de terras na antiga "Fazenda Paranoá", que compõe o atual Distrito Federal.-CERTIFICA MAIS, em cumprimento ao que dispõe o artigo 21, da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), que com referência ao aludido imóvel denominado "Fazenda Paranoá", existem registros neste Cartório de desapropriação, loteamentos que compõem parte do Plano Piloto de Brasília, bem como alienações diversas das unidades resultantes dos loteamentos elaborados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.-DOU FÊ.-Brasília, 27 de abril de 1.994.-Eu, *Geraldo V. Malvar* Técnico Judiciário, a conferi.

Geraldo Malvar

O F I C I A L

Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis (Circuito) Chefe: GERALDO MALVAR Substituto: HUMBERTO DE JESUS FERREIRA Técnico Judiciário Autorizado: ABRAHÃO CHERIN



Geraldo Malvar
OFICIAL

Humberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Certifica, a requerimento de parte interessada, que revendo os livros de registro deste Cartório, desde a sua instalação, até a presente data, deles não consta que =EDGARD DE GOES MONTEIRO e sua mulher SOPHIA DE GOES MONTEIRO, -x-x-x-
-x-x.xx.xx.-x,,xx.xx.x.x.xx.x,xxx.x.xx.x.x.xx.x.x.x..x..x.x..x.x.x.x.
seja(m) ou tenha(m) sido, proprietário(s), promitente(s) comprador(es), cessionários ou promi-
lente(s) cessionário(s) de qualquer imóvel nesta Capital. Dou fé -
Brasília, 28 de abril de 1994 Eu, _____
Técnico Judiciário, a datilografei e conferei.

OFFICIAL

RECEIVED
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D. C.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DFGeraldo Malvar
OFICIALHumberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Certifico a requerimento de Pedro Passos Júnior, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista e corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, que revendo os livros de registros deste Cartório, deles não consta registro em que EDGARD DE GOES MONTEIRO e sua mulher SOPHIA DE GOES MONTEIRO, qualificação não declarada, sejam ou tenham sido proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de qualquer parte de terras no imóvel denominado "Fazenda Gama" que compõe o atual Distrito Federal.-CERTIFICA MAIS, em cumprimento ao que dispõe o artigo 21, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) que, com referência ao imóvel denominado "Fazenda Gama", existem neste Cartório registros em que constam desapropriações de partes da mesma Fazenda, feitas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, constando ainda registros de loteamentos feitos por essa empresa, na parte Sul do Plano Piloto de Brasília, bem como registros vários de alienação a terceiros dos diversos lotes e áreas resultantes dos loteamentos.-DOU FÉ.-Brasília, 27 de abril de 1.994.

Eu, Geraldo V. Malvar, Técnico Judiciário, a conferi.-

O F I C I A L

Emol. CR\$4.769,00-LCC.-

Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
Oficial:
GERALDO MALVAR
Substituto:
HUMBERTO DE JESUS FERREIRA
Técnico Judiciário Autorizado:
ANIZIO ABRAHÃO CHERIN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



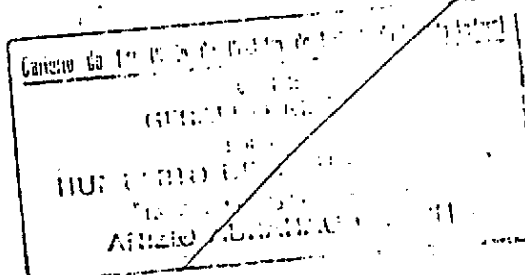
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASILIA - DF

Geraldo Malvar
OFICIAL

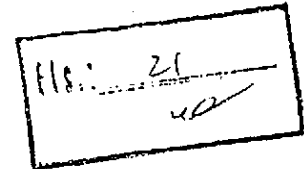
Humberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Cartório a requerimento de parte interessada, que revendo os livros de registros deste Cartório, desde a sua instalação, até a presente data, deles, não consta nenhum registro em que seja transmitente, DIONÍSIA DE SOUSA VASCONCELOS, de gleba de terras dentro da Fazenda denominada "PARANOÁ", situado no Distrito Federal, gleba essa objeto da transcrição nº 5.588, às fls 238, do livro 3-E, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Luziânia - Estado de Goiás, a qual pertence, atualmente, à Circunscrição do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal. - DOU FÉ. - Brasília, 25 de janeiro de 1.993. - Eu, [assinatura], Técnico Judiciário, a da-tilografei e conferi. -

OFICIAL



Emol. Cr\$ 58.140,00 - LCC. -



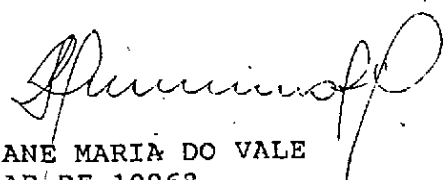
em anexo).

Anexamos ainda diversas outras certidões expedidas em épocas diferentes, todas com dizeres claros e objetivos, mostrando que não é habito da Serventia expedir certidões ambigüas, confusas e com dizeres totalmente adversos aos imóveis e pessoas consultadas.

Assim, o requerente pede e espera que V. Exa. determine o cumprimento integral da r. decisão de fls. 07, sob pena da configuração do crime de desobediência, previsto no art. 330, do Código Penal Brasileiro.

Espera deferimento,

Brasília 10 de Maio de 1994.


JANE MARIA DO VALE
OAB-DF 10968



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICO.
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DISTRITO FEDERAL

Jefre do D.F. ...
Dir. Secretaria MARILIA DE SALLES M. DOS SANTOS

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: PEDRO PASSOS JÚNIOR

(advogada: Jane Maria de Vale OAB nº 10.968)

Shirley Kitchener Mattos Moraes

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de abril de mil novecentos e 94

, nesta Capital Federal, em meu cartório, autuei a petição e

documento que se segue, do que faço este termo. Eu,

Marília de Salles M. dos Santos
Diretora de Secretaria

Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo.

Reg.º Proc.ºs L. ... 7 ... Fls. ... 02 ... Sent. Reg.º no L. ... Fls. ...

- as escritas de todas as escrituras questionadas assemelham-se

formalmente, destacando-se as assinaturas de Francisco Muniz Pignata, distintas, porém, daquelas a ele atribuídas e que se acham lançadas sobre os selos nos livros citados;

- não há selos ao final das escrituras, como se vê nos Termos dos livros encaminhados para exame.

Os elementos alinhados são suficientes para se afirmar que os documentos de alíneas a.2, b.2, c.2, d.2, e.2, e.4 e procuração de alínea e.3 são incompatíveis com o contexto em que se encontram inseridos e, considerando a diferença de época em que foram lançados; os diferentes escrivães, testemunhas e partes com a mesma letra; a uniformidade da escrita dos documentos questionados diferente da lançada nos livros e nos outros documentos citados, bem como outras irregularidades, os Peritos emitem a conclusão seguinte

IV - CONCLUSÃO

Assim, à face dos exames realizados, concluem os Peritos que os documentos de alíneas a.2, b.2, c.2, d.2, e.2, e.3 e e.4 são falsos.

Com o Laudo é devolvido o material enviado.

Nada mais havendo a lavrar, encerra-se o presente Laudo, composto de onze (11) folhas, que, relatado pelo primeiro Perito, lido e achado conforme pelo segundo Perito, segue devidamente assinado.

Ivete Shimabuko Silva Rocha
Perita Criminal

Paulo Rovilo Hoffmann
Perito Criminal

Wolney E. Lima de Freitas
Substituto do Chefe da Divisão
de Identificação Criminal - MPDF

Escrituras e procuração de Livro 25, fls. 280-285 (peças de alíneas

e.2, e.3 e e.4)

- as escritas dos documentos de alíneas e.2; e.3 e e.4 são distintas da
do Termo de Abertura;

- as assinaturas de Francisco Muniz Pignata não coincidem com a do
Termo de Abertura;

- a procuração de alínea e.3 está datada ao final de 06 de janeiro, ao
passo que no início do documento consta como sendo lavrada em 07 de janeiro.

- a assinatura de Francisco Mundim Guimarães da escritura de alínea
e.4 não coincide com as por ele exaradas nos livros encaminhados para exame;

A seguir, os Peritos relacionam as características comuns as escrituras
de alíneas a.2, b.2, c.2, d.2, e.2, e.4 e procuração de alínea e.3 e diferenças em
relação aos demais documentos das folhas citadas e dos livros encaminhados:

- os termos dos Livros 25, 26 e 27, bem como os termos de abertura
citados nas alíneas a.1, e.1 e grafismos lançados sobre os selos nas alíneas b.1, c.1
e d.1 apresentam características de escritas caligráficas, lançadas com caneta
tinteiro (do tipo pena), visualizadas pelos traços cheios (pleins) e finos (déliés).
Já as escritas das escrituras de alíneas a.2, b.2, c.2, d.2, e.2 e e.4 e procuração
de alínea e.3 apresentam-se lançadas com tipos de instrumento escritor diferente,
com traçado homogêneo (não há traços cheios e finos) e escrita não caligráfica, de
calibre menor, com algumas letras, especialmente as maiúsculas, caligrafadas, mas
também sem os traços cheios e finos.

Wolney E. Lima de Freitas
Substituto do Chefe da Divisão de
Matérias Criminais - MP/DF

Escritura do Livro 10 - fls. 100 e 100v (peça de alínea b.2)

- a escritura apresenta grafismos com escrita diferente dos lançamentos anteriores do mesmo tabelião e datadas do mesmo dia; a assinatura do tabelião é formalmente diferente;

- a assinatura "Ida Rufino Souza" não coincide com o nome indicado "Ida Raffino Benvinhath" da esposa do vendedor;

Escritura do Livro 26, fls. 99v, 100 e 100v (peça alínea c.2)

- a escrita não coincide com as constantes nos demais Termos do Livro 26;

- o nº do talão de pagamento de imposto de transmissão citado é 19.809, enquanto que o último era 64.819;

- a assinatura Francisco Muniz Pignata é diferente formalmente das assinaturas constantes no Livro 26 a ele atribuídas;

- os "Ribeiro" das assinaturas de Manoel Ribeiro de Freitas e Osvaldo Ribeiro de Moura são formalmente semelhantes e se assemelham à escrita do documento em tela;

- a assinatura Manoel Ribeiro de Freitas é distinta das constantes em outros termos do Livro 26;

Escritura do Livro 31, fls. 199 e 200 (peça de alínea d.2)

- a assinatura do Tabelião é distinta da que se acha posicionada sobre os selos no início da folha ;

Brasília, 12 / 07 / 1990

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Wolney E. Lima de Freitas
Substituto do Chefe do Instituto de
Metodologia da Polícia Técnica

gleba de terras de campos com área de um mil e oitocentos hectares sita nas Fazendas "Bom Sucesso" e "Lambary" e mais vinte mil oitocentos e dezesseis lotes nas plantas "Planaltinópolis 1ª e 2ª, na Fazenda Pipiripau", datada de 7 de janeiro de 1946, exibindo as assinaturas:

"Francisco Muniz Pignata",

"Francisco Mundim Guimarães",

"Deodato do Amaral Loul...",

"Wad... Ham...", e,

"Manoel"

f - cópias dos Livros 25, 26 e 27 do Cartório de Planaltina-GO:

III - EXAMES e CONCLUSÃO

Com o objetivo de verificar a autenticidade, ou não, dos documentos citados nas alíneas a a e, os signatários efetuaram preliminarmente o exame comparativos das peças entre si e com as escrituras dos livros 25, 26 e 27, verificando diversas irregularidades, destacando a seguir as específicas de cada escritura:

Escritura do Livro 10, fls. 1 e 1v (peça de alínea a.2)

- a assinatura do Tabelião, bem como os grafismos da escritura divergem da lançada no Termo de Abertura;
- a escritura está datada de junho de 1921 e o Termo de Abertura de julho de 1921, em que pese no teor da escritura constar o mês de julho;

Wolney E. Lima de Freitas
Substituto do Chefe da Divisão de
Materiais Criminais - MPDFT

Fonseca) e como comprador **Orlando Benatti**, referente a uma gleba de terra da Fazenda Sarandy, com área de 1075 (um mil e setenta e cinco hectares e oitenta ares, imóvel registrado sob o nº de ordem 2903, com área de onze de ordem 836, Livro 3-I, fl. 143, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, pelo preço de seis mil novecentos cruzeiros, tendo como Tabelião Francisco Muniz Pignata, datada de 28 de dezembro de 1945, exibindo as assinaturas:

"Francisco Muniz Pignata",

duas assinaturas "Valeriano Fonseca", sendo uma por procuração do Doutor Aureliano Carlos de Fonseca,

"Orlando Benatti",

"Sebastião de Castro", e,

"José Ribeiro de Andrade";

e.3 uma procuração tendo como outorgante Maria Abadia de Souza, como outorgado Benita de Jesus Guimarães, tendo como Tabelião, *Francisco Muniz Pignata*, datada de 6 de janeiro de 1946, exibindo as assinaturas:

"Francisco Muniz Pignata",

"Maria Abadia Souza",

"Sebastião de Castro", e,

"João de Deus Freitas";

e.4 - Escritura de Revogação de Doação entre a Prefeitura Municipal de Planaltina, Estado de Goyaz, na pessoa do Prefeito Francisco Mundim Guimarães e Deodato do Amaral Louly, referente a uma doação de uma

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Paraná, no Município de Santa Luzia, Estado de Goyaz, procedentes dos registros 2160, com área de quinze alqueires e 2903, com área de onze alqueires do Cartório da Comarca de Santa Luzia, Estado de Goyaz, pelo preço de novecentos e oitenta mil réis, tendo como testemunhas José Gonçalves e Pedro de Oliveira Matos e como tabelião Francisco Muniz Pignata, datada de 25 de novembro de 1942, exibindo as assinaturas:

"Francisco Muniz Pignata",

"Clarindo de Souza Vasconcelos",

"José de Souza Vasconcelos",

"Adelino Rodrigues",

"José Gonçalves", e

"Pedro de Oliveira Mattos";

e - três cópias reprográficas das fls. 280/282 e uma cópia das fls. 284/285, todas do Livro 41, anotados datilograficamente na parte superior do anverso, sendo uma autenticada em original, e outra, em cópia pelo Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis - Planaltina - Goiás, acompanhadas do Termo de Abertura, contendo:

e.1 termo de abertura, datado de 11 de junho de 1945, exibindo a assinatura *Francisco Muniz Pignata* como sendo do escrivão e "...Antoni da S..." como sendo do Juiz Municipal em exercício;

e.2 - uma escritura pública de Compra e Venda, tendo com vendedor **Valeriano Leite da Fonseca** (por si e como procurador de Aureliano Carlos da

Walter E. Silva de Freitas
Assessor de Cultura da Direção de
Assuntos Culturais - MPOFT

Wm. L. K.

Wolney E. Lima de Freitas
Substituto do Chefe da Divisão de
Matérias Criminais - MPDFT

"Antonio Sebastião de Souza", e

"Secundino Lopes dos Santos";

c - cópias reprográficas das fls. 99v e 100v, do Livro 26, anotados datilograficamente na parte superior do anverso, constantes das folhas 35/36, 102/103 e 193/194 dos autos do Processo nº 040763/95 da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, ostentando, em cópia, carimbos de autenticação e do Tabelião do Cartório do 1º Ofício e Notas de Planaltina-GO contendo:

c.1 - no início da fl. 99 do Livro 26, na cópia de fl. 99 dos autos 040763 constam lançamentos parcialmente ilegíveis em decorrência da qualidade cópia, referentes a uma data, junho de 1939, e a assinatura Francisco Muniz Pignata, lançados sobre dois selos, exibindo, ainda, as assinaturas:

"Isabel de Paula e Paiva",

"Anísio Gonçalves Guimarães",

"João Marcelino de Souza",

"Manoel Ribeiro de Freitas", e

"Abed Coelho da Silva Campos";

c.2 uma escritura pública de compra em venda, tendo como vendedores Joaquim Marcelino de Souza e sua mulher Felippa Gomes Fagundes e como comprador Osvaldo Ribeiro de Moura, referente a uma parte de terras no valor de quinhentos mil réis, situada na Fazenda "Sobradinho", lugar denominado "Paranoazinho", com área de 72 alqueires em comum, registrada sob o número de ordem 3440 no Cartório de Registro de Imóveis, pelo preço de um conto

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

ESTA CÓPIA CONFEZ O ORIGINAL

Brasília, 12 / 08 / 100

b - cópia reprográfica da fl. 100 e 100v, do Livro 10, anotados datilograficamente na parte superior do anverso, constante das folhas 196/196v dos autos do Processo nº 040763/95 da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, ostentando, em cópia, carimbos de autenticação e do Tabelião do Cartório do 1º Ofício e Notas de Planaltina-GO contendo:

b.1 no início da folha, o final de um instrumento, uma declaração em tempo e uma declaração de invalidade do instrumento lavrado às fls. 86, 86v e 87 do mesmo livro, datadas de 16 de junho de 1923, exibindo as assinaturas "José Mundim Guimarães" e, a seguir;

b.2 uma escritura pública de compra em venda, tendo como *vendedores* Argeu Rufino de Souza e Ilda Raffino Benvinhat e como *comprador* Quintino Gomes Rabelo, referente a uma gleba de terras de cultura e campos de criar sitas na Fazenda Paranná, no Município de Santa Luzia, com área de vinte e dois alqueires, registrada sob o nº 1142, Comarca de Santa Luizia Estado de Goyaz, , pelo preço de sessenta mil réis, tendo como testemunhas Secundino Lopes dos Santos e Antonio Sebastião de Souza e como tabelião *José Mundim Guimarães*, datada de 16 de junho de 1923, exibindo as assinaturas:

"José Mundim Guimarães",

"Argeu Rufino de Souza",

"Ida Rufino Souza",

"Quintino Gomes RaBelo",

Wolney E. Lima de Freitas
Substituto do Promotor de Justiça do
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

a - cópia reprográfica da fl. 1 e 1v, do Livro 10, anoteados

datilograficamente na parte superior do anverso, constante das folhas 195/195v dos autos do Processo nº 040763/95 da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, ostentando, em cópia, carimbos de autenticação e do Tabelião do Cartório do 1º Ofício e Notas de Planaltina-GO, contendo:

a.1 um termo de abertura, datado de 25 de julho de 1921, exibindo a assinatura "José Mundim Guimarães" : e

a.2 uma escritura pública de compra em venda, tendo como vendedores Candida Marcelino de Queiroz e Thomé Pereira dos Anjos e como comprador Cassiano Balbino Rodrigues, referente a duas partes de terras de cultura e campos de criar sitas na Fazenda Paranná, no Município de Santa Luzia, Estado de Goyaz, com área de trezentos e vinte e quatro hectares, onze ares e trinta e nove centiares, pelo preço de oitocentos mil réis, tendo como testemunhas Joaquim Ferreira Santos, Leolino da Silva e como Tabelião José Mundim Guimarães, datada de 25 de junho de 1921, exibindo as assinaturas:

"José Mundim Guimarães",

"Benedicto Alves de Aguiar",

"Thomé ... os A...jus"(semilegível),

"Cassiano Ba... R..." (semilegível)

"Leolino da Silva",

"Joaquim Ferreira Santos";

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 12 / 07 / 00

SPD- Protocolo n.º 10536/00 - IC

LAUDO Nº

09557000

Dr. de Freitas
Wolney L. Silva
Substituto do Chefe da Divisão de
Matérias Criminais - MPDFT
Doc. 15

LAUDO DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano dois mil (2000), no Instituto de Criminalística da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, de conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pela Diretora, Dr.^a **ALÍCIA CRISTINA SANTOS REIS**, foram designados os Peritos Criminais, B⁹¹⁸. **IVETE SHIMABUKO SILVA ROCHA** e **PAULO ROVILO HOFFMANN**, para procederem a exame documentoscópico, a fim de ser atendida a solicitação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios-MPDFT, descrevendo fielmente e com todas as circunstâncias o que encontrarem e bem assim esclarecerem tudo quanto interessar possa.

I - HISTÓRICO

De conformidade com o Ofício nº 1277, datado de 6 de junho de 2000, os signatários receberam as peças a seguir descritas, bem como cópias dos livros nºs 25, 26 e 27 do Cartório de Planaltina-GO, a fim de procederem ao competente exame documentoscópico.

II - PEÇAS ENVIADAS PARA EXAME

Constam das seguintes peças, do Cartório de Planaltina-GO:

29 08 91

de Alencar

de Silveira Rabelo M.

01/ Junho

para o J. do DF.

EXVISO A F. 02.09.97

Defiro, pelo prazo de 30 dias

Ex. 01.09.77

02.02

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos.

DF 01, 09, 97

11/ Setembro 97

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho supra

foi publicado no Diário

da Justiça do dia 05 de Setembro

da mil novecentos e 97, 2º fls. 20.433

Brasília-DF, 05 de Setembro de 1997

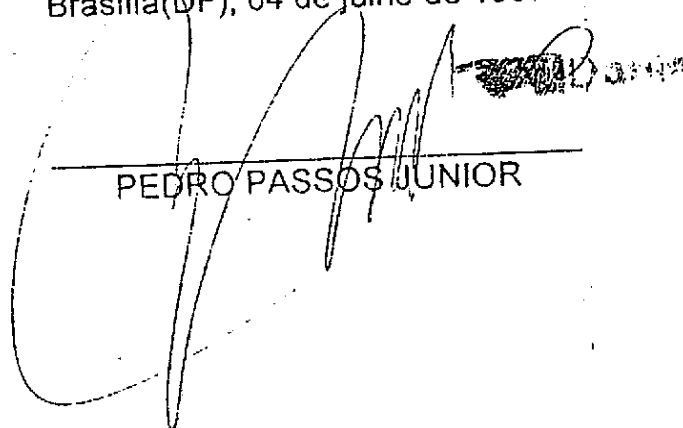
p/ Diretor da Secretaria

PROCURAÇÃO

O(s) infra-assinado(s)

PEDRO PASSOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no C.P.F. sob nº 290.047.801-49, com endereço na SCLN - 311 - Bloco E - 2º andar, em Brasília-DF., cep: 70.757-550, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **SHEILA KIRCHNER MATTAR MORAES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob nº 62.708, portadora do C.P.F. nº 838.054.436-68, com endereço na SCLN - 311 - Bloco E - 2º andar, em Brasília-DF., cep: 70.757-550, a quem confere amplos poderes para o Foro em Geral, para, em nome do(a)s outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, estadual ou federal, e ainda fora deles, representa-lo(a)s em seus direitos, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso em que for(em) parte(s) seja(m) como autor(a)(es) réu(é) (s) ou por qualquer forma interessado(a)(s), conferindo mais os especiais para desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar, receber, passar recibo e dar quitação, firmar compromisso, receber intimação para audiência de conciliação, requerer abertura de inquérito policial, praticar todo e qualquer ato do processo sucessório, requerer e receber alvarás, promover levantamento de dinheiro em cartórios, bancos, caixas econômicas e demais entidades de caráter público ou privado, finalmente substabelecer, com ou sem reservas de poderes para si, dando por bom, firme e valioso, no fiel cumprimento deste mandato e especialmente para **requerer vista dos autos da Ação de Autorização Judicial, processo nº 10993/94**. Ratifica o outorgante, todos os poderes constantes no presente mandato.

Brasília(DF), 04 de julho de 1997


PEDRO PASSOS JUNIOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIAS DE BRASÍLIA - DF

12 ADO 16 0 0 67

016632

PEDRO PASSOS JUNIOR, já qualificado nos autos da ação de AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, processo n.º 10.993/94, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, que esta subscreve, conforme instrumento particular de procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer vista dos autos pelo prazo de 24 horas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília(DF), 10 de julho de 1997

Pp. Sheila Kirchner Mattar Moraes

Sheila Kirchner Mattar Moraes

Advogada

OAB/MG. n.º 62.708

56

Vara 6ª - 1ª Seção - 1ª Subseção - 1ª Câmara

petição

29

08

97

guia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E EXECUTÓRIAS DO
DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO

Aos 06/05/97, faço estes autos
conclusos a(o) V(a)za(o) J(a)iz(a) de Direito,
Dr.(a) Íeda G. de C. Dória

do que, para constar, lavrei este termo.

Diretor de Secretaria

b/c

Nº 10.993/94

Fls 54 - Defuso pelo prazo de dez dias.

Brasília, 07-05-97

Íeda Dória

Íeda Garces de Castro Dória
Juiz de Direito Substituta

VISTA

Aos 07 dias do 06 de 1997

faço estes autos com vista ao Secretari de
Justia de Defesa do Fls Ambiente
do que, para constar,

lavro este termo.

Diretora da Secretaria

b/c

RECEBIDO.

Brasília (DF), 16/06/1997

Edna de Souza Vaz

Secretaria Administrativa

Mat. nº 1391-9/MPDFT

AS 13:05 13



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

QUINTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO
PÚBLICO E SOCIAL - PRODEMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTRO
PÚBLICOS

PROCESSO Nº 19777/94

SUSCITANTE : PEDRO PASSOS JÚNIOR

SUSCITADO : CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

2 MAI 1997 011453

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício na Quinta
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e
Social, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer vistas, pelo prazo
legal, do processo judicial acima epigrafado, que tramita perante essa Vara
de Registros Públicos.

Termos em que

Pede Deferimento

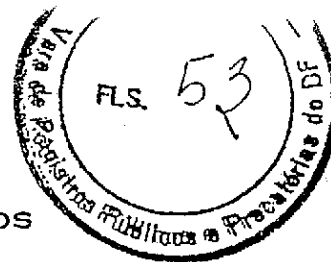
Brasília-DF, 25 de abril de 1997.


ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA
Promotora de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



VISTA

Aos 20 de 06 de 1995

faço estes autos com vista a Promotoria de Registros Públicos do que para constar, lavro o presente.

Chama-se de Secretaria

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Autos recebidos em 29/10/1995

Ass. *[assinatura]*

Chefe do Setor de Apoio Reg. Púb. e Massas Falidas
UCI/MPDFT

477

Encaminhem-se os presentes autos à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente.

28/06/95

[assinatura]

Dezesseis Otávio Bigonha Alaim
Promotor de Justiça

Promotoria de Defesa Patrimônio Público e Meio Ambiente
No. Protocolo: 0977/95 Dt. Protocolo: 28/06/95
Origem : VARA DE REGISTROS PUBLICOS
Natureza: 121.RESPOSTA DE OFICIO

M. M. Juiz:

Tendo sido arquivado os autos almeçados, devolvo os autos com a seguinte documentação para o Sr. Juiz.

Alexandra *[assinatura]*
Promotora de Justiça

José M. *27*
ADVOGADA

Exma. Dra. Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos,
Falências e Concordatas do Distrito Federal

J. Enclosure e sentença
a respeito de não
das certidões expedidas
pel Recorrente, expedida
nos autos, com
muito as mesmas Registros,
pois que certidões com
atenciosas informações prestadas
a este Juízo, 15.11.94.

Pedro Passos Júnior, por sua advogada, nos autos a autorização judicial requerida em face ao Cartório do 10. Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (Processo No. 19.777/94), vem a presença de V. Exa. para expor e requerer o seguinte:

A respeitável decisão de fls. 07 determinou "in fine", que as certidões requeridas fossem expedidas assim: "... atendo-se o teor, exclusivamente, ao conteúdo do registro certificado"

Não obstante a clareza e objetividade da r. decisão judicial, a Serventia requerida descumpriu-a, fazendo constar das certidões requeridas fatos não pertinentes aos registros imobiliários (documentos em anexo).

Em outras oportunidades, a Serventia requerida forneceu certidões sucintas, claras e objetivas, como agora se requer. Permitimos citar exemplos práticos do fornecimento, por aquela Serventia, de certidões simplificadas, atentas apenas aos registros cartorários. Anexamos aos autos certidão fornecida a respeito da fazenda "Paranoá", de propriedade de Dionízia de Sousa Vasconcelos.

Fato curioso foi o procedimento da Serventia requerida quando da expedição de certidão a interesse de Edgard de Goes e sua mulher Sophia de Goes Monteiro. Em 27 de abril de 1994 foi expedida certidão DETALHADA e, um dia após, 28 de abril de 1994, foi expedida certidão simplificada (documentos

[15]

CONCLUSÃO

Aos 04/05/94 faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de direito Dr. LIA CELI
FANUCK do que, para constar, lavrei este
termo.

Diretora de Secretaria

71 @

Nº 19.777/94

Para ciência de
Requerente, p. rec.
exclou emenda.
08.05.05.94

Chs. Fanuck

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos.

DF 05/05/94

@

Dir. de Sec.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DF

Geraldo Malvar
OFICIAL

Humberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Certifico a requerimento de parte interessada, que revendo os livros de registros deste Cartório, desde a sua instalação, até a presente data, deles não consta registro de desapropriação de terras na antiga "Fazenda Paranoá", dentro do atual Distrito Federal, em que tenha sido expropriado CLARINDO DE SOUZA VASCONCELOS, estado civil e qualificação não declarados, não constando também em nome do mesmo qualquer registro em que seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer parte de terras na Fazenda acima citada.-CERTIFICA FINALMENTE que, sobre a mesma Fazenda Paranoá foi construída parte da cidade de Brasília, como nova Capital Federal, de cujos loteamentos foram alienados a terceiros, pela COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Novacap e pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - Terracap, diversas áreas e lotes dos mesmos resultantes.-DOU FÉ.-Brasília, 18 de fevereiro de 1.994.-- Eu, Geraldo Malvar, Técnico Judiciário, a conferi.-

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DF

CARTÃO DE CANCELAMENTO EM ARQUIVO

LIVRO 271, 24 - 1994

OFICIAL

O F I C I A L

CARTÃO DE 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Ofício:

GERALDO MALVAR

Substituto

HUMBERTO DE JESUS FERREIRA

Técnico Judiciário Autorizado:
ANÍZIO ANDRÉ DE MOURA

Emol. CR\$1.969,00-LCC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


 CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DF

 Geraldo Malvar
OFICIAL

 Humberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Certifico a requerimento de parte interessada, que revendo os li-
vros de registros deste Cartório, desde a sua instalação, até
a presente data, deles, não consta registro de desapropriação de
terras na antiga "Fazenda Paranoá", dentro do atual Distrito Fe-
deral, em que tenha sido expropriado ADELINO RODRIGUES, estado
civil e qualificação não declarados, não constando também em no-
me do mesmo qualquer registro em que seja proprietário, promiten-
te comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer
parte de terras na Fazenda acima citada.-CERTIFICA FINALMENTE
que sobre a mesma Fazenda Paranoá foi construída parte da cida-
de de Brasília, como nova Capital Federal, de cujos lotamentos
foram alienados a terceiros, pela COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRA-
SÍLIA - TERRACAP, diversas áreas e lotes dos mesmos resultantes.
DOU FÊ.-Brasília, 25 de fevereiro de 1994.-Eu, *[assinatura]*
Técnico Judiciário, a conferi.-

[Assinatura manuscrita]

 CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL.
CONFERE COM O ORIGINAL EM ARQUIVO.

EM 27/04/1994

[Assinatura manuscrita]
OFICIAL

Emol. CR\$1.969,00-LCC

O F I C I A L

1.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal Oficial GERALDO MALVAR Humberto de Jesus Ferreira Substituto

[Assinatura manuscrita]



José Gonçalves do Santos
Adelson Viana da Silva
ADVOGADOS

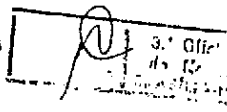
P R O C U R A Ç Ã O

GERALDO MALVAR, brasileiro, casado, titular do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta Capital,

nomeia(m) e constitui(m) seu bastante procurador, o Dr. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/DF sob o nº 10.959/P, com escritório profissional no SCS - Ed. Embaixador, Sala 603, Brasília-DF., para representá-lo(s) em juízo, em qualquer ação em que seja(m) autor(es), réu(s), assistente(s) ou oponente(s) e, em particular para representá-lo junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal,

podendo referido procurador usar de todos os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e mais, desistir, firmar compromisso, dar e receber quitação, transigir em juízo ou fora dele, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Brasília-DF., 27 de abril de 1994



Geraldo Malvar

OFÍCIO DE NOTAS E ESCRITURAS

Reconheço a(s) firma(s) de Geraldo Malvar inscrita(s) com seu sinal público, por semelhança com a(s) depositada(s) nos arquivos.

BRASILIA, 29 de Abril de 1994

Em testemunho de minha fé

TÉCNICOS SUBSCRITORES AUTORIZADOS

José Corvalão Freitas Sobrinho - Tab.

José Arnaldo da Silva - Tab. Sub.

Carlos Magno do Alvarado

Margarida Divina Guimarães

Devidete de Faria Albernaz



José Gonçalves de Oliveira
Adelson Viana da Silva
ADVOGADOS

FACE AO EXPOSTO, requer de V. Excelência:

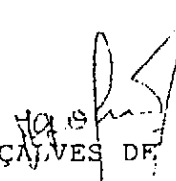
a) não sejam consideradas as acusações de ordem funcional, que, como acima dito, tais fatos na realidade não existiram, consequentemente, feitas injustamente;

b) seja o requerente/reclamante cientificado de que as certidões requeridas e ordenadas no r. Mandado estão à disposição para lhe serem entregues junto à Serventia, no entanto, expedidas na forma ordenada e com as ressalvas impostas pela lei e aqui plenamente justificadas, esclarecendo, mais uma vez não se tratar de opinião do Serventuário, mas de exigência legal.

Termos em que

Espera Deferimento

Brasília-DF., 28 de abril de 1994.


JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/DF-10959/P



José Cavalcas de Oliveira
Adelsoo Vianna da Silva
ADVOGADOS

do que lhe foi requerido (art. 16, 1º), quando se cuide de informar a existência de ato posterior. Princípio de direito público, para res-salva de interesse de todos os ter-ceiros, o obriga a certificar con-forme o pedido do interessado, sem omitir, porém, sob pena de cometer falta e até crime, as alterações posteriores, ainda que estas não tenham sido solicitadas ou mesmo te-nham sido dispensadas pelo requiren-te da certidão."

8. Como se verifica, se por um lado cabe o direi-to a qualquer pessoa requerer certidões de qualquer ato em repar-tições e serventias públicas, tanto por disposição constitucional como também pela própria Lei de Registros Públicos (art.17), não cabe, entretanto, o direito de impor ao serventuário forma e di-zeres a serem inseridos na certidão, que venham a atender tão somente a seus próprios interesses e conveniências, já que a lei, como ora exposto, estabelece normas e obrigações que devem ser observadas com o devido e indispensável rigor.

9. Inobstante serem infundadas, no entanto gra-ves, as acusações contidas nos autos do processo que deu origem ao r. Mandado, foi pesaroso não ter ocorrido oportunidade para uma prévia manifestação do titular atacado, a fim de que, com base em legítimas razões e fulcrado em princípio de ordem constitui-onal, tivesse apresentado a sua defesa, conforme dispõe o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que assim esta-belece:

"LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela ineren-tes." (grifo nosso)

continua...



José Gonçalves da Oliveira
Adelson Viana da Silva
ADVOGADOS

número de venda dos lotes oriundos de tais loteamentos, com milhares e milhares de registros efetuados na Serventia, os quais, impossível seria mencioná-los em cada certidão, razão por que suscintamente foram noticiados com a obrigatoriedade que a lei impõe, nas certidões solicitadas pelo requerente.

6. Eis aí, então, toda a origem da insatisfação do requerente, pois, ao que tudo indica, talvez para algum deslenheio não lhe convém que o Oficial cumpra rigorosamente o que lhe impõe a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) conforme disposto no artigo 21 "in verbis":

"Art. 21. Sempre que houver qualquer alteração posterior ao ato cuja certidão é pedida, deve o oficial mencioná-la, obrigatoriamente, não obstante as especificações do pedido, sob pena de responsabilidade civil e penal, ressalvado o disposto nos arts. 45 e 95."

7. Ora, MM. Juíza, ocorrendo no caso, alterações através de registros na Serventia, posteriores às supostas aquisições pelas pessoas relacionadas e nas fazendas indicadas, não poderia o Oficial deixar de mencioná-las, ainda que suscintamente como ocorreu, para conhecimento de terceiros. Como se vê, MM. Juíza, não se trata, absolutamente, de "opiniões pessoais ou interpretações", mas obrigatoriedade imposta pelo retromencionado dispositivo, sob pena de responsabilidade civil e penal. Muito a propósito é o magistério do insigne mestre Walter Ceneviva, ao comentar a necessidade da publicidade imposta pelo aludido artigo 21, em sua obra "LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS COMENTADA", que assim se manifesta, "in verbis":

"O dispositivo acentua o caráter prioritário da publicidade. O oficial não está sujeito aos limites

continua...



-1-

José Gonçalves de Oliveira
Adelson Viana da Silva
ADVOGADOS

vem refutar veementemente as sérias acusações de recusa e procedimento incorreto que teriam ocorridos na Serventia, conforme alegado pelo requerente das certidões. Afirma o Serventuário que na realidade não houve qualquer recusa em expedir as certidões a quem quer que seja e, tanto assim que, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente exercício, ou seja, fora o corrente mês, foram expedidas mais de 10.000 (dez mil) certidões, isto é, uma média de mais de 3.000 (três mil) certidões mensais, conforme se pode ver dos dados estatísticos dos arquivos da Serventia e remetidos à Corregedoria de Justiça do Distrito Federal. Tais certidões têm sido todas, costumeiramente, fornecidas dentro do prazo legal e não tem o aludido titular notícia de qualquer reclamação por irregularidade, seja junto a esse Juízo quanto à Corregedoria de Justiça. Desta forma, nenhuma razão existiria, portanto, para ocorrer uma negativa de um número tão irrisório de certidões, diante do volume de tais atos ~~hodiernamente~~ praticados na Serventia, a não ser que um fato relevante estivesse ocorrendo.

4. No caso em tela, houve o pedido de várias certidões pelo requerente, das quais, chegaram a ser expedidas 02 (duas) delas, conforme se vê das fotocópias anexas, inclusive com recibo de entrega devidamente firmado pelo requerente, recibo este, em razão de objeções manifestadas naquela ocasião, quanto aos dizeres da certidão, pois, em face dos termos em que foram expedidas as certidões, declarou o requerente o seu desinteresse em que fossem expedidas as demais, já que não atenderiam aos seus interesses, razão pela qual foi suspenso o atendimento no total requerido, como também sequer chegaram a ser recolhidos os respectivos emolumentos.

5. Ora, Excelência, outros não poderiam ser os termos das certidões uma vez que, referindo-se a imóveis denominados de "Fazendas", que na realidade representam denominações de grandes regiões geográficas que compõem o atual Distrito Federal, dentro de várias delas foram efetuadas e registradas diversas desapropriações, bem como os registros de loteamentos feitos pela NOVACAP e TERRACAP, referentes tanto aos vários setores do Plano Piloto de Brasília como também de cidades satélites. Por sua vez, em decorrência de tais loteamentos, foi efetuado um grande número

continua...

41
José Gonçalves de Guerra
Adilson Viana da Silva
ADVOGADOS

EXMA. SRª. DRª. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO Nº 19.777/RP/94

JUSTIÇA DO D.F.
29 MAR 1994 004826

GERALDO MALVAR, brasileiro, casado, Serventário da Justiça, Titular do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL, residente e domiciliado nesta Capital, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seu advogado (m.j.), expor e requerer o que se segue:

1. Por Mandado datado de 20 de abril de 1994, recebido pelo titular em 22 de abril de 1994, determinou V. Exa. que fossem expedidas pela Serventia de que é titular o peticionante, 17 (dezessete) certidões em nome de pessoas diversas e relacionadas a imóveis relativos a diversas "Fazendas" que compõem o atual Distrito Federal, todas em atendimento ao que foi requerido por Pedro Passos Júnior, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista e corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, no processo nº19.777/RP/94.

2. Em cumprimento ao r. Mandado vem o peticionante esclarecer que foram expedidas as certidões objeto do requerimento, como determinado, e rigorosamente dentro do prazo estabelecido em lei, como é do invariável costume da Serventia, dado o conhecimento, de longa data, que tem o aludido Serventário de todas as disposições legais atinentes à sua função.

3. Por outro lado, por dever de ofício, vem
continua...

CONCLUSÃO

Aos 29/04/94 faço estes autos conclusos
pe MM. Juiz de direito Dr. LIA CELI
FANUCK do que, para constar, lavrei este
termo.

Diretora de Secretaria

Y/ (w)

Nº 19.777/94

*Expedido o mandado
de prisão, o p. 1º e 2º
de 05/54
C. J. F. M.*

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos,

DF 03/05/94

Y/ (w)
Diretor Sec.

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a petição
que se segue

DF 03 de 05 de 1994

Y/ (w)
Diretor Sec.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DO DISTRITO FEDERAL.

MANDADO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES.

O (A) DOUTOR (A) LIA CELI FANUCK

JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS
PÚBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA
DA LEI.

M A N D A ao Sr. Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro
de Imóveis de Brasília -DF.

proceda à expedição de certidões individuadas em relação a ca-
da um dos registros indicados, atendo-se seu teor, exclusiva-
mente, ao conteúdo do registro certificado, como abaixo descri-
minados:

-1 -Cândida Marcelino de Queiroz	-Fazenda Paranoá;
-2 -Cândida Marcelino de Queiroz	-Fazenda Rasgado;
-3 -Thomé Pereira dos Anjos	-Fazenda Paranoá;
-4 -Quintino Gomes Rabelo	-Fazenda Rasgado;
-5 -Argeu Rufino de Souza e sua mulher Lida Rufino de Souza	-Fazenda Rasgado;
-6 -Eduardo Rufino de Souza e Maria do Rosário de Souza	-Fazenda Paranoá;
-7 -Elisário Rufino de Souza	-Fazenda Rasgado;
-8 -Elisário Rufino de Souza	-Fazenda Paranoá;
-9 -Jorgeta Rufino de Souza	-Fazenda Paranoá;
-10 -Maria Cândida de Souza	-Fazenda Paranoá;
-11 -Inácio de Souza e Silva	-Fazenda Paranoá;
-12 -Francisco José da Rocha	-Fazendas Lambary, Bonsucesso, Paranoá (originárias do Reg. nº 1790 do CRI de Formosa-GO.)
-13 -Raimundo Antunes de Souza	-Fazenda Gama VIDE VERSO

tudo em consonância com a decisão proferida por este Juízo nos
autos nº 19.777/RP/94 em 18.04.94 . O QUE CUMpra /
na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF., aos 20.04.94

Eu, *celia* (MARÍLIA DE SALLES M.DOS SANTOS).

Diretora de Secretaria, o subscrevo.

jmF

JUSTIÇA DO DF. 1093

LIA CELI FANUCK
JUIZ (A) DE DIREITO



RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos,
DF 19/04/94

Director Seo.

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos requis
do mandado

DF 28 de 04 de 19 94

Y



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E CUSTAS

CRF (1039) 915000-0

BRB (155) 800011-6

BB (35998) 190991-6

GUIA

Nº 081516

(Recolher somente nas agências do TJDF)

Nº DA VIA 2ª	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA CR\$ 0.00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA A S T L I A - D.F.		
CARTÓRIO		
AÇÃO AUTORIZAÇÃO JUDICIAL		
AUTOR PEDRO PASSOS JUNIOR		
RTO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO		

AUTOR

O SENHOR

PAGAR AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	CR\$ 2.044,00
MANDADOS	CR\$ 414,00
DISTRIBUIDOR	CR\$ 100,00
CONTADOR	CR\$ 50,00
OFICIAL DE JUSTIÇA	CR\$ 0,00
CONDUÇÃO	CR\$ 1.028,00
DILIGÊNCIA	CR\$ 204,40
O.A.B.	CR\$ 1,00
TAXA JUDICIÁRIA	
OBS: L	CR\$ 4.609,40
13/04/94 16:31:51 R.A.O.	TOTAL =

DATA	HORA	RESPONSÁVEL

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos.

DF, 15/04/94

000
Diretor 900.

CONCLUSÃO

Ass 18 de 04 de 1994

Faco estes autos conclusos ao M.M. JUIZ DE DIREITO

Dr. Lúcia Celi Figueiredo

do que, para constar, lavrei esta lavra.

Revisor da Secretaria

000000

Proc.nº 19.777/RP/94 - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

A pretensão do Requerente prescinde de intervenção judicial, exceto, por ter havido, de parte da serventia, recusa em expedir as certidões requeridas.

É disposição constitucional, guindada ao conjunto das garantias individuais, o direito às certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Diz o inciso XXXIV do artigo 5º da Carta Magna ser assegurado a todos o direito de petição e a obtenção de certidões em repartições públicas. (o grifo é meu)

Dentro desse gênero se inclui a serventia, e sujeita-se pois aos ditames da lei fundamental.

Não bastasse tal disposição, previu o legislador infraconstitucional, na lei de regência dos Registros Públicos, em seu artigo 17:

"Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem

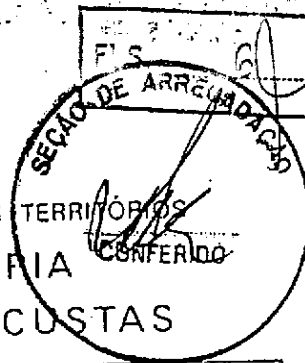


PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E CUSTAS



CEF (1039) 915000-0

BRB (155) 800011-6

BB (35998) 190991-6 (Recolher somente nas agências do TJDF)

GUIA

Nº 081516

Nº DA VIA 1º	DESTINATÁRIO PROCESSO	VALOR DA CAUSA CR\$ 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA - D.F.		
CARTÓRIO		
ACAO AUTORIZACAO JUDICIAL		
AUTOR PEDRO PASSOS JUNIOR		
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFICIO		

AUTOR

O SENHOR

PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	CR\$ 2.044,00
MANDADOS	CR\$ 414,00
DISTRIBUIDOR	CR\$ 311,00
CONTADOR	CR\$ 608,00
OFICIAL DE JUSTIÇA	CR\$ 0,00
CONDUÇÃO	CR\$ 1.028,00
DILIGÊNCIA	CR\$ 204,40
O.A.B.	CR\$ 0,00
TAXA JUDICIÁRIA	
OBS: L	
	CR\$ 4.609,40
13/04/94 16:31:51 R.A.O. TOTAL =	

DATA	HORA	RESPONSÁVEL

CEF003 13ABR94

34.609,40 RCB887

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

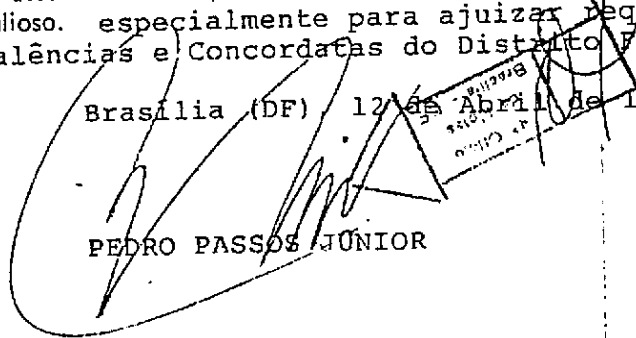
Procuração "Ad-Judicia"

PEDRO PASSOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 705.183 expedida pela SEP/DF e inscrito junto ao CIC/MF sob o nº 290.047 801-49, residente e domiciliado nesta capital,

pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr.(s) Dr.(s) JANE MARIA DO VALE, brasileira, casada, advogada, inscrita junto à OAB-DF sob o nº 10.968, inscrita no CIC/DF sob o nº 304.226.206-53, com escritório profissional no SCS Ed. Baracat Sala 1208 - telefone 226-5013 - Brasília (DF).

xxx xxx xxx
xxx xxx xxx
xxx xxx xxx
xxx xxx xxx
xxx xxx xxx
xxx xxx xxx
xxx xxx xxx
xxx xxx xxx
xxx xxx xxx
xxx xxx xxx

a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acôrdo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. especialmente para ajuizar requerimento junto à Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal.

Brasília (DF) 12 de Abril de 1.994

PEDRO PASSOS JÚNIOR
CARTÓRIO SEP/DF
Recebido em 12/04/94

Jane Maria do V.

ADVOGADA

- 17 - Joaquim Marcelino de Souza
Fazenda "Sobradinho ou Paranoazinho",
com a área de 67 alqueires, com origem
na transcrição nº 3.440, Planaltina-GO
adquirida de Modesto Gonçalves Guima-
rães e s/m Ana Izabel de Souza.

Foram vários os pedidos formulados peran-
te a Serventia referida, todos em vão. O direito ao recebimen-
to de certidões perante aos órgãos públicos é consagrado na
Carta Magna da República.

As certidões requeridas são imprescindí-
veis para a realização de negócios atinentes às atividades do
postulante.

Pelo exposto, o Requerente pede e espera
que Vossa Excelência determine no prazo legal de 05 (cinco)
dias, a expedição das certidões mencionadas no item 1, para
que se façam constar unicamente os dados existentes nos regis-
tros e arquivos da Serventia requerida, com a necessária abs-
tenção de opiniões pessoais ou interpretações do que consta
dos documentos cartorários.

Espera deferimento.

Brasília (DF), 13 de abril de 1.994

Jane Maria do V.
P/P Jane Maria do Vale
OAB-DF nº 10.968

Jane Maria de Fale

ADVOGADO

4 - Quintino Gomes Rabelo
Fazenda Rasgado

5 - Argeu Rufino de Souza e sua mulher
Ilda Rufino de Souza
Fazenda Rasgado

6 - Eduardo Rufino de Souza e Maria do
Rosário de Souza
Fazenda Paranoá

7 - Elisiário Rufino de Souza
Fazenda Rasgado

8 - Elisiário Rufino de Souza
Fazenda Paranoá

9 - Jorgeta Rufino de Souza
Fazenda Paranoá

10- Maria Cândida de Souza
Fazenda Paranoá

11- Inácio de Souza e Silva
Fazenda Paranoá

12- Francisco José da Rocha
Fazendas Lambary, Bonsucesso, Mara-
nhão (originárias do Reg. nº 1790 do
C.R.I de Formosa-GO).

13- Raimundo Antunes de Souza
Fazenda Gama

14- Orlando Benatti
Fazenda Sarandy

15- Edgard de Goes Monteiro e sua mulher
Sophia de Goes Monteiro
Fazenda Gama

16- Deodato do Amaral Louly e sua mulher
Minervina de Souza Louly
Fazendas Lambary, Bonsucesso, Monjolo
(originárias do Reg. nº 1790 do C.R.I
de Formosa-GO).

Excelentís

blico, Fal

Distribuição: 016993/94 (Aleatoria) 13/04/94 17:4:28
Vara : VARA FALENCIAS E CONCORDATAS
Feito : Autorizacao Judicial
Requerente : PEDRO PASSOS JUNIOR
Requerido : NAO. HA

ADVOGADA

registro P

JUSTIÇA DO D.F.

007700 004400

SECRETARIA DE JUSTIÇA
FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Luís Maria Martins Coutinho e Bastos
Juiz de Direito Substituto
A.C.R.

Q.

Dr. 13.06.94
C. A. A. A.

13.06.94 16:42:34

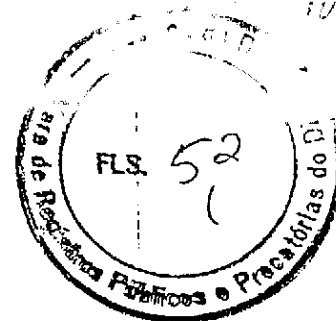
RECEBIDO DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL

PEDRO PASSOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista e corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, por sua procuradora, "in fine" assinada, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

1. O Requerente, em várias oportunidades, se dirigiu ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília-DF, no sentido de obter certidões a respeito das pessoas e das fazendas abaixo relacionadas, quanto aos registros constantes daquele Cartório, desde a data da sua instalação até a presente data, na qualidade de proprietários, compradores, cessionários, promitentes compradores ou promitentes cessionários e desapropriados, a saber:

- 1 - Cândida Marcelino de Queiroz
Fazenda Paranoá
- 2 - Cândida Marcelino de Queiroz
Fazenda Rasgado
- 3 - Thomé Pereira dos Anjos
Fazenda Paranoá

Am



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Ofício nº 852/95

Brasília, 12 de junho de 1995.

AJP 1106/95

Senhor Juiz,

Inter-se-
As M.P., por 03/4-77) diem.
BSB 14/06/95
Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito Substituto

Com vistas a instruir diversos procedimentos apuratórios, nesta Promotoria de Justiça, bem como no Inquérito Policial nº 004 - DEMA, solicito a Vossa Excelência a gentileza de remeter cópia do processo nº 19.777 - RP/94 (Ação de Autorização Judicial proposta por PEDRO PASSOS JÚNIOR contra o Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis), ou , não sendo possível, emprestar referidos autos para que providenciemos tais cópias.

Ao ensejo, apresento manifestação de apreço e consideração.

ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA

Promotora de Justiça Adjunta

Exmo. Sr.

Dr. CARLOS D.V. RODRIGUES

Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Precatórias

CONCLUSÃO

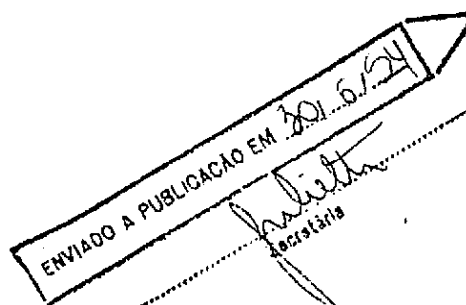
Aos 29/06/94 faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de direito Dr.^a LIA CELI
FANUCK do que, para constar, lavrei este
termo.

Diretora de Secretaria UOQO

no 19.777/RP/94

Informe-se ao
Representante sobre
o andamento das
certidões postuladas

Dr. 290654
Cm. Samuel



RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos,

DF 30106174 p. 40

Ilustre Sr. J.



FLS. 50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OF/181/94.

BRASÍLIA — D. F.

Brasília, 27 de junho de 1994.

MM^a. JUÍZA:

Em anexo estou remetendo a esse juízo as novas certidões relativas aos nomes e estes ligados aos imóveis, todos constantes do r.mandado expedido no Processo de nº.19.777/RP/94, a requerimento de Pedro Passos Júnior, de conformidade agora com as instruções verbais de Vossa Excelência, dadas diretamente a este Oficial juntamente com o Advogado Dr. Jair Ximenes, em data de 23 do corrente mês.

Na expectativa de haver atendido a contento para o caso em tela e sempre ao dispor para qualquer outro ordenamento, colho o ensejo para renovar os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Malvar
GERALDO MALVAR
Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF
28 JUN 1994 000572
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS,
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Exma.Sra.

Dra. LIA CELI FANUCK

MMa. Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos
BRASILIA DISTIRRO FEDERAL

Anexo:14 certidões.

CONCLUSÃO
Aos 3/6/94
do
F/
ter
Dir
P
Processo nº 19.777/1R2/94
dos conclusos
LIA CELI
lavrei este

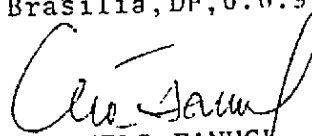
Para que não remanesçam dúvidas e/ou interpretações conflitantes, entre a serventia e o administrado, atenda-se ao que prescreve o teor da ementa editada no AC. 990-0-1981 .

"A certidão é cópia do que já existe no registro, e vem fundada naquilo que já se encontra lançado " .

Forneçam-se, pois, a este Juízo as certidões requeridas, acompanhadas de cópias dos respectivos registros, observando-se em relação às pessoas nominadas, em sendo o caso, não constar ou não haver constado qualquer imóvel em sua titularidade .

Limite-se a serventia a remeter cópia exclusivamente do registro em que constar expressa referência às pessoas nominadas no Requerimento de fls. 02/03 .

Brasília, DF, 6.6.94


LIA CELI FANUCK
Juíza de Direito



Adelson Viana da Silva
ADVOGADOS

certidões sem as observações que a lei determina, em sua plenitude.

Por tudo o que foi aqui exposto e esclarecido, mais uma vez, contesta as afirmativas do requerente, de descumprimento da r. ordem de v. Exa., uma vez que, definitivamente, tal fato não ocorreu, sendo que, todas as demais afirmativas do requerente não passam de aleivosias de quem se encontra em inexplicável desespero por não atingir os objetivos visados.

Como determinam as leis que regem o funcionamento das Serventias, todos os livros e atos praticados estão sempre à disposição das autoridades competentes para qualquer verificação ou inspeção, e não há nas certidões requeridas, determinadas por V. Exa., e expedidas pela Serventia, qualquer ato que não conste dos livros e assentamentos, nada além foi mencionado.

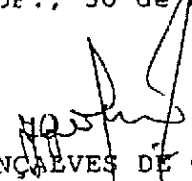
Em face, portanto, da polêmica ora criada e questionada a respeito das certidões, e, considerando ser a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, órgão estatal do Governo do Distrito Federal, e condômina em todas as Fazendas que compõem o atual Distrito Federal, REQUER seja ouvida aquela empresa para se manifestar quanto ao que lhe possa interessar na qualidade de condômina e loteadora Oficial do Distrito Federal.

REQUER, finalmente, o indeferimento do pedido formulado pelo requerente às fls.21, eis que já tendo sido cumprida integralmente a ordem emanada de V. Exa., não há fundamento a sua apreciação, e muito menos, ainda, o seu deferimento.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento.

Brasília-DF., 30 de maio de 1994


JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO
OAB/DF-10.959



peçoais, e certidões em nomes peçoais vinculadas a "Fazendas" que compõem o atual Distrito Federal. Qual seria a finalidade? Tentar persuadir nesse r. Juízo que o Cartório expede certidões divergentes? Se isso foi, certamente não obterá êxito, eis que existem inúmeras situações fáticas na Serventia, o que conduz a diversas formas de expedir certidões.

Como se vê às folhas 41 e 44 o requerente car-reou aos autos tão somente a parte final das certidões, haja vista que a folha 04 é uma peça integrante do todo, estando, assim, incompleta. E por que, Exa., não juntaram as folhas iniciais das certidões? Porque essas certidões referem-se a áreas determinadas que se encontram até hoje registradas na Serventia, situação essa que possivelmente perdurará junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, eis que os imóveis passaram a pertencer à Circunscrição do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis há aproximadamente 27 anos, onde deverão ser praticados atos de alienação, quando houver, se é que já não houve.

Ocorre aí, mais um fato que leva qualquer pessoa a presumir que alguém está agindo de má-fé, não se sabendo quem, ou a que título.

Desta forma, MM. Juíza, não há contraste algum entre as certidões expedidas pela Serventia, assim, como também, "data venia", não há qualquer disparidade. O que existem são situações diferentes, que, por isso, devem ter formas também diferenciadas, não podendo a Serventia certificar de formas iguais situações diferentes. Entretanto, no decorrer do tempo, em face o grande volume de certidões que são expedidas na Serventia, pode ocorrer, inadvertidamente, alguma falha ou omissão, porém, perfeitamente sanáveis, como previsto até mesmo na Lei de Registros Públicos e referentes a quaisquer atos praticados em qualquer Serventia. Por outro lado, é conveniente ressaltar que as certidões agora apresentadas pelo requerente não foram assinadas pessoalmente pelo titular.

Algumas delas, realmente, não foram expedidas de forma tão completa, o que não quer dizer que haja contraste, e nem tampouco deverá servir de justificativa para que expeça certidões.
continua...



Adelsoo Viana da Silva
ADVOGADOS

ao ser requerida no Cartório, não foi por parte do requerente declarado o estado civil da mesma, induzindo o Cartório a expedir naqueles termos. Ainda, assim, a certidão refere-se a uma gleba de terra objeto da transcrição nº5.588, às fls. 238 do Livro 3-E, do Cartório de Registro de Imóveis de Luziânia, Estado de Goiás, transcrição essa que não se fez constar, como registro anterior, na Escritura de desapropriação lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF.

Quanto às certidões expedidas em nome de EDGARD DE GOES MONTEIRO e sua mulher SOPHIA DE GOES MONTEIRO, há que se fazer uma grande distinção entre ambas, pois a certidão expedida em 27 de abril de 1994 (fls.23), refere-se a "qualquer parte de terras" na "Fazenda Gama", vinculada aos aludidos nomes, portanto, envolvendo direito real e pessoal, sendo que houve alteração no registro da Fazenda Gama, em virtude de desapropriações de partes na mesma Fazenda, enquanto que, a certidão expedida em 28 de abril de 1994 (fls.24), ou seja, um dia após, refere-se tão somente aos nomes pessoais de EDGARD DE GOES MONTEIRO e sua mulher SOPHIA DE GOES MONTEIRO, desta forma, certidão pessoal. Uma coisa é certidão relativa a imóvel, relacionada a uma ou mais pessoas, outra coisa é uma certidão pessoal, ou seja, envolvendo tão somente nomes pessoais, sem ligação a determinado imóvel.

Verifica-se que, tanto em uma como na outra, não há afirmativa quanto à existência de imóveis em nome das pessoas aludidas, sendo que, uma delas (de fls. 23), é específica a um imóvel, ou seja, "qualquer parte de terras no imóvel denominado "Fazenda Gama", e a outra (de fls. 24), certidão negativa, expedida exclusivamente em nome das pessoas requeridas, relativa a inexistência de qualquer imóvel em nome das mesmas, certidão esta que poderá vir a ser expedida a qualquer momento, sem fazer constar qualquer observação, haja vista que não se relaciona a imóvel (direito real), mas, sim pessoal, tão somente.

Ao que tudo indica, MM. Juíza, está havendo, não se sabe por parte de quem, intenções propensas ao errado, ao requererem, simultaneamente, certidões de diversas formas em nome das mesmas pessoas, isto é, certidões em nomes simplesmente pes

continua...



Adelson Viana da Silva
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO Nº19.777-RP/94

GERALDO MALVAR, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls.20, prestar os devidos esclarecimentos acerca das certidões acostadas aos autos pelo requerente.

Como já anteriormente esclarecido, as certidões requeridas e ordenadas mediante Mandado expedido por esse r. Juízo em 20 de abril de 1994, foram todas expedidas conforme determinação de V. Exa., e consoante dispõe a Lei de Registros Públicos (Lei nº6.015/73) e, em consequência, fazendo constar de seu texto as notícias de alterações posteriores, ocorridas em virtude dos registros efetuados na Serventia, o que, desta forma, considera o Serventuário ter atendido aos mandamentos legais, bem como cumprido integralmente a ordem emanada de Vossa Excelência.

Pelo fato de ter feito constar expressamente do texto das certidões, as observações que a lei determina, não as deixaram de ser claras e objetivas, mas, tão somente um pouco mais extensas e mais completas, uma vez que o pedido, bem como o r. Mandado vincularam os nomes à totalidade de cada Fazenda. Tal observação, não vinha anteriormente sendo constada, pois, não tinha a Serventia conhecimento do emprego de artifícios ardis no uso de certidões expedidas, como, no caso ocorreu com a certidão expedida em nome de DIONISIA DE SOUSA VASCONCELOS, isto, porque

continua...

REMESSA

Remeto estes Autos ao Cartório
de 1º Ofício de Registro de Imóveis (com deli-
gação);
D.F. 19 de maio de 1974
p. W
O Escrivão

JUNTADA

Nesta data foi juntado aos autos a petição

D.F. 03 de 06 de 1974
p. W



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - D.F.

Geraldo Malvar
OFICIAL em exercício

Certifica mais, não constar quaisquer ônus reais incidentes sobre o imóvel designado por Área de terras com 299,63,54 hs. no imóvel denominado "Paranoã" ou "Parnoã", também conhecido por "Sobradinho dos Melo", situado dentro do atual Distrito Federal.- CERTIFICA FINALMENTE, que o imóvel acima citado pertence atualmente à Circunscrição do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília-DF. DOU F.E.- Brasília, 01 de março de 1978.- Eu, Geraldo Malvar, Escrevente a datilografei e conferi.-

OFICIAL

Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal Av. W-3 Q. 502, 11.º Andar, Setor 1, Lote 1 - Brasília Oficial em exercício: GERALDO MALVAR Escreventes Autorizados: HUMBERTO DE JESUS FERREIRA WILSON FIDALGO

BRASLIA - D. F.

Certifica, a requerimento de parte interessada, que revendo os livros de registros deste Cartório, deles, não consta nenhum registro de desapropriação de terras na Fazenda Paranoá, Distrito Federal, em que sejam expropriados SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA e sua mulher CAROLINA GOMES FAGUNDES, não constando também dos mesmos livros de registros deste Cartório, qualquer registro em que sejam adquirentes ou transmitentes, os mesmos SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA e sua mulher CAROLINA GOMES FAGUNDES, com referência à Fazenda Paranoá, acima citada.- CERTIFICA FINALMENTE que o imóvel acima mencionado pertence atualmente à Circunscrição do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.- DOU FE. Brasília, 28 de JUNHO de 1979.-Eu, [assinatura] Escrevente a datilografei e conferi.

O F I C I A L

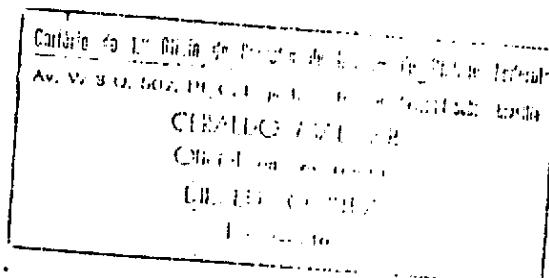


CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - D.F.

Geraldo Malvar
OFICIAL em exercício

Certifica, a requerimento de parte interessada, que revendo os livros de registros deste Cartório, deles, não consta o Registro do imóvel denominado Gleba (Quinhão nº09) de terras com a área de 599ha.27a.08ca., da Fazenda Paranoá ou Parnoá, também conhecida por Sobradinho dos Melo, situada dentro do Distrito Federal, em nome de JOSÉ JORIVÊ DE MELO ALVARES, o qual não pertence mais à Circunscrição deste Cartório. - DOU FÉ. - Brasília, 14 de DEZEMBRO de 1979. - Eu, Geraldo Malvar, Escrevente a datilografiei e conferi. -

[Assinatura]
OFICIAL





CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - D.F.

Geraldo Malvar
OFICIAL em exercício

Certifica mais, não constar quaisquer ônus reais incidentes sobre o imóvel designado por uma parte de 328,05 ares, correspondentes a uma décima parte de uma área de 3.280,50 hs, em comum numa gleba maior de 6.561 hectares de terras, localizadas na Fazenda Paranoá ou Parnoá, Distrito Federal.- CERTIFICA FINALMENTE que o referido imóvel pertence atualmente à Circunscrição do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.- DOU FE.- Brasília, 18 de DEZEMBRO de 1979. Eu, Geraldo Malvar, Escrevente a datilografei e conferei.-

Geraldo Malvar
OFICIAL

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal
Av. W 342, 502, 01011-100, Brasília
GERALDO MALVAR
Oficial em exercício
DIRCEU CORREIA
Escrevente



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BRASÍLIA - D.F.

Geraldo Malvar
OFICIALHumberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Certifico a requerimento de parte interessada, que revendo os livros de registros deste Cartório, desde a sua instalação, até a presente data, deles, não consta nenhum registro de desapropriação de terras na Fazenda "Brejo" ou "TORTO", Distrito Federal, em que seja expropriado JOSÉ VIANA GUIMARÃES, não constando também dos mesmos livros de registros deste Cartório, que o mesmo seja, ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer parte de terras na Fazenda "Brejo" ou "Torto", acima citada.-CERTIFICA FINALMENTE que o referido imóvel pertence atualmente à Circunscrição do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.-DOU FÉ.-Brasília, 26 de maio de 1.992.-Eu, *[assinatura]*, Técnico Judiciário, a datilografei e conferi.-

OFICIAL

GERALDO MALVAR

HUMBERTO DE JESUS FERREIRA

Emol. Cr\$8.820,00-LCC.-



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DF

Geraldo Malvar
OFICIAL

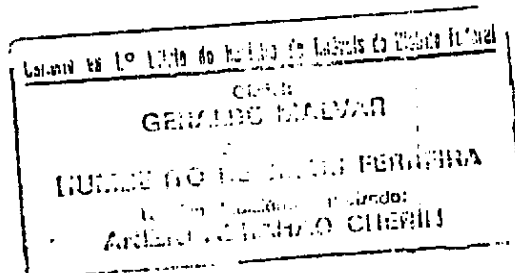
Humberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Certifico a requerimento de PEDRO PASSOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista e corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, que revendo os livros de registros deste Cartório, deles não consta registro em que INÁCIO DE SOUZA E SILVA, estado civil e qualificação não declarados, seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer parte de terras na antiga "Fazenda Paranoá", que compõe o atual Distrito Federal.-CERTIFICA MAIS, em cumprimento ao que dispõe o artigo 21, da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), que, com referência ao aludido imóvel denominado "Fazenda Paranoá", existem registros neste Cartório de desapropriação, loteamentos que compõem parte do Plano Piloto de Brasília, bem como alienações diversas das unidades resultantes dos loteamentos elaborados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.-DOU FÉ.-Brasília, 27 de abril de 1.994.-Eu, Geraldo Malvar, Técnico Judiciário a conferi.-

Geraldo Malvar

OFICIAL

LCC.-Emol.CR\$4.769,00-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DF

Geraldo Malvar
OFICIAL

Humberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Certifico a requerimento de Pedro Passos Júnior, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista e corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, que revendo os livros de registros deste Cartório, deles não consta registro em que FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA, estado civil e qualificação não declarados, seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer parte de terras nas Fazendas "LAMBARY", "BOMSUCCESSO" e "MARANHÃO", mesmo que tenha como registro anterior o de nº 1.790 do Cartório do Registro de Imóveis de Formosa, Estado de Goiás, Fazendas essas que com põem o atual Distrito Federal.-CERTIFICA MAIS, em cumprimento ao que dispõe o artigo 21, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), que, com referência ao imóvel "Fazenda Bonsucesso", existem registros neste Cartório de desapropriação feitos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. DOU FÉ.-Brasília, 27 de abril de 1.994.-Eu, *Geraldo Malvar* Técnico Judiciário, a conferi.-

O F I C I A L

Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
Oficial:
GERALDO MALVAR
Substituto:
HUMBERTO DE JESUS FERREIRA
Procurador Judicial Autorizado:
ANIZIO ABRAMÃO CHERIN

Emol. CR\$ 4.769,00-LCC.-



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DF

Geraldo Malvar
OFICIAL

Humberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Certifico a requerimento de Pedro Passos Júnior, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista e corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, que revendo os livros de registros deste Cartório, deles não consta registro em que DEODATO DO AMARAL LOULY e sua mulher MINERVINA DE SOUZA LOULY, qualificação não declarada, sejam ou tenham sido proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de qualquer parte de terras nos imóveis denominados "Fazenda Lambary", "Fazenda Boncucesso" e "Fazenda Monjolo", ainda que originários do Registro nº 1.790, do Cartório do Registro de Imóveis de Formosa, Estado de Goiás, Fazendas essas que compõem o atual Distrito Federal.-CERTIFICA MAIS, em cumprimento ao que dispõe o artigo 21, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) que, com referência às Fazendas "BONSUCESSO" e "MONJOLO", existem registros neste Cartório de desapropriações nas mesmas, feitas pelo Estado de Goiás e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.-DOU FÉ.-Brasília, 27 de abril de 1.994.-Eu, Geraldo V. Malvar Técnico Judiciário a conferi.-

O F I C I A L

Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	
Oficial:	
GERALDO MALVAR	
Substituto:	
HUMBERTO DE JESUS FERREIRA	
Técnico Judiciário Autorizado:	
ANIZIO ABRAHÃO CHERIN	

Emol. CR\$ 4.769,00-LCC.-



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DF

Geraldo Malvar
OFICIAL

Humberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

Cartório:
GERALDO MALVAR
Substituto:
HUMBERTO DE JESUS FERREIRA
Técnico Judiciário Autorizado:
ANIZIO ABRAHÃO CHERIN

Certifico a requerimento de PEDRO PASSOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista e corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, que revendo os livros de registros deste Cartório, deles não consta registro que CÂNDIDA MARCELINO DE QUEIROZ, qualificação e estado civil não declarados, seja ou tenha sido proprietária, promitente compradora, cessionária ou promitente cessionária de qualquer parte de terras nas antigas "Fazenda Paranoã" e "Fazenda Rasgado", que compõem o atual Distrito Federal.-CERTIFICA ENTRETANTO que, por parte do Advogado Januncio Azevedo, foi apresentada e prenotada neste Cartório sob o nº 190.869, às fls. 98, do Livro nº 1-U em data de 25.04.91, uma Carta de Adjudicação em favor de CÂNDIDA MARCELINO DE QUEIROZ, hoje espólio, extraída dos autos de arrolamento dos bens ficados por falecimento de ELISIÁRIO RUFINO DE SOUZA, tendo por objeto da herança uma parte de terras, indefinida geometricamente na "Fazenda Rasgado" e uma parte na "Fazenda Paranoã", definida como um quinhão com 27,46,58hs, estando o aludido documento aguardando cumprimento de exigências pela parte interessada, para a concretização de seus registros.-CERTIFICA FINALMENTE, em cumprimento ao que dispõe o artigo 21, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), que, com referência aos aludidos imóveis denominados "Fazenda Paranoã" e "Fazenda Rasgado", existem registros neste Cartório de desapropriação, loteamentos que compõem parte do Plano Piloto de Brasília, bem como alienações diversas das unidades resultantes dos loteamentos elaborados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.-DOU FÉ.-Brasília, 27 de abril de 1.994.-Eu, Geraldo Malvar, Técnico Judiciário, a conferi.-

O F I C I A L

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DF

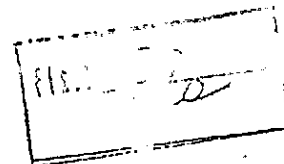
Geraldo Malvar
OFICIAL

Humberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Certifico a requerimento de Pedro Passos Júnior, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista e corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, que revendo os livros de registros deste Cartório, deles não consta registro em nome de RAIMUNDO ANTUNES DE SOUZA, estado civil e qualificação não declarados, seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer parte de terras no imóvel denominado "Fazenda Gama", que compõe o atual Distrito Federal.-CERTIFICA MAIS, em cumprimento ao que dispõe o artigo 21, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) que, com referência ao imóvel "Fazenda Gama", existem, neste Cartório, registros em que constam desapropriações de partes da mesma Fazenda, feitas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, constando ainda registros de loteamentos feitos por essa empresa, na parte Sul do Plano Piloto de Brasília, bem como registros vários de alienação a terceiros dos diversos lotes e áreas resultantes dos loteamentos. DOU FÊ.-Brasília, 27 de abril de 1.994.-Eu, *Geraldo V. Malvar* - Técnico Judiciário, a conferi.-

O F I C I A L

Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal
Oficial:
GERALDO MALVAR
Substituto:
HUMBERTO DE JESUS FERREIRA
Técnico Judiciário Autorizado:
ANIZIO ABRAHÃO CHERIN



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DF

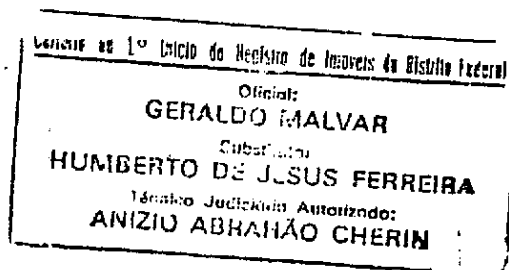
Geraldo Malvar
OFICIAL

Humberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Certifico a requerimento de Pedro Passos Júnior, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista e corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, que revendo os livros de registros deste Cartório, deles não consta que ORLANDO BENATTI, estado civil e qualificação não declarados, seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer parte de terras no imóvel denominado "Fazenda Sarandy", que compõe o atual Distrito Federal. CERTIFICA MAIS, em cumprimento ao que dispõe o artigo 21, da Lei nº 6015/73, (Lei de Registros Públicos), que, com referência ao imóvel "Fazenda Sarandy" ou "Fazenda Serandy" ou "Fazenda Serandi", existem registros de desapropriações feitas pelo Estado de Goiás e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.-DOU FÉ.-Brasília, 27 de abril de 1.994.-Eu, Geraldo V. Malvar Técnico Judiciário, a conferi.-

Geraldo V. Malvar
Geraldo Malvar

O F I C I A L



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DF

Geraldo Malvar
OFICIAL

Humberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Certifico a requerimento de Pedro Passos Júnior, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista e corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, que revendo os livros de registros deste Cartório, deles não consta registro em que JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, estado civil e qualificação não declarados seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer parte de terras nos imóveis denominados Fazendas "Sobradinho" ou "Paranoazinho", que compõem o atual Distrito Federal, nem mesmo com origem na transcrição nº3.440 de Planaltina, Estado de Goiás, não constando também qualquer registro nos mesmos imóveis nos nomes de MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES e sua mulher ANA IZABEL DE SOUZA, qualificação não declarada.-CERTIFICA MAIS, em cumprimento ao que dispõe o artigo 21, da Lei nº6.015/73, (Lei de Registros Públicos) que existem desapropriações registradas neste Cartório na "Fazenda Sobradinho", feitas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e pela União Federal, bem como registro de loteamento, na mesma, da cidade satélite de Sobradinho, com registros de alienações diversas das unidades resultantes do loteamento, elaborado e apresentado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.-DOU FÉ.- Brasília, 27 de abril de 1.994.-Eu, Geraldo Malvar Técnico Judiciário, a conferi.-

Geraldo Malvar

O F I C I A R I O D E R E G I S T R O D E I M Ó V E I S D O D I S T R I T O F E D E R A L

Oficial:
GERALDO MALVAR
Substituto:
HUMBERTO DE JESUS FERREIRA
Técnico Judiciário Autorizado:
ANIZIO ABRAHÃO CHERIN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BRASÍLIA - DF

Geraldo Malvar
OFICIAL

Humberto de Jesus Ferreira
SUBSTITUTO

Certifico a requerimento de PEDRO PASSOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista e corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, que revendo os livros de registros deste Cartório, deles não consta registro em que THOMÉ PEREIRA DOS ANJOS, estado civil e qualificação não declarados, seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer parte de terras na antiga "Fazenda Paranoã", que compõe o atual Distrito Federal.-CERTIFICA MAIS, em cumprimento ao que dispõe o artigo 21, da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), que, com referência ao aludido imóvel denominado "Fazenda Paranoã", existem registros neste Cartório de desapropriação, loteamentos que compõem parte do Plano Piloto de Brasília, bem como alienações diversas das unidades resultantes dos loteamentos elaborados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap--DOU FÉ.-Brasília, 27 de abril de 1.994.-Eu, *Geraldo V. Malvar* Técnico Judiciário, a conferi.-

Geraldo Malvar

O F I C I A L

Cartório nº 1	27 de Abril de 1994	1.º Ofício de Registro de Imóveis
Assinatura do Oficial GERALDO MALVAR Assinatura do Substituto HUMBERTO DE JESUS FERREIRA Assinatura do Autorizado ARILDO ABRAMÃO CHENIN		

Conclusão 119
29.08.97

P. Pub
01.09
220

Formado a
Publ 12
02/09

Pazo 520987 368

cls 230987 113

Volter ao

Arquivo
02/10/97

Pacote 02
372

Prazo
05.08.94
9011

Aug
09.08.94
9999

PR P 20/6/97
0265

Aug 372

7/11/97
5/5/97
393-15

cls
06.05.97
119

Monstari de Defe
do Heio Amburil
02.05.97
066

Volter p/ o
arquivo
Mars 02
372
20.06.97
372

18/4/98

Exp Hand
Averb

19.04.94
5310

cls
29.04.94
421

cls
04.05.94
421

Monstari
Carro de
diligência
12.05
19.05.97

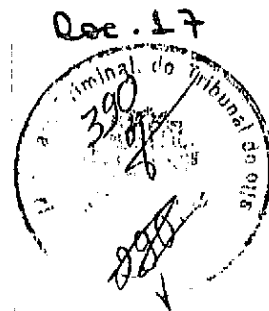
cls
06.06

Monstari de Defe
Carro de
diligência
02.05.97
066

cls
29.06.97
372
20.06.97
372
30.08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



Pc. 6.655/95

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-DF

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

INTERROGATÓRIO DO ACUSADO

Aos quatorze de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Sobradinho-DF na sala das audiências do Juízo de Direito da Vara Criminal onde se achava o respectivo Juiz, Dr. HECTOR VALVERDE SANTANA

cientificado o Dr. Promotor Público, comigo Escrivão adiante declarado, af, pelo Dr. Juiz, feita ao acusado a observação do art. 186 do Cód. de Proc. Penal, foi o mesmo qualificado e interrogado na forma abaixo:

Qual o seu nome? MARCIO DA SILVA PASSOS - CI 193.800 SSP/DF

De onde é natural? Ibiá/MG

Qual o seu estado Civil? divorciado

Qual a sua idade? 20.07.50

De quem é filho? Pedro Antonio dos Passos e Amália de Araújo Passos

Qual a sua residência? SHCGN 715 Bloco R Casa 39, Brasília/DF., 274.7278

Quais os meios de vida ou profissão e qual o lugar onde exerce a sua atividade? fazendeiro e construtor, CLN 311, Bloco E Sala 203, Brasília/DF., 347.7475

Sabe ler e escrever? sim

Em seguida, lida a denúncia, passou o Dr. Juiz a interrogar o acusado na forma do art. 188 e seus números I a VIII do Cód. de Proc. Penal, cujos textos são os seguintes: I) Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta; II) As provas contra ele já apuradas; III) Se conhece a vítima e as testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando e se tem o que alegar contra elas; IV) Se conhece o instrumento com que foi praticada a infração ou qualquer dos objetos que com esta se relacione e tenha sido apreendido; V) Se verdadeira a imputação que lhe é feita; VI) Se, não sendo verdadeira a imputação, tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração depois dela; VII) Todos os demais fatos e pormenores, que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração; VIII) Sua vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, no caso afirmativo, qual o juízo do processo, qual a pena imposta e se a cumpriu.

— Respondendo o acusado o seguinte: que... vide verso...

que tem Advogado na pessoa do Dr. ANDRÉ CAMPOS AMARAL, OAB/DF 11731, aqui presente, ficando desde já intimado a ofertar defesa prévia do acusado no prazo legal; que a imputação contida na denúncia não é verdadeira; que que não conhece as provas do processo; que conhece as testemunhas MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA GOULART e HÉLIO RIBEIRO ACIMA, nada tendo a alegar contra as mesmas; que nunca foi proprietário da area onde está implantado o Condomínio RK; que é proprietário da empresa BEM VIRÁ, juntamente com seus irmãos PEDRO e EUSTACHIO PASSOS; que a empresa BEM VIRÁ de forma alguma participou da implantação do Condomínio RK ou de qualquer outro; que ALAOR PASSOS também não participou da implantação deste Condomínio; que ao que consta CARLOS VICTOR foi o responsável pela implantação do Condomínio RK; que MARIA CASSIANO DA SILVA já tocou cantinas nas obras da empresa BEM VIRÁ; que DIJAIR já trabalhou de motorista e despachante para a empresa BEM VIRÁ; que ALAOR PASSOS vive em concubinato com a irmã do acusado CARLOS VICTOR; que o acusado VINICIO JADISCKE TASSO nunca trabalhou para a BEM VIRÁ; que entretanto, VINICIO JADISCKE já trabalhou como particular para as pessoas do interrogando e seu irmão ALAOR; que os acusados RIVALDO e EDMAR são conhecidos do interrogando; que EDMAR já fez cobrança para BEM VIRÁ; que RIVALDO já vendeu salas para a empresa BEM VIRÁ; que EDMAR já fez cobrança para a BEM VIRÁ na construção civil; que diversos corretores trabalhavam na venda dos lotes do Condomínio RK; que é proprietário de cinco lotes do Condomínio RK; que comprou os lotes dos corretores PLINIO e VICENTE, dentre outros que não se lembra mais, pois já fazem vários anos; que a BEM VIRÁ não tem nada a ver com loteamento; que a empresa BEM VIRÁ nunca sequer guardou documentos relativos a condomínios irregulares; que nunca foi preso mas está sendo processado em outros feitos análogos perante este Juízo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, encerrando-se o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu,

 , Raimundo N.S. Ribeiro, o datilografei.

MM. Juiz:

Advogado:

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

Debara Brito
Técnica Administrativa
Mat. 1806-6 / MPDF



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
QUE APURA FATOS RELACIONADOS À GRILAGEM DE
TERRAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL**

(Instituída pelo Ato do Presidente no. 626/95, publicado no DCL no. 027, de 8.2.95)

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Senhor Deputado Distrital JOÃO DE DEUS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 68, parágrafo 3o., da Lei Orgânica do Distrito Federal e 34, incisos II a V, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme deliberado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua reunião de 3.4.95, atendendo a requerimento da ilustre Senhora Relatora, Deputada Distrital MARLA JOSÉ DA CONCEIÇÃO - MANINHA, considerando a relevância dos documentos adiante referidos para a elucidação dos fatos apurados por esta Comissão, que podem se constituir em prova da materialidade dos crimes tipificados nos arts. 51 c/c 50 da Lei no. 6.766/79 e 66 da Lei no. 8.078/90, dentre outros,

MANDA ao Senhor Delegado de Polícia e aos agentes de polícia sob o seu comando aos quais este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirijam à Chácara Benvirá de número 43, Núcleo Rural Sobradinho I - Distrito Federal, e ali, no período diurno, mostrado e lido o presente MANDADO, ao morador ou a quem suas vezes fizer, o intime a franquear o imóvel, a fim ser procedida busca com a finalidade de apreender a documentação, segundo consta, em poder dos Srs. PEDRO PASSOS JÚNIOR, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DA SILVA PASSOS, MÁRCIO DA SILVA PASSOS e DINALVA MARTINS CRUZ, referente à implantação, comercialização e/ou cessão de lotes, a título oneroso ou gratuito; administração de condomínios ou parcelamentos, especialmente contratos sociais, de prestação de serviços celebrados com corretores, imobiliárias e profissionais do direito; contratos de promessa de compra e venda e/ou cessão de lotes; registros, matrículas, averbações, transcrições, formais de partilha, autos de inventário, escrituras, certidões e procurações, substabelecimentos relativos às transações efetuadas, mapas, memoriais descritivos, plantas, projetos de parcelamento, recibos, talonários, canhotos e cópias de cheques e/ou quaisquer outros títulos de crédito, extratos bancários, agendas, anotações e outras coisas ou escritos, ainda que armazenados mediante processamento eletrônico de dados, relacionados com os citados condomínios e parcelamentos, bem como armas, munições e quaisquer outros objetos de crime ou contravenção, podendo, ainda, para tanto, efetivar quaisquer das medidas previstas no art. 240 do Código de Processo Penal.

MORADOR:

[Signature]

1ª TESTEMUNHA:

Antônio Roberto da Silva

2ª TESTEMUNHA:

Maria Aparecida da Silva

[Signature]
DELEGADO DE POLÍCIA
MAT. 27.726-6

PCDF

[Signature]
MAT. 27.568-9

[Signature]
DELEGADO DE POLÍCIA
M. 33.850-8

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature]
Débora Brey
Técnico Administrativo
Mat 1806-6 / MPDFT



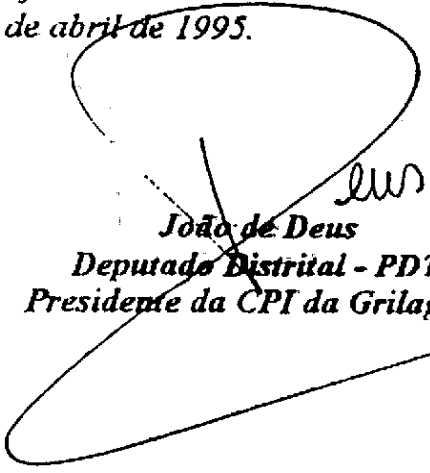
A busca será feita de modo que não moleste aos moradores mais do que o indispensável para o êxito da diligência. Finda a diligência, os executores lavrarão auto circunstanciado, assinando-o com duas testemunhas.

Em caso de desobediência do morador, ou na sua ausência, poderão arrombar e forçar a entrada, bem como prender os que se opuserem à execução da diligência, intimando qualquer vizinho para assisti-la, se houver e estando ausente o morador, fazendo-a presenciada, desde o início, por duas testemunhas, advertindo os presentes de que a desobediência ou resistência às ordens emanadas por esta CPI constituem crime, tipificados no Código Penal, passíveis de prisão em flagrante.

MANDA, ainda, ao Ilmo. Sr. Delegado Chefe da Delegacia de Polícia da circunscrição onde este for apresentado que, se necessário, ofereça todos os meios necessários à execução da presente ordem.

CUMpra-SE, na forma da Lei.

Brasília-DF, 25 de abril de 1995.


João de Deus
Deputado Distrital - PDT
Presidente da CPI da Grilagem

MORADOR: ALAOR DA SILVA PASSOS, BRAS, DIVORCIADO, NATURAL DE IBITA-MG, NASCIDO AOS 03/12/39, FILHO DE PEDRO ANTONIO DOS SANTOS E AMELIA DE ARAUJO PASSOS, RESIDENTE NO NÚCLEO RURAL SOBRADINHO I N.º 43 CHACARA "BEM VIRAR".

1.ª TEMUNHA: ANTONIO ROBERTO DA SILVA, BRAS, SOLTEIRO, NATURAL DE MATUTINA-MG, NASCIDO AOS 14/05/74, FILHO DE LAZARO PEREIRA DA SILVA E MARIA JOSE A SILVA, RESIDENTE NO NÚCLEO RURAL SOBRADINHO I, N.º 43 CHACARA "BEM VIRAR".

2.ª TESTEMUNHA: MARIA APARECIDA DA SILVA, BRAS, SOLTEIRA, NATURAL DE MATUTINA-MG, NASCIDA AOS 03/11/70, FILHA DE LAZARO PEREIRA E MARIA E MARIA JOSE A SILVA, RESIDENTE NO NÚCLEO RURAL SOBRADINHO I N.º 43 CHACARA "BEM VIRAR".

OBS: "ASSINATURAS NO VERSO"

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

MORADOR

Debora Brey
Técnica Administrativa
Mat. 1806-6 / MPDFT

1ª TESTEMUNHA:

Antônio Roberto da Silva

2ª TESTEMUNHA Maria Aparecida da Silva

M.H. [Signature] M.H.

Cumprindo determinações da

Eccis. Sr. Deputado Maria José da Conceição
o presente Mandado foi fielmente cumprido, e
de ao final fornecida cópia do inteiro teor
da apuração ao Sr. Alvar Jassos.

Brasília - DF. 26 04. 99

[Signature]

[Signature]

- 02 formulários de atualização cadastral
- 01 comprovante de entrega de declaração para cadastro de imóvel rural
- 01 recibo preenchido - registro de duas escrituras lavradas em Luziânia - GO
- 01 recibo em nome de Edmar José Lopes
- 01 recibo em nome de Alacide Silva Passos
- Escrituras do cartório do 3º Ofício Registro de imóveis
- XEROX de planilha bancária - to poográfica
- 01 folha - Conversa do Milton com Fátima e telefone p/ mãe
- 02 cadernetas
- 01 caderno pequeno (sem)
- 01 agenda telefones e endereços - 1992
- 01 agenda UNICEF
- Instrumente particular de transparência de direito e obrigações sobre financiamento de imóvel rural no nome
- 01 agenda - CR S informática
- 01 agenda capa - p/uter

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

Debora Brey
Técnica Administrativa
Mat. 1806-6 / MPDFT

02 moedas de ouro em branco

01 contrato social da Industria Benatti LTDA

01 folhas de declaração para lançamento

01 carne de recibo do contribuinte, nome do contribuinte Silvana Moreira Benatti

08 canhotos do Banco Itau (leito)

01 declaração cadastral - Industria mecanica Benatti LTDA

01 guia de declaração de imposto de renda
Nº de inscrição 18.137.653/0001-82

01 folha contendo, nomes, endereços, telefones.

01 canhoto do Banco do Brasil S.A

01 pasta marrom com escrituras publicas,
~~contratos e~~ e documentos diversos

03 agendas

01 carteira de credito Bradesco - Alao da
Silva Passos

01 Escritura publica de compra e venda
livro 243 folhas 040 1º traslado

01 Escritura publica de cessão de

transpência de direitos hereditarios
e possesões.

01 Escritura de compra e venda publica de compra
e venda

Conteúdo

07

- Guia para pagamento do imposto de Transmissão por ATO "INTER-VIVOS" - nome Zilma da Silva Gon tejo Cesar
- Pedido de Antonio dos Passos
- Declaração do contribuinte do predial Alvaro da Silva Passos
- Certidão de cadastro - INCR.A - Alvaro da Silva Passos - Nome do imóvel Fazenda Sobradinho - X & R & X
- 01 cópia escritura pública de cessão de direitos cartório 2º Ofício de notas Brasília - OK
- 01 cópia escritura pública de cessão de direitos cartório 1º Ofício comercial de Luziânia
- 01 cópia de certidão cartório 1º Ofício Luziânia
- Certificado de cadastro - nome do declarante Antonio Gomes de Souza - nome do imóvel Fazenda Sobradinho
- 01 cópia título eleitoral - Alvaro da Silva Passos

urbanísticas destinadas a parcelamento urbano - condomínio rural "recanto dos katers".

(U)

04 Substabelecimento de promissão (XEROX)

MAP

03 canhoes 17AU

01 ~~declaração~~ parte correspondência referente ao condomínio Recanto dos Autores

04 XEROX de recibos diversos

03 contrato de compra e venda de fração

ideal de imóvel rural - Mudas Administrativas e Representação LTOA

- cópia de certidão cartório 1º Ofício Juizáner - 60

03 contrato particular de compra e venda de imóvel rural - outorgante vendedor ~~Chouves~~ Batista Martins

02 certidão cartório 1º Ofício Juizáner - 60

01 planilha de cadastre - Recanto dos Autores I (condomínio rural) localização para o azenha -

02 Certificados de quitação - Ministério da Previdência e Assistência Social
nome do contribuinte - Alair de Silva Passos

- Site planar em nome de ...
... Saliba - OAB 9572
relativo a mini-encuesta ...
e respectivos endereços.

- pedido de atualização cadastral - PAC
Alaor da Silva passos -
- certificado de cadastro - Sebastião Gomes
de Castro

- declaração para cadastro de imóvel rural
União de deparante - Alaor da Silva passos

- 02 Escrituras particulares de cessão de direitos
- orientação para o pagamento de dívida
ativa do ITR.

- 01 procuração contém 1º Ofício de notas
e protestos - Tabelião Municipal de ...

- 01 Escrituras públicas declaratórias
1º Ofício de notas

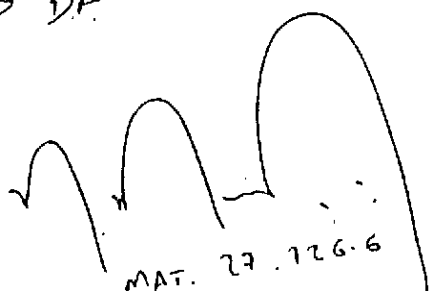
- 01 caderno contendo várias anotações
- 02 mapas - Localização - mansões

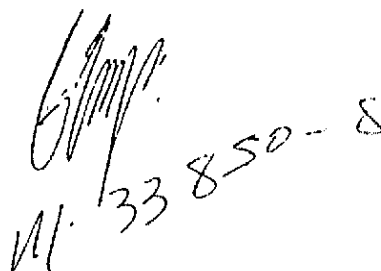
ABRAMAÇ - Múcho Rural Sobradinho II

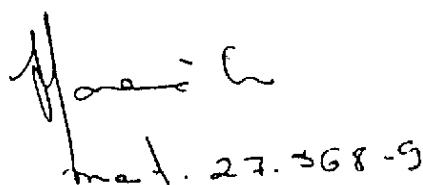
- 01 fita de vídeo
- 03 folhas manuscritas - Lago azul
- 04 XEROX terceiro Ofício - Registro de

Imóveis - OF
- 05 papéis manuscritos relativos as
terras

01 (UMA) PROCURAÇÃO DO CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO DE NOTAS DE PLANALTINA-GO
11 (ONZE) FOLHAS DE PAPEL COM ANOTAÇÕES DIVERSAS
01 (UMA) PROCURAÇÃO DO 7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA-GO
15 (QUINZE) FOLHAS DE DOCUMENTOS EM NOME DE SUZANA VERONICA
STROKE IGEL TODOS CERTIFICADOS PELO 3º OFÍCIO DE REGISTROS DE
IMÓVEIS DO DF.


MAT. 27.126.6


MAT. 33.850-8


MAT. 27.368-9

ADP

MAR

MONTANA

Academia de Equitação

CONTRATO SOCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MONTANA ACADEMIA DE EQUITACÃO LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

CONTRATO SOCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
MONTANA ACADEMIA DE EQUITAÇÃO LTDA.

MARIA CASSIANO DA SILVA, brasileira, divorciada, empresária, natural de Cláudio Manoel - MG., nascida aos 12 de outubro de 1967, filha de Pedro Cassiano e de Maria Cândida Cassiano, portadora da carteira de identidade 1.530.842 expedida pela SSP/DF, CPF 858.295.796-34, residente e domiciliada nesta capital no Condomínio Rural Mansões Colorado, Módulo J casa 12 Sobradinho - DF.

DIJAIR RAMALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, corretora de imóveis, natural de Dona Ines - Pb. nascido aos 13 de julho de 1965, filho de João Batista Ramalho e de Maria Pascoal de Oliveira Ramalho, portador da carteira de identidade no. 814.150 expedida pela SSP/DF, CPF no. 310.096.621-04, residente e domiciliado na Rua Formosa Qd. 24 lote 11 casa 46, Formosa - Go. Resolvem de comum acordo constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de: **MONTANA ACADEMIA DE EQUITAÇÃO LTDA.**

SEGUNDA

A sociedade terá sua sede comercial à **RODOVIA 440 KM 02 SOBRADINHO DE** podendo abrir e instalar filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

TERCEIRA

A sociedade exercerá a atividade de: Criação e comércio de equinos, psicultura e avicultura. Promoções direta e indiretamente de passeios, excursões, cursos de equitação, culinária alternativa e natural, palestras e conferências sobre o meio ambiente e equilíbrio do micro e macro sistema, hospedagem em chalés e cabanas, restaurante, bar e lanchonete, colaboração com os poderes públicos relacionados com a sua finalidade.

QUARTA

O tempo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades iniciarão no dia 01 de novembro de 1994. Podendo em qualquer época entrar em liquidação pelo consentimento unânime dos sócios ou em casos previstos no art. 21 incisos I e II do código Civil Brasileiro.

QUINTA

O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada , assim distribuídos entre os sócios:

MARIA CASSIANO DA SILVA,	com	9.000 cotas, somando	R\$ 9.000,00
DIJAIR RAMALHO DE OLIVEIRA,	com	1.000 cotas, somando	R\$ 1.000,00
		10.000	R\$ 10.000,00

R\$ 9.000,00

R\$ 1.000,00

R\$ 10.000,00

SEXTA
O capital social será integralizado neste ato em moeda corrente do país. A responsabilidade de cada sócio será limitada a importância total do capital social de acordo com o artigo 2º. do decreto no. 3.708 de 19 de janeiro de 1919.

SÉTIMA
Ocorrendo falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando a critério dos herdeiros legais a sua continuação ou transferência de suas cotas aos sócios remanescentes, que terão prioridade na aquisição das mesmas. As cotas serão transferidas da seguinte forma: até 06 (seis) parcelas mensais reajustadas por índice oficial governamental a ser decidido na época.

OITAVA
Fica assegurado a cada sócio, o direito de vender, ceder ou transferir suas cotas a outro sócio, atendendo as formalidades legais em vigor, e a terceiros, somente depois de os outros sócios se houverem pronunciados por escrito, renunciando ao direito de preferência na aquisição das cotas.

NONA
A administração da sociedade, e o uso da denominação social, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, serão exercidas por todos os sócios. Para atividades cotidianas tais como: abertura de contas bancárias, cadastros, endossos e os de idêntica semelhança, poderão ser assinados pela sócia MARIA CASSIANO DA SILVA, ou em conjunto com o outro sócio.

DÉCIMA
A título de pró labore, os sócios terão direito a uma retirada mensal, que, poderá variar conforme atividade desempenhada na sociedade e de acordo com o outro sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA.
A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA
O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil, procedendo-se o balanço geral, no dia 31 de dezembro de cada ano, para levantamento do ativo e passivo e a apuração dos lucros ou prejuízos.

DÉCIMA TERCEIRA
A sociedade poderá delegar poderes a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, em seu próprio nome, para na conformidade do mandato, praticar atos relacionados e específicos.

DÉCIMA QUARTA
Ficam os sócios, bem como os procuradores terminantemente proibidos de: em nome da sociedade prestar favores de quaisquer espécie em negócios estranhos aos interesses sociais.

Kobrin
Keshin

DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação em vigor, sendo eleito o fórum de Brasília, Distrito Federal, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEXTA

Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

E por assim estarem de acordo, obrigam-se os sócios, por si e seus herdeiros, a cumprirem fielmente este contrato, que assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas e mandam a primeira via para ser arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal.

MONTANA ACADEMIA DE EQUITACÃO LTDA.

Meslva

MARIA CASSIANO DA SILVA

Roberto
DUIAIR RAMALHO DE OLIVEIRA

Brasília, DF., 22 de novembro de 1994

Meslva

MARIA CASSIANO DA SILVA

Roberto
DUIAIR RAMALHO DE OLIVEIRA

Eucene
EUCENE GOMES LONTRA
OAB 7.804

TESTEMUNHAS

Mary Dulce
MARY DULCE CAMPELO PINHEIRO

Rivaldo
RIVALDO GOMES LEITE

= ALTERAÇÃO CONTRATUAL =

= INDÚSTRIA MECÂNICA BENATTI LTDA =

ORLANDO BENATTI, brasileiro, casado, industrial, residente à rua João de Freitas nº 122, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, documento de Identidade nº 50.981 fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, filho de Victor Benatti e Laudomila Drel Benatti, nascido em Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, aos 20.12.1918, CPF:- nº 004279266-53, CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Santa Helena nº 102 Aptº 304, bairro Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais, documento de Identidade nº M-129.816 fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, filho de Orlando Benatti e Angelina Moreira Benatti, nascido em Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, aos 25.09.1953, CPF:- nº 167200916-20, ANDRÉ MOREIRA BENATTI, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente à rua João de Freitas nº 122, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, documento de Identidade nº M-1.342.902 fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, filho de Orlando Benatti e Angelina Moreira Benatti, nascido em Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, aos 09.06.1959, CPF:- nº 311879006-72, ANGELINA MOREIRA BENATTI, brasileira, casada, comerciante, residente à rua João de Freitas nº 122, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, documento de Identidade nº M-4.009.388, fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais

de Souza Moreira e Ephigênia Santos Moreira, nascida em Ubá, Minas Gerais aos 23.01.1928, CPF:- nº 573464106-53 e ORLANDO BENATTI JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente à rua João de Freitas nº 122, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, documento de Identidade nº M-3.548.871 fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, filho de Orlando Benatti e Angelina Moreira Benatti, nascido em Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, aos 21.02.1966, CPF:- nº 24745266-68, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada de INDÚSTRIA MECÂNICA BENATTI LTDA, estabelecida à rua Tereza Gonçalves nº 616, bairro Amazonas, Contagem, Minas Gerais, com a exploração do ramo de assistência técnica e manutenção de apoio à sua FILIAL, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 334.340 de 16.09.1974 e posteriores alterações de nºs 380.538 de 03.05.1976, 401.002 de 09.12.1976, 456.885 de 04.09.1978, 576.082 de 21.09.1982, 583.252 de 13.12.1982, 700.294 de 08.08.1985, 752.790 de 07.08.1986, 765.137 de 30.10.1986, 854.698 de 29.08.1988, 952.023 de 12.03.1990 e 1.067.758 de 12.09.1991, resolvem alterar os mesmos mediante as seguintes cláusulas e condições:-

1a.)- O capital da sociedade que era de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de cotas no valor nominal de R\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, passará a partir desta data para R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) correspondentes à 110.000.000 (cento e dez milhões) de cotas no valor nominal de R\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo que o aumento de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) foi feito com os recursos da conta de Reservas de Capital, tudo de acordo com o Decreto Lei nº 1598 de 26.12.1977. Mediante esta alteração, o capital da sociedade que foi alterado de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:-

SÓCIO	COTAS	VALOR TOTAL
ORLANDO BENATTI	25.300.000	R\$ 25.300.000,00
CARLOS V. M. BENATTI	27.500.000	R\$ 27.500.000,00
ANDRÉ M. BENATTI	27.500.000	R\$ 27.500.000,00
ORLANDO B. JUNIOR	27.500.000	R\$ 27.500.000,00
ANGELINA M. BENATTI	2.200.000	R\$ 2.200.000,00
TOTAL	110.000.000	R\$ 110.000.000,00

Continuação ...

= ALTERAÇÃO CONTRATUAL =

= INDUSTRIA MECANICA BENATTI LTDA =

FIL 16

2a.)- A sócia ANGELINA MOREIRA BENATTI, que possuía na sociedade 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) cotas no valor total de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), retira-se da sociedade nesta data transferindo todas as suas 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) cotas, no valor total de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) para o sócio ORLANDO BENATTI. A cotista que ora se retira da sociedade, declara ter recebido os valores correspondentes às cotas ora transferidas e cedidas, dando aos sócios remanescentes, plena, ampla e irrevogável quitação quanto à transferência das cotas. Mediante esta alteração o capital ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:-

ORLANDO BENATTI.....	27.500.000 cotas no valor total de R\$ 27.500.000,00
CARLOS V. M. BENATTI	27.500.000 cotas no valor total de R\$ 27.500.000,00
ANDRE M. BENATTI....	27.500.000 cotas no valor total de R\$ 27.500.000,00
ORLANDO B. JUNIOR...	27.500.000 cotas no valor total de R\$ 27.500.000,00
	<u>110.000.000</u>

3a.)- A presente transferência de cotas foi feita em moeda corrente do país no ato das assinaturas do presente instrumento. A responsabilidade dos sócios se limita à totalidade do capital social;

4a.)- A sociedade continuará a girar sob a denominação social de INDUSTRIA MECANICA BENATTI LTDA;

5a.)- A sociedade que era estabelecida à rua Tereza Gonçalves nº 616, bairro Amazonas, Contagem, Minas Gerais, passará a partir desta data a estabelecer-se à rua Dois nº 925, Distrito Industrial Paulo Camillo, Betim, Minas Gerais;

6a.)- O início de suas atividades se deu no dia 01 de Outubro de 1974;

7a.)- O Estabelecimento Sede, que explorava o ramo de assistência técnica e manutenção de apoio à sua FILIAL 02, passará a partir desta data a explorar o ramo de metalúrgica, fundição, industrialização de máquinas e aparelhos diversos na área metalúrgica, comércio de sucatas, máquinas e aparelhos, peças, oficina de manutenção e reparos e briquetagem do fino do carvão;

8a.)- A FILIAL 02 que era estabelecida à rua Dois nº 925, Distrito Industrial Paulo Camillo, Betim, Minas Gerais, passará a partir desta data a estabelecer-se à rua Tereza Gonçalves nº 616, bairro Amazonas, Contagem, Minas Gerais;

9a.)- A FILIAL 02 que explorava o ramo de metalúrgica, fundição, industrialização de máquinas e aparelhos diversos na área metalúrgica, comércio de sucatas, máquinas e aparelhos, peças, oficina de manutenção e reparos e briquetagem do fino do carvão, passará a partir desta data a explorar o ramo de assistência técnica e manutenção de apoio à Matriz;

10a.)- A sociedade continuará a manter a sua FILIAL 02 estabelecida à rua Tereza Gonçalves nº 616, bairro Amazonas, Contagem, Minas Gerais;

11a.)- Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo ser chamado um herdeiro do mesmo para que ocupe o seu lugar na sociedade, que terá o seu prosseguimento normal;

12a.)- Fica vedado aos sócios o uso da denominação social para endossos, avais ou fianças, sejam em proveito próprio ou de terceiros;

13a.)- Entre os sócios as cotas serão livremente transferíveis, mas para a sua transferência a terceiros no todo ou em parte, exigir-se-á o consentimento expresso da outra parte;

14a.)- Os lucros ou prejuízos apurados regularmente em balanço que se dará no dia 31 de dezembro de cada ano, serão debitados ou creditados em partes iguais aos sócios e em se tratando de lucros, esses somente poderão ser retirados de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade;

15a.)- A direção do estabelecimento continuará a cargo dos sócios CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI - DIRETOR FINANCEIRO; ANDRE MOREIRA BENATTI - DIRETOR INDUSTRIAL; ORLANDO BENATTI - DIRETOR ADMINISTRATIVO e ORLANDO BENATTI JUNIOR - DIRETOR ADMINISTRATIVO;

16a.)- Para a assinatura de todos os documentos que importem em responsabilidade (tais como: cheques, títulos, contratos) terão obrigatoriamente a assinatura de 02 (dois) dentre os quatro diretores descritos na cláusula anterior e para a validade de quaisquer

Continuação ...

= ALTERAÇÃO CONTRATUAL =

= INDUSTRIA MECANICA BENATTI LTDA =

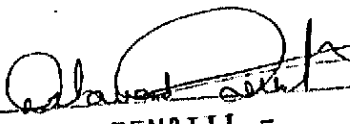
bens será necessária a assinatura de todos os 04 (quatro) sócios constan-
tes da cláusula 15ª (décima quinta);

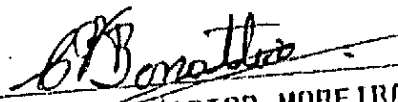
17a.)- Os sócios de comum acordo elegem o Foro
da cidade de Betim, Minas Gerais, para resolução de dúvidas; contestações
e casos omissos que porventura surgirem;

18a.)- A retirada "Fic-Labore" que pertencia
aos sócios CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, ANDRE MOREIRA BENATTI, ANGELINA
MOREIRA BENATTI e ORLANDO BENATTI JUNIOR, passará a partir desta data a
pertencer aos sócios CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, ANDRE MOREIRA BENATTI
e ORLANDO BENATTI JUNIOR, dentro dos limites permitidos pela legislação do
Imposto de Renda em vigor;

E, por estarem assim justos e alterados, assi-
nam o presente instrumento em três vias, destinando a primeira via ao ar-
quivamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Betim, 08 de Maio de 1992.


= ORLANDO BENATTI =


= CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI =

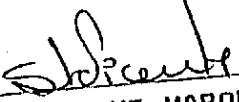

= ANDRE MOREIRA BENATTI =


= ORLANDO BENATTI JUNIOR =


= ANGELINA MOREIRA BENATTI =

TESTEMUNHAS:-


= MARLENE DUARTE NETO MIRANDA =


= SIMONE MARQUES VICENTE =



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO
DO O NÚMERO

1.124.497

10 out/92
JULIO CESAR
MONTANO GOMES

12.06.92.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL
ESTA CÓPIA NÃO SE COM O ORIGINAL

continuação-

9ª. Os sócios usarão da denominação social, assinando assim:

a) Assinatura do sócio ORLANDO BENATTI

Orlando Benatti
-Mecânica Industrial Benatti Ltda-

b) Assinatura de CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

Carlos Victor Moreira Benatti
-Mecânica Industrial Benatti Ltda-

10ª. Os lucros verificados em balanços anuais que se realizarão a 31 de dezembro de cada ano, serão atribuídos ou distribuídos aos sócios, na proporção de suas cotas de capital, ocorrendo o mesmo em caso de prejuízo;

§ 1º. por decisão dos sócios, poderão os lucros permanecerem suspensos, aguardando destinação;

§ 2º. em caso de prejuízo, ficará o mesmo pendente, para compensar com lucros futuros;

11ª. Aquele sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar ao outro com antecedência de 30(trinta) dias, dando / seus haveres e lucros pagos como melhor permitir na ocasião a situação econômico-financeira da sociedade;

§ único: em caso de transferência de cotas, o sócio / existente terá preferência a terceiros de adquiri- / las;

12ª. Ocorrendo falecimento de algum dos sócios, seus haveres e / rão pagos aos herdeiros deste, antes fazendo-se um balanço co- / ral, na forma estipulada na cláusula anterior, digo, anterior;

§ único: no caso de falecimento ou interdição de um / dos sócios, a sociedade poderá se dissolver ou não, / dependendo da decisão que for tomada pelo remanescente / to e os herdeiros legais do "do cujus" ou interdi- / do;

13ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 3.709, de / 10.01.19, legislação posterior aplicável a espécie e, enfim, de / acordo com as normas de direito cabíveis.

E por se acharem combinados, assinam este CONTRATO / SOCIAL, em 4(quatro) vias de igual teor e forma, na / presença das testemunhas abaixo, querendo que depois / de legalizado, tenha valor para todos os fins do di- / reito.

Visconde do Rio Branco, 02 de setembro de 1974.

Orlando Benatti
- Orlando Benatti -

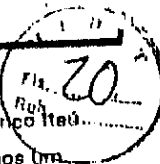
Carlos Victor Moreira Benatti
- Carlos Victor Moreira Benatti -

testemunhas: 1.

2.

**Banco Itaú S.A.****LIS - Limite Itaú para Saque**

CPF nº 858.295.796-34

Eu **MARIA CASSIANO DA SILVA**

RG nº

CPF nº

RG nº

designado(s) Cliente, e o Banco Itaú

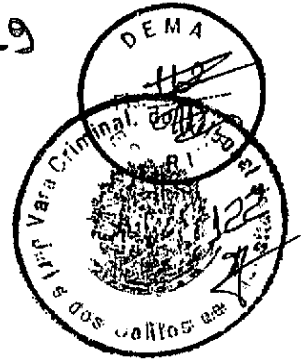
S.A., com sede na Rua Boa Vista, 176, São Paulo, SP, CGC nº 60.701.190/0001-04, designado Itaúbanco, contratamos um

financiamento nos seguintes termos.

1.1 - Dados desta conta 1.1.1 - Conta corrente: Agência 1584 Número 00300 DAC 6		1.2 - Limite do crédito: Cr\$ 10.000.000,00	1.3 - Data 11.01.93	1.4 - Vencimento do contrato 10.05.93
1.5 - Comissão de abertura de crédito: 0,50 % do limite do crédito		1.6 - Taxa de juros: TRD+4,5 % por 30 dias corridos 69,59 % ao ano		1.7 - Taxa referencial TRD
1.8 - Correção monetária (indexador): NIHIL "pro rata temporis"		1.9 - Dia de pagamento dos encargos: todo dia 10		1.10 - Tarifa bancária ISENTA

- 2 - Informações prévias
- 2.1 - Comissão de permanência - é o encargo cobrado na hipótese de atraso no pagamento.
 - 2.2 - Período de cálculo - é o período de tempo entre duas datas consecutivas de pagamento, sendo o primeiro período de cálculo aquele compreendido entre a data deste contrato e o primeiro dia de pagamento.
 - 2.3 - Operações prefixadas - são aquelas em que os encargos são fixados no início de cada período, considerando a variação do indexador contratado.
 - 2.4 - Operações pós-fixadas - são aquelas em que os juros e a correção monetária são calculados no final de cada período, considerando a variação do indexador contratado.
 - 2.5 - CDB - Certificado de depósito bancário - é a aplicação de valores a prazo fixo feita por clientes em bancos, com emissão de certificado. Pode ser pré ou pós-fixado.
 - 2.6 - ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto - é a associação que divulga as taxas médias dos CDB praticadas pelo mercado financeiro.
 - 2.7 - TRD - é a taxa referencial diária, fixada e publicada pelo Banco Central do Brasil. Essa taxa é variável, o que significa que o valor dos encargos totais só pode ser conhecido quando o Banco Central do Brasil divulgar a TRD do dia de pagamento.
 - 2.8 - Indexador "pro rata temporis" - é a variação do indexador contratado, calculada para períodos menores do que um mês. O seu valor é obtido a partir da variação do indexador entre dois meses consecutivos, calculando-se a sua variação por dia e se aplicando essa variação diária cumulativamente no período considerado.
- 3 - Utilização do crédito - O Itaúbanco fica obrigado a me conceder crédito, até o limite do subitem 1.2, para evitar que o saldo devedor da minha conta corrente, até esse limite, seja considerado adiantamento a depositante.
- 3.1 - RECONHEÇO QUE OS VALORES CONSTANTES DOS EXTRATOS DA MINHA CONTA CORRENTE SÃO CERTOS E DETERMINADOS E CONSTITUEM PROVA DOCUMENTAL DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO.
- 4 - Pagamento dos encargos - Pagarei os encargos discriminados neste item, mediante débito que o Itaúbanco fará em minha conta corrente, onde tiver saldo suficiente. Os valores utilizados estarão sujeitos aos seguintes encargos:
- a) juros à taxa do subitem 1.6; OU
 - b) juros à taxa do subitem 1.6 e encargo equivalente à aplicação da taxa referencial diária (TRD), se o subitem 1.7 indicar essa taxa referencial; OU
 - c) juros à taxa do subitem 1.6 e correção monetária com base na variação do indexador do subitem 1.8, se esse subitem indicar o indexador.
- 4.1 - Se este contrato for celebrado com os encargos previstos na letra a deste item, a operação será prefixada; se os encargos forem os da letra b, a operação será pós-fixada; se os encargos forem os da letra c, a operação será pós-fixada.
 - 4.2 - A taxa referencial diária (TRD) será aplicada diariamente sobre o saldo devedor deste contrato.
 - 4.3 - A correção monetária será calculada diariamente sobre o saldo devedor deste contrato, com base no indexador do subitem 1.8.
 - 4.4 - Os juros serão aplicados sobre a média dos valores utilizados no período de cálculo.
 - 4.4.1 - A média dos valores utilizados será a soma desses valores em todos os dias úteis do período de cálculo, dividida pelo número de dias úteis desse período.
 - 4.4.2 - Se os encargos a serem pagos incluírem a aplicação da TRD, os juros incidirão sobre a média dos valores utilizados no período de cálculo, acrescida do encargo resultante da aplicação dos valores obtidos com as aplicações da TRD durante o período a que os encargos se referirem.
 - 4.4.3 - Se os encargos a serem pagos incluírem a correção monetária acumulada no período a que esses encargos se referirem.
 - 4.5 - Os encargos totais serão debitados, mensalmente, no dia indicado no subitem 1.9.
 - 4.5.1 - Sempre que houver dificuldades na apuração dos encargos, o Itaúbanco efetuará o débito de valor de encargos por ele provisoriamente estimado. Apurado o valor definitivo, será arrolado o seguinte procedimento:
 - 4.5.1.1 - SE O PAGAMENTO TIVER SIDO A MENOR, O ITAUBANCO EFETUARÁ O DÉBITO COMPLEMENTAR NA MINHA CONTA CORRENTE.
 - 4.5.1.2 - SE O PAGAMENTO TIVER SIDO A MAIOR, O ITAUBANCO CREDITARÁ A DIFERENÇA NA MINHA CONTA CORRENTE.
 - 4.6 - A comissão de abertura de crédito (subitem 1.5) será debitada nesta data e nas datas da renovação do crédito:
 - 4.6.1 - se ocorrer vencimento antecipado ou liquidação antecipada deste contrato, o Itaúbanco fica obrigado a devolver-me a comissão proporcional ao tempo não decorrido.
 - 4.7 - O imposto sobre operações financeiras (IOF) será debitado conforme a legislação em vigor.
- 5 - Pagamento - Pagarei, no vencimento do contrato (subitem 1.4), o total dos valores utilizados e os encargos computados até essa data, mediante débito que o Itaúbanco fará na minha conta corrente, onde tiver saldo suficiente.
- 6 - Liquidação antecipada - Fica a critério do Itaúbanco aceitar pagamento antecipado; nessa hipótese, pagarei encargos proporcionais aos dias decorridos.
- 7 - Garantias - Dou ao Itaúbanco, neste contrato, CONCORDANDO COM SEUS TERMOS, E QUE RESPONDERÃO SOLIDARIAMENTE POR TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR MIM.
- 7.1 - Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado, autorizo o Itaúbanco a preencher a nota promissória no valor total da dívida.
- 8 - Vencimento e renovação do crédito - Este contrato vigorará até a data de vencimento estipulada no subitem 1.4. O Itaúbanco poderá renovar o crédito. Nessa hipótese, até a data estipulada no subitem 1.4, o Itaúbanco colocará à minha disposição, na agência citada no subitem 1.1, ou nos terminais eletrônicos, informações sobre as seguintes condições específicas deste contrato, que continuará a reger-se também pelas outras cláusulas aqui previstas:
- a) o limite do crédito;
 - b) e taxa de juros;
 - c) a taxa referencial; ou
 - d) o indexador para cálculo da correção monetária;
 - e) o valor da comissão de abertura de crédito;
 - f) o valor da tarifa bancária;
 - g) a data de renovação do crédito;
 - h) a data de vencimento;
 - i) o dia de pagamento dos encargos.
- 8.1 - SE EU NÃO QUIZER A RENOVAÇÃO DO CRÉDITO, DEVEREI AVISAR AO ITAUBANCO 10 (DEZ) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DO CONTRATO.
 - 8.2 - A CADA RENOVAÇÃO DO CRÉDITO, AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO ITEM 1 SERÃO ALTERADAS PELOS NOVOS DADOS QUE O ITAUBANCO ME INFORMARÁ. ESTOU CIENTE DE QUE, NAS RENOVAÇÕES, AS CONDIÇÕES DE ENCARGOS PODERÃO SER ALTERADAS DE MODALIDADE: PREFIXADAS, PÓS-FIXADAS OU COM TRD.

Doc. 19



Ofício nº 154/95-LOT-MPDFT

Brasília, 27 de setembro de 1995.

Senhor Delegado,

*Junte-se os autos
063/95-DEMP
BBB-DF, 11/10/95
Dowling*

A fim de instruir os autos de inquérito policial instaurado para apurar o loteamento denominado "RESIDENCIAL RK", encaminho a Vossa Senhoria material apreendido pela "CPI da grilagem" no escritório da BENVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Atenciosamente,

MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
VALMIR ALVES DE CARVALHO
MD. Delegado-Chefe da DEMA

DELEGACIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE	
PROTOCOLADO	11.10.95
N.º 427/95	
NOME	Valmírio Alves de Carvalho
MAT. 26.076.2	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	
Esta cópia confere com o original.	
Brasília-(DF),	30 / 08 / 00
	1940

CONDOMÍNIO RURAL

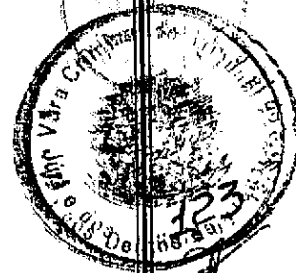
RESIDENCIAL RK

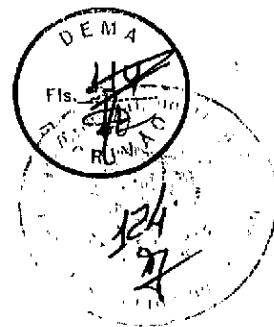
MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940.2





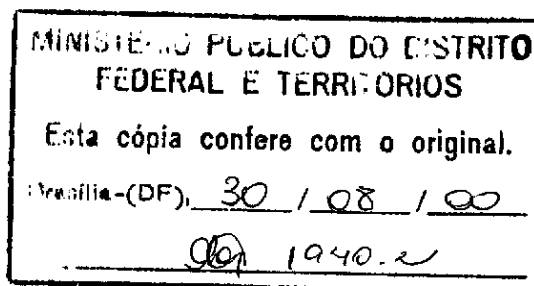
MUNICÍPIO: BRASÍLIA - DF

ENDEREÇO: FAZENDA SOBRADINHO /
PARANOAZINHO

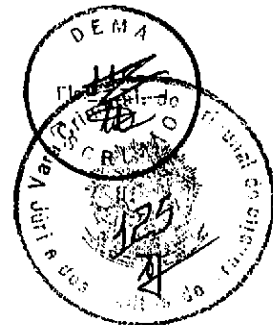
PROPRIETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

ÁREA: 1.488.895,86 m²

PERÍMETRO: 5.613,55



ÍNDICE



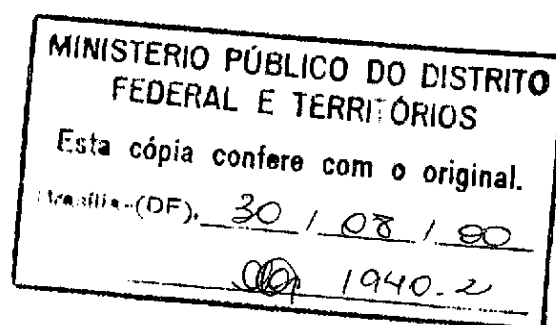
1 - PLANTA GERAL FORMATO A-4

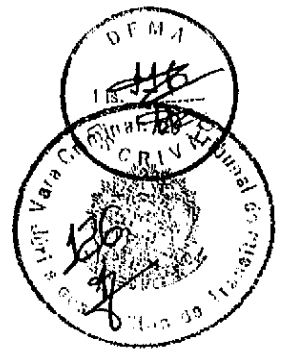
2 - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

3 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PARCELAMENTO
DAS QUADRAS

4 - RESUMO DA ÁREA

5 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PARCELAMENTO
DOS LOTES





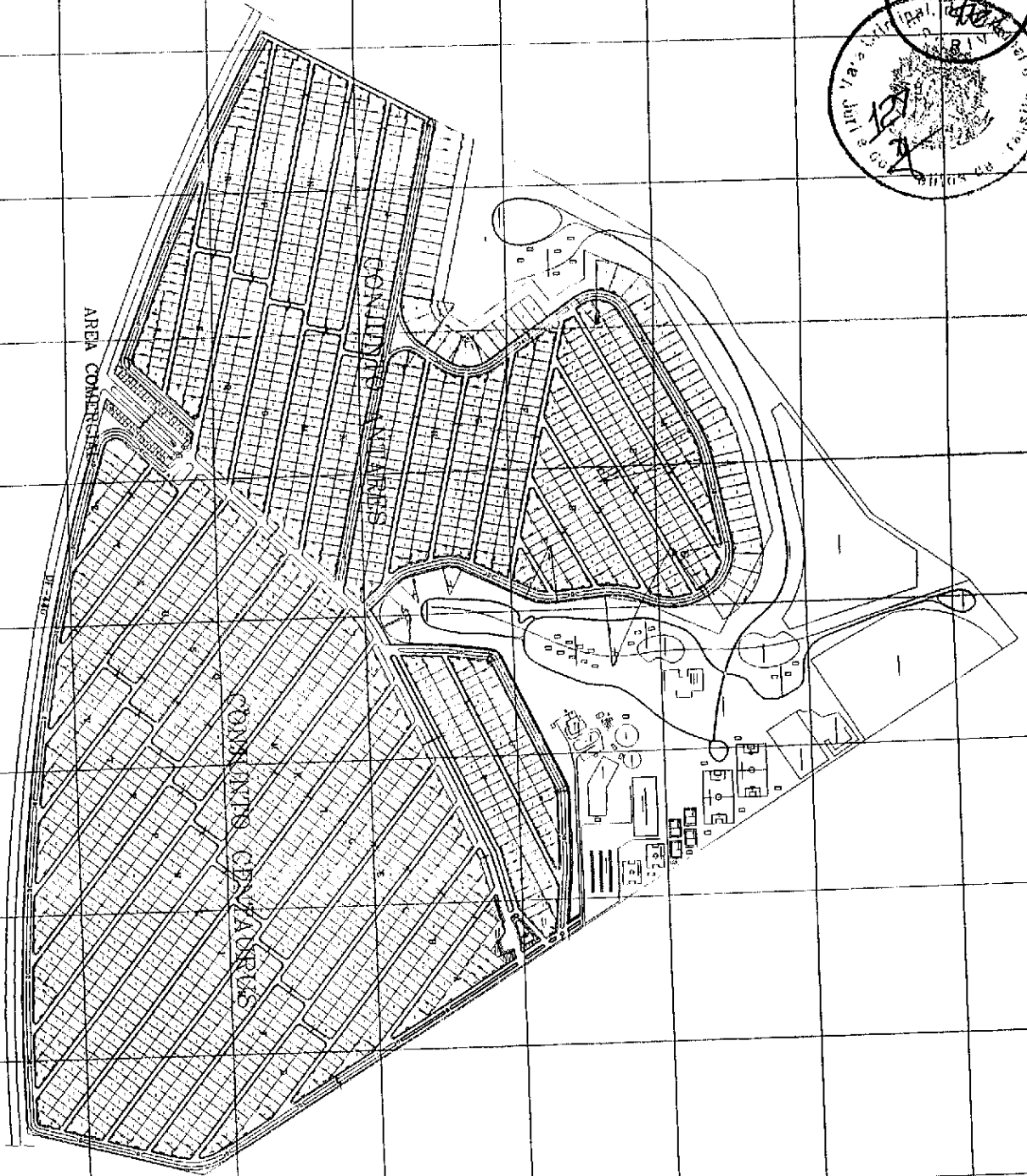
PLANTA GERAL FORMATO A-4

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

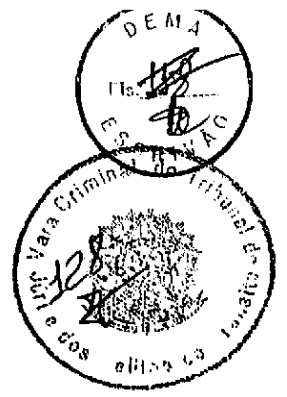
1940.2



TOTAL TOPOGRAFIA TASSO LTDA		13-01-84	
CLIENTE: DARIO DE VITORIO MOREIRA		FOLHA: 1	
PROJETO: PATRULHA MARITIMA BRASILEIRA		Escala:	
AUTOR:		DATA:	
REVISOR:		VALOR:	
001-02		001-02	
001-02		001-02	

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940.2



MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

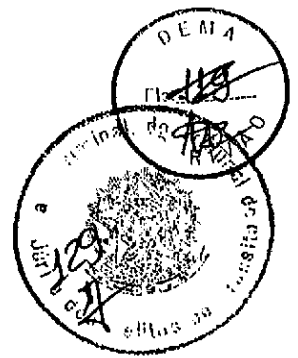
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO



IMÓVEL: FAZENDA SOBRADINHO/PARANOAZINHO

MUNICÍPIO: BRASÍLIA - DF

END.: DF-440 SOBRADINHO

PROPRIETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

ÁREA: 1.488.895,86 m²

PERÍMETRO: 5.613,55 m

DESCRIÇÃO

Imóvel localizado dentro de uma área maior da Fazenda Sobradinho/Paranoazinho, constituído de terreno e benfeitorias, oriundo do registro nº 3.387 livro 3-D do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, atualmente de propriedade de Carlos Victor Moreira, que assim se descreve e confronta: Partindo do ponto P-1, de coordenadas UTM planas E=198.374,00 e N=8.262.894,30, localizado a 20 metros do eixo da DF-440 e a 150 metros da DF-330; deste ponto segue-se pela margem da DF-440, por uma distância anelar de 1985,08 m, até o ponto P-2, localizado a 20 metros da DF-440, no limite com o condomínio Império do Nobres; deste ponto segue-se com azimuth plano 29°23'22" e distância de 412,50 m, até o ponto P-3; deste ponto segue-se com azimuth plano 101°52'18" e distância de 286,12 m, até o ponto P-4; deste ponto segue-se com azimuth plano 68°43'25" e distância de 21,88 m, até o ponto P-5; deste ponto segue-se com azimuth plano 35°32'39" e distância de 41,32 m, até o ponto P-6; deste ponto segue-se com azimuth plano 323°17'09" e distância de 136,01 m, até o ponto P-7; deste ponto segue-se com azimuth plano 53°17'34" e distância de 50,01 m, até o ponto P-8; deste ponto segue-se com azimuth plano 323°16'15" e distância de 36,62 m, até o ponto P-9; deste ponto segue-se com azimuth plano 335°14'44" e distância de 34,82 m, até o ponto P-10; deste ponto segue-se com azimuth plano 270°00'00" e distância de 50,78 m, até o ponto P-11; deste ponto segue-se com azimuth plano 25°52'43" e distância de 149,31 m, até o ponto P-12; deste ponto segue-se com azimuth plano 61°28'09" e distância de 250,57 m, até o ponto P-13; deste ponto segue-se com azimuth plano 70°07'20" e distância de 81,26 m, até o ponto P-14; deste ponto segue-se com azimuth plano 78°46'48" e distância de 153,57 m, até o ponto P-15; deste ponto segue-se com azimuth plano 118°06'24" e distância de 202,80 m, até o ponto P-16; deste ponto segue-se com azimuth plano 205°43'04" e distância de 145,18 m, até o ponto P-17; deste ponto segue-se com azimuth plano

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940-2

190°51'06" e distância de 62,04 m, até o ponto P-18; deste ponto segue-se com azimuth plano 174°15'31" e distância de 81,37 m, até o ponto P-19; deste ponto segue-se com azimuth plano 190°35'00" e distância de 57,39 m, até o ponto P-20; deste ponto segue-se com azimuth plano 206°55'35" e distância de 117,74 m, até o ponto P-21; deste ponto segue-se com azimuth plano 187°20'21" e distância de 53,75 m, até o ponto P-22; deste ponto segue-se com azimuth plano 167°45'58" e distância de 26,26 m, até o ponto P-23; deste ponto segue-se com azimuth plano 151°53'34" e distância de 25,83 m, até o ponto P-24; deste ponto segue-se com azimuth plano 136°00'14" e distância de 30,39 m, até o ponto P-25; deste ponto segue-se com azimuth plano 118°19'39" e distância de 30,40 m, até o ponto P-26; deste ponto segue-se com azimuth plano 82°56'00" e distância de 3,31 m, até o ponto P-27; deste ponto segue-se com azimuth plano 65°08'24" e distância de 51,43 m, até o ponto P-28; deste ponto segue-se com azimuth plano 34°17'11" e distância de 64,10 m, até o ponto P-29; deste ponto segue-se com azimuth plano 3°21'14" e distância de 72,11 m, até o ponto P-30; deste ponto segue-se com azimuth plano 7°33'17" e distância de 13,45 m, até o ponto P-31; deste ponto segue-se com azimuth plano 21°58'03" e distância de 13,45 m, até o ponto P-32; deste ponto segue-se com azimuth plano 50°49'17" e distância de 13,45 m, até o ponto P-33; deste ponto segue-se com azimuth plano 65°14'48" e distância de 248,52 m, até o ponto P-34; deste ponto segue-se com azimuth plano 77°32'10" e distância de 11,49 m, até o ponto P-35; deste ponto segue-se com azimuth plano 89°50'10" e distância de 125,93 m, até o ponto P-36; deste ponto segue-se com azimuth plano 94°56'08" e distância de 95,54 m, até o ponto P-37; deste ponto segue-se com azimuth plano 328°16'00" e distância de 30,14 m, até o ponto P-38; deste ponto segue-se com azimuth plano 89°48'01" e distância de 25,81 m, até o ponto P-39; deste ponto segue-se com azimuth plano 148°15'49" e distância de 778,20 m, até o ponto P-40; deste ponto segue-se com azimuth plano 195°23'24" e distância de 309,74 m, até o ponto P-1, ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 1.488.895,86 m² e perímetro de 5.613,55 m. As coordenadas planas UTM, encontram-se no Datum Córrego Alegre e referidas ao meridiano central de 45° WGr.

Brasília, DF, 30 de maio de 1992.

Responsável Técnico

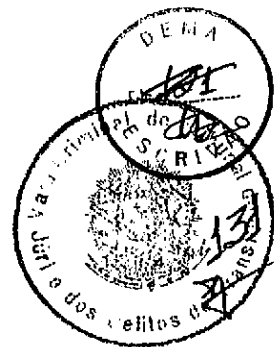

SÉRGIO MANFRIN
Topógrafo - CREA DF 1514/TD

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

0107 1940-2



MEMORIAL DESCRITIVO DO PARCELAMENTO DAS QUADRAS

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

0107 1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO DO PARCELAMENTO DAS QUADRAS

A área total descrita no memorial descritivo foi parcelada em dois conjuntos, Centaurus e Antares, área comercial e área de equipamentos e serviços.

Conjunto Centaurus:

- 25 (vinte e cinco) quadras identificadas com as letras de A a Z

Conjunto Antares:

- 22 (vinte e duas) quadras identificadas com as letras de A a V
- 01 (uma) quadra de chácara sem denominação.

Área Comercial:

- 01 (uma) quadra sem identificação

Área de Equipamentos e Serviços

- 09 (nove) lotes no Conjunto Centaurus

CONJUNTO ANTARES		
QUADRA	Nº LOTE	ÁREA
A	47	24375,76
B	59	30317,70
C	49	25192,29
D	31	16518,44
E	20	11515,04
F	49	24877,89
G	39	19966,24
H	41	20791,10
I	50	25759,60
J	51	25614,51
K	43	22050,11
L	49	24940,25
M	41	21351,14
N	48	24266,00
O	41	20652,17
P	47	23591,68
Q	39	19953,18
R	32	17429,10
S	31	16373,98
T	22	12989,39
U	39	20199,86
V	56	30276,11
CHACARAS	57	64921,46
TOTAL	981	543923,00

ÁREA COMERCIAL		
QUADRA	Nº LOTE	ÁREA
-	41	4983,52

CONJUNTO CENTAURUS		
QUADRA	Nº LOTE	ÁREA
A	18	11275,01
B	50	26538,66
C	51	25641,20
D	27	14011,06
E	51	25785,94
F	41	20768,68
G	51	25930,68
H	49	24551,78
I	51	26075,42
J	56	28317,62
K	51	26220,17
L	63	31204,14
M	51	26255,59
N	58	29257,93
O	50	25057,50
P	51	25790,03
Q	46	23528,86
R	43	21946,27
S	44	22000,19
T	34	17671,85
U	40	20471,54
V	25	12894,85
X	53	27093,68
Y	33	17033,11
Z	14	9385,14
TOTAL	1101	564706,9

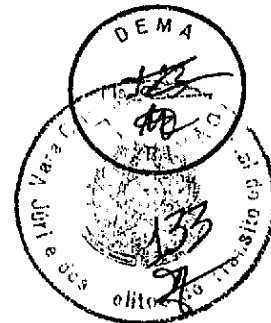
ÁREA DE EQUIP & SERVIÇOS		
-	Nº LOTE	ÁREA
-	10	3336,76

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

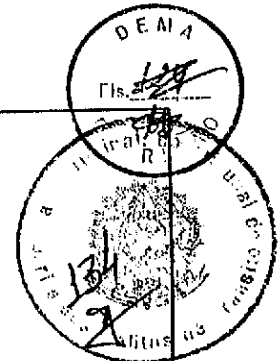
1940-2



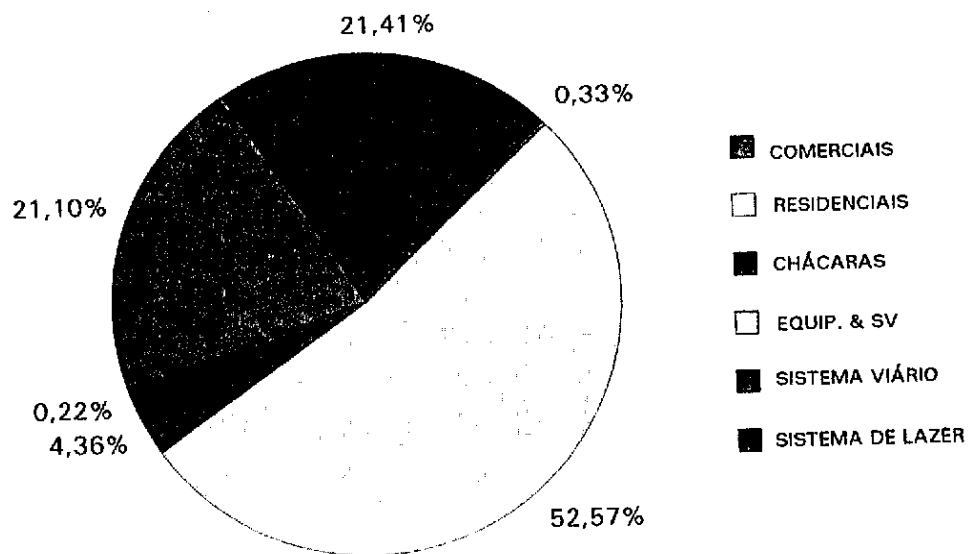
RESUMO DA ÁREA

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Esta cópia confere com o original.
Brasília-(DF), 30 / 08 / 00
9107 1940.2

RESUMO DA ÁREA



ESPECIFICAÇÃO	UNID	ÁREA M2	%
FRAÇÃO IDEAL COMERCIAL	41	4983,52	0,33471
FRAÇÃO IDEAL RESIDENCIAL	2025	782781,33	52,57462
FRAÇÃO IDEAL EM CHÁCARAS	57	64921,46	4,36038
FRAÇÃO IDEAL EM EQUIP. & SERVIÇOS	10	3336,76	0,22411
SISTEMA VIÁRIO		314157,03	21,10000
SISTEMA DE LAZER		318715,76	21,40618
ÁREA TOTAL DO CONDOMÍNIO	2133	1488895,86	100,00000

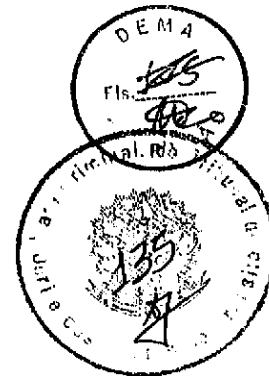


MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

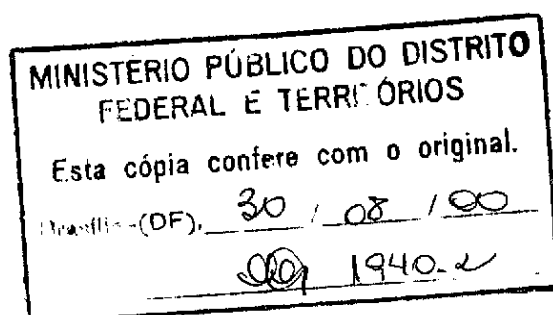
Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

19402



MEMORIAL DESCRITIVO DO PARCELAMENTO DOS LOTES



MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'A' CONJUNTO ANTARES

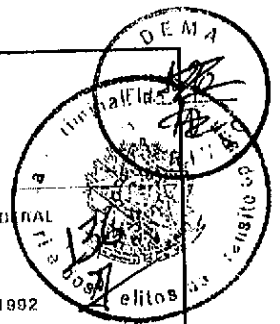
ÁREA 24175,76

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

GOSP - Secretaria de obras e serviços públicos - DF.



LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	42,38	31,94	0,00	28,94	AV CONT	L.22,21	AV CONT.	L.2	628,28	628,28
02	7,94+8,80	16,67	28,94	30,00	AV CONT	L.23	L.1	L.3	498,79	1123,08
03	16,67	16,67	30,00	30,00	AV CONT	L.24	L.2	L.4	500,00	1623,08
04	16,67	16,67	30,00	30,00	AV CONT	L.25	L.3	L.5	500,00	2123,08
05	16,67	16,67	30,00	30,00	AV CONT	L.26	L.4	L.6	500,00	2623,08
06	16,67	16,67	30,00	30,00	AV CONT	L.27	L.5	L.7	500,00	3123,08
07	16,67	16,67	30,00	30,00	AV CONT	L.28	L.6	L.8	500,00	3623,08
08	16,67	16,67	30,00	30,00	AV CONT	L.29	L.7	L.9	500,00	4123,08
09	16,67	16,67	30,00	30,00	AV CONT	L.30	L.8	L.10	500,00	4623,08
10	16,67	16,67	30,00	30,00	AV CONT	L.31	L.9	L.11	500,00	5123,08
11	16,67	16,67	30,00	30,00	AV CONT	L.32	L.10	L.12	500,00	5623,08
12	16,67	16,67	30,00	30,00	AV CONT	L.33	L.11	L.13	500,00	6123,08
13	16,67	16,67	30,00	30,00	AV CONT	L.34	L.12	L.14	500,00	6623,08
14	16,67	16,67	30,00	30,00	AV CONT	L.35	L.13	L.15	500,00	7123,08
15	16,67	16,67	30,00	30,00	AV CONT	L.36	L.14	L.16	500,00	7623,08
16	16,67	16,67	30,00	30,00	AV CONT	L.37	L.15	L.17	500,00	8123,08
17	6,30+10,37	16,67	30,00	28,70	AV CONT	L.38	L.16	L.18	498,98	8622,06
18	25,23	25,00	28,70	28,48	AV CONT	L.40,39	L.17	L.19	709,89	9331,95
19	18,78+7,13	25,00	28,49	19,73	AV CONT	L.41,40	L.18	L.20	684,38	9916,33
20	68,33	63,33	19,73	0,00	AV CONT	L.45,44,43,42	L.19	-	624,78	10541,11
21	16,69	15,27	30,00	9,88+20,49	Q. 'B'	L.1	L.22	AV CONT	503,65	11044,76
22	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.1	L.23	L.21	500,00	11544,76
23	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.2	L.24	L.22	500,00	12044,76
24	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.3	L.25	L.23	500,00	12544,76
25	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.4	L.26	L.24	500,00	13044,76
26	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.5	L.27	L.25	500,00	13544,76
27	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.6	L.28	L.26	500,00	14044,76
28	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.7	L.29	L.27	500,00	14544,76
29	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.8	L.30	L.28	500,00	15044,76
30	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.9	L.31	L.29	500,00	15544,76
31	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.10	L.32	L.30	500,00	16044,76
32	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.11	L.33	L.31	500,00	16544,76
33	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.12	L.34	L.32	500,00	17044,76
34	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.13	L.35	L.33	500,00	17544,76
35	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.14	L.36	L.34	500,00	18044,76
36	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.15	L.37	L.35	500,00	18544,76
37	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.16	L.38	L.36	500,00	19044,76
38	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.17	L.39	L.37	500,00	19544,76
39	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.18	L.40	L.38	500,00	20044,76
40	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.18,19	L.41	L.39	500,00	20544,76
41	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.19	L.42	L.40	500,00	21044,76
42	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.20	L.43	L.41	500,00	21544,76
43	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.20	L.44	L.42	500,00	22044,76
44	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. 'B'	L.20	L.45	L.43	500,00	22544,76
45	17,87	13,44+4,54	28,85	30,00	Q. 'B'	L.20 AV CONT	L.46	L.44	627,08	23071,84
46	30,00	31,42	18,30	28,85	Q. 'B'	AV CONT	L.47	L.45	719,25	23791,09
47	58,26	44,13	-	18,30	Q. 'B'	AV CONT	AV CONT	L.46	584,67	24375,76

MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITORIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RA

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'B' CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 30317,70

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

OSGP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - D

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	20,00	5,95 + 18,45	18,04	30,00	Q. A	L.31	AV. CONT	L.2	615,98	615,98
02	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.31	L.1	L.3	600,00	1016,98
03	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.31	L.2	L.4	600,00	1616,98
04	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.32	L.3	L.5	600,00	2016,98
05	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.33	L.4	L.6	600,00	2616,98
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.34	L.5	L.7	600,00	3016,98
07	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.35	L.6	L.8	600,00	3616,98
08	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.36	L.7	L.9	600,00	4016,98
09	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.37	L.8	L.10	600,00	4616,98
10	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.38	L.9	L.11	600,00	5016,98
11	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.39	L.10	L.12	600,00	5616,98
12	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.40	L.11	L.13	600,00	6016,98
13	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.41	L.12	L.14	600,00	6616,98
14	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.42	L.13	L.15	600,00	7016,98
15	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.43	L.14	L.16	600,00	7616,98
16	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.44	L.15	L.17	600,00	8016,98
17	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.45	L.16	L.18	600,00	8616,98
18	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.46	L.17	L.19	600,00	9016,98
19	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.47	L.18	L.20	600,00	9616,98
20	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.48	L.19	L.21	600,00	10016,98
21	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.49	L.20	L.22	600,00	10616,98
22	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.50	L.21	L.23	600,00	11016,98
23	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.51	L.22	L.24	600,00	11616,98
24	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.52	L.23	L.25	600,00	12016,98
25	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.53	L.24	L.26	600,00	12616,98
26	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.54	L.25	L.27	600,00	13016,98
27	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.55	L.26	L.28	600,00	13616,98
28	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.56	L.27	L.29	600,00	14016,98
29	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.57	L.28	L.30	600,00	14616,98
30	19,79	38,38	30,00	35,67	AV. CONT	L.58,59	L.29	AV. CONT	926,58	15441,54
31	4,03	39,28	30,00	46,29	Q. C	L.1,2,3	L.32	Q. F	849,59	16091,13
32	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.4	L.33	L.31	600,00	16691,13
33	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.5	L.34	L.32	600,00	17091,13
34	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.6	L.35	L.33	600,00	17691,13
35	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.7	L.36	L.34	600,00	18091,13
36	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.8	L.37	L.35	600,00	18691,13
37	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.9	L.38	L.36	600,00	19091,13
38	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.10	L.39	L.37	600,00	19691,13
39	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.11	L.40	L.38	600,00	20091,13
40	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.12	L.41	L.39	600,00	20691,13
41	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.13	L.42	L.40	600,00	21091,13
42	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.14	L.43	L.41	600,00	21691,13
43	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.15	L.44	L.42	600,00	22091,13
44	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.16	L.45	L.43	600,00	22691,13
45	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.17	L.46	L.44	600,00	23091,13
46	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.18	L.47	L.45	600,00	23691,13
47	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.19	L.48	L.46	600,00	24091,13
48	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.20	L.49	L.47	600,00	24691,13
49	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.21	L.50	L.48	600,00	25091,13
50	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.22	L.51	L.49	600,00	25691,13
51	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.23	L.52	L.50	600,00	26091,13
52	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.24	L.53	L.51	600,00	26691,13
53	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.25	L.54	L.52	600,00	27091,13
54	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.26	L.55	L.53	600,00	27691,13
55	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.27	L.56	L.54	600,00	28091,13
56	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.28	L.57	L.55	600,00	28691,13
57	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.29	L.58	L.56	600,00	29091,13
58	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.30	L.59	L.57	600,00	29691,13
59	26,31	21,69	18,98 + 13,35	30,00	Q. C	L.30	AV. CONT	L.58	728,57	30317,70

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 90

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'C' CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 25192,29 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

m 21 de dezembro de 1992
sob n° 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	42,22	7,03	48,29	30,00	Q.B	L.27	Q.F	L.2	739,52	739,52
02	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.27	L.1	L.3	600,00	1239,52
03	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.27	L.2	L.4	600,00	1739,52
04	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.28	L.3	L.5	600,00	2239,52
05	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.29	L.4	L.6	600,00	2739,52
06	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.30	L.5	L.7	600,00	3239,52
07	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.31	L.6	L.8	600,00	3739,52
08	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.32	L.7	L.9	600,00	4239,52
09	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.33	L.8	L.10	600,00	4739,52
10	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.34	L.9	L.11	600,00	5239,52
11	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.35	L.10	L.12	600,00	5739,52
12	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.36	L.11	L.13	600,00	6239,52
13	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.37	L.12	L.14	600,00	6739,52
14	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.38	L.13	L.15	600,00	7239,52
15	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.39	L.14	L.16	600,00	7739,52
16	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.40	L.15	L.17	600,00	8239,52
17	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.41	L.16	L.18	600,00	8739,52
18	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.42	L.17	L.19	600,00	9239,52
19	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.43	L.18	L.20	600,00	9739,52
20	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.44	L.19	L.21	600,00	10239,52
21	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.45	L.20	L.22	600,00	10739,52
22	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.46	L.21	L.23	600,00	11239,52
23	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.47	L.22	L.24	600,00	11739,52
24	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.48	L.23	L.25	600,00	12239,52
25	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.49	L.24	L.26	600,00	12739,52
26	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.B	L.49	L.26	AV. CONT	832,63	13372,05
27	24,71	16,45	30,00	31,67	Q.F	L.1,2,3	L.28	Q.F	881,88	14054,01
28	5,11	40,38	30,00	30,00	Q.F	L.4	L.29	L.27	600,00	14654,01
29	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.5	L.30	L.28	600,00	15254,01
30	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.6	L.31	L.29	600,00	15854,01
31	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.7	L.32	L.30	600,00	16454,01
32	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.8	L.33	L.31	600,00	17054,01
33	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.9	L.34	L.32	600,00	17654,01
34	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.10	L.35	L.33	600,00	18254,01
35	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.11	L.36	L.34	600,00	18854,01
36	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.12	L.37	L.35	600,00	19454,01
37	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.13	L.38	L.36	600,00	20054,01
38	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.14	L.39	L.37	600,00	20654,01
39	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.15	L.40	L.38	600,00	21254,01
40	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.16	L.41	L.39	600,00	21854,01
41	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.17	L.42	L.40	600,00	22454,01
42	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.18	L.43	L.41	600,00	23054,01
43	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.19	L.44	L.42	600,00	23654,01
44	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.20	L.45	L.43	600,00	24254,01
45	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.21	L.46	L.44	600,00	24854,01
46	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.22	L.47	L.45	600,00	25454,01
47	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.23	L.48	L.46	600,00	26054,01
48	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.24	L.49	L.47	600,00	26654,01
49	6,26	32,12	38,98	30,00	Q.F	L.25,26	AV. CONT	L.48	838,28	26182,29

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 90

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'D' CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 16518,44

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE Nº	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	43,36	8,10	48,29	30,00	O.C	L.18	O.F	L.2	771,89	771,89
02	18,67	18,67	30,00	30,00	O.C	L.18	L.1	L.3	600,00	1271,89
03	18,67	18,67	30,00	30,00	O.C	L.18	L.2	L.4	600,00	1771,89
04	18,67	18,67	30,00	30,00	O.C	L.19	L.3	L.6	600,00	2271,89
05	18,67	18,67	30,00	30,00	O.C	L.20	L.4	L.8	600,00	2771,89
06	18,67	18,67	30,00	30,00	O.C	L.21	L.6	L.7	600,00	3271,89
07	18,67	18,67	30,00	30,00	O.C	L.22	L.8	L.9	600,00	3771,89
08	18,67	18,67	30,00	30,00	O.C	L.23	L.7	L.9	600,00	4271,89
09	18,67	18,67	30,00	30,00	O.C	L.24	L.8	L.10	600,00	4771,89
10	18,67	18,67	30,00	30,00	O.C	L.25	L.9	L.11	600,00	5271,89
11	18,67	18,67	30,00	30,00	O.C	L.26	L.10	L.12	600,00	5771,89
12	18,67	18,67	30,00	30,00	O.C	L.27	L.11	L.13	600,00	6271,89
13	18,67	18,67	30,00	30,00	O.C	L.28	L.12	L.14	600,00	6771,89
14	18,67	18,67	30,00	30,00	O.C	L.29	L.13	L.15	600,00	7271,89
15	18,67	18,67	30,00	30,00	O.C	L.30	L.14	L.16	600,00	7771,89
16	18,67	18,67	30,00	30,00	O.C	L.31	L.16	L.17	600,00	8271,89
17	42,68	15,32	30,00	40,68	O.C	L.31	L.16	AV. CONT	830,46	8102,34
18	6,18	41,44	30,00	48,29	O.E	L.1,2,3	L.18	O.E	714,43	8816,77
19	18,67	18,67	30,00	30,00	O.E	L.4	L.20	L.18	600,00	10316,77
20	18,67	18,67	30,00	30,00	O.E	L.5	L.21	L.19	600,00	10816,77
21	18,67	18,67	30,00	30,00	O.E	L.6	L.22	L.20	600,00	11316,77
22	18,67	18,67	30,00	30,00	O.E	L.7	L.23	L.21	600,00	11816,77
23	18,67	18,67	30,00	30,00	O.E	L.8	L.24	L.22	600,00	12316,77
24	18,67	18,67	30,00	30,00	O.E	L.9	L.25	L.23	600,00	12816,77
25	18,67	18,67	30,00	30,00	O.E	L.10	L.26	L.24	600,00	13316,77
26	18,67	18,67	30,00	30,00	O.E	L.11	L.27	L.25	600,00	13816,77
27	18,67	18,67	30,00	30,00	O.E	L.12	L.28	L.26	600,00	14316,77
28	18,67	18,67	30,00	30,00	O.E	L.13	L.29	L.27	600,00	14816,77
29	18,67	18,67	30,00	30,00	O.E	L.14	L.30	L.28	600,00	15316,77
30	18,67	18,67	30,00	30,00	O.E	L.16	L.31	L.29	600,00	15816,77
31	18,26	31,99	9,18 + 24,01	30,00	O.E	L.16,17	AV. CONT	L.30	701,77	16518,44

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'E' CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 11616,04

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	44,43	9,18	48,29	30,00	Q.D	L.11	Q.F	L.2	804,26	804,26
02	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.D	L.11	L.1	L.3	600,00	1304,26
03	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.D	L.11	L.2	L.4	600,00	1904,26
04	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.D	L.12	L.3	L.6	600,00	2304,26
05	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.D	L.13	L.4	L.6	600,00	2904,26
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.D	L.14	L.5	L.7	600,00	3304,26
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.D	L.15	L.6	L.8	600,00	3904,26
07	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.D	L.16	L.7	L.9	600,00	4304,26
08	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.D	L.17	L.8	L.10	600,00	4904,26
09	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.D	L.17	L.9	AV. CONT	688,23	5473,48
10	28,73	16,13	30,00	32,54	Q.D	L.17	L.9	Q.F	794,87	6268,46
11	7,28	42,52	30,00	48,29	Q.F	L.12,3	L.12	L.11	600,00	6768,46
12	16,67	16,67	30,00	30,00	L.18	L.4	L.13	L.12	600,00	7268,46
13	16,67	16,67	30,00	30,00	L.18	L.5	L.14	L.13	600,00	7768,46
14	16,67	16,67	30,00	30,00	L.18,19	L.6	L.15	L.14	600,00	8268,46
15	16,67	16,67	30,00	30,00	L.19,20	L.7	L.16	L.15	600,00	8768,46
16	16,67	16,67	30,00	30,00	L.20	L.8	L.17	L.16	600,00	9368,46
16	16,67	16,67	30,00	30,00	L.20	L.9,10	AV. CONT	L.18	794,88	9563,14
17	20,11	32,80	32,67	30,00	L.20	Q.F	Q.F	L.19	820,26	10183,39
18	38,18	-	50,13	32,49	L.12,13,14	AV. CONT	L.18	L.20	770,31	10953,70
19	22,00	10,53 + 16,97	32,49	29,69	L.14,15	AV. CONT	L.19	AV. CONT	561,34	11516,04
20	33,08	14,47	29,69	30,35	L.16,17	AV. CONT	L.19			

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'F' CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 24877,89 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MÉDIAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	20,00	5,83+19,18	17,52	30,00	Q.B	L.27	L.1	L.3	508,92	508,92
02	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.B	L.27	L.2	L.4	500,00	1008,92
03	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.C	L.28	L.3	L.5	500,00	2008,92
04	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.C	L.29	L.4	L.6	500,00	2508,92
05	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.C	L.30	L.5	L.7	500,00	3008,92
06	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.C	L.31	L.6	L.8	500,00	3508,92
07	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.C	L.32	L.7	L.9	500,00	4008,92
08	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.C	L.33	L.8	L.10	500,00	4508,92
09	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.C	L.34	L.9	L.11	500,00	5008,92
10	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.D	L.35	L.10	L.12	500,00	5508,92
11	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.D	L.36	L.11	L.13	500,00	6008,92
12	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.D	L.37	L.12	L.14	500,00	6508,92
13	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.D	L.38	L.13	L.15	500,00	7008,92
14	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.D	L.39	L.14	L.16	500,00	7508,92
15	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.D	L.40	L.15	L.17	500,00	8008,92
16	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.E	L.41	L.16	L.18	500,00	8508,92
17	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.E	L.42	L.17	L.19	500,00	9008,92
18	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.E	L.43	L.18	L.20	500,00	9508,92
19	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.E	L.44	L.19	L.21	500,00	10008,92
20	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.E	L.45	L.20	L.22	500,00	10508,92
21	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.E	L.46	L.21	L.23	500,00	11008,92
22	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.E	L.47	L.22	L.24	500,00	11508,92
23	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.E	L.48	L.23	L.25	500,00	12008,92
24	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.E	L.49	L.24	L.26	500,00	12508,92
25	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.E	L.49	L.25	AV. CONT.	478,18	12986,10
26	19,91	11,84	30,00	31,07	Q.E	L.49	L.25	AV. CONT.	958,70	13643,80
27	4,95	38,98	30,00	45,36	AV. CONT.	L.1,2,3	L.28	AV. CONT.	500,00	14143,80
28	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.4	L.29	L.27	500,00	14643,80
29	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.5	L.30	L.28	500,00	15143,80
30	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.6	L.31	L.29	500,00	15643,80
31	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.7	L.32	L.30	500,00	16143,80
32	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.8	L.33	L.31	500,00	16643,80
33	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.9	L.34	L.32	500,00	17143,80
34	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.10	L.35	L.33	500,00	17643,80
35	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.11	L.36	L.34	500,00	18143,80
36	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.12	L.37	L.35	500,00	18643,80
37	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.13	L.38	L.36	500,00	19143,80
38	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.14	L.39	L.37	500,00	19643,80
39	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.15	L.40	L.38	500,00	20143,80
40	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.16	L.41	L.39	500,00	20643,80
41	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.17	L.42	L.40	500,00	21143,80
42	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.18	L.43	L.41	500,00	21643,80
43	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.19	L.44	L.42	500,00	22143,80
44	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.20	L.45	L.43	500,00	22643,80
45	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.21	L.46	L.44	500,00	23143,80
46	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.22	L.47	L.45	500,00	23643,80
47	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.23	L.48	L.46	500,00	24143,80
48	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.G	L.24	L.49	L.47	500,00	24643,80
49	20,44	28,50	31,07	30,00	Q.G	L.25,26	AV. CONT.	L.48	734,08	24877,89

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

19402

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'G' CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 19966,24 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1982
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESO	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESO	LOTE	SOMATÓRIA
Nº							AV. CONT			
01	43,81	12,31	28,48 + 18,97	30,00	Q.F	L.21	L.1	L.2	810,08	810,08
02	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.21	L.1	L.3	500,00	1310,08
03	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.22	L.2	L.4	500,00	1810,08
04	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.23	L.3	L.5	500,00	2310,08
05	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.24	L.4	L.6	500,00	2810,08
06	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.25	L.5	L.7	500,00	3310,08
07	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.26	L.6	L.8	500,00	3810,08
08	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.27	L.7	L.9	500,00	4310,08
09	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.28	L.8	L.10	500,00	4810,08
10	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.29	L.9	L.11	500,00	5310,08
11	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.30	L.10	L.12	500,00	5810,08
12	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.31	L.11	L.13	500,00	6310,08
13	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.32	L.12	L.14	500,00	6810,08
14	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.33	L.13	L.15	500,00	7310,08
15	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.34	L.14	L.16	500,00	7810,08
16	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.35	L.15	L.17	500,00	8310,08
17	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.36	L.16	L.18	500,00	8810,08
18	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.37	L.17	L.19	500,00	9310,08
19	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.F	L.38	L.18	L.20	500,00	9810,08
20	17,76	14,98	30,00	26,90 + 3,46	Q.F	L.39	L.19	AV. CONT	488,80	10288,88
21	16,28	28,98	30,00	33,22	Q.H	L.1,2	L.22	AV. CONT	828,03	10994,89
22	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.H	L.3	L.23	L.21	500,00	11394,89
23	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.H	L.4	L.24	L.22	500,00	11894,89
24	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.H	L.5	L.25	L.23	500,00	12394,89
25	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.H	L.6	L.26	L.24	500,00	12894,89
26	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.H	L.7	L.27	L.25	500,00	13394,89
27	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.H	L.8	L.28	L.26	500,00	13894,89
28	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.H	L.9	L.29	L.27	500,00	14394,89
29	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.H	L.10	L.30	L.28	500,00	14894,89
30	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.H	L.11	L.31	L.29	500,00	15394,89
31	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.H	L.12	L.32	L.30	500,00	15894,89
32	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.H	L.13	L.33	L.31	500,00	16394,89
33	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.H	L.14	L.34	L.32	500,00	16894,89
34	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.H	L.15	L.35	L.33	500,00	17394,89
35	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.H	L.16	L.36	L.34	500,00	17894,89
36	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.H	L.17	L.37	L.35	500,00	18394,89
37	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.H	L.18	L.38	L.36	500,00	18894,89
38	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.H	L.19	L.39	L.37	500,00	19394,89
39	24,98	14,98	20,95 + 10,83	30,00	Q.H	L.20	AV. CONT	L.38	571,35	19966,24

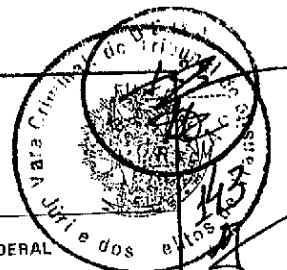
MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO



IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

Protocolado

QUADRA: 'H' CONJUNTO ANTARES

Em 21 de dezembro de 1982
sob nº 017708/82

ÁREA: 20701,10 M2

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	13,69	16,67	30,32	30,00	Q.G	L.21	AV. CONT	L.2	425,07	425,07
02	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.22	L.1	L.3	500,00	925,07
03	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.23	L.2	L.4	500,00	1425,07
04	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.24	L.3	L.5	500,00	1925,07
05	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.25	L.4	L.6	500,00	2425,07
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.26	L.5	L.7	500,00	2925,07
07	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.27	L.6	L.8	500,00	3425,07
08	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.28	L.7	L.9	500,00	3925,07
09	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.29	L.8	L.10	500,00	4425,07
10	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.30	L.9	L.11	500,00	4925,07
11	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.31	L.10	L.12	500,00	5425,07
12	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.32	L.11	L.13	500,00	5925,07
13	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.33	L.12	L.14	500,00	6425,07
14	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.34	L.13	L.15	500,00	6925,07
15	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.35	L.14	L.16	500,00	7425,07
16	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.36	L.15	L.17	500,00	7925,07
17	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.37	L.16	L.18	500,00	8425,07
18	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.38	L.17	L.19	500,00	8925,07
19	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.G	L.39	L.18	L.20	500,00	9425,07
20	12,79	26,22	30,00	31,86 + 0,91	Q.G	L.40, L.41	L.19	AV. CONT	585,02	10010,09
21	29,00	16,67	30,00	22,24 + 10,26	Q.I	L.1	L.22	AV. CONT	875,06	10885,14
22	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.2	L.23	L.21	500,00	11385,14
23	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.3	L.24	L.22	500,00	11885,14
24	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.4	L.25	L.23	500,00	12385,14
25	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.5	L.26	L.24	500,00	12885,14
26	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.6	L.27	L.25	500,00	13385,14
27	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.7	L.28	L.26	500,00	13885,14
28	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.8	L.29	L.27	500,00	14385,14
29	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.9	L.30	L.28	500,00	14885,14
30	19,79	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.10	L.31	L.29	500,00	15385,14
31	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.11	L.32	L.30	500,00	15885,14
32	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.12	L.33	L.31	500,00	16385,14
33	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.13	L.34	L.32	500,00	16885,14
34	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.14	L.35	L.33	500,00	17385,14
35	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.15	L.36	L.34	500,00	17885,14
36	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.16	L.37	L.35	500,00	18385,14
37	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.17	L.38	L.36	500,00	18885,14
38	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.18	L.39	L.37	500,00	19385,14
39	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.19	L.40	L.38	500,00	19885,14
40	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.I	L.20	L.41	L.39	500,00	20385,14
41	36,07	9,55	40,81	30,00	Q.I	L.20	AV. CONT	L.40	805,86	20791,10

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

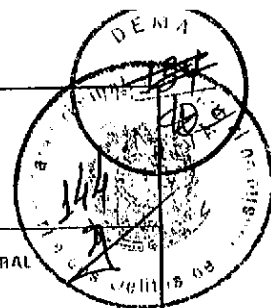
Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

[Signature]

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO



IMÓVEL CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

Protocolado

QUADRA: 'I' CONJUNTO ANTARES

Em 21 de dezembro de 1982
sob nº 017708/92

ÁREA: 25759,60 M2

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				Área m2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	18,72	27,11	12,39 + 19,60	30,00	Q.H	L.26	AV. CONT	L.2	687,42	687,42
02	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.27	L.1	L.3	600,00	1187,42
03	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.28	L.2	L.4	600,00	1887,42
04	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.29	L.3	L.5	600,00	2187,42
05	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.30	L.4	L.6	600,00	2687,42
06	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.31	L.5	L.7	600,00	3187,42
07	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.32	L.6	L.8	600,00	3687,42
08	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.33	L.7	L.9	600,00	4187,42
09	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.34	L.8	L.10	600,00	4687,42
10	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.35	L.9	L.11	600,00	5187,42
11	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.36	L.10	L.12	600,00	5687,42
12	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.37	L.11	L.13	600,00	6187,42
13	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.38	L.12	L.14	600,00	6687,42
14	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.39	L.13	L.15	600,00	7187,42
15	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.40	L.14	L.16	600,00	7687,42
16	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.41	L.15	L.17	600,00	8187,42
17	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.42	L.16	L.18	600,00	8687,42
18	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.43	L.17	L.19	600,00	9187,42
19	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.44	L.18	L.20	600,00	9687,42
20	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.45	L.19	L.21	600,00	10187,42
21	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.46	L.20	L.22	600,00	10687,42
22	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.47	L.21	L.23	600,00	11187,42
23	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.H	L.48	L.22	L.24	600,00	11687,42
24	18,67	18,67	30,00	30,00	AV. CONT	L.49	L.23	L.25	600,00	12187,42
25	46,38	36,84	30,00	6,12	AV. CONT	L.50	L.24	AV. CONT	666,88	12853,10
26	44,23	27,11	29,86	-	AV. CONT	L.1	L.27	-	620,36	13473,46
27	2,90 + 13,78	18,67	30,00	29,86	Q.K	L.2	L.28	L.26	600,00	13973,46
28	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.3	L.29	L.27	600,00	14473,46
29	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.4	L.30	L.28	600,00	14973,46
30	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.5	L.31	L.29	600,00	15473,46
31	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.6	L.32	L.30	600,00	15973,46
32	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.7	L.33	L.31	600,00	16473,46
33	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.8	L.34	L.32	600,00	16973,46
34	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.9	L.35	L.33	600,00	17473,46
35	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.10	L.36	L.34	600,00	17973,46
36	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.11	L.37	L.35	600,00	18473,46
37	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.12	L.38	L.36	600,00	18973,46
38	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.13	L.39	L.37	600,00	19473,46
39	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.14	L.40	L.38	600,00	19973,46
40	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.15	L.41	L.39	600,00	20473,46
41	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.16	L.42	L.40	600,00	20973,46
42	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.17	L.43	L.41	600,00	21473,46
43	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.18	L.44	L.42	600,00	21973,46
44	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.19	L.45	L.43	600,00	22473,46
45	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.20	L.46	L.44	600,00	22973,46
46	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.21	L.47	L.45	600,00	23473,46
47	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.22	L.48	L.46	600,00	23973,46
48	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.23	L.49	L.47	600,00	24473,46
49	18,67	18,67	30,00	30,00	Q.K	L.24	L.50	L.48	600,00	24973,46
50	18,67	36,84	36,86	30,00	Q.K	L.25	AV. CENT.	L.49	788,14	25759,60

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'J' CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 25614,51 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

BOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESO	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESO	LOTE	SOMATÓRIA
01	17,71	27,17	31,48	30,00	AV. CONT	L.28.27	IMP. NOBRES	L.2	873,21	873,21
02	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.28	L.1	L.3	500,00	1173,21
03	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.29	L.2	L.4	500,00	1873,21
04	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.30	L.3	L.5	500,00	2173,21
05	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.31	L.4	L.6	500,00	2873,21
06	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.32	L.5	L.7	500,00	3173,21
07	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.33	L.6	L.8	500,00	3873,21
08	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.34	L.7	L.9	500,00	4173,21
09	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.35	L.8	L.10	500,00	4673,21
10	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.36	L.9	L.11	500,00	5173,21
11	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.37	L.10	L.12	500,00	5673,21
12	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.38	L.11	L.13	500,00	6173,21
13	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.39	L.12	L.14	500,00	6673,21
14	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.40	L.13	L.15	500,00	7173,21
15	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.41	L.14	L.16	500,00	7673,21
16	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.42	L.15	L.17	500,00	8173,21
17	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.43	L.16	L.18	500,00	8673,21
18	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.44	L.17	L.19	500,00	9173,21
19	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.45	L.18	L.20	500,00	9673,21
20	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.46	L.19	L.21	500,00	10173,21
21	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.47	L.20	L.22	500,00	10673,21
22	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.48	L.21	L.23	500,00	11173,21
23	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.49	L.22	L.24	500,00	11673,21
24	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.50	L.23	L.25	500,00	12173,21
25	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.51	L.24	Q.K	492,01	12666,22
26	12,87+5,88	18,87	30,00	28,00	Q.L	L.1	L.27	I. NOBRES	457,28	13122,50
27	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.1	L.28	L.28	500,00	13622,50
28	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.2	L.29	L.27	500,00	14122,50
29	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.3	L.30	L.28	500,00	14622,50
30	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.4	L.31	L.29	500,00	15122,50
31	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.5	L.32	L.30	500,00	15622,50
32	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.6	L.33	L.31	500,00	16122,50
33	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.7	L.34	L.32	500,00	16622,50
34	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.8	L.35	L.33	500,00	17122,50
35	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.9	L.36	L.34	500,00	17622,50
36	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.10	L.37	L.35	500,00	18122,50
37	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.11	L.38	L.36	500,00	18622,50
38	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.12	L.39	L.37	500,00	19122,50
39	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.13	L.40	L.38	500,00	19622,50
40	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.14	L.41	L.39	500,00	20122,50
41	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.15	L.42	L.40	500,00	20622,50
42	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.16	L.43	L.41	500,00	21122,50
43	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.17	L.44	L.42	500,00	21622,50
44	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.18	L.45	L.43	500,00	22122,50
45	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.19	L.46	L.44	500,00	22622,50
46	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.20	L.47	L.45	500,00	23122,50
47	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.21	L.48	L.46	500,00	23622,50
48	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.22	L.49	L.47	500,00	24122,50
49	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.L	L.23	L.50	L.48	500,00	24622,50
50	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.24	L.51	L.49	500,00	25122,50
51	12,87+5,88	18,87	28,00	30,00	Q.M	L.25	Q.K	L.50	492,01	25614,51

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'K' CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 22050,11 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1982
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	6,68+12,87	18,87	28,00	30,00	AV. CONT	L.23	Q.J	L.2	492,01	492,01
02	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.24	L.1	L.3	500,00	892,01
03	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.25	L.2	L.4	500,00	1492,01
04	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.26	L.3	L.5	500,00	1992,01
05	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.27	L.4	L.6	500,00	2492,01
06	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.28	L.5	L.7	500,00	2992,01
07	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.29	L.6	L.8	500,00	3492,01
08	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.30	L.7	L.9	500,00	3992,01
09	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.31	L.8	L.10	500,00	4492,01
10	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.32	L.9	L.11	500,00	4992,01
11	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.33	L.10	L.12	500,00	5492,01
12	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.34	L.11	L.13	500,00	5992,01
13	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.35	L.12	L.14	500,00	6492,01
14	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.36	L.13	L.15	500,00	6992,01
15	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.37	L.14	L.16	500,00	7492,01
16	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.38	L.15	L.17	500,00	7992,01
17	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.39	L.16	L.18	500,00	8492,01
18	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.40	L.17	L.19	500,00	8992,01
19	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.41	L.18	L.20	500,00	9492,01
20	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.42	L.19	L.21	500,00	9992,01
21	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT	L.43	L.20	AV. CENT	822,22	11314,23
22	37,05	17,77	30,00	35,68	AV. CONT	L.43	L.21	L.22	492,01	11806,24
23	6,68+12,87	18,87	30,00	28,00	Q.M	L.1	L.24	Q.J	500,00	12306,24
24	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.2	L.25	L.23	500,00	12806,24
25	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.3	L.26	L.24	500,00	13306,24
26	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.4	L.27	L.25	500,00	13806,24
27	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.5	L.28	L.26	500,00	14306,24
28	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.6	L.29	L.27	500,00	14806,24
29	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.7	L.30	L.28	500,00	15306,24
30	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.8	L.31	L.29	500,00	15806,24
31	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.9	L.32	L.30	500,00	16306,24
32	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.10	L.33	L.31	500,00	16806,24
33	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.11	L.34	L.32	500,00	17306,24
34	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.12	L.35	L.33	500,00	17806,24
35	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.13	L.36	L.34	500,00	18306,24
36	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.14	L.37	L.35	500,00	18806,24
37	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.15	L.38	L.36	500,00	19306,24
38	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.16	L.39	L.37	500,00	19806,24
39	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.17	L.40	L.38	500,00	20306,24
40	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.18	L.41	L.39	500,00	20806,24
41	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.19	L.42	L.40	500,00	21306,24
42	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.M	L.20	L.43	L.41	500,00	21806,24
43	15,16	34,43	35,68	30,00	Q.M	L.21,22	AV. CENT.	L.42	743,87	22050,11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

BRASILIA-(DF), 30 / 08 / 90

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 1 - CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 24940,25 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE Nº	MEDIDAS				FRENTE	CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ		FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	IMP. NOBRES	LOTE	SOMATÓRIA
01	23,13	32,80	31,48	30,00	Q.J	L.25,29	L.1	L.3		836,08	836,08
02	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.27	L.1	L.3		600,00	1336,08
03	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.28	L.2	L.4		500,00	1836,08
04	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.29	L.3	L.5		500,00	2336,08
05	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.30	L.4	L.6		500,00	2836,08
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.31	L.5	L.7		500,00	3336,08
07	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.32	L.6	L.8		500,00	3836,08
08	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.33	L.7	L.9		500,00	4336,08
09	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.34	L.8	L.10		500,00	4836,08
10	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.35	L.9	L.11		500,00	5336,08
11	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.36	L.10	L.12		500,00	5836,08
12	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.37	L.11	L.13		500,00	6336,08
13	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.38	L.12	L.14		500,00	6836,08
14	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.39	L.13	L.15		500,00	7336,08
15	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.40	L.14	L.16		500,00	7836,08
16	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.41	L.15	L.17		500,00	8336,08
17	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.42	L.16	L.18		500,00	8836,08
18	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.43	L.17	L.19		500,00	9336,08
19	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.44	L.18	L.20		500,00	9836,08
20	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.45	L.19	L.21		500,00	10336,08
21	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.46	L.20	L.22		500,00	10836,08
22	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.47	L.21	L.23		500,00	11336,08
23	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.J	L.48	L.22	L.24		500,00	11836,08
24	12,67 + 5,68	16,67	30,00	26,00	Q.J	L.49	L.23	Q.M		492,01	12328,09
25	26,41	16,84	30,00	31,48	Q.N	L.1	L.26	IMP. NOBRES		820,16	12948,24
26	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.1	L.27	L.26		500,00	13448,24
27	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.2	L.28	L.26		500,00	13948,24
28	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.3	L.29	L.27		500,00	14448,24
29	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.4	L.30	L.28		500,00	14948,24
30	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.5	L.31	L.29		500,00	15448,24
31	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.6	L.32	L.30		500,00	15948,24
32	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.7	L.33	L.31		500,00	16448,24
33	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.8	L.34	L.32		500,00	16948,24
34	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.9	L.35	L.33		500,00	17448,24
35	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.10	L.36	L.34		500,00	17948,24
36	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.11	L.37	L.35		500,00	18448,24
37	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.12	L.38	L.36		500,00	18948,24
38	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.13	L.39	L.37		500,00	19448,24
39	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.14	L.40	L.38		500,00	19948,24
40	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.15	L.41	L.39		500,00	20448,24
41	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.16	L.42	L.40		500,00	20948,24
42	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.17	L.43	L.41		500,00	21448,24
43	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.18	L.44	L.42		500,00	21948,24
44	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.19	L.45	L.43		500,00	22448,24
45	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.20	L.46	L.44		500,00	22948,24
46	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.21	L.47	L.45		500,00	23448,24
47	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.N	L.22	L.48	L.46		500,00	23948,24
48	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.O	L.23	L.49	L.47		500,00	24448,24
49	12,67 + 5,68	16,67	26,00	30,00	Q.O	L.24	Q.M	L.48		492,01	24940,25

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: "M" CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 21351,14 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
nº 017/08/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	12,87 + 5,88	18,87	28,00	30,00	Q.J	L.22	Q.L	L.3	482,01	482,01
02	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.J	L.23	L.1	L.3	500,00	982,01
03	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.24	L.2	L.4	500,00	1482,01
04	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.25	L.3	L.5	500,00	1982,01
05	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.26	L.4	L.6	500,00	2482,01
06	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.27	L.5	L.7	500,00	2982,01
07	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.28	L.6	L.8	500,00	3482,01
08	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.29	L.7	L.9	500,00	3982,01
09	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.30	L.8	L.10	500,00	4482,01
10	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.31	L.9	L.11	500,00	4982,01
11	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.32	L.10	L.12	500,00	5482,01
12	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.33	L.11	L.13	500,00	5982,01
13	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.34	L.12	L.14	500,00	6482,01
14	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.35	L.13	L.15	500,00	6982,01
15	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.36	L.14	L.16	500,00	7482,01
16	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.37	L.15	L.17	500,00	7982,01
17	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.38	L.16	L.18	500,00	8482,01
18	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.39	L.17	L.19	500,00	8982,01
19	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.40	L.18	L.20	500,00	9482,01
20	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.K	L.41	L.19	L.21	500,00	9982,01
21	42,06	22,78	30,00	35,68	Q.K	L.41	L.20	AV. CENTRAL	972,73	10954,74
22	12,87 + 5,88	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.1	L.23	Q.L	482,01	11456,75
23	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.2	L.24	L.22	500,00	11956,75
24	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.3	L.25	L.23	500,00	12456,75
25	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.4	L.26	L.24	500,00	12956,75
26	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.5	L.27	L.25	500,00	13456,75
27	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.6	L.28	L.26	500,00	13956,75
28	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.7	L.29	L.27	500,00	14456,75
29	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.8	L.30	L.28	500,00	14956,75
30	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.9	L.31	L.29	500,00	15456,75
31	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.10	L.32	L.30	500,00	15956,75
32	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.11	L.33	L.31	500,00	16456,75
33	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.12	L.34	L.32	500,00	16956,75
34	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.13	L.35	L.33	500,00	17456,75
35	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.14	L.36	L.34	500,00	17956,75
36	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.15	L.37	L.35	500,00	18456,75
37	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.16	L.38	L.36	500,00	18956,75
38	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.17	L.39	L.37	500,00	19456,75
39	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.18	L.40	L.38	500,00	19956,75
40	18,87	18,87	30,00	30,00	Q.O	L.19	L.41	L.39	500,00	20456,75
41	20,17	39,45	35,68	30,00	Q.O	L.20,21	AV. CENTRAL	L.40	894,39	21351,14

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30/08/00

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'N' CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 24266,00 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESO	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESO	LOTE	SOMATÓRIA
01	11,90	21,37	31,48	30,00	Q.L	L.26	IMP. NOBRES	L.2	498,96	498,96
02	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.26	L.1	L.3	600,00	898,96
03	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.27	L.2	L.4	600,00	1498,96
04	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.28	L.3	L.5	600,00	1998,96
05	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.29	L.4	L.6	600,00	2498,96
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.30	L.5	L.7	600,00	2998,96
07	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.31	L.6	L.8	600,00	3498,96
08	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.32	L.7	L.9	600,00	3998,96
09	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.33	L.8	L.10	600,00	4498,96
10	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.34	L.9	L.11	600,00	4998,96
11	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.35	L.10	L.12	600,00	5498,96
12	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.36	L.11	L.13	600,00	5998,96
13	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.37	L.12	L.14	600,00	6498,96
14	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.38	L.13	L.15	600,00	6998,96
15	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.39	L.14	L.16	600,00	7498,96
16	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.40	L.15	L.17	600,00	7998,96
17	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.41	L.16	L.18	600,00	8498,96
18	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.42	L.17	L.19	600,00	8998,96
19	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.43	L.18	L.20	600,00	9498,96
20	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.44	L.19	L.21	600,00	9998,96
21	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.45	L.20	L.22	600,00	10498,96
22	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.46	L.21	L.23	600,00	10998,96
23	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.47	L.22	L.24	600,00	11498,96
24	12,67+5,66	16,67	30,00	26,00	Q.L	L.48	L.23	Q.O	492,01	11990,96
25	30,84	21,37	30,00	31,48	Q.P	L.1	L.26	IMP. NOBRES	783,03	12773,99
26	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.2	L.27	L.25	600,00	13273,99
27	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.3	L.28	L.26	600,00	13773,99
28	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.4	L.29	L.27	600,00	14273,99
29	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.5	L.30	L.28	600,00	14773,99
30	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.6	L.31	L.29	600,00	15273,99
31	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.7	L.32	L.30	600,00	15773,99
32	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.8	L.33	L.31	600,00	16273,99
33	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.9	L.34	L.32	600,00	16773,99
34	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.10	L.35	L.33	600,00	17273,99
35	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.11	L.36	L.34	600,00	17773,99
36	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.12	L.37	L.35	600,00	18273,99
37	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.13	L.38	L.36	600,00	18773,99
38	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.14	L.39	L.37	600,00	19273,99
39	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.15	L.40	L.38	600,00	19773,99
40	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.16	L.41	L.39	600,00	20273,99
41	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.17	L.42	L.40	600,00	20773,99
42	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.18	L.43	L.41	600,00	21273,99
43	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.19	L.44	L.42	600,00	21773,99
44	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.20	L.45	L.43	600,00	22273,99
45	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.21	L.46	L.44	600,00	22773,99
46	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.P	L.22	L.47	L.45	600,00	23273,99
47	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.23	L.48	L.46	600,00	23773,99
48	12,67+5,66	16,67	26,00	30,00	Q.Q	L.24	Q.O	L.47	492,01	24266,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

Slg 1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'O' CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 20652,17 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	12,67+6,66	16,67	26,00	30,00	Q.L	L.22	Q.N	L.2	482,01	482,01
02	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.L	L.23	L.1	L.3	500,00	992,01
03	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.24	L.2	L.4	500,00	1492,01
04	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.25	L.3	L.5	500,00	1992,01
05	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.26	L.4	L.6	500,00	2492,01
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.27	L.5	L.7	500,00	2992,01
07	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.28	L.6	L.8	500,00	3492,01
08	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.29	L.7	L.9	500,00	3992,01
09	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.30	L.8	L.10	500,00	4492,01
10	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.31	L.9	L.11	500,00	4992,01
11	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.32	L.10	L.12	500,00	5492,01
12	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.33	L.11	L.13	500,00	5992,01
13	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.34	L.12	L.14	500,00	6492,01
14	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.35	L.13	L.15	500,00	6992,01
15	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.36	L.14	L.16	500,00	7492,01
16	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.37	L.15	L.17	500,00	7992,01
17	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.38	L.16	L.18	500,00	8492,01
18	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.39	L.17	L.19	500,00	8992,01
19	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.40	L.18	L.20	500,00	9492,01
20	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.M	L.41	L.19	L.21	500,00	9992,01
21	30,41	11,14	30,00	35,66	Q.M	L.41	L.20	AV. CENTRAL	823,26	10815,26
22	12,67+6,66	16,67	30,00	26,00	Q.Q	L.1	L.23	Q.N	492,01	11107,27
23	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.2	L.24	L.22	500,00	11607,27
24	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.3	L.25	L.23	500,00	12107,27
25	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.4	L.26	L.24	500,00	12607,27
26	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.5	L.27	L.25	500,00	13107,27
27	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.6	L.28	L.26	500,00	13607,27
28	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.7	L.29	L.27	500,00	14107,27
29	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.8	L.30	L.28	500,00	14607,27
30	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.9	L.31	L.29	500,00	15107,27
31	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.10	L.32	L.30	500,00	15607,27
32	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.11	L.33	L.31	500,00	16107,27
33	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.12	L.34	L.32	500,00	16607,27
34	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.13	L.35	L.33	500,00	17107,27
35	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.14	L.36	L.34	500,00	17607,27
36	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.15	L.37	L.35	500,00	18107,27
37	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.16	L.38	L.36	500,00	18607,27
38	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.17	L.39	L.37	500,00	19107,27
39	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.18	L.40	L.38	500,00	19607,27
40	16,67	16,67	30,00	30,00	Q.Q	L.19	L.41	L.39	500,00	20107,27
41	8,62	27,90	35,66	30,00	Q.Q	L.20,21	AV.CENTRAL	L.40	544,80	20652,17

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30/08/92

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'P' CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 23591,68 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/02

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESO	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESO	LOTE	SOMATÓRIA
01	17,33	18,87+6,87	10,00+20,97	30,00	Q. N	L.24,25	IMP.NOBR	L.2	678,30	678,30
02	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.28	L.1	L.3	600,00	1078,30
03	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.27	L.2	L.4	500,00	1578,30
04	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.28	L.3	L.6	500,00	2078,30
05	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.29	L.4	L.8	500,00	2578,30
06	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.30	L.5	L.7	500,00	3078,30
07	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.31	L.6	L.8	500,00	3578,30
08	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.32	L.7	L.9	500,00	4078,30
09	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.33	L.8	L.10	500,00	4578,30
10	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.34	L.9	L.11	500,00	5078,30
11	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.35	L.10	L.12	500,00	5578,30
12	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.36	L.11	L.13	500,00	6078,30
13	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.37	L.12	L.14	500,00	6578,30
14	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.38	L.13	L.15	500,00	7078,30
15	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.39	L.14	L.16	500,00	7578,30
16	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.40	L.15	L.17	500,00	8078,30
17	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.41	L.16	L.18	500,00	8578,30
18	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.42	L.17	L.19	500,00	9078,30
19	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.43	L.18	L.20	500,00	9578,30
20	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.44	L.19	L.21	500,00	10078,30
21	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.45	L.20	L.22	500,00	10578,30
22	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.46	L.21	L.23	500,00	11078,30
23	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L.47	L.22	Q. Q	482,01	11560,31
24	12,87+5,88	18,87	30,00	28,00	Q. N	L.47	L.22	Q. Q	482,01	11560,31
25	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.1	L.25,1	IMP.NOBR	531,38	12091,69
26	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.1	L.26	L.24	500,00	12591,69
27	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.2	L.27	L.25	500,00	13091,69
28	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.3	L.28	L.26	500,00	13591,69
29	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.4	L.29	L.27	500,00	14091,69
30	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.5	L.30	L.28	500,00	14591,69
31	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.6	L.31	L.29	500,00	15091,69
32	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.7	L.32	L.30	500,00	15591,69
33	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.8	L.33	L.31	500,00	16091,69
34	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.9	L.34	L.32	500,00	16591,69
35	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.10	L.35	L.33	500,00	17091,69
36	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.11	L.36	L.34	500,00	17591,69
37	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.12	L.37	L.35	500,00	18091,69
38	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.13	L.38	L.36	500,00	18591,69
39	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.14	L.39	L.37	500,00	19091,69
40	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.15	L.40	L.38	500,00	19591,69
41	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.16	L.41	L.39	500,00	20091,69
42	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.17	L.42	L.40	500,00	20591,69
43	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.18	L.43	L.41	500,00	21091,69
44	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.19	L.44	L.42	500,00	21591,69
45	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.20	L.45	L.43	500,00	22091,69
46	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.21	L.46	L.44	500,00	22591,69
47	12,87+5,88	18,87	28,00	30,00	Q. S	L.22	L.47	L.45	500,00	23091,69
					Q. S	L.23	Q. Q	L.46	482,01	23573,69

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'Q' CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 19053,18 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

MEDIDAS					CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
LOTE	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
N°					Q. N	L.21	Q. P	L.2	492,01	492,01
01	12,87 + 5,88	18,87	28,00	30,00	Q. N	L.22	L.1	L.3	500,00	992,01
02	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.23	L.2	L.4	500,00	1492,01
03	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.24	L.3	L.5	500,00	1992,01
04	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.25	L.4	L.6	500,00	2492,01
05	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.26	L.5	L.7	500,00	2992,01
06	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.27	L.6	L.8	500,00	3492,01
07	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.28	L.7	L.9	500,00	3992,01
08	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.29	L.8	L.10	500,00	4492,01
09	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.30	L.9	L.11	500,00	4992,01
10	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.31	L.10	L.12	500,00	5492,01
11	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.32	L.11	L.13	500,00	5992,01
12	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.33	L.12	L.14	500,00	6492,01
13	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.34	L.13	L.15	500,00	6992,01
14	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.35	L.14	L.16	500,00	7492,01
15	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.36	L.15	L.17	500,00	7992,01
16	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.37	L.16	L.18	500,00	8492,01
17	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.38	L.17	L.19	500,00	8992,01
18	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.39	L.18	L.20	500,00	9492,01
19	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.39	L.19	AV.CENTRAL	773,78	10265,77
20	35,43	18,15	30,00	35,66	Q. S	L.1	L.22	Q. P	492,01	10757,78
21	12,87 + 5,88	18,87	30,00	28,00	Q. S	L.1	L.23	L.21	500,00	11257,79
22	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.2	L.24	L.22	500,00	11757,78
23	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.3	L.25	L.23	500,00	12257,78
24	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.4	L.26	L.24	500,00	12757,78
25	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.5	L.27	L.25	500,00	13257,78
26	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.6	L.28	L.26	500,00	13757,78
27	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.7	L.29	L.27	500,00	14257,78
28	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.8	L.30	L.28	500,00	14757,78
29	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.9	L.31	L.29	500,00	15257,78
30	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.10	L.32	L.30	500,00	15757,78
31	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.11	L.33	L.31	500,00	16257,78
32	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.12	L.34	L.32	500,00	16757,78
33	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.13	L.35	L.33	500,00	17257,78
34	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.14	L.36	L.34	500,00	17757,78
35	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.15	L.37	L.35	500,00	18257,78
36	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.16	L.38	L.36	500,00	18757,78
37	18,87	18,87	30,00	30,00	S. COM.	L.17	L.39	L.37	500,00	19257,78
38	18,87	18,87	30,00	30,00	S. COM.	L.18	L.39	L.37	500,00	19257,78
39	18,87	18,87	30,00	30,00	PORTARIA	L.19,20	AV.CENTRAL	L.39	895,40	19953,18
39	13,54	32,82	35,66	30,00						

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RURAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'R' CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 17429,10 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	39,42	43,39	7,49	18,23	Q. P	AV. CONT.	IMP. NOBRES	L. 2	543,50	543,50
02	25,00	25,96	18,23	28,23	Q. P	AV. CONT.	L. 1	L. 3	568,72	1112,22
03	25,00	25,91	28,23	33,04	Q. P	AV. CONT.	L. 2	L. 4	741,28	1863,50
04	18,87	17,25	33,04	37,47	Q. P	AV. CONT.	L. 3	L. 5	887,73	2441,23
05	18,87	17,23	37,47	41,82	Q. P	AV. CONT.	L. 4	L. 6	880,84	3102,17
06	18,87	17,20	41,82	46,09	Q. P	AV. CONT.	L. 5	L. 7	732,77	3834,94
07	18,87	17,18	46,09	50,28	Q. P	AV. CONT.	L. 6	L. 8	803,21	4638,15
08	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. P	AV. CONT.	L. 7	L. 9	600,00	5138,15
09	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. P	L. 21, 22	L. 8	L. 10	500,00	5638,15
10	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. P	L. 22	L. 9	L. 11	500,00	6138,15
11	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. P	L. 23	L. 10	L. 12	500,00	6638,15
12	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. P	L. 24	L. 11	L. 13	500,00	7138,15
13	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. P	L. 25	L. 12	L. 14	500,00	7638,15
14	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. P	L. 26	L. 13	L. 15	500,00	8138,15
15	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. P	L. 27	L. 14	L. 16	500,00	8638,15
16	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. P	L. 28	L. 15	L. 17	500,00	9138,15
17	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. P	L. 29	L. 16	L. 18	500,00	9638,15
18	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. P	L. 30	L. 17	L. 19	500,00	10138,15
19	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. P	L. 31	L. 18	L. 20	500,00	10638,15
20	12,67 + 5,66	16,87	30,00	28,00	Q. P	L. 32	L. 19	Q. 5	492,01	11130,16
21	33,80	33,33	28,28	20,28	AV. CONT.	L. 8, 9	L. 22	L. 7	798,11	11928,27
22	7,41 + 9,95	17,17	30,00	28,28	AV. CONT.	L. 9, 10	L. 23	L. 21	608,82	12437,09
23	16,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L. 11	L. 24	L. 22	500,00	12937,09
24	18,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L. 12	L. 25	L. 23	500,00	13437,09
25	18,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L. 13	L. 26	L. 24	500,00	13937,09
26	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. T.	L. 14	L. 27	L. 25	500,00	14437,09
27	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. T.	L. 15	L. 28	L. 26	500,00	14937,09
28	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. T.	L. 16	L. 29	L. 27	500,00	15437,09
29	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. T.	L. 17	L. 30	L. 28	500,00	15937,09
30	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. T.	L. 18	L. 31	L. 29	500,00	16437,09
31	18,87	16,87	30,00	30,00	Q. T.	L. 19	L. 32	L. 30	500,00	16937,09
32	12,67 + 5,66	16,87	28,00	30,00	Q. T.	L. 20	Q. 5	L. 31	492,01	17429,10

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'S' CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 16373,98 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	12,87 + 6,68	18,87	28,00	30,00	Q. P	L.17	Q. R	L.2	492,01	492,01
02	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.18	L.1	L.3	500,00	992,01
03	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Q	L.19	L.2	L.4	500,00	1492,01
04	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Q	L.20	L.3	L.5	500,00	1992,01
05	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Q	L.21	L.4	L.6	500,00	2492,01
06	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Q	L.22	L.5	L.7	500,00	2992,01
07	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Q	L.23	L.6	L.8	500,00	3492,01
08	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Q	L.24	L.7	L.9	500,00	3992,01
09	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Q	L.25	L.8	L.10	500,00	4492,01
10	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Q	L.26	L.9	L.11	500,00	4992,01
11	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Q	L.27	L.10	L.12	500,00	5492,01
12	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Q	L.28	L.11	L.13	500,00	5992,01
13	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Q	L.29	L.12	L.14	500,00	6492,01
14	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Q	L.30	L.13	L.15	500,00	6992,01
15	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Q	L.31	L.14	L.16	500,00	7492,01
16	31,91	23,82	30,00	24,87 + 12,86	Q. Q	L.31	L.15	S. COM.	970,47	8482,48
17	12,87 + 6,68	18,87	30,00	28,00	Q. T	L.1	L.18	Q. R	492,01	8964,49
18	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.2	L.19	L.17	500,00	9464,49
19	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.3	L.20	L.18	500,00	9964,49
20	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.4	L.21	L.19	500,00	10464,49
21	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.5	L.22	L.20	500,00	10964,49
22	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.6	L.23	L.21	500,00	11464,49
23	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.7	L.24	L.22	500,00	11964,49
24	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.8	L.25	L.23	500,00	12464,49
25	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.9	L.26	L.24	500,00	12964,49
26	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.10	L.27	L.25	500,00	13464,49
27	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.11	L.28	L.26	500,00	13964,49
28	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.12	L.29	L.27	500,00	14464,49
29	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.13	L.30	L.28	500,00	14964,49
30	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.14	L.31	L.29	500,00	15464,49
31	21,01	40,29	35,86	30,00	Q. T	L.15,16	S. COM.	L.30	919,49	16373,98

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 90

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'T' CONJUNTO ANTARES

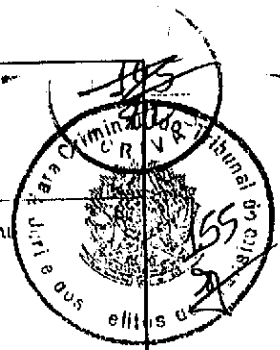
ÁREA: 12989,39 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF



LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR.	LADO ESQ.	FRENTE	FUNDO	LADO DIR.	LADO ESQ.	LOTE	SOMATÓRIA
01	89,90	81,59	-	18,92	Q. R	AV. CONT.	AV. CONT.	L.2	884,94	884,94
02	25,00	25,47	18,92	23,79	Q. R	AV. CONT.	L.1	L.3	534,19	1399,13
03	20,00	20,35	23,79	27,55	Q. R	AV. CONT.	L.2	L.4	513,55	1912,89
04	18,87	18,99	27,55	30,98	Q. R.S	AV. CONT.	L.3	L.5	548,28	2468,94
05	18,87	16,93	30,98	33,92	Q. S	AV. CONT.	L.4	L.6	540,81	2989,75
06	18,87	18,91	33,92	36,81	Q. S	AV. CONT.	L.5	L.7	589,51	3589,26
07	18,87	16,90	36,81	39,61	Q. S	AV. CONT.	L.6	L.8	636,90	4226,16
08	18,87	16,89	39,61	42,34	Q. S	AV. CONT.	L.7	L.9,18	682,99	4909,15
09	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.18	L.8	L.10	500,00	5409,15
10	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.18	L.9	L.11	500,00	5909,15
11	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.18,19	L.10	L.12	500,00	5409,15
12	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.19	L.11	L.13	500,00	5909,15
13	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.20	L.12	L.14	500,00	7409,16
14	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.20,21	L.13	L.15	500,00	7809,16
15	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.21	L.14	L.16	500,00	8409,15
16	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. S	L.22	L.15	L.17	500,00	8909,16
17	37,89	18,81	30,00	35,88	Q. S	L.22	L.16	S. COM.	847,34	9756,49
18	42,17	41,67	18,81	12,34	AV. CONT.	L.9,10,11	L.18	L.8	650,53	10407,02
19	25,27	25,00	22,48	18,81	AV. CONT.	L.11,12	L.20	L.18	518,21	10923,23
20	25,24	25,00	25,83	22,48	AV. CONT.	L.13,14	L.21	L.19	805,28	11528,51
21	25,22	25,00	29,24	25,83	AV. CONT.	L.14,16	L.22	L.20	680,00	12218,51
22	12,22	35,27	5,62+33,90	29,24	AV. CONT.	L.16,17	S. COM.	L.21	770,88	12989,39

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília (DF), 30 / 08 / 00

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'U' CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 20199,86 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	8,23	27,86	32,74 + 5,03	30,00	AV. CONT.	L.18,19	AV. CONT.	L.2	553,00	553,00
02	16,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L.20	L.1	L.3	600,00	1053,00
03	16,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L.21	L.2	L.4	600,00	1553,00
04	16,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L.22	L.3	L.5	600,00	2053,00
05	16,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L.23	L.4	L.6	600,00	2553,00
06	16,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L.24	L.5	L.7	600,00	3053,00
07	16,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L.25	L.6	L.8	600,00	3553,00
08	16,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L.26	L.7	L.9	600,00	4053,00
09	16,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L.27	L.8	L.10	600,00	4553,00
10	16,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L.28	L.9	L.11	600,00	5053,00
11	16,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L.29	L.10	L.12	600,00	5553,00
12	16,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L.30	L.11	L.13	600,00	6053,00
13	16,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L.31	L.12	L.14	600,00	6553,00
14	16,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L.32	L.13	L.15	600,00	7053,00
15	16,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L.33	L.14	L.16	600,00	7553,00
16	16,87	16,87	30,00	28,82	AV. CONT.	L.34	L.15	L.17	499,95	8051,95
17	10,04 + 7,85	17,00	30,00	-	AV. CONT.	L.35,36,37,38	L.16	-	795,72	8847,67
18	84,44	68,80	28,82	35,50	Q. V	L.1	L.19	AV. CONT.	823,33	9670,90
19	30,26	11,28	30,00	30,00	Q. V	L.1	L.20	L.18	600,00	10270,90
20	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.2	L.21	L.19	600,00	10870,90
21	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.3	L.22	L.20	600,00	11470,90
22	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.4	L.23	L.21	600,00	12070,90
23	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.5	L.24	L.22	600,00	12670,90
24	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.6	L.25	L.23	600,00	13270,90
25	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.7	L.26	L.24	600,00	13870,90
26	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.8	L.27	L.25	600,00	14470,90
27	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.9	L.28	L.26	600,00	15070,90
28	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.10	L.29	L.27	600,00	15670,90
29	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.11	L.30	L.28	600,00	16270,90
30	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.12	L.31	L.29	600,00	16870,90
31	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.13	L.32	L.30	600,00	17470,90
32	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.14	L.33	L.31	600,00	18070,90
33	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.15	L.34	L.32	600,00	18670,90
34	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.16	L.35	L.33	600,00	19270,90
35	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.17	L.36	L.34	600,00	19870,90
36	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.17	L.37	L.35	600,00	20470,90
37	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. V	L.17	L.38	L.36	600,00	21070,90
38	20,00	8,83 + 12,17	24,93	24,93	Q. V	L.17 CONT.	L.39	L.37	571,97	21642,87
39	51,23	41,77	15,25	24,93	Q. V	AV. CONT.	AV. CONT.	L.38	666,99	22309,86

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'V' CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 30276,11 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MÉDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	19,20	36,21	34,01	30,00	Q. U	L.26,29	AV. CONT	L.2	816,11	816,11
02	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.30	L.1	L.3	500,00	1316,11
03	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.31	L.2	L.4	500,00	1816,11
04	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.32	L.3	L.6	500,00	2316,11
05	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.33	L.4	L.8	500,00	2816,11
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.34	L.5	L.7	500,00	3316,11
07	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.35	L.6	L.8	500,00	3816,11
08	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.36	L.7	L.9	500,00	4316,11
09	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.37	L.8	L.10	500,00	4816,11
10	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.38	L.9	L.11	500,00	5316,11
11	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.39	L.10	L.12	500,00	5816,11
12	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.40	L.11	L.13	500,00	6316,11
13	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.41	L.12	L.14	500,00	6816,11
14	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.42	L.13	L.15	500,00	7316,11
15	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.43	L.14	L.16	500,00	7816,11
16	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.44	L.15	L.17	500,00	8316,11
17	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.45	L.16	L.18	500,00	8816,11
18	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.46	L.17	L.19	500,00	9316,11
19	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.47	L.18	L.20	500,00	9816,11
20	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.48	L.19	L.21	500,00	10316,11
21	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.49	L.20	L.22	500,00	10816,11
22	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.50	L.21	L.23	500,00	11316,11
23	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.51	L.22	L.24	500,00	11816,11
24	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.52	L.23	L.25	500,00	12316,11
25	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.53	L.24	L.26	500,00	12816,11
26	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.54	L.25	L.27	500,00	13316,11
27	5,43	88,06	30,00	80,57	AV. CENTRAL	L.55,56,ESC.	L.28	AV. CONT.	962,23	14268,34
28	34,66	18,54	30,00	34,01	AV. CENTRAL	L.1	L.29	AV. CONT.	795,69	15064,93
29	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.1	L.30	L.28	500,00	15564,93
30	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.2	L.31	L.29	500,00	16064,93
31	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.3	L.32	L.30	500,00	16564,93
32	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.4	L.33	L.31	500,00	17064,93
33	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.5	L.34	L.32	500,00	17564,93
34	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.6	L.35	L.33	500,00	18064,93
35	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.7	L.36	L.34	500,00	18564,93
36	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.8	L.37	L.35	500,00	19064,93
37	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.9	L.38	L.36	500,00	19564,93
38	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.10	L.39	L.37	500,00	20064,93
39	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.11	L.40	L.38	500,00	20564,93
40	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.12	L.41	L.39	500,00	21064,93
41	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.13	L.42	L.40	500,00	21564,93
42	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.14	L.43	L.41	500,00	22064,93
43	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.15	L.44	L.42	500,00	22564,93
44	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.16	L.45	L.43	500,00	23064,93
45	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.17	L.46	L.44	500,00	23564,93
46	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.18	L.47	L.45	500,00	24064,93
47	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.19	L.48	L.46	500,00	24564,93
48	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.20	L.49	L.47	500,00	25064,93
49	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CENTRAL	L.21	L.50	L.48	508,38	25573,29
50	6,79 + 10,02	16,67	31,89	30,00	AV. CENTRAL	L.22	L.51	L.49	651,95	26125,24
51	16,91	16,67	34,54	31,89	AV. CENTRAL	L.23	L.52	L.50	699,95	26725,19
52	16,91	16,67	37,39	34,54	AV. CENTRAL	L.24	L.53	L.51	647,02	27372,21
53	16,91	16,67	40,26	37,39	AV. CENTRAL	L.25	L.54	L.52	694,58	28066,77
54	16,91	16,67	43,10	40,26	AV. CENTRAL	L.26	L.55	L.53	742,10	28808,87
55	16,91	16,67	45,95	43,10	AV. CENTRAL	L.27	L.56	L.54	742,10	29550,97
56	9,99 + 7,07	16,67	45,79	45,95	AV. CENTRAL	L.27	ESCOLA	L.55	725,14	30276,11
57	17,27	16,67	41,24	46,79	AV. CENTRAL					

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'A' CONJUNTO CENTAURUS

REA: 11275,01 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	17,74	16,87	64,50	48,42	AV. CONT.	L.9	CB, PM, CEB	L.2	887,84	887,84
02	17,74	16,87	48,42	42,34	AV. CONT.	L.10	L.1	L.3	766,35	1814,19
03	17,74	16,87	42,34	36,26	AV. CONT.	L.11	L.2	L.4	864,86	2269,05
04	17,74	16,87	36,26	30,00	AV. CONT.	L.12	L.3	L.5	663,37	2822,42
05	87,83	82,54	30,00	-	AV. CONT.	13,14,15,16,17	L.4	AV. CONT.	1244,83	4067,05
06	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. B	BOMBEIRO	L.7	I, II, III, IV,	800,00	4867,05
07	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. B	BOMBEIRO	L.8	L.6	500,00	5367,05
08	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. B	BOMBEIRO	L.9	L.7	500,00	5867,05
09	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. B	L.1	L.10	L.8	500,00	6367,05
10	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. B	L.2	L.11	L.9	500,00	6867,05
11	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. B	L.3	L.12	L.10	500,00	7367,05
12	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. B	L.4	L.13	L.11	500,00	7867,05
13	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. B	L.5	L.14	L.12	500,00	8367,05
14	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. B	L.6	L.15	L.13	500,00	8867,05
15	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. B	L.7	L.16	L.14	500,00	9367,05
16	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. B	L.8	L.17	L.15	500,00	9867,05
17	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. B	L.9	L.18	L.16	489,80	10066,85
18	81,32	88,58	-	29,71	Q. B	L.5, AV. CONT.	AV. CONT.	L.17	1208,08	11275,01

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Festa cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940.0

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'B' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 26530,66 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/02

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	14,90	37,98	37,46	30,00	Q. A	L.23,24	AV. CENTRAL	L.2	500,00	783,26
02	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.25	L.1	L.3	500,00	1283,26
03	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.26	L.2	L.4	500,00	1783,26
04	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.27	L.3	L.5	500,00	2283,26
05	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.28	L.4	L.6	500,00	2783,26
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.29	L.5	L.7	500,00	3283,26
07	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.30	L.6	L.8	500,00	3783,26
08	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.31	L.7	L.9	500,00	4283,26
09	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.32	L.8	L.10	500,00	4783,26
10	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.33	L.9	L.11	500,00	5283,26
11	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.34	L.10	L.12	500,00	5783,26
12	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.35	L.11	L.13	500,00	6283,26
13	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.36	L.12	L.14	500,00	6783,26
14	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.37	L.13	L.15	500,00	7283,26
15	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.38	L.14	L.16	500,00	7783,26
16	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.39	L.15	L.17	500,00	8283,26
17	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.40	L.16	L.18	500,00	8783,26
18	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.41	L.17	L.19	500,00	9283,26
19	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. A	L.42	L.18	L.20	500,00	9783,26
20	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CONT.	L.43	L.19	L.21	500,00	10283,26
21	8,69 + 14,40	22,22	30,00	25,06	AV. CONT.	L.44,45	L.20	L.22	500,00	10783,26
22	73,02	68,69	26,00	11,18 + 23,23	AV. CONT.	25,46,47,48,49	L.21	AV. CONT.	859,31	11842,67
23	40,53	20,85	30,00	30,00	Q. C	L.1	L.24	AV. CENT.	940,32	12882,89
24	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.1	L.25	L.23	500,00	13082,89
25	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.2	L.26	L.24	500,00	13582,89
26	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.3	L.27	L.25	500,00	14082,89
27	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.4	L.28	L.26	500,00	14582,89
28	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.5	L.29	L.27	500,00	15082,89
29	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.6	L.30	L.28	500,00	15582,89
30	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.7	L.31	L.29	500,00	16082,89
31	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.8	L.32	L.30	500,00	16582,89
32	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.9	L.33	L.31	500,00	17082,89
33	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.10	L.34	L.32	500,00	17582,89
34	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.11	L.35	L.33	500,00	18082,89
35	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.12	L.36	L.34	500,00	18582,89
36	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.13	L.37	L.35	500,00	19082,89
37	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.14	L.38	L.36	500,00	19582,89
38	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.15	L.39	L.37	500,00	20082,89
39	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.16	L.40	L.38	500,00	20582,89
40	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.17	L.41	L.39	500,00	21082,89
41	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.18	L.42	L.40	500,00	21582,89
42	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.19	L.43	L.41	500,00	22082,89
43	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.20	L.44	L.42	500,00	22582,89
44	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.21	L.45	L.43	500,00	23082,89
45	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.21,22	L.46	L.44	500,00	23582,89
46	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.22	L.47	L.45	500,00	24082,89
47	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.22	L.48	L.46	500,00	24582,89
48	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.22	L.49	L.47	500,00	25082,89
49	25,00	7,47 + 18,66	23,60	30,00	Q. D	L.22,AV. CONT.	L.50	L.48	693,86	25776,75
50	64,68	68,76	-	23,60	Q. D	AV. CONT.	AV. CONT.	L.49	781,81	26530,66

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'C' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 25641,20 M²

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M ²	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	12,30	27,82	33,68	30,00	Q. B	L.26,27	AV. CENT.	L.2	698,80	598,80
02	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.28	L.1	L.3	500,00	1098,80
03	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.29	L.2	L.4	500,00	1698,80
04	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.30	L.3	L.5	500,00	2098,80
05	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.31	L.4	L.6	500,00	2698,80
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.32	L.5	L.7	500,00	3098,80
07	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.33	L.6	L.8	500,00	3598,80
08	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.34	L.7	L.9	500,00	4098,80
09	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.36	L.8	L.10	500,00	4598,80
10	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.36	L.9	L.11	500,00	5098,80
11	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.37	L.10	L.12	500,00	5598,80
12	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.38	L.11	L.13	500,00	6098,80
13	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.39	L.12	L.14	500,00	6598,80
14	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.40	L.13	L.15	500,00	7098,80
16	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.41	L.14	L.16	500,00	7598,80
16	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.42	L.15	L.17	500,00	8098,80
17	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.43	L.16	L.18	500,00	8598,80
18	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.44	L.17	L.19	500,00	9098,80
19	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.45	L.18	L.20	500,00	9598,80
20	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.46	L.19	L.21	500,00	10098,80
21	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.47	L.20	L.22	500,00	10598,80
22	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.48	L.21	L.23	500,00	11098,80
23	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.49	L.22	L.24	500,00	11598,80
24	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.50	L.23	L.25	500,00	12098,80
26	12,67 + 5,68	16,67	30,00	26,00	Q. B	L.51	L.24	Q. D	492,01	12590,81
26	26,27	10,96	30,00	33,68	Q. E	L.1	L.27	AV. CENT.	668,38	13149,19
27	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.1	L.28	L.26	500,00	13649,19
28	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.2	L.29	L.27	500,00	14149,19
29	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.3	L.30	L.28	500,00	14649,19
30	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.4	L.31	L.29	500,00	15149,19
31	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.5	L.32	L.30	500,00	15649,19
32	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.6	L.33	L.31	500,00	16149,19
33	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.7	L.34	L.32	500,00	16649,19
34	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.8	L.35	L.33	500,00	17149,19
35	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.9	L.36	L.34	500,00	17649,19
36	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.10	L.37	L.35	500,00	18149,19
37	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.11	L.38	L.36	500,00	18649,19
38	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.12	L.39	L.37	500,00	19149,19
39	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.13	L.40	L.38	500,00	19649,19
40	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.14	L.41	L.39	500,00	20149,19
41	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.15	L.42	L.40	500,00	20649,19
42	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.16	L.43	L.41	500,00	21149,19
43	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.17	L.44	L.42	500,00	21649,19
44	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.18	L.45	L.43	500,00	22149,19
45	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.19	L.46	L.44	500,00	22649,19
46	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.20	L.47	L.45	500,00	23149,19
47	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.21	L.48	L.46	500,00	23649,19
48	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.22	L.49	L.47	500,00	24149,19
49	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.23	L.50	L.48	500,00	24649,19
50	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.24	L.51	L.49	500,00	25149,19
51	12,67 + 5,68	16,67	26,00	30,00	Q. F	L.25	Q. D	L.50	492,01	25641,20

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'D' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 14011,06 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MÉDIAS				CONFRONTAÇÕES				Área m²	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	12,67+5,66	16,67	26,00	30,00	Q. B	L.12	Q. C	L.2	492,01	492,01
02	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.13	L.1	L.3	600,00	992,01
03	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.14	L.2	L.4	600,00	1492,01
04	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.15	L.3	L.5	600,00	1992,01
05	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.16	L.4	L.6	600,00	2492,01
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.17	L.5	L.7	600,00	2992,01
07	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. B	L.18	L.6	L.8	600,00	3492,01
08	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CONT.	L.19	L.7	L.9	600,00	3992,01
09	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CONT.	L.20	L.8	L.10	600,00	4492,01
10	6,95+10,34	16,67	30,00	26,46	AV. CONT.	L.21	L.9	L.11	482,77	4974,78
11	77,08	72,40	26,46	-	AV. CONT.	22,23,24,26,27	L.10	AV. CONT.	957,48	6932,26
12	12,67+5,66	16,67	30,00	26,00	Q. F	L.1	L.13	Q. C	492,01	6424,27
13	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.2	L.14	L.12	600,00	6924,27
14	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.3	L.15	L.13	600,00	7424,27
15	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.4	L.16	L.14	600,00	7924,27
16	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.5	L.17	L.15	600,00	8424,27
17	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.6	L.18	L.16	600,00	8924,27
18	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.7	L.19	L.17	600,00	9424,27
19	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.8	L.20	L.18	600,00	9924,27
20	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.9	L.21	L.19	600,00	10424,27
21	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.10	L.22	L.20	600,00	10924,27
22	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.11	L.23	L.21	600,00	11424,27
23	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.12	L.24	L.22	600,00	11924,27
24	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.13	L.25	L.23	600,00	12424,27
25	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.14	L.26	L.24	600,00	12924,27
26	16,67	5,73+11,84	26,00	30,00	Q. F	L.11,CONT.	L.27	L.25	478,16	13402,43
27	39,81	1,19+46,82	-	26,00	Q. F	AV. CONT.	AV. CONT.	L.26	608,83	14011,06

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30/08/00

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'E' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 25785,94 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	14,71	30,03	33,89	30,00	Q. C	L.26,27	AV. CENT.	L.2	871,17	871,17
02	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.28	L.1	L.3	600,00	1171,17
03	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.29	L.2	L.4	600,00	1671,17
04	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.30	L.3	L.5	600,00	2171,17
05	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.31	L.4	L.6	600,00	2671,17
06	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.32	L.5	L.7	600,00	3171,17
07	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.33	L.6	L.8	600,00	3671,17
08	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.34	L.7	L.9	600,00	4171,17
09	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.35	L.8	L.10	600,00	4671,17
10	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.36	L.9	L.11	600,00	5171,17
11	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.37	L.10	L.12	600,00	5671,17
12	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.38	L.11	L.13	600,00	6171,17
13	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.39	L.12	L.14	600,00	6671,17
14	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.40	L.13	L.15	600,00	7171,17
15	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.41	L.14	L.16	600,00	7671,17
16	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.42	L.15	L.17	600,00	8171,17
17	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.43	L.16	L.18	600,00	8671,17
18	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.44	L.17	L.19	600,00	9171,17
19	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.45	L.18	L.20	600,00	9671,17
20	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.46	L.19	L.21	600,00	10171,17
21	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.47	L.20	L.22	600,00	10671,17
22	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.48	L.21	L.23	600,00	11171,17
23	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.49	L.22	L.24	600,00	11671,17
24	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. C	L.50	L.23	L.25	600,00	12171,17
25	12,87+5,68	16,87	30,00	28,00	Q. C	L.51	L.24	Q. F	482,01	12653,18
26	28,88	13,37	30,00	33,89	Q. G	L.1	L.27	AV. CENT.	830,75	13283,93
27	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.1	L.28	L.26	600,00	13783,93
28	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.2	L.29	L.27	600,00	14283,93
29	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.3	L.30	L.28	600,00	14783,93
30	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.4	L.31	L.29	600,00	15283,93
31	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.5	L.32	L.30	600,00	15783,93
32	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.6	L.33	L.31	600,00	16283,93
33	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.7	L.34	L.32	600,00	16783,93
34	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.8	L.35	L.33	600,00	17283,93
35	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.9	L.36	L.34	600,00	17783,93
36	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.10	L.37	L.35	600,00	18283,93
37	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.11	L.38	L.36	600,00	18783,93
38	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.12	L.39	L.37	600,00	19283,93
39	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.13	L.40	L.38	600,00	19783,93
40	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.14	L.41	L.39	600,00	20283,93
41	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.15	L.42	L.40	600,00	20783,93
42	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.16	L.43	L.41	600,00	21283,93
43	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.17	L.44	L.42	600,00	21783,93
44	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.18	L.45	L.43	600,00	22283,93
45	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.19	L.46	L.44	600,00	22783,93
46	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.20	L.47	L.45	600,00	23283,93
47	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.21	L.48	L.46	600,00	23783,93
48	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.22	L.49	L.47	600,00	24283,93
49	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. G	L.23	L.50	L.48	600,00	24783,93
50	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. H	L.24	L.51	L.49	600,00	25283,93
51	12,87+5,68	16,87	28,00	30,00	Q. H	L.25	Q. F	L.50	482,01	25765,94

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

010, 1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'F' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 20768 68 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	12,67+5,68	16,67	26,00	30,00	Q. C	L.21	Q. E	L.2	492,01	492,01
02	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. C	L.22	L.1	L.3	600,00	992,01
03	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.23	L.2	L.4	600,00	1492,01
04	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.24	L.3	L.5	600,00	1992,01
05	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.25	L.4	L.6	600,00	2492,01
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.26	L.5	L.7	600,00	2992,01
07	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.27	L.6	L.8	600,00	3492,01
08	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.28	L.7	L.9	600,00	3992,01
09	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.29	L.8	L.10	600,00	4492,01
10	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.30	L.9	L.11	600,00	4992,01
11	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.31	L.10	L.12	600,00	5492,01
12	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.32	L.11	L.13	600,00	5992,01
13	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.33	L.12	L.14	600,00	6492,01
14	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.34	L.13	L.15	600,00	6992,01
15	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.35	L.14	L.16	600,00	7492,01
16	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.36	L.15	L.17	600,00	7992,01
17	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.37	L.16	L.18	600,00	8492,01
18	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.38	L.17	L.19	600,00	8992,01
19	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. D	L.39	L.18	L.20	600,00	9492,01
20	14,69	30,03	30,00	11,31+22,48	Q. D	L.40,41	L.19	AV. CONT.	894,50	10186,51
21	12,67+5,68	16,67	30,00	26,00	Q. H	L.1	L.22	Q. E	492,01	10678,52
22	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.2	L.23	L.21	600,00	11178,52
23	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.3	L.24	L.22	600,00	11678,52
24	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.4	L.25	L.23	600,00	12178,52
25	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.5	L.26	L.24	600,00	12678,52
26	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.6	L.27	L.25	600,00	13178,52
27	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.7	L.28	L.26	600,00	13678,52
28	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.8	L.29	L.27	600,00	14178,52
29	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.9	L.30	L.28	600,00	14678,52
30	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.10	L.31	L.29	600,00	15178,52
31	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.11	L.32	L.30	600,00	15678,52
32	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.12	L.33	L.31	600,00	16178,52
33	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.13	L.34	L.32	600,00	16678,52
34	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.14	L.35	L.33	600,00	17178,52
35	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.15	L.36	L.34	600,00	17678,52
36	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.16	L.37	L.35	600,00	18178,52
37	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.17	L.38	L.36	600,00	18678,52
38	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.18	L.39	L.37	600,00	19178,52
39	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.19	L.40	L.38	600,00	19678,52
40	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. H	L.20	L.41	L.39	600,00	20178,52
41	25,98	13,37	32,54	30,00	Q. H	L.20	AV. CONT.	L.40	590,18	20768,69

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'G' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 25930,68 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	17,12	32,44	33,69	30,00	Q. E	L.26,27	AV. CENT.	L.2	743,64	743,64
02	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.28	L.1	L.3	600,00	1243,64
03	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.29	L.2	L.4	600,00	1743,64
04	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.30	L.3	L.5	600,00	2243,64
05	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.31	L.4	L.6	600,00	2743,64
06	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.32	L.5	L.7	600,00	3243,64
07	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.33	L.6	L.8	600,00	3743,64
08	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.34	L.7	L.9	600,00	4243,64
09	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.35	L.8	L.10	600,00	4743,64
10	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.36	L.9	L.11	600,00	5243,64
11	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.37	L.10	L.12	600,00	5743,64
12	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.38	L.11	L.13	600,00	6243,64
13	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.39	L.12	L.14	600,00	6743,64
14	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.40	L.13	L.15	600,00	7243,64
15	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.41	L.14	L.16	600,00	7743,64
16	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.42	L.15	L.17	600,00	8243,64
17	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.43	L.16	L.18	600,00	8743,64
18	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.44	L.17	L.19	600,00	9243,64
19	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.45	L.18	L.20	600,00	9743,64
20	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.46	L.19	L.21	600,00	10243,64
21	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.47	L.20	L.22	600,00	10743,64
22	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.48	L.21	L.23	600,00	11243,64
23	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.49	L.22	L.24	600,00	11743,64
24	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. E	L.50	L.23	L.25	600,00	12243,64
25	12,67 + 6,68	18,87	30,00	28,00	Q. E	L.51	L.24	Q. H	492,01	12735,65
26	31,10	15,77	30,00	33,69	Q. I	L.1	L.27	AV. CENT.	703,12	13438,67
27	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.1	L.28	L.26	600,00	13938,67
28	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.2	L.29	L.27	600,00	14438,67
29	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.3	L.30	L.28	600,00	14938,67
30	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.4	L.31	L.29	600,00	15438,67
31	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.5	L.32	L.30	600,00	15938,67
32	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.6	L.33	L.31	600,00	16438,67
33	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.7	L.34	L.32	600,00	16938,67
34	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.8	L.35	L.33	600,00	17438,67
35	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.9	L.36	L.34	600,00	17938,67
36	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.10	L.37	L.35	600,00	18438,67
37	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.11	L.38	L.36	600,00	18938,67
38	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.12	L.39	L.37	600,00	19438,67
39	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.13	L.40	L.38	600,00	19938,67
40	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.14	L.41	L.39	600,00	20438,67
41	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.15	L.42	L.40	600,00	20938,67
42	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.16	L.43	L.41	600,00	21438,67
43	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.17	L.44	L.42	600,00	21938,67
44	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.18	L.45	L.43	600,00	22438,67
45	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.19	L.46	L.44	600,00	22938,67
46	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.20	L.47	L.45	600,00	23438,67
47	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.21	L.48	L.46	600,00	23938,67
48	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.22	L.49	L.47	600,00	24438,67
49	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. I	L.23	L.50	L.48	600,00	24938,67
50	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. J	L.24	L.51	L.49	600,00	25438,67
51	12,67 + 6,68	18,87	28,00	30,00	Q. J	L.25	Q. H	L.50	492,01	25930,68

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

WALIA (DF), 30 / 08 / 00

da 1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'H' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 24551,78 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	12,67 + 5,68	16,67	28,00	30,00	Q. E	L.25	Q. G	L.2	492,01	492,01
02	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. E	L.26	L.1	L.3	500,00	992,01
03	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.27	L.2	L.4	500,00	1492,01
04	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.28	L.3	L.5	500,00	1992,01
05	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.29	L.4	L.6	500,00	2492,01
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.30	L.5	L.7	500,00	2992,01
07	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.31	L.6	L.8	500,00	3492,01
08	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.32	L.7	L.9	500,00	3992,01
09	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.33	L.8	L.10	500,00	4492,01
10	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.34	L.9	L.11	500,00	4992,01
11	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.35	L.10	L.12	500,00	5492,01
12	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.36	L.11	L.13	500,00	5992,01
13	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.37	L.12	L.14	500,00	6492,01
14	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.38	L.13	L.15	500,00	6992,01
15	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.39	L.14	L.16	500,00	7492,01
16	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.40	L.15	L.17	500,00	7992,01
17	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.41	L.16	L.18	500,00	8492,01
18	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.42	L.17	L.19	500,00	8992,01
19	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.43	L.18	L.20	500,00	9492,01
20	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.44	L.19	L.21	500,00	9992,01
21	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.45	L.20	L.22	500,00	10492,01
22	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.46	L.21	L.23	500,00	10992,01
23	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. F	L.47	L.22	L.24	500,00	11492,01
24	13,52	26,13	30,00	32,54	Q. F	L.48,49	L.23	AV. CONT.	594,65	12086,69
25	12,67 + 5,68	16,67	30,00	26,00	Q. J	L.1	L.26	Q. G	492,01	12578,70
26	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.2	L.27	L.25	500,00	13078,70
27	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.3	L.28	L.26	500,00	13578,70
28	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.4	L.29	L.27	500,00	14078,70
29	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.5	L.30	L.28	500,00	14578,70
30	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.6	L.31	L.29	500,00	15078,70
31	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.7	L.32	L.30	500,00	15578,70
32	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.8	L.33	L.31	500,00	16078,70
33	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.9	L.34	L.32	500,00	16578,70
34	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.10	L.35	L.33	500,00	17078,70
35	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.11	L.36	L.34	500,00	17578,70
36	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.12	L.37	L.35	500,00	18078,70
37	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.13	L.38	L.36	500,00	18578,70
38	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.14	L.39	L.37	500,00	19078,70
39	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.15	L.40	L.38	500,00	19578,70
40	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.16	L.41	L.39	500,00	20078,70
41	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.17	L.42	L.40	500,00	20578,70
42	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.18	L.43	L.41	500,00	21078,70
43	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.19	L.44	L.42	500,00	21578,70
44	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.20	L.45	L.43	500,00	22078,70
45	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.21	L.46	L.44	500,00	22578,70
46	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.22	L.47	L.45	500,00	23078,70
47	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.23	L.48	L.46	500,00	23578,70
48	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.24	L.49	L.47	500,00	24078,70
49	22,08	9,48	32,54	30,00	Q. J	L.24	AV. CONT.	L.48	473,08	24551,78

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 90

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'I' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 26075,42 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	19,64	34,88	33,89	30,00	Q. G	L.26,27	AV. CONT	L.2	816,91	816,91
02	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.28	L.1	L.3	600,00	1316,91
03	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.29	L.2	L.4	600,00	1816,91
04	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.30	L.3	L.6	600,00	2316,91
05	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.31	L.4	L.8	600,00	2816,91
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.32	L.5	L.7	600,00	3316,91
07	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.33	L.6	L.8	600,00	3816,91
08	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.34	L.7	L.9	600,00	4316,91
09	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.35	L.8	L.10	600,00	4816,91
10	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.36	L.9	L.11	600,00	5316,91
11	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.37	L.10	L.12	600,00	5816,91
12	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.38	L.11	L.13	600,00	6316,91
13	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.39	L.12	L.14	600,00	6816,91
14	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.40	L.13	L.16	600,00	7316,91
15	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.41	L.14	L.18	600,00	7816,91
16	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.42	L.16	L.17	600,00	8316,91
17	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.43	L.16	L.18	600,00	8816,91
18	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.44	L.17	L.19	600,00	9316,91
19	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.45	L.18	L.20	600,00	9816,91
20	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.46	L.19	L.21	600,00	10316,91
21	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.47	L.20	L.22	600,00	10816,91
22	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.48	L.21	L.23	600,00	11316,91
23	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.49	L.22	L.24	600,00	11816,91
24	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. G	L.50	L.23	L.26	600,00	12316,91
25	12,67 + 5,68	16,67	30,00	26,00	Q. G	L.61	L.24	Q. J	492,01	12807,92
26	33,51	18,19	30,00	33,89	Q. K	L.1	L.27	AV. CENTRAL	776,49	13583,41
27	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.1	L.28	L.28	600,00	14083,41
28	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.2	L.29	L.27	600,00	14683,41
29	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.3	L.30	L.28	600,00	15083,41
30	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.4	L.31	L.29	600,00	15683,41
31	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.5	L.32	L.30	600,00	16083,41
32	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.6	L.33	L.31	600,00	16683,41
33	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.7	L.34	L.32	600,00	17083,41
34	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.8	L.35	L.33	600,00	17683,41
35	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.9	L.36	L.34	600,00	18083,41
36	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.10	L.37	L.35	600,00	18683,41
37	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.11	L.38	L.36	600,00	19083,41
38	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.12	L.39	L.37	600,00	19683,41
39	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.13	L.40	L.38	600,00	20083,41
40	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.14	L.41	L.39	600,00	20683,41
41	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.15	L.42	L.40	600,00	21083,41
42	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.16	L.43	L.41	600,00	21683,41
43	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.17	L.44	L.42	600,00	22083,41
44	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.18	L.45	L.43	600,00	22683,41
45	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.19	L.46	L.44	600,00	23083,41
46	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.20	L.47	L.45	600,00	23683,41
47	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.21	L.48	L.46	600,00	24083,41
48	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.22	L.49	L.47	600,00	24683,41
49	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.23	L.50	L.48	600,00	25083,41
50	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.24	L.61	L.49	600,00	25683,41
51	12,67 + 5,68	16,67	26,00	30,00	Q. L	L.25	Q. J	L.50	492,01	26076,42

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'J' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 28317,62 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 01770R/02

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	12,67+5,66	18,67	28,00	30,00	Q. G	L.29	Q. I	L.2	492,01	492,01
02	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. G	L.30	L.1	L.3	600,00	992,01
03	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.31	L.2	L.4	600,00	1492,01
04	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.32	L.3	L.6	600,00	1992,01
05	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.33	L.4	L.8	600,00	2492,01
06	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.34	L.5	L.7	600,00	2992,01
07	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.35	L.6	L.8	600,00	3492,01
08	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.36	L.7	L.9	600,00	3992,01
09	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.37	L.8	L.10	600,00	4492,01
10	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.38	L.9	L.11	600,00	4992,01
11	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.39	L.10	L.12	600,00	5492,01
12	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.40	L.11	L.13	600,00	5992,01
13	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.41	L.12	L.14	600,00	6492,01
14	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.42	L.13	L.16	600,00	6992,01
15	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.43	L.14	L.18	600,00	7492,01
16	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.44	L.15	L.17	600,00	7992,01
17	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.45	L.16	L.19	600,00	8492,01
18	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.46	L.17	L.20	600,00	8992,01
19	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.47	L.18	L.21	600,00	9492,01
20	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.48	L.19	L.22	600,00	10492,01
21	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.49	L.20	L.23	600,00	10992,01
22	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.50	L.21	L.24	600,00	11492,01
23	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.51	L.22	L.25	600,00	11992,01
24	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.52	L.23	L.26	600,00	12492,01
25	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.53	L.24	L.28	600,00	12992,01
26	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.54	L.25	L.27	600,00	13492,01
27	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. H	L.55	L.26	AV. CONT.	477,60	13969,61
28	9,61	22,23	30,00	32,54	Q. H	L.56	L.27	Q. I	492,01	14461,62
29	12,67+5,66	18,67	30,00	28,00	Q. L	L.1	L.30	L.28	600,00	14961,62
30	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.2	L.31	L.30	600,00	15461,62
31	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.3	L.32	L.31	600,00	15961,62
32	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.4	L.33	L.32	600,00	16461,62
33	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.5	L.34	L.33	600,00	16961,62
34	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.6	L.35	L.34	600,00	17461,62
35	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.7	L.36	L.35	600,00	17961,62
36	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.8	L.37	L.36	600,00	18461,62
37	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.9	L.38	L.37	600,00	18961,62
38	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.10	L.39	L.38	600,00	19461,62
39	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.11	L.40	L.39	600,00	19961,62
40	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.12	L.41	L.40	600,00	20461,62
41	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.13	L.42	L.41	600,00	20961,62
42	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.14	L.43	L.42	600,00	21461,62
43	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.15	L.44	L.43	600,00	21961,62
44	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.16	L.45	L.44	600,00	22461,62
45	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.17	L.46	L.45	600,00	22961,62
46	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.18	L.47	L.46	600,00	23461,62
47	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.19	L.48	L.47	600,00	23961,62
48	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.20	L.49	L.48	600,00	24461,62
49	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.21	L.50	L.49	600,00	24961,62
50	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.22	L.51	L.50	600,00	25461,62
51	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.23	L.52	L.51	600,00	25961,62
52	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.24	L.53	L.52	600,00	26461,62
53	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.25	L.54	L.53	600,00	26961,62
54	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.26	L.55	L.54	600,00	27461,62
55	16,67	18,67	30,00	30,00	Q. L	L.27	L.56	L.55	600,00	27961,62
56	34,84	22,23	32,54	30,00	Q. L	L.28	AV. CONT.	L.56	856,00	28317,62

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

DATA DE EMISSÃO (DF): 30 / 08 / 00

Assinatura: 1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'K' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 26220,17 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017700/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	M E D I D A S				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	21,95	37,27	33,69	30,00	Q. I	L.28,27	L.1	L.2	888,28	888,28
02	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.28	L.1	L.3	600,00	1388,28
03	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.29	L.2	L.4	600,00	1888,28
04	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.30	L.3	L.5	600,00	2388,28
05	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.31	L.4	L.6	600,00	2888,28
06	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.32	L.5	L.7	600,00	3388,28
07	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.33	L.6	L.8	600,00	3888,28
08	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.34	L.7	L.9	600,00	4388,28
09	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.35	L.8	L.10	600,00	4888,28
10	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.36	L.9	L.11	600,00	5388,28
11	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.37	L.10	L.12	600,00	5888,28
12	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.38	L.11	L.13	600,00	6388,28
13	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.39	L.12	L.14	600,00	6888,28
14	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.40	L.13	L.15	600,00	7388,28
15	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.41	L.14	L.16	600,00	7888,28
16	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.42	L.15	L.17	600,00	8388,28
17	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.43	L.16	L.18	600,00	8888,28
18	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.44	L.17	L.19	600,00	9388,28
19	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.45	L.18	L.20	600,00	9888,28
20	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.46	L.19	L.21	600,00	10388,28
21	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.47	L.20	L.22	600,00	10888,28
22	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.48	L.21	L.23	600,00	11388,28
23	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.49	L.22	L.24	600,00	11888,28
24	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.50	L.23	L.25	600,00	12388,28
25	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. I	L.51	L.24	Q. L	492,01	12880,29
26	12,87 + 5,88	18,67	30,00	28,00	Q. I	L.51	L.24	AV. CENT.	847,87	13728,16
27	35,92	20,80	30,00	33,69	Q. M	L.1	L.27	L.28	600,00	14228,16
28	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.1	L.28	L.29	600,00	14728,16
29	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.2	L.29	L.30	600,00	15228,16
30	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.3	L.30	L.31	600,00	15728,16
31	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.4	L.31	L.32	600,00	16228,16
32	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.5	L.32	L.33	600,00	16728,16
33	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.6	L.33	L.34	600,00	17228,16
34	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.7	L.34	L.35	600,00	17728,16
35	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.8	L.35	L.36	600,00	18228,16
36	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.9	L.36	L.37	600,00	18728,16
37	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.10	L.37	L.38	600,00	19228,16
38	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.11	L.38	L.39	600,00	19728,16
39	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.12	L.39	L.40	600,00	20228,16
40	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.13	L.40	L.41	600,00	20728,16
41	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.14	L.41	L.42	600,00	21228,16
42	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.15	L.42	L.43	600,00	21728,16
43	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.16	L.43	L.44	600,00	22228,16
44	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.17	L.44	L.45	600,00	22728,16
45	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.18	L.45	L.46	600,00	23228,16
46	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.19	L.46	L.47	600,00	23728,16
47	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.20	L.47	L.48	600,00	24228,16
48	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.21	L.48	L.49	600,00	24728,16
49	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. M	L.22	L.49	L.50	600,00	25228,16
50	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. N	L.23	L.50	L.51	600,00	25728,16
51	12,87 + 5,88	18,67	28,00	30,00	Q. N	L.24	Q. L	L.50	492,01	26220,17

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'L' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 31504,14 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	12,67+5,66	16,67	26,00	30,00	Q. I	L.33	Q. K	L.2	492,01	492,01
02	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. I	L.34	L.1	L.3	600,00	892,01
03	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.35	L.2	L.4	600,00	1492,01
04	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.36	L.3	L.5	600,00	1892,01
05	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.37	L.4	L.6	600,00	2492,01
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.38	L.5	L.7	600,00	2992,01
07	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.39	L.6	L.8	600,00	3492,01
08	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.40	L.7	L.9	600,00	3992,01
09	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.41	L.8	L.10	600,00	4492,01
10	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.42	L.9	L.11	600,00	4992,01
11	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.43	L.10	L.12	600,00	5492,01
12	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.44	L.11	L.13	600,00	5992,01
13	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.45	L.12	L.14	600,00	6492,01
14	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.46	L.13	L.15	600,00	6992,01
15	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.47	L.14	L.16	600,00	7492,01
16	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.48	L.15	L.17	600,00	7992,01
17	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.49	L.16	L.18	600,00	8492,01
18	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.50	L.17	L.19	600,00	8992,01
19	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.51	L.18	L.20	600,00	9492,01
20	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.52	L.19	L.21	600,00	9992,01
21	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.53	L.20	L.22	600,00	10492,01
22	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.54	L.21	L.23	600,00	10992,01
23	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.55	L.22	L.24	600,00	11492,01
24	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.56	L.23	L.25	600,00	11992,01
25	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.57	L.24	L.26	600,00	12492,01
26	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.58	L.25	L.27	600,00	12992,01
27	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.59	L.26	L.28	600,00	13492,01
28	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.60	L.27	L.29	600,00	13992,01
29	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.61	L.28	L.30	600,00	14492,01
30	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.62	L.29	L.31	600,00	14992,01
31	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. J	L.63	L.30	L.32	600,00	15492,01
32	6,71	22,00+6,36	49,77	32,44	Q. J	AV. CONT.	L.31,83	AV. CONT.	683,48	16075,47
33	12,67+5,66	16,67	30,00	26,00	Q. N	L.1	L.34	Q. K	492,01	16567,48
34	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.2	L.35	L.33	600,00	17067,48
35	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.3	L.36	L.34	600,00	17567,48
36	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.4	L.37	L.35	600,00	18067,48
37	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.5	L.38	L.36	600,00	18567,48
38	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.6	L.39	L.37	600,00	19067,48
39	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.7	L.40	L.38	600,00	19567,48
40	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.8	L.41	L.39	600,00	20067,48
41	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.9	L.42	L.40	600,00	20567,48
42	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.10	L.43	L.41	600,00	21067,48
43	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.11	L.44	L.42	600,00	21567,48
44	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.12	L.45	L.43	600,00	22067,48
45	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.13	L.46	L.44	600,00	22567,48
46	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.14	L.47	L.45	600,00	23067,48
47	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.15	L.48	L.46	600,00	23567,48
48	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.16	L.49	L.47	600,00	24067,48
49	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.17	L.50	L.48	600,00	24567,48
50	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.18	L.51	L.49	600,00	25067,48
51	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.19	L.52	L.50	600,00	25567,48
52	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.20	L.53	L.51	600,00	26067,48
53	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.21	L.54	L.52	600,00	26567,48
54	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.22	L.55	L.53	600,00	27067,48
55	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.23	L.56	L.54	600,00	27567,48
56	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.24	L.57	L.55	600,00	28067,48
57	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.25	L.58	L.56	600,00	28567,48
58	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.26	L.59	L.57	600,00	29067,48
59	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.27	L.60	L.58	600,00	29567,48
60	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.28	L.61	L.59	600,00	30067,48
61	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.29	L.62	L.60	600,00	30567,48
62	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. N	L.30	L.63	L.61	600,00	31067,48
63	4,27+16,08	16,67	18,77	30,00	AV. CONT.	L.31	L.32	L.62	438,68	31504,14

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 90

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'M' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 26255,59 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	24,38	39,25	14,32 + 19,18	30,00	Q. K	L.28,27	AV. CENT.	L.2	959,97	959,97
02	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.28	L.1	L.3	600,00	1459,97
03	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.29	L.2	L.4	600,00	1959,97
04	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.30	L.3	L.5	600,00	2459,97
05	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.31	L.4	L.6	600,00	2959,97
06	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.32	L.5	L.7	600,00	3459,97
08	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.33	L.6	L.8	600,00	3959,97
07	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.34	L.7	L.9	600,00	4459,97
08	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.35	L.8	L.10	600,00	4959,97
09	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.36	L.9	L.11	600,00	5459,97
10	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.37	L.10	L.12	600,00	5959,97
11	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.38	L.11	L.13	600,00	6459,97
12	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.39	L.12	L.14	600,00	6959,97
13	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.40	L.13	L.15	600,00	7459,97
14	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.41	L.14	L.16	600,00	7959,97
15	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.42	L.15	L.17	600,00	8459,97
16	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.43	L.16	L.18	600,00	8959,97
17	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.44	L.17	L.19	600,00	9459,97
18	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.45	L.18	L.20	600,00	9959,97
19	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.46	L.19	L.21	600,00	10459,97
20	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.47	L.20	L.22	600,00	10959,97
21	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.48	L.21	L.23	600,00	11459,97
22	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.49	L.22	L.24	600,00	11959,97
23	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.50	L.23	L.25	600,00	12459,97
24	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. K	L.51	L.24	Q. P	492,01	12951,98
25	12,67 + 5,68	18,67	30,00	28,00	Q. K	L.1	L.27	AV. CENT.	811,80	13763,68
26	30,07	22,58	30,00	31,02	Q. O	L.1	L.28	L.28	600,00	14263,68
27	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.2	L.29	L.27	600,00	14763,68
28	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.3	L.30	L.28	600,00	15263,68
29	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.4	L.31	L.29	600,00	15763,68
30	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.5	L.32	L.30	600,00	16263,68
31	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.6	L.33	L.31	600,00	16763,68
32	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.7	L.34	L.32	600,00	17263,68
33	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.8	L.35	L.33	600,00	17763,68
34	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.9	L.36	L.34	600,00	18263,68
35	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.10	L.37	L.35	600,00	18763,68
36	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.11	L.38	L.36	600,00	19263,68
37	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.12	L.39	L.37	600,00	19763,68
38	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.13	L.40	L.38	600,00	20263,68
39	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.14	L.41	L.39	600,00	20763,68
40	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.15	L.42	L.40	600,00	21263,68
41	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.16	L.43	L.41	600,00	21763,68
42	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.17	L.44	L.42	600,00	22263,68
43	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.18	L.45	L.43	600,00	22763,68
44	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.19	L.46	L.44	600,00	23263,68
45	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.20	L.47	L.45	600,00	23763,68
46	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.21	L.48	L.46	600,00	24263,68
47	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.22	L.49	L.47	600,00	24763,68
48	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.23	L.50	L.48	600,00	25263,68
49	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. O	L.24	L.51	L.49	600,00	25763,68
50	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. P	L.25	Q. N	L.50	492,01	26255,69
51	12,67 + 5,68	18,67	28,00	30,00	Q. P					

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'N' CONJUNTO CENTAURUS

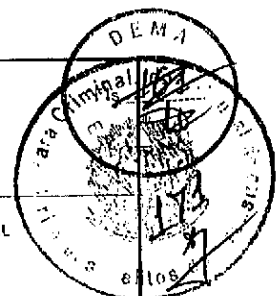
ÁREA: 29257,93 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF



LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	12,67+6,68	16,67	26,00	30,00	Q. K	L.31	Q. M	L.2	492,01	492,01
02	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. K	L.32	L.1	L.3	500,00	992,01
03	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.33	L.2	L.4	500,00	1492,01
04	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.34	L.3	L.5	500,00	1992,01
05	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.35	L.4	L.6	500,00	2492,01
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.36	L.5	L.7	500,00	2992,01
07	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.37	L.6	L.8	500,00	3492,01
08	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.38	L.7	L.9	500,00	3992,01
09	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.39	L.8	L.10	500,00	4492,01
10	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.40	L.9	L.11	500,00	4992,01
11	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.41	L.10	L.12	500,00	5492,01
12	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.42	L.11	L.13	500,00	5992,01
13	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.43	L.12	L.14	500,00	6492,01
14	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.44	L.13	L.15	500,00	6992,01
15	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.45	L.14	L.16	500,00	7492,01
16	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.46	L.15	L.17	500,00	7992,01
17	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.47	L.16	L.18	500,00	8492,01
18	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.48	L.17	L.19	500,00	8992,01
19	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.49	L.18	L.20	500,00	9492,01
20	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.50	L.19	L.21	500,00	9992,01
21	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.51	L.20	L.22	500,00	10492,01
22	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.52	L.21	L.23	500,00	10992,01
23	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.53	L.22	L.24	500,00	11492,01
24	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.54	L.23	L.25	500,00	11992,01
25	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.55	L.24	L.26	500,00	12492,01
26	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.56	L.25	L.27	500,00	12992,01
27	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.57	L.26	L.28	500,00	13492,01
28	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.58	L.27	L.29	500,00	13992,01
29	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. L	L.59	L.28	L.30	500,00	14492,01
30	42,05	4,73	30,00	-	Q. L	L.58	L.29	AV. CONT	704,22	16196,23
31	12,67+6,68	16,67	30,00	26,00	Q. P	L.1	L.32	Q. M	492,01	16688,24
32	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.2	L.33	L.31	500,00	16188,24
33	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.3	L.34	L.32	500,00	16688,24
34	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.4	L.35	L.33	500,00	17188,24
35	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.5	L.36	L.34	500,00	17688,24
36	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.6	L.37	L.35	500,00	18188,24
37	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.7	L.38	L.36	500,00	18688,24
38	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.8	L.39	L.37	500,00	19188,24
39	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.9	L.40	L.38	500,00	19688,24
40	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.10	L.41	L.39	500,00	20188,24
41	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.11	L.42	L.40	500,00	20688,24
42	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.12	L.43	L.41	500,00	21188,24
43	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.13	L.44	L.42	500,00	21688,24
44	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.14	L.45	L.43	500,00	22188,24
45	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.15	L.46	L.44	500,00	22688,24
46	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.16	L.47	L.45	500,00	23188,24
47	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.17	L.48	L.46	500,00	23688,24
48	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.18	L.49	L.47	500,00	24188,24
49	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.19	L.50	L.48	500,00	24688,24
50	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.20	L.51	L.49	500,00	25188,24
51	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.21	L.52	L.50	500,00	25688,24
52	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.22	L.53	L.51	500,00	26188,24
53	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.23	L.54	L.52	500,00	26688,24
54	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.24	L.55	L.53	500,00	27188,24
55	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.25	L.56	L.54	500,00	27688,24
56	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. P	L.26	L.57	L.55	500,00	28188,24
57	16,67	16,67	30,00	30,00	AV. CONT.	L.27	L.58	L.56	500,00	28688,24
58	48,68	38,07	-	30,00	AV. CONT.	L.28,29,30	-	L.57	568,89	29257,93

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERR. ORIOS

Esta cópia confere com o original.

De (DF), 30 / 08 / 00

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'O' CONJUNTO CENTAURUS

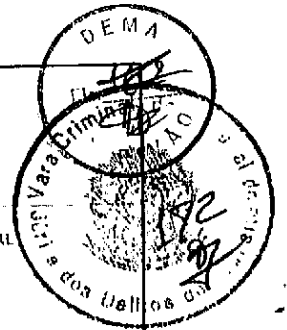
ÁREA: 25057,50 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/B2

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF



LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	14,82	17,89	30,19	30,00	Q. M	L.28	AV. CENT.	L.2	488,24	488,24
02	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.27	L.1	L.3	500,00	988,24
03	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.28	L.2	L.4	500,00	1488,24
04	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.29	L.3	L.5	500,00	1988,24
05	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.30	L.4	L.6	500,00	2488,24
06	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.31	L.5	L.7	500,00	2988,24
07	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.32	L.6	L.8	500,00	3488,24
08	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.33	L.7	L.9	500,00	3988,24
09	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.34	L.8	L.10	500,00	4488,24
10	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.35	L.9	L.11	500,00	4988,24
11	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.36	L.10	L.12	500,00	5488,24
12	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.37	L.11	L.13	500,00	5988,24
13	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.38	L.12	L.14	500,00	6488,24
14	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.39	L.13	L.15	500,00	6988,24
15	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.40	L.14	L.16	500,00	7488,24
16	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.41	L.15	L.17	500,00	7988,24
17	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.42	L.16	L.18	500,00	8488,24
18	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.43	L.17	L.19	500,00	8988,24
19	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.44	L.18	L.20	500,00	9488,24
20	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.45	L.19	L.21	500,00	9988,24
21	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.46	L.20	L.22	500,00	10488,24
22	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.47	L.21	L.23	500,00	10988,24
23	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.48	L.22	L.24	500,00	11488,24
24	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. M	L.49	L.23	L.25	500,00	11988,24
25	12,87 + 6,88	16,87	30,00	28,00	Q. M	L.50	L.24	Q. P	482,01	12478,25
26	21,28	17,89	30,00	30,19	Q. Q	L.1	L.27	AV. CENT.	587,24	13065,49
27	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.2	L.28	L.26	500,00	13565,49
28	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.3	L.29	L.27	500,00	14065,49
29	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.4	L.30	L.28	500,00	14565,49
30	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.5	L.31	L.29	500,00	15065,49
31	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.6	L.32	L.30	500,00	15565,49
32	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.7	L.33	L.31	500,00	16065,49
33	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.8	L.34	L.32	500,00	16565,49
34	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.9	L.35	L.33	500,00	17065,49
35	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.10	L.36	L.34	500,00	17565,49
36	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.11	L.37	L.35	500,00	18065,49
37	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.12	L.38	L.36	500,00	18565,49
38	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.13	L.39	L.37	500,00	19065,49
39	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.14	L.40	L.38	500,00	19565,49
40	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.15	L.41	L.39	500,00	20065,49
41	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.16	L.42	L.40	500,00	20565,49
42	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.17	L.43	L.41	500,00	21065,49
43	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.18	L.44	L.42	500,00	21565,49
44	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.19	L.45	L.43	500,00	22065,49
45	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.20	L.46	L.44	500,00	22565,49
46	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.21	L.47	L.45	500,00	23065,49
47	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.22	L.48	L.46	500,00	23565,49
48	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Q	L.23	L.49	L.47	500,00	24065,49
49	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. R	L.24	L.50	L.48	500,00	24565,49
50	12,87 + 6,88	16,87	28,00	30,00	Q. R	L.25	Q. P	L.49	482,01	25057,50

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

DATA - (DF), 30 / 08 / 00

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'P' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 25790,03 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	12,87 + 5,88	18,87	28,00	30,00	Q. M	L. 28	O. O	L. 2	492,01	492,01
02	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. M	L. 29	L. 1	L. 3	500,00	992,01
03	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 30	L. 2	L. 4	500,00	1492,01
04	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 31	L. 3	L. 5	500,00	1992,01
05	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 32	L. 4	L. 6	500,00	2492,01
06	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 33	L. 5	L. 7	500,00	2992,01
07	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 34	L. 6	L. 8	500,00	3492,01
08	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 35	L. 7	L. 9	500,00	3992,01
09	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 36	L. 8	L. 10	500,00	4492,01
10	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 37	L. 9	L. 11	500,00	4992,01
11	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 38	L. 10	L. 12	500,00	5492,01
12	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 39	L. 11	L. 13	500,00	5992,01
13	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 40	L. 12	L. 14	500,00	6492,01
14	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 41	L. 13	L. 15	500,00	6992,01
15	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 42	L. 14	L. 16	500,00	7492,01
16	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 43	L. 15	L. 17	500,00	7992,01
17	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 44	L. 16	L. 18	500,00	8492,01
18	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 45	L. 17	L. 19	500,00	8992,01
19	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 46	L. 18	L. 20	500,00	9492,01
20	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 47	L. 19	L. 21	500,00	9992,01
21	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 48	L. 20	L. 22	500,00	10492,01
22	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 49	L. 21	L. 23	500,00	10992,01
23	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 50	L. 22	L. 24	500,00	11492,01
24	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. N	L. 51	L. 23	L. 25	500,00	11992,01
25	12,00	14,87	52,29	43,52	Q. N	AV. CONT.	L. 24,51	L. 26	574,94	12566,95
26	16,00	18,84	43,52	32,45	Q. N	AV. CONT.	L. 25	L. 27	569,87	13136,82
27	43,06	53,92	32,45		Q. N	AV. CONT.	L. 26	AV. CONT.	702,08	13838,90
28	12,87 + 5,88	18,87	30,00	28,00	Q. R	L. 1	L. 29	O. O	492,01	14330,91
29	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 2	L. 30	L. 29	500,00	14830,91
30	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 3	L. 31	L. 29	500,00	15330,91
31	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 4	L. 32	L. 30	500,00	15830,91
32	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 5	L. 33	L. 31	500,00	16330,91
33	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 6	L. 34	L. 32	500,00	16830,91
34	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 7	L. 35	L. 33	500,00	17330,91
35	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 8	L. 36	L. 34	500,00	17830,91
36	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 9	L. 37	L. 35	500,00	18330,91
37	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 10	L. 38	L. 36	500,00	18830,91
38	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 11	L. 39	L. 37	500,00	19330,91
39	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 12	L. 40	L. 38	500,00	19830,91
40	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 13	L. 41	L. 39	500,00	20330,91
41	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 14	L. 42	L. 40	500,00	20830,91
42	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 15	L. 43	L. 41	500,00	21330,91
43	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 16	L. 44	L. 42	500,00	21830,91
44	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 17	L. 45	L. 43	500,00	22330,91
45	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 18	L. 46	L. 44	500,00	22830,91
46	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 19	L. 47	L. 45	500,00	23330,91
47	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 20	L. 48	L. 46	500,00	23830,91
48	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 21	L. 49	L. 47	500,00	24330,91
49	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 22	L. 50	L. 48	500,00	24830,91
50	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L. 23	L. 51	L. 49	500,00	25330,91
51	8,04 + 13,13	18,87	22,29	30,00	AV. CONT.	L. 24	L. 25	L. 50	459,12	25790,03

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'Q' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 23528,86 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/82

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR.	LADO ESQ.	FRENTE	FUNDO	LADO DIR.	LADO ESQ.	LOTE	SOMATÓRIA
01	22,38	25,75	30,18	30,00	Q. O	L. 24	AV. CENT.	L. 2	721,92	721,92
02	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 25	L. 1	L. 3	600,00	1221,92
03	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 26	L. 2	L. 4	600,00	1721,92
04	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 27	L. 3	L. 5	600,00	2221,92
05	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 28	L. 4	L. 6	600,00	2721,92
06	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 29	L. 5	L. 7	600,00	3221,92
07	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 30	L. 6	L. 8	600,00	3721,92
08	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 31	L. 7	L. 9	600,00	4221,92
09	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 32	L. 8	L. 10	600,00	4721,92
10	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 33	L. 9	L. 11	600,00	5221,92
11	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 34	L. 10	L. 12	600,00	5721,92
12	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 35	L. 11	L. 13	600,00	6221,92
13	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 36	L. 12	L. 14	600,00	6721,92
14	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 37	L. 13	L. 15	600,00	7221,92
15	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 38	L. 14	L. 16	600,00	7721,92
16	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 39	L. 15	L. 17	600,00	8221,92
17	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 40	L. 16	L. 18	600,00	8721,92
18	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 41	L. 17	L. 19	600,00	9221,92
19	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 42	L. 18	L. 20	600,00	9721,92
20	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 43	L. 19	L. 21	600,00	10221,92
21	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 44	L. 20	L. 22	600,00	10721,92
22	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. O	L. 45	L. 21	L. 23	600,00	11221,92
23	12,87 + 5,68	16,87	30,00	28,00	Q. O	L. 46	L. 22	Q. R	492,01	11713,93
24	29,11	25,75	30,00	30,19	Q. S	L. 1	L. 25	AV. CENT.	822,92	12536,85
25	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 2	L. 26	L. 24	600,00	13036,85
26	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 3	L. 27	L. 25	600,00	13636,85
27	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 4	L. 28	L. 26	600,00	14036,85
28	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 5	L. 29	L. 27	600,00	14636,85
29	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 6	L. 30	L. 28	600,00	15036,85
30	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 7	L. 31	L. 29	600,00	15636,85
31	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 8	L. 32	L. 30	600,00	16036,85
32	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 9	L. 33	L. 31	600,00	16636,85
33	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 10	L. 34	L. 32	600,00	17036,85
34	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 11	L. 35	L. 33	600,00	17636,85
35	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 12	L. 36	L. 34	600,00	18036,85
36	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 13	L. 37	L. 35	600,00	18636,85
37	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 14	L. 38	L. 36	600,00	19036,85
38	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 15	L. 39	L. 37	600,00	19636,85
39	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 16	L. 40	L. 38	600,00	20036,85
40	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 17	L. 41	L. 39	600,00	20636,85
41	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 18	L. 42	L. 40	600,00	21036,85
42	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 19	L. 43	L. 41	600,00	21636,85
43	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 20	L. 44	L. 42	600,00	22036,85
44	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L. 21	L. 45	L. 43	600,00	22636,85
45	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. T	L. 22	L. 46	L. 44	600,00	23036,85
46	12,87 + 5,68	16,87	28,00	30,00	Q. T	L. 23	Q. R	L. 45	492,01	23528,86

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'R' CONJUNTO CENTAURUS

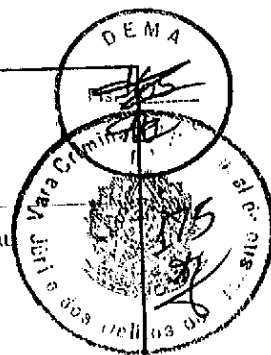
ÁREA: 21946,27 M2

GÓVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017700/02

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF



LOTE	M E D I D A S				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	12,87 + 5,88	18,87	28,00	30,00	Q. O	L.24	Q. O	L.2	492,01	492,01
02	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. O	L.25	L.1	L.3	600,00	992,01
03	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.26	L.2	L.4	600,00	1492,01
04	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.27	L.3	L.5	600,00	1992,01
05	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.28	L.4	L.6	600,00	2492,01
06	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.29	L.5	L.7	600,00	2992,01
07	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.30	L.6	L.8	600,00	3492,01
08	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.31	L.7	L.9	600,00	3992,01
09	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.32	L.8	L.10	600,00	4492,01
10	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.33	L.9	L.11	600,00	4992,01
11	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.34	L.10	L.12	600,00	5492,01
12	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.35	L.11	L.13	600,00	5992,01
13	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.36	L.12	L.14	600,00	6492,01
14	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.37	L.13	L.15	600,00	6992,01
15	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.38	L.14	L.16	600,00	7492,01
16	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.39	L.15	L.17	600,00	7992,01
17	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.40	L.16	L.18	600,00	8492,01
18	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.41	L.17	L.19	600,00	8992,01
19	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.42	L.18	L.20	600,00	9492,01
20	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.43	L.19	L.21	600,00	9992,01
21	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. P	L.43	L.21	L.23	499,85	10991,86
22	18,87	16,28 + 0,50	30,00	29,71	Q. P	AV. CONT.	L.22	AV. CONT.	829,18	11621,12
23	42,14	51,58	28,71	-	Q. T	L.1	L.25	Q. O	492,01	12113,13
24	12,87 + 5,88	18,87	30,00	28,00	Q. T	L.2	L.26	L.24	600,00	12613,13
25	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.3	L.27	L.25	600,00	13113,13
26	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.4	L.28	L.26	600,00	13613,13
27	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.5	L.29	L.27	600,00	14113,13
28	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.6	L.30	L.28	600,00	14613,13
29	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.7	L.31	L.29	600,00	15113,13
30	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.8	L.32	L.30	600,00	15613,13
31	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.9	L.33	L.31	600,00	16113,13
32	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.10	L.34	L.32	600,00	16613,13
33	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.11	L.35	L.33	600,00	17113,13
34	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.12	L.36	L.34	600,00	17613,13
35	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.13	L.37	L.35	600,00	18113,13
36	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.14	L.38	L.36	600,00	18613,13
37	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.15	L.39	L.37	600,00	19113,13
38	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.16	L.40	L.38	600,00	19613,13
39	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.17	L.41	L.39	600,00	20113,13
40	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.18	L.42	L.40	600,00	20613,13
41	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. T	L.19	L.43	L.41	600,00	21113,13
42	18,87	18,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L.20,21,22	AV. CONT.	L.42	833,14	21946,27
43	5,73	49,59	53,14	30,00						

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'S' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 22000,19 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	13,57	16,94	30,19	30,00	Q. Q	L.23	AV. CENT.	L.2	487,59	487,59
02	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.24	L.1	L.3	500,00	967,59
03	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.25	L.2	L.4	500,00	1467,59
04	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.26	L.3	L.5	500,00	1967,59
05	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.27	L.4	L.6	500,00	2467,59
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.28	L.5	L.7	500,00	2967,59
07	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.29	L.6	L.8	500,00	3467,59
08	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.30	L.7	L.9	500,00	3967,59
09	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.31	L.8	L.10	500,00	4467,59
10	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.32	L.9	L.11	500,00	4967,59
11	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.33	L.10	L.12	500,00	5467,59
12	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.34	L.11	L.13	500,00	5967,59
13	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.35	L.12	L.14	500,00	6467,59
14	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.36	L.13	L.15	500,00	6967,59
15	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.37	L.14	L.16	500,00	7467,59
16	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.38	L.15	L.17	500,00	7967,59
17	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.39	L.16	L.18	500,00	8467,59
18	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.40	L.17	L.19	500,00	8967,59
19	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.41	L.18	L.20	500,00	9467,59
20	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.42	L.19	L.21	500,00	9967,59
21	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. Q	L.43	L.20	L.22	500,00	10467,59
22	12,87+5,66	16,67	30,00	28,00	Q. Q	L.44	L.21	Q. T	492,01	10949,59
23	20,30	16,94	30,00	30,19	Q. U	L.1	L.24	AV. CENT.	558,59	11508,18
24	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.2	L.25	L.23	500,00	12008,18
25	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.3	L.26	L.24	500,00	12508,18
26	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.4	L.27	L.25	500,00	13008,18
27	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.5	L.28	L.26	500,00	13508,18
28	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.6	L.29	L.27	500,00	14008,18
29	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.7	L.30	L.28	500,00	14508,18
30	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.8	L.31	L.29	500,00	15008,18
31	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.9	L.32	L.30	500,00	15508,18
32	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.10	L.33	L.31	500,00	16008,18
33	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.11	L.34	L.32	500,00	16508,18
34	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.12	L.35	L.33	500,00	17008,18
35	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.13	L.36	L.34	500,00	17508,18
36	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.14	L.37	L.35	500,00	18008,18
37	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.15	L.38	L.36	500,00	18508,18
38	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.16	L.39	L.37	500,00	19008,18
39	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.17	L.40	L.38	500,00	19508,18
40	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.18	L.41	L.39	500,00	20008,18
41	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.19	L.42	L.40	500,00	20508,18
42	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. U	L.20	L.43	L.41	500,00	21008,18
43	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. V	L.21	L.44	L.42	500,00	21508,18
44	12,87+5,66	16,67	28,00	30,00	Q. V	L.22	Q. T	L.43	492,01	22000,19

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-DF, 30/08/90

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'T' CONJUNTO CENTAURUS

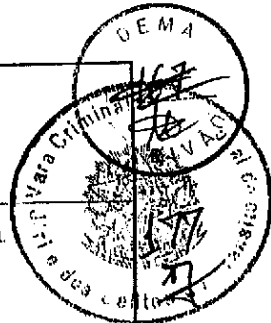
ÁREA: 17671,86 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOBP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF



LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	12,87 + 5,88	18,87	28,00	30,00	Q. Q	L.18	Q. 8	L.2	492,01	492,01
02	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Q	L.20	L.1	L.3	600,00	992,01
03	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.21	L.2	L.4	600,00	1492,01
04	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.22	L.3	L.5	600,00	1992,01
05	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.23	L.4	L.6	600,00	2492,01
06	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.24	L.5	L.7	600,00	2992,01
07	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.25	L.6	L.8	600,00	3492,01
08	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.26	L.7	L.9	600,00	3992,01
09	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.27	L.8	L.10	600,00	4492,01
10	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.28	L.9	L.11	600,00	4992,01
11	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.29	L.10	L.12	600,00	5492,01
12	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.30	L.11	L.13	600,00	5992,01
13	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.31	L.12	L.14	600,00	6492,01
14	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.32	L.13	L.15	600,00	6992,01
15	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.33	L.14	L.16	600,00	7492,01
16	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.34	L.15	L.17	600,00	7992,01
17	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. R	L.34	L.17	L.18	600,00	8492,01
18	57,47	11,72	30,00	64,71	Q. V	L.1	L.20	AV. CONT.	1041,48	9533,47
19	12,87 + 5,88	18,87	30,00	28,00	Q. V	L.2	L.21	Q. 9	492,01	10025,48
20	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. V	L.3	L.22	L.19	600,00	10625,48
21	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. V	L.4	L.23	L.20	600,00	11025,48
22	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. V	L.5	L.24	L.21	600,00	11625,48
23	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. V	L.6	L.25	L.22	600,00	12025,48
24	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. V	L.7	L.26	L.23	600,00	12525,48
25	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. V	L.8	L.27	L.24	600,00	13025,48
26	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. V	L.9	L.28	L.25	600,00	13525,48
27	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. V	L.10	L.29	L.26	600,00	14025,48
28	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. V	L.11	L.30	L.27	600,00	14525,48
29	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. V	L.12	L.31	L.28	600,00	15025,48
30	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. V	L.13	L.32	L.29	600,00	15525,48
31	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. V	L.14	L.33	L.30	600,00	16025,48
32	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. V	L.15	L.34	L.31	600,00	16525,48
33	14,44 + 2,83	18,87	28,81	28,81	AV. CONT.	L.16	L.34	L.32	498,55	17024,03
34	53,37	45,06	-	28,81	AV. CONT.	L.16,17,18	AV. CONT.	L.33	647,82	17671,86

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

[Signature] 1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RIK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'U' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 20471,54 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1991
sob nº 017708/82

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
Nº	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	Q. S	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	693,28	693,28
01	21,43	24,79	30,19	30,00	Q. S	L.21	AV. CENT.	L.2	500,00	1193,28
02	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.22	L.1	L.3	500,00	1693,28
03	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.23	L.2	L.4	500,00	2193,28
04	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.24	L.3	L.5	500,00	2693,28
05	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.25	L.4	L.6	500,00	3193,28
06	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.26	L.5	L.7	500,00	3693,28
07	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.27	L.6	L.8	500,00	4193,28
08	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.28	L.7	L.9	500,00	4693,28
09	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.29	L.8	L.10	500,00	5193,28
10	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.30	L.9	L.11	500,00	5693,28
11	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.31	L.10	L.12	500,00	6193,28
12	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.32	L.11	L.13	500,00	6693,28
13	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.33	L.12	L.14	500,00	7193,28
14	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.34	L.13	L.15	500,00	7693,28
15	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.35	L.14	L.16	500,00	8193,28
16	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.36	L.15	L.17	500,00	8693,28
17	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.37	L.16	L.18	500,00	9193,28
18	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.38	L.17	L.19	500,00	9693,28
19	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. S	L.39	L.18	L.20	500,00	10193,28
20	12,67 + 5,66	16,67	30,00	26,00	Q. S	L.40	L.19	Q. V	492,01	10685,27
21	28,16	24,79	30,00	30,19	Q. X	L.1	L.22	AV. CENT.	794,28	10879,53
22	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.2	L.23	L.21	500,00	11479,53
23	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.3	L.24	L.22	500,00	11979,53
24	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.4	L.25	L.23	500,00	12479,53
25	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.5	L.26	L.24	500,00	12979,53
26	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.6	L.27	L.25	500,00	13479,53
27	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.7	L.28	L.26	500,00	13979,53
28	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.8	L.29	L.27	500,00	14479,53
29	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.9	L.30	L.28	500,00	14979,53
30	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.10	L.31	L.29	500,00	15479,53
31	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.11	L.32	L.30	500,00	15979,53
32	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.12	L.33	L.31	500,00	16479,53
33	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.13	L.34	L.32	500,00	16979,53
34	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.14	L.35	L.33	500,00	17479,53
35	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.15	L.36	L.34	500,00	17979,53
36	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.16	L.37	L.35	500,00	18479,53
37	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.17	L.38	L.36	500,00	18979,53
38	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.18	L.39	L.37	500,00	19479,53
39	16,67	16,67	30,00	30,00	Q. X	L.19	L.40	L.38	500,00	19979,53
40	12,67 + 5,66	16,67	26,00	30,00	Q. X	L.20	Q. V	L.39	492,01	20471,54

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Val. III - (DF), 30 / 08 / 90

1940. ✓

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA 'V' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 12894,85 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESO	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESO	LOTE	SOMATÓRIA
01	12,87 + 6,86	18,87	28,00	30,00	Q. S	L.16	Q. U	L.2	492,01	492,01
02	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. S	L.16	L.1	L.3	500,00	992,01
03	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. T	L.17	L.2	L.4	500,00	1492,01
04	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. T	L.18	L.3	L.5	500,00	1992,01
05	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. T	L.19	L.4	L.6	500,00	2492,01
06	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. T	L.20	L.5	L.7	500,00	2992,01
07	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. T	L.21	L.6	L.8	500,00	3492,01
08	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. T	L.22	L.7	L.9	500,00	3992,01
09	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. T	L.23	L.8	L.10	500,00	4492,01
10	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. T	L.24	L.9	L.11	500,00	4992,01
11	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. T	L.25	L.10	L.12	500,00	5492,01
12	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. T	L.26	L.11	L.13	500,00	5992,01
13	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. T	L.26	L.12	L.14	499,88	6491,69
14	48,32	66,61	29,29	28,28	Q. T	L.26	L.13	L.14	711,80	7203,48
15	5,86 + 12,87	16,87	30,00	28,00	Q. X	AV. CONT.	L.13	AV. CONT.	492,01	7895,50
16	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.1	L.16	Q. U	500,00	8185,50
17	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.2	L.17	L.15	500,00	8685,50
18	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.3	L.18	L.16	500,00	9185,50
19	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.4	L.19	L.17	500,00	9685,50
20	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.5	L.20	L.18	500,00	10185,50
21	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.6	L.21	L.19	500,00	10685,50
22	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.7	L.22	L.20	500,00	11185,50
23	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.8	L.23	L.21	500,00	11685,50
24	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.9	L.24	L.22	500,00	12185,50
25	14,16 + 2,89	16,87	28,56	30,00	AV. CONT.	L.10	L.25	L.23	498,17	12193,67
26	66,66	48,82	-	28,56	AV. CONT.	L.11,12,13	AV. CONT.	L.24	701,18	12894,85

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA "X" CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 27093,68 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1982
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	12,81	15,98	30,19	30,00	Q. U	L.29	AV. CENT.	L.2	428,93	428,93
02	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.30	L.1	L.3	500,00	928,93
03	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.31	L.2	L.4	500,00	1428,93
04	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.32	L.3	L.5	500,00	1928,93
05	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.33	L.4	L.6	500,00	2428,93
06	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.34	L.5	L.7	500,00	2928,93
07	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.35	L.6	L.8	500,00	3428,93
08	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.36	L.7	L.9	500,00	3928,93
09	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.37	L.8	L.10	500,00	4428,93
10	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.38	L.9	L.11	500,00	4928,93
11	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.39	L.10	L.12	500,00	5428,93
12	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.40	L.11	L.13	500,00	5928,93
13	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.41	L.12	L.14	500,00	6428,93
14	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.42	L.13	L.15	500,00	6928,93
15	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.43	L.14	L.16	500,00	7428,93
16	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.44	L.15	L.17	500,00	7928,93
17	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.45	L.16	L.18	500,00	8428,93
18	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.46	L.17	L.19	500,00	8928,93
19	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.47	L.18	L.20	500,00	9428,93
20	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.48	L.19	L.21	500,00	9928,93
21	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. U	L.49	L.20	L.22	500,00	10428,93
22	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. V	L.50	L.21	L.23	500,00	10928,93
23	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. V	L.51	L.22	L.24	500,00	11428,93
24	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. V	L.52	L.23	L.25	500,00	11928,93
25	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. V	L.53	L.24	L.26	500,00	12428,93
26	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. V	L.54	L.25	L.27	500,00	12928,93
27	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. V	L.55	L.26	L.28	500,00	13428,93
28	58,82	2,82	30,00	61,78	Q. V	L.56	L.27	AV. CENT.	893,87	14322,80
29	19,35	15,98	30,00	30,19	S. COM.	L.1	L.30	AV. CENT.	528,93	14852,73
30	18,67	18,67	30,00	30,00	S. COM.	L.2	L.31	L.29	500,00	15352,73
31	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.3	L.32	L.30	500,00	15852,73
32	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.4	L.33	L.31	500,00	16352,73
33	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.5	L.34	L.32	500,00	16852,73
34	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.6	L.35	L.33	500,00	17352,73
35	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.7	L.36	L.34	500,00	17852,73
36	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.8	L.37	L.35	500,00	18352,73
37	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.9	L.38	L.36	500,00	18852,73
38	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.10	L.39	L.37	500,00	19352,73
39	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.11	L.40	L.38	500,00	19852,73
40	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.12	L.41	L.39	500,00	20352,73
41	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.13	L.42	L.40	500,00	20852,73
42	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.14	L.43	L.41	500,00	21352,73
43	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.15	L.44	L.42	500,00	21852,73
44	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.16	L.45	L.43	500,00	22352,73
45	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.17	L.46	L.44	500,00	22852,73
46	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.18	L.47	L.45	500,00	23352,73
47	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.19	L.48	L.46	500,00	23852,73
48	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.20	L.49	L.47	500,00	24352,73
49	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.21	L.50	L.48	500,00	24852,73
50	18,67	18,67	30,00	30,00	Q. Y	L.22	L.51	L.49	500,00	25352,73
51	18,67	18,67	30,00	30,00	AV. CONT.	L.23	L.52	L.50	500,00	25852,73
52	13,05 + 4,08	18,67	28,11	30,00	AV. CONT.	L.24	L.53	L.51	498,88	26349,41
53	69,65	52,82	-	28,11	AV. CONT.	L.25, 26, 27, 28	AV. CONT.	L.52	744,27	27093,68

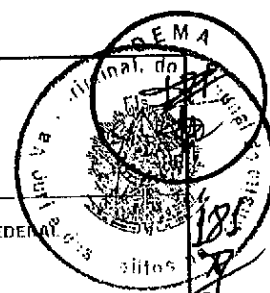
MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 80

1940. e

MEMORIAL DESCRITIVO



IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'Y' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 17033,11 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	8,76+8,19	16,82	24,82	30,00	Q. X	L.19	PRACA	L.2	451,17	451,17
02	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.20	L.1	L.3	600,00	951,17
03	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.21	L.2	L.4	600,00	1451,17
04	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.22	L.3	L.5	600,00	1851,17
05	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.23	L.4	L.6	600,00	2451,17
06	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.24	L.5	L.7	600,00	2951,17
07	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.25	L.6	L.8	600,00	3451,17
08	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.26	L.7	L.9	600,00	3951,17
09	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.27	L.8	L.10	600,00	4451,17
10	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.28	L.9	L.11	600,00	4951,17
11	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.29	L.10	L.12	600,00	5451,17
12	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.30	L.11	L.13	600,00	5951,17
13	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.31	L.12	L.14	600,00	6451,17
14	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.32	L.13	L.15	600,00	6951,17
15	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.33	L.14	L.16	600,00	7451,17
16	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.33	L.15	L.17	600,00	7951,17
17	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. X	L.33,CONT.	L.16	L.18	600,00	8451,17
18	60,44	0,87	30,00	88,70	Q. X	L.1	L.17	AV. CONT.	828,31	9377,48
19	20,29	16,82	30,00	30,19	Q. Z	L.1	L.20	S. COM.	559,10	9936,58
20	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Z	L.2	L.21	L.19	600,00	10436,58
21	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Z	L.3	L.22	L.20	600,00	10936,58
22	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Z	L.4	L.23	L.21	600,00	11436,58
23	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Z	L.5	L.24	L.22	600,00	11936,58
24	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Z	L.6	L.25	L.23	600,00	12436,58
25	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Z	L.7	L.26	L.24	600,00	12936,58
26	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Z	L.8	L.27	L.25	600,00	13436,58
27	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Z	L.9	L.28	L.26	600,00	13936,58
28	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Z	L.10	L.29	L.27	600,00	14436,58
29	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Z	L.11	L.30	L.28	600,00	14936,58
30	16,87	16,87	30,00	30,00	Q. Z	L.12	L.31	L.29	600,00	15436,58
31	16,87	16,87	30,00	30,00	AV. CONT.	L.13	L.32	L.30	600,00	15936,58
32	6,13+12,75	16,87	24,58	30,00	AV. CONT.	L.14	L.33	L.31	488,71	16404,29
33	58,49	50,87	-	24,58	AV. CONT.	L.15,16,17,18	AV. CONT.	L.32	628,82	17033,11

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

BRASIL-DF, 30 / 08 / 90

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: 'Z' CONJUNTO CENTAURUS

ÁREA: 9385,14 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

CONFRONTAÇÕES										ÁREA M2	
MEDIDAS										LOTE	SOMATÓRIA
LOTE	Nº	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ		
	01	21,41	24,78	30,19	30,00	Q. Y	L.10	S. COM.	L.2	692,77	692,77
	02	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Y	L.11	L.1	L.3	600,00	1192,77
	03	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Y	L.12	L.2	L.4	600,00	1892,77
	04	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Y	L.13	L.3	L.5	600,00	2192,77
	05	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Y	L.14	L.4	L.6	600,00	2892,77
	06	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Y	L.14	L.5	L.7	600,00	3192,77
	07	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Y	L.14	L.6	L.8	600,00	3892,77
	08	18,87	18,87	30,00	30,00	Q. Y	L.14	L.7	L.9	600,00	4192,77
	09	68,98	73,43	30,00	-	Q. Y	AV. CONT.	L.8	AV. CONT.	1018,98	5208,73
	10	41,86	24,78	48,78	28,42	AV. CONT.	L.1	L.11	S. COM.	1278,07	6487,80
	11	17,95	18,87	42,12	48,78	AV. CONT.	L.2	L.12	L.10	767,85	7246,45
	12	17,99	18,87	35,35	42,12	AV. CONT.	L.3	L.13	L.11	646,71	7891,16
	13	18,02	18,87	28,49	35,35	AV. CONT.	L.4	L.14	L.12	632,19	8423,35
	14	73,43	68,67	-	28,49	AV. CONT.	L.5,6,7,8	AV. CONT.	L.13	981,79	9385,14
											</

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF). 30 / 08 / 00

1940-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: CHÁCARAS CONJUNTO ANTARES

ÁREA: 64921,46 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992

BoB nº 017708/92

SOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
01	28,70	13,91	50,00	52,43	AV. CONT.	CLUBE	CH.2	IMP.NOBRES	1090,28	1090,28
02	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.3	CH.1	1000,00	2090,28
03	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.4	CH.2	1000,00	3090,28
04	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.5	CH.3	1000,00	4090,28
05	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.6	CH.4	1000,00	5090,28
06	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.7	CH.5	1000,00	6090,28
07	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.8	CH.6	1000,00	7090,28
08	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.9	CH.7	1000,00	8090,28
09	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.10	CH.8	1000,00	9090,28
10	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.11	CH.9	1000,00	10090,28
11	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.12	CH.10	1000,00	11090,28
12	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.13	CH.11	1000,00	12090,28
13	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.14	CH.12	1000,00	13090,28
14	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.15	CH.13	1000,00	14090,28
15	19,61 + 1,49	18,61 + 1,49	50,02	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.16	CH.14	1015,15	15105,41
16	47,82	20,91	50,01	50,02	AV. CONT.	CLUBE	CH.17	CH.15	1713,04	16818,45
17	65,08 + 2,38	23,91 + 2,38	50,00	50,01	AV. CONT.	CLUBE	CH.18	CH.16	2093,90	18912,35
18	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.19	CH.17	1000,00	19912,35
19	21,10 + 8,02	21,10	51,18	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.20	CH.18	1385,63	21297,98
20	54,63	3,3 + 12,8 + 6,1	51,23	51,18	AV. CONT.	CLUBE	CH.21	CH.19	1887,99	23185,97
21	20,00 + 13,01	20,00	50,00	51,23	AV. CONT.	CLUBE	CH.22	CH.20	1410,50	24596,47
22	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.23	CH.21	1000,00	25596,47
23	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.24	CH.22	1000,00	26596,47
24	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.25	CH.23	1000,00	27596,47
25	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.26	CH.24	1000,00	28596,47
26	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	A. VERDE	CH.25	1000,00	29596,47
27	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.28	A. VERDE	1453,01	31049,48
28	24,18	37,82	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.29	CH.27	1881,42	32730,90
29	21,83	37,82	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.30	CH.28	1478,25	34207,15
30	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.31	CH.29	1000,00	35207,15
31	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.32	CH.30	1000,00	36207,15
32	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.33	CH.31	1000,00	37207,15
33	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.34	CH.32	1000,00	38207,15
34	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.35	CH.33	1000,00	39207,15
35	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.36	CH.34	1000,00	40207,15
36	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.37	CH.35	1000,00	41207,15
37	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.38	CH.36	1000,00	42207,15
38	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.39	CH.37	1000,00	43207,15
39	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.40	CH.38	1000,00	44207,15
40	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.41	CH.39	1000,00	45207,15
41	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.42	CH.40	1000,00	46207,15
42	9,32 + 10,68	9,32 + 10,68	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.43	CH.41	1000,00	47207,15
43	23,49	32,01	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.44	CH.42	1385,77	48592,92
44	28,27	32,33	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.45	CH.43	1477,50	50070,42
45	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.46	CH.44	1000,00	51070,42
46	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.47	CH.45	1000,00	52070,42
47	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.48	CH.46	1000,00	53070,42
48	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.49	CH.47	1000,00	54070,42
49	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.50	CH.48	1000,00	55070,42
50	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.51	CH.49	1000,00	56070,42
51	20,00	20,00	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.52	CH.50	1000,00	57070,42
52	13,68 + 6,44	13,68 + 6,44	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.53	CH.51	1000,18	58070,60
53	16,01	29,49	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.54	CH.52	1112,82	59183,22
54	22,45	34,93	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.55	CH.53	1434,58	60617,79
55	22,45	34,93	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.56	CH.54	1434,58	62062,34
56	22,45	34,93	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	CH.57	CH.55	1434,58	63488,90
57	22,45	34,93	50,00	50,00	AV. CONT.	CLUBE	A. VERDE	CH.56	1434,58	64921,46

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília - DF, 20 / 08 / 00

[Assinatura] 1940.2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: SETOR COMERCIAL

ÁREA: 4983,52 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SQSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DF

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				Área m2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	COMATÓRIA
01	8,29	13,59	15,00	16,68	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.2	DF-440	149,25	149,25
02	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.3	L.1	120,00	269,25
03	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.4	L.2	120,00	389,25
04	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.5	L.3	120,00	609,25
05	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.6	L.4	120,00	829,25
06	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.7	L.5	120,00	749,25
07	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.8	L.6	120,00	869,25
08	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.9	L.7	120,00	989,25
09	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.10	L.8	120,00	1109,25
10	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.11	L.9	120,00	1229,25
11	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.12	L.10	120,00	1349,25
12	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.13	L.11	120,00	1469,25
13	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.14	L.12	120,00	1589,25
14	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.15	L.13	120,00	1709,25
15	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.16	L.14	120,00	1829,25
16	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.17	L.15	120,00	1949,25
17	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.18	L.16	120,00	2069,25
18	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.19	L.17	120,00	2189,25
19	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.20	L.18	120,00	2309,25
20	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.21	L.19	120,00	2429,25
21	13,07	3,43	17,83	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	Q. Q. OESTE	L.21	123,71	2672,89
22	10,47	2,80	18,82	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.24	DF-440	99,13	2772,09
23	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.25	L.23	120,00	2892,09
24	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.26	L.24	120,00	3012,09
25	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.27	L.25	120,00	3132,09
26	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.28	L.26	120,00	3252,09
27	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.29	L.27	120,00	3372,09
28	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.30	L.28	120,00	3492,09
29	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.31	L.29	120,00	3612,09
30	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.32	L.30	120,00	3732,09
31	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.33	L.31	120,00	3852,09
32	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.34	L.32	120,00	3972,09
33	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.35	L.33	120,00	4092,09
34	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.36	L.34	120,00	4212,09
35	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.37	L.35	120,00	4332,09
36	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.38	L.36	120,00	4452,09
37	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.39	L.37	120,00	4572,09
38	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.40	L.38	120,00	4692,09
39	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	L.41	L.39	120,00	4812,09
40	8,00	8,00	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.	PRACA	L.40	171,43	4983,52
41	11,43	11,43	15,00	15,00	AV.CENTRAL	AV. CONT.				

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

[Assinatura] M40-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

PROPRETÁRIO: CARLOS VICTOR MOREIRA

QUADRA: EQUIPAMENTOS & SERVIÇOS

ÁREA: 3336,76 M2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolado

Em 21 de dezembro de 1992
sob nº 017708/92

SOISF - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DE

LOTE	MEDIDAS				CONFRONTAÇÕES				ÁREA M2	
	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	FRENTE	FUNDO	LADO DIR	LADO ESQ	LOTE	SOMATÓRIA
I	9,99	8,00	28,47	22,49	AV.CENTRAL	Q. A	Q.B	L.II	203,83	203,83
II	9,99	8,00	22,49	16,62	AV.CENTRAL	Q. A	L.I	L.III	168,02	369,86
III	9,99	8,00	18,52	10,54	AV.CENTRAL	Q. A	L.II	L.IV	108,21	468,06
IV	7,48	6,00	10,54	6,06	AV.CENTRAL	Q. A	L.III	BOMBEIRO	49,78	517,84
BOMB	24,11	20,00	68,06	41,11	AV.CENTRAL	Q. A	L.IV, 5, 6, 7, 8	P. POLICIAL	871,80	1489,64
POLIC	23,81	16,79	18,66	5,49	AV.CENTRAL	Q. A	BOMBEIRO	CEB	212,66	1702,19
CEB	11,49	0,29	18,72	14,92	AV.CENTRAL	AV. CONT.	P. POLICIAL	CAESB	88,26	1780,44
CAESB	6,00	8,28	14,92	13,12	AV.CENTRAL	AV. CONT.	CEB	TELEB	84,10	1874,54
TELEB	8,00	6,26	13,12	11,32	AV.CENTRAL	AV. CONT.	CAESB	AV.CENTRAL	73,30	1947,84
ESC.	43,99	40,66	19,69	41,24	AV.CENTRAL	Q.V, AV. CONT.	AV. CONT.	L.66	1388,92	3336,76

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 90

1940

1940-2

g) Observar como área NON AEDIFICANDI o mínimo previsto no projeto do condomínio.

h) As edificações deverão observar o Código de Edificações para os Lagos Norte e Sul desta capital, respeitando ainda, uma distância de 50 m (cinquenta metros) dos cursos d'água porventura existentes para qualquer tipo de edificação.

SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA: O presente contrato poderá ser transferido, somente no todo, a terceiros, desde que esteja em dia o Cessionário com suas obrigações fiscais e desde que o pretendente preencha as condições de idoneidade moral, sujeitando ao pagamento de taxa de transferência no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da cessão e desde que esteja em dia com as condições constantes da cláusula segunda e ainda que concorde totalmente com as cláusulas, condições e obrigações deste contrato.

OITAVA - DA DESAPROPRIAÇÃO OU INTERDIÇÃO: Em caso de desapropriação por utilidade pública e interesse social, ou interdição por ato de Estado, correrão por conta do Cessionário os Ônus e restrições supervenientes, bem como a adoção de providências e medidas que se fizerem necessárias ao recebimento da respectiva indenização, perdas e danos e outros benefícios, sendo que se houver débito para com o cedente, este valor será pago ao cedente prioritariamente.

NONA - BENFEITORIAS: O Cessionário declara pelo presente que tem pleno conhecimento que os valores fixados na Cláusula Segunda do presente instrumento, prendem-se única e exclusivamente a aquisição de uma parte ideal de terra mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: Todas e quaisquer benfeitorias a serem instaladas, tais como: luz, água, esgoto, guia, sarjeta, cascalhamento, arborização, etc, será objeto de concorrência e/ou orçamento prévio, e uma vez aprovado será rateado pelos condôminos, inclusive o RIMA/EIA, honorários advocatícios, e custas para regularização definitiva do empreendimento perante ao GDF, que também serão rateados pelos condôminos, na proporção de suas Frações Ideais.

Parágrafo Primeiro: O cessionário declara de forma explícita, clara e inequívoca, que tem pleno conhecimento de que está comprando uma fração ideal de imóvel rural, fração esta sem qualquer benfeitoria, sendo que quaisquer benfeitorias necessárias, tais como as previstas acima, serão custeadas pelos compradores na proporção de suas frações ideais. Se comprometendo neste ato, a nada reclamar e/ou reivindicar tanto no presente quanto no futuro em relação a qualquer tipo de benfeitorias.

DÉCIMA - DA ESCRITURA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS E DE PROPRIEDADE: Uma vez quitado o presente instrumento e estando em dia com as obrigações fiscais, o Cedente se compromete a outorgar a competente Escritura de Cessão e Transferência da Fração Ideal a favor do Cessionário.

Parágrafo Único: Todas as despesas com a lavratura de Escritura, tais como emolumentos, certidões, minuta, I.T.B.I. e outros que porventura houver, serão de responsabilidade do Cessionário.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA IRREVOGABILIDADE: O presente instrumento é regido pelas cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o arrependimento seja a que título for.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília-DF, como único para discussão do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito e valor

Brasília-DF, de

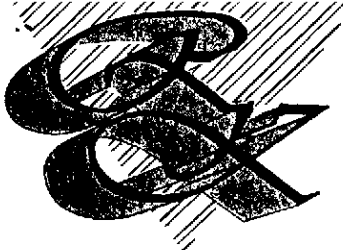
19

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CEDEnte: Carlos Victor Moreira

Carimbo do Tabelião
L.O. DE NOTAS R. C. E P. DE NOTAS
EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO
Reconheço a (s) firma(s) com meu sinal público depositada(s) em nossos arquivos
Brasília, 19 de 1994
Em testemunha
EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Tabelião
Zimor Barcelo Nogueira - Advogado
Moceli Natércio Ferreira



**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO
IDEAL DE IMÓVEL RURAL EM CONDOMÍNIO,
NA FORMA ABAIXO:**

OUTORGANTE CEDENTE: CARLOS VICTOR MOREIRA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da C.I. M-129.816 SSP/MG, C.P.F. No. 167.200.916-20, domiciliado na cidade de São Paulo - SP, rua Madureira No. 1355.

OUTORGANTE CESSIONÁRIO(A):

OBJETO:

PRIMEIRO - DO OBJETO: O CEDENTE é senhor e legítimo detentor dos direitos possessórios e de propriedade de uma área de 148,88 ha na Fazenda Sobradinho/ Paranoazinho, oriundo do reg. 3.387 do Cartório do 1º. Ofício de Registro de Imóveis de Planaltina-GO, conforme ainda Escritura Pública Declaratória lavrada às fls 7/10 do livro 1620 do Cartório Maurício de Lemos, 1º. Ofício de Notas de Brasília-DF.

Parágrafo Único: Após vistoria do imóvel supra mencionado, o Cessionário declara estar conforme a Escritura em cuja cópia lhe foi fornecida previamente pelo Cedente que se compromete a ceder e o Cessionário aceita e se compromete a comprar uma parte ideal do todo correspondente a m2, em cujo exercício da posse deverá se dar dentro das normas e restrições que são impostas pelos Órgãos Governamentais, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cessionário toda e qualquer infringência às mesmas.

SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES

O preço da parte ideal objeto do presente compromisso é de

e deverá ser pago dentro das seguintes condições:

A) A título de sinal aqui estabelecido segundo o disposto no Artigo 1.094 do Código Civil o Cessionário paga neste ato a importância de

Parágrafo Primeiro: A importância constante da letra "A" desta cláusula é determinada ao pagamento da comissão ao corretor que intermediou a presente aquisição, no que o Cessionário declara plena concordância.

Parágrafo Segundo: O Cessionário declara que nada tem a opor quanto a cessão do crédito se comprometendo a efetuar os pagamentos na data pactuada ao titular do crédito.

TERCEIRA - DA RESCISÃO - Em havendo arrependimento de quaisquer das partes, antes do início do pagamento, a rescisão se efetivará e se processará segundo o disposto no Artigo 1.095 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Se o arrependimento for do Cessionário, perderá ele em favor do Cedente, as parcelas pagas constantes da letra "a" da cláusula segunda, bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo Segundo: Além da faculdade de dar por rescindido o presente contrato, em caso de inadimplência do Cessionário, o Cedente poderá cobrar os valores das parcelas vencidas, mais os acréscimos legais de atualização do valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

QUARTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS: A partir da assinatura do presente instrumento, o Cessionário se compromete ao pagamento de todos os impostos e taxas que recaiam ou venham recair sobre a parte ideal ora compromissada, ainda que lançado em área maior, em nome de terceiro.

Da mesma forma, se compromete a efetuar o pagamento de encargos relativos e derivados da convenção no caso de sua aprovação e implantação, por parte da maioria dos condôminos, participantes do título, independentemente da adesão.

QUINTA - DA POSSE: O Cessionário a partir desta data fica emitido na posse precária da parte ideal objeto do presente instrumento, podendo executar as benfeitorias que julgar necessárias, desde que obedecidas as posturas legais pertinentes.

SEXTA - DO USO: Além das posturas legais pertinentes, o Cessionário se compromete a obedecer as regras abaixo especificadas:

a) Não realizar obras de terraplanagem ou a abertura de canais, quando estas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas locais.

b) Não realizar atividades que possam constituir ameaça de extinção das espécies raras da biota regional.

c) Não realizar atividades capazes de promover uma acelerada erosão das terras ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas.

d) Promover a silvicultura com espécies nativas, visando a proteção e recuperação do ecossistema, especialmente às margens dos cursos d'água.

e) Guardar uma distância mínima de 50 (cinquenta metros), na horizontal, entre as fossas sépticas e os cursos de água porventura existentes, assim como manter aquela distância destes, quaisquer edificações isoladas.

f) Não promover atividades de suinocultura e avicultura.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940-1

g) Observar como área NON AEDIFICANDI o mínimo previsto no projeto do condomínio.
h) As edificações deverão observar o Código de Edificações para os Lagos Norte e Sul desta capital, respeitando ainda, uma distância de 50 m (cinquenta metros) dos cursos d'água porventura existentes para qualquer tipo de edificação.

SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA: O presente contrato poderá ser transferido, somente no todo, a terceiros, desde que esteja em dia o Cessionário com suas obrigações fiscais e desde que o pretendente preencha as condições de idoneidade moral, sujeitando ao pagamento de taxa de transferência no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da cessão e desde que esteja em dia com as condições constantes da cláusula segunda e ainda que concorde totalmente com as cláusulas, condições e obrigações deste contrato.

OITAVA - DA DESAPROPRIAÇÃO OU INTERDIÇÃO: Em caso de desapropriação por utilidade pública e interesse social, ou interdição por ato de Estado, correrão por conta do Cessionário os Ônus e restrições supervenientes, bem como a adoção de providências e medidas que se fizerem necessárias ao recebimento da respectiva indenização, perdas e danos e outros benefícios, sendo que se houver débito para com o cedente, este valor será pago ao cedente prioritariamente.

NONA - BENFEITORIAS: O Cessionário declara pelo presente que tem pleno conhecimento que os valores fixados na Cláusula Segunda do presente instrumento, prendem-se única e exclusivamente a aquisição de uma parte ideal de terra mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: Todas e quaisquer benfeitorias a serem instaladas, tais como: luz, água, esgoto, guia, sarjeta, cascalhamento, arborização, etc, será objeto de concorrência e/ou orçamento prévio, e uma vez aprovado será rateado pelos condôminos, inclusive o RIMA/EIA, honorários advocatícios, e custas para regularização definitiva do empreendimento perante ao GDF, que também serão rateados pelos condôminos, na proporção de suas Frações Ideais.

Parágrafo Primeiro: O cessionário declara de forma explícita, clara e inequívoca, que tem pleno conhecimento de que está comprando uma fração ideal de imóvel rural, fração esta sem qualquer benfeitoria, sendo que quaisquer benfeitorias necessárias, tais como as previstas acima, serão custeadas pelos compradores na proporção de suas frações ideais. Se comprometendo neste ato, a nada reclamar e/ou reivindicar tanto no presente quanto no futuro em relação a qualquer tipo de benfeitorias.

DÉCIMA - DA ESCRITURA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS E DE PROPRIEDADE: Uma vez quitado o presente instrumento e estando em dia com as obrigações fiscais, o Cedente se compromete a outorgar a competente Escritura de Cessão e Transferência da Fração Ideal a favor do Cessionário.

Parágrafo Único: Todas as despesas com a lavratura de Escritura, tais como emolumentos, certidões, minuta, I.T.B.I. e outros que porventura houver, serão de responsabilidade do Cessionário.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA IRREVOGABILIDADE: O presente instrumento é regido pelas cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o arrependimento seja a que título for.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília-DF, como único para discussão do presente contrato.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito e lugar.

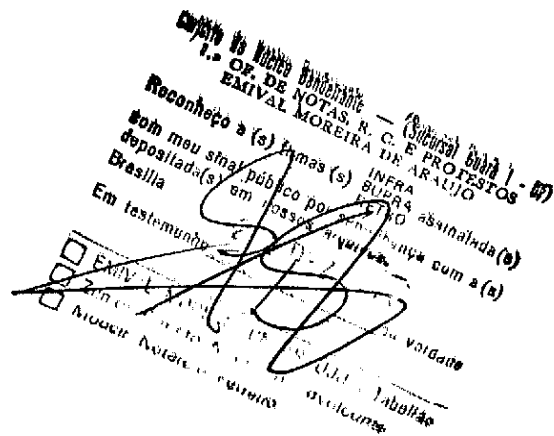
Brasília-DF, de

19

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CEDEnte: Carlos Victor Moreira





ANTONIO DO NUNDO GONDIM
1.º OF. DE NOTAS R. C. E. P. (C)
Autentico para os devidos efeitos a presente
fotocópia que é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado, Doc. nº 2146
de 23.10.1964.
Mossoró,
Em testamento
Emilivaldo
Zilmar
Apost. para o Brasil

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL RURAL EM CONDOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

OUTORGANTE CEDENTE: CARLOS VICTOR MOREIRA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da C.I. M-129.816 SSP/MG, C.P.F. No. 167.200.916-20, domiciliado na cidade de São Paulo - SP, rua Madureira No. 1355.

OUTORGANTE CESSIONÁRIO(A):

OBJETO:

PRIMEIRO - DO OBJETO: O CEDENTE é senhor e legítimo detentor dos direitos possessórios e de propriedade de uma área de 148,88 ha na Fazenda Sobradinho/ Paranoazinho, oriundo do reg. 3.387 do Cartório do 1º. Ofício de Registro de Imóveis de Planaltina-GO, conforme ainda Escritura Pública Declaratória lavrada às fls 7-10 do livro 1620 do Cartório Afairício de Lemos, 1º. Ofício de Notas de Brasília-DF.

Parágrafo Único: Após vistoria do imóvel supra mencionado, o Cessionário declara estar conforme a Escritura em cuja cópia lhe foi fornecida previamente pelo Cedente que se compromete a ceder e o Cessionário aceita e se compromete a comprar uma parte ideal do todo correspondente a m2, em cujo exercício da posse deverá se dar dentro das normas e restrições que são impostas pelos Órgãos Governamentais, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cessionário toda e qualquer infringência às mesmas.

SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES

O preço da parte ideal objeto do presente compromisso é de

e deverá ser pago dentro das seguintes condições:

A) A título de sinal aqui estabelecido segundo o disposto no Artigo 1.094 do Código Civil o Cessionário paga neste ato a importância de

Parágrafo Primeiro: A importância constante da letra "A" desta cláusula é determinada ao pagamento da comissão ao corretor que intermediou a presente aquisição, no que o Cessionário declara plena concordância.

Parágrafo Segundo: O Cessionário declara que nada tem a opor quanto a cessão do crédito se comprometendo a efetuar os pagamentos na data pactuada ao titular do crédito

TERCEIRA - DA RESCISÃO - Em havendo arrependimento de quaisquer das partes, antes do início do pagamento, a rescisão se efetuará e se processará segundo o disposto no Artigo 1.095 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Se o arrependimento for do Cessionário, perderá ele em favor do Cedente, as parcelas pagas constantes da letra "a" da cláusula segunda, bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção

Parágrafo Segundo: Além da faculdade de dar por rescindido o presente contrato, em caso de inadimplência do Cessionário, o Cedente poderá cobrar os valores das parcelas vencidas, mais os acréscimos legais de atualização do valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito

QUARTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS: A partir da assinatura do presente instrumento, o Cessionário se compromete ao pagamento de todos os impostos e taxas que recaíam ou venham recair sobre a parte ideal ora compromissada, ainda que lançado em área maior, em nome de terceiro.

Da mesma forma, se compromete a efetuar o pagamento de encargos relativos e derivados da convenção no caso de sua aprovação e implantação, por parte da maioria dos condôminos, participantes do título, independentemente da adesão.

QUINTA - DA POSSE: O Cessionário a partir desta data fica emitido na posse precária da parte ideal objeto do presente instrumento, podendo executar as benfeitorias que julgar necessárias, desde que obedecidas as posturas legais pertinentes.

SEXTA - DO USO: Além das posturas legais pertinentes, o Cessionário se compromete a obedecer as regras abaixo especificadas:

a) Não realizar obras de terraplanagem ou a abertura de canais, quando estas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas locais

b) Não realizar atividades que possam constituir ameaça de extinção das espécies raras da biota regional

c) Não realizar atividades capazes de promover uma acelerada erosão das terras ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas

d) Promover a silvicultura com espécies nativas, visando a proteção e recuperação do ecossistema, especialmente às margens dos cursos d'água

e) Guardar uma distância mínima de 50 (cinquenta metros), na horizontal, entre as fossas sépticas e os cursos de água porventura existentes, assim como manter aquela distância destes, quaisquer edificações isoladas.

f) Não promover atividades de suinocultura e avicultura.

A circular ink stamp from the "Vara Criminal do Rio de Janeiro". The center features a coat of arms. The date "17/06/89" is stamped across the middle. The words "VARA CRIMINAL" are visible at the top and bottom of the circle.

189
A

1.º OF. DE NOTAS R. C. E. PROTESTO
 Autentica para as Contas e Balancos
 que ora se apresenta ao f.º do Comércio
 de 25/04/1943.
 Brasília.

Em Testemunha:
☐ Diretor Márcio de A.
☐ Diretor Geral de Registro
☐ Diretor Administrativo

1.º OF. DE NOTAS R. C. E. PROTESTO
 Autentica para as Contas e Balancos
 que ora se apresenta ao f.º do Comércio
 de 25/04/1943.
 Brasília.

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO
IDEAL DE IMÓVEL RURAL EM CONDOMÍNIO,
NA FORMA ABAIXO:**

OUTORGANTE CEDENTE: CARLOS VICTOR MOREIRA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da C.I. M-129 816 SSP/MG, C.P.F. No. 167 200 916-20, domiciliado na cidade de São Paulo - SP, rua Madureira No. 1355.

OUTORGANTE CESSIONÁRIO(A):

OBJETO:

PRIMEIRO - DO OBJETO: O CEDENTE é senhor e legítimo detentor dos direitos possessórios e de propriedade de uma área de 148,88 ha na Fazenda Sobradinho Paranoazinho, oriundo do reg 3 387 do Cartório do 1o. Ofício de Registro de Imóveis de Planaltina-GO, conforme ainda Escritura Pública Declaratória lavrada às fls 7/10 do livro 1620 do Cartório Mauricio de Lemos, 1o. Ofício de Notas de Brasília-DF.

Parágrafo Único: Após vistoria do imóvel supra mencionado, o Cessionário declara estar conforme a Escritura em cuja cópia lhe foi fornecida previamente pelo Cedente que se compromete a ceder e o Cessionário aceita e se compromete a comprar uma parte ideal do todo correspondente a m2, em cujo exercício da posse deverá se dar dentro das normas e restrições que são impostas pelos Órgãos Governamentais, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cessionário toda e qualquer infringência às mesmas.

SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES

O preço da parte ideal objeto do presente compromisso é de

e deverá ser pago dentro das seguintes condições.

A) A título de sinal aqui estabelecido segundo o disposto no Artigo 1.094 do Código Civil o Cessionário paga neste ato a importância de:

Parágrafo Primeiro: A importância constante da letra "A" desta cláusula é determinada ao pagamento da comissão ao corretor que intermediou a presente aquisição, no que o Cessionário declara plena concordância.

Parágrafo Segundo: O Cessionário declara que nada tem a opor quanto a cessão do crédito se comprometendo a efetuar os pagamentos na data pactuada ao titular do crédito.

TERCEIRA - DA RESCISÃO - Em havendo arrependimento de quaisquer das partes, antes do início do pagamento, a rescisão se efetuará e se processará segundo o disposto no Artigo 1.095 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Se o arrependimento for do Cessionário, perderá ele em favor do Cedente, as parcelas pagas constantes da letra "a" da cláusula segunda, bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo Segundo: Além da faculdade de dar por rescindido o presente contrato, em caso de inadimplência do Cessionário, o Cedente poderá cobrar os valores das parcelas vencidas, mais os acréscimos legais de atualização do valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

QUARTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS: A partir da assinatura do presente instrumento, o Cessionário se compromete ao pagamento de todos os impostos e taxas que recaíam ou venham recair sobre a parte ideal ora compromissada, ainda que lançado em área maior, em nome de terceiro.

Da mesma forma, se compromete a efetuar o pagamento de encargos relativos e derivados da convenção no caso de sua aprovação e implantação, por parte da maioria dos condôminos, participantes do título, independentemente da adesão.

QUINTA - DA POSSE: O Cessionário a partir desta data fica emitido na posse precária da parte ideal objeto do presente instrumento, podendo executar as benfeitorias que julgar necessárias, desde que obedecidas as posturas legais pertinentes.

SEXTA - DO USO: Além das posturas legais pertinentes, o Cessionário se compromete a obedecer as regras abaixo especificadas.

a) Não realizar obras de terraplanagem ou a abertura de canais, quando estas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas locais

b) Não realizar atividades que possam constituir ameaça de extinção das espécies raras da biota regional.

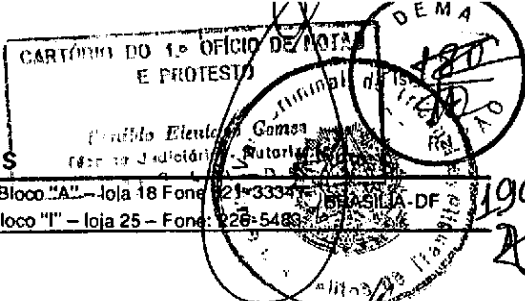
c) Não realizar atividades capazes de promover uma acelerada erosão das terras ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas.

d) Promover a silvicultura com espécies nativas, visando a proteção e recuperação do ecossistema, especialmente às margens dos cursos d'água

e) Guardar uma distância mínima de 50 (cinquenta metros), na horizontal, entre as fossas sépticas e os cursos de água porventura existentes, assim como manter aquela distância destes, quaisquer edificações isoladas.

f) Não promover atividades de suinocultura e avicultura

AL



TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS: Asa Sul: O. Av. W-3 Sul Quadra 504 Bloco "A" - Loja 18 Fone: 221-3334 Asa Norte: Av. W-3 Norte Quadra 703 Bloco "I" - Loja 25 - Fone: 226-5483

1620

07

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES E UTILIZAÇÃO DE ÁREA RURAL EM CONDOMÍNIO E OUTRAS AVENÇAS, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura declaratória de direitos, obrigações e utilização de área rural em condomínio e outras avenças, virem que, aos dois (02) dias do mes de junho do ano de hum mil, novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Técnico Judiciário Autorizado, com pareceu como OUTORGANTE DECLARANTE, o sr. **CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sena Madureira, nº 1355, Vila Clementino, São Paulo-SP, portador da CI nº M-129.816-SSP-MG, expedida em 06.04.88 e inscrito no CPF/MF sob nº 167.200.916-20; os presentes reconhecidos como os próprios de que trato e dou fé, e de cuja capacidade juridica, dou fé. E, pelo ora outorgante declarante, me foi dito que por instrumento de compra e venda, tornou-se legitimo proprietário de uma área de 72 (setenta e dois) alqueires na Fazenda Sobradinho/Paranoazinho, situada dentro do perímetro do Distrito Federal, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis sob o nº 3.837, sendo que pretende neste ato constituir o Condomínio em apenas 30,80 alqueires, dentro dos limites da área acima. E, que pretendendo alienar dita área em frações ideais de mais ou menos 500m2, vem pela presente, constituir o **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K.**, lugar denominado **RECANTO DOS ATORES "R.K."**, e para o fim de normatização e utilização da área pelos futuros condôminos, estabelece de público para todos os efeitos legais que o uso, direito e obrigações, relativos às frações ideais a serem adquiridas por futuros condôminos, ficam atravez do presente instrumento regulado pelos seguintes princípios e normas expressas, aceitas pelo ora declarante e pelas pessoas (condôminos) que a ela aderirem.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO: - É objeto desta Convenção o **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K.**, composto de 2 133 frações ideais, divididas em quadras já demarcadas e piquetadas, assim divididas, frações ideais comerciais 41 unidades, representando 0,33471% do empreendimento, frações ideais residenciais 2 025 unidades, representando 52,57462% do empreendimento, frações ideais de chácaras - 57 unidades, representando 4,36038% do empreendimento, frações ideais destinadas a equipamentos urbanos e serviços - 10 unidades, representando 0,22411% do empreendimento, e ainda, o sistema viário

**MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Esta cópia confere com o original.

Brasília (DF), 30 / 08 / 00

1940.2

rio e áreas verdes, representando 42,51% do total do empreendimento. Área total do empreendimento é de 148,8895 ha (CENTO E QUARENTA E OITO HECTA - RES, OITENTA E OITO ARES E NOVENTA E CINCO CENTIARES). **CLAUSULA SEGUNDA - DA DIVISÃO DO CONDOMINIO** : - Que o presente condomínio se divide em duas partes: a) uma primeira parte compreendendo as áreas públicas, de propriedade coletiva e de uso comum dos condôminos. As áreas de uso comum se destinam as vias de acesso, recreação e demais finalidades que venham atender ao interesse sócio econômico da comunidade em consonância a legislação vigente; b) uma segunda parte, composta por frações ideais, também indissolúvelmente ligadas a área de uso comum, destinam-se ao uso privativo dos condôminos e de seus familiares. **CLAUSULA TERCEIRA - DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO DO CONDOMINIO**: - Para fins de localização dos endereços dos proprietários e o competente registro junto à Empresa Brasileira de Correios e Telegráficos, bem como para outras finalidades, fica desde já convencionado a denominação **CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL "R.K."**, cada fração ideal será identificada conforme exemplo a seguir: **CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL "R.K"-CONJUNTO "ANTARES"** ou **CONJUNTO "CENTAURUS"**, QUADRA "A", fração ideal nº 08 - Brasília-Distrito Federal. **CLAUSULA QUARTA - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONDOMINIO** : - O condomínio, será administrado por um síndico, um Sub Síndico e um Conselho Consultivo, composto por três membros e por um secretário, todos proprietários de fração ideal, eleitos pelos condôminos para um mandato de 12 (doze) meses, podendo serem reeleitos por igual período. As Assembléias Gerais ordinárias, órgão soberano na deliberação do condomínio, serão realizados de seis (06) em seis (06) meses. O Síndico - convocará os condôminos serão realizadas mediante carta de convocação, onde constarão na pauta, local e data da assembléia e será assinada pelo Síndico ou por seu eventual substituto. Ambas as assembléias serão presididas (ordinárias e extraordinárias), serão presididas pelo Síndico e na sua ausência pelo Sub Síndico, que por sua vez, poderão ser substituídos por qualquer dos membros do Conselho Consultivo. As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias terão duas convocações, com prazo de meia hora, no mínimo entre a primeira e a segunda chamada. Competirá ao Secretário consignar em ata os assuntos deliberados nas Assembléias, cujas atas serão assinadas pelo Presidente e Secretário e registrada no Competente Cartório, devendo os condôminos que participarem das reuniões, assinar o livro de presença, que ficará exposto na mesa e com o secretário. Os assuntos deliberados nas Assembléias, serão de obediência obrigatória a todos os condô-

GL



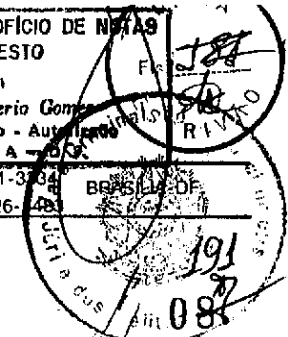
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO

Registro Eleitoral Comunal
Técnico Judiciário - Aut. 12.000
BRASILIA - DF

TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS: Asa Sul: Q. Av. W-3 Sul Quadra 504 Bloco "A" - loja 18 Fone 321-3334
Asa Norte: Av. W-3 Norte Quadra 703 Bloco "I" - loja 25 - Fone: 226-481

1620



minos, independente de seu comparecimento às reuniões do condomínio, cabendo ao Síndico cumpri-los e fazer cumprir. Cabendo, também, ao Síndico representar os condôminos em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em assuntos pertinentes ao condomínio e de interesse dos condôminos, contratar e dispensar funcionários, fixar-lhes a remuneração e as funções, superintender as obras de melhoramentos relacionadas ao condomínio, prestar contas aos proprietários dos recursos arrecadados, manter sob sua guarda devidamente escriturados, os livros contábeis do condomínio, cobrar e receber dos condôminos as taxas de condomínios e taxas extras que vierem a ser estabelecidas, podendo para tanto em caso de inadimplência, constituir advogados com poderes da Cláusula "Ad-Judicia", representar o Condomínio junto a repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, assinar guias, pagar impostos, abrir e encerrar contas bancárias e assinar em conjunto com o Sub Síndico os cheques emitidos pelo Condomínio, assinar contratos, estabelecer cláusulas e condições, comunicar aos condôminos as citações que receber e entregar ao sucessor todos os livros e documentos de propriedade do Condomínio. O Síndico será substituído temporariamente pelo Sub Síndico em seus impedimentos eventuais e em caso de vacância, até o término do mandato. O Síndico, não é o único responsável pelas obrigações financeiras contraídas em nome do Condomínio, sendo elas de responsabilidade de todos os Condôminos; compete ao Conselho Consultivo, que exercerá suas funções gratuitamente, fiscalizar os atos e as contas do Síndico; comunicar aos Condôminos as irregularidades porventura verificadas, assinar os balancetes mensais e auxiliar o síndico na administração do Condomínio. **CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS** - As benfeitorias erigidas nas frações ideais pertencem aos Condôminos e se destinam ao usufruto deles e de seus familiares. É vedado ao proprietário construir em sua fração ideal de terreno, hotel, mercearia, padaria, oficina mecânica, ou qualquer outra atividade comercial que descaracterize aquele a que se destina sua fração ideal. **CLAUSULA SEXTA : - DAS TRANSFERÊNCIAS** - Os Condôminos têm direito de transferir ou ceder suas frações ideais bem como as benfeitorias nela existentes, a terceiros, desde que o cedente tenha aderido a esta convenção e que o novo proprietário adira a esta convenção, documento esse que será devidamente registrado no Cartório competente e que ficará em poder do Condomínio, indicando que o novo proprietário se submeterá as normas vigentes e explícitas desta Convenção. **CLAUSULA SETIMA - DOS DIREITOS DOS CONDOMINOS:** - São direitos dos condôminos: a) usar, explorar, administrar e usufruir sua unidade privativa, como lhes convier, desde que não infringam as normas estabelecidas nesta convenção; b) usar as partes comuns do condomínio;

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília (DF), 30 / 08 / 00

1940.2

c) examinar os livros e arquivos do condomínio, solicitar esclarecimentos ao Síndico; d) utilizar os serviços de portaria do Condomínio, ficando proibida a utilização dos funcionários do condomínio, por parte dos condôminos, para serviços particulares, salvo se autorizados pelo Síndico; e) comparecer às assembleias para discutir, votar e ser votado; f) comunicar ao Síndico as irregularidades por eles observadas; g) executar benfeitorias em sua área privativa; h) fazer-se representar por procuração, com direito a voto, condomínio ou não, nas assembleias realizadas pelo condomínio; e, i) modificar esta convenção desde que seja pelo voto de dois terços dos condôminos. **CLAUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS CONDÔMINOS:** - São deveres dos condôminos: a) guardar o decoro e respeito no uso das partes comuns, não as utilizando para fins diversos a que se destinam; b) contribuir financeiramente para com as despesas do condomínio, pelo número de frações ideais; c) não permitir a instalação de casa comercial, industrial, hotel, oficina mecânica, entre outras, em áreas privativas destinadas a residência; d) cumprir e fazer cumprir as normas explicitadas nesta convenção; f) cumprir o que dispõe o regimento interno do condomínio; G) Os condôminos além das posturas legais pertinentes, deve obedecer as regras abaixo especificadas: I) Não realizar obras de terraplanagem ou a abertura de canais, quando estas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas locais. II) Não realizar atividades que possam constituir ameaça de extinção das espécies raras da biota regional; III) Não realizar atividades capazes de promover uma acelerada erosão das terras ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas; IV) Promover a silvicultura com espécies nativas, visando a proteção e recuperação do ecossistema, especialmente às margens dos cursos d'água; V) Guardar uma distância mínima de 50 (cinquenta metros), na horizontal, entre as fossas sépticas e os cursos de água porventura existentes, assim como manter aquela distância destes, quaisquer edificações isoladas; VI) Não promover atividades de suinocultura e avicultura; VII) Observar como área NON AEDIFICANDI previsto no projeto da fração ideal - área verde; VIII) As edificações deverão observar o Código de Edificações para os Lagos Norte e Sul desta Capital, respeitando ainda, uma distância de 50m (cinquenta metros) dos cursos d'água porventura existentes para qualquer tipo de edificação. **CLAUSULA NONA - DAS DESPESAS COMUNS DO CONDOMÍNIO:** - Constituem despesas comuns do Condomínio: a) as relativas à conservação, limpeza, reparos e reconstrução das partes e coisas comuns, especialmente as ruas, praças e áreas comunitárias; b) as relativas a residência do zelador e portaria; c) as relativas a remuneração e encargos sociais dos em-

GL



TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS:

Asa Sul:
Asa Norte:

O. Av. W-3 Sul Quadra 504 Bloco "A" - loja 18 Fone 321/3334
Av. W-3 Norte Quadra 703 Bloco "I" - loja 25 - Fone: 226-5483

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO

Nonildo Eleuterio
Técnico Judiciário
BRASIL

1620

pregados; d) as relativas ao Pró-labore do Síndico; e, f) pagamento das despesas de administração do Condomínio, para as quais todos os condôminos se obrigam a participar com sua quota-parte. **CLAUSULA DECIMA - DAS INADIMPLÊNCIAS:** - Os condôminos em atraso para com o pagamento das suas obrigações condominiais fixadas em assembleias, pagarão juros de mora de 1%(hum por cento) a.m. ou fração de mês e multa de 10%(dez por cento) sobre o débito. Após tres meses de atraso, o síndico poderá cobrar judicialmente o débito, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) de multa, mais juros de 1%(hum por cento) a.m. assumindo ainda o condômino inadimplente, os honorários advocatícios. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, ações e procedimentos fundados no condomínio, obrigando-se os proprietários de frações ideais, por si, herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições substanciadas na presente convenção. Os casos omissos serão resolvidos pelo síndico, ouvidos o sub-síndico e o conselho consultivo, que aplicará onde couber a Lei nº 4.591 de 16.12.1964, bem como a legislação pertinente. **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Fica estabelecido que o outorgante declarante, administra o condomínio, ficando por conta do mesmo a contratação, de mão de obra e empresas prestadoras de serviços para as obras a serem erigidas, no local, bem como discutindo cláusulas e condições dos contratos, nomeando síndico, sub síndico, e o conselho consultivo, até o término das obras a serem erigidas, podendo ser prorrogada a administração até quitação total dos condôminos para com o declarante, do saldo devedor de suas frações ideais, ficando, desta forma, o ora declarante, autorizado a receber as taxas condominiais, fixadas em assembleias, efetuar os pagamentos devidos pelo condomínio, abrir e movimentar conta corrente em qualquer instituição bancária desta Capital, endossar cheques, fazer retiradas, requerer talonários, saldo bancário, emitir e assinar cheques, constituir advogado com a cláusula ad-judicia, para qualquer instância e tribunal, representar o condomínio, junto a qualquer órgão público federal, estadual, municipal e autárquico de qualquer natureza, exercendo desta forma todos os poderes constantes desta convenção e atribuídos ao síndico, sub síndico e/ou conselho fiscal: **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA RURAL:** - A área rural de 30,8 alqueires, na Fazenda Sobradinho, tem as seguintes características e confrontações: Imóvel localizado dentro de uma área maior da Fazenda Sobradinho/Paranoazinho, constituído de terreno e benfeitorias, oriundo do registro nº 3.387 do livro 3-D do Cartório do Registro de Imóveis, atualmente de propriedade de CARLOS VICTOR MOREIRA, que assim se descreve e confronta :

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

o copião contém com o original.

30 08 100

1940.2

"Partindo do ponto P-1, de coordenadas UTM planas E = 198.374,00 e N=8.262.894,30, localizado a 20 metros do eixo da DF-440 e a 150 metros da DF-330 ; deste ponto segue-se pela margem da DF-440, por uma distância anelar de 1985,08m, até o ponto P-2, localizado a 20 metros da DF-440, no limite com o condomínio Império do Nobres; deste ponto segue-se com azimuth plano 29023'22" e distância de 412,50m, até o ponto P-3; deste ponto segue-se com azimuth plano 101052'18" e distância de 286,12m, até o ponto 4; deste ponto segue-se com azimuth plano 68043'25" e distância de 21,88m, até o ponto P-5 ; deste ponto segue-se com azimuth plano 35032'39" e distância de 41,32m, até o ponto P-6; deste ponto segue-se com azimuth plano 323017'09" e distância de 136,01m, até o ponto P-7; deste ponto segue-se com azimuth plano 53017'34" e distância de 50,01m, até o ponto P-8; deste ponto segue-se com azimuth plano 323016'15" e distância de 36,62m, até o ponto P-9; deste ponto segue-se com azimuth plano 355014'44" e distância de 34,82m até o ponto P-10; deste ponto segue-se com azimuth plano 270000'00" e distância de 50,78m até o ponto P-11; deste ponto segue-se com azimuth plano 25052'43" e distância de 149,31m, até o ponto P-12; deste ponto segue-se com azimuth plano 61028'09" e distância de 250,57m, até o ponto P-13; deste ponto segue-se com azimuth plano 70007'20" e distância de 81,26m, até o ponto P-14; deste ponto segue-se com azimuth plano 78046'48" e distância de 153,57m, até o ponto P-15; deste ponto segue-se com azimuth plano 118006'24" e distância de 202,80m, até o ponto P-16; deste ponto segue-se com azimuth plano 205043'04" e distância de 145,18m, até o ponto P-17; deste ponto segue-se com azimuth plano 190051'06" e distância de 62,04m, até o ponto P-18; deste ponto segue-se com azimuth plano 174015'31" e distância de 81,37m, até o ponto P-19; deste ponto segue-se com azimuth plano 190035'00" e distância de 57,39m até o ponto P-20; deste ponto segue-se com azimuth plano 206055'35" e distância de 117,74m, até o ponto P-21; deste ponto segue-se com azimuth plano 187020'21" e distância de 32,17m, até o ponto P-22, deste ponto segue-se com azimuth plano 167045'58" e distância de 53,75m, até o ponto P-23; deste ponto segue-se com azimuth plano 151053'34" e distância de 26,26m, até o ponto P-24; deste ponto segue-se com azimuth plano 136000'14" e distância de 25,83m, até o ponto P-25; deste ponto segue-se com azimuth plano 118019'39" e distância de 30,39m, até o ponto P-26; deste ponto segue-se com azimuth plano 82056'00" e distância de 30,40m, até o ponto P-27; deste ponto segue-se com azimuth plano 65008'24" e distância de 3,31m, até o ponto P-28; deste ponto segue-se com azimuth plano 34017'11" e distância de 51,43m, até o ponto P-29;



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO

Ronildo Eleuterio Gomes
Técnico Judiciário - Autorizado
BRASIL - D.F.

TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS: Asa Sul: Q. Av. W-3 Sul Quadra 504 Bloco "A" - Loja 18 Fone: 321-8334
Asa Norte: Av. W-3 Norte Quadra 703 Bloco "I" - Loja 25 - Fone: 226-5483

1020

deste ponto segue-se com azimute plano 3021'14" e distância de 64,10m, até o ponto P-30; deste ponto segue-se com azimute plano 7033'17" e distância de 72,11m, até o ponto P-31; deste ponto segue-se com azimute plano 21058'03" e distância de 13,45m, até o ponto P-32; deste ponto segue-se com azimute plano 50049'17" e distância de 13,45m, até o ponto P-33; deste ponto segue-se com azimute plano 65014'48" e distância de 248,52m, até o ponto P-34; deste ponto segue-se com azimute plano 77032'10" e distância de 11,49m, até o ponto P-35; deste ponto segue-se com azimute plano 89050'10" e distância de 125,93m, até o ponto P-36; deste ponto segue-se com azimute plano 94056'08" e distância de 95,54m, até o ponto P-37; deste ponto segue-se com azimute plano 328016'00" e distância de 30,14m até o ponto P-38; deste ponto segue-se com azimute plano 89048'01" e distância de 25,81m, até o ponto P-39; deste ponto segue-se com azimute plano 148015'49" e distância de 778,20m, até o ponto P-40; deste ponto segue-se com azimute plano 195023'24" e distância de 309,74m, até o ponto P-1, ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 1.488,895,86m² e perímetro de 5.613,55m. As coordenadas planas UTM, encontram-se no Datum Córrego Alegre e referidas ao meridiano central de 450 WGr. Foi-me apresentado e aqui fica arquivado o memorial descritivo acima citado, assinado pelo topógrafo SÉRGIO MANFRIN, CREA-DF 1514/TD, expedido em 30.05.92. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu lھے lavrasse a presente, a qual feita e lھے sendo lida, a achou conforme, aceitou e assina. Eu, Maurício Gomes de Lemos, Tabelião, fiz datilografar, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura e subscrevo. (aa) Maurício Gomes de Lemos. Carlos Victor Moreira Benatti. NADA MAIS. Extraída por certidão na mesma data. Eu, *[assinatura]*, a subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTO(

)DA VERDADE.

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITORIOS

Esta cópia confere com o original.

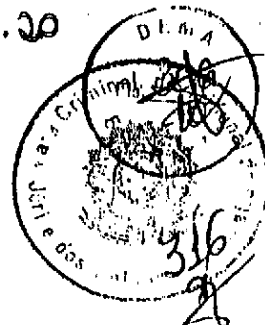
Brasília-(DF), 30 / 08 / 00

1940-2

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO

Ronildo Eleuterio Gomes
Técnico Judiciário - Autorizado
BRASIL - D.F.

Doc. 20



11

CONTRATO SOCIAL

2

BEMVIRA Construções e Incorporações Ltda

PEDRO PASSOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Araxá-MG, nascido a 07.março.63, filho de Pedro Antonio dos Passos e Amalia de Araujo Passos, portador da carteira de identidade nr- 705.183, expedida pela SSP-DF, em 31.10.80, e CPF nr- 290.047.801-49, residente e domiciliado a SHI/N 01 02, Conjunto 19, casa 05, Brasília-DF; EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, natural Ibiá-MG, nascido a 25.novembro.42, filho de Pedro Antonio dos Passos e Amalia de Araujo Passos, portador da carteira de identidade nr- 358/D, expedida pelo CREA-DF, em 05.06.66, e CPF nr- 000.790.651-04, residente e domiciliado a SHCG/N 712, B1 N, casa 04, Brasília-DF; MARCIO DA SILVA PASSOS, brasileiro, divorciado, comerciante, natural Ibiá-MG, nascido a 20.julho.50, filho de Pedro Antonio dos Passos e Amalia de Araujo Passos, portador da carteira de identidade nr- 193.500 expedida pelo SSP-DF em 08.11.672, e CPF nr- 032.549.841-53, residente e domiciliado a SHCG/N 716, B1 R, casa 39, Brasília-DF; DINALVA MARTINS CRUZ, brasileira, solteira, corretora de imóveis, natural Cristalandia-RO, nascida a 14.novembro.52, filha de Raimundo Brito da Cruz e Raimunda Martins da Cruz, portadora da carteira de identidade nr- 2.991, expedida pelo CRECI-DF em 19.02.87, e CPF nr- 335.032.220-49, residente e domiciliada a SHCG/N 716, B1 R, casa 39, Brasília-DF; resolvem constituir, como de fato a constituida tem, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela Lei 3.708, de 10 de Janeiro de 1910, e pelas cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de BEMVIRA Construções e Incorporações Ltda, sendo sua sede no SDS, Bloco A, nr 44, sala 112, Brasília-DF, podendo abrir e manter filiais em qualquer parte do Território Nacional, dependendo de acordo entre os socios, e mediante alteração contratual.

SEGUNDA - A sociedade terá por objetivos sociais:
- Construção de imóveis, reformas, incorporações e comercialização de imóveis e material de construção.
- A intermediação de compra, venda, permuta, locação e administração de imóveis, urbanos e rurais.

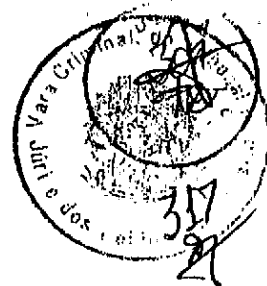
TERCEIRA - A duração da sociedade é por tempo

M. [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



indeterminado, e o inicio de suas atividades sera' a partir de 01 de abril de 1990.

QUARTA - O Capital Social, sera' de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhao de cruzeiros), dividido em 100 (cem) cotas de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, encontrando-se totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente Contrato Social, e dividido entre os socios, da seguinte forma:

- PEDRO PASSOS JUNIOR	-	33 cotas	-	Cr\$	330.000,00
- EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS	-	33 cotas	-	Cr\$	330.000,00
- MARCIO DA SILVA PASSOS	-	33 cotas	-	Cr\$	330.000,00
- DINALVA MARTINS CRUZ	-	1 cota	-	Cr\$	10.000,00
TOTAL.....	-	100 cotas	-	Cr\$	1.000.000,00

PARAGRAFO UNICO- A responsabilidade dos socios, limita-se ao montante do Capital Social, de conformidade com a Lei.

QUARTA - A gerencia e administração da sociedade será de competência de todos os sócios que assinares, em conjunto ou separadamente, todos e quaisquer documentos da sociedade, com todos os poderes que a Lei lhes reconhece para o cargo, sendo-lhes entretanto, expressamente vetado o uso da denominação social, em assuntos ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, abonos e/ou fianças, respondendo pessoal e particularmente, quando assim procederem.

PARAGRAFO UNICO - A responsabilidade tecnica, da sociedade, em transacoes imobiliarias, sera' da socia DINALVA MARTINS CRUZ, inscrita no CRECI 8a Regiao, sob nr- 2.991.

QUINTA - A titulo de Pro-Labore, para atender as suas despesas pessoais, poderao os socios-gerentes, ter uma retirada mensal, de comum acordo, dentro dos limites permitidos pela Legislaçao do Imposto de Renda e na conformidade das condicoes de desenvolvimento da sociedade, quantia esta que sera' levada a debito da conta Despesas Gerais da sociedade.

SEXTA - Nenhum sócio poderá ceder ou transferir suas cotas de Capital Social, sem o expresso consentimento do outro, que poderá exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas.

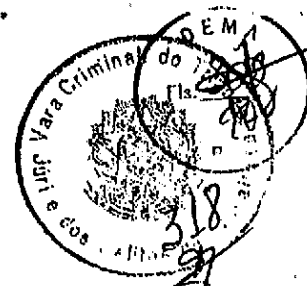
SETIMA - Em 31 de dezembro de cada ano, sera' levantado um Balanco Geral da sociedade, sendo que os prejuizos apurados, serao suportados pelos socios, na proporcao de suas cotas de Capital Social, e os lucros liquidos apurados, serao divididos entre os socios, na proporcao das cotas do Capital Social.

OITAVA - No caso de retirada, interdicao, falecimento, ou incapacitacao de qualquer socio, a sociedade nao se dissolvera, ficando os socios remanescentes com a obrigacao de promover o levantamento de um Balanco Especial no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apos o evento, junto com os interessados, para apuracao da situacao dos haveres dos socios, e os herdeiros ou

11.

Maui²

[Handwritten signature]



4

sucessores legais do socio falecido, declarado interdito ou inabilitado, darao continuidade as atividades sociais.

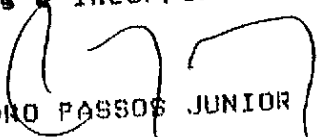
NONA - Para dirimir duvidas ou omissoes oriundas do presente Contrato, os socios elegem, desde ja, o Foro do Distrito Federal, com a exclusao de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os socios declaram que nao estao incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os vetem de exercer atividades mercantis.

E, por assim estarem de comum acordo, mandaram datilografar o presente Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, o assinam na presenca das testemunhas abaixo nomeadas, devendo um de seus exemplares, ser arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, para que possa surtir seus efeitos legais.

DA ASSINATURA DA DENOMINACAO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

BEHVIRA
Construcoes e Incorporacoes Ltda


PEDRO PASSOS JUNIOR

BEHVIRA
Construcoes e Incorporacoes Ltda


EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS

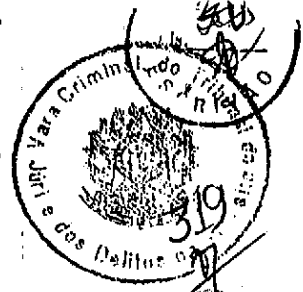
BEHVIRA
Construcoes e Incorporacoes Ltda


MARCIO DA SILVA PASSOS

BEHVIRA
Construcoes e Incorporacoes Ltda


DINALVA MARTINS CRUZ

Brasilia-DF, 27 de marco de 1990.



PEDRO PASSOS JUNIOR

EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS

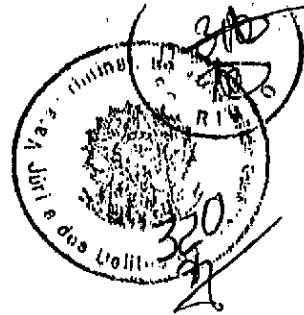
MARCIO DA SILVA PASSOS

DINALVA MARTENS CRUZ

Testemunhas:

Edson ~~Martins de Araujo~~

Jose Carlos de Oliveira Carvalho.



4

1:CV 9 1990

2
11
10
10
10
10

MICROFILMADO

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
QUE APURA FATOS RELACIONADOS À GRILAGEM DE
TERRAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL**

(Instituída pelo Ato do Presidente no. 626/95, publicado no DCL no. 027, de 8.2.95)

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Senhor Deputado Distrital JOÃO DE DEUS,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 68, parágrafo 3o., da Lei Orgânica do Distrito Federal e 34, incisos II a V, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme deliberado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua reunião de 3.4.95, atendendo a requerimento da ilustre Senhora Relatora, Deputada Distrital MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO - MANINHA, considerando a relevância dos documentos adiante referidos para a elucidação dos fatos apurados por esta Comissão, que podem se constituir em prova da materialidade dos crimes tipificados nos arts. 51 c/c 50 da Lei no. 6.766/79 e 66 da Lei no. 8.078/90, dentre outros,

MANDA ao Senhor Delegado de Polícia e aos agentes de polícia sob o seu comando aos quais este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirijam à CLN 210, Bloco C, Sala 114, e à COOPERATIVA COOPERLEGIS sito à SCLN 204, Bloco B, Sala 1/12, ambos nesta Capital, e ali, no período diurno, mostrado e lido o presente MANDADO, ao morador ou a quem suas vezes fizer, o intime a franquear o imóvel, a fim ser procedida busca com a finalidade de apreender a documentação, segundo consta, em poder do Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES, referente à implantação, comercialização e/ou cessão de lotes; a título oneroso ou gratuito; administração de condomínios ou parcelamentos; especialmente contratos sociais, de prestação de serviços celebrados com corretores, imobiliárias e profissionais do direito; contratos de promessa de compra e venda e/ou cessão de lotes; registros, matrículas, averbações, transcrições, formais de partilha, autos de inventário, escrituras, certidões e procurações; substabelecimentos relativos às transações efetuadas, mapas, memoriais descritivos, plantas, projetos de parcelamento, recibos, talonários, canhotos e cópias de cheques e/ou quaisquer outros títulos de crédito, extratos bancários, agendas, anotações e outras coisas ou escritos, ainda que armazenados mediante processamento eletrônico de dados, relacionados com os citados condomínios e parcelamentos, podendo, ainda, para tanto, efetivar quaisquer das medidas previstas no art. 240 do Código de Processo Penal.

A busca será feita de modo que não moleste aos moradores mais do que o indispensável para o êxito da diligência. Finda a diligência, os executores lavrarão auto circunstanciado, assinando-o com duas testemunhas.

Quilmezon. Fort Pottes telle.

- Zambrão, Sotirio, Nat.

Zambrão - DF, filho de.

Ney de Marquês Telles. e

M^{re} da Conceição Pottes Tel

- g. O/ Wm. El Cas 51

- Sotirio No. 591.689

- Capa. Fab. de Casas e
Galões LTDA.

END. CRESMO.

Font. 349. 0/11-

349 5955.

Aluírio Francisco da Silva
Baptista - de Nascido aos
18.08.66

Filhos - Francisco Vítor
Mário e António Luiz
do Nascimento Silva
Almeida.

Francisco da Silva

Sr. Benedito de Mendonça
Souza.

BRANCO, CASADO, NATURAL DE
BARRA DE, AOS 31. 01. 63.

FILHO DE. MARIAS DE ALMEIDA DE
SOUZA. e OLIVIA/DONNA DE MEN
DONÇA SOUZA.

- END: QMS 32. CASA 01
Longo m. Suvo de M. M. C. H. S. A. E.
DE JOZABADINHO. 982. 0221.

- CAPA. FÁB. DE CASAS E GALV
NDA.

- END. O MESMO.

Font. 349 01/11 e 349.
5955

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
QUE APURA FATOS RELACIONADOS À GRILAGEM DE
TERRAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL**

(Instituída pelo Ato do Presidente no. 626/93, publicado no DCL no. 027, de 8.2.95)

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Senhor Deputado Distrital JOÃO DE DEUS,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 68, parágrafo 3o., da Lei Orgânica do Distrito Federal e 34, incisos II a V, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme deliberado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua reunião de 3.4.95, atendendo a requerimento da ilustre Senhora Relatora, Deputada Distrital MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO - MANINHA, considerando a relevância dos documentos adiante referidos para a elucidação dos fatos apurados por esta Comissão, que podem se constituir em prova da materialidade dos crimes tipificados nos arts. 51 c/c 50 da Lei no. 6.766/79 e 66 da Lei no. 8.078/90, dentre outros,

MANDA ao Senhor Delegado de Polícia e aos agentes de polícia sob o seu comando aos quais este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirijam à SHIN QI 02, Conjunto 13, Casa 05, Lago Norte, à BENVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., sito à SCLRN Quadra 513, Ed. Imperador, Sala 109 e 111, e à SCLN Quadra 711, Bloco F, Entrada 06, todos nesta Capital, e ali, no período diurno, mostrado e lido o presente MANDADO, ao morador ou a quem suas vezes fizer, o intime a franquear o imóvel, a fim ser procedida busca com a finalidade de apreender a documentação, segundo consta, em poder dos Srs. PEDRO PASSOS JÚNIOR, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DA SILVA PASSOS E MÁRCIO DA SILVA PASSOS, referente à implantação, comercialização e/ou cessão de lotes, a título oneroso ou gratuito; administração de condomínios ou parcelamentos, especialmente contratos sociais, de prestação de serviços celebrados com corretores, imobiliárias e profissionais do direito; contratos de promessa de compra e venda e/ou cessão de lotes; registros, matrículas, averbações, transcrições, formais de partilha, autos de inventário, escrituras, certidões e procurações, substabelecimentos relativos às transações efetuadas, mapas, memoriais descritivos, plantas, projetos de parcelamento, recibos, talonários, canhotos e cópias de cheques e/ou quaisquer outros títulos de crédito, extratos bancários, agendas, anotações e outras coisas ou escritos, ainda que armazenados mediante processamento eletrônico de dados, relacionados com os citados condomínios e parcelamentos, podendo, ainda, para tanto, efetivar quaisquer das medidas previstas no art. 240 do Código de Processo Penal.

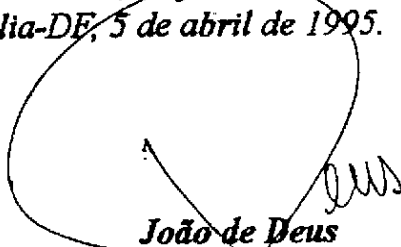
A busca será feita de modo que não moleste aos moradores mais do que o indispensável para o êxito da diligência. Finda a diligência, os executores lavrarão auto circunstanciado, assinando-o com duas testemunhas.

Em caso de desobediência do morador, ou na sua ausência, poderão arrombar e forçar a entrada, bem como prender os que se opuserem à execução da diligência, intimando qualquer vizinho para assisti-la, se houver e estando ausente o morador, fazendo-a presenciada, desde o início, por duas testemunhas, advertindo os presentes de que a desobediência ou resistência às ordens emanadas por esta CPI constituem crime, tipificados no Código Penal, passíveis de prisão em flagrante.

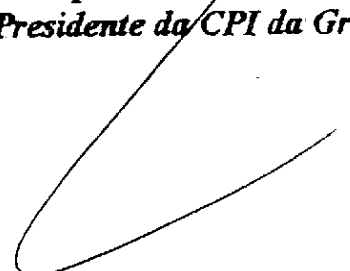
MANDA, ainda, ao Ilmo. Sr. Delegado Chefe da Delegacia de Polícia da circunscrição onde este for apresentado que, se necessário, ofereça todos os meios necessários à execução da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Brasília-DF, 5 de abril de 1995.



João de Deus
Deputado Distrital - PDT
Presidente da CPI da Grilagem



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
QUE APURA FATOS RELACIONADOS À GRILAGEM DE
TERRAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL**

(Instituída pelo Ato do Presidente no. 626/95, publicado no DCL no. 027, de 8.2.95)

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Senhor Deputado Distrital JOÃO DE DEUS,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 68, parágrafo 3o., da Lei Orgânica do Distrito Federal e 34, incisos II a V, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme deliberado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua reunião de 3.4.95, atendendo a requerimento da ilustre Senhora Relatora, Deputada Distrital MARLA JOSÉ DA CONCEIÇÃO - MANINHA, considerando a relevância dos documentos adiante referidos para a elucidação dos fatos apurados por esta Comissão, que podem se constituir em prova da materialidade dos crimes tipificados nos arts. 51 c/c 50 da Lei no. 6.766/79 e 66 da Lei no. 8.078/90, dentre outros,

MANDA ao Senhor Delegado de Polícia e aos agentes de polícia sob o seu comando aos quais este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirijam à SHIN QI 02, Conjunto 13, Casa 05, Lago Norte, à BENVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., sito à SCLRN Quadra 513, Ed. Imperador, Sala 109 e 111, e à SCLN Quadra 711, Bloco F, Entrada 06, todos nesta Capital, e ali, no período diurno, mostrado e lido o presente MANDADO, ao morador ou a quem suas vezes fizer, o intime a franquear o imóvel, a fim ser procedida busca com a finalidade de apreender a documentação, segundo consta, em poder dos Srs. PEDRO PASSOS JÚNIOR, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DA SILVA PASSOS E MÁRCIO DA SILVA PASSOS, referente à implantação, comercialização e/ou cessão de lotes, a título oneroso ou gratuito; administração de condomínios ou parcelamentos, especialmente contratos sociais, de prestação de serviços celebrados com corretores, imobiliárias e profissionais do direito; contratos de promessa de compra e venda e/ou cessão de lotes; registros, matrículas, averbações, transcrições, formais de partilha, autos de inventário, escrituras, certidões e procurações, substabelecimentos relativos às transações efetuadas, mapas, memoriais descritivos, plantas, projetos de parcelamento, recibos, talonários, canhotos e cópias de cheques e/ou quaisquer outros títulos de crédito, extratos bancários, agendas, anotações e outras coisas ou escritos, ainda que armazenados mediante processamento eletrônico de dados, relacionados com os citados condomínios e parcelamentos, podendo, ainda, para tanto, efetivar quaisquer das medidas previstas no art. 240 do Código de Processo Penal.

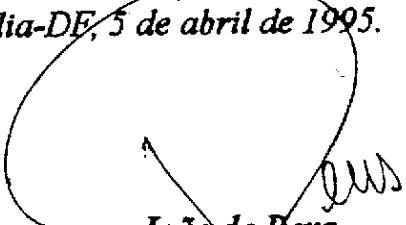
A busca será feita de modo que não moleste aos moradores mais do que o indispensável para o êxito da diligência. Finda a diligência, os executores lavrarão auto circunstanciado, assinando-o com duas testemunhas.

Em caso de desobediência do morador, ou na sua ausência, poderão arrombar e forçar a entrada, bem como prender os que se opuserem à execução da diligência, intimando qualquer vizinho para assisti-la, se houver e estando ausente o morador, fazendo-a presenciada, desde o início, por duas testemunhas, advertindo os presentes de que a desobediência ou resistência às ordens emanadas por esta CPI constituem crime, tipificados no Código Penal, passíveis de prisão em flagrante.

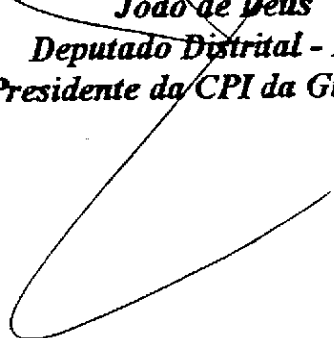
MANDA, ainda, ao Ilmo. Sr. Delegado Chefe da Delegacia de Polícia da circunscrição onde este for apresentado que, se necessário, ofereça todos os meios necessários à execução da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Brasília-DF, 5 de abril de 1995.



João de Deus
Deputado Distrital - PDT
Presidente da CPI da Grilagem



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE APURA FATOS RELACIONADOS COM A GRILAGEM DE TERRAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL

(Instituído pelo Ato do Presidente nº 626/95, publicado no DCL nº 027, de 08.02.95)

AUTO DE RESTITUIÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco, na sala da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, o Exmo. Sr. Presidente Deputado Distrital GERALDO MAGELA PEREIRA, em cumprimento à ordem judicial concedida nos autos do MS nº 4133-TJ, faz-se a restituição de 02 (dois) microcomputadores, sem identificação aparente, no que tange à marca, ao modelo e ao número de série, de propriedade da empresa BENVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, que haviam sido apreendidos mediante Mandado de Busca e Apreensão, expedido pelo Presidente da CPI da Grilagem de Terras, Deputado Distrital JOÃO DE DEUS. Nada mais havendo a ser consignado, mandou o Presidente que encerrasse o presente auto que, após lido e achado conforme, assina-o com o recebedor, as testemunhas e comigo escrivão que o lavrei.////

Presidente da CPI:

Oficial de Justiça:

Oficial de Justiça:

Proprietário da Empresa:

João de Deus
0AB DE 11-771

Escritor do Protocolo
Data 27.04.95



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE
APURA FATOS RELACIONADOS À GRILAGEM DE
TERRAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL**

(Instituída pelo Ato do Presidente no. 626/95, publicado no DCL no. 027, de 8.2.95)

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Senhor Deputado Distrital JOÃO DE DEUS,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 68, parágrafo 3o., da Lei Orgânica do Distrito Federal e 34, incisos II a V, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme deliberado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua reunião de 3.4.95, atendendo a requerimento da ilustre Senhora Relatora, Deputada Distrital MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO - MANINHA, considerando a relevância dos documentos adiante referidos para a elucidação dos fatos apurados por esta Comissão, que podem se constituir em prova da materialidade dos crimes tipificados nos arts. 50 e 51 da Lei no. 6.766/79 e 66 da Lei no. 8.078/90, dentre outros.

MANDA ao Senhor Delegado de Polícia e aos agentes de polícia sob o seu comando aos quais este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirijam à SCLN Quadra 711, Bloco F, Entrada 06 e SCLN Quadra 711, Bloco G, lojas em construção e cantina anexa, todos nesta Capital, e ali, no período diurno, mostrado e lido o presente MANDADO, ao morador ou a quem suas vezes fizer, o intime a franquear o imóvel, a fim ser procedida busca com a finalidade de apreender a documentação, segundo consta, em poder dos Srs. PEDRO PASSOS JÚNIOR, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DA SILVA PASSOS, MÁRCIO DA SILVA PASSOS, MARLA CASSIANO DA SILVA e BENVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., referente à implantação, comercialização e/ou cessão de lotes, a título oneroso ou gratuito; administração de condomínios ou parcelamentos, especialmente contratos sociais, de prestação de serviços celebrados com corretores, imobiliárias e profissionais do direito; contratos de promessa de compra e venda e/ou cessão de lotes; registros, matrículas, averbações, transcrições, formais de partilha, autos de inventário, escrituras, certidões e procurações, substabelecimentos relativos às transações efetuadas, mapas, memoriais descritivos, plantas, projetos de parcelamento, recibos, talonários, canhotos e cópias de cheques e/ou quaisquer outros títulos de crédito, extratos bancários, agendas, anotações e outras coisas ou escritos, ainda que armazenados mediante processamento eletrônico de dados, relacionados com os citados condomínios e parcelamentos e/ou quaisquer outros documentos, escritos e bens que constituam indícios da prática de crimes, podendo, ainda, para tanto, efetivar quaisquer das medidas previstas no art. 240 do Código de Processo Penal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

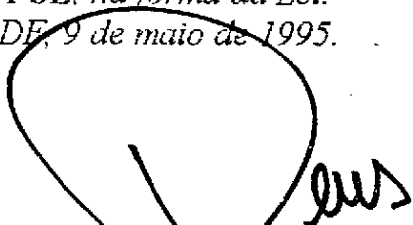
A busca será feita de modo que não moleste aos moradores mais do que o indispensável para o êxito da diligência. Finda a diligência, os executores lavrarão auto circunstanciado, assinando-o com duas testemunhas.

Em caso de desobediência do morador, ou na sua ausência, poderão arrombar e forçar a entrada, bem como prender os que se opuserem à execução da diligência, intimando qualquer vizinho para assisti-la, se houver e estando ausente o morador, fazendo-a presenciada, desde o início, por duas testemunhas, advertindo os presentes de que a desobediência ou resistência às ordens emanadas por esta CPI constituem crime, tipificados no Código Penal, passíveis de prisão em flagrante.

MANDA, ainda, ao Ilmo. Sr. Delegado Chefe da Delegacia de Polícia da circunscrição onde este for apresentado que, se necessário, ofereça todos os meios necessários à execução da presente ordem.

CUMpra-SE, na forma da Lei.

Brasília-DF, 9 de maio de 1995.


João de Deus
Deputado Distrital - PDT
Presidente da CPI da Grilagem

Nos nove (09) dias do mês de maio de Hum mil e novecentos e noventa e cinco (1995), nesta cidade de Brasília-DF, em cumprimento do mandado atrás, fui às 08:00h, à casa, digo ao Ed. Master, situado na SCLAN - Quadra - 711 - Bl. G, lojas em construção, bem como na SCLAN - Quadra - 711 - Bl. F. Entrada 06 - Ed. Da Amália - Rua Norte - Brasília - DF, de propriedade dos Ets. Márcio da Silva Passos, Custódio de Araújo Passos e Pedro Passos Júnior, e aí, depois de apresentar ao primeiro mencionado e lhe o presente mandado, intimei-o, a que, incontinenti, me franqueasse a entrada dos respectivos prédios, a fim de proce-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

der à diligência ordenada, convidando para assistirem à mesma as testemunhas André Campos Lima, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial ao SBB - Casa de São Paulo - Sala 1.306/7, Tel. 223-9713 e Walmar de Almeida Passos, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à SHCGN - Qd. 715 - Bl. R - Casa 39 - Brasília - DF, abaixo assinados, e com a aquiescência do proprietário, entrando nos prédios, iniciamos a pertinente busca, examinamos todas as dependências dos prédios, momentos em que foram encontrados os documentos seguintes: Um (01) título em nome do Condomínio Estância Quintas Alvorada, no valor de R\$ 98,00 - Banco Itai S/A; Uma ata da Assembleia Especial Ordinária - Condomínio Estância Quintas da Alvorada; Um contrato de movimentação de contas - Bco. Itai S/A; Uma cópia do contrato de cheque Especial no valor de CR\$ 10.000.000,00 - Bco. Itai S/A; Um contrato Social Por cotas de Responsabilidade Limitada - Montana Academia de Equitação Ltda; Uma cópia de CAC - nº 72.628.191/0001-41 em nome de Maria Cassiano da Silva - Montana Academia de Equitação; Um talão de cheques, contendo apenas os cheques numerados de JB 850581 a JB 850600 - Banco Itai S/A; Uma planta baixa e uma planta de fachada de uma casa. Do que dou fé e para e para constar lavro o presente auto que vai por mim assinado, Carlos Augusto da Silva, Delegado de Polícia - Categoria Especial, designado pela CPI, e pelas testemunhas já declaradas.

Carimbo

André Campos Lima
DAB DF 11-771

(Instituído pelo Ato do Presidente nº626/95, publicado no DCL nº 027, de 08.02.95)

1

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE APURA FATOS RELACIONADOS COM A GRILAGEM DE TERRAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL

(Instituído pelo Ato do Presidente nº626/95, publicado no DCL nº 027, de 08.02.95)

AUTO DE APREENSÃO

Aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995), neste Distrito Federal e na Câmara Legislativa do DF, onde se achava presente o Sr. Deputado Distrital **JOÃO DE DEUS**, Presidente da referida CPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 68, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do DF e 34, incisos II a V, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, servindo a seu cargo e designados para este feito, os escrivães: **RONAN COELHO DE LIMA**, matrícula 23.007-3, **FÁBIO DE RODRIGUES E SOUSA**, matrícula 36.801-6, **SELMA DE BARROS SOUZA BRASIL**, matrícula 27.186-1, **CRISTINA DINIZ MEIRELES**, matrícula 27.182-9, **AÉLIO CARACELLI JÚNIOR**, matrícula 35.155-53 e **MAGNO DE FREITAS GONÇALVES**, matrícula 36.800-8, na presença das testemunhas **OTNIEL SILVA FONSECA**, brasileiro, solteiro, servidor público da Câmara Legislativa do DF, matrícula nº 11633-49, carteira de identidade nº 1.105.292 SSP/DF, expedida em 04/05/94 e do Sr. **RICARDO DE AGUIAR ATTUCH**, brasileiro, divorciado, servidor público da Câmara Legislativa do DF, matrícula nº 12470-46, carteira de identidade nº 164.011 - SSP/DF, expedida em 28.07.72, determinou o Presidente que fossem apreendidos os documentos/objetos a seguir discriminados, relacionados e integrantes dos Mandados de Busca e Apreensão presididos pelas Autoridades Policiais dos Drs. Carlos Augusto da Silva e João Emilio F. de Oliveira, Delegados de Polícia da PCDF, realizados, respectivamente, na SCLN 711, bloco F, entrada 6, SCLN 711, bloco G (lojas em construção e cantina anexa) e na sede da **BENVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, situada à SCLRN, Q. 513, Ed. Imperador, salas 105 e 111, em poder dos senhores **PEDRO PASSOS JÚNIOR**, **ALAOR DA SILVA PASSOS**, **EUSTACHIO DA SILVA PASSOS**, **MÁRCIO DA SILVA PASSOS**, **DINALVA MARTINS CRUZ**, **MARIA CASSIANO DA SILVA** e da **BENVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, constantes do respectivo Mandado:

1. UM (01) livro de capa dura na cor azul, ref RAZÃO ANALÍTICO-1992, da BENVIRÁ;
2. UM (01) livro de capa dura na cor azul, ref BALANCETE DE VERIFICAÇÃO-1991, da BENVIRÁ;

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF

Confere com o original

Data

Assinada por

Escritor da Policia

Mat. 27.186-1

3. UM (01) livro de capa dura na cor azul, ref RAZÃO ANALÍTICO-1993, da BENVIRÁ;
4. UM (01) livro de capa dura na cor azul, ref BALANCETE DE VERIFICAÇÃO-1992, da BENVIRÁ;
5. UM (01) livro de capa dura na cor azul, ref BALANCETE DE VERIFICAÇÃO-1993, da BENVIRÁ;
6. UM (01) livro de capa dura na cor azul, ref RAZÃO ANALÍTICO-1991, da BENVIRÁ;
7. UM (01) livro de capa dura na cor azul, ref DIÁRIO N°s 01 e 02/91 e N°s 03/92 e N° 04/93, da BENVIRÁ;
8. (oito) 08 recortes de jornais locais, com reportagens relacionadas aos loteamentos irregulares do DF;
9. (um) 01 informativo do Gabinete do Deputado José Ornellas, intitulado CONDOMÍNIOS... POR QUE SÃO IRREGULARES? COMO REGULARIZÁ-LOS!;
10. (um) 01 requerimento endereçado ao Ilmo Sr. Dep. Maurílio Silva, composto de duas folhas, incompleto;
11. (dezesete) 17 listas de condomínios diversos, intituladas (CADASTRO DE PARCEL.);
12. (dois) 02 extratos consolidados do BAMERINDUS, C/C 1347-01567-77, e cinco extratos para simples conferência, ref. agência e contas supracitados, em nome de Pedro Passos Jr. e Pedro Passos Filho;
13. (um) 01 formulário intitulado CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL RURAL EM CONDOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO, tendo como cedente Carlos Victor Moreira, duas originais e duas fotocópias;
14. (oito) 08 folhas de fax contendo um formulário de PROJETO DE LEI S/N, assinado por Joaquim Domingos Roriz, uma 01 lista de condomínio e demais folhas contendo parte de um documento não identificado;
15. (uma) 01 PROPOSTA DE COMPRA E VENDA COM RECIBO DE SINAL, da empresa BENVIRÁ Constr. e Incorporações, em branco;
16. (uma) 01 folha de um documento intitulado INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSF. DE DIREITO E OBRIGAÇÕES SOBRE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL RURAL NA FORMA ABAIXO;
17. (oito) 08 folhas de formulário de Imposto de Renda em nome de Eliseu Antonio Rodrigues, CPF N° 102.320.011-20;
18. (duas) 02 folhas de formulário de Imposto de Renda em nome da Empresa BENVIRÁ Constr. e Incorporações Ltda, tendo como representante legal Pedro Passos Júnior, CPF N° 290.047.801-49;
19. (um) 01 caderno intitulado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOBRADINHO NOBRE - CARTA-CONSULTA, datado de Brasília 03 de setembro de 92, contendo informações e mapas diversos, relacionados ao Cond. acima citado;
20. (uma) 01 ESCRITURA PÚBLICA DE INCORPORAÇÃO DE CAPITAL NA FORMA ABAIXO, livro n° 1618, folhas 183, registrada no Cart. do 1° Of. de Notas do DF;
21. (uma) 01 ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, NA FORMA ABAIXO, livro n° 108, fl. 29, registrado no Cart. do 2° Of.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
Conferir com o original
Data _____
Selma de Barros
Escritura de Imóveis
Mat. 27.100-1

[Handwritten signatures and initials]

de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos - Sobradinho - DF, composto de três folhas, com cópia;

22. (vinte e cinco) 25 ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA, todas registradas no Cart. do 3 Of. de Notas do DF, tendo como outorgante em todas elas, a pessoa de Alaor da Silva Passos, e como outorgados as pessoas de: Marcio da Silva Passos, livro v127, fl. 155/156v - Marcio da Silva Passos, livro v127, fl. 139/140 - Suzana Veronika Stroke Igel, livro v127, fl. 129/130v - Marcio da Silva Passos, livro v127, fl. 151/152v - Pedro Passos Junior, livro v127, fl. 161/162v - Pedro Passos Junior, livro v127, fl. 159/160v - Pedro Passos Junior, livro v127, fl. 173/174v - Pedro Passos Junior, livro v127, fl. 165/166v - Pedro Passos Junior, livro v127, fl. 167/168v - Pedro Antonio dos Passos, livro v149, fl. 023/024v - Pedro Antonio dos Passos, livro v149, fl. 017/018v - Pedro Antonio dos Passos, livro v149, fl. 015/016v - Pedro Passos Junior, livro v127, fl. 163/164v - Suzana Veronika Stroke Igel, livro v127, fl. 129/130v (capa em branco) - Pedro Antonio dos Passos, livro v149, fl. 027/028v - Marcio da Silva Passos, livro v127, fl. 143/144v - Marcio da Silva Passos, livro v127, fl. 145/146v - Marcio da Silva Passos, livro v127, fl. 141/142v - Marcio da Silva Passos, livro v127, fl. 147/148v - Amália de Araújo Silva, livro v127, fl. 183/184v - Amália de Araújo Silva, livro v127, fl. 181/182v - Amália de Araújo Silva, livro v127, fl. 177/178v - Amália de Araújo Silva, livro v127, fl. 189/190v - Amália de Araújo Silva, livro v127, fl. 195/196v - Amália de Araújo Silva, livro v127, fl. 197/198v; Nada mais havendo, determinou a Competente Autoridade fosse encerrado o presente, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.

Presidente da CPI

Deputado JOÃO DE DEUS

Escrivães de Polícia:

FÁBIO DE RODRIGUES E SOUSA

MAGNO DE FREITAS GONÇALVES

RONAN COELHO DE LIMA

SELMA DE BARROS SOUZA BRASIL

CRISTINA DINIZ MEIRELES

AÉLIO CARACELLI JÚNIOR

Testemunhas:

OTNIEL SILVA FONSECA

RICARDO DE AGUIAR ATTUCH

João de Deus
Magno de Freitas Gonçalves
Ronan Coelho de Lima
Selma de Barros Souza Brasil
Cristina Diniz Meireles
Aélio Caracelli Júnior
Otniel Silva Fonseca
Ricardo de Aguiar Attuch

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
Confere com o original
Data, *27/10/2011*
Assinatura de *João de Deus*
Escrivão de Polícia
Mat. 27.100-1

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
QUE APURA FATOS RELACIONADOS À GRILAGEM DE
TERRAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL**

(Instituída pelo Ato do Presidente nº. 626/93, publicado no DCL nº. 027, de 8.2.93)

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Senhor Deputado Distrital **JOÃO DE DEUS**,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 68, parágrafo 3o., da Lei Orgânica do Distrito Federal e 34, incisos II a V, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme deliberado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua reunião de 3.4.95, atendendo a requerimento da ilustre Senhora Relatora, Deputada Distrital **ALURA JOSÉ DA CONCEIÇÃO - MANINHA**, considerando a relevância dos documentos adiante referidos para a elucidação dos fatos apurados por esta Comissão, que podem se constituir em prova da materialidade dos crimes tipificados nos arts. 51 e/c 50 da Lei nº. 6.766/79 e 66 da Lei nº. 8.078/90, dentre outros,

MANDA ao Senhor Delegado de Polícia e aos agentes de polícia sob o seu comando aos quais este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirijam à Chácara Benvirá de número 43, Núcleo Rural Sobradinho I - Distrito Federal, e ali, no período diurno, mostrado e lido o presente MANDADO, do morador ou a quem suas vezes fizer, o intime a franquear o imóvel, a fim ser procedida busca com a finalidade de apreender a documentação, segundo consta em poder dos Srs. **PEDRO PASSOS JÚNIOR, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTÁCHIO DA SILVA PASSOS, ALARCIO DA SILVA PASSOS e DINALVA MARTINS CRUZ**, referente à implantação, comercialização e/ou cessão de lotes, a título oneroso ou gratuito; administração de condomínios ou parcelamentos, especialmente contratos sociais, de prestação de serviços celebrados com corretores, imobiliárias e profissionais do direito; contratos de promessa de compra e venda e/ou cessão de lotes; registros, matrículas, averbações, transcrições, formais de partilha, autos de inventário, escrituras, certidões e procurações, substabelecimentos relativos às transações efetuadas, mapas, memoriais descritivos, plantas, projetos de parcelamento, recibos, talonários, carnês e cópias de cheques e/ou quaisquer outros títulos de crédito, extratos bancários, agendas, anotações e outras coisas ou escritos, ainda que armazenados mediante processamento eletrônico de dados, relacionados com os citados condomínios e parcelamentos, bem como armas, munições e quaisquer outros objetos de crime ou contravenção, podendo, ainda, para tanto, efetivar quaisquer das medidas previstas no art. 240 do Código de Processo Penal.

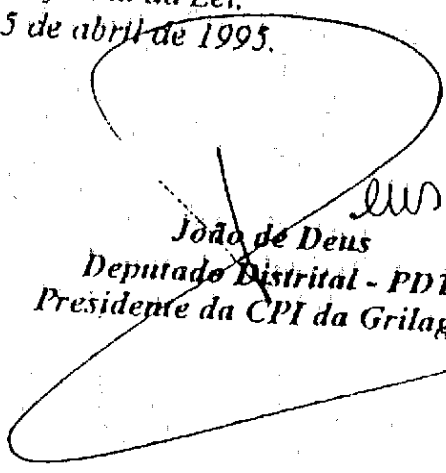
A busca será feita de modo que não moleste aos moradores mais do que o indispensável para o êxito da diligência. Finda a diligência, os executores lavrarão auto circunstanciado, assinando-o com duas testemunhas.

Em caso de desobediência do morador, ou na sua ausência, poderão arrombar e forçar a entrada, bem como prender os que se opuserem à execução da diligência, intimando qualquer vizinho para assisti-la, se houver e estando ausente o morador, fazendo-a presenciada, desde o início, por duas testemunhas, advertindo os presentes de que a desobediência ou resistência às ordens emanadas por esta CPI constituem crime, tipificados no Código Penal, passíveis de prisão em flagrante.

MANDA, ainda, ao Ilmo. Sr. Delegado Chefe da Delegacia de Polícia da circunscrição onde este for apresentado que, se necessário, ofereça todos os meios necessários à execução da presente ordem.

CUMPRASE, na forma da Lei.

Brasília-DF, 25 de abril de 1995.


João de Deus
Deputado Distrital - PDT
Presidente da CPI da Grilagem

MORADOR: ALAOR DA SILVA PASSOS, BRAS, DIVORCIADO, NATURAL DE EBTA-MG, NASCIDO AOS 03/12/39, FILHO DE PEDRO ANTONIO DOS SANTOS E ANELIA DE ARAUJO PASSOS, RESIDENTE NO NÚCLEO RURAL SOBRADINHO I Nº 43 CHACARA "DE, VIRAR".

1ª TESTEMUNHA: ANTONIO ROBERTO DA SILVA, BRAS, SOLTEIRO, NATURAL DE MATUTINA-MG, NASCIDO AOS 14/05/74, FILHO DE LAZARO PEREIRA DA SILVA E MARIA JOSE DA SILVA, RESIDENTE NO NÚCLEO RURAL SOBRADINHO I, Nº 43 CHACARA "DE, VIRAR".

2ª TESTEMUNHA: MARIA APARECIDA DA SILVA, BRAS, SOLTEIRA, NATURAL DE MATUTINA-MG, NASCIDA AOS 03/11/70, FILHA DE LAZARO PEREIRA E MARIA E MARIA JOSE DA SILVA, RESIDENTE NO NÚCLEO RURAL SOBRADINHO I Nº 43 CHACARA "DE, VIRAR".

OBS: "ASSINATURAS NO VERSO"

01 mapa e papel vegetal

05

02 formulários de atualização cadastral

01 comprovante de entrega de declaração
para cadastro de imóvel rural

01 recibo preenchido ^{proveniente} - registro de duas
escrituras lavradas em Juizânia - GO

01 recibo em nome de Edmar José Lopes

01 recibo em nome de Alade da Silva Passos

- Escrituras do cartório do 3º Ofício Registro
de imóveis

- XEROX de planilha bancária - topografia

- 01 folha - Conversa do Multom com
Felix e telefone p/ mãe

- 01 caderneta

- 01 caderno pequeno (sem)

- 01 agenda telefônica e endereços - 1992

- 01 agenda UNICEF

- Instrumente particular de transferência
de direito e obrigações sobre fiança
ideal de imóvel rural no nome

01 agenda - CR S informática

01 agenda capa preta

06

- 01 folha contendo acerto de contas
- 02 blocos de recibos em branco
- 01 contrato social da Industria Benatti LTDA
- 01 folhas de declaração para lançamento
- 01 carne de recibo do contribuinte, nome do contribuinte Silvana Moreira Benatti
- 08 canhotos do Banco Itaú (orto)
- 01 declaração cadastral - Industria mecanica Benatti LTDA
- 01 guia de declaração de imposto de renda N.º de inscrição 18.137.653/0001-82
- 01 folha contendo, nomes, endereços, telefones
- 01 canhoto do Banco do Brasil S.A
- 01 pastas marron com escrituras publicas, ~~contratos e~~ e documentos diversos
- 02 agendas
- 01 cartao de credito Bradesco - Alacri da Silva Passos
- 01 Escritura publica de compra e venda
 livro 243 folhas 040 e 127 lido
- 01 Escritura publica de cessão de
 transpência de bens hereditarios e possesões
- 01 Escritura de e publica de compra e venda

MAR

APR

M

7

01 Escritura pública e cessão de direitos
Cartório 2º ofício de Notas - Brasília / DF

- Guia para pagamento do imposto de Trans-
missão por ATO "INTER-VIVOS" - nome.

Zilma da Silva Gon tejo Cesar

Pedro ~~da~~ Antonio dos Passos

- Declaração do contribuinte do pro-rural

Alaor da Silva Passos

- Certidão de cadastro - IUCR.A - Alaor

da Silva Passos - Nome do imóvel

Fazenda Sobradinho - XEROX

- 01 cópia escritura pública de cessão
de direitos cartório 2º ofício de notas
Brasília - DF

- 01 cópia escritura pública de cessão
de direitos cartório 1º ofício comércio
de Luziânia

- 01 cópia de certidão cartório 1º ofício
Luziânia

- Certificado de cadastro - nome do declarante

Antonio Gomes de Souza - nome do imóvel
Fazenda Sobradinho

- 01 cópia título eleitoral - Alaor da Silva
Passos

- requerimento para fixação de diuturnos
urbanísticas destinadas a parcelamento
urbano - condomínio rural "recanto
dos katers".

04 substabelecimento de procuração (xerox)

03 canhotos 17AU

01 declaração sobre correspondência referente
ao condomínio Recanto dos Autors

04 xerox de recibos diversos

03 contrato de compra e venda de fração
ideal de imóvel rural - medidas Administrativas
e Representação CTOA

- cópia de certidão cartório 1º ofício

juiziana - 60

03 contrato particular de compra e venda
de imóvel rural - outorgante unido
Chaves Batista Martins

02 certidão cartório 1º ofício Juiziana - 60

01 planilha de cadastre - recanto dos
Atores I (condomínio rural) localização
Paranoazinho -

02 Certificados de quitação - Ministério da
Punção e Assistência Social
nome do contribuinte - Alair da Silva Passos

- 2u

Marier Helner Saliba . OAB 9523.04
relativo a mini. chacaras Sobradinho II
e respectivos endereços.

- pedido de atualização cadastral - PAC
Alaor da Silva Passos -

- certificado de cadastro - Sebastião Gomes
de Castro

- declaração para cadastro de imóvel rural
com do declarante - Alaor da Silva Passos

- 02 Escrituras particulares de cessão de direito

- orientação para o pagamento da dívida
ativa do ITR.

- 01 procuração contendo 1º ofício de notas
e protestos - Tabelião Maurício Jomay

- 01 Escritura pública de declaração -

1º ofício de notas

- 01 caderno contendo várias anotações

- 02 mapas - localização - mansões

ABRAMAÇ - Múcho Rural Sobradinho II

- 01 fita de vídeo

- 03 folhas manuscritas - Lago azul

- 04 XEROX terceiro ofício - Registro de

Imóveis - OF

- 05 papéis manuscritos relativos as
terras

(UMA) PROCURAÇÃO DO 7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA-GO.

11 (UMA) PROCURAÇÃO DO TABELIONATO DO 2º NOTAS DE LUZIÂNIA (GO).

01 (UMA) PROCURAÇÃO DO CARTÓRIO DE 2.º OFÍCIO DE NOTAS DE PLANALTINA-GO

11 (ONZE) FOLHAS DE PAPEL COM ANOTAÇÕES DIVERSAS

01 (UMA) PROCURAÇÃO DO 7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA-GO

15 (QUINZE) FOLHAS DE DOCUMENTOS EM NOME DE SUZANA VERONICA

STROKE IGEL TODOS CERTIFICADOS PELO 3º OFÍCIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO DF

MAT. 27.126.6


 NI. 33850-8

ma. 27.568-9

Q
G
E

Q15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Doc. 22

Brasília-DF., 24 de outubro de 1995.

Of. 475/ Gab. 03

Senhor Promotor,

Conforme solicitação dessa Comissão, estamos enviando disquetes contendo registros dos computadores apreendidos pela CPI da Grilagem, na empresa Benvirá Construções e Incorporações Ltda.

Atenciosamente,

Maria José - Maninha
Deputada Distrital / PT

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

cópia autenticada
ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

Debora Brey
Técnica Administrativa
Mat. 1806-6 / MPDFT

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS
MD. Coordenador da Comissão Instituída pela Portaria nº 368/95
Ministério Público do Distrito Federal
N E S T A

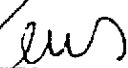
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

Mário Jorge de Almeida
Assistente Atividade fim
MPDFT

DECLARAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO/CPI que apura fatos relacionados com a grilagem de terras públicas no Distrito Federal DECLARA, para os devidos fins em direito, que os disquetes encaminhados ao Ministério Público do Distrito Federal são cópia fiel do Disco Rígido apreendido no computador da empresa BEMVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, firma pertencente aos Srs. PEDRO PASSOS JÚNIOR, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTÁCHIO DA SILVA PASSOS e MÁRCIO DA SILVA PASSOS, situada no SCLRN 513, Ed. Imperador, Sala 109/111, Brasília-DF, no cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, expedido em 05 de abril de 1995.

Brasília-DF, 07 de julho de 1995



PDT
DEPUTADO JOÃO DE DEUS
Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original
Brasília-DF, 21/10/2000

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ASSESSORIA DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

LAUDO DE EXAME EM OBJETOS

Aos dezessete (17) dias do mês de Outubro do ano de um mil novecentos e noventa e seis (1996), neste Distrito Federal, de conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, foi designado o Perito Criminal Antonio Jorge Lunardi, para proceder a exame em três disquetes para computador, a fim de ser atendida uma requisição da Exma. Sra. Dra. Alessandra Elias de Queiroga, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios da 5a. P.J. do Meio Ambiente e Patrimônio Público, descrevendo fielmente os conteúdos e bem assim esclarecerem tudo quanto interessar possa.

I - DO OBJETIVO PERICIAL

Conforme requisição do Representante do Ministério, os exames tem como objetivo a determinação da data de criação e/ou a última data em que foram feitas alterações nos arquivos gravados nos três disquetes.

II - HISTÓRICO

Atendendo a solicitação supracitada, o signatário recebeu e passou a examinar, nesta Assessoria de Perícia, o material a seguir descrito.

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 22/10/99

III - DO MATERIAL

Trata-se de três disquetes de 3 ½ polegadas, alta densidade, marca Verbatim

Star Life - MF2, com as seguintes inscrições:

Disquete 01 : "Passos, CID, Ia."

Disquete 02 : "Passos, MP"

Disquete 03 : "Passos, MP".

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Esta cópia confere com o original
Brasília-DF, 21/03/2000
[Assinatura]

IV - EXAMES

Para a análise dos disquetes foi utilizado um microcomputador 486 - DX da e utilitários dos "softwares" DOS 6.0 e Windows 3.1, da Assessoria de Perícias e Diligências Complementares. Por questões de segurança, a análise foi feita em cópias dos três disquetes.

a. Disquete 01 : Contém no diretório raiz 114 arquivos do tipo documento, todos com extensão DOC, padrão Microsoft Word for Windows. O disquete não apresenta rótulo; o espaço ocupado pelos arquivos é de 1.430.962 bytes; o espaço livre (disponível) é de 5.120 bytes. As datas dos arquivos estão compreendidas entre 17-07-81 a 13-06-95. Os tamanhos dos arquivos variam de 1.825 bytes a 320.124 bytes. As datas de criação e/ou alteração dos arquivos encontram-se nos Anexos 01 e 02.

a. Disquete 02 : Contém um subdiretório denominado DOCS com 136 arquivos do tipo documento, todos com extensão DOC, padrão Microsoft Word for Windows. O disquete não apresenta rótulo; o espaço ocupado pelos arquivos é de 1.363.256 bytes; o espaço livre (disponível) é de 64.000 bytes. As datas dos arquivos estão compreendidas entre 15-07-81 a 13-06-95. Os tamanhos dos arquivos variam de 1.825 bytes a 320.124 bytes. As datas de criação e/ou alteração dos arquivos encontram-se nos Anexos 01 e 02.

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Esta cópia confere com o original.
Brasília-(DF), 22/10/99
[Assinatura] 2021-4

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

a. Disquete 03 : Contém dois subdiretórios denominados DOCS2 e OUTROS com 128 e 35 arquivos, respectivamente, todos do tipo documento, e com extensão DOC, padrão Microsoft Word for Windows. O disquete não apresenta rótulo; o espaço ocupado pelos arquivos é de 1.177.969 bytes; o espaço livre (disponível) é de 239.104 bytes. As datas dos arquivos estão compreendidas entre 14-07-81 a 06-04-95 para o subdiretório DOCS2 e entre 01-01-80 a 17-12-93 para o subdiretório OUTROS. Os tamanhos dos arquivos variam de 2 bytes a 48.738 bytes. As datas de criação e/ou alteração dos arquivos encontram-se nos Anexos 01 e 02.

Algumas observações devem ser feitas:

1. Os disquetes denominados 01 e 02 possuem diversos arquivos idênticos (data, hora, tamanho e conteúdo). Estes mesmos disquetes apresentam arquivos com o mesmo nome, porém diferentes (data, hora, tamanho e conteúdo);
2. Os disquetes denominados 01 e 02 possuem arquivos cujos últimos nomes (em ordem alfabética) são PREPO.DOC e NOTAS.DOC, respectivamente;
3. O disquete denominado 03 possui arquivos no subdiretório DOCS2 cujo nome inicial (em ordem alfabética) é PRETOA.DOC;
4. Considerando-se os itens 2 e 3, podemos afirmar que os arquivos dos subdiretórios DOCS e DOCS2, foram gravados considerando-se o critério de ordem alfabética para o nome, mais certamente quando da realização de "backup";
5. A hora e a data de criação e/ou de última alteração de um arquivo podem ser modificados com o auxílio de programas específicos (utilitários), não sendo possível a recuperação do valor anterior;
6. As datas de criação e/ou última data de alteração dos arquivos são compatíveis com as datas constantes dos conteúdos dos documentos. Portanto, caso tenha ocorrido alguma modificação nas datas de criação e/ou de última alteração do arquivo, também as datas dos conteúdos dos documentos tiveram que ser modificadas, fato este muito pouco provável.

Respeitosamente,

ANTONIO JOSÉ LUNARDI
Perito Criminal
Assessor do Procurador-Geral
M. P. D. F. T.

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 22/10/99
[Assinatura] 2021-4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Esta cópia confere com o original
Brasília-DF, 22/10/99
[Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original
Brasília-DF, 21/03/2020
M. M. C.

A N E X O 01

Arquivos em ordem alfabética

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

B 2021-4

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 22/10/99

Bruno 2021-4

Disk Volume:

114 logged files using 1,430,962 bytes 10-22-96 1:42:59 pm Page 1

Path: A:\

114 tagged files using 1,430,962 bytes

1	.DOC	2,880	.a..	3-16-95	11:33:28	am
9DP	.DOC	2,843	.a..	2-22-95	11:58:16	am
A	.DOC	27,503	.a..	3-24-95	1:29:28	pm
ADESAO	.DOC	3,376	.a..	2-21-95	1:24:42	pm
ADE_MCV	.DOC	8,073	.a..	3-21-95	10:33:38	am
ADM	.DOC	3,400	.a..	12-21-94	9:09:30	am
AFONSO	.DOC	12,792	.a..	3-06-95	6:53:46	pm
AL	.DOC	26,552	.a..	3-24-95	5:19:56	pm
ALAOR	.DOC	3,379	.a..	3-07-95	7:01:12	pm
ALAOR2	.DOC	25,600	.a..	3-24-95	10:12:30	am
ALAORR	.DOC	27,490	.a..	3-24-95	1:26:00	pm
AMERICA	.DOC	5,247	.a..	12-14-94	4:03:38	pm
AMIL_VIS	.DOC	8,069	.a..	2-08-95	9:29:12	am
ANT_MCF1	.DOC	8,585	.a..	3-30-95	1:23:10	pm
APARECI	.DOC	2,896	.a..	3-24-95	5:36:14	pm
ARQUIVO	.DOC	2,504	.a..	11-23-94	10:15:14	am
ARTHUS	.DOC	15,436	.a..	10-28-94	3:50:18	pm
ATESTADO	.DOC	2,849	.a..	3-30-95	3:40:20	pm
ATUAL	.DOC	3,106	.a..	2-24-95	5:39:58	pm
BATUY	.DOC	3,027	.a..	7-23-81	10:39:28	am
BELAVIS	.DOC	8,587	.a..	2-21-95	10:13:14	am
BEMVIRA	.DOC	3,587	.a..	1-26-95	3:36:28	pm
BEMVIRA1	.DOC	3,040	.a..	12-15-94	4:23:26	pm
BOLAO	.DOC	14,922	.a..	10-25-94	5:56:58	pm
BRANCA	.DOC	2,337	.a..	3-29-95	11:05:20	am
BURITIS	.DOC	4,582	.a..	2-23-95	3:50:08	pm
CADASTBE	.DOC	9,615	.a..	3-13-95	11:22:32	am
CADASTR	.DOC	2,853	.a..	8-23-94	3:36:38	pm
CADASTRO	.DOC	3,072	.a..	8-23-94	3:47:38	pm
CAPA	.DOC	30,201	.a..	1-26-95	4:10:46	pm
CART	.DOC	3,377	.a..	3-28-95	1:30:38	pm
CID	.DOC	14,111	.a..	2-10-95	2:25:20	pm
CND	.DOC	2,660	.a..	2-10-95	3:48:54	pm
CONTRA	.DOC	3,888	.a..	7-13-94	11:28:56	am
CONTRATO	.DOC	11,104	.a..	6-27-94	5:58:30	pm
CONVINFO	.DOC	320,124	.a..	3-12-93	12:00:00	pm
CORREIO1	.DOC	4,431	.a..	1-17-95	2:54:04	pm
DAVI	.DOC	2,849	.a..	7-17-81	8:48:48	am
DAVI-PRE	.DOC	5,102	.a..	11-23-94	10:46:20	am
DECLA	.DOC	3,887	.a..	2-20-95	8:01:14	pm
DECLARA	.DOC	5,423	.a..	2-21-95	3:13:02	pm
DOIS	.DOC	2,849	.a..	3-16-95	11:30:28	am
DOSW50W	.DOC	84,018	.a..	3-12-93	12:00:00	pm
DOSW55W	.DOC	61,768	.a..	3-12-93	12:00:00	pm
ED	.DOC	2,355	.a..	12-22-94	9:55:22	am
EDMAR	.DOC	3,072	.a..	6-10-94	4:04:00	pm
ELISEU	.DOC	3,907	.a..	3-07-95	5:10:46	pm
ESCRIBEM	.DOC	14,860	.a..	4-04-95	9:45:28	am
FABIO9	.DOC	6,099	.a..	4-06-95	12:11:38	pm

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Esta cópia confere com o original
Brasília-DF, 22/10/99

DISQUETE 01

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO,
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 22/10/99

FERNAN .DOC	2,572 .a..	10-06-94	2:42:40 pm
FERNANDO .DOC	3,030 .a..	3-22-95	6:11:36 pm
FUNCII .DOC	13,443 .a..	6-27-94	3:46:04 pm
F-BIO .DOC	2,337 .a..	3-07-95	10:42:58 am
GARCIA .DOC	4,412 .a..	4-03-95	5:46:58 pm
GE .DOC	2,849 .a..	9-05-94	2:52:54 pm
GEIZA1 .DOC	11,614 .a..	3-14-95	10:17:46 am
GRAFICOS .DOC	33,518 .a..	7-06-93	12:00:00 pm
GRILA .DOC	9,615 .a..	2-06-95	5:19:14 pm
HABITE .DOC	2,849 .a..	9-05-94	12:58:06 pm
HOR-CIO .DOC	4,399 .a..	3-06-95	2:09:42 pm
IMPRESS .DOC	57,233 .a..	7-06-93	12:00:00 pm
INADI .DOC	3,361 .a..	3-28-95	4:31:44 pm
INGLES .DOC	2,849 .a..	4-05-95	6:04:04 pm
JURANDYR .DOC	2,888 .a..	2-22-95	10:00:42 am
KARLA .DOC	2,032 .a..	2-24-95	4:30:54 pm
KATIA .DOC	2,361 .a..	2-22-95	10:41:50 am
LEIAME .DOC	35,443 .a..	7-06-93	12:00:00 pm
LINDI .DOC	2,849 .a..	3-10-95	11:59:40 am
LOJA18 .DOC	8,053 .a..	3-06-95	10:13:44 am
LOJA32B .DOC	7,548 .a..	3-01-95	5:44:04 pm
LOJA76 .DOC	7,542 .a..	3-03-95	9:31:02 am
LULA .DOC	7,365 .a..	12-19-94	5:00:42 pm
MACROCNV .DOC	26,572 .a..	7-22-81	2:22:20 pm
MADEIRA .DOC	3,584 .a..	6-07-94	3:03:28 pm
MAPARO .DOC	31,551 .a..	7-21-81	10:03:04 am
MARCELO .DOC	2,348 .a..	3-28-95	1:37:34 pm
MARCIO .DOC	3,361 .a..	2-10-95	4:43:52 pm
MARCIO1 .DOC	4,911 .a..	3-17-95	11:19:46 am
MARCIO2 .DOC	3,038 .a..	3-21-95	12:48:32 pm
MARCIO3 .DOC	2,337 .a..	3-30-95	10:21:50 am
MARCIO4 .DOC	2,856 .a..	3-30-95	10:37:36 am
MARCIO5 .DOC	4,918 .a..	3-30-95	1:02:40 pm
MARCIO6 .DOC	3,368 .a..	3-31-95	11:03:24 am
MARIA .DOC	2,878 .a..	3-28-95	10:35:28 am
MARIO .DOC	7,539 .a..	2-09-95	9:01:12 am
MARIO1 .DOC	7,820 .a..	3-22-95	6:13:06 pm
MENSAGEM .DOC	1,835 .a..	12-22-94	2:05:10 pm
MESTRE .DOC	4,917 .a..	7-22-81	12:24:42 pm
MINUTA .DOC	3,385 .a..	12-01-94	10:23:10 am
MODELO .DOC	15,085 .a..	5-18-94	11:41:36 am
MOTO .DOC	2,863 .a..	1-03-95	3:28:06 pm
NATAL .DOC	2,397 .a..	12-22-94	4:48:20 pm
NATAL1 .DOC	2,337 .a..	12-22-94	5:53:50 pm
NATAL2 .DOC	1,825 .a..	12-23-94	12:55:38 pm
NEGO .DOC	3,528 .a..	8-05-94	4:22:32 pm
NICA .DOC	3,375 .a..	9-06-94	5:37:52 pm
NOVAMACR .DOC	120,633 .a..	6-15-92	12:00:00 pm
OBRA .DOC	16,361 .a..	12-12-94	10:50:02 am
ONA .DOC	14,766 .a..	3-30-95	1:02:18 pm
ONA_VRK .DOC	8,580 .a..	3-07-95	9:51:42 am
OTILIA .DOC	8,580 .a..	3-31-95	4:34:46 pm
OTO .DOC	3,072 .a..	6-28-94	9:40:20 am

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original
Brasília-DF, 22/10/99

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original

Brasília-(DF), 22/10/99

OTO1	.DOC	3,152	.a..	7-20-81	2:31:00	pm
OTO2	.DOC	3,068	.a..	7-20-81	3:37:16	pm
PACINI	.DOC	3,929	.a..	2-08-95	6:19:04	pm
PEDRO1	.DOC	6,614	.a..	3-21-95	4:37:36	pm
PEDRO2	.DOC	2,855	.a..	3-30-95	10:40:06	am
PELE	.DOC	3,979	.a..	9-06-94	5:37:48	pm
PERSEGUI	.DOC	4,972	.a..	1-27-95	4:24:08	pm
PETI	.DOC	2,344	.a..	7-05-94	3:28:36	pm
PETICA01	.DOC	5,120	.a..	6-13-95	5:24:02	pm
PP	.DOC	4,399	.a..	6-13-95	5:24:04	pm
PREFEITO	.DOC	2,873	.a..	6-13-95	5:24:04	pm
PREPO	.DOC	2,588	.a..	6-13-95	5:24:04	pm

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Esta cópia confere com o original
Brasília-DF. 21/10/2000

M - M -

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

2021-4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original

Brasília-(DF). 22/10/99

2021-4

Disk Volume:

10-22-96 1:37:49 pm Page 1
136 logged files using 1,363,256 bytes

Path: A:\DOCS

136 tagged files using 1,363,256 bytes

9DP	.DOC	3,144	.a..	10-20-94	3:50:22	pm
ACAO	.DOC	6,482	.a..	8-11-94	1:02:40	pm
ACAOM	.DOC	3,629	.a..	9-01-94	11:41:20	am
ACERTO	.DOC	3,072	.a..	6-28-94	2:43:52	pm
ACORDO	.DOC	9,655	.a..	11-21-94	3:37:22	pm
ADM	.DOC	3,400	.a..	12-21-94	9:09:30	am
ALAOR	.DOC	2,873	.a..	5-27-94	4:22:54	pm
ALAOR2	.DOC	23,026	.a..	3-17-95	10:49:48	am
AMERICA	.DOC	5,247	.a..	12-14-94	4:03:38	pm
ANTARES	.DOC	4,946	.a..	12-20-94	10:00:40	am
APARECI	.DOC	2,878	.a..	1-24-95	3:14:10	pm
ARLETE	.DOC	7,529	.a..	1-30-95	4:17:00	pm
ARQUIVO	.DOC	2,504	.a..	11-23-94	10:15:14	am
ARTHUS	.DOC	15,436	.a..	10-28-94	3:50:18	pm
BATUY	.DOC	3,027	.a..	7-23-81	10:39:28	am
BELA	.DOC	8,069	.a..	2-08-95	9:14:48	am
BEMVIRA	.DOC	3,587	.a..	1-26-95	3:36:28	pm
BEMVIRA1	.DOC	3,040	.a..	12-15-94	4:23:26	pm
BIRA	.DOC	6,687	.a..	9-29-94	11:10:48	am
BOLAO	.DOC	14,922	.a..	10-25-94	5:56:58	pm
BRANCA	.DOC	14,933	.a..	2-24-95	5:48:46	pm
BRAN_ESP	.DOC	14,759	.a..	1-25-95	2:32:06	pm
BRAN_VIS	.DOC	8,587	.a..	1-25-95	2:36:30	pm
CADASTR	.DOC	2,853	.a..	8-23-94	3:36:38	pm
CADASTRO	.DOC	3,072	.a..	8-23-94	3:47:38	pm
CARTAL	.DOC	4,612	.a..	9-30-94	12:55:58	pm
CARTA2	.DOC	4,385	.a..	11-03-94	2:53:30	pm
COMPRO1	.DOC	2,364	.a..	5-19-94	5:54:16	pm
CONTRA	.DOC	3,888	.a..	7-13-94	11:28:56	am
CONTRAPE	.DOC	5,418	.a..	11-29-94	12:01:30	pm
CONTRARK	.DOC	12,189	.a..	10-18-94	10:05:36	am
CONTRATO	.DOC	10,071	.a..	5-05-95	5:18:34	pm
CONVERSA	.DOC	2,849	.a..	12-22-94	12:03:42	pm
CONVINFO	.DOC	320,124	.a..	3-12-93	12:00:00	pm
CORREIO	.DOC	6,489	.a..	1-13-95	5:27:42	pm
CORREIO1	.DOC	4,431	.a..	1-17-95	2:54:04	pm
DANIEL	.DOC	2,337	.a..	9-05-94	12:40:32	pm
DAVI	.DOC	2,849	.a..	7-17-81	8:48:48	am
DAVI-PRE	.DOC	5,102	.a..	11-23-94	10:46:20	am
DEBATE	.DOC	5,120	.a..	11-06-94	4:46:50	pm
DECLAR	.DOC	2,849	.a..	12-22-94	3:22:06	pm
DECLAR1	.DOC	3,409	.a..	1-30-95	9:04:02	am
DECLAR2	.DOC	3,921	.a..	1-30-95	8:59:26	am
DEFESA	.DOC	3,059	.a..	12-14-94	5:09:22	pm
DEFRAU	.DOC	7,051	.a..	7-27-94	10:33:10	am
DESAPRO	.DOC	3,858	.a..	7-23-81	4:50:42	pm
DESPACHO	.DOC	3,371	.a..	11-08-94	9:51:56	am
DIDI	.DOC	14,766	.a..	12-15-94	10:15:30	am
DIDI_ESP	.DOC	14,759	.a..	12-30-94	2:49:14	pm

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original
Brasília-DF, 21/03/2001

DÍSQUETE 02

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 22, 10, 99

DIDI_VIS.DOC	8,587	.a..	1-10-95	11:52:50	am
DIDI_VRK.DOC	8,062	.a..	1-10-95	11:52:02	am
DOC	2,882	.a..	5-27-94	6:08:32	pm
DOSW50W.DOC	84,018	.a..	3-12-93	12:00:00	pm
DOSW55W.DOC	61,768	.a..	3-12-93	12:00:00	pm
DXP	43,602	.a..	2-12-93	2:10:00	am
ED	2,355	.a..	12-22-94	9:55:22	am
EDMAR	3,072	.a..	6-10-94	4:04:00	pm
EDNA	3,403	.a..	1-27-95	10:54:08	am
ENIO	3,584	.a..	7-15-81	4:26:20	pm
ENIO1	3,144	.a..	7-21-81	12:05:44	pm
ENIO2	3,144	.a..	7-21-81	12:36:00	pm
ESPINDO	3,945	.a..	12-30-94	10:21:30	am
ESTACHI	4,399	.a..	8-17-94	9:26:50	am
EUSTAC	12,181	.a..	6-29-94	5:19:48	pm
EUSTACH	6,146	.a..	12-16-94	4:42:52	pm
EUSTACHI.DOC	3,072	.a..	12-07-94	10:16:32	am
FABIO	3,542	.a..	12-25-94	3:16:38	pm
FAUSTINO.DOC	3,607	.a..	11-28-94	2:48:38	pm
FERNAN	2,572	.a..	10-06-94	2:42:40	pm
FERNANDO.DOC	3,030	.a..	10-07-94	3:33:00	pm
FUNCII	13,443	.a..	6-27-94	3:46:04	pm
FZD	3,431	.a..	11-25-94	10:14:28	am
FZDF	3,416	.a..	11-24-94	8:11:18	pm
GE	2,849	.a..	9-05-94	2:52:54	pm
GEIZA1	9,615	.a..	12-08-94	9:08:32	am
GEIZA2	3,040	.a..	12-20-94	10:27:06	am
GRAFICOS.DOC	33,518	.a..	7-06-93	12:00:00	pm
GRESTA	5,037	.a..	1-17-95	2:13:38	pm
GRILA	6,539	.a..	7-27-94	8:07:32	am
GRILA1	6,709	.a..	7-26-94	12:57:56	pm
GRILA2	7,188	.a..	7-27-94	12:41:42	pm
GRILA3	7,563	.a..	7-27-94	12:14:18	pm
GRILA4	7,563	.a..	7-27-94	12:24:54	pm
GRILA5	6,539	.a..	7-27-94	12:02:10	pm
GRILA6	7,051	.a..	7-27-94	12:08:16	pm
GRILA7	7,051	.a..	7-27-94	12:20:40	pm
GRILA8	7,168	.a..	7-27-94	12:41:38	pm
HABITE	2,849	.a..	9-05-94	12:58:06	pm
HONORA	3,397	.a..	12-13-94	12:22:12	pm
HONORA1	3,909	.a..	12-13-94	6:28:34	pm
HUDSON	2,868	.a..	12-21-94	5:19:24	pm
HUGO	2,371	.a..	2-22-95	3:45:08	pm
IMPRESS	57,233	.a..	7-06-93	12:00:00	pm
INFRAO.DOC	3,584	.a..	11-04-94	10:27:10	am
INVASO.DOC	4,238	.a..	1-31-95	4:36:18	pm
JANUN	3,032	.a..	1-19-95	10:51:12	am
JORNAL	3,552	.a..	11-14-94	2:51:28	pm
JORNAL1	3,399	.a..	12-30-94	12:52:18	pm
JOVELI	2,863	.a..	12-12-94	11:03:36	am
JOVELINO.DOC	2,337	.a..	12-12-94	11:09:54	am
JUNTADA	2,560	.a..	8-18-94	6:08:46	pm
JURANDYR.DOC	2,888	.a..	1-24-95	12:16:32	pm

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original
Brasília-DF, 21/05/1996

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature] 2001-4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 22/10/99

[Handwritten signature] 2001-4

LEIAME .DOC	35,443	.a..	7-06-93	12:00:00	pm
LEITE .DOC	3,453	.a..	7-23-81	10:16:22	am
LENI .DOC	6,656	.a..	5-30-94	12:57:18	pm
LMARCIO .DOC	3,072	.a..	12-09-94	10:21:06	am
LULA .DOC	7,365	.a..	12-19-94	5:00:42	pm
MACROCNV .DOC	26,572	.a..	7-22-81	2:22:20	pm
MADEIRA .DOC	3,584	.a..	6-07-94	3:03:28	pm
MAILDO .DOC	14,766	.a..	2-01-95	12:16:18	pm
MAPARO .DOC	31,551	.a..	7-21-81	10:03:04	am
MARCIO .DOC	2,859	.a..	6-07-94	10:54:36	am
MARCIO1 .DOC	3,661	.a..	1-18-95	1:36:02	pm
MARCIO2 .DOC	3,026	.a..	1-18-95	1:39:56	pm
MARCIO3 .DOC	2,849	.a..	8-10-94	12:28:46	pm
MARCIO4 .DOC	2,337	.a..	8-10-94	11:53:22	am
MARCIO5 .DOC	2,337	.a..	8-10-94	12:08:40	pm
MARCIO6 .DOC	3,361	.a..	8-10-94	12:29:16	pm
MARCIO7 .DOC	2,849	.a..	8-10-94	12:44:06	pm
MARCIO8 .DOC	3,584	.a..	8-10-94	2:02:06	pm
MARIA .DOC	2,878	.a..	1-24-95	3:14:26	pm
MAURO .DOC	4,068	.a..	12-30-94	11:36:28	am
MAURO1 .DOC	8,064	.a..	12-30-94	12:37:04	pm
MENSAGEM .DOC	1,835	.a..	12-22-94	2:05:10	pm
MESTRE .DOC	4,917	.a..	7-22-81	12:24:42	pm
MINUTA .DOC	3,385	.a..	12-01-94	10:23:10	am
MIRIAM .DOC	4,434	.a..	7-23-81	12:26:42	pm
MIRIAM1 .DOC	3,906	.a..	7-23-81	12:20:06	pm
MODELO .DOC	15,085	.a..	5-18-94	11:41:36	am
MOTO .DOC	2,863	.a..	1-03-95	3:28:06	pm
NATAL .DOC	2,397	.a..	6-13-95	5:09:18	pm
NATAL1 .DOC	2,337	.a..	6-13-95	5:09:18	pm
NATAL2 .DOC	1,825	.a..	6-13-95	5:09:18	pm
NEGO .DOC	3,528	.a..	6-13-95	5:09:18	pm
NICA .DOC	3,375	.a..	6-13-95	5:09:18	pm
NOTAS .DOC	3,491	.a..	6-13-95	5:09:18	pm

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original
Brasília-DF 22/10/99

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]
2021-4

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-DF, 22, 10, 99

[Handwritten signature] 2021-4

Disk Volume:

10-22-96 1:36:55 pm Page 1

163 logged files using 1,177,969 bytes

Path: A:\DOCS2

128 tagged files using 1,016,439 bytes

PRETOA .DOC	2,342	.a..	3-16-95	11:05:58	am
PRO .DOC	2,965	.a..	1-20-95	9:39:28	am
PROCES .DOC	25,038	.a..	7-21-94	10:54:08	am
PROCESSO.DOC	2,337	.a..	1-02-95	11:49:40	am
PROCON .DOC	4,402	.a..	8-18-94	3:06:38	pm
PROCU .DOC	2,902	.a..	12-09-94	12:29:24	pm
PROCUR .DOC	2,876	.a..	10-06-94	4:45:54	pm
PROP .DOC	7,647	.a..	3-29-95	10:59:30	am
PROPOSTA.DOC	3,475	.a..	2-03-95	5:23:20	pm
PROTOCOL.DOC	2,878	.a..	2-15-95	11:57:08	am
PROVAS .DOC	5,452	.a..	7-27-94	9:38:10	am
QUINAN .DOC	3,385	.a..	4-04-95	6:18:28	pm
QUINTAS .DOC	3,873	.a..	9-05-94	4:21:44	pm
QUINTAS1.DOC	3,007	.a..	9-08-94	6:03:32	pm
QUITA .DOC	2,354	.a..	1-05-95	10:45:30	am
RAIMUN .DOC	14,766	.a..	12-15-94	10:16:30	am
RANULFO .DOC	3,395	.a..	1-27-95	2:31:36	pm
RELACAO .DOC	5,681	.a..	2-20-95	6:58:48	pm
RELACAO1.DOC	3,721	.a..	3-20-95	5:26:34	pm
REMEDIO .DOC	2,337	.a..	2-21-95	4:37:36	pm
RENATO .DOC	2,361	.a..	3-28-95	10:28:16	am
RENATO1 .DOC	2,361	.a..	4-05-95	3:20:58	pm
REQUIS .DOC	2,357	.a..	4-03-95	2:45:22	pm
RES .DOC	2,337	.a..	3-07-95	1:16:56	pm
RESUMO .DOC	2,337	.a..	2-08-95	6:43:40	pm
RIVALDO .DOC	14,933	.a..	12-15-94	11:54:38	am
RIVA_VRK.DOC	8,357	.a..	2-15-95	2:58:42	pm
RK .DOC	6,492	.a..	9-28-94	3:34:08	pm
RK1 .DOC	4,096	.a..	10-24-94	2:26:44	pm
RKCOND .DOC	5,951	.a..	4-06-95	3:39:34	pm
RKCONTRA.DOC	14,933	.a..	12-09-94	12:34:10	pm
RO .DOC	31,900	.a..	7-20-81	11:28:18	am
ROCHA .DOC	3,544	.a..	12-21-94	3:11:04	pm
RON .DOC	8,082	.a..	10-10-94	2:49:52	pm
RON1 .DOC	3,584	.a..	10-13-94	9:58:56	am
RON10 .DOC	3,556	.a..	10-20-94	11:16:28	am
RON11 .DOC	17,278	.a..	11-01-94	10:31:56	am
RON12 .DOC	40,630	.a..	11-01-94	10:48:58	am
RON13 .DOC	10,869	.a..	11-08-94	3:38:12	pm
RON14 .DOC	15,217	.a..	11-16-94	2:43:48	pm
RON15 .DOC	3,803	.a..	10-27-94	11:05:56	am
RON16 .DOC	3,584	.a..	10-27-94	11:21:14	am
RON17 .DOC	6,852	.a..	10-27-94	12:42:52	pm
RON18 .DOC	12,122	.a..	11-01-94	10:56:44	am
RON19 .DOC	21,207	.a..	11-01-94	12:04:26	pm
RON2 .DOC	10,439	.a..	11-08-94	4:29:48	pm
RON20 .DOC	19,456	.a..	11-01-94	3:00:14	pm
RON21 .DOC	9,652	.a..	11-09-94	10:04:06	am
RON22 .DOC	6,116	.a..	11-17-94	11:56:16	am

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original
Brasília-DF, 22/10/99

DISQUETE 03

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-DF, 22/10/99

2021-4

RON224	.DOC	14,377	.a..	11-24-94	3:45:50	pm
RON23	.DOC	19,486	.a..	11-17-94	11:55:44	am
RON25	.DOC	2,352	.a..	12-08-94	4:04:00	pm
RON26	.DOC	2,882	.a..	12-05-94	11:34:56	am
RON27	.DOC	3,584	.a..	12-05-94	11:52:20	am
RON28	.DOC	2,906	.a..	12-05-94	12:01:14	pm
RON29	.DOC	3,460	.a..	12-06-94	4:25:58	pm
RON3	.DOC	26,517	.a..	1-31-95	2:56:46	pm
RON30	.DOC	3,804	.a..	12-08-94	3:38:50	pm
RON31	.DOC	2,048	.a..	12-08-94	4:36:48	pm
RON32	.DOC	7,081	.a..	1-31-95	3:08:12	pm
RON33	.DOC	19,999	.a..	1-31-95	2:58:34	pm
RON4	.DOC	10,548	.a..	11-09-94	5:29:44	pm
RON5	.DOC	4,272	.a..	10-11-94	3:24:26	pm
RON6	.DOC	8,590	.a..	10-14-94	11:24:22	am
RON7	.DOC	48,738	.a..	10-31-94	2:45:24	pm
RON8	.DOC	28,503	.a..	11-01-94	11:01:48	am
RON9	.DOC	17,560	.a..	11-01-94	3:28:42	pm
RONALD10	.DOC	41,628	.a..	10-17-94	10:37:34	am
RONALDO	.DOC	7,037	.a..	9-08-94	11:24:56	am
RONALDO1	.DOC	4,911	.a..	2-07-95	4:33:00	pm
RONALDO2	.DOC	27,579	.a..	12-06-94	3:23:46	pm
RONALDO3	.DOC	5,461	.a..	9-09-94	3:35:26	pm
RONALDO4	.DOC	6,511	.a..	11-09-94	10:29:36	am
RONALDO5	.DOC	6,716	.a..	12-05-94	11:26:04	am
RONALDO6	.DOC	24,738	.a..	2-07-95	3:51:28	pm
RONALDO7	.DOC	4,409	.a..	11-08-94	3:28:06	pm
RONALDO8	.DOC	25,516	.a..	7-14-81	4:28:42	pm
RONALDO9	.DOC	27,212	.a..	7-15-81	3:40:40	pm
ROQUE	.DOC	2,895	.a..	12-13-94	5:35:34	pm
ROQUE1	.DOC	4,590	.a..	12-16-94	12:09:14	pm
RORIZ	.DOC	2,628	.a..	2-08-95	7:22:24	pm
SALA108	.DOC	7,543	.a..	3-17-95	1:02:30	pm
SALA110	.DOC	7,543	.a..	4-04-95	2:35:16	pm
SALA111	.DOC	7,543	.a..	3-17-95	12:58:36	pm
SALA201	.DOC	8,050	.a..	2-21-95	9:49:50	pm
SALA202	.DOC	8,050	.a..	2-21-95	9:55:12	pm
SALA207	.DOC	8,050	.a..	2-21-95	10:05:10	pm
SALA208	.DOC	8,050	.a..	2-22-95	2:02:02	pm
SALDO	.DOC	3,873	.a..	2-01-95	12:02:36	pm
SALO	.DOC	2,337	.a..	8-30-94	4:47:36	pm
SALOM	.DOC	3,550	.a..	8-30-94	3:36:12	pm
SALOM01	.DOC	3,584	.a..	8-30-94	4:21:44	pm
SALOM02	.DOC	2,636	.a..	8-30-94	3:30:58	pm
SALOM03	.DOC	2,504	.a..	8-30-94	3:35:40	pm
SALOM04	.DOC	2,504	.a..	8-29-94	5:52:04	pm
SALOM05	.DOC	2,504	.a..	8-30-94	3:24:10	pm
SAO	.DOC	3,911	.a..	2-17-95	12:07:12	pm
SEMADEC	.DOC	3,417	.a..	11-24-94	8:10:16	pm
SEMENT	.DOC	2,849	.a..	8-08-94	8:49:40	am
SERANDY	.DOC	7,485	.a..	3-08-95	12:08:40	pm
SERANDY1	.DOC	2,337	.a..	3-08-95	11:55:16	am
SERANDY2	.DOC	2,337	.a..	3-08-95	11:55:28	am

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original
Brasília-DF, 22/10/99

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-DF, 22/10/99

SERANDY3.DOC	7,485	.a..	3-08-95	12:51:18	pm
SHIS .DOC	2,865	.a..	6-17-94	3:18:20	pm
SUCESSO .DOC	3,897	.a..	8-01-94	10:48:32	am
SUSTO .DOC	2,369	.a..	3-30-95	12:07:00	pm
TABELA .DOC	2,360	.a..	12-13-94	10:14:24	am
TABELIAO.DOC	3,423	.a..	1-30-95	2:09:16	pm
TELMA .DOC	1,825	.a..	2-20-95	3:22:00	pm
TERMOS .DOC	3,148	.a..	7-21-81	12:21:00	pm
TERRA .DOC	5,257	.a..	8-29-94	6:06:28	pm
TERRA1 .DOC	5,602	.a..	8-11-94	4:16:06	pm
TERRA2 .DOC	3,375	.a..	12-22-94	8:12:46	am
TIA7 .DOC	2,883	.a..	2-10-95	2:44:36	pm
TIAO .DOC	4,096	.a..	12-07-94	1:04:00	pm
TIAO1 .DOC	3,400	.a..	12-07-94	12:59:16	pm
TIAO2 .DOC	4,096	.a..	12-07-94	1:11:34	pm
TIAO3 .DOC	3,911	.a..	12-07-94	2:33:18	pm
TIAO4 .DOC	5,456	.a..	12-13-94	2:10:56	pm
TIAO5 .DOC	7,723	.a..	12-22-94	6:48:26	pm
TIAO6 .DOC	2,893	.a..	12-22-94	10:36:28	am
TRIBUNA .DOC	2,849	.a..	12-22-94	1:55:12	pm
TRIBUNAL.DOC	2,849	.a..	12-22-94	10:53:14	am
UNAI .DOC	3,385	.a..	2-07-95	11:25:02	am
VALDECY .DOC	2,366	.a..	3-01-95	1:58:00	pm
VALE .DOC	3,361	.a..	3-16-95	12:27:18	pm
WANDER .DOC	3,258	.a..	7-23-81	3:26:44	pm
WANDO .DOC	3,873	.a..	9-06-94	5:17:32	pm

Path: A:\OUTROS

35 tagged files using 161,530 bytes

ANA	8,560	.a..	6-29-93	3:06:42	am
CADASTRO.	12,089	.a..	11-19-93	10:39:04	am
CARTA	2,909	.a..	10-04-93	10:03:34	pm
CARTATXT.	23,921	.a..	10-16-93	4:36:40	am
CNTRATO	2	.a..	7-08-93	3:00:56	am
CONTRATO.	8,788	.a..	11-16-93	6:11:32	pm
EMILIA	296	.a..	5-20-93	12:07:48	am
EP286	10	.a..	1-01-80	12:10:42	am
EPSON	279	.a..	1-01-80	12:11:22	am
ESPECIAL.	8,547	.a..	4-26-93	3:30:04	pm
ET	7,503	.a..	12-02-93	10:33:46	am
FONTE	12,289	.a..	8-04-87	11:30:00	pm
FUADE	2,028	.a..	1-01-80	12:17:10	am
FUADE01	2,027	.a..	11-26-92	7:51:08	pm
FUCONF	3,646	.a..	1-01-80	12:09:30	am
FUDIV	3,646	.a..	11-26-92	10:24:52	pm
FUNDO	10,598	.a..	5-23-93	4:00:12	am
FUNDO94M.	10,687	.a..	5-19-93	11:44:38	pm
IMPR	8	.a..	10-14-88	2:40:58	am
IMPR1	8	.a..	10-14-88	2:42:08	am
INTRUMEN.	6,106	.a..	4-27-93	1:53:20	pm
PAG2	3,221	.a..	5-05-93	10:31:06	am
PAG3	2,400	.a..	4-26-93	9:08:12	am

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original
Brasília-DF, 21/03/2001

[Handwritten signature]

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature] 2001-4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-DF, 22/10/99

[Handwritten signature] 2001-4

PROMISS .	969 .a..	11-09-93	2:17:18 pm
PROMISS' .	1,939 .a..	11-08-93	3:44:28 pm
PROMISSO .	657 .a..	11-05-93	5:21:44 pm
README .	1,839 .a..	11-17-92	5:40:08 pm
RECIBO .	7,119 .a..	11-09-93	2:01:08 pm
RIMA .	263 .a..	5-20-93	12:14:10 am
TABELA .	3,916 .a..	12-17-93	3:42:58 pm
TABRILA .	1,471 .a..	9-01-93	5:42:56 am
TELA .	10 .a..	5-19-93	11:17:08 pm
TESTE .	8 .a..	10-18-93	7:18:12 pm
TRANSFER .	5,211 .a..	11-22-93	3:46:18 pm
VISTA .	8,560 .a..	5-12-93	12:50:34 pm

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Esta cópia confere com o original
Brasília-DF 21/10/99 1000
[Signature]

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature] 2021-4

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-DF

22/10/99
[Signature] 2021-4

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Esta cópia confere com o original.
Brasília-DF, 21/10/2000
M. M.

ANEXO 02

Arquivos em ordem por data

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL:

2021-4
[Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Esta cópia confere com o original.
Brasília-DF, 22/10/99
[Assinatura] 2021-4

Disk Volume:

114 logged files using 1,430,962 bytes

10-22-96 1:46:20 pm Page 1

Path: A:\

114 tagged files using 1,430,962 bytes

DAVI	.DOC	2,849	.a..	7-17-81	8:48:48	am
OTO1	.DOC	3,152	.a..	7-20-81	2:31:00	pm
OTO2	.DOC	3,068	.a..	7-20-81	3:37:16	pm
MAPARO	.DOC	31,551	.a..	7-21-81	10:03:04	am
MESTRE	.DOC	4,917	.a..	7-22-81	12:24:42	pm
MACROCNV	.DOC	26,572	.a..	7-22-81	2:22:20	pm
BATUY	.DOC	3,027	.a..	7-23-81	10:39:28	am
NOVAMACR	.DOC	120,633	.a..	6-15-92	12:00:00	pm
CONVINFO	.DOC	320,124	.a..	3-12-93	12:00:00	pm
DOSW50W	.DOC	84,018	.a..	3-12-93	12:00:00	pm
DOSW55W	.DOC	61,768	.a..	3-12-93	12:00:00	pm
GRAFICOS	.DOC	33,518	.a..	7-06-93	12:00:00	pm
IMPRESS	.DOC	57,233	.a..	7-06-93	12:00:00	pm
LEIAME	.DOC	35,443	.a..	7-06-93	12:00:00	pm
MODELO	.DOC	15,085	.a..	5-18-94	11:41:36	am
MADEIRA	.DOC	3,584	.a..	6-07-94	3:03:28	pm
EDMAR	.DOC	3,072	.a..	6-10-94	4:04:00	pm
FUNCII	.DOC	13,443	.a..	6-27-94	3:46:04	pm
CONTRATO	.DOC	11,104	.a..	6-27-94	5:58:30	pm
OTO	.DOC	3,072	.a..	6-28-94	9:40:20	am
PETI	.DOC	2,344	.a..	7-05-94	3:28:36	pm
CONTRA	.DOC	3,888	.a..	7-13-94	11:28:56	am
NEGO	.DOC	3,528	.a..	8-05-94	4:22:32	pm
CADASTR	.DOC	2,853	.a..	8-23-94	3:36:38	pm
CADASTRO	.DOC	3,072	.a..	8-23-94	3:47:38	pm
HABITE	.DOC	2,849	.a..	9-05-94	12:58:06	pm
GE	.DOC	2,849	.a..	9-05-94	2:52:54	pm
PELE	.DOC	3,979	.a..	9-06-94	5:37:48	pm
NICA	.DOC	3,375	.a..	9-06-94	5:37:52	pm
FERNAN	.DOC	2,572	.a..	10-06-94	2:42:40	pm
BOLAO	.DOC	14,922	.a..	10-25-94	5:56:58	pm
ARTHUS	.DOC	15,436	.a..	10-28-94	3:50:18	pm
ARQUIVO	.DOC	2,504	.a..	11-23-94	10:15:14	am
DAVI-PRE	.DOC	5,102	.a..	11-23-94	10:46:20	am
MINUTA	.DOC	3,385	.a..	12-01-94	10:23:10	am
OBRA	.DOC	16,361	.a..	12-12-94	10:50:02	am
AMERICA	.DOC	5,247	.a..	12-14-94	4:03:38	pm
BENVIRA1	.DOC	3,040	.a..	12-15-94	4:23:26	pm
LULA	.DOC	7,365	.a..	12-19-94	5:00:42	pm
ADM	.DOC	3,400	.a..	12-21-94	9:09:30	am
ED	.DOC	2,355	.a..	12-22-94	9:55:22	am
MENSAGEM	.DOC	1,835	.a..	12-22-94	2:05:10	pm
NATAL	.DOC	2,397	.a..	12-22-94	4:48:20	pm
NATAL1	.DOC	2,337	.a..	12-22-94	5:53:50	pm
NATAL2	.DOC	1,825	.a..	12-23-94	12:55:38	pm
MOTO	.DOC	2,863	.a..	1-03-95	3:28:06	pm
CORREIO1	.DOC	4,431	.a..	1-17-95	2:54:04	pm
BENVIRA	.DOC	3,587	.a..	1-26-95	3:36:28	pm
CAPA	.DOC	30,201	.a..	1-26-95	4:10:46	pm

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original
Brasília-DF, 22/10/99

DISQUETE 01

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 22/10/99

PERSEGUI.DOC	4,972	.a..	1-27-95	4:24:08	pm
GRILA .DOC	9,615	.a..	2-06-95	5:19:14	pm
AMIL_VIS.DOC	8,069	.a..	2-08-95	9:29:12	am
PACINI .DOC	3,929	.a..	2-08-95	6:19:04	pm
MARIO .DOC	7,539	.a..	2-09-95	9:01:12	am
CID .DOC	14,111	.a..	2-10-95	2:25:20	pm
CND .DOC	2,660	.a..	2-10-95	3:48:54	pm
MARCIO .DOC	3,361	.a..	2-10-95	4:43:52	pm
DECLA .DOC	3,887	.a..	2-20-95	8:01:14	pm
BELAVIS .DOC	8,587	.a..	2-21-95	10:13:14	am
ADESAO .DOC	3,376	.a..	2-21-95	1:24:42	pm
DECLARA .DOC	5,423	.a..	2-21-95	3:13:02	pm
JURANDYR.DOC	2,888	.a..	2-22-95	10:00:42	am
KATIA .DOC	2,361	.a..	2-22-95	10:41:50	am
9DP .DOC	2,843	.a..	2-22-95	11:58:16	am
BURITIS .DOC	4,582	.a..	2-23-95	3:50:08	pm
KARLA .DOC	2,032	.a..	2-24-95	4:30:54	pm
ATUAL .DOC	3,106	.a..	2-24-95	5:39:58	pm
LOJA32B .DOC	7,548	.a..	3-01-95	5:44:04	pm
LOJA76 .DOC	7,542	.a..	3-03-95	9:31:02	am
LOJA18 .DOC	8,053	.a..	3-06-95	10:13:44	am
HOR-CIO .DOC	4,399	.a..	3-06-95	2:09:42	pm
AFONSO .DOC	12,792	.a..	3-06-95	6:53:46	pm
ONA_VRK .DOC	8,580	.a..	3-07-95	9:51:42	am
F-BIO .DOC	2,337	.a..	3-07-95	10:42:58	am
ELISEU .DOC	3,907	.a..	3-07-95	5:10:46	pm
ALAOR .DOC	3,379	.a..	3-07-95	7:01:12	pm
LINDI .DOC	2,849	.a..	3-10-95	11:59:40	am
CADASTBE.DOC	9,615	.a..	3-13-95	11:22:32	am
GEIZAL .DOC	11,614	.a..	3-14-95	10:17:46	am
DOIS .DOC	2,849	.a..	3-16-95	11:30:28	am
1 .DOC	2,880	.a..	3-16-95	11:33:28	am
MARCIO1 .DOC	4,911	.a..	3-17-95	11:19:46	am
ADE_MCV .DOC	8,073	.a..	3-21-95	10:33:38	am
MARCIO2 .DOC	3,038	.a..	3-21-95	12:48:32	pm
PEDRO1 .DOC	6,614	.a..	3-21-95	4:37:36	pm
FERNANDO.DOC	3,030	.a..	3-22-95	6:11:36	pm
MARIO1 .DOC	7,820	.a..	3-22-95	6:13:06	pm
ALAOR2 .DOC	25,600	.a..	3-24-95	10:12:30	am
ALAORR .DOC	27,490	.a..	3-24-95	1:26:00	pm
A .DOC	27,503	.a..	3-24-95	1:29:28	pm
AL .DOC	26,552	.a..	3-24-95	5:19:56	pm
APARECI .DOC	2,896	.a..	3-24-95	5:36:14	pm
MARIA .DOC	2,878	.a..	3-28-95	10:35:28	am
CART .DOC	3,377	.a..	3-28-95	1:30:38	pm
MARCELO .DOC	2,348	.a..	3-28-95	1:37:34	pm
INADI .DOC	3,361	.a..	3-28-95	4:31:44	pm
BRANCA .DOC	2,337	.a..	3-29-95	11:05:20	am
MARCIO3 .DOC	2,337	.a..	3-30-95	10:21:50	am
MARCIO4 .DOC	2,856	.a..	3-30-95	10:37:36	am
PEDRO2 .DOC	2,855	.a..	3-30-95	10:40:06	am
ONA .DOC	14,766	.a..	3-30-95	1:02:18	pm
MARCIO5 .DOC	4,918	.a..	3-30-95	1:02:40	pm

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original
Brasília-DF, 22/10/99

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 22/10/99

ANT_MCF1.DOC	8,585	.a..	3-30-95	1:23:10	pm
ATESTADO.DOC	2,849	.a..	3-30-95	3:40:20	pm
MARCIO6.DOC	3,368	.a..	3-31-95	11:03:24	am
OTILIA.DOC	8,580	.a..	3-31-95	4:34:46	pm
GARCIA.DOC	4,412	.a..	4-03-95	5:46:58	pm
ESCRIBEM.DOC	14,860	.a..	4-04-95	9:45:28	am
INGLES.DOC	2,849	.a..	4-05-95	6:04:04	pm
FABIO9.DOC	6,099	.a..	4-06-95	12:11:38	pm
PETICAO1.DOC	5,120	.a..	6-13-95	5:24:02	pm
PP.DOC	4,399	.a..	6-13-95	5:24:04	pm
PREFEITO.DOC	2,873	.a..	6-13-95	5:24:04	pm
PREPO.DOC	2,588	.a..	6-13-95	5:24:04	pm

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original
Brasília-DF, 22/10/2000

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-DF, 22/10/99

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

2001-4

2001-4

Disk Volume:

10-22-96 1:49:13 pm Page 1
136 logged files using 1,363,256 bytes

Path: A:\DOCS

136 tagged files using 1,363,256 bytes

ENIO	.DOC	3,584	.a..	7-15-81	4:26:20	pm
DAVI	.DOC	2,849	.a..	7-17-81	8:48:48	am
MAPARO	.DOC	31,551	.a..	7-21-81	10:03:04	am
ENIO1	.DOC	3,144	.a..	7-21-81	12:05:44	pm
ENIO2	.DOC	3,144	.a..	7-21-81	12:36:00	pm
MESTRE	.DOC	4,917	.a..	7-22-81	12:24:42	pm
MACROCNV	.DOC	26,572	.a..	7-22-81	2:22:20	pm
LEITE	.DOC	3,453	.a..	7-23-81	10:16:22	am
BATUY	.DOC	3,027	.a..	7-23-81	10:39:28	am
MIRIAM1	.DOC	3,906	.a..	7-23-81	12:20:06	pm
MIRIAM	.DOC	4,434	.a..	7-23-81	12:26:42	pm
DESAPRO	.DOC	3,858	.a..	7-23-81	4:50:42	pm
DXP	.DOC	43,602	.a..	2-12-93	2:10:00	am
CONVINFO	.DOC	320,124	.a..	3-12-93	12:00:00	pm
DOSW50W	.DOC	84,018	.a..	3-12-93	12:00:00	pm
DOSW55W	.DOC	61,768	.a..	3-12-93	12:00:00	pm
GRAFICOS	.DOC	33,518	.a..	7-06-93	12:00:00	pm
IMPRESS	.DOC	57,233	.a..	7-06-93	12:00:00	pm
LEIAME	.DOC	35,443	.a..	7-06-93	12:00:00	pm
MODELO	.DOC	15,085	.a..	5-18-94	11:41:36	am
COMPRO1	.DOC	2,364	.a..	5-19-94	5:54:16	pm
ALAOR	.DOC	2,873	.a..	5-27-94	4:22:54	pm
DOC	.DOC	2,882	.a..	5-27-94	6:08:32	pm
LENI	.DOC	6,656	.a..	5-30-94	12:57:18	pm
MARCIO	.DOC	2,859	.a..	6-07-94	10:54:36	am
MADEIRA	.DOC	3,584	.a..	6-07-94	3:03:28	pm
EDMAR	.DOC	3,072	.a..	6-10-94	4:04:00	pm
FUNCII	.DOC	13,443	.a..	6-27-94	3:46:04	pm
ACERTO	.DOC	3,072	.a..	6-28-94	2:43:52	pm
EUSTAC	.DOC	12,181	.a..	6-29-94	5:19:48	pm
CONTRA	.DOC	3,888	.a..	7-13-94	11:28:56	am
GRILA1	.DOC	6,709	.a..	7-26-94	12:57:56	pm
GRILA	.DOC	6,539	.a..	7-27-94	8:07:32	am
DEFRAU	.DOC	7,051	.a..	7-27-94	10:33:10	am
GRILA5	.DOC	6,539	.a..	7-27-94	12:02:10	pm
GRILA6	.DOC	7,051	.a..	7-27-94	12:08:16	pm
GRILA3	.DOC	7,563	.a..	7-27-94	12:14:18	pm
GRILA7	.DOC	7,051	.a..	7-27-94	12:20:40	pm
GRILA4	.DOC	7,563	.a..	7-27-94	12:24:54	pm
GRILA8	.DOC	7,168	.a..	7-27-94	12:41:38	pm
GRILA2	.DOC	7,188	.a..	7-27-94	12:41:42	pm
MARCIO4	.DOC	2,337	.a..	8-10-94	11:53:22	am
MARCIO5	.DOC	2,337	.a..	8-10-94	12:08:40	pm
MARCIO3	.DOC	2,849	.a..	8-10-94	12:28:46	pm
MARCIO6	.DOC	3,361	.a..	8-10-94	12:29:16	pm
MARCIO7	.DOC	2,849	.a..	8-10-94	12:44:06	pm
MARCIO8	.DOC	3,584	.a..	8-10-94	2:02:06	pm
ACAO	.DOC	6,482	.a..	8-11-94	1:02:40	pm
ESTACHI	.DOC	4,399	.a..	8-17-94	9:26:50	am

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO

FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-DF, 22/10/99

DISQUETE 02

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-DF, 22/10/99

JUNTADA .DOC	2,560	.a..	8-18-94	6:08:46	pm
CADASTR .DOC	2,853	.a..	8-23-94	3:36:38	pm
CADASTRO.DOC	3,072	.a..	8-23-94	3:47:38	pm
ACAOM .DOC	3,629	.a..	9-01-94	11:41:20	am
DANIEL .DOC	2,337	.a..	9-05-94	12:40:32	pm
HABITE .DOC	2,849	.a..	9-05-94	12:58:06	pm
GE .DOC	2,849	.a..	9-05-94	2:52:54	pm
BIRA .DOC	6,687	.a..	9-29-94	11:10:48	am
CARTA1 .DOC	4,612	.a..	9-30-94	12:55:58	pm
FERNAN .DOC	2,572	.a..	10-06-94	2:42:40	pm
FERNANDO.DOC	3,030	.a..	10-07-94	3:33:00	pm
CONTRARK.DOC	12,189	.a..	10-18-94	10:05:36	am
9DP .DOC	3,144	.a..	10-20-94	3:50:22	pm
BOLAO .DOC	14,922	.a..	10-25-94	5:56:58	pm
ARTHUS .DOC	15,436	.a..	10-28-94	3:50:18	pm
CARTA2 .DOC	4,385	.a..	11-03-94	2:53:30	pm
INFRAÇO.DOC	3,584	.a..	11-04-94	10:27:10	am
DEBATE .DOC	5,120	.a..	11-06-94	4:46:50	pm
DESPACHO.DOC	3,371	.a..	11-08-94	9:51:56	am
JORNAL .DOC	3,552	.a..	11-14-94	2:51:28	pm
ACORDO .DOC	9,655	.a..	11-21-94	3:37:22	pm
ARQUIVO .DOC	2,504	.a..	11-23-94	10:15:14	am
DAVI-PRE.DOC	5,102	.a..	11-23-94	10:46:20	am
FZDF .DOC	3,416	.a..	11-24-94	8:11:18	pm
FZD .DOC	3,431	.a..	11-25-94	10:14:28	am
FAUSTINO.DOC	3,607	.a..	11-28-94	2:48:38	pm
CONTRAPE.DOC	5,418	.a..	11-29-94	12:01:30	pm
MINUTA .DOC	3,385	.a..	12-01-94	10:23:10	am
EUSTACHI.DOC	3,072	.a..	12-07-94	10:16:32	am
GEIZAL .DOC	9,615	.a..	12-08-94	9:08:32	am
LMARCIO .DOC	3,072	.a..	12-09-94	10:21:06	am
JOVELI .DOC	2,863	.a..	12-12-94	11:03:36	am
JOVELINO.DOC	2,337	.a..	12-12-94	11:09:54	am
HONORA .DOC	3,397	.a..	12-13-94	12:22:12	pm
HONORA1 .DOC	3,909	.a..	12-13-94	6:28:34	pm
AMERICA .DOC	5,247	.a..	12-14-94	4:03:38	pm
DEFESA .DOC	3,059	.a..	12-14-94	5:09:22	pm
DIDI .DOC	14,766	.a..	12-15-94	10:15:30	am
BEMVIRAL.DOC	3,040	.a..	12-15-94	4:23:26	pm
EUSTACH .DOC	6,146	.a..	12-16-94	4:42:52	pm
LULA .DOC	7,365	.a..	12-19-94	5:00:42	pm
ANTARES .DOC	4,946	.a..	12-20-94	10:00:40	am
GEIZA2 .DOC	3,040	.a..	12-20-94	10:27:06	am
ADM .DOC	3,400	.a..	12-21-94	9:09:30	am
HUDSON .DOC	2,868	.a..	12-21-94	5:19:24	pm
ED .DOC	2,355	.a..	12-22-94	9:55:22	am
CONVERSA.DOC	2,849	.a..	12-22-94	12:03:42	pm
MENSAGEM.DOC	1,835	.a..	12-22-94	2:05:10	pm
DECLAR .DOC	2,849	.a..	12-22-94	3:22:06	pm
FABIO .DOC	3,542	.a..	12-25-94	3:16:38	pm
ESPINDO .DOC	3,945	.a..	12-30-94	10:21:30	am
MAURO .DOC	4,068	.a..	12-30-94	11:36:28	am
MAURO1 .DOC	8,064	.a..	12-30-94	12:37:04	pm

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO

FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original

Brasília-DF, 22/10/99

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original

Brasília-(DF), 22, 10, 99

JORNAL1 .DOC	3,399 .a..	12-30-94	12:52:18 pm
DIDI_ESP.DOC	14,759 .a..	12-30-94	2:49:14 pm
MOTO .DOC	2,863 .a..	1-03-95	3:28:06 pm
DIDI_VRK.DOC	8,062 .a..	1-10-95	11:52:02 am
DIDI_VIS.DOC	8,587 .a..	1-10-95	11:52:50 am
CORREIO .DOC	6,489 .a..	1-13-95	5:27:42 pm
GRESTA .DOC	5,037 .a..	1-17-95	2:13:38 pm
CORREIO1.DOC	4,431 .a..	1-17-95	2:54:04 pm
MARCIO1 .DOC	3,661 .a..	1-18-95	1:36:02 pm
MARCIO2 .DOC	3,026 .a..	1-18-95	1:39:56 pm
JANUN .DOC	3,032 .a..	1-19-95	10:51:12 am
JURANDYR.DOC	2,888 .a..	1-24-95	12:16:32 pm
APARECI .DOC	2,878 .a..	1-24-95	3:14:10 pm
MARIA .DOC	2,878 .a..	1-24-95	3:14:26 pm
BRAN_ESP.DOC	14,759 .a..	1-25-95	2:32:06 pm
BRAN_VIS.DOC	8,587 .a..	1-25-95	2:36:30 pm
BEMVIRA .DOC	3,587 .a..	1-26-95	3:36:28 pm
EDNA .DOC	3,403 .a..	1-27-95	10:54:08 am
DECLAR2 .DOC	3,921 .a..	1-30-95	8:59:26 am
DECLAR1 .DOC	3,409 .a..	1-30-95	9:04:02 am
ARLETE .DOC	7,529 .a..	1-30-95	4:17:00 pm
INVASO .DOC	4,238 .a..	1-31-95	4:36:18 pm
MAILDO .DOC	14,766 .a..	2-01-95	12:16:18 pm
BELA .DOC	8,069 .a..	2-08-95	9:14:48 am
HUGO .DOC	2,371 .a..	2-22-95	3:45:08 pm
BRANCA .DOC	14,933 .a..	2-24-95	5:48:46 pm
ALAOR2 .DOC	23,026 .a..	3-17-95	10:49:48 am
CONTRATO.DOC	10,071 .a..	5-05-95	5:18:34 pm
NATAL .DOC	2,397 .a..	6-13-95	5:09:18 pm
NATAL1 .DOC	2,337 .a..	6-13-95	5:09:18 pm
NATAL2 .DOC	1,825 .a..	6-13-95	5:09:18 pm
NEGO .DOC	3,528 .a..	6-13-95	5:09:18 pm
NICA .DOC	3,375 .a..	6-13-95	5:09:18 pm
NOTAS .DOC	3,491 .a..	6-13-95	5:09:18 pm

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.
Brasília-DF, 27/03/2000

[Handwritten signature]

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]
2001-4

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-DF, 27/10/99

[Handwritten signature]
2001-4

Disk Volume:

163 logged files using 1,177,969 bytes

10-22-96 1:49:54 pm Page 1

Path: A:\DOCS2

128 tagged files using 1,016,439 bytes

RONALDO8.DOC	25,516	.a..	7-14-81	4:28:42	pm
RONALDO9.DOC	27,212	.a..	7-15-81	3:40:40	pm
RO.DOC	31,900	.a..	7-20-81	11:28:18	am
TERMOS.DOC	3,148	.a..	7-21-81	12:21:00	pm
WANDER.DOC	3,258	.a..	7-23-81	3:26:44	pm
SHIS.DOC	2,865	.a..	6-17-94	3:18:20	pm
PROCES.DOC	25,038	.a..	7-21-94	10:54:08	am
PROVAS.DOC	5,452	.a..	7-27-94	9:38:10	am
SUCESSO.DOC	3,897	.a..	8-01-94	10:48:32	am
SEMENT.DOC	2,849	.a..	8-08-94	8:49:40	am
TERRA1.DOC	5,602	.a..	8-11-94	4:16:06	pm
PROCON.DOC	4,402	.a..	8-18-94	3:06:38	pm
SALOM04.DOC	2,504	.a..	8-29-94	5:52:04	pm
TERRA.DOC	5,257	.a..	8-29-94	6:06:28	pm
SALOM05.DOC	2,504	.a..	8-30-94	3:24:10	pm
SALOM02.DOC	2,636	.a..	8-30-94	3:30:58	pm
SALOM03.DOC	2,504	.a..	8-30-94	3:35:40	pm
SALOM0.DOC	3,550	.a..	8-30-94	3:36:12	pm
SALOM01.DOC	3,584	.a..	8-30-94	4:21:44	pm
SALO.DOC	2,337	.a..	8-30-94	4:47:36	pm
QUINTAS.DOC	3,873	.a..	9-05-94	4:21:44	pm
WANDQ.DOC	3,873	.a..	9-06-94	5:17:32	pm
RONALDO.DOC	7,037	.a..	9-08-94	11:24:56	am
QUINTAS1.DOC	3,007	.a..	9-08-94	6:03:32	pm
RONALDO3.DOC	5,461	.a..	9-09-94	3:35:26	pm
RK.DOC	6,492	.a..	9-28-94	3:34:08	pm
PROCUR.DOC	2,876	.a..	10-06-94	4:45:54	pm
RON.DOC	8,082	.a..	10-10-94	2:49:52	pm
RON5.DOC	4,272	.a..	10-11-94	3:24:26	pm
RON1.DOC	3,584	.a..	10-13-94	9:58:56	am
RON6.DOC	8,590	.a..	10-14-94	11:24:22	am
RONALD10.DOC	41,628	.a..	10-17-94	10:37:34	am
RON10.DOC	3,556	.a..	10-20-94	11:16:28	am
RK1.DOC	4,096	.a..	10-24-94	2:26:44	pm
RON15.DOC	3,803	.a..	10-27-94	11:05:56	am
RON16.DOC	3,584	.a..	10-27-94	11:21:14	am
RON17.DOC	6,852	.a..	10-27-94	12:42:52	pm
RON7.DOC	48,738	.a..	10-31-94	2:45:24	pm
RON11.DOC	17,278	.a..	11-01-94	10:31:56	am
RON12.DOC	40,630	.a..	11-01-94	10:48:58	am
RON18.DOC	12,122	.a..	11-01-94	10:56:44	am
RON8.DOC	28,503	.a..	11-01-94	11:01:48	am
RON19.DOC	21,207	.a..	11-01-94	12:04:26	pm
RON20.DOC	19,456	.a..	11-01-94	3:00:14	pm
RON9.DOC	17,560	.a..	11-01-94	3:28:42	pm
RONALDO7.DOC	4,409	.a..	11-08-94	3:28:06	pm
RON13.DOC	10,869	.a..	11-08-94	3:38:12	pm
RON2.DOC	10,439	.a..	11-08-94	4:29:48	pm
RON21.DOC	9,652	.a..	11-09-94	10:04:06	am

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Esta cópia confere com o original
Brasília-DF, 21/03/2000

DISquete 03

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-DF, 22/10/99

RONALDO4.DOC	6,511	.a..	11-09-94	10:29:36	am
RON4.DOC	10,548	.a..	11-09-94	5:29:44	pm
RON14.DOC	15,217	.a..	11-16-94	2:43:48	pm
RON23.DOC	19,486	.a..	11-17-94	11:55:44	am
RON22.DOC	6,116	.a..	11-17-94	11:56:16	am
RON224.DOC	14,377	.a..	11-24-94	3:45:50	pm
SEMATEC.DOC	3,417	.a..	11-24-94	8:10:16	pm
RONALDO5.DOC	6,716	.a..	12-05-94	11:26:04	am
RON26.DOC	2,882	.a..	12-05-94	11:34:56	am
RON27.DOC	3,584	.a..	12-05-94	11:52:20	am
RON28.DOC	2,906	.a..	12-05-94	12:01:14	pm
RONALDO2.DOC	27,579	.a..	12-06-94	3:23:46	pm
RON29.DOC	3,460	.a..	12-06-94	4:25:58	pm
TIAO1.DOC	3,400	.a..	12-07-94	12:59:16	pm
TIAO.DOC	4,096	.a..	12-07-94	1:04:00	pm
TIAO2.DOC	4,096	.a..	12-07-94	1:11:34	pm
TIAO3.DOC	3,911	.a..	12-07-94	2:33:18	pm
RON30.DOC	3,804	.a..	12-08-94	3:38:50	pm
RON25.DOC	2,352	.a..	12-08-94	4:04:00	pm
RON31.DOC	2,048	.a..	12-08-94	4:36:48	pm
PROCU.DOC	2,902	.a..	12-09-94	12:29:24	pm
RKCONTRA.DOC	14,933	.a..	12-09-94	12:34:10	pm
TABELA.DOC	2,360	.a..	12-13-94	10:14:24	am
TIAO4.DOC	5,456	.a..	12-13-94	2:10:56	pm
ROQUE.DOC	2,895	.a..	12-13-94	5:35:34	pm
RAIMUN.DOC	14,766	.a..	12-15-94	10:16:30	am
RIVALDO.DOC	14,933	.a..	12-15-94	11:54:38	am
ROQUE1.DOC	4,590	.a..	12-16-94	12:09:14	pm
ROCHA.DOC	3,544	.a..	12-21-94	3:11:04	pm
TERRA2.DOC	3,375	.a..	12-22-94	8:12:46	am
TIAO6.DOC	2,893	.a..	12-22-94	10:36:28	am
TRIBUNAL.DOC	2,849	.a..	12-22-94	10:53:14	am
TRIBUNA.DOC	2,849	.a..	12-22-94	1:55:12	pm
TIAO5.DOC	7,723	.a..	12-22-94	6:48:26	pm
PROCESSO.DOC	2,337	.a..	1-02-95	11:49:40	am
QUITA.DOC	2,354	.a..	1-05-95	10:45:30	am
PRO.DOC	2,965	.a..	1-20-95	9:39:28	am
RANULFO.DOC	3,395	.a..	1-27-95	2:31:36	pm
TABELIAO.DOC	3,423	.a..	1-30-95	2:09:16	pm
RON3.DOC	26,517	.a..	1-31-95	2:56:46	pm
RON33.DOC	19,999	.a..	1-31-95	2:58:34	pm
RON32.DOC	7,081	.a..	1-31-95	3:08:12	pm
SALDO.DOC	3,873	.a..	2-01-95	12:02:36	pm
PROPOSTA.DOC	3,475	.a..	2-03-95	5:23:20	pm
UNAI.DOC	3,385	.a..	2-07-95	11:25:02	am
RONALDO6.DOC	24,738	.a..	2-07-95	3:51:28	pm
RONALDO1.DOC	4,911	.a..	2-07-95	4:33:00	pm
RESUMO.DOC	2,337	.a..	2-08-95	6:43:40	pm
RORIZ.DOC	2,628	.a..	2-08-95	7:22:24	pm
TIA7.DOC	2,883	.a..	2-10-95	2:44:36	pm
PROTOCOL.DOC	2,878	.a..	2-15-95	11:57:08	am
RIVA_VRK.DOC	8,357	.a..	2-15-95	2:58:42	pm
SAO.DOC	3,911	.a..	2-17-95	12:07:12	pm

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original

Brasília-DF, 22/10/99

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-(DF), 22/10/99

TELMA .DOC	1,825	.a..	2-20-95	3:22:00	pm
RELACAO .DOC	5,681	.a..	2-20-95	6:58:48	pm
REMEDIO .DOC	2,337	.a..	2-21-95	4:37:36	pm
SALA201 .DOC	8,050	.a..	2-21-95	9:49:50	pm
SALA202 .DOC	8,050	.a..	2-21-95	9:55:12	pm
SALA207 .DOC	8,050	.a..	2-21-95	10:05:10	pm
SALA208 .DOC	8,050	.a..	2-22-95	2:02:02	pm
VALDECY .DOC	2,366	.a..	3-01-95	1:58:00	pm
RES .DOC	2,337	.a..	3-07-95	1:16:56	pm
SERANDY1.DOC	2,337	.a..	3-08-95	11:55:16	am
SERANDY2.DOC	2,337	.a..	3-08-95	11:55:28	am
SERANDY .DOC	7,485	.a..	3-08-95	12:08:40	pm
SERANDY3.DOC	7,485	.a..	3-08-95	12:51:18	pm
PRETOA .DOC	2,342	.a..	3-16-95	11:05:58	am
VALE .DOC	3,361	.a..	3-16-95	12:27:18	pm
SALA111 .DOC	7,543	.a..	3-17-95	12:58:36	pm
SALA108 .DOC	7,543	.a..	3-17-95	1:02:30	pm
RELACAO1.DOC	3,721	.a..	3-20-95	5:26:34	pm
RENATO .DOC	2,361	.a..	3-28-95	10:28:16	am
PROP .DOC	7,647	.a..	3-29-95	10:59:30	am
SUSTO .DOC	2,369	.a..	3-30-95	12:07:00	pm
REQUIS .DOC	2,357	.a..	4-03-95	2:45:22	pm
SALA110 .DOC	7,543	.a..	4-04-95	2:35:16	pm
QUINAN .DOC	3,385	.a..	4-04-95	6:18:28	pm
RENATO1 .DOC	2,361	.a..	4-05-95	3:20:58	pm
RKCOND .DOC	5,951	.a..	4-06-95	3:39:34	pm

Path: A:\OUTROS

35 tagged files using 161,530 bytes

FUCONF .	3,646	.a..	1-01-80	12:09:30	am
EP286 .	10	.a..	1-01-80	12:10:42	am
EPSON .	279	.a..	1-01-80	12:11:22	am
FUADE .	2,028	.a..	1-01-80	12:17:10	am
FONTE .	12,289	.a..	8-04-87	11:30:00	pm
IMPR .	8	.a..	10-14-88	2:40:58	am
IMPR1 .	8	.a..	10-14-88	2:42:08	am
README .	1,839	.a..	11-17-92	5:40:08	pm
FUADE01 .	2,027	.a..	11-26-92	7:51:08	pm
FUDIV .	3,646	.a..	11-26-92	10:24:52	pm
PAG3 .	2,400	.a..	4-26-93	9:08:12	am
ESPECIAL.	8,547	.a..	4-26-93	3:30:04	pm
INTRUMEN.	6,106	.a..	4-27-93	1:53:20	pm
PAG2 .	3,221	.a..	5-05-93	10:31:06	am
VISTA .	8,560	.a..	5-12-93	12:50:34	pm
TELA .	10	.a..	5-19-93	11:17:08	pm
FUNDO94M.	10,687	.a..	5-19-93	11:44:38	pm
EMILIA .	296	.a..	5-20-93	12:07:48	am
RIMA .	263	.a..	5-20-93	12:14:10	am
FUNDO .	10,598	.a..	5-23-93	4:00:12	am
ANA .	8,560	.a..	6-29-93	3:06:42	am
CNTRATO .	2	.a..	7-08-93	3:00:56	am
TABRLA .	1,471	.a..	9-01-93	5:42:56	am

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOSEsta cópia confere com o original
Brasília-DF, 22/10/99Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-DF, 22/10/99

CARTA .	2,909	.a..	10-04-93	10:03:34	pm
CARTATXT.	23,921	.a..	10-16-93	4:36:40	am
TESTE .	8	.a..	10-18-93	7:18:12	pm
PROMISSO.	657	.a..	11-05-93	5:21:44	pm
PROMISS'.	1,939	.a..	11-08-93	3:44:28	pm
RECIBO .	7,119	.a..	11-09-93	2:01:08	pm
PROMISS .	969	.a..	11-09-93	2:17:18	pm
CONTRATO.	8,788	.a..	11-16-93	6:11:32	pm
CADASTRO.	12,089	.a..	11-19-93	10:39:04	am
TRANSFER.	5,211	.a..	11-22-93	3:46:18	pm
ET .	7,503	.a..	12-02-93	10:33:46	am
TABELA .	3,916	.a..	12-17-93	3:42:58	pm

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original
Brasília-DF 21/10/99

M - M -

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

2021-4

MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esta cópia confere com o original.

Brasília-DF, 22/10/99

2021-4



CONTRATO RK passo a passo

01 - Escritório da Glaciete/Simone

- a) - Datilografar o contrato de Carlos Victor para cessionário.
- b) - Datilografar a transferência deste último para o cliente.

02 - Escritório da Geiza

- a) - Colher assinatura do Carlos Victor e do cessionário no contrato.
- b) - Tirar (1x6) cópias da transferência.
- c) - Colher assinatura na transferência (12 vezes).

3 - Cartório do Guará

- a) - Reconhecer firma Carlos Victor + cessionário no contrato.
- b) - Reconhecer firma cedente nas 2 vias da transferência.

4 - Escritório da Geiza

Tirar (frente x verso) cópia do contrato já assinado/reconhecido.

5 - Cartório

Autenticar a cópia

6 - Escritório da Geiza

Montar os 2 jogos e enviar Lúcia/Rita com protocolo.

7 - Escritório Lúcia/Rita

- a) - Montar a pastinha que Rivaldo mandou fazer.
- b) - Colher assinatura do cliente e dar a ele o jogo da cópia do contrato autenticada.
- c) - Devolver Geiza jogo original contrato + original transferência.

Rub. 67

Mensagem à todos que trabalham conosco no dia a dia.

27.06.94

Nosso objetivo é construir um grande grupo, uma grande organização, sólida, coesa, com pessoas determinadas, dispostas a brigar com unhas e dentes pelo sucesso deste grupo. Esse grupo tem que passar a ser a nossa família, afinal nós vivemos a maior parte de nosso tempo em contato com esse grupo.

A principal atividade deste grupo é a construção. Temos que nos consolidar como construtora, mesmo porque isso é a minha grande paixão. Espero poder construir muito, muitas casas etc.etc, mas é também nosso carro chefe a imobiliária, compra e venda de terras e terrenos, loteamentos, condomínios, clube, como esse que será o RK.. Enfim podemos atuar em diversas áreas que nos possibilitem meios para nos consolidar como um grande grupo, forte financeiramente, forte politicamente, mas principalmente forte pela coesão, lealdade e solidariedade do grupo, uns com os outros.

Para isso precisamos de muito empenho de cada um em suas funções, e principalmente união do grupo, coragem, determinação, garra muita garra.

É de extrema importância a gente conseguir uma grande união do grupo. É fundamental que cada um de nós tenha em mente que somente unidos, com muito empenho e determinação, é que vamos ter chances de nos tornarmos uma grande empresa.

Todos nós temos que trabalhar, não existe meios para se parar de trabalhar, ou para se viver sem o trabalho. Todos nós vamos ter que trabalhar enquanto tivermos saúde. Acho que já que trabalhar faz parte da vida, e que o objetivo maior de todos nós é melhorar nossa qualidade de vida, nada mais lógico do que buscarmos melhorar cada vez mais nosso trabalho, melhorar o nosso relacionamento entre todos no dia a dia, consolidarmos a empresa para que possamos ter segurança de que a firma não vai acabar de uma hora para outra, e que isso não vai nos obrigar a começar tudo novamente.

Consolidar uma empresa forte para termos condições de resguardar uns aos outros em caso de acidente, doença, fatalidades inesperadas, a que todos nós estamos sujeitos.

Eu tenho muita esperança de ver as pessoas que me acompanham nesse início de trabalho continuarem comigo, podermos nos tornar um dia no mínimo "velhos companheiros", e desejo muito melhorar a condição de vida de todos, para que todos possam ter suas próprias casas, para que possam criar seus filhos com dignidade, para que possam realizar seus sonhos e desejos. É evidente que essas coisas não se resolvem da noite para o dia, e que nem todos conseguem tudo o que desejam, muitas vezes até porque desejam mais do que o possível, como eu mesmo, que as vezes projeto desejos incompatíveis com o curto

prazo. Mas sonhar também é lícito, e a experiência tem demonstrado que o tempo é hábil transformador de sonhos em metas realizáveis.

Mas faz parte de nosso ideal, ver crescer todos que nos acompanham. Isto é fundamental. Eu tenho plena consciência de que não tem como crescer, melhorar a firma sem melhorar a vida dos que nos ajudam e convivem com a gente no dia a dia.

Nós, eu e meus irmãos não éramos empresários, não temos tradição de empresários na família. Acho que por isso existem muitos erros, muitas falhas, mas com o tempo e empenho vamos corrigir isso.

Eu quero criar o mais rápido possível uma forma de participação pelo êxito, para todos, como já acontece, com Vinicius, advogados, corretores, arranjar uma forma de premiarmos a cada um de certo em certo tempo pelo sucesso obtido; de uma forma que essas premiações sirvam para trazer uma maior conquista econômica para cada um, dando um lote, ajudando em dinheiro de uma forma ou de outra, criando meios para que cada um possa ter alguma coisa a mais.

Esses dias eu vi uma fita do Ricardo Semler. Resumidamente ele disse que não adiantava pedir empenho e dedicação para o pessoal na firma, porque no fim do dia eles eram revistados para ver se não tinham roubado nada.

Tendo acabado com esta prática humilhante, hoje a consciência dos funcionários é tanta que eles mesmos eliminam os que estão roubando ou prejudicando o andamento da empresa. Exigindo demissões e/ou contratação benéficas a firma.

É isso que eu queria falar para todos vocês, pedir para que cada um dê o máximo de si, que faça do nosso dia a dia, um dia a dia de pessoas unidas, determinadas, que procurem melhorar tudo que tiver ao seu alcance, para que possamos ser fortes como um todo.

Para que essa força sirva de benefício para todos.

PEDRO PASSOS

Adendo I:

Concordo com tudo, e faço minha a mensagem de ânimo positivo contida em suas palavras. Acrescento alguns comentários pessoais:

O empresário é alguém que domina a arte de assumir riscos numa atividade produtiva associando criativamente dois fatores, capital e trabalho, para propiciar o aparecimento de um terceiro: um produto desejável no mercado.

Mas, para que a empresa tenha êxito, é necessária a existência prévia de três elementos: tempo, lugar e pessoas. Em outras palavras, é preciso que a empresa atue no lugar correto, no tempo propício, e com as pessoas certas.

Fls. 26
Rui

Brasília é um lugar ideal. Nasceu do sonho de pioneiros e cresceu com o trabalho de visionários e conquistadores. É um lugar extremamente generoso para premiar iniciativas lúcidas. E nossa iniciativa, como empresa, faz parte intrínseca da dinâmica de consolidação da cidade. Portanto, é o lugar correto para nossas atividades. Não seria assim, se, por exemplo, o objetivo de nossa empresa fosse construir navios. Quanto ao tempo, também o correto é o tempo de agora. Pois é agora que é possível, e necessário, fazer empreendimentos como o nosso. Não teria sido assim algumas décadas atrás. Não haviam ainda as condições necessárias. E certamente não será assim para quem fosse iniciar daqui a alguns anos: já não seria possível.

Portanto, fica faltando ajustar só o terceiro elemento: as pessoas. Se formos capazes de responder adequadamente a este desafio, se logarmos sintonizar a resposta do elemento humano num concerto de trabalho e atividades corretas, então podemos proclamar: **já somos uma grande empresa!** Senão ainda na performance atual, mas pelos menos no germen potencial. E a germinação da boa semente só precisa tempo suficiente. O resto é com a natureza. Toda semente, qualquer semente de uma árvore já contém em si o **bosque** do futuro. Ela não é o resumo do futuro, nem sua antecipação. Ela contém em si o futuro, de uma maneira natural e irreversível.

Portanto, a Bemvirá de hoje, com suas parceiras coadjuvantes, já contém em si a Bemvirá do futuro. Não é só uma questão de semântica, e muito menos de neurolinguística: o bem que virá no futuro já está aqui hoje. É o bem do futuro que já se manifesta agora. Em cada **agora** de nossas atitudes e ações assumidas e dedicadas. É o bem que virá no futuro porque já está no presente, a cada dia vindo nutrir nossa disposição. Todos nós, cada um de nós que hoje estamos plantados aqui como uma semente fértil, só não estaremos na sombra do bosque futuro se não quisermos. Ou se não germinarmos a parte que nos corresponde de nosso potencial. Neste caso a máquina do tempo terá que nos expelir. E então, o futuro terá provado que o expelido já não fazia parte do grupo de pessoas certas. Foi plantado por equívoco, e não germinou.

Da fala do Pedro, desprende-se de uma maneira cristalina que a liderança está bem representada e bem plantada no seu posto: **com visão, arrojo, dedicação e muita determinação.** E mais do que isto: com disposição para aprender com os fatos e dançar com a música empresarial dos tempos modernos. Sua conclama é nítida. Oferece a possibilidade do crescimento pessoal nos limites máximos de cada um. E fundamenta o crescimento do todo na união e cooperação de cada um com todos, e todos com cada um. Tudo isto num clima cordial que extravasa o tempo e as relações exclusivas de trabalho, incluindo a continuidade futura e o relacionamento de companheiros amigos. Quando se conclama para a necessidade da união, é óbvio que se está visualizando mais do que a união da eficiência em cada necessidade do dia a dia. Está se falando desta também, obviamente. Mas, sobretudo, é necessária a união amiga em torno de metas maiores:

o êxito empresarial revertido em proveito de todos. Proveito não só na divisão material de um bolo maior a cada ano. Mas, sobretudo, proveito na melhoria da qualidade de vida de todos e de cada um. Começando pela melhoria da qualidade de vida nas relações de trabalho, pois é aqui que vivemos grande parte de nossas vidas.

A alusão a Ricardo Semler serve para nortear aqueles que querem sintonizar a onda que permeia as relações empresárias modernas. São outros os tempos de hoje, e outros devem ser os alicerces das relações de trabalho. A desconfiança policialasca cedeu lugar à confiança mútua, que valoriza a responsabilidade individual. O autoritarismo mandão e grosseiro cedeu lugar ao comando do chefe líder. A submissão hipócrita do medo foi transformada em acato funcional a uma hierarquia que inclui o respeito mútuo e não exclui o bom humor e a amizade. A antipatia da rigidez exigente, rica em picuinhas e predisposta a detectar o erro, foi substituída pela flexibilidade no mando firme, porém amigo e confiante, que valoriza o acerto e nutre a auto estima. A competição interna, armada para fazer sobressair uns em detrimento de outros, muitas vezes até com recursos mesquinhos, difamatórios e delatórios, foi banida de vez, para canalizar a energia competitiva contra os inimigos externos. Ou seja, a competição se faz contra os inimigos e obstáculos externos, e não internamente: aqui cada um é uma semente em germinação para povoar, com o melhor de sua contribuição pessoal, o bosque do bem que já veio, do bem que está vindo, e do Bem que ainda Virá.

ALAOR PASSOS.

Atenção:

Sua opinião é muito importante.

Estamos imaginando uma forma nova de reunião. Faça seus comentários, quaisquer que sejam eles, e entregue o manuscrito para o Alaor ou Luiz, para ser editado como adendo neste documento, que deverá estar completo na próxima semana. Assim, teremos pronta a primeira Ata de Reuniões, com a participação de todos. Por favor, seja bem sincero em seus comentários, longos ou curtos.

Brasília-DF, 20 de setembro de 1994.

Ao
Grupo Executivo de Trabalho
Palácio do Buriti - Gabinete do Governador

Prezados Senhores,

CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K, neste ato representado pela comissão nomeada em assembléia geral pelo Condomínio (síndico e auxiliares), vem mui respeitosamente, perante V.Sas., requerer a alteração de localização do empreendimento cadastrado erroneamente e pedir o prosseguimento no processo de regularização definitiva.

CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K - (Processo nº 017707/92)

Em conformidade com o disposto na Lei 353, de 18 de novembro de 1992, artigo 54, parágrafo 1º e 2º.

Esclarecemos que a documentação comprobatória da constituição e implantação de fato anterior a 19 de novembro de 1992, bem como os mapas de localização do empreendimento na escala, 1:100.000 e seu detalhamento, escala 1:25.000 (levantamento aerofotogramétrico IBGE), segue em anexo, agora com sua localização correta.

Informamos ainda que o referido condomínio foi constituído, e totalmente comercializado, anteriormente ao dispositivo legal de novembro de 1992.

Faz-se necessário esclarecer também que o erro de localização nos mapas e o não acompanhamento correto do processo de regularização, deu-se em função de que o síndico anterior, o Sr. Alberto Luiz Ribeiro, era desorganizado e alcoólatra, inclusive tendo falecido por atropelamento no dia 26.03.1994, totalmente alcoolizado, nas imediações do condomínio,

Esclarecemos também, que contratamos os advogados Dr. Roque Telles Ferreira O.A.B. Nº 5226-DF e Hudson Ribeiro Fortaleza O.A.B. Nº 7990-DF, ambos com escritório profissional à SCLN 110 Bloco D Sala 111 - (061) 349.1889 - Brasília-DF, para representar a nós "Condôminos", junto aos órgãos necessários para a regularização definitiva de nossos lotes. Qualquer contato necessário poderá ser mantido com eles.

RUB. 01

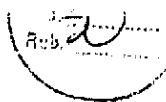
Finalmente, requeremos à regularização definitiva de nossos lotes conforme prescrito no mencionado diploma legal.

Nestes termos,

Pedimos deferimento,

Rivaldo Gomes Leite
Síndico

Vinício Jadische Tasso
Auxiliar



Brasília-DF, 21 de Dezembro de 1994.

Ao

Presidente COMPANHIA IMOBILIÁRIA TERRACAP

Dr. Humberto Ludovico

Nesta

Sebastião Genaro, industrial e Agropecuarista, C.P.F. Nº 019.337.791-87 e C.I Nº 236.557-SSP/GO, residente e domiciliado em Brasília-DF, legítimo proprietário de uma área de 155,48 ha., havida por escritura pública de compra e venda devidamente registrada no cartório do 3º ofício de registro de imóveis de Brasília-DF, sob o nº 145.886 - R 2, com limites certos e exatos, vem à presença de V.Sa. expor e requerer o seguinte:

1 . Que no dia 20.12.1993, o requerente teve a ingrata surpresa de ver sua propriedade invadida de forma violenta por funcionários desta empresa, que destruíram de forma abusiva e arbitrária parte das cercas que circunda a propriedade, soltando bovinos e equinos, e ainda ameaçando destruir a casa lá existente.

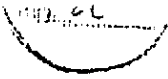
2 . Solicita o requerente que os funcionários que tomaram essas atitudes sejam alertados de que esta área é uma propriedade particular e como tal deve ser respeitada conforme prevê a própria Constituição Federal, cujo desrespeito é passível de penalidades previstas em lei.

3 . Requer ainda que as cercas sejam repostas imediatamente, para evitar maiores prejuízos, tais como acidentes com animais nas estradas, roubo e sumiço de vacas e equinos ora soltos na larga das rodovias e/ou propriedades adjacentes.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

P/P Hudson Ribeiro Fortaleza

OAB -DF N° 7.990
SCLN 110 BLOCO D SALA 11



CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K
CGC. 00.140.373/0001-68

REGIMENTO INTERNO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO

Os proprietários das frações do "Condomínio Rural Residencial R.K, situado no Distrito Federal, reunidos em Assembléia geral Extraordinária de 03 de Julho de 1994, regularmente convocada resolveram aprovar o regimento interno e as normas de edificação que regerão o condomínio, a partir desta data como segue:

CAPÍTULO I - do Regimento Interno.

Artigo Primeiro - são direitos dos condôminos:

a) usar, gozar e dispor da respectiva área autônoma ou privativa de acordo com a sua destinação residencial, desde que não prejudiquem a segurança e a solidez do condomínio, não causem danos ou incomôdos aos demais condôminos e não infringam as normas legais, as disposições deste regulamento e demais normas em vigor;

b) usar e gozar das partes do condomínio, desde que não impeçam e nem perturbem o idêntico uso ou gozo pelos demais condôminos, com as restrições da alínea anterior;

c) utilizar os serviços da portaria desde que não perturbem a sua ordem e não desviem os empregados para serviços particulares durante o horário de trabalho dos mesmos;

d) comparecer às assembléias gerais e, quando em dia com suas obrigações e contribuições, nelas discutir, votar e ser votado;

e) apresentar sugestões e reclamações que julguem necessárias, inscrevendo-as em livro próprio à disposição na portaria.

Artigo Segundo - são deveres dos condôminos:

a) guardar o decoro e respeito no uso das coisas comuns, não usando nem permitindo que sejam usadas, tanto quanto as respectivas unidades autônomas, para fins diversos daquele a que se destinam;

b) não alugar ou ceder sua propriedade privada a pessoas reconhecidamente de maus costumes ou reputação duvidosa;

c) manter seus endereços completos e qualificação do proprietário junto a administração do condomínio;

d) mandar reparar por sua conta e risco qualquer dano causado a outros condôminos por seus dependentes, prepostos, locatários ou visitantes seus convidados e/ou parentes, sob pena de serem executados tais serviços por conta do condomínio e a despesa cobrada do condômino infrator;

e) guardar silêncio no período das 22:00 horas às 6:00 horas da manhã seguinte, evitando alaridos e ruídos que prejudiquem a tranquilidade e o bem estar dos demais;

f) não obstruir, nem permitir que sejam obstruídas as partes comuns do condomínio com a colocação de moveis, máquinas, trailers, objetos de qualquer natureza ou entulho de obras;

g) remover os entulhos de obras ou de qualquer natureza para os locais destinados para tal fim pelo condomínio;

h) não manter nas respectivas áreas privativas substâncias, instalações ou aparelhos de qualquer espécie que possam representar perigo para a segurança do condomínio, causar incômodo ou danos à saúde dos demais condôminos;

i) contribuir para as despesas comuns do condomínio, na proporção aprovada em assembléia efetuando os pagamentos nos prazos estabelecidos;

j) contribuir para o custeio de obras e outras despesas extraordinárias autorizadas pela assembléia geral, na forma e proporções que forem estabelecidas;

k) comunicar à administração quaisquer reparos ou obras em unidades autônomas deste condomínio, obedecendo as normas de edificação do condomínio;

l) informar ao síndico qualquer irregularidade que fira interesse geral;

m) nos casos de doação, alienação, locação ou cessão, a qualquer título, do direito de uso de suas propriedades a terceiros, os condôminos deverão fazer constar do respectivo instrumento a obrigações pelo adquirente, locatário ou titular do direito de uso, de observar e cumprir fielmente os dispositivos da convenção do condomínio, deste regimento interno e normas em vigor.

Artigo Terceiro - será permitida a permanência de animais domésticos de pequeno porte nas unidades privativas, desde que não incomodem os vizinhos, ficando o condômino responsável por qualquer dano causado a terceiros e/ou ao condomínio que porventura venha a acontecer, ficando o mesmo obrigado a apresentar atestados de vacinação em caso de acidente.

Artigo Quarto - a limpeza e conservação de cada unidade autônoma é de responsabilidade de seu ocupante.

Parágrafo Único - no caso de fração ideal não conservada o condomínio poderá fazer a limpeza da área mediante a cobrança de taxa adicional ao proprietário da fração ideal.

Artigo Quinto - a velocidade máxima permitida para trânsito de veículos nas dependências do condomínio será de 25 Km/h, observadas as regras e precauções exigidas pelo código nacional de trânsito.

Parágrafo Único - os veículos deverão estacionar nas garagens ou locais comuns permitidos para tal fim pelo condomínio.

Hub. /

Artigo Sexto - a administração do condomínio terá a obrigação de informar por escrito ao reclamante as medidas até então adotadas e ações futuras.

Artigo Sétimo - pessoas estranhas ao condomínio terão o ingresso condicionado a identificação na portaria, assim como, à informação no local a que se destinam; caso se neguem a identificar-se, terão seu acesso impedido pelo porteiro.

Artigo Oitavo - as reparações das instalações internas de água, eletricidade e esgoto de cada propriedade serão feitas até as linhas-tronco por conta do respectivo proprietário.

Parágrafo Único - quando os reparos atingirem as coisas comuns só poderão ser feitas pela administração, mediante pagamento antecipado das despesas pelo condômino causador do dano.

Artigo Nono - é proibido:

- a) a queima de lixo em cada uma das unidades autônomas de forma a evitar o perigo de incêndios e fumaça tóxica: manter o lixo acondicionado em sacos plasticos e dar tratamento definido pelo condomínio;
- b) a colocação de materiais de construção e entulhos nas vias de circulação interna e demais áreas comuns;
- c) entrada no condomínio de pedintes, propagandistas e vendedores ambulantes, salvo quando chamados por algum morador ficando sua permanência limitada apenas à unidade a que se destina;
- d) guardar e depositar, em qualquer parte do condomínio, explosivos inflamáveis ou quaisquer outros agentes químicos que, por sua natureza, afetem a segurança e a saúde dos moradores e os demais proibidos por lei;
- e) subir, pixar, ou escrever nos muros, árvores e edificações do condomínio.

Artigo Décimo - os infratores deste regimento, normas de edificação e da convenção ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa.

Parágrafo Único - a multa será equivalente à uma mensalidade. Na reincidência o valor da multa será duplicado, ficando o condômino obrigado a efetuar o pagamento junto a primeira mensalidade subsequente a aplicação da mesma, na falta do pagamento o condomínio fará a cobrança via judicial na forma da lei sujeito a outras sanções, como ressarcimento de danos, etc.

CAPÍTULO II - das Normas de Edificação.

Fica aprovado o código de normas e edificação do **Condomínio Rural Residencial R.K** que também é regido pelo código de Obras e Edificações do Governo do Distrito Federal com o objetivo de facilitar sua regularização.

Artigo Décimo-Primeiro - nas frações destinadas à habitação não serão permitidos nenhum outro tipo de construção: comercial, escolar, templos religiosos e outros.

Artigo Décimo-Segundo - as edificações residenciais poderão ser de, no máximo 02 (dois) pavimentos, mais um subsolo optativo, e cota de altura máxima de 8.50 m a partir da mediana do terreno.

Artigo Décimo-Terceiro - é obrigatório o afastamento de, no mínimo, 3.00 m (três metros) da linha de divisa com o logradouro público (rua) que se situa pela parte frontal da fração e afastamento mínimo de 1.50 (hum metro e cinquenta centímetros) do lado direito de quem entra na fração, partido este afastamento da rua principal.

Artigo Décimo-Quarto - as fossas sépticas e os sumidouros deverão ser construídos na parte frontal da fração e os poços d'água nos fundos para evitar a contaminação da água e facilitar a limpeza das fossas.

Artigo Décimo-Quinto - é vedada a entrada pela lateral da fração.

Artigo Décimo-Sexto - é vedado o uso de muro acima de 2.0 m (dois metros) de altura nas laterais. Na parte frontal da fração o muro não será permitido em hipótese alguma.

Pág. 54
R. 13.

Artigo Décimo-Sétimo - barracos provisórios durante e para a guarda de material de construção deverão ser conservados e de preferência pintados.

Artigo Décimo-Oitavo - o presente Regimento Interno poderá ser alterado por imposição da lei ou convenção de condomínio.

Artigo Décimo-Nono - os casos omissos neste regimento serão deliberados pela assembléia geral deste condomínio.

Artigo Vigésimo - a taxa de manutenção do condomínio é de R\$20,00 (vinte Reais) por fração ideal e será corrigido com os índices oficiais do Governo para atualização monetária.

Artigo Último - o presente regimento foi aprovado em assembléia por maioria de 2/3. Este Regimento Interno entrará em vigor à partir da data de sua aprovação e registro em cartório.

Brasília-DF.....de.....19

De Acordo: _____

NOME:

Endereço:

CONDOMÍNIO RURAL RK - ANTARES
Disponibilidade para venda - 02.11.94

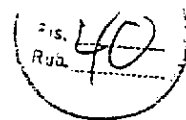
QUADRA "A" Nada	QUADRA "B" Nada	QUADRA "C" Nada	QUADRA "D" Lotes 05 ao 13 Lotes 20 ao 28
QUADRA "E" Lotes 02 ao 07 Lotes 12 ao 15	QUADRA "F" Lotes 01 ao 23 Lotes 27 ao 47	QUADRA "G" Lotes 03 ao 20 Lotes 21 ao 29 Lotes 31 ao 39	QUADRA "H" Lotes 01 ao 12 Lotes 21 ao 39
QUADRA "I" Lotes 01 ao 03 Lotes 26 ao 28 Lotes 44 ao 48 vista	QUADRA "J" Lotes 12 ao 25 Lotes 38 ao 51	QUADRA "K" Lotes 01 ao 13 Lotes 23 ao 36 Lote 38	QUADRA "L" Lotes 03 ao 12 Lotes 26 ao 37
QUADRA "M" Lotes 01 ao 09 Lotes 22 ao 29	QUADRA "N" Lotes 02 ao 10 Lotes 26 ao 34	QUADRA "O" Lotes 04 ao 14 Lotes 18 ao 20 vista Lotes 22 ao 31 Lotes 39 ao 41 vista	QUADRA "P" Lotes 14 ao 23 Lotes 38 ao 47
QUADRA "Q" Lotes 04 ao 06 Lotes 13 ao 19 vista Lotes 21 ao 27 Lotes 33 ao 38 vista	QUADRA "R" Lotes 01 ao 13 Lotes 22 ao 32	QUADRA "S" Lotes 01 ao 08 Lotes 17 ao 22	QUADRA "T" Lotes 01 ao 06
QUADRA "U" Lotes 01 ao 16 vista Lotes 18 ao 21 vista Lotes 34 ao 35 vista Lotes 38 ao 39 vista	QUADRA "V" Lotes 06 ao 26 vista Lotes 34 ao 42 vista Lotes 45 ao 51 vista	QUADRA "X" Nada	

CONDOMÍNIO RURAL RK - CENTAUROS
Disponibilidade para venda 02.11.94

QUADRA "A" Nada	QUADRA "B" Lotes 12 ao 20 Lotes 35 ao 38 Lotes 42 ao 43	QUADRA "C" Lotes 02 ao 05 vista Lotes 19 ao 20 Lotes 22 ao 25 Lotes 28 ao 32 vista Lotes 45 ao 51	QUADRA "D" Nada
QUADRA "E" Lotes 02 ao 09 vista Lotes 17 ao 18 Lotes 28 ao 35 vista Lotes 43 ao 51	QUADRA "F" Lotes 21 ao 27 Lotes 30 ao 32	QUADRA "G" Lotes 22 ao 25 Lotes 47 ao 51	QUADRA "H" Lotes 01 ao 04 Lotes 06 ao 13 Lotes 17 ao 47
QUADRA "I" Nada	QUADRA "J" Lotes 06 ao 09 Lotes 22 ao 41 Lotes 43 ao 55	QUADRA "K" Lotes 16 ao 22 Lotes 42 ao 48	QUADRA "L" Lotes 05 ao 16 Lotes 33 ao 61
QUADRA "M" Lotes 28 ao 34 vista	QUADRA "N" Lotes 01 ao 02 Lotes 04 ao 09 Lote 11 Lotes 21 ao 24 Lotes 26 ao 58	QUADRA "O" Lotes 15 ao 23 Lote 25 Lotes 30 ao 36 vista Lotes 37 ao 39 Lotes 42 ao 50	QUADRA "P" Lotes 09 ao 18 Lotes 28 ao 39 Lotes 42 ao 51
QUADRA "Q" Lotes 16 ao 20 Lotes 22 ao 23 Lotes 36 ao 46	QUADRA "R" Lotes 01 ao 13 Lotes 24 ao 33 Lotes 35 ao 41	QUADRA "S" Lotes 08 ao 15 vista Lotes 18 ao 20 Lotes 30 ao 37 vista Lotes 40 ao 44	QUADRA "T" Lotes 01 ao 02 Lotes 05 ao 13 Lotes 19 ao 20 Lotes 23 ao 33
QUADRA "U" Lotes 02 ao 04 vista	QUADRA "V" Lotes 01 ao 13	QUADRA "X" Lotes 15 ao 23	QUADRA "Y" Lotes 11 ao 17 vista

Lote 06 vista Lotes 15 ao 25
Lotes 08 ao 09 vista
Lotes 22 ao 29 vista
Lotes 30 ao 40

Lotes 32 ao 36 vista Lotes 20 ao 33 vista
Lotes 40 ao 51 vista



Rua. 77

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E
OBRIGAÇÕES SOBRE FRAÇÃO
IDEAL DE IMÓVEL RURAL NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente termo, Eu

Renato Rodolfo de Olissea

Nacionalidade : Brasileira estado civil: Solteiro
C.P.F. Nº : 185.878.871-49 C.Irg.Nº1.OAB-DF 9372
profissão : Advogado data de nasc: 24/03/1960

endereço comercial na SHIS QL 6 CONJ. 01 CASA 14 - Brasília-DF, doravante denominado apenas Promitente Vendedor, transfiro todos os direitos e obrigações sobre o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL, firmado com CARLOS VICTOR MOREIRA, brasileiro, solteiro, C.I. Nº M-129.816 SSP/MG, C.P.F. Nº 167.200.916-20, residente e domiciliado à Rua Madureira Nº 1355 São Paulo - SP, referente a Fração Ideal Nº , Gleba Rural , com área de m², no conjunto no Empreendimento denominado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., devidamente matriculado no Cartório de 3º Ofício de Registro de Imóveis de BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, sob o Nº 145885 R1.

Assim ficam transferidos a pessoa do (a) Sr. (a)

nacionalidade:	estado civil :
C.P.F. Nº :	C.Irg. Nº. :
profissão :	data de nasc.:
residente e domiciliado à	

doravante denominado apenas Promitente Comprador, todos os direitos e obrigações sobre o (s) imóvel (is) acima, desde que sejam totalmente satisfeitas as obrigações e condições abaixo convencionadas de comum acordo entre as partes contratantes que são pessoas capazes, maiores esclarecidos e portanto aptos e livres

para contratar, como de fato o fazem conforme prescreve o ARTIGO 1.126 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

Rua. 12

1ª) DO VALOR: O valor ajustado do presente contrato de compra e venda é de:
R\$

, a ser pago da seguinte forma: a) R\$

ao corretor constante na proposta, a título de comissão pela intermediação da venda.

b) O restante , no valor de R\$

será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas que serão devidamente atualizadas mensalmente, conforme abaixo especificado, vencendo a primeira parcela em , e as demais sempre nos mesmos dias dos meses subseqüentes.

2ª) DA POSSE: Com a assinatura do contrato, o promitente comprador será emitido na **POSSE PRECÁRIA** do imóvel e a possuirá sob o controle do promitente vendedor, até que liquidado integralmente este contrato, e estando ciente o promitente comprador que em caso de rescisão contratual imputada a ele, este perderá toda e qualquer benfeitoria edificada no imóvel independentemente de indenização.

3ª) DA MULTA: Em caso de atraso no pagamento das prestações, o promitente comprador pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além de atualização monetária diária. O promitente comprador arcará ainda com honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor em atraso, que serão pagos ao advogado contratado pelo promitente vendedor.

4ª) DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO:
Em havendo inflação, esta se repassará para as prestações, sendo que a atualização do saldo devedor se dará sempre com base no IPCR, e/ou qualquer outro índice oficial de atualização monetária, de forma a permitir sempre a maior e melhor

atualização possível do valor originalmente contratado. Fica também estabelecido de comum acordo entre as partes que incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor, que serão calculados acumulativamente desde a data da proposta de compra do imóvel.

5ª) DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR: O saldo devedor será apurado mensalmente, e sobre ele incidirá mensalmente a atualização monetária conforme prevista acima mais os juros de 1% (um por cento) ao mês. O valor encontrado na atualização mensal do saldo devedor, com base na variação monetária, nas parcelas pagas com valor pré-fixado nos 12 (doze) primeiros meses, acrescidos dos juros mensais de 1% (um por cento), será pago integralmente junto com a décima terceira prestação, e/ou refinanciado, acrescentando-se às parcelas restantes. A mesma coisa ocorrerá nos 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente até o final do financiamento. Ou seja, embora o pagamento seja pré-fixado nas 12 (doze) primeiras parcelas, estas também estão sujeitas ao acréscimo da atualização monetária e dos juros de 1% (um por cento) ao mês conforme estabelecido acima. Entretanto, dito acréscimo só será cobrado a partir, inclusive, 13ª parcela, que incorporará, portanto, os acréscimos ocorridos durante os 12 (doze) meses em que o pagamento tenha sido feito com valores fixos. O mesmo critério se aplica para os anos subsequentes até o final do contrato.

Parágrafo Primeiro: Caso o promitente comprador prefira pagar mensalmente a variação do IPCR, e/ou variação de qualquer outro índice que for criado, basta que ele faça uma carta ao promitente vendedor declarando de forma explícita sua vontade, que o promitente vendedor providenciará para que se calcule a variação mensal de cada prestação, não ficando assim, resíduo a refinanciar.

Parágrafo Segundo: Após o pagamento da última prestação, caso exista resíduo em função de atualização monetária nas últimas parcelas, este saldo será pago integralmente no mês subsequente e/ou refinanciado no máximo em mais 06 (seis) meses.

6ª) DO CONSENSO ENTRE AS PARTES: O promitente comprador declara neste ato que tomou ciência deste contrato antes de efetuar a compra, e o analisou detalhadamente com antecedência de 72 horas antes de assiná-lo, concordando de comum acordo com o vendedor com todas as cláusulas e condições aqui estipuladas de forma irrevogável e irretratável, comprometendo-se a nada reclamar e/ou reivindicar tanto no presente quanto no futuro.

7ª) DA RESCISÃO: Em havendo arrependimento de quaisquer das partes, antes do início do pagamento, a rescisão se efetivará e se processará segundo o disposto no Artigo 1.095 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Se o arrependimento for do promitente comprador, perderá ele em favor do promitente vendedor, as parcelas pagas constantes da cláusula "1ª-a)", bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo Segundo: Além da faculdade de dar por rescindido o presente contrato, em caso de inadimplência do promitente comprador, o promitente vendedor poderá cobrar os valores das parcelas vencidas, mais os acréscimos legais de atualização do valor original, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito. Para que fique melhor esclarecida a questão da RESCISÃO, fica estipulado de comum acordo entre as partes o seguinte:

a) Caso o promitente comprador atrase o pagamento de qualquer uma das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, isso implicará na rescisão unilateral deste contrato por iniciativa do promitente comprador. Fica desde já autorizado o promitente vendedor a retomar a posse do imóvel exercida até então de forma precária pelo promitente comprador e/ou revender este terreno a terceiros, independentemente de notificação e dispensando qualquer medida judicial e ou extrajudicial.

b) Em havendo a rescisão contratual por iniciativa do promitente comprador, conforme previsto acima, este perderá em favor do promitente vendedor, e do corretor, o abaixo especificado, já previamente combinado e acertado entre as partes:

- O promitente comprador perderá o valor integral pago ao corretor constante na cláusula "1ª-a)", retro, não cabendo nenhuma reivindicação quanto a devolução deste valor.

- O promitente comprador perderá em favor do promitente vendedor 10% (dez por cento) sobre o valor total do imóvel a título de multa aqui convencionada.

- O promitente comprador perderá em favor do advogado contratado pelo promitente vendedor 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imóvel a título de honorários advocatícios aqui convencionados.

- O promitente comprador perderá em favor do promitente vendedor 10% (dez por cento) sobre o valor total do imóvel a título de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes deste contrato.

- Excetuando-se o pagamento feito na cláusula "1ª-a)", retro, todas as demais parcelas que o promitente comprador tiver pago até a data da rescisão deste contrato, serão somadas e atualizadas a favor do promitente comprador para saldar os itens acima estipulados. Qualquer eventual sobra lhe será devolvida pelo promitente vendedor, em número igual de parcelas e condições até então pagas.

8ª) DAS DESPESAS E TAXAS DE CONDOMÍNIO: O promitente comprador está ciente que todas as obras e melhoramentos a serem realizadas no condomínio

serão rateadas entre os condôminos na proporção de suas frações ideais, incluindo-se despesas com advogados, EIA-RIMA e/ou quaisquer outras despesas necessárias para a regularização definitiva do condomínio, bem como todas as despesas necessárias para implantação de água, luz, asfalto, enfim todas as obras necessárias no condomínio. Estando ciente o promitente comprador que está comprando apenas a fração ideal de um imóvel rural. Toda benfeitoria coletiva e melhoramentos terão que ser pagos à parte, em seu devido tempo, através de taxas de condomínio a serem estipuladas em Assembléias. Sendo que as taxas anteriores que porventura estejam pendentes até esta data, são de responsabilidade do ora vendedor.

9ª) DA RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO: Todas as cláusulas e condições do contrato originalmente firmado com o empreendedor, que seguem em anexo, passam a ser parte integrante deste contrato, e ficam aqui retificadas e ratificadas pelas partes, que se comprometem a cumpri-las e respeitá-las tanto no presente quanto no futuro.

10ª) DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO: Havendo interesse do promitente comprador em antecipar parcelas, isso poderá ocorrer de comum acordo entre as partes, mas sempre atualizando a variação da inflação ou correção mais os juros até a respectiva data da antecipação, não causando assim prejuízo ao promitente vendedor com eventuais defasagens na data da antecipação.

11ª) DA TRANSFERÊNCIA: O presente contrato poderá ser transferido ou cedido a terceiros mediante consentimento expresso do promitente vendedor, e desde que as obrigações contratuais estejam em dia e seja paga uma taxa de transferência equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do imóvel na época da transferência.

12ª) DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel, enquanto não quitado, o promitente comprador receberá o preço da desapropriação deduzida a quantia que ainda dever ao promitente vendedor.

13ª) DA DEFESA DO IMÓVEL: Apesar do promitente comprador estar na posse, a título precário até o final do pagamento, este obriga-se a defender o imóvel contra terceiros, promovendo em tempo, às suas custas, todas as medidas que se impuserem, em juízo ou fora dele.

46
RUB.

14ª) DA TOLERÂNCIA: Nenhuma concessão ou tolerância por parte do promitente vendedor constituirá novação ao presente contrato, prevalecendo assim todas as suas cláusulas e condições.

15ª) DA MUDANÇA DE ENDEREÇO: Obriga-se o promitente comprador a comunicar por escrito ao promitente vendedor qualquer alteração de seu endereço, tanto residencial quanto comercial.

16ª) DA OBRIGAÇÃO: O presente contrato obrigará, em todos os termos não só as partes contratantes como também seus herdeiros e/ou sucessores.

Fica eleito pelos contratantes o foro de Brasília-DF com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assim, contratados de livre e espontânea vontade, sendo ambos, comprador e vendedor, maiores, responsáveis e capazes, assinam o presente contrato em duas vias na presença das testemunhas que também leram e assinaram afim de que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, de 19

PROMITENTE VENDEDOR

PROMITENTE COMPRADOR(A)

TESTEMUNHAS:

1º _____
Nome/C.P.F.

2º _____
Nome/C.P.F.

Fig. 47
Rub.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E
OBRIGAÇÕES SOBRE FRAÇÃO
IDEAL DE IMÓVEL RURAL NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente termo,

Eu

Dijair Ramalho de Oliveira

Nacionalidade : Brasileira estado civil: casado
C.P.F. Nº : 310.096.621-04 C.Irg. Nº 814.150 SSP/DF
profissão : Empresário data de nasc: 13/07/1965

endereço comercial na SCLN 111 Bloco D Sala 111 Brasília-DF , doravante denominado apenas Promitente Vendedor, transfiro todos os direitos e obrigações sobre o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL, firmado com CARLOS VICTOR MOREIRA, brasileiro, solteiro, C.I. Nº M-129.816 SSP/MG, C.P.F. Nº 167.200.916-20, residente e domiciliado à Rua Madureira Nº 1355 São Paulo - SP, referente a Fração Ideal Nº

Gleba Rural , com área de m², no conjunto no Empreendimento denominado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., devidamente matriculado no Cartório de 3º Ofício de Registro de Imóveis de BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, sob o Nº 145885 R1.

Assim ficam transferidos a pessoa do (a) Sr. (a)

nacionalidade:	estado civil :
C.P.F. Nº :	C.Irg. Nº. :
profissão :	data de nasc.:
residente e domiciliado à	

doravante denominado apenas Promitente Comprador, todos os direitos e obrigações sobre o (s) imóvel (is) acima, desde que sejam totalmente satisfeitas as obrigações e condições abaixo convencionadas de comum acordo entre as partes contratantes que são pessoas capazes, maiores esclarecidos e portanto aptos e livres para contratar, como de fato o fazem conforme prescreve o **ARTIGO 1.126 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.**

1ª) DO VALOR: O valor ajustado do presente contrato de compra e venda é de RS

, pago A VISTA, através do(s) cheque(s) e/ou Nota(s) promissória(s) No.:

dando assim, o Promitente Vendedor, total quitação sobre o saldo devedor.

2ª) DA POSSE: Com a assinatura do contrato, o promitente comprador será emitido na **POSSE** do imóvel e a possuirá, podendo usa-lo como de direito desde que observadas as leis vigentes e as normas de condomínio.

3ª) DO CONSENSO ENTRE AS PARTES: O promitente comprador declara neste ato que tomou ciência deste contrato antes de efetuar a compra, e o analisou detalhadamente com antecedência de 72 horas antes de assiná-lo, concordando de comum acordo com o vendedor com todas as cláusulas e condições aqui estipuladas de forma irrevogável e irretratável, comprometendo-se a nada reclamar e/ou reivindicar tanto no presente quanto no futuro.

4ª) DA RESCISÃO: Em havendo arrependimento de quaisquer das partes, antes do início do pagamento, a rescisão se efetivará e se processará segundo o disposto no Artigo 1.095 do Código Civil.

5ª) DAS DESPESAS E TAXAS DE CONDOMÍNIO: O promitente comprador está ciente que todas as obras e melhoramentos a serem realizadas no condomínio serão rateadas entre os condôminos na proporção de suas frações ideais, incluindo-se despesas com advogados, EIA-RIMA e/ou quaisquer outras despesas necessárias para a regularização definitiva do condomínio, bem como todas as despesas necessárias para implantação de água, luz, asfalto, enfim todas as obras necessárias no condomínio. Estando ciente o promitente comprador que está comprando apenas a fração ideal de um imóvel rural. Toda benfeitoria coletiva e melhoramentos terão que ser pagos à parte, em seu devido tempo, através de taxas de condomínio a serem estipuladas em Assembléias. Sendo que as taxas anteriores que porventura estejam pendentes até esta data, são de responsabilidade do ora vendedor.

6ª) DA RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO: Todas as cláusulas e condições do contrato originalmente firmado com o empreendedor, que seguem em anexo, passam a ser parte integrante deste contrato, e ficam aqui retificadas e ratificadas pelas partes, que se comprometem a cumpri-las e respeitá-las tanto no presente quanto no futuro.

7ª) DA TRANSFERÊNCIA: O presente contrato poderá ser transferido ou cedido a terceiros mediante consentimento expresso do promitente vendedor, e desde que as obrigações contratuais estejam em dia e seja paga uma taxa de transferência equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do imóvel na época da transferência.

8ª) DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel o promitente comprador receberá o preço proporcional da desapropriação.

9ª) DA DEFESA DO IMÓVEL: Apesar do promitente comprador estar na posse, a título precário até o final do pagamento, este obriga-se a defender o

imóvel contra terceiros, promovendo em tempo, às suas custas, todas as medidas que se impuserem, em juízo ou fora dele.

49

10ª) DA TOLERÂNCIA: Nenhuma concessão ou tolerância por parte do promitente vendedor constituirá novação ao presente contrato, prevalecendo assim todas as suas cláusulas e condições.

11ª) DA MUDANÇA DE ENDEREÇO: Obriga-se o promitente comprador a comunicar por escrito ao promitente vendedor qualquer alteração de seu endereço, tanto residencial quanto comercial.

12ª) DA OBRIGAÇÃO: O presente contrato obrigará, em todos os termos não só as partes contratantes como também seus herdeiros e/ou sucessores.

Fica eleito pelos contratantes o foro de Brasília-DF com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assim, contratados de livre e espontânea vontade, sendo ambos, comprador e vendedor, maiores, responsáveis e capazes, assinam o presente contrato em duas vias na presença das testemunhas que também leram e assinaram afim de que produza os efeitos legais.

Brasília-DF,

de

19

PROMITENTE VENDEDOR

PROMITENTE COMPRADOR(A)

TESTEMUNHAS:

Fis. 47
Rua. 12

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E
OBRIGAÇÕES SOBRE FRAÇÃO
IDEAL DE IMÓVEL RURAL NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente termo,
Eu

Rivaldo Gomes Leite

Nacionalidade : Brasileira estado civil: divorciado
C.P.F. Nº : 059.793.151-87 C.Lrg. Nº 2890 CRECI 8a Região
profissão : Empresário data de nasc: 11/01/53
endereço comercial na SQN 312 Bloco J apt. 602 Brasília-DF , doravante
denominado apenas Promitente Vendedor, transfiro todos os direitos e obrigações
sobre o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO
IDEAL, firmado com CARLOS VICTOR MOREIRA, brasileiro, solteiro, C.I. Nº
M-129.816 SSP/MG, C.P.F. Nº 167.200.916-20, residente e domiciliado à Rua
Madureira Nº 1355 São Paulo - SP, referente a Fração Ideal Nº
Gleba Rural , com área de m², no conjunto no
Empreendimento denominado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K.,
devidamente matriculado no Cartório de 3º Ofício de Registro de Imóveis de
BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, sob o Nº 145885 R1.
Assim ficam transferidos a pessoa do (a) Sr. (a)

nacionalidade: estado civil :
C.P.F. Nº : C.Lrg. Nº :
profissão : data de nasc.:
residente e domiciliado à

doravante denominado apenas Promitente Comprador, todos os direitos e
obrigações sobre o (s) imóvel (is) acima, desde que sejam totalmente satisfeitas
as obrigações e condições abaixo convencionadas de comum acordo entre as
partes contratantes que são pessoas capazes, maiores esclarecidos e portanto
aptos e livres para contratar, como de fato o fazem conforme prescreve o
ARTIGO 1.126 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

1ª) DO VALOR: O valor ajustado do presente contrato de compra e venda é de
R\$

, pago A VISTA, através do(s) cheque(s) e/ou Nota(s) promia(s) No.:

dando assim, o Promitente Vendedor, total quitação sobre o saldo devedor.

2ª) DA POSSE: Com a assinatura do contrato, o promitente comprador será emitido na **POSSE** do imóvel e a possuirá, podendo usa-lo como de direito desde que observadas as leis vigentes e as normas de condomínio.

3ª) DO CONSENSO ENTRE AS PARTES: O promitente comprador declara neste ato que tomou ciência deste contrato antes de efetuar a compra, e o analisou detalhadamente com antecedência de 72 horas antes de assiná-lo, concordando de comum acordo com o vendedor com todas as cláusulas e condições aqui estipuladas de forma irrevogável e irretratável, comprometendo-se a nada reclamar e/ou reivindicar tanto no presente quanto no futuro.

4ª) DA RESCISÃO: Em havendo arrependimento de quaisquer das partes, antes do início do pagamento, a rescisão se efetivará e se processará segundo o disposto no Artigo 1.095 do Código Civil.

5ª) DAS DESPESAS E TAXAS DE CONDOMÍNIO: O promitente comprador está ciente que todas as obras e melhoramentos a serem realizadas no condomínio serão rateadas entre os condôminos na proporção de suas frações ideais, incluindo-se despesas com advogados, EIA-RIMA e/ou quaisquer outras despesas necessárias para a regularização definitiva do condomínio, bem como todas as despesas necessárias para implantação de água, luz, asfalto, enfim todas as obras necessárias no condomínio. Estando ciente o promitente comprador que está comprando apenas a fração ideal de um imóvel rural. Toda benfeitoria coletiva e melhoramentos terão que ser pagos à parte, em seu devido tempo, através de taxas de condomínio a serem estipuladas em Assembléias. Sendo que as taxas anteriores que porventura estejam pendentes até esta data, são de responsabilidade do ora vendedor..

6ª) DA RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO: Todas as cláusulas e condições do contrato originalmente firmado com o empreendedor, que seguem em anexo, passam a ser parte integrante deste contrato, e ficam aqui retificadas e ratificadas pelas partes, que se comprometem a cumpri-las e respeitá-las tanto no presente quanto no futuro.

7ª) DA TRANSFERÊNCIA: O presente contrato poderá ser transferido ou cedido a terceiros mediante consentimento expresso do promitente vendedor, e desde que as obrigações contratuais estejam em dia e seja paga uma taxa de transferência equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do imóvel na época da transferência.

8ª) DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel o promitente comprador receberá o preço proporcional da desapropriação .

9ª) DA DEFESA DO IMÓVEL: Apesar do promitente comprador estar na posse, a título precário até o final do pagamento, este obriga-se a defender o

imóvel contra terceiros, promovendo em tempo, às suas custas, todas as medidas que se impuserem, em juízo ou fora dele.

10ª) DA TOLERÂNCIA: Nenhuma concessão ou tolerância por parte do promitente vendedor constituirá novação ao presente contrato, prevalecendo assim todas as suas cláusulas e condições.

11ª) DA MUDANÇA DE ENDEREÇO: Obriga-se o promitente comprador a comunicar por escrito ao promitente vendedor qualquer alteração de seu endereço, tanto residencial quanto comercial.

12ª) DA OBRIGAÇÃO: O presente contrato obrigará, em todos os termos não só as partes contratantes como também seus herdeiros e/ou sucessores.

Fica eleito pelos contratantes o foro de Brasília-DF com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assim, contratados de livre e espontânea vontade, sendo ambos, comprador e vendedor, maiores, responsáveis e capazes, assinam o presente contrato em duas vias na presença das testemunhas que também leram e assinaram afim de que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, de 19

PROMITENTE VENDEDOR

PROMITENTE COMPRADOR(A)

TESTEMUNHAS:

Fls. 53
Rub. 23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E
OBRIGAÇÕES SOBRE FRAÇÃO
IDEAL DE IMÓVEL RURAL NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente termo, Eu

Maildo Torres Otero

Nacionalidade : Brasileira estado civil: solteiro
C.P.F. Nº : 261.796.101-00 C.I.rg. Nº 572.297 SSP/DF
profissão : Agricultor data de nasc: 28/01/62

endereço Núcleo Rural Sobradinho I Cond. Rural Império dos Nobres quadra 03,
doravante denominado apenas Promitente Vendedor, transfiro todos os direitos e
obrigações sobre o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE
FRAÇÃO IDEAL, firmado com CARLOS VICTOR MOREIRA, brasileiro, solteiro,
C.I. Nº M-129.816 SSP/MG, C.P.F. Nº 167.200.916-20, residente e domiciliado à
Rua Madureira Nº 1355 São Paulo - SP, referente a Fração Ideal Nº , Gleba
Rural , com área de m², no conjunto no
Empreendimento denominado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K.,
devidamente matriculado no Cartório de 3º Ofício de Registro de Imóveis de
BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, sob o Nº 145885 R1.
Assim ficam transferidos a pessoa do (a) Sr. (a)

nacionalidade:	estado civil :
C.P.F. Nº :	C.I.rg. Nº. :
profissão :	data de nasc.:
residente e domiciliado à	

doravante denominado apenas Promitente Comprador, todos os direitos e
obrigações sobre o (s) imóvel (is) acima, desde que sejam totalmente satisfeitas as
obrigações e condições abaixo convencionadas de comum acordo entre as partes
contratantes que são pessoas capazes, maiores esclarecidos e portanto aptos e livres

para contratar, como de fato o fazem conforme prescreve o **ARTIGO 1.126 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.**

54

1ª) DO VALOR: O valor ajustado do presente contrato de compra e venda é de:
R\$

, a ser pago da seguinte forma: a) R\$

ao corretor constante na proposta, a título de comissão pela intermediação da venda.

b) O restante , no valor de R\$

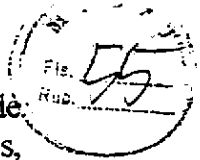
será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas que serão devidamente atualizadas mensalmente, conforme abaixo especificado, vencendo a primeira parcela em , e as demais sempre nos mesmos dias dos meses subsequentes.

2ª) DA POSSE: Com a assinatura do contrato, o promitente comprador será emitido na **POSSE PRECÁRIA** do imóvel e a possuirá sob o controle do promitente vendedor, até que liquidado integralmente este contrato, e estando ciente o promitente comprador que em caso de rescisão contratual imputada a ele, este perderá toda e qualquer benfeitoria edificada no imóvel independentemente de indenização.

3ª) DA MULTA: Em caso de atraso no pagamento das prestações, o promitente comprador pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além de atualização monetária diária. O promitente comprador arcará ainda com honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor em atraso, que serão pagos ao advogado contratado pelo promitente vendedor.

4ª) DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO:
Em havendo inflação, esta se repassará para as prestações, sendo que a atualização do saldo devedor se dará sempre com base no IPCR, e/ou qualquer outro índice oficial de atualização monetária, de forma a permitir sempre a maior e melhor

atualização possível do valor originalmente contratado. Fica também estabelecido de comum acordo entre as partes que incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor, que serão calculados acumulativamente desde a data da proposta de compra do imóvel.



5ª) DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR: O saldo devedor será apurado mensalmente, e sobre ele incidirá mensalmente a atualização monetária conforme prevista acima mais os juros de 1% (um por cento) ao mês. O valor encontrado na atualização mensal do saldo devedor, com base na variação monetária, nas parcelas pagas com valor pré-fixado nos 12 (doze) primeiros meses, acrescidos dos juros mensais de 1% (um por cento), será pago integralmente junto com a décima terceira prestação, e/ou refinanciado, acrescentando-se às parcelas restantes. A mesma coisa ocorrerá nos 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente até o final do financiamento. Ou seja, embora o pagamento seja pré-fixado nas 12 (doze) primeiras parcelas, estas também estão sujeitas ao acréscimo da atualização monetária e dos juros de 1% (um por cento) ao mês conforme estabelecido acima. Entretanto, dito acréscimo só será cobrado a partir, inclusive, 13ª parcela, que incorporará, portanto, os acréscimos ocorridos durante os 12 (doze) meses em que o pagamento tenha sido feito com valores fixos. O mesmo critério se aplica para os anos subsequentes até o final do contrato.

Parágrafo Primeiro: Caso o promitente comprador prefira pagar mensalmente a variação do IPCR, e/ou variação de qualquer outro índice que for criado, basta que ele faça uma carta ao promitente vendedor declarando de forma explícita sua vontade, que o promitente vendedor providenciará para que se calcule a variação mensal de cada prestação, não ficando assim, resíduo a refinanciar.

Parágrafo Segundo: Após o pagamento da última prestação, caso exista resíduo em função de atualização monetária nas últimas parcelas, este saldo será pago integralmente no mês subsequente e/ou refinanciado no máximo em mais 06 (seis) meses.

6ª) DO CONSENSO ENTRE AS PARTES: O promitente comprador declara neste ato que tomou ciência deste contrato antes de efetuar a compra, e o analisou detalhadamente com antecedência de 72 horas antes de assiná-lo, concordando de comum acordo com o vendedor com todas as cláusulas e condições aqui estipuladas de forma irrevogável e irretratável, comprometendo-se a nada reclamar e/ou reivindicar tanto no presente quanto no futuro.

7ª) DA RESCISÃO: Em havendo arrependimento de quaisquer das partes, antes do início do pagamento, a rescisão se efetivará e se processará segundo o disposto no Artigo 1.095 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Se o arrependimento for do promitente comprador, perderá ele em favor do promitente vendedor, as parcelas pagas constantes da cláusula "1ª-a)", bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo Segundo: Além da faculdade de dar por rescindido o presente contrato, em caso de inadimplência do promitente comprador, o promitente vendedor poderá cobrar os valores das parcelas vencidas, mais os acréscimos legais de atualização do valor original, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito. Para que fique melhor esclarecida a questão da RESCISÃO, fica estipulado de comum acordo entre as partes o seguinte:

a) Caso o promitente comprador atrase o pagamento de qualquer uma das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, isso implicará na rescisão unilateral deste contrato por iniciativa do promitente comprador. Fica desde já autorizado o promitente vendedor a retomar a posse do imóvel exercida até então de forma precária pelo promitente comprador e/ou revender este terreno a terceiros, independentemente de notificação e dispensando qualquer medida judicial e/ou extrajudicial.

b) Em havendo a rescisão contratual por iniciativa do promitente comprador, conforme previsto acima, este perderá em favor do promitente vendedor, e do corretor, o abaixo especificado, já previamente combinado e acertado entre as partes:

- O promitente comprador perderá o valor integral pago ao corretor constante na cláusula "1ª-a)", retro, não cabendo nenhuma reivindicação quanto a devolução deste valor.

- O promitente comprador perderá em favor do promitente vendedor 10% (dez por cento) sobre o valor total do imóvel a título de multa aqui convencionada.

- O promitente comprador perderá em favor do advogado contratado pelo promitente vendedor 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imóvel a título de honorários advocatícios aqui convencionados.

- O promitente comprador perderá em favor do promitente vendedor 10% (dez por cento) sobre o valor total do imóvel a título de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes deste contrato.

- Excetuando-se o pagamento feito na cláusula "1ª-a)", retro, todas as demais parcelas que o promitente comprador tiver pago até a data da rescisão deste contrato, serão somadas e atualizadas a favor do promitente comprador para saldar os itens acima estipulados. Qualquer eventual sobra lhe será devolvida pelo promitente vendedor, em número igual de parcelas e condições até então pagas.

8ª) DAS DESPESAS E TAXAS DE CONDOMÍNIO: O promitente comprador está ciente que todas as obras e melhoramentos a serem realizadas no condomínio

serão rateadas entre os condôminos na proporção de suas frações ideais, incluindo-se despesas com advogados, EIA-RIMA e/ou quaisquer outras despesas necessárias para a regularização definitiva do condomínio, bem como todas as despesas necessárias para implantação de água, luz, asfalto, enfim todas as obras necessárias no condomínio. Estando ciente o promitente comprador que está comprando apenas a fração ideal de um imóvel rural. Toda benfeitoria coletiva e melhoramentos terão que ser pagos à parte, em seu devido tempo, através de taxas de condomínio a serem estipuladas em Assembléias. Sendo que as taxas anteriores que porventura estejam pendentes até esta data, são de responsabilidade do ora vendedor.

9ª) DA RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO: Todas as cláusulas e condições do contrato originalmente firmado com o empreendedor, que seguem em anexo, passam a ser parte integrante deste contrato, e ficam aqui retificadas e ratificadas pelas partes, que se comprometem a cumpri-las e respeitá-las tanto no presente quanto no futuro.

10ª) DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO: Havendo interesse do promitente comprador em antecipar parcelas, isso poderá ocorrer de comum acordo entre as partes, mas sempre atualizando a variação da inflação ou correção mais os juros até a respectiva data da antecipação, não causando assim prejuízo ao promitente vendedor com eventuais defasagens na data da antecipação.

11ª) DA TRANSFERÊNCIA: O presente contrato poderá ser transferido ou cedido a terceiros mediante consentimento expresso do promitente vendedor, e desde que as obrigações contratuais estejam em dia e seja paga uma taxa de transferência equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do imóvel na época da transferência.

12ª) DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel, enquanto não quitado, o promitente comprador receberá o preço da desapropriação deduzida a quantia que ainda dever ao promitente vendedor.

13ª) DA DEFESA DO IMÓVEL: Apesar do promitente comprador estar na posse, a título precário até o final do pagamento, este obriga-se a defender o imóvel contra terceiros, promovendo em tempo, às suas custas, todas as medidas que se impuserem, em juízo ou fora dele.

14ª) DA TOLERÂNCIA: Nenhuma concessão ou tolerância por parte do promitente vendedor constituirá novação ao presente contrato, prevalecendo assim todas as suas cláusulas e condições.

Flz. 148
Rub.

15ª) DA MUDANÇA DE ENDEREÇO: Obriga-se o promitente comprador a comunicar por escrito ao promitente vendedor qualquer alteração de seu endereço, tanto residencial quanto comercial.

16ª) DA OBRIGAÇÃO: O presente contrato obrigará, em todos os termos não só as partes contratantes como também seus herdeiros e/ou sucessores.

Fica eleito pelos contratantes o foro de Brasília-DF com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assim, contratados de livre e espontânea vontade, sendo ambos, comprador e vendedor, maiores, responsáveis e capazes, assinam o presente contrato em duas vias na presença das testemunhas que também leram e assinaram afim de que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, de 19 .

PROMITENTE VENDEDOR

PROMITENTE COMPRADOR(A)

TESTEMUNHAS:

1º _____
Nome/C.P.F.

2º _____
Nome/C.P.F.

88 Doc

Rua. IL

TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL "R.k".

Dia 03 de Setembro de 1994.

A sessão foi iniciada as 16:30 horas pelo Sr. Rivaldo Gomes Leite, haviam passados 30 minutos da primeira convocação, os condôminos insistiram para que a assembléia fosse realizada com os que estavam presentes.

O Sr. Rivaldo junto com os outros dois membros que fazem a equipe de síndicos Sr Vinícios e Sra. Vera, expuseram os fatos que os levaram a convocar esta assembléia extraordinária, e leram os itens da pauta:

1º A questão da escritura definitiva de propriedade da área a ser outorgada pelo vendedor.

2º A questão do acesso ao clube.

3º A questão do portaria e do asfalto na via principal.

Sobre o primeiro item, foram ratificadas decisões de assembléias anteriores, e esta Assembléia decidiu, por unanimidade, as seguintes condições que devem ficar explícitas na condução deste assunto daqui em diante:

-1- O vendedor, Sr. Carlos Victor M. Benatti, deverá outorgar, o antes possível, escritura de propriedade da área para o condomínio R.K., nas pessoas dos 03 (três) síndicos atuais que compõem a diretoria, quais sejam: Sr. Rivaldo Gomes Leite, Sr. Vinicio e Sra. Vera.

-2- Uma vez recebida dita escritura, ela não poderá, em hipótese alguma, ser cedida, transferida e/ou alienada, no todo ou em parte, a não ser que tenha a permissão e a concordância explícitas, por escrito, de cada uma e de todas as pessoas que fizerem jus à condição de condôminos, ou seja todas os proprietários de lotes, ou frações ideais que tiverem contratos de compra e venda de terrenos nesta área.

-3- Quando o condomínio estiver definitivamente regularizado, cada condômino receberá, então, a escritura definitiva de seu lote, escritura esta que será passada pelos síndicos da época, na qual deverá constar, obrigatoriamente, a anuência e ratificação do atual vendedor, Sr. Carlos Victor M. Benatti, que desde já, na atual escritura ao condomínio se compromete a essa ratificação futura sem ônus adicional.

-4- Para resguardar direitos de condôminos, inclusive de investidores que compraram vários terrenos na época do lançamento, com a intenção de revenda futura, fica aqui estabelecido, por exigência do Sr. Carlos Victor, e por ratificação unânime desta Assembléia mais os seguintes pontos:

a) Em caso de existir ainda algum contrato financiado na época de se lavrar a escritura individual dos lotes, as condições destes contratos deverão constar nas escrituras, ou seja, caso exista qualquer tipo de financiamento pendente, mesmo os de terceiros que revenderam com financiamento, esta condição deverá

constar na escritura. Ficando aqui acertado por unanimidade entre os condôminos que em hipótese alguma o condômino inadiplente e/ou ainda que esteja questionando qualquer coisa em juízo ou fora dele quanto a seu financiamento, não poderá receber a escritura enquanto persistir a pendência.

b) Caso o condomínio escrete qualquer comprador em débito e/ou inadiplente, mesmo que este débito seja com terceiros que revenderam seus lotes com financiamento, o condomínio arcará com perdas e danos indenizando o prejudicado com o dobro do valor do prejuízo.

c) Esta indenização será paga pelo condomínio e/ou pelos dirigentes que praticarem este ato, inclusive sujeitos a perderem seus bens pessoais, para honrar o acima convencionado.

* Quanto ao segundo item da pauta, ficou estabelecido o seguinte:

1- Na escritura que o Sr. Carlos Victor passará ao condomínio, deverá constar, como condição irremovível, o direito de servidão da portaria e da estrada que, além do condomínio, serve ao clube/estância que se localiza ao fundo do condomínio, servidão esta que inclusive já é vintenária.

* Quanto ao terceiro item, ficou decidido por unanimidade entre os condôminos, que parte das despesas será paga pelos proprietários do clube estância e parte pelos condôminos, na proporção de $\frac{1}{2}$ para os proprietários do clube e $\frac{1}{2}$ para os condôminos. Ficando aqui convencionado que com este pagamento, o clube/estância passa a fazer jus ao uso da portaria para atender sócios e visitantes, além do simples direito de servidão já resguardado no item anterior.

Não tendo nada mais sido tratado, eu, a pedido do Sr. Rivaldo Leite, síndico, fiz esta ata que foi lida e achada conforme por todos os presentes antes que o Sr. síndico encerrasse a reunião, Ata esta que transcrevo na íntegra e vai assinada por mim e pelos síndicos presentes.

Brasília-DF, 03/09/94

CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K

TABELA DE REVENDA

LOTES DE 500 M² (16,67 X 30M)

PREÇO A VISTA: R\$21.620,00

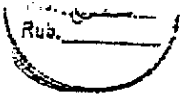
FINANCIAMENTO:

SINAL R\$2.900,00 + 48 PARCELAS DE R\$390,00

**A 1ª PARCELA DO FINANCIAMENTO, VENCERÁ 30 DIAS APÓS
ASSINATURA DA PROPOSTA.**

OBS:

AS PRESTAÇÕES SERÃO CORRIGIDAS MENSALMENTE PELO IPCR



BRASÍLIA-DF, 01 DE DEZEMBRO DE 1.994

ILMO SR. DIRETOR PRESIDENTE DO CORREIO BRAZILIENSE
NESTA

Senhor Presidente:

Mediante nota publicada nesse conceituado jornal, dia 30.12.94, pag 06, no titulo OPINIÃO, tão necessária para o esclarecimento e formação da opinião pública, trazendo notícias e fatos correspondentes à realidade, gostaríamos de esclarecer pontos que divergem do real.

No dia 29, do corrente ano e mês, ontem, uma comissão de condôminos e moradores do Condomínio R.K., composta pelo síndico, moradores, administrador e advogados, procuraram o responsável pela matéria publicada no mesmo dia que mencionava questões relativas ao Condomínio R.K., diga-se que, em parte, desprovida de qualquer fundamentação eis que distinta da realidade.

Por tal circunstância, o repórter ANTONIO VITAL, um dos responsáveis pela matéria, recebeu uma correspondência em anexo e farta documentação demonstrando que a realidade do Condomínio é muito diferente do que a publicada.

Desta forma, esperamos que a documentação, ora apresentada, seja devidamente analisada para que dados imprecisos não sejam divulgados.

Por oportuno, o Condomínio, por seu representante legal, postula a direção do jornal, a oportunidade de ser ouvido sempre que se fizer necessário.

Apresentando votos de grande estima e inteira consideração, subscrevemos.

Brasília-DF, 30 de Dezembro de 1994.

RIVALDO GOMES LEITE
Síndico

ROQUE TELLES FERREIRA
OAB-DF, 5226

CONDOMÍNIOS

- ☐ - Estância Quintas da Alvorada,..... liquido + ou - 1.600
- ☐ - Espelho D'água.....liquido + ou - 200
- ☐ - Recanto dos atores....."R.K".....liquido + ou - 1.000

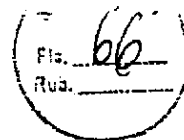
DESAPROPRIAÇÕES

- ☐ - Águas emendadas.....registro 1.790
- ☐ - Paranoa.....registro 85 matricula 16.262
- ☐ - Fazenda Serandy.....caesb matricula 145.391
- ☐ - Fazenda Paranoazinho.....caesb matricula 135.189

ÁREAS PARA CERCAR

- ☐ - Fazenda Rasgado:
- ☐ - Fazenda Paranoa:

☐ - *Fazenda Papuda.*



CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K
CGC. 00.140.373/0001-68

REGIMENTO INTERNO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO

Os proprietário das frações do "Condomínio Rural Residencial R.K, situado no Distrito Federal, reunidos em Assembléia geral Extraordinária de 03 de Julho de 1994, regularmente convocada resolveram aprovar o regimento interno e as normas de edificação que regerão o condomínio, a parte desta data como segue:

CAPÍTULO I - do Regimento Interno.

Artigo Primeiro - são direitos dos condôminos:

a) usar, gozar e dispor da respectiva área autônoma ou privativa de acordo com a sua destinação residencial, desde que não prejudiquem a segurança e a solidez do condomínio, não causem danos ou incomôdos aos demais condôminos e não infrinjam as normas legais, as disposições deste regulamento e demais normas em vigor;

b) usar e gozar das partes do condomínio, desde que não impeçam e nem perturbem o idêntico uso ou gozo pelos demais condôminos, com as restrições da alínea anterior;

c) utilizar os serviços da portaria desde que não perturbem a sua ordem e não desviem os empregados para serviços particulares durante o horário de trabalho dos mesmos;

d) comparecer às assembléias gerais e, quando em dia com suas obrigações e contribuições, nelas discutir, votar e ser votado;

e) apresentar sugestões e reclamações que julgem necessárias, inscrevendo-as em livro próprio à disposição na portaria.

Artigo Segundo - são deveres dos condôminos:

a) guardar o decoro e respeito no uso das coisas comuns, não usando nem permitindo que sejam usadas, tanto quanto as respectivas unidades autônomas, para fins diversos daquele a que se destinam;

b) não alugar ou ceder sua propriedade privada a pessoas reconhecidamente de maus costumes ou reputação duvidosa;

c) manter seus endereços completos e qualificação do proprietário junto a administração do condomínio;

d) mandar reparar por sua conta e risco qualquer dano causado a outros condôminos por seus dependentes, prepostos, locatários ou visitantes seus convidados e/ou parentes, sob pena de serem executados tais serviços por conta do condomínio e a despesa cobrada do condômino infrator;

e) guardar silêncio no período das 22:00 horas às 6:00 horas da manhã seguinte, evitando alaridos e ruídos que prejudiquem a tranquilidade e o bem estar dos demais;

f) não obstruir, nem permitir que sejam obstruídas as partes comuns do condomínio com a colocação de moveis, máquinas, trailers, objetos de qualquer natureza ou entulho de obras;

g) remover os entulhos de obras ou de qualquer natureza para os locais destinados para tal fim pelo condomínio;

h) não manter nas respectivas áreas privativas substâncias, instalações ou aparelhos de qualquer espécie que possam representar perigo para a segurança do condomínio, causar incômodo ou danos à saúde dos demais condôminos;

i) contribuir para as despesas comuns do condomínio, na proporção aprovada em assembléia efetuando os pagamentos nos prazos estabelecidos;

j) contribuir para o custeio de obras e outras despesas extraordinárias autorizadas pela assembléia geral, na forma e proporções que forem estabelecidas;

k) comunicar à administração quaisquer reparos ou obras em unidades autônomas deste condomínio, obedecendo as normas de edificação do condomínio;

l) informar ao síndico qualquer irregularidade que fira interesse geral;

m) nos casos de doação, alienação, locação ou cessão, a qualquer título, do direito de uso de suas propriedades a terceiros, os condôminos deverão fazer constar do respectivo instrumento a obrigações pelo adquirente, locatário ou titular do direito de uso, de observar e cumprir fielmente os dispositivos da convenção do condomínio, deste regimento interno e normas em vigor.

Artigo Terceiro - será permitida a permanência de animais domésticos de pequeno porte nas unidades privativas, desde que não incomodem os vizinhos, ficando o condômino responsável por qualquer dano causado a terceiros e/ou ao condomínio que porventura venha a acontecer, ficando o mesmo obrigado a apresentar atestados de vacinação em caso de acidente.

Artigo Quarto - a limpeza e conservação de cada unidade autônoma é de responsabilidade de seu ocupante.

Parágrafo Único - no caso de fração ideal não conservada o condomínio poderá fazer a limpeza da área mediante a cobrança de taxa adicional ao proprietário da fração ideal.

Artigo Quinto - a velocidade máxima permitida para trânsito de veículos nas dependências do condomínio será de 25 Km/h, observadas as regras e precauções exigidas pelo código nacional de trânsito.

Parágrafo Único - os veículos deverão estacionar nas garagens ou locais comuns permitidos para tal fim pelo condomínio.

Artigo Sexto - a administração do condomínio terá a obrigação de informar por escrito ao reclamante as medidas até então adotadas e ações futuras.

Artigo Sétimo - pessoas estranhas ao condomínio terão o ingresso condicionado a identificação na portaria, assim como, à informação no local a que se destinam; caso se neguem a identificar-se, terão seu acesso impedido pelo porteiro.

Artigo Oitavo - as reparações das instalações internas de água, eletricidade e esgoto de cada propriedade serão feitas até as linhas-tronco por conta do respectivo proprietário.

Parágrafo Único - quando os reparos atingirem as coisas comuns só poderão ser feitas pela administração, mediante pagamento antecipado das despesas pelo condômino causador do dano.

Artigo Nono - é proibido:

a) a queima de lixo em cada uma das unidades autônomas de forma a evitar o perigo de incêndios e fumaça tóxica: manter o lixo acondicionado em sacos plásticos e dar tratamento definido pelo condomínio;

b) a colocação de materiais de construção e entulhos nas vias de circulação interna e demais áreas comuns;

c) entrada no condomínio de pedintes, propagandistas e vendedores ambulantes, salvo quando chamados por algum morador ficando sua permanência limitada apenas à unidade a que se destina;

d) guardar e depositar, em qualquer parte do condomínio, explosivos inflamáveis ou quaisquer outros agentes químicos que, por sua natureza, afetem a segurança e a saúde dos moradores e os demais proibidos por lei;

e) subir, pixar, ou escrever nos muros, árvores e edificações do condomínio.

Artigo Décimo - os infratores deste regimento, normas de edificação e da convenção ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) advertência por escrito.

b) multa.

Parágrafo Único - a multa será equivalente à uma mensalidade.

Na reincidência o valor da multa será duplicado, ficando o condômino obrigado a efetuar o pagamento junto a primeira mensalidade subsequente a aplicação da mesma, na falta do pagamento o condomínio fará a cobrança via judicial na forma da lei sujeito a outras sanções, como ressarcimento de danos, etc.

CAPÍTULO II - das Normas de Edificação.

Fica aprovado o código de normas e edificação do **Condomínio Rural Residencial R.K** que também é regido pelo código de Obras e Edificações do - Governo do Distrito Federal com o objetivo de facilitar sua regularização.

Artigo Décimo-Primeiro - nas frações destinadas à habitação não serão permitidos nenhum outro tipo de construção: comercial, escolar, templos religiosos e outros.

Artigo Décimo-Segundo - as edificações residenciais poderão ser de, no máximo 02 (dois) pavimentos, mais um subsolo optativo, e cota de altura máxima de 8.50 m a partir da mediana do terreno.

Artigo Décimo-Terceiro - é obrigatório o afastamento de, no mínimo, 3.00 m (três metros) da linha de divisa com o logradouro público (rua) que se situa pela parte frontal da fração e afastamento mínimo de 1.50 (hum metro e cinquenta centímetros) do lado direito de quem entra na fração, partido este afastamento da rua principal.

Artigo Décimo-Quarto - as fossas sépticas e os sumidouros deverão ser construídos na parte frontal da fração e os poços d'água nos fundos para evitar a contaminação da água e facilitar a limpeza das fossas.

Artigo Décimo-Quinto - é vedada a entrada pela lateral da fração.

Artigo Décimo-Sexto - é vedado o uso de muro acima de 2.0 m (dois metros) de altura nas laterais. Na parte frontal da fração o muro não será permitido em hipótese alguma.

Artigo Décimo-Sétimo - barracos provisórios durante e para a guarda de material de construção deverão ser conservados e de preferência pintados.

Artigo Décimo-Oitavo - o presente Regimento Interno poderá ser alterado por imposição da lei ou convenção de condomínio.

Artigo Décimo-Nono - os casos omissos neste regimento serão deliberados pela assembléia geral deste condomínio.

Artigo Vigésimo - a taxa de manutenção do condomínio é de R\$20,00 (vinte Reais) por fração ideal e será corrigido com os índices oficiais do Governo para atualização monetária.

Artigo Último - o presente regimento foi aprovado em assembléia por maioria de 2/3. Este Regimento Interno entrará em vigor à partir da data de sua aprovação e registro em cartório.

Brasília-DF.....de.....19

De Acordo: _____

NOME:

Endereço:

TELEFONE - 591.4405

JOSÉ COSTA DE FREITAS
DIRETOR 2º TESOUREIRO

FREITAS

ENDEREÇO -

DATA DE NASCIMENTO - 08.01.46

TELEFONE - 591.4405

CONDOMÍNIO RURAL RK - CENTAUROS

Disponibilidade para venda 02.11.94

QUADRA "A"

Nada

QUADRA "B"

Lotes 12 ao 20

Lotes 35 ao 38

Lotes 42 ao 43

QUADRA "C"

Lotes 02 ao 05 vista Nada

Lotes 19 ao 20

Lotes 22 ao 25

Lotes 28 ao 32 vista

Lotes 45 ao 51

QUADRA "D"

QUADRA "E"

Lotes 02 ao 09 vista

Lotes 17 ao 18

Lotes 28 ao 35 vista

Lotes 43 ao 51

QUADRA "F"

Lotes 21 ao 27

Lotes 30 ao 32

QUADRA "G"

Lotes 22 ao 25

Lotes 47 ao 51

QUADRA "H"

Lotes 01 ao 04

Lotes 06 ao 13

Lotes 17 ao 47

QUADRA "I"

Nada

QUADRA "J"

Lotes 06 ao 09

Lotes 22 ao 41

Lotes 43 ao 55

QUADRA "K"

Lotes 16 ao 22

Lotes 42 ao 48

QUADRA "L"

Lotes 05 ao 16

Lotes 33 ao 61

QUADRA "M"

Lotes 28 ao 34 vista

QUADRA "N"

Lotes 01 ao 02

Lotes 04 ao 09

Lote 11

Lotes 21 ao 24

Lotes 26 ao 58

QUADRA "O"

Lotes 15 ao 23

Lote 25

Lotes 30 ao 36 vista

Lotes 37 ao 39

Lotes 42 ao 50

QUADRA "P"

Lotes 09 ao 18

Lotes 28 ao 39

Lotes 42 ao 51

QUADRA "Q"

Lotes 16 ao 20

Lotes 22 ao 23

Lotes 36 ao 46

QUADRA "R"

Lotes 01 ao 13

Lotes 24 ao 33

Lotes 35 ao 41

QUADRA "S"

Lotes 08 ao 15 vista

Lotes 18 ao 20

Lotes 30 ao 37 vista

Lotes 40 ao 44

QUADRA "T"

Lotes 01 ao 02

Lotes 05 ao 13

Lotes 19 ao 20

Lotes 23 ao 33

QUADRA "U"

Lotes 02 ao 04 vista

QUADRA "V"

Lotes 01 ao 13

QUADRA "X"

Lotes 15 ao 23

QUADRA "Y"

Lotes 11 ao 17 vista

Lote 06 vista
Lotes 08 ao 09 vista
Lotes 22 ao 29 vista
Lotes 30 ao 40

Lotes 15 ao 25
Lotes 32 ao 36 vista
Lotes 20 ao 33 vista
Lotes 40 ao 51 vista

CONDOMÍNIO RURAL RK - ANTARES
Disponibilidade para venda - 02.11.94

QUADRA "A" Nada	QUADRA "B" Nada	QUADRA "C" Nada	QUADRA "D" Lotes 05 ao 13 Lotes 20 ao 28

QUADRA "E" Lotes 02 ao 07 Lotes 12 ao 15	QUADRA "F" Lotes 01 ao 23 Lotes 27 ao 47	QUADRA "G" Lotes 03 ao 20 Lotes 21 ao 29 Lotes 31 ao 39	QUADRA "H" Lotes 01 ao 12 Lotes 21 ao 39

QUADRA "I" Lotes 01 ao 03 Lotes 26 ao 28 Lotes 44 ao 48 vista	QUADRA "J" Lotes 12 ao 25 Lotes 38 ao 51	QUADRA "K" Lotes 01 ao 13 Lotes 23 ao 36 Lote 38	QUADRA "L" Lotes 03 ao 12 Lotes 26 ao 37

QUADRA "M" Lotes 01 ao 09 Lotes 22 ao 29	QUADRA "N" Lotes 02 ao 10 Lotes 26 ao 34	QUADRA "O" Lotes 04 ao 14 Lotes 18 ao 20 vista Lotes 22 ao 31 Lotes 39 ao 41 vista	QUADRA "P" Lotes 14 ao 23 Lotes 38 ao 47

QUADRA "Q" Lotes 04 ao 06 Lotes 13 ao 19 vista Lotes 21 ao 27 Lotes 33 ao 38 vista	QUADRA "R" Lotes 01 ao 13 Lotes 22 ao 32	QUADRA "S" Lotes 01 ao 08 Lotes 17 ao 22	QUADRA "T" Lotes 01 ao 06

QUADRA "U" Lotes 01 ao 16 vista Lotes 18 ao 21 vista Lotes 34 ao 35 vista Lotes 38 ao 39 vista	QUADRA "V" Lotes 06 ao 26 vista Lotes 34 ao 42 vista Lotes 45 ao 51 vista	QUADRA "X" Nada

PROPOSTA DE ACORDO

Conforme conversa mantida com a Dra. Edna na data de 27.01.95, encaminho uma proposta prévia com valor máximo possível para um acordo amigável entre Dr. Carlos Victor e Oswaldo Ribeiro.

Valor da Proposta:

RS800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)

Condições de Pagamento

5% = 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)
em dinheiro

95% = 760.000,00 (Setecentos e Sessenta Mil Reais)
em terrenos

Valor de cada terreno + ou - R\$25.000,00 (Vinte Cinco Mil Reais) cada um.
A proposta é de 38 terrenos que sairiam a um preço médio de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) cada terreno, portanto um pouco abaixo do preço do mercado.

OBS.: Os lotes oferecidos como pagamento, estão localizados próximo a Sobradinho em condomínio fechado de excelente padrão, lotes de 500mt² cada um, muito bem localizado dentro do empreendimento.

O loteamento conta com um clube privativo com piscina, sauna seca e a vapor, bar, restaurante etc.etc.etc, e ainda ampla área verde com matas, cachoeiras, represas etc. etc. etc.

A documentação é impecável, como a Dr. Edna mesmo poderá averiguar, e o condomínio já se encontra em fase final de regularização, que após concluída vai valorizar muito os lotes.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E
OBRIGAÇÕES SOBRE FRAÇÃO
IDEAL DE IMÓVEL RURAL NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente termo, Eu

Dijair Ramalho de Oliveira

Nacionalidade : Brasileira estado civil: casado
C.P.F. Nº : 310.096.621-04 C.Irg. Nº 814.150 SSP/DF
profissão : Empresário data de nasc: 13/07/1965

endereço comercial na SCLN 111 Bloco D Sala 111 Brasília-DF, doravante denominado apenas Promitente Vendedor, transfiro todos os direitos e obrigações sobre o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL, firmado com CARLOS VICTOR MOREIRA, brasileiro, solteiro, C.I. Nº M-129.816 SSP/MG, C.P.F. Nº 167.200.916-20, residente e domiciliado à Rua Madureira Nº 1355 São Paulo - SP, referente a Fração Ideal Nº , Gleba Rural , com área de m², no conjunto no Empreendimento denominado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., devidamente matriculado no Cartório de 3º Ofício de Registro de Imóveis de BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, sob o Nº 145885 R1.

Assim ficam transferidos a pessoa do (a) Sr. (a)

nacionalidade: estado civil :
C.P.F. Nº : C.Irg. Nº :
profissão : data de nasc.:
residente e domiciliado à

doravante denominado apenas Promitente Comprador, todos os direitos e obrigações sobre o (s) imóvel (is) acima, desde que sejam totalmente satisfeitas as obrigações e condições abaixo convencionadas de comum acordo entre as partes contratantes que são pessoas capazes, maiores esclarecidos e portanto aptos e livres

para contratar, como de fato o fazem conforme prescreve o **ARTIGO 1.126 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO,**

1ª) DO VALOR: O valor ajustado do presente contrato de compra e venda é de: R\$

, a ser pago da seguinte forma: a) R\$

ao corretor constante na proposta, a título de comissão pela intermediação da venda.

b) O restante, no valor de R\$

será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas que serão devidamente atualizadas mensalmente, conforme abaixo especificado, vencendo a primeira parcela em , e as demais sempre nos mesmos dias dos meses subsequentes.

2ª) DA POSSE: Com a assinatura do contrato, o promitente comprador será emitido na ~~POSSE PRECÁRIA~~ do imóvel e a possuirá sob o controle do promitente vendedor, até que liquidado integralmente este contrato, e estando ciente o promitente comprador que em caso de rescisão contratual imputada a ele, este perderá toda e qualquer benfeitoria edificada no imóvel independentemente de indenização.

3ª) DA MULTA: Em caso de atraso no pagamento das prestações, o promitente comprador pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além de atualização monetária diária. O promitente comprador arcará ainda com honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor em atraso, que serão pagos ao advogado contratado pelo promitente vendedor.

4ª) DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO: Em havendo inflação, esta se repassará para as prestações, sendo que a atualização do saldo devedor se dará sempre com base no IPCR, e/ou qualquer outro índice oficial de atualização monetária, de forma a permitir sempre a maior e melhor

atualização possível do valor originalmente contratado. Fica também estabelecido de comum acordo entre as partes que incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor, que serão calculados acumulativamente desde a data da proposta de compra do imóvel.

5ª) DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR: O saldo devedor será apurado mensalmente, e sobre ele incidirá mensalmente a atualização monetária conforme prevista acima mais os juros de 1% (um por cento) ao mês. O valor encontrado na atualização mensal do saldo devedor, com base na variação monetária, nas parcelas pagas com valor pré-fixado nos 12 (doze) primeiros meses, acrescidos dos juros mensais de 1% (um por cento), será pago integralmente junto com a décima terceira prestação, e/ou refinanciado, acrescentando-se às parcelas restantes. A mesma coisa ocorrerá nos 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente até o final do financiamento. Ou seja, embora o pagamento seja pré-fixado nas 12 (doze) primeiras parcelas, estas também estão sujeitas ao acréscimo da atualização monetária e dos juros de 1% (um por cento) ao mês conforme estabelecido acima. Entretanto, dito acréscimo só será cobrado a partir, inclusive, 13ª parcela, que incorporará, portanto, os acréscimos ocorridos durante os 12 (doze) meses em que o pagamento tenha sido feito com valores fixos. O mesmo critério se aplica para os anos subsequentes até o final do contrato.

Parágrafo Primeiro: Caso o promitente comprador prefira pagar mensalmente a variação do IPCR, e/ou variação de qualquer outro índice que for criado, basta que ele faça uma carta ao promitente vendedor declarando de forma explícita sua vontade, que o promitente vendedor providenciará para que se calcule a variação mensal de cada prestação, não ficando assim, résíduo a refinanciar.

Parágrafo Segundo: Após o pagamento da última prestação, caso exista resíduo em função de atualização monetária nas últimas parcelas, este saldo será pago integralmente no mês subsequente e/ou refinanciado no máximo em mais 06 (seis) meses.

6ª) DO CONSENSO ENTRE AS PARTES: O promitente comprador declara neste ato que tomou ciência deste contrato antes de efetuar a compra, e o analisou detalhadamente com antecedência de 72 horas antes de assiná-lo, concordando de comum acordo com o vendedor com todas as cláusulas e condições aqui estipuladas de forma irrevogável e irretroatável, comprometendo-se a nada reclamar e/ou reivindicar tanto no presente quanto no futuro.

7ª) DA RESCISÃO: Em havendo arrependimento de quaisquer das partes, antes do início do pagamento, a rescisão se efetivará e se processará segundo o disposto no Artigo 1.095 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Se o arrependimento for do promitente comprador, perderá ele em favor do promitente vendedor, as parcelas pagas constantes da cláusula "1ª-a)", bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo Segundo: Além da faculdade de dar por rescindido o presente contrato, em caso de inadimplência do promitente comprador, o promitente vendedor poderá cobrar os valores das parcelas vencidas, mais os acréscimos legais de atualização do valor original, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito. Para que fique melhor esclarecida a questão da **RESCISÃO**, fica estipulado de comum acordo entre as partes o seguinte:

a) Caso o promitente comprador atrase o pagamento de qualquer uma das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, isso implicará na rescisão unilateral deste contrato por iniciativa do promitente comprador. Fica desde já autorizado o promitente vendedor a retomar a posse do imóvel exercida até então de forma precária pelo promitente comprador e/ou revender este terreno a terceiros, independentemente de notificação e dispensando qualquer medida judicial e/ou extrajudicial.

b) Em havendo a rescisão contratual por iniciativa do promitente comprador, conforme previsto acima, este perderá em favor do promitente vendedor, e do corretor, o abaixo especificado, já previamente combinado e acertado entre as partes:

- O promitente comprador perderá o valor integral pago ao corretor constante na cláusula "1ª-a)", retro, não cabendo nenhuma reivindicação quanto a devolução deste valor.

- O promitente comprador perderá em favor do promitente vendedor 10% (dez por cento) sobre o valor total do imóvel a título de multa aqui convencionada.

- O promitente comprador perderá em favor do advogado contratado pelo promitente vendedor 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imóvel a título de honorários advocatícios aqui convencionados.

- O promitente comprador perderá em favor do promitente vendedor 10% (dez por cento) sobre o valor total do imóvel a título de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes deste contrato.

- Excetuando-se o pagamento feito na cláusula "1ª-a)", retro, todas as demais parcelas que o promitente comprador tiver pago até a data da rescisão deste contrato, serão somadas e atualizadas a favor do promitente comprador para saldar os itens acima estipulados. Qualquer eventual sobra lhe será devolvida pelo promitente vendedor, em número igual de parcelas e condições até então pagas.

8ª) DAS DESPESAS E TAXAS DE CONDOMÍNIO: O promitente comprador está ciente que todas as obras e melhoramentos a serem realizadas no condomínio

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E
OBRIGAÇÕES SOBRE FRAÇÃO
IDEAL DE IMÓVEL RURAL NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente termo,

Eu

Dijair Ramalho de Oliveira

Nacionalidade : Brasileira estado civil: casado
C.P.F. Nº : 310.096.621-04 C.I.rg. Nº 814.150 SSP/DF
profissão : Empresário data de nasc: 13/07/1965

endereço comercial na SCLN 111 Bloco D Sala 111 Brasília-DF, doravante denominado apenas Promitente Vendedor, transfiro todos os direitos e obrigações sobre o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL, firmado com CARLOS VICTOR MOREIRA, brasileiro, solteiro, C.I. Nº M-129.816 SSP/MG, C.P.F. Nº 167.200.916-20, residente e domiciliado à Rua Madureira Nº 1355 São Paulo - SP, referente a Fração Ideal Nº

Gleba Rural , com área de m², no conjunto no Empreendimento denominado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., devidamente matriculado no Cartório de 3º Ofício de Registro de Imóveis de BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, sob o Nº 145885 R1.

Assim ficam transferidos a pessoa do (a) Sr. (a)

nacionalidade: estado civil :
C.P.F. Nº : C.I.rg. Nº :
profissão : data de nasc.:
residente e domiciliado à

doravante denominado apenas Promitente Comprador, todos os direitos e obrigações sobre o (s) imóvel (is) acima, desde que sejam totalmente satisfeitas as obrigações e condições abaixo convenicionadas de comum acordo entre as partes contratantes que são pessoas capazes, maiores esclarecidos e portanto aptos e livres para contratar, como de fato o fazem conforme prescreve o **ARTIGO 1.126 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.**

1ª) DO VALOR: O valor ajustado do presente contrato de compra e venda é de R\$

, pago A VISTA, através do(s) cheque(s) e/ou Nota(s) promia(s) No.:

dando assim, o Promitente Vendedor, total quitação sobre o saldo devedor.

2ª) DA POSSE: Com a assinatura do contrato, o promitente comprador será emitido na **POSSE** do imóvel e a possuirá, podendo usa-lo como de direito desde que observadas as leis vigentes e as normas de condomínio.

3ª) DO CONSENSO ENTRE AS PARTES: O promitente comprador declara neste ato que tomou ciência deste contrato antes de efetuar a compra, e o analisou detalhadamente com antecedência de 72 horas antes de assiná-lo, concordando de comum acordo com o vendedor com todas as cláusulas e condições aqui estipuladas de forma irrevogável e irretratável, comprometendo-se a nada reclamar e/ou reivindicar tanto no presente quanto no futuro.

4ª) DA RESCISÃO: Em havendo arrependimento de quaisquer das partes, antes do início do pagamento, a rescisão se efetivará e se processará segundo o disposto no Artigo 1.095 do Código Civil.

5ª) DAS DESPESAS E TAXAS DE CONDOMÍNIO: O promitente comprador está ciente que todas as obras e melhoramentos a serem realizadas no condomínio serão rateadas entre os condôminos na proporção de suas frações ideais, incluindo-se despesas com advogados, EIA-RIMA e/ou quaisquer outras despesas necessárias para a regularização definitiva do condomínio, bem como todas as despesas necessárias para implantação de água, luz, asfalto, enfim todas as obras necessárias no condomínio. Estando ciente o promitente comprador que está comprando apenas a fração ideal de um imóvel rural. Toda benfeitoria coletiva e melhoramentos terão que ser pagos à parte, em seu devido tempo, através de taxas de condomínio a serem estipuladas em Assembléias. Sendo que as taxas anteriores que porventura estejam pendentes até esta data, são de responsabilidade do ora vendedor.

6ª) DA RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO: Todas as cláusulas e condições do contrato originalmente firmado com o empreendedor, que seguem em anexo, passam a ser parte integrante deste contrato, e ficam aqui retificadas e ratificadas pelas partes, que se comprometem a cumpri-las e respeitá-las tanto no presente quanto no futuro.

7ª) DA TRANSFERÊNCIA: O presente contrato poderá ser transferido ou cedido a terceiros mediante consentimento expresso do promitente vendedor, e desde que as obrigações contratuais estejam em dia e seja paga uma taxa de transferência equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do imóvel na época da transferência.

8ª) DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel o promitente comprador receberá o preço proporcional da desapropriação.

9ª) DA DEFESA DO IMÓVEL: Apesar do promitente comprador estar na posse, a título precário até o final do pagamento, este obriga-se a defender o

imóvel contra terceiros, promovendo em tempo, às suas custas, todas as medidas que se impuserem, em juízo ou fora dele.

10ª) DA TOLERÂNCIA: Nenhuma concessão ou tolerância por parte do promitente vendedor constituirá novação ao presente contrato, prevalecendo assim todas as suas cláusulas e condições.

11ª) DA MUDANÇA DE ENDEREÇO: Obriga-se o promitente comprador a comunicar por escrito ao promitente vendedor qualquer alteração de seu endereço, tanto residencial quanto comercial.

12ª) DA OBRIGAÇÃO: O presente contrato obrigará, em todos os termos não só as partes contratantes como também seus herdeiros e/ou sucessores.

Fica eleito pelos contratantes o foro de Brasília-DF com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assim, contratados de livre e espontânea vontade, sendo ambos, comprador e vendedor, maiores, responsáveis e capazes, assinam o presente contrato em duas vias na presença das testemunhas que também leram e assinaram afim de que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, de 19 .

PROMITENTE VENDEDOR

PROMITENTE COMPRADOR(A)

TESTEMUNHAS:

atualização possível do valor originalmente contratado. Fica também estabelecido de comum acordo entre as partes que incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor, que serão calculados acumulativamente desde a data da proposta de compra do imóvel.

5ª) DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR: O saldo devedor será apurado mensalmente, e sobre ele incidirá mensalmente a atualização monetária conforme prevista acima mais os juros de 1% (um por cento) ao mês. O valor encontrado na atualização mensal do saldo devedor, com base na variação monetária, nas parcelas pagas com valor pré-fixado nos 12 (doze) primeiros meses, acrescidos dos juros mensais de 1% (um por cento), será pago integralmente junto com a décima terceira prestação, e/ou refinanciado, acrescentando-se às parcelas restantes. A mesma coisa ocorrerá nos 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente até o final do financiamento. Ou seja, embora o pagamento seja pré-fixado nas 12 (doze) primeiras parcelas, estas também estão sujeitas ao acréscimo da atualização monetária e dos juros de 1% (um por cento) ao mês conforme estabelecido acima. Entretanto, dito acréscimo só será cobrado a partir, inclusive, 13ª parcela, que incorporará, portanto, os acréscimos ocorridos durante os 12 (doze) meses em que o pagamento tenha sido feito com valores fixos. O mesmo critério se aplica para os anos subsequentes até o final do contrato.

Parágrafo Primeiro: Caso o promitente comprador prefira pagar mensalmente a variação do IPCR, e/ou variação de qualquer outro índice que for criado, basta que ele faça uma carta ao promitente vendedor declarando de forma explícita sua vontade, que o promitente vendedor providenciará para que se calcule a variação mensal de cada prestação, não ficando assim, resíduo a refinanciar.

Parágrafo Segundo: Após o pagamento da última prestação, caso exista resíduo em função de atualização monetária nas últimas parcelas, este saldo será pago integralmente no mês subsequente e/ou refinanciado no máximo em mais 06 (seis) meses.

6ª) DO CONSENSO ENTRE AS PARTES: O promitente comprador declara neste ato que tomou ciência deste contrato antes de efetuar a compra, e o analisou detalhadamente com antecedência de 72 horas antes de assiná-lo, concordando de comum acordo com o vendedor com todas as cláusulas e condições aqui estipuladas de forma irrevogável e irretroatável, comprometendo-se a nada reclamar e/ou reivindicar tanto no presente quanto no futuro.

7ª) DA RESCISÃO: Em havendo arrependimento de quaisquer das partes, antes do início do pagamento, a rescisão se efetivará e se processará segundo o disposto no Artigo 1.095 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Se o arrependimento for do promitente comprador, perderá ele em favor do promitente vendedor, as parcelas pagas constantes da cláusula "1ª-a)", bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo Segundo: Além da faculdade de dar por rescindido o presente contrato, em caso de inadimplência do promitente comprador, o promitente vendedor poderá cobrar os valores das parcelas vencidas, mais os acréscimos legais de atualização do valor original, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito. Para que fique melhor esclarecida a questão da **RESCISÃO**, fica estipulado de comum acordo entre as partes o seguinte:

a) Caso o promitente comprador atrase o pagamento de qualquer uma das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, isso implicará na rescisão unilateral deste contrato por iniciativa do promitente comprador. Fica desde já autorizado o promitente vendedor a retomar a posse do imóvel exercida até então de forma precária pelo promitente comprador e/ou revender este terreno a terceiros, independentemente de notificação e dispensando qualquer medida judicial e/ou extrajudicial.

b) Em havendo a rescisão contratual por iniciativa do promitente comprador, conforme previsto acima, este perderá em favor do promitente vendedor, e do corretor, o abaixo especificado, já previamente combinado e acertado entre as partes:

- O promitente comprador perderá o valor integral pago ao corretor constante na cláusula "1ª-a)", retro, não cabendo nenhuma reivindicação quanto a devolução deste valor.

- O promitente comprador perderá em favor do promitente vendedor 10% (dez por cento) sobre o valor total do imóvel a título de multa aqui convencionada.

- O promitente comprador perderá em favor do advogado contratado pelo promitente vendedor 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imóvel a título de honorários advocatícios aqui convencionados.

- O promitente comprador perderá em favor do promitente vendedor 10% (dez por cento) sobre o valor total do imóvel a título de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes deste contrato.

- Excetuando-se o pagamento feito na cláusula "1ª-a)", retro, todas as demais parcelas que o promitente comprador tiver pago até a data da rescisão deste contrato, serão somadas e atualizadas a favor do promitente comprador para saldar os itens acima estipulados. Qualquer eventual sobra lhe será devolvida pelo promitente vendedor, em número igual de parcelas e condições até então pagas.

8ª) DAS DESPESAS E TAXAS DE CONDOMÍNIO: O promitente comprador está ciente que todas as obras e melhoramentos a serem realizadas no condomínio

serão rateadas entre os condôminos na proporção de suas frações ideais, incluindo-se despesas com advogados, EIA-RIMA e/ou quaisquer outras despesas necessárias para a regularização definitiva do condomínio, bem como todas as despesas necessárias para implantação de água, luz, asfalto, enfim todas as obras necessárias no condomínio. Estando ciente o promitente comprador que está comprando apenas a fração ideal de um imóvel rural. Toda benfeitoria coletiva e melhoramentos terão que ser pagos à parte, em seu devido tempo, através de taxas de condomínio a serem estipuladas em Assembléias. Sendo que as taxas anteriores que porventura estejam pendentes até esta data, são de responsabilidade do ora vendedor.

9ª) DA RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO: Todas as cláusulas e condições do contrato originalmente firmado com o empreendedor, que seguem em anexo, passam a ser parte integrante deste contrato, e ficam aqui retificadas e ratificadas pelas partes, que se comprometem a cumpri-las e respeitá-las tanto no presente quanto no futuro.

10ª) DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO: Havendo interesse do promitente comprador em antecipar parcelas, isso poderá ocorrer de comum acordo entre as partes, mas sempre atualizando a variação da inflação ou correção mais os juros até a respectiva data da antecipação, não causando assim prejuízo ao promitente vendedor com eventuais defasagens na data da antecipação.

11ª) DA TRANSFERÊNCIA: O presente contrato poderá ser transferido ou cedido a terceiros mediante consentimento expresso do promitente vendedor, e desde que as obrigações contratuais estejam em dia e seja paga uma taxa de transferência equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do imóvel na época da transferência.

12ª) DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel, enquanto não quitado, o promitente comprador receberá o preço da desapropriação deduzida a quantia que ainda dever ao promitente vendedor.

13ª) DA DEFESA DO IMÓVEL: Apesar do promitente comprador estar na posse, a título precário até o final do pagamento, este obriga-se a defender o imóvel contra terceiros, promovendo em tempo, às suas custas, todas as medidas que se impuserem, em juízo ou fora dele.

14ª) DA TOLERÂNCIA: Nenhuma concessão ou tolerância por parte do promitente vendedor constituirá novação ao presente contrato, prevalecendo assim todas as suas cláusulas e condições.

15ª) DA MUDANÇA DE ENDEREÇO: Obriga-se o promitente comprador a comunicar por escrito ao promitente vendedor qualquer alteração de seu endereço, tanto residencial quanto comercial.

16ª) DA OBRIGAÇÃO: O presente contrato obrigará, em todos os termos não só as partes contratantes como também seus herdeiros e/ou sucessores.

Fica eleito pelos contratantes o foro de Brasília-DF com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assim, contratados de livre e espontânea vontade, sendo ambos, comprador e vendedor, maiores, responsáveis e capazes, assinam o presente contrato em duas vias na presença das testemunhas que também leram e assinaram afim de que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, de 19 .

PROMITENTE VENDEDOR

PROMITENTE COMPRADOR(A)

TESTEMUNHAS:

1º _____
Nome/C.P.F.

2º _____
Nome/C.P.F.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E
OBRIGAÇÕES SOBRE FRAÇÃO
IDEAL DE IMÓVEL RURAL NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente termo,

Eu

Rivaldo Gomes Leite

Nacionalidade : Brasileira

estado civil: divorciado

C.P.F. Nº : 059.793.151-87

C.I.rg. Nº 2890 CRECI 8a Região

profissão : Empresário

data de nasc: 11/01/53

endereço comercial na SQN 312 Bloco J apt. 602 Brasília-DF, doravante denominado apenas Promitente Vendedor, transfiro todos os direitos e obrigações sobre o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL, firmado com CARLOS VICTOR MOREIRA, brasileiro, solteiro, C.I. Nº M-129.816 SSP/MG, C.P.F. Nº 167.200.916-20, residente e domiciliado à Rua Madureira Nº 1355 São Paulo - SP, referente a Fração Ideal Nº

Gleba Rural, com área de m², no conjunto no Empreendimento denominado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., devidamente matriculado no Cartório de 3º Ofício de Registro de Imóveis de BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, sob o Nº 145885 R1.

Assim ficam transferidos a pessoa do (a) Sr. (a)

nacionalidade:

estado civil :

C.P.F. Nº :

C.I.rg. Nº. :

profissão :

data de nasc.:

residente e domiciliado à

doravante denominado apenas Promitente Comprador, todos os direitos e obrigações sobre o (s) imóvel (is) acima, desde que sejam totalmente satisfeitas as obrigações e condições abaixo convencionadas de comum acordo entre as partes contratantes que são pessoas capazes, maiores esclarecidos e portanto aptos e livres para contratar, como de fato o fazem conforme prescreve o **ARTIGO 1.126 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.**

1º) DO VALOR: O valor ajustado do presente contrato de compra e venda é de R\$

, pago A VISTA, através do(s) cheque(s) e/ou Nota(s) promissória(s) No.:

dando assim, o Promitente Vendedor, total quitação sobre o saldo devedor.

2ª) DA POSSE: Com a assinatura do contrato, o promitente comprador será emitido na **POSSE** do imóvel e a possuirá, podendo usa-lo como de direito desde que observadas as leis vigentes e as normas de condomínio.

3ª) DO CONSENSO ENTRE AS PARTES: O promitente comprador declara neste ato que tomou ciência deste contrato antes de efetuar a compra, e o analisou detalhadamente com antecedência de 72 horas antes de assiná-lo, concordando de comum acordo com o vendedor com todas as cláusulas e condições aqui estipuladas de forma irrevogável e irretratável, comprometendo-se a nada reclamar e/ou reivindicar tanto no presente quanto no futuro.

4ª) DA RESCISÃO: Em havendo arrependimento de quaisquer das partes, antes do início do pagamento, a rescisão se efetivará e se processará segundo o disposto no Artigo 1.095 do Código Civil.

5ª) DAS DESPESAS E TAXAS DE CONDOMÍNIO: O promitente comprador está ciente que todas as obras e melhoramentos a serem realizadas no condomínio serão rateadas entre os condôminos na proporção de suas frações ideais, incluindo-se despesas com advogados, EIA-RIMA e/ou quaisquer outras despesas necessárias para a regularização definitiva do condomínio, bem como todas as despesas necessárias para implantação de água, luz, asfalto, enfim todas as obras necessárias no condomínio. Estando ciente o promitente comprador que está comprando apenas a fração ideal de um imóvel rural. Toda benfeitoria coletiva e melhoramentos terão que ser pagos à parte, em seu devido tempo, através de taxas de condomínio a serem estipuladas em Assembléias. Sendo que as taxas anteriores que porventura estejam pendentes até esta data, são de responsabilidade do ora vendedor.

6ª) DA RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO: Todas as cláusulas e condições do contrato originalmente firmado com o empreendedor, que seguem em anexo, passam a ser parte integrante deste contrato, e ficam aqui retificadas e ratificadas pelas partes, que se comprometem a cumpri-las e respeitá-las tanto no presente quanto no futuro.

7ª) DA TRANSFERÊNCIA: O presente contrato poderá ser transferido ou cedido a terceiros mediante consentimento expresso do promitente vendedor, e desde que as obrigações contratuais estejam em dia e seja paga uma taxa de transferência equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do imóvel na época da transferência.

8ª) DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel o promitente comprador receberá o preço proporcional da desapropriação.

9ª) DA DEFESA DO IMÓVEL: Apesar do promitente comprador estar na posse, a título precário até o final do pagamento, este obriga-se a defender o

imóvel contra terceiros, promovendo em tempo, às suas custas, todas as medidas que se impuserem, em juízo ou fora dele.

10ª) DA TOLERÂNCIA: Nenhuma concessão ou tolerância por parte do promitente vendedor constituirá novação ao presente contrato, prevalecendo assim todas as suas cláusulas e condições.

11ª) DA MUDANÇA DE ENDEREÇO: Obriga-se o promitente comprador a comunicar por escrito ao promitente vendedor qualquer alteração de seu endereço, tanto residencial quanto comercial.

12ª) DA OBRIGAÇÃO: O presente contrato obrigará, em todos os termos não só as partes contratantes como também seus herdeiros e/ou sucessores.

Fica eleito pelos contratantes o foro de Brasília-DF com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assim, contratados de livre e espontânea vontade, sendo ambos, comprador e vendedor, maiores, responsáveis e capazes, assinam o presente contrato em duas vias na presença das testemunhas que também leram e assinaram afim de que produza os efeitos legais.

Brasília-DF,

de

19

PROMITENTE VENDEDOR

PROMITENTE COMPRADOR(A)

TESTEMUNHAS:

TERMO DE ADESAO

Pelo presente termo de adesão, eu,

proprietário da fração ideal , da gleba rural ,
declaro minha adesão ao Condomínio Rural Residencial R.K.,
comprometendo-me a ajudar a zelar pela conservação do meio
ambiente e pelo desenvolvimento do condomínio. Declaro ainda,
que tenho ciência que todas benfeitorias a serem realizadas no
Condomínio serão rateadas pelos condôminos na proporção de suas
frações ideais. Declaro também que analisei toda a cadeia dominial
referente a propriedade do condomínio, registrado no Cartório do
3o. Ofício de Registro de Imóveis de Taguatinga DF sob o a
matrícula R3 145490 (cuja cópia me foi fornecida neste ato),
concordando de forma explícita com toda a transferência de
titularidade da área, desde a origem até o condomínio. Tenho
ciência que a escritura individual da minha fração ideal será
outorgada futuramente pelo condomínio após a legalização
definitiva do mesmo. O condomínio é administrado por síndico,
sub-síndico e demais membros eleitos em assembléia geral, que
neste ato eu retifico e ratifico a decisão da referida assembléia.

Brasília-DF,

Pelo presente termo, **ANTONIO RIBEIRO DE MOURA**, brasileiro, portador da C.I No. 959.903 SSP\GO e C.P.F. No. 218.312.381-87 residente e domiciliado à Rua 14 N° 49 Setor Primavera - Formosa-GO.

Transfiro todos os direitos e obrigações sobre o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA**, firmado com **BEMVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, com sede na SCLRN 711 BLOCO F ENTRADA 06 SALA 101 - BRASÍLIA-DF., referente 01 (uma) sala designada pelo Número 404, com área privativa de 44.40 m² e área total de 50.82 m² no Edifício New Age. Assim ficam transferidos para o Sr. **HOMERO BITTENCOURT SALAZAR DA VEIGA PESSOA**, Brasileiro, solteiro, portador da C.I No. 268.186 SSP/DF, C.P.F. No. 194.364.426-04 residente e domiciliado à HIGS QUADRA 704 BLOCO E CASA 41 - BRASÍLIA-DF., todos os direitos sobre o(s) imóvel(is), desde que satisfeitas as obrigações abaixo, comprometendo-me a nada reclamar, tanto no presente como no futuro, quaisquer direitos por força do citado contrato. O transferente se responsabiliza por débitos e taxas anteriores, inclusive de condomínio, se houver.

O valor desta aquisição é de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Finalmente, fica ainda pactuado que o adquirente respeitara a Convenção de Condomínio, aderindo em todos os seus termos.

Brasília-DF., 26 de Janeiro de 1995.

Adquirente

Transferente:

Anuente:

DECLARAÇÃO

Carlos Victor Moreira Benatti, brasileiro, solteiro, empresário....., declara sob as penas da lei, e para os fins de prova que se fizerem necessárias, que assume para sua inteira responsabilidade os impostos de renda ou quaisquer outros que decorrerem da escritura lavrada no livro 003, fls 034/035, Planaltina-GO, Distrito de Água Fria bem como nesse ato assume todo e qualquer ônus que da referida venda vier decorrer.

CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

De Acordo:

Ao
Governo do Distrito Federal
Nesta,

O condomínio RK é legal... e porque o nosso condomínio é legal:

Porque condomínio rural tem assento no **Estatuto da Terra** e no **Código Civil Brasileiro**. Condomínio é condomínio e loteamento é loteamento; cada um tem a sua lei própria: Estamos rigorosamente dentro da Lei e contamos com ela para nos proteger de qualquer ato arbitrário:

Se não bastasse o fato de nosso condomínio RK ser um dos mais bonitos de Brasília, a nossa escritura de propriedade está devidamente registrada no Cartório competente (3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal); e melhor do que isto, a nossa escritura de divisão amigável foi assinada por mim, representando o condomínio e pela Terracap representando o GDF: É um documento perfeito legal e lícito:

A divisão amigável nos beneficiou e beneficiou mais ainda a própria Terracap, pois ela tinha uma área em comum, não podia dispor da mesma sem nossa concordância como "condôminos" da totalidade da área. Foi bom para nós e ótimo para a Terracap.

Vale ressaltar ainda que o nosso condomínio foi constituído em 02/06/1992 conforme ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA lavrada as fls 07/10 do livro 1620 no cartório de 1º Ofício de Notas de Brasília - Distrito Federal. Portanto estamos devidamente constituídos e implantados desde 1992, e ainda devidamente habilitados à regularização conforme consta no Processo nº017707/92 em tramitação desde 1992 junto ao Governo do Distrito Federal.

O nosso condomínio já está providenciando o EIA-RIMA para sanar qualquer dúvida de ordem ambiental, haja visto que é decisão unânime dos moradores e condôminos de que a prioridade nº 1 é a preservação ambiental para que possamos gozar de convivência harmônica homem/meio ambiente.

E paralelamente a tudo isso estamos providenciando cópias de todos os projetos do condomínio, urbanístico, curvas de nível, captação de água pluvial, distribuição de água, distribuição de energia elétrica, sub estação de captação de esgoto, etc, etc, visando atender às exigências do Governo para regularização definitiva, posto que não temos qualquer dúvida quanto à legalidade da questão fundiária.

Para concluir, gostaríamos de pedir ao Excelentíssimo Sr. Governador e a seus auxiliares que não deixem o revanchismo político tomar conta de suas consciências, levando cidadãos de bem a serem penalizados em prol de **"punir um Governo anterior"**: Pois veja bem: o maior **"mal"** de nosso condomínio é que durante seu encaminhamento para regularização iniciado em 1992, por orientação do próprio Governo no processo de regularização nº 017707/92, foi firmado uma Escritura Pública de divisão amigável, que como já dito, nos beneficiou, mas beneficiou mais ainda a Terracap. Agora o novo Governo lança um monte de dúvidas e acusações, sobre este ato praticado pelo Governo passado. Os jornais de hoje chegaram ao absurdo de afirmar que o Governo vai até desregularizar os 3 (três) condomínios regularizados no Governo passado. Isso é mesmo necessário??? Ou estará havendo exageros??? Será que não estão procurando cabelos em ovo, chifre em éguas??? Ou será apenas uma tentativa de desmoralizar o Governo anterior??? E o que é que nós temos com isso? Nada.

Não queremos e não estamos pedindo nada ao Governo, todas as despesas e investimentos do condomínio são pagas por nós condôminos, rateadas através de taxas do condomínio.

Governo, que para maioria de nossos condôminos é motivo de orgulho, pois votamos nele e nele depositamos uma confiança enorme de soluções isentas de paixões políticas e soluções ponderadas, equilibradas, visando o bem do cidadão.

Brasília-DF, 05 de Abril de 1995.

Rivaldo Gomes Leite
Síndico

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E
OBRIGAÇÕES SOBRE FRAÇÃO
IDEAL DE IMÓVEL RURAL NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente termo, Eu

Rivaldo Gomes Leite

Nacionalidade : Brasileira estado civil: Divorciado
C.P.F. Nº : 059.793.151-87 C.I.rg. Nº 2890 Creci 8ª Região
profissão : Empresário data de nasc: 11.01.1953

residente e domiciliado à SQN 312 Bloco J Aptº 602 - Brasília-DF , doravante denominado apenas Promitente Vendedor, transiro todos os direitos e obrigações sobre o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL, firmado com CARLOS VÍCTOR MOREIRA, brasileiro, solteiro, C.I. Nº M-129.816 SSP/MG, C.P.F. Nº 167.200.916-20, residente e domiciliado à Rua Madureira Nº 1355 São Paulo - SP, referente a Fração Ideal Nº , Gleba Rural , com área de m², no conjunto no Empreendimento denominado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., devidamente matriculado no Cartório de 3º Ofício de Registro de Imóveis de BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, sob o Nº 145885 R1.

Assim ficam transferidos a pessoa do (a) Sr. (a)

nacionalidade: estado civil :
C.P.F. Nº : C.I.rg. Nº :
profissão : data de nasc.:
residente e domiciliado à

doravante denominado apenas Promitente Comprador, todos os direitos e obrigações sobre o (s) imóvel (is) acima, desde que sejam totalmente satisfeitas as obrigações e condições abaixo convencionadas de comum acordo entre as partes contratantes que são pessoas capazes, maiores esclarecidos e portanto aptos e livres

Ao

Excelentíssimo Sr. Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e
Secretário de Agricultura.

Dr. Francisco Monteiro Guimarães

Vem o signatário abaixo qualificado expor e requerer a V.Exa. o Seguinte:

01 - Que conforme contrato de arrendamento incluso, em 30.03.92., pelo período de 15 anos, arrendou dessa fundação a área de 181,20 ha, denominado lote 01, Núcleo Rural Sobradinho I, onde edificou casa, casas de caseiros, piscina, churrasqueira, curral, capineira, cercas, pastagens, etc, etc, etc, tudo dentro do permitido pelo contrato referido.

02 - Que por diversas razões não tem mais interesse em manter o contrato de arrendamento, dentre elas o fato de a propriedade ter sido assaltada nos últimos anos por mais de cinco vezes, pondo em risco a segurança do casal, e particularmente por questões de titularidade da área que não pertence ao G.D.F.

03 - Que declara, para todos os efeitos legais que não tem indenização a receber dessa Fundação, das benfeitorias edificadas na área, por consentimento expresso, descritas acima.

Assim, com o documento incluso, propõe a rescisão do contrato de arrendamento mencionado, declarando que todas as benfeitorias existentes na área foram indenizadas por Carlos Victor Moreira Benatti, atual proprietário.

Espera Deferimento.

Atenciosamente,

MÁRIO PACINI

ILMO SR. DIRETOR PRESIDENTE DO CORREIO BRAZILIENSE
NESTA

Senhor Presidente:

Mediante nota publicada nesse conceituado jornal, dia 30.12.94, pag 06, no titulo OPINIÃO, tão necessária para o esclarecimento e formação da opinião pública, trazendo notícias e fatos correspondentes à realidade, gostaríamos de esclarecer pontos que divergem do real.

No dia 29, do corrente ano e mês, ontem, uma comissão de condôminos e moradores do Condomínio R.K., composta pelo síndico, moradores, administrador e advogados, procuraram o responsável pela matéria publicada no mesmo dia que mencionava questões relativas ao Condomínio R.K., diga-se que, em parte, desprovida de qualquer fundamentação eis que distinta da realidade.

Por tal circunstância, o repórter ANTONIO VITAL, um dos responsáveis pela matéria, recebeu uma correspondência em anexo e farta documentação demonstrando que a realidade do Condomínio é muito diferente do que a publicada.

Desta forma, esperamos que a documentação, ora apresentada, seja devidamente analisada para que dados imprecisos não sejam divulgados.

Por oportuno, o Condomínio, por seu representante legal, postula a direção do jornal, a oportunidade de ser ouvido sempre que se fizer necessário.

Apresentando votos de grande estima e inteira consideração, subscrevemos.

Brasília-DF, 30 de Dezembro de 1994.

RIVALDO GOMES LEITE
Síndico

ROQUE TELLES FERREIRA
OAB-DF, 5226

Brasília-DF, 20 de setembro de 1994.

Ao
Grupo Executivo de Trabalho
Palácio do Buriti - Gabinete do Governador

Prezados Senhores,

CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K, neste ato representado pela comissão nomeada em assembléia geral pelo Condomínio (síndico e auxiliares), vem mui respeitosamente, perante V.Sas., requerer a alteração de localização do empreendimento cadastrado erroneamente e pedir o prosseguimento no processo de regularização definitiva.

CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K - (Processo nº 017707/92)

Em conformidade com o disposto na Lei 353, de 18 de novembro de 1992, artigo 54, parágrafo 1º e 2º.

Esclarecemos que a documentação comprobatória da constituição e implantação de fato anterior a 19 de novembro de 1992, bem como os mapas de localização do empreendimento na escala, 1:100.000 e seu detalhamento, escala 1:25.000 (levantamento aerofotogramétrico IBGE), segue em anexo, agora com sua localização correta.

Informamos ainda que o referido condomínio foi constituído, e totalmente comercializado, anteriormente ao dispositivo legal de novembro de 1992.

Faz-se necessário esclarecer também que o erro de localização nos mapas e o não acompanhamento correto do processo de regularização, deu-se em função de que o síndico anterior, o Sr. Alberto Luiz Ribeiro, era desorganizado e alcoólatra, inclusive tendo falecido por atropelamento no dia 26.03.1994, totalmente alcoolizado, nas imediações do condomínio,

Esclarecemos também, que contratamos os advogados Dr. Roque Telles Ferreira O.A.B. Nº 5226-DF e Hudson Ribeiro Fortaleza O.A.B. Nº 7990-DF, ambos com escritório profissional à SCLN 110 Bloco D Sala 111 - (061) 349.1889 - Brasília-DF, para representar a nós "Condôminos", junto aos órgãos necessários para a regularização definitiva de nossos lotes. Qualquer contato necessário poderá ser mantido com eles.

Finalmente, requeremos à regularização definitiva de nossos lotes conforme prescrito no mencionado diploma legal.

Nestes termos,

Pedimos deferimento,

Rivaldo Gomes Leite
Síndico

Vinício Jadiske Tasso
Auxiliar

CONVERSA DO MILTON COM FELIX E TELEFONE P/MÁRCIO.

01 . Milton ainda não encontrou o Antonio. Pondera que será preciso ajudar o Antonio vender a sala ou comprá-la dele. O Antonio esta pouco satisfeito é preciso melhorar a falta de dinheiro dele e a satisfação.

02 . Milton já explicou ao Dr. Felix que a filha do Joaquim Marcelino confirmou que o pai dela vendeu mesmo essas terras ao Osvaldo Ribeiro de Planaltina.

03 . Milton já explicou ao Osvaldo Moura que tudo foi só uma confusão. Quem vendeu foi o onomino dele, mas vai assumir a responsabilidade do I.R. conforme recomendação do Felix.

04 . Precisa de combinação com o Milton. Precisa combinar honorários com Felix (Pedir Alaor para ir lá).

05 . Milton renúncia e fará promessas por escrito. Jura e ajunta os pés não mais mexe com nada disso.

06 . Na declaração do Carlos Victor assumindo o I.R. referente ao imposto da venda famigerada o Osvaldo datará "de acordo" (plano nosso quem sabe também o Antonio!).

Ao

Excelentíssimo Sr. Presidente da Fundação Zoobotânica do
Distrito Federal e Secretário de Agricultura.
Dr. Francisco Monteiro Guimarães

Vem o signatário abaixo qualificado expor e requerer a
V.Exa. o Seguinte:

01 - Que conforme contrato de arrendamento incluso, em
30.03.92., pelo período de 15 anos, arrendou dessa
fundação a área de 181,20 ha, denominado lote 01, Núcleo
Rural Sobradinho I, onde edificou casa, casas de
caseiros, piscina, churrasqueira, curral, capineira,
cercas, pastagens, etc, etc, etc, tudo dentro do
permitido pelo contrato referido.

02 - Que por diversas razões não tem mais interesse em
manter o contrato de arrendamento, dentre elas o fato de
a propriedade ter sido assaltada nos últimos anos por
mais de cinco vezes, pondo em risco a segurança do casal,
e particularmente por questões de titularidade da área
que não pertence ao G.D.F.

03 - Que declara, para todos os efeitos legais que não
tem indenização a receber dessa Fundação, das
benfeitorias edificadas na área, por consentimento
expresso, descritas acima.

Assim, com o documento incluso, propõe a rescisão do
contrato de arrendamento mencionado, declarando que todas
as benfeitorias existentes na área foram indenizadas por
Carlos Victor Moreira Benatti, atual proprietário.

Espera Deferimento.

Atenciosamente,

MINISTRO MÁRIO PACINI

para contratar, como de fato o fazem conforme prescreve o **ARTIGO 1.126 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.**

1ª) DO VALOR: O valor ajustado do presente contrato de compra e venda é de:
R\$

, a ser pago da seguinte forma: a) R\$

ao corretor constante na proposta, a título de comissão pela intermediação da venda.

b) O restante, no valor de R\$

será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas que serão devidamente atualizadas mensalmente, conforme abaixo especificado, vencendo a primeira parcela em , e as demais sempre nos mesmos dias dos meses subsequentes.

2ª) DA POSSE: Com a assinatura do contrato, o promitente comprador será emitido na **POSSE PRECÁRIA** do imóvel e a possuirá sob o controle do promitente vendedor, até que liquidado integralmente este contrato, e estando ciente o promitente comprador que em caso de rescisão contratual imputada à ele, este perderá toda e qualquer benfeitoria edificada no imóvel independentemente de indenização.

3ª) DA MULTA: Em caso de atraso no pagamento das prestações, o promitente comprador pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além de atualização monetária diária. O promitente comprador arcará ainda com honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor em atraso, que serão pagos ao advogado contratado pelo promitente vendedor.

4ª) DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO:
Em havendo inflação, esta se repassará para as prestações, sendo que a atualização do saldo devedor se dará sempre com base no IPCR, e/ou qualquer outro índice oficial de atualização monetária, de forma a permitir sempre a maior e melhor

**~~INSTRUMENTO PARTICULAR DE~~
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E
OBRIGAÇÕES SOBRE FRAÇÃO
IDEAL DE IMÓVEL RURAL NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente termo, Eu

Renato Rodolfo de Olissea

Nacionalidade : Brasileira estado civil: Solteiro
C.P.F. Nº : 185.878.871-49 C.I.rg. Nº 1.OAB-DF 9372
profissão : Advogado data de nasc: 24/03/1960

endereço comercial na SHIS QL 6 CONJ. 01 CASA 14 - Brasília-DF, doravante denominado apenas Promitente Vendedor, transfiro todos os direitos e obrigações sobre o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL, firmado com CARLOS VICTOR MOREIRA, brasileiro, solteiro, C.I. Nº M-129.816 SSP/MG, C.P.F. Nº 167.200.916-20, residente e domiciliado à Rua Madureira Nº 1355 São Paulo - SP, referente a Fração Ideal Nº , Gleba Rural , com área de m², no conjunto no Empreendimento denominado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., devidamente matriculado no Cartório de 3º Ofício de Registro de Imóveis de BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, sob o Nº 145885 R1.

Assim ficam transferidos a pessoa do (a) Sr. (a)

nacionalidade:	estado civil :
C.P.F. Nº :	C.I.rg. Nº. :
profissão :	data de nasc.:
residente e domiciliado à	

doravante denominado apenas Promitente Comprador, todos os direitos e obrigações sobre o (s) imóvel (is) acima, desde que sejam totalmente satisfeitas as obrigações e condições abaixo convencionadas de comum acordo entre as partes contratantes que são pessoas capazes, maiores esclarecidos e portanto aptos e livres

para contratar, como de fato o fazem conforme prescreve o **ARTIGO 1.126 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.**

1ª) DO VALOR: O valor ajustado do presente contrato de compra e venda é de:
R\$

, a ser pago da seguinte forma: a) R\$

ao corretor constante na proposta, a título de comissão pela intermediação da venda.

b) O restante, no valor de R\$

será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas que serão devidamente atualizadas mensalmente, conforme abaixo especificado, vencendo a primeira parcela em e às demais sempre nos mesmos dias dos meses subsequentes.

2ª) DA POSSE: Com a assinatura do contrato, o promitente comprador será emitido na **POSSE PRECÁRIA** do imóvel e a possuirá sob o controle do promitente vendedor, até que liquidado integralmente este contrato, e estando ciente o promitente comprador que em caso de rescisão contratual imputada a ele, este perderá toda e qualquer benfeitoria edificada no imóvel independentemente de indenização.

3ª) DA MULTA: Em caso de atraso no pagamento das prestações, o promitente comprador pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além de atualização monetária diária. O promitente comprador arcará ainda com honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor em atraso, que serão pagos ao advogado contratado pelo promitente vendedor.

4ª) DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO:
Em havendo inflação, esta se repassará para as prestações, sendo que a atualização do saldo devedor se dará sempre com base no IPCR, e/ou qualquer outro índice oficial de atualização monetária, de forma a permitir sempre a maior e melhor

atualização possível do valor originalmente contratado. Fica também estabelecido de comum acordo entre as partes que incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor, que serão calculados acumulativamente desde a data da proposta de compra do imóvel.

5ª) DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR: O saldo devedor será apurado mensalmente, e sobre ele incidirá mensalmente a atualização monetária conforme prevista acima mais os juros de 1% (um por cento) ao mês. O valor encontrado na atualização mensal do saldo devedor, com base na variação monetária, nas parcelas pagas com valor pré-fixado nos 12 (doze) primeiros meses, acrescidos dos juros mensais de 1% (um por cento), será pago integralmente junto com a décima terceira prestação, e/ou refinanciado, acrescentando-se às parcelas restantes. A mesma coisa ocorrerá nos 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente até o final do financiamento. Ou seja, embora o pagamento seja pré-fixado nas 12 (doze) primeiras parcelas, estas também estão sujeitas ao acréscimo da atualização monetária e dos juros de 1% (um por cento) ao mês conforme estabelecido acima. Entretanto, dito acréscimo só será cobrado a partir, inclusive, 13ª parcela, que incorporará, portanto, os acréscimos ocorridos durante os 12 (doze) meses em que o pagamento tenha sido feito com valores fixos. O mesmo critério se aplica para os anos subsequentes até o final do contrato.

Parágrafo Primeiro: Caso o promitente comprador prefira pagar mensalmente a variação do IPCR, e/ou variação de qualquer outro índice que for criado, basta que ele faça uma carta ao promitente vendedor declarando de forma explícita sua vontade, que o promitente vendedor providenciará para que se calcule a variação mensal de cada prestação, não ficando assim, resíduo a refinanciar.

Parágrafo Segundo: Após o pagamento da última prestação, caso exista resíduo em função de atualização monetária nas últimas parcelas, este saldo será pago integralmente no mês subsequente e/ou refinanciado no máximo em mais 06 (seis) meses.

6ª) DO CONSENSO ENTRE AS PARTES: O promitente comprador declara neste ato que tomou ciência deste contrato antes de efetuar a compra, e o analisou detalhadamente com antecedência de 72 horas antes de assiná-lo, concordando de comum acordo com o vendedor com todas as cláusulas e condições aqui estipuladas de forma irrevogável e irretroatável, comprometendo-se a nada reclamar e/ou reivindicar tanto no presente quanto no futuro.

7ª) DA RESCISÃO: Em havendo arrependimento de quaisquer das partes, antes do início do pagamento, a rescisão se efetivará e se processará segundo o disposto no Artigo 1.095 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Se o arrependimento for do promitente comprador, perderá ele em favor do promitente vendedor, as parcelas pagas constantes da cláusula "1ª-a)", bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo Segundo: ~~Além da faculdade de dar por rescindido o presente contrato,~~ em caso de inadimplência do promitente comprador, o promitente vendedor poderá cobrar os valores das parcelas vencidas, mais os acréscimos legais de atualização do valor original, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito. Para que fique melhor esclarecida a questão da **RESCISÃO**, fica estipulado de comum acordo entre as partes o seguinte:

a) Caso o promitente comprador atrase o pagamento de qualquer uma das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, isso implicará na rescisão unilateral deste contrato por iniciativa do promitente comprador. Fica desde já autorizado o promitente vendedor a retomar a posse do imóvel exercida até então de forma precária pelo promitente comprador e/ou revender este terreno a terceiros, independentemente de notificação e dispensando qualquer medida judicial e ou extrajudicial.

b) Em havendo a rescisão contratual por iniciativa do promitente comprador, conforme previsto acima, este perderá em favor do promitente vendedor, e do corretor, o abaixo especificado, já previamente combinado e acertado entre as partes:

- O promitente comprador perderá o valor integral pago ao corretor constante na cláusula "1ª-a)", retro, não cabendo nenhuma reivindicação quanto a devolução deste valor.

- O promitente comprador perderá em favor do promitente vendedor 10% (dez por cento) sobre o valor total do imóvel a título de multa aqui convencionada.

- O promitente comprador perderá em favor do advogado contratado pelo promitente vendedor 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imóvel a título de honorários advocatícios aqui convencionados.

- O promitente comprador perderá em favor do promitente vendedor 10% (dez por cento) sobre o valor total do imóvel a título de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes deste contrato.

- Excetuando-se o pagamento feito na cláusula "1ª-a)", retro, todas as demais parcelas que o promitente comprador tiver pago até a data da rescisão deste contrato, serão somadas e atualizadas a favor do promitente comprador para saldar os itens acima estipulados. Qualquer eventual sobra lhe será devolvida pelo promitente vendedor, em número igual de parcelas e condições até então pagas.

8ª) DAS DESPESAS E TAXAS DE CONDOMÍNIO: O promitente comprador está ciente que todas as obras e melhoramentos a serem realizadas no condomínio

serão rateadas entre os condôminos na proporção de suas frações ideais, incluindo-se despesas com advogados, EIA-RIMA e/ou quaisquer outras despesas necessárias para a regularização definitiva do condomínio, bem como todas as despesas necessárias para implantação de água, luz, asfalto, enfim todas as obras necessárias no condomínio. Estando ciente o promitente comprador que está comprando apenas a fração ideal de um imóvel rural. Toda benfeitoria coletiva e melhoramentos terão que ser pagos à parte, em seu devido tempo, através de taxas de condomínio a serem estipuladas em Assembléias. Sendo que as taxas anteriores que porventura estejam pendentes até esta data, são de responsabilidade do ora vendedor.

9ª) DA RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO: Todas as cláusulas e condições do contrato originalmente firmado com o empreendedor, que seguem em anexo, passam a ser parte integrante deste contrato, e ficam aqui retificadas e ratificadas pelas partes, que se comprometem a cumpri-las e respeitá-las tanto no presente quanto no futuro.

10ª) DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO: Havendo interesse do promitente comprador em antecipar parcelas, isso poderá ocorrer de comum acordo entre as partes, mas sempre atualizando a variação da inflação ou correção mais os juros até a respectiva data da antecipação, não causando assim prejuízo ao promitente vendedor com eventuais defasagens na data da antecipação.

11ª) DA TRANSFERÊNCIA: O presente contrato poderá ser transferido ou cedido a terceiros mediante consentimento expresso do promitente vendedor, e desde que as obrigações contratuais estejam em dia e seja paga uma taxa de transferência equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do imóvel na época da transferência.

12ª) DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel, enquanto não quitado, o promitente comprador receberá o preço da desapropriação deduzida a quantia que ainda dever ao promitente vendedor.

13ª) DA DEFESA DO IMÓVEL: Apesar do promitente comprador estar na posse, a título precário até o final do pagamento, este obriga-se a defender o imóvel contra terceiros, promovendo em tempo, às suas custas, todas as medidas que se impuserem, em juízo ou fora dele.

14ª) DA TOLERÂNCIA: Nenhuma concessão ou tolerância por parte do promitente vendedor constituirá novação ao presente contrato, prevalecendo assim todas as suas cláusulas e condições.

15ª) DA MUDANÇA DE ENDEREÇO: Obriga-se o promitente comprador a comunicar por escrito ao promitente vendedor qualquer alteração de seu endereço, tanto residencial quanto comercial.

16ª) DA OBRIGAÇÃO: O presente contrato obrigará, em todos os termos não só as partes contratantes como também seus herdeiros e/ou sucessores.

Fica eleito pelos contratantes o foro de Brasília-DF com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assim, contratados de livre e espontânea vontade, sendo ambos, comprador e vendedor, maiores, responsáveis e capazes, assinam o presente contrato em duas vias na presença das testemunhas que também leram e assinaram afim de que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, de 19 .

PROMITENTE VENDEDOR

PROMITENTE COMPRADOR(A)

TESTEMUNHAS:

1º _____
Nome/C.P.F.

2º _____
Nome/C.P.F.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E
OBRIGAÇÕES SOBRE FRAÇÃO
IDEAL DE IMÓVEL RURAL NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente termo, Eu

José Francisco Barbosa Xavier

Nacionalidade : Brasileira

estado civil: Solteiro

C.P.F. Nº : 364.311.091-04

C.Irg. Nº 951.225 SSP/DF

profissão : Agropecuarista

data de nasc: 12.08.65

residente e domiciliado à AV. República do Líbano Nº 1.223 Goiânia-Go, doravante denominado apenas Promitente Vendedor, transfiro todos os direitos e obrigações sobre o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL, firmado com CARLOS VICTOR MOREIRA, brasileiro, solteiro, C.I. Nº M-129.816 SSP/MG, C.P.F. Nº 167.200.916-20, residente e domiciliado à Rua Madureira Nº 1355 São Paulo - SP, referente a Fração Ideal Nº , Gleba Rural , com área de m², no Empreendimento denominado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., devidamente matriculado no Cartório de 3º Ofício de Registro de Imóveis de BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, sob o Nº 145885 R1.

Assim ficam transferidos a pessoa do (a) Sr. (a)

nacionalidade:

estado civil :

C.P.F. Nº :

C.Irg. Nº :

profissão :

data de nasc.:

residente e domiciliado à

doravante denominado apenas Promitente Comprador, todos os direitos e obrigações sobre o (s) imóvel (is) acima, desde que sejam totalmente satisfeitas as obrigações e condições abaixo convencionadas de comum acordo entre as partes conforme prevê a Constituição Federal em seu artigo

1ª) DO VALOR: O valor ajustado do presente contrato de compra e venda é de: R\$

, a ser pago da seguinte forma: a) R\$

ao corretor constante na proposta, a título de comissão pela intermediação da venda.

b) O restante, no valor de R\$

será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas que serão devidamente atualizadas mensalmente, conforme abaixo especificado, vencendo a primeira parcela em , e as demais sempre nos mesmos dias dos meses subsequentes.

2ª) DA POSSE: O promitente comprador entra desde já na **POSSE PRECÁRIA** do imóvel e a possuirá sob o controle do promitente vendedor, até que liquidado integralmente este contrato; e estando ciente o promitente comprador que em caso de rescisão contratual imputada a ele, este perderá toda e qualquer benfeitoria edificada no imóvel independentemente de indenização.

3ª) DA MULTA: Em caso de atraso no pagamento das prestações, o promitente comprador pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além de atualização monetária diária. O promitente comprador arcará ainda com honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor em atraso, que serão pagos ao advogado contratado pelo promitente vendedor.

4ª) DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO: Em havendo inflação, esta se repassará para as prestações, sendo que a atualização do saldo devedor se dará sempre com base no IPCR, e/ou qualquer outro índice oficial de atualização monetária, de forma a permitir sempre a maior e melhor atualização possível do valor originalmente contratado. Fica também estabelecido de comum acordo entre as partes que incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês,

sobre o saldo devedor, que serão calculados acumulativamente desde a data da proposta de compra do imóvel.

5ª) DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR: O saldo devedor será apurado mensalmente, e sobre ele incidirá mensalmente a atualização monetária conforme prevista acima mais os juros de 1% (um por cento) ao mês. O valor encontrado na atualização mensal do saldo devedor, com base na variação monetária, nas parcelas pagas com valor pré-fixado nos 12 (doze) primeiros meses, acrescidos dos juros mensais de 1% (um por cento), será pago integralmente junto com a décima terceira prestação, e/ou refinanciado, acrescentando-se às parcelas restantes. A mesma coisa ocorrerá nos 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente até o final do financiamento. Ou seja, embora o pagamento seja pré-fixado nas 12 (doze) primeiras parcelas, estas também estão sujeitas ao acréscimo da atualização monetária e dos juros de 1% (um por cento) ao mês conforme estabelecido acima. Entretanto, dito acréscimo só será cobrado a partir, inclusive, 13ª parcela, que incorporará, portanto, os acréscimos ocorridos durante os 12 (doze) meses em que o pagamento tenha sido feito com valores fixos. O mesmo critério se aplica para os anos subsequentes até o final do contrato.

Parágrafo Primeiro: Caso o promitente comprador prefira pagar mensalmente a variação do IPCR, e/ou variação de qualquer outro índice que for criado, basta que ele faça uma carta ao promitente vendedor declarando de forma explícita sua vontade, que o promitente vendedor providenciará para que se calcule a variação mensal de cada prestação, não ficando assim, resíduo a refinanciar.

Parágrafo Segundo: Após o pagamento da última prestação, caso exista resíduo em função de atualização monetária nas últimas parcelas, este saldo será pago integralmente no mês subsequente e/ou refinanciado no máximo em mais 06 (seis) meses.

6ª) DO CONSENSO ENTRE AS PARTES: O promitente comprador declara neste ato que tomou ciência deste contrato antes de efetuar a compra, e o analisou detalhadamente com antecedência de 72 horas antes de assiná-lo, concordando de comum acordo com o vendedor com todas as cláusulas e condições aqui estipuladas de forma irrevogável e irretratável, comprometendo-se a nada reclamar e/ou reivindicar tanto no presente quanto no futuro.

7ª) DA RESCISÃO: Em havendo arrependimento de quaisquer das partes, antes do início do pagamento, a rescisão se efetivará e se processará segundo o disposto no Artigo 1.095 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Se o arrependimento for do promitente comprador, perderá ele em favor do promitente vendedor, as parcelas pagas constantes da cláusula "1ª-a)", bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo Segundo: Além da faculdade de dar por rescindido o presente contrato, em caso de inadimplência do promitente comprador, o promitente vendedor poderá cobrar os valores das parcelas vencidas, mais os acréscimos legais de atualização do valor original, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito. Para que fique melhor esclarecida a questão da **RESCISÃO**, fica estipulado de comum acordo entre as partes o seguinte:

a) Caso o promitente comprador atrase o pagamento de qualquer uma das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, isso implicará na rescisão unilateral deste contrato por iniciativa do promitente comprador. Fica desde já autorizado o promitente vendedor a retomar a posse do imóvel exercida até então de forma precária pelo promitente comprador e/ou revender este terreno a terceiros, independentemente de notificação e dispensando qualquer medida judicial.

b) Em havendo a rescisão contratual por iniciativa do promitente comprador, conforme previsto acima, este perderá em favor do promitente vendedor, e do corretor, o abaixo especificado, já previamente combinado e acertado entre as partes:

- O promitente comprador perderá o valor integral pago ao corretor constante na cláusula "1ª-a)", retro, não cabendo nenhuma reivindicação quanto a devolução deste valor.

- O promitente comprador perderá em favor do promitente vendedor 10% (dez por cento) sobre o valor total do imóvel a título de multa aqui convencionada.

- O promitente comprador perderá em favor do advogado contratado pelo promitente vendedor 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imóvel a título de honorários advocatícios aqui convencionados.

- O promitente comprador perderá em favor do promitente vendedor 10% (dez por cento) sobre o valor total do imóvel a título de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes deste contrato.

- Excetuando-se o pagamento feito na cláusula "1ª-a)", retro, todas as demais parcelas que o promitente comprador tiver pago até a data da rescisão deste contrato, serão somadas e atualizadas a favor do promitente comprador para saldar os itens acima estipulados. Qualquer eventual sobra lhe será devolvida pelo promitente vendedor, em número igual de parcelas e condições até então pagas.

8ª) DAS DESPESAS E TAXAS DE CONDOMÍNIO: O promitente comprador está ciente que todas as obras e melhoramentos a serem realizadas no condomínio serão rateadas entre os condôminos na proporção de suas frações ideais, incluindo-se despesas com advogados, EIA-RIMA e/ou quaisquer outras despesas necessárias para a regularização definitiva do condomínio, bem como todas as despesas

necessárias para implantação de água, luz, asfalto, enfim todas as obras necessárias no condomínio. Estando ciente o promitente comprador que está comprado apenas a fração ideal de um imóvel rural. Toda benfeitoria coletiva e melhoramentos terão que ser pagos à parte, em seu devido tempo, através de taxas de condomínio a serem estipuladas em Assembléias. Sendo que as taxas anteriores que porventura estejam pendentes até esta data, são de responsabilidade do ora vendedor.

9ª) DA RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO: Todas as cláusulas e condições do contrato originalmente firmado com o empreendedor, que seguem em anexo, passam a ser parte integrante deste contrato, e ficam aqui retificadas e ratificadas pelas partes, que se comprometem a cumpri-las e respeitá-las tanto no presente quanto no futuro.

10ª) DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO: Havendo interesse do promitente comprador em antecipar parcelas, isso poderá ocorrer de comum acordo entre as partes, mas sempre atualizando a variação da inflação ou correção mais os juros até a respectiva data da antecipação, não causando assim prejuízo ao promitente vendedor com eventuais defasagens na data da antecipação.

11ª) DA TRANSFERÊNCIA: O presente contrato poderá ser transferido ou cedido a terceiros mediante consentimento expresso do promitente vendedor, e desde que as obrigações contratuais estejam em dia e seja paga uma taxa de transferência equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do imóvel na época da transferência.

12ª) DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel, enquanto não quitado, o promitente comprador receberá o preço da desapropriação deduzida a quantia que ainda dever ao promitente vendedor.

13ª) DA DEFESA DO IMÓVEL: Apesar do promitente comprador estar na posse, a título precário até o final do pagamento, este obriga-se a defender o imóvel contra terceiros, promovendo em tempo, às suas custas, todas as medidas que se impuserem, em juízo ou fora dele.

14ª) DA TOLERÂNCIA: Nenhuma concessão ou tolerância por parte do promitente vendedor constituirá novação ao presente contrato, prevalecendo assim todas as suas cláusulas e condições.

15ª) DA MUDANÇA DE ENDEREÇO: Obriga-se o promitente comprador a comunicar por escrito ao promitente vendedor qualquer alteração de seu endereço, tanto residencial quanto comercial.

16ª) DA OBRIGAÇÃO: O presente contrato obrigará, em todos os termos não só as partes contratantes como também seus herdeiros e/ou sucessores.

Fica eleito pelos contratantes o foro de Brasília-DF com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assim, contratados de livre e espontânea vontade, sendo ambos, comprador e vendedor, maiores, responsáveis e capazes, assinam o presente contrato em duas vias na presença das testemunhas que também leram e assinaram afim de que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, de 19 .

PROMITENTE VENDEDOR

PROMITENTE COMPRADOR(A)

TESTEMUNHAS:

1º _____
Nome/C.P.F.

2º _____
Nome/C.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO
AMBIENTE**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco compareceu perante a Promotora de Justiça Adjunta, Dra. ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA, o Sr. LAURO SOARES GUIMARÃES, portador da carteira de identidade número 482.335 SSP/GO e do CPF número 020.534.461-53, domiciliado no Condomínio Rural Jardim América, Conjunto J, lotes 13/14, rua Haiti, na Estrada da Fercal, Km 4, próximo a Sobradinho-DF, brasileiro, casado, despachante de cartório/corretor de imóveis - embora não credenciado -. Compareceu juntamente com o Sr. LAURO SOARES GUIMARÃES, na condição de testemunha o Sr. DERALDO CUNHA BARRETO FILHO, servidor público, CI no. 703.610 - SSP/DF. Aberta a audiência, foi colhido o depoimento do senhor acima qualificado o qual às perguntas da Autoridade Ministerial respondeu que: QUE o declarante, por volta do final de 1987, ou começo de 1988, conheceu FRANCISCO DE SOUSA, pois este já estava se aproximando de TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, provavelmente em função do namoro da filha daquele com este; QUE FRANCISCO DE SOUSA é pessoa muito educada, e se faz passar por pessoa de posses, embora seja, em verdade, pobre; QUE FRANCISCO DE SOUSA é um sujeito totalmente dependente da ajuda alheia, por não ter qualquer atividade própria; QUE FRANCISCO DE SOUSA necessita de passar pelo papel de "laranja" para poder sobreviver; QUE por volta de meados de 1988, TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO começou a se desentender com FRANCISCO DE SOUSA, tendo este último ido residir em Formosa, se aproximando, então, do declarante, chegando, inclusive, a fazerem alguns negócios juntos, de corretagem, na região; QUE o declarante acredita que FRANCISCO DE SOUSA saiba muita coisa com relação a TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO e aos PASSOS, mas acha que FRANCISCO DE SOUSA possa vir a omitir o que sabe, tanto por medo deles, como pela dependência econômica que tem; QUE o declarante em, 1989, conheceu PEDRO PASSOS JÚNIOR, tendo sido apresentado a ele por TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, em seu escritório; QUE, nesta época, PEDRO

PASSOS e TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO estavam se aproximando um do outro, provavelmente para firmarem sociedade com relação a questão de terras; QUE por volta do ano de 1991, FRANCISCO DE SOUSA, que já estava mais próximo dos PASSOS que de TARCÍSIO MARCIO ALONSO, recebeu um pedido dos PASSOS para que ele indicasse alguém que pudesse fazer levantamentos de terras, dentro do Distrito Federal; QUE FRANCISCO DE SOUSA, então, indicou o nome do declarante, tendo o declarante sido levado até a BENVIRÁ, local onde conheceu os outros irmãos, quais sejam, EUSTÁCHIO, MÁRCIO e ALAOR PASSOS; QUE os PASSOS pediram ao declarante que levantassem a situação das Fazendas em torno do Plano Piloto, de Sobradinho, Gama, Lago Norte e Lago Sul; QUE então o declarante foi, nos Cartórios, atrás de certidões das Fazendas PARANOAZINHO (localizada ente as proximidades do Posto Colorado até a ponte do Córrego Sobradinho), PARANOÁ, PAPUDA e RASGADO (localizadas no Lago Sul), BREJO ou TORTO (localizada numa área que vai do Lago Norte, pegando o Parque Nacional, até proximidades de Taguatinga, pelo lado direito da via estrutural), SANTA BÁRBARA (localizada no Lago Sul, indo para o lado da ESAF, passando pelo Jardim Botânico), SARANDY (localizada depois de Sobradinho até as proximidades da EMBRAPA, à esquerda de que vai no sentido Sobradinho/Planaltina), MESTRE DARMAS (localizada em paralelo com a Sarandy, só que do lado direito) e GAMA (localizada no Gama); QUE as terras que pareciam ser interessantes, o declarante pedia as respectivas certidões, deixando o telefone da BENVIRÁ para que os PASSOS mandasse os motoristas buscarem; QUE os PASSOS tinham muitos contatos com os titulares dos Cartórios e escrivães; QUE os PASSOS faziam muitos pedidos de certidão por telefone para os titulares dos Cartórios; QUE o declarante praticamente se concentrava no serviço pelo interior de Goiás, pois a parte relativa aos Cartórios de dentro do Distrito Federal os próprios PASSOS investigavam; QUE o contato que os PASSOS tinham dentro da TERRACAP era o ADELINO DE SOUSA MARINHO, que chegou a dar certidões de não desapropriação em áreas efetivamente desapropriadas, para os PASSOS; QUE ADELINO DE SOUSA MARINHO tem uma fazenda no Município de Cavalcante, repleta de cabeça de gado; QUE os PASSOS se utilizaram tanto do nome de FRANCISCO DE SOUSA, como de LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES; QUE LEONARDO OLIVEIRA LOPES e PEDRO PASSOS tinham negócios em comum, sabendo o declarante, por informações do próprio LEONARDO LOPES, que este tem muitas informações sobre os PASSOS,

possuindo, inclusive, documentos comprobatórios de que os lotes vendidos em alguns condomínios que aparecem como sendo de LEONARDO, mas que, em verdade, são dos PASSOS, foram quitados diretamente para os PASSOS; QUE o declarante tem conhecimento, por ser fato altamente comentado e sabido, que os PASSOS são os verdadeiros donos de, pelo menos, os seguintes condomínios: LAGO AZUL, VIVENDAS QUINTAS ALVORADA (VIVENDAS PORTO SEGURO), BELA VISTA, MANSÕES SOBRADINHO, MANSÕES COLORADO I e II, SANTA BÁRBARA, COLORADO e RK; QUE, com relação aos condomínios de TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, o declarante pode afirmar e atestar que os mesmos, embora em nome de FRANCISCO DE SOUSA e RICARDO LUIZ COSTA, são de TARCÍSIO ALONSO, uma vez que o declarante viu a documentação e presenciou várias vendas, sendo que as propostas de compra e venda consignavam o nome de TARCÍSIO, pois este assinava juntamente com FRANCISCO DE SOUSA e RICARDO LUIZ COSTA; QUE TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO só não assinava os contratos de compra e venda; QUE são de TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO pelo menos os seguintes condomínios: MORADA DOS NOBRES, IMPÉRIO DOS NOBRES, RECANTO DOS NOBRES, JARDIM AMÉRICA, JARDIM EUROPA e VIVENDAS SERRANAS; QUE o declarante não sabe dizer se TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO firmou sociedade com alguém relativamente a estes condomínios; QUE TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO e PEDRO PASSOS JÚNIOR são sócios no espólio de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUSA; QUE o declarante desconfia que, para TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO e PEDRO PASSOS JÚNIOR adquirirem a propriedade dos herdeiros de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUSA, na melhor das hipóteses, o tabelião ou o escrivão, levou o livro até os herdeiros, pois alguns residem no Paraná, outros em São Paulo, ou no Rio Grande do Sul, e consta como se tivessem lavrado a escritura em Brasília; QUE o declarante não consegue entender porque estes herdeiros, que são doutores, desembargadores, etc., e que poderiam ter passado a escritura de cessão de direitos hereditários em seus próprios estados, tiveram que vir até Brasília para lavrar tal escritura; QUE além do declarante, também PEDRO SILVA, JOÃO INÁCIO e GUILHERME DE TAL faziam levantamentos de Fazendas no Distrito Federal; QUE PEDRO SILVA e JOÃO INÁCIO são ligados a SALOMÃO SZERVINSKI, sendo que JOÃO INÁCIO possui extensa ficha policial, tendo furtado, inclusive, livros de Cartórios; QUE PEDRO SILVA também faz levantamento para outras pessoas, como para MÁRIO ZINATO; tendo o declarante já o visto no escritório dos PASSOS; QUE o declarante nunca possuiu lote no

CONDOMÍNIO IMPÉRIO DOS NOBRES, tendo assinado algumas atas de assembleia de condomínio a pedido de FRANCISCO DE SOUZA, em nome de TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO; QUE nesta época, por volta de 1991, FRANCISCO DE SOUZA já havia "desbrigado" com TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, mas havia passado a acompanhar mais os irmãos PASSOS, na medida em que TARCÍSIO ALONSO tinha passado a concentrar os seus negócios em São Paulo, não tendo FRANCISCO DE SOUZA querido acompanhá-lo até lá; QUE a filha de FRANCISCO DE SOUZA tem um filho com TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO; QUE FRANCISCO DE SOUZA também pediu ao declarante que ficasse com alguns lotes em seu nome, para que pudesse passar tais frações a outras pessoas, mas tal fato nunca chegou a se concretizar, isto é o declarante jamais vendeu lotes em nome de TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO ou dos irmãos PASSOS; QUE o declarante chegou a acreditar que ainda tinha lotes em seu nome, mas FRANCISCO DE SOUZA o informou que todas as propostas de compra e venda que estavam no nome do declarante foram rasgadas; QUE o declarante, sendo-lhe apresentadas, pela Autoridade Ministerial, as diversas atas de Assembleia do CONDOMÍNIO IMPÉRIO DOS NOBRES, tem a consignar que não se recorda de ter assinado tantas atas, acreditando, inclusive, que possa ter havido uma "montagem", embora reconheça a sua assinatura e a de seu filho, RONY LIMA GUIMARÃES; QUE nunca passou qualquer procuração para outra pessoa que pudesse ensejar a venda de lotes, em seu nome; QUE à época em que estava fazendo o levantamento para os PASSOS, descobriu várias adulterações, ou, pelo menos, documentos que deveriam ser submetidos a uma perícia técnica, em que se analisasse vários aspectos, como a continuidade da cadeia dominial, aferição da autenticidade de assinaturas e do padrão de escrita nas sequências dos livros cartorários, tipo de caneta e padrão monetário em comparação com a data referida na escritura, etc.; QUE conhece OSVALDO RIBEIRO DE MOURA desde os 12 anos de idade, podendo afirmar que é uma pessoa extremamente honesta, e que, se o mesmo diz que realmente comprou as terras onde foi implantado o CONDOMÍNIO RK, e depois as revendeu para CARLOS VITOR MOREIRA BENATTI é porque deve estar com muito medo; QUE, aliás, conhece toda a família de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, podendo afirmar que os mesmos nunca tiveram propriedade no DISTRITO FEDERAL; QUE DR. JAIRO GONÇALVES DE LIMA é quem faz as adulterações e falsificações de documentos, a mando dos PASSOS, tendo referido advogado, livre trânsito em cartórios; QUE certa feita, quando o

declarante estava procurando descobrir os fatos relativos a OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, foi até o Cartório de Água Fria de Goiás, sendo que quando lá chegou viu JAIRO GONÇALVES DE LIMA, que ficou bastante inquieto, tendo o declarante esperado que o mesmo salsse do Cartório para poder pegar as certidões que desejava; Que no outro dia os PASSOS já tinham ficado sabendo que o declarante fora até Água Fria e que o declarante estava interessado na questão; QUE logo em seguida recebeu a visita de CHICO PINHEIRO, amigo de PEDRO PASSOS JÚNIOR, antigo vizinho do declarante, e pessoa que já teve problemas por ter assassinado algumas pessoas - embora tenha sido absolvido - tendo este senhor perguntado ao declarante qual era o seu interesse em descobrir os fatos relacionados à venda de terras por OSVALDO RIBEIRO DE MOURA; QUE ato contínuo, CHICO PINHEIRO convidou o declarante para com ele firmar uma sociedade a fim de "tirar dinheiro dos PASSOS", tendo o declarante percebido que tal proposta consistia em uma armadilha, e assim, recusado; QUE o declarante pôde perceber que em face de sua recusa à proposta de CHICO PINHEIRO, as pessoas, ou melhor esclarecendo, os PASSOS voltaram a tratá-lo com consideração, o que não estava mais acontecendo desde que o declarante começou a detectar os defeitos dos documentos utilizados pelos PASSOS, fato que corroborou a sua convicção que CHICO PINHEIRO estava à mando de PEDRO PASSOS JÚNIOR quando foi procurá-lo; QUE, se o declarante aceitasse a proposta, não sabe que consequências sofreria; QUE o declarante não tem recebido ameaças diretas, mas entende muito bem os "recados" que recebe, tendo considerado a proposta de CHICO PINHEIRO como um destes recados; QUE CHICÓ PINHEIRO arranjou uns jagunços armados para tomarem conta das propriedades dos PASSOS, logicamente a pedido destes; QUE as ameaças que sofre o declarante, é que, aliás tem perturbado o seu sossego e causado muita insegurança, são psicológicas, veladas; QUE o declarante chegou a alertar os PASSOS que estas últimas escrituras estavam muito mal-feitas, mas eles contestaram, não aceitando qualquer ponderação, dizendo que os documentos estavam perfeitos, e que não era para o declarante contar nada para ninguém; QUE o declarante silenciou sobre a falsidade das escrituras e procurações por não poder ser a "palmatória" do mundo; QUE PEDRO PASSOS JÚNIOR tem ligado constantemente para o declarante, preocupado porque sabe que o declarante tem conhecimento de muita coisa, e deveria estar na iminência de ser chamado para depôr; QUE PEDRO PASSOS disse ao declarante que o mesmo não deveria depôr perante esta representante do Ministério

Público, sem que fosse intimado para tanto; QUE o declarante gostaria, inclusive, que suas declarações não se tornassem públicas antes do oferecimento de uma possível denúncia contra os PASSOS ou qualquer outra pessoa citada no presente termo, uma vez que possui profundo receio de ser molestado, ou, até mesmo, assassinado; QUE o declarante se preocupa muito com o PASTOR DUARTE, já que o mesmo continuou a usar os poderes já revogados do declarante, e depois de vir à tona tais fatos, pode o PASTOR querer fazer mal ao declarante; QUE o declarante ficou sabendo através de um compadre seu, de nome MILTON, que é amigo de um dos filhos de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, salvo engano de nome ANTÔNIO, da história relativa à venda das terras para CARLOS VITOR MOREIRA BENATTI; QUE o primo de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, e advogado, DR. FÉLIX PEREIRA DE MOURA, foi com MILTON até a casa de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, e esse lhes revelou que nunca tinha sido proprietário de qualquer terra dentro do Distrito Federal, além de ter-lhes narrado a seguinte história: Que EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS procurou OSVALDO RIBEIRO DE MOURA para que o mesmo aceitasse figurar como comprador das terras, já inexistentes, de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, e simulasse uma venda para CARLOS VITOR MOREIRA BENATTI; Que ante a recusa de OSVALDO, EUSTÁCHIO pegou o número da Carteira de Identidade e do CPF de OSVALDO, e arranhou a escritura, subornando alguns filhos de OSVALDO para que os mesmos dessem uma declaração de que o pai tinha realmente comprado e depois vendido as terras dentro da Fazenda Paranoazinho e que o pai estava já doente e incapacitado de se responsabilizar por seus atos; QUE o declarante achou um absurdo o que fizeram com OSVALDO pois "se existem dez homens honestos em Formosa, o Sr. Osvaldo é um deles"; QUE com relação à área que foi de ANACLETO QUEIRÓS DA CUNHA, o declarante só sabe informar que foi HÉLIO RIBEIRO quem intermediou a venda da posse de ANACLETO para os irmãos PASSOS, sendo que neste local foi implantado o CONDOMÍNIO VIVENDAS PORTO SEGURO, ou VIVENDAS QUINTAS DA ALVORADA; QUE nesta área, referido condomínio foi expandido em várias outras etapas, que acabaram por extrapolar, e muito, a terra que estava na posse de ANACLETO, passando o empreendimento a ocupar uma vasta área pública, arrendada à antiga PROFLORA; QUE o declarante sabe ainda dizer que foi com relação a este empreendimento que começaram as brigas entre PAULO AFONSO DE OLIVEIRA GOULART e PEDRO PASSOS JÚNIOR, não sabendo precisar o objeto do desentendimento, achando que foi por causa

de ganância com relação ao número de lotes que caberia ao PAULO GOULART, em virtude de seus serviços de topografia; QUE já viu ORLANDO BENATTI, um senhor de idade, dentro da caminhonete de ALAOR PASSOS e junto com este, tendo visto ORLANDO, ainda, na porta do escritório da BENVIRÁ; QUE com relação ao episódio da filha fictícia de CLARINDO DE SOUSA VASCONCELOS, o declarante pode afirmar que não teve nenhum envolvimento com aquela falsificação, tendo sido seu nome envolvido unicamente por causa de seu filho RONY LIMA GUIMARÃES, que foi usado pelos PASSOS, quando se encontrava no Cartório de Luziânia; QUE o declarante acredita que também HÉLIO RIBEIRO tenha sido usado pelos PASSOS, na medida em que foram estes que forjaram toda a documentação, colocando HÉLIO RIBEIRO como procurador, sem que este soubesse que CLARINDO havia falecido sem deixar qualquer filho ou filha; QUE RONY LIMA GUIMARÃES estava no Cartório de Luziânia pegando algumas certidões quando chegaram ALAOR DA SILVA PASSOS e HÉLIO RIBEIRO, tendo ALAOR pedido a RONY que figurasse como procurador de MARIA DE LOURDES DE SOUSA VASCONCELOS, bem como assinasse outros documentos relativos ao caso, sendo que o filho do declarante, por ser pessoa ingênua, acabou aceitando a proposta, mas sem conhecer a ilicitude do negócio; QUE o declarante acredita que o autor da falsificação foi o DR. JAIRO GONÇALVES DE LIMA, a mando dos PASSOS; QUE, inclusive, no que se refere à Fazenda Rasgado, o advogado que requereu a sobrepartilha do espólio de QUINTINO GOMES RABELO, foi o DR. JAIRO GONÇALVES DE LIMA; QUE chegou ao declarante uma versão de que os PASSOS, através do DR. JAIRO GONÇALVES DE LIMA, descobriram uma senhora chamada MARIA DE LOURDES, pobre, analfabeta, e que sequer possuía documento de identidade, e convenceram esta senhora que ela tinha herdado um pedaço de terras de CLARINDO DE SOUSA VASCONCELOS, pagando para a mesma uma quantia irrisória de dinheiro, tirando documentos para ela como se fosse MARIA DE LOURDES SOUSA VASCONCELOS, e fazendo com que a mesma passasse uma procuração em nome de HÉLIO RIBEIRO; QUE, ao que parece, tal senhora reside em Goiânia, tendo PAULO GOULART e HÉLIO RIBEIRO proposto ao declarante que fossem investigar, o que ainda não foi feito, mas será; QUE o declarante sabe dizer que os irmãos PASSOS são extremamente unidos, cada um tendo um papel próprio a desempenhar nos negócios, sendo que as decisões são todas tomadas em comum; QUE os PASSOS são extremamente sofisticados, evoluídos,

inteligentes e astutos, além de possuírem muito dinheiro, muitos "laranjas", e uma assessoria super eficiente; QUE o declarante tomou conhecimento que os PASSOS, depois de ser descoberta a falsidade da certidão de MARIA DE LOURDES, tentaram subornar os serventuários do Cartório de Luziânia para que os mesmos adulterassem os livros cartorários, ou desaparecessem com os mesmos; QUE o declarante nunca fez para os PASSOS assessoria desonesta, mas sabe que o DR. JAIRO GONÇALVES DE LIMA tem feito este tipo de assessoria, e de maneira muito eficiente; QUE o declarante nunca ficou o tempo todo trabalhando só para os PASSOS; QUE o declarante fez os levantamentos para os PASSOS entre os anos de 1991 a 1993, mas continuou a prestar informações sempre que solicitado, recebendo, semanalmente, cerca de R\$ 100,00 (cem reais), em moeda de hoje, dos mesmos; QUE o declarante acredita que SALOMÃO HERCULANO SZERVINSKI tenha firmado sociedade com PEDRO PASSOS JÚNIOR; QUE SALOMÃO nunca contestou as escrituras referentes ao espólio de CÂNDIDA MARCELINO DE QUEIROZ e tão pouco deu continuidade à sobrepartilha do inventário de JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA, referentes a terras que tinha interesse, e que acabaram ficando para os PASSOS, através de seus "laranjas"; QUE o declarante tem notícia de várias reuniões entre os PASSOS e SALOMÃO SZERVINSKI, onde os mesmos dividem as terras, brigam e fazem as pazes, etc.; QUE quando CHICO PINHEIRO foi fazer a proposta de sociedade com o declarante, disse que era "hora de fazer dinheiro", pois o CONDOMÍNIO RK era de PEDRO PASSOS JÚNIOR em sociedade com SÉRGIO KOFFES e GILBERTO SALOMÃO; QUE PAULO EDUARDO GRESTA, EDMAR JOSÉ LOPES e RIVALDO GOMES LEITE são pessoas extremamente ligadas aos PASSOS, sendo PAULO GRESTA marido de GEÍSA, gerente da BENVIRÁ; QUE EDMAR JOSÉ LOPES é advogado dos PASSOS; QUE PAULO AFONSO DE OLIVEIRA GOULART e VINÍCIO JADISCKE TASSO fizeram serviços de topografia em inúmeros condomínios, podendo afirmar que os mesmos foram responsáveis técnicos pela maioria dos empreendimentos de TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, e da família PASSOS; QUE o declarante recebe procurações de pessoas, porque o seu trabalho é lidar com documentos de terras, procurando imóveis, fazendo os levantamentos já mencionados, etc; QUE o declarante, então, acaba por cuidar de toda a transação, recebendo procuração para ultimar as negociações relativas aos imóveis; QUE MARCELO CRAVO procurou o declarante há algum tempo atrás para que o mesmo fizesse levantamentos na Fazenda Paranoá ou Rasgado,

mas o negócio não chegou a se concretizar; QUE hoje, o declarante sobrevive com pouco dinheiro, fruto de um último levantamento que fez para BAILON CARLOS DOMINGOS, na Fazenda LARGA DOS OLHO D'ÁGUA, tendo o declarante recebido 25% das terras; QUE o declarante possui, ainda, 38 alqueires de terras na Chapada dos Veadeiros, Fazenda São João, município de Alto Paraíso de Goiás. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, determinou a Promotora de Justiça fosse encerrado o presente, sendo este termo lido e achado conforme, indo assinado juntamente com o declarante e por mim, FERNANDA CARVALHO GAZETA, *Fernanda C. Gazeta* que o datilografei.

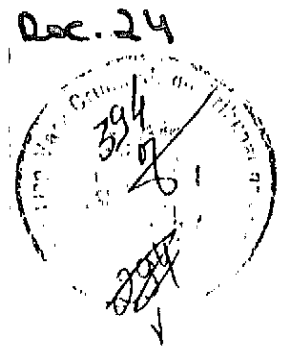
Alessandra Elias de Queiroga
ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA
Promotora de Justiça Adjunta

Lauro Soares Guimarães
LAURO SOARES GUIMARÃES
Declarante

DERALDO CUNHA BARRETO FILHO
Testemunha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



Proc. 5.655/95

JUIZ DE DIREITO DA SOBRADINHO (DF) -VARA CRIMINAL

INTERROGATÓRIO DO ACUSADO

Aos catorze de maio do ano de mil novecentos e Noventa e seis, nesta cidade de Sobradinho (DF) na sala das audiências do Juízo de Direito da VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO (DF) onde se achava o respectivo Juiz, Dr. HÉCTOR VALVERDE SANTANA

cientificado o Dr. Promotor Público, comigo ESCRIVÃO adiante declarado, af, pelo Dr. Juiz, feita ao acusado a observação do art. 186 do Cód. de Proc. Penal, foi o mesmo qualificado e interrogado na forma abaixo:

Qual o seu nome? MARIA CASSIANO DA SILVA

De onde é natural? Cláudio Manoel - MG

Qual o seu estado Civil? viúva

Qual a sua idade? 12.10.57 38 anos de idade

De quem é filho? Pedro Cassiano e Maria Cândida Cassiano

Qual a sua residência? Mansões Colorado Mód. J, casa 17 Sob-DF 982-5130 e 500 02 24 (tel Rural)

Quais os meios de vida ou profissão e qual o lugar onde exerce a sua atividade? comerciante

Sabe ler e escrever? sim

Em seguida, lida a denúncia, passou o Dr. Juiz a interrogar o acusado na forma do art. 188 e seus números I a VIII do Cód. de Proc. Penal, cujos textos são os seguintes: I) Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta; II) As provas contra ele já apuradas; III) Se conhece a vítima e as testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando e se tem o que alegar contra elas; IV) Se conhece o instrumento com que foi praticada a infração ou qualquer dos objetos que com esta se relacione e tenha sido apreendido; V) Se verdadeira a imputação que lhe é feita; VI) Se, não sendo verdadeira a imputação, tem algum motivo particular a que atribua, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deve ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração depois dela; VII) Todos os demais fatos e pormenores, que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração; VIII) Sua vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, no caso afirmativo, qual o juízo do processo, qual a pena imposta e se a cumpriu.

— Respondendo o acusado o seguinte: Que.... vide verso...

que tem Advogado constituído na pessoa do Dr. ROQUE TELLES FERREIRA, OAB/DF 5226, esc. SQS 308 Bl. I Ap. 407, BSB/DF, 244.8736, aqui presente, ficando desde já intimado a ofertar defesa prévia da acusada no prazo legal. Inquirida pelo MM.Juiz respondeu:v.v.

que não é verdadeira a imputação contida na denúncia no que pertine à sua pessoa; que não conhece as provas contra si produzidas; que não conhece as testemunhas arroladas na denúncia, bem como as vítimas ali constantes; que a interroganda é cantineira e presta serviços nas obras da empresa BEM VIRÁ, dentre outras; que a interroganda foi proprietária de uma chácara situada nos fundos do Condomínio RK; que vendeu a chácara para uma pessoa de nome VILMAR; que quando vendeu a sua chácara recebeu aproximadamente quatro ou cinco lotes como forma de pagamento; que a interroganda figurou em alguns lotes que vendera como cedente de seus direitos; que nunca trabalhou numa Academia de Equitação chamada MONTANA; que não se recorda como participou na elaboração dos instrumentos de compra e venda dos lotes do Condomínio RK; que não sabe o nome de quem implantou o Condomínio RK; que não sabe em nome de quem estava o imóvel que adquirira no ano de 1992; que na chácara pretendia montar um restaurante; que também nunca pegou documento da referida chácara; que também não se lembra se pegou documento quando comprou a referida chácara; que é muito inexperiente em transações imobiliárias e estudou até a quinta série; que não fez nada de má fé ora nenhuma; que nunca ninguém pediu para a interroganda figurar nos contratos; que nada mais tem a acrescentar em relação a acusação que lhe pesa; que nunca foi presa nem processada anteriormente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, encerrando-se o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, , Raimundo N.S. Ribeiro, o datilografei.

MM. Juiz:

Advogado:

Acusado:

Mr. Carrano da Silva

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL


Mônica Brey
Técnica Administrativa
Mat. 1896-8 / MPDFT

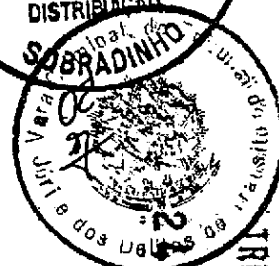
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-DF

Inquérito Policial nº 063/95-DEMA

Recebo a denúncia. Designo o
dia às horas, para interrogatório.
Esclareça-se folha penal. Cite-se o réu.
Notifique o MP.

Em 16/11/95

[Assinatura]



CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
SOBRADINHO

17 37 53 018849

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO D.F.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, através dos Promotores de Justiça infra-assinados, com base no Inquérito Policial nº 063/95-DEMA; no Inquérito Civil nº 062/95, instaurado pela Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor (Apenso I); na documentação apreendida pela CPI da "grilagem" (Apenso II), e ainda com fulcro em declarações prestadas na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente e na Delegacia do Meio Ambiente - DEMA (apenso III), vem, respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** contra:

✓ **PEDRO PASSOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Araxá-MG, nascido em 17.03.63, filho de Pedro Antônio dos Passos e Amália de Araújo Passos, residente na SHIN QI-02, conj. 13, casa 05, Lago Norte;

✓ **MÁRCIO DA SILVA PASSOS**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Ibiá-MG, nascido em 20.07.50, filho de Pedro Antônio dos Passos e Amália de Araújo Passos, residente na SHCGN 715, bl. R, casa 39, Asa Norte;

[Assinatura]

[Assinatura]



✓ **ALAOR DA SILVA PASSOS**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Ibiá-MG, nascido em 03.12.39, filho de Pedro Antônio dos Passos e Amália de Araújo Passos, residente na Chácara 43, Núcleo Rural Sobradinho I;

EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS, brasileiro, casado, empresário, natural de Ibiá-MG, nascido em 25.11.42, filho de Pedro Antônio dos Passos e Amália de Araújo Passos, residente na SHCGN 712, bl. N, casa 04, Asa Norte;

— **CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº M-129.816-SSP/MG e do CPF nº 167.200.916-20, filho de Orlando Benatti e Angelina Moreira Benatti, residente e domiciliado à Rua Santa Helena, nº 102, apto. 304, Serra, Belo Horizonte-MG;

RIVALDO GOMES LEITE, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à SQN 312 Bloco "J" apto. 602 - Brasília-DF;

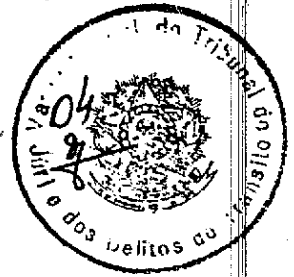
✓ **VINICIO JADISCKE TASSO**, brasileiro, separado judicialmente, topógrafo, inscrito no CPF sob o nº 268.914.926-53, nascido em 30.12.53, filho de Ondalino de Campos Tasso, residente na AOS 01, lote D, apto. 518, Octogonal, podendo, ainda, ser localizado no SIA Trecho 01 - lote 230 - sala 208 - Brasília-DF;

✓ **VERA LUCIA DE PAIVA GUEDES**, brasileira, divorciada, corretora de imóveis, natural de Brasília-DF, nascida em 10.06.94, filha de José Ribeiro Guedes e Dorvalina de Paiva Guedes, residente no Jardim Botânico 05, Gleba H, casa 26, ESAF, Lago Sul, podendo ainda ser localizada no SCS - Quadra 07 - bl. "A" - sala 906 - EXECUTIVE TOWER - Brasília-DF;

✓ **MARIA CASSIANO DA SILVA**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da C.I. nº 1.530.842-SEP/DF e do CPF nº 858.295.796-34, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Colorado, Módulo "J" lote 17 Brasília-DF,

✓ **LÚCIA GOUVEA GOMES LEITE**, brasileira, divorciada, corretora de imóveis, portadora da CI RG nº 2.891-CRECI-DF, residente na QE 13, Conj. B, casa 35, Guarã II;

✓ **DIJAIR RAMALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista, CFP nº 310.096.621-04 e CI nº 814.150-SSP-DF, residente à Rua Formosa Quadra 24, lote 11, casa 46, Planaltina-DF;



EDMAR JOSÉ LOPES, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº 10.163, portador do CPF nº 084.584.721-04, residente à SQN 416, bloco N, aptº. 105, Asa Norte;

SEBASTIANA GOIACIARA SARAIVA XAVIER, brasileira, separada judicialmente, corretora de imóveis, natural de Cristalina-GO, nascida em 20.01.63, portadora da CI nº 945.507-SSP/DF, residente na HCGN 709, bl. F, apto. 503;

REINALDO ANTÔNIO REZENDE, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI nº 592.470-SSP/DF e do CPF nº 225.024.831-15, residente a QR 306, conj. 04, casa 09, Recanto das Emas, e

ALFREDO CÉSAR CASTELLI, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da C I profissional nº 5.479-CRECI 8ª R., e do CPF nº 733.641.008-10, residente à SCL 303, Bl. E, apto. 214;

pela prática dos seguintes fatos delituosos:

1. Em meados do ano de 1.994, **PEDRO PASSOS JÚNIOR, MÁRCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS e EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS** previamente ajustados e com unidade de desígnios, efetuaram parcelamento ilegal do solo para fins de edificação urbana, implantando-o na Área de Proteção Ambiental do Rio São Bartolomeu (Dec. 88.940/83), numa gleba de terras situada no Núcleo Rural Sobradinho I, localizada à margem esquerda da Rodovia DF-440, sentido BR 010-DF 330, na Região Administrativa V (laudo de fls. 92/110), denominando-o “**CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK (RANCHO KARINA)**”.

2. O loteamento **RK**, composto de 2.133 (dois mil cento e trinta e três) lotes de aproximadamente 500 m2 (quinhentos metros quadrados) cada um (fls. 113/175), não foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis, não teve seu projeto aprovado previamente pelo Distrito Federal, bem como não atendeu às exigências da Lei nº 6.766/79, Lei Distrital nº 353/92 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal) e Lei Distrital nº 54/89.

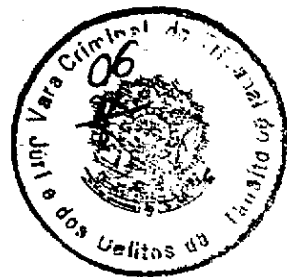
3. Para erigir o parcelamento, **PEDRO, MÁRCIO, ALAOR e EUSTÁCHIO PASSOS** associaram-se a **CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI** - irmão de Silvana Moreira Benatti, companheira de **ALAOR DA SILVA PASSOS** -, a fim de que este figurasse como “adquirente” da área eleita para a implantação física do loteamento, tendo lhe incumbido de negociar as benfeitorias já existentes no local, que até



então, constava como sendo uma chácara arrendada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (fls.226 a 229). Tal sociedade, assemelhada às do tipo capital e indústria e em conta de participação, trazia benefícios financeiros ao sócio "laranja" **CARLOS VICTOR** (sendo um contrato de risco para este, na medida em que, usando seu nome o mesmo se expõe à responsabilização cível e penal), ao mesmo tempo em que isentava de responsabilidades os verdadeiros empreendedores e financiadores, os "Irmãos **PASSOS**".

4. Enquanto se desenvolviam tais transações, os irmãos **PEDRO, MÁRCIO, ALAOR e EUTÁCHIO PASSOS** providenciaram toda a documentação para a implantação do loteamento e comercialização das unidades parceladas, conforme fazem prova os documentos apreendidos pela CPI da "grilagem", na empresa **BEMVIRÁ CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, de propriedade de **PEDRO, MÁRCIO e EUTÁCHIO PASSOS**, dentre eles um memorial descritivo do loteamento idêntico ao encontrado no Processo de Divisão Amigável da área onde foi implantado o **RK** (Processo nº 030012005/94-fls. 10 a 27), cuja cópias se encontram às fls. 114 a 175, além dos seguintes, arquivados no computador também apreendido na sede da empresa **BEMVIRÁ**, e cujo conteúdo foi copiado em disquetes que acompanham esta Denúncia (fls. 68 do Apenso II):

ARQUIVO	CONTEÚDO/OBSERVAÇÕES
GEIZA C. D. OC	Esquema para elaborar os contratos do loteamento RK , indicando que os contratos deviam ser datilografados em nome de Carlos Victor, fazendo menção a Rivaldo e Geiza, que é gerente de vendas da BEMVIRÁ
FUNÇÃO	Mensagem dirigida aos funcionários da BEMVIRÁ , datada de 27.06.94 e supostamente escrita por PEDRO PASSOS e ALAOR PASSOS , onde restou consignado, <i>verbis</i> : "Espero construir muito, muitas casas, etc.etc, mas é também nosso carro chefe a imobiliária, compra e venda de terras e terrenos, loteamentos, condomínios, clube, <u>como esse que será o RK.</u> " (grifamos).
RK 001	Pedido de prosseguimento do processo de Regularização do CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK . OBS: <i>Tal requerimento é idêntico (mesmo formato de texto, padrão de fonte, alinhamento, espaçamento, etc.), ao encontrado às fls. 01 e 02 do Processo de Regularização do Condomínio RK(Processo nº 030-011952/94.8, anexo ao Processo nº</i>



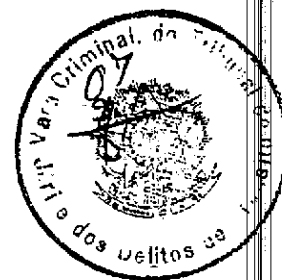
TERRA L.D. 017707/92) (fls. 260)

TERRA L.D. Carta endereçada ao Presidente da TERRACAP, onde Sebastião Genaro, proprietário de área contígua ao RK (provavelmente outro "laranja", comunica invasão de sua propriedade por funcionários daquela companhia. OBS: *Tal missiva é idêntica (mesmo formato de texto, padrão de fonte, alinhamento, espaçamento, etc.), à encontrada às fls 179 do Processo de Regularização do Condomínio RK (Processo nº 030-011952/94.8, anexo ao Processo nº 017707/92 (fls. 298)*

CONTINUAÇÃO DO Regimento interno e normas de edificação do Condomínio Rural Residencial RK. OBS: *idêntico (mesmo formato de texto, padrão de fonte, alinhamento, espaçamento, etc) ao encontrado fls. 169 a 174 do Processo de Regularização do Condomínio RK (Processo nº 030-011952/94.8, anexo ao Processo nº 017707/92 (fls. 44 a 46 do Apenso I)*

CONTINUAÇÃO DO Listagem de lotes, dividos por quadras, do CONDOMÍNIO RK, que estariam disponíveis para venda em 02.11.94

BRANCO Instrumentos particulares de transferência de direitos e obrigações sobre fração ideal de imóvel rural denominado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, constando como antigo proprietário CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, como promitentes vendedores respectivamente RENATO RODOLFO DE OLISSEA, DIJAIR RAMALHO DO OLIVEIRA, RIVALDO GOMES LEITE, MAILDO TORRES OTERO e DIJAIR RAMALHO DE OLIVEIRA, estando em branco os espaços destinados ao nome e qualificação dos novos promitentes compradores.



RK.DOC Ata da terceira assembleia geral extraordinária do Condomínio Rural Residencial RK

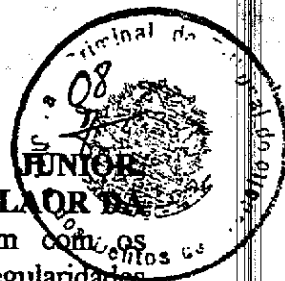
TABELA.DOC Tabela de revenda dos lotes de 500 m2, pelo preço à vista de R\$ 21.620,00, com proposta de financiamento

JORNAL.DOC Carta endereçada ao diretor do Correio Braziliense, reclamando de informações divulgadas por aquele órgão de imprensa sobre o RK

DESAPRO.DOC Arquivo contendo menção ao RK/Recanto dos Atores

ED.DOC Informe da ATUAL EMPRESA DE COBRANÇAS LTDA., idêntico ao encontrado às fls.37 destes autos

5. Preparada a documentação, **PEDRO, MÁRCIO EUSTÁCHIO E ALAOR**, procurando pulverizar ainda mais a sua rede de colaboradores, passou parte dos instrumentos de promessa de compra e venda para o nome de **MARIA CASSIANO DA SILVA**-fls. 56 do Apenso I (cantineira das obras dos "irmãos PASSOS" (fls. 236 e 241), e "laranja", ainda, numa academia de equitação denominada MONTANA (fls. 236, 241 e fls. 11 a 14 do Apenso II), bem como na propriedade de parte de terras da Fazenda Sobradinho (fls. 50), que também constou da divisão amigável feita com o Condomínio RK (fls. 54 a 60); outorgou procuração para **RIVALDO GOMES LEITE** gerenciar todos os "seus" interesses (Arquivo PRO.DOC do computador apreendido na BEMVIRÁ), devendo ser frisado que a mesma não apresentou sua declaração de Imposto de Renda nos últimos cinco anos - fls. 313) e **DLJAIR RAMALHO DE OLIVEIRA**-fls. (chamado de "DIDI" por **PEDRO PASSOS JÚNIOR** durante seu depoimento perante a CPI da "grilagem", segundo consta do Relatório Final da CPI da "grilagem", no item 7.2.21.1; também "laranja" dos mesmos na academia de equitação MONTANA (fls. 241 e fls. 11 a 14 do Apenso II ; deve, ainda, ser frisado que o mesmo, às fls. 64, consigna que sua profissão é motorista, enquanto no contrato da MONTANA, aparece como sendo corretor de imóveis e, às fls. 68, ele já se qualifica como empresário), que, sabendo dos vícios que envolviam o loteamento, aderiram subjetivamente à conduta dos primeiros denunciados, tendo, com essa "transferência" de propriedade de **CARLOS BENATTI** para ambos, feita com data retroativa a 1.992 (fls. 44 e 80) pretendido justificar uma simulada existência de fato do loteamento anterior a dezembro de 1.992 (prazo máximo permitido pela Lei Distrital 353/92 para cadastramento dos loteamentos já implantados de fato - embora a escritura de compra e venda da área "transmitida" por **CARLOS VICTOR** para o CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK só tenha sido lavrada e 07 de julho de 1.994, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Água Fria -GO, Livro 03, às fls.34/35 - elaborando, além desses falsos contratos de compra e venda, forjadas atas de assembleia.



6. Posteriormente, os denunciados **PEDRO PASSOS JÚNIOR**, **MÁRCIO DA SILVA PASSOS**, **EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS**, **ALAOR DA SILVA PASSOS** e **CARLOS VITOR MOREIRA BENATTI** contaram com os préstimos de **VINÍCIO JADISCKE TASSO**, que, conhecendo as irregularidades envolvendo o loteamento (falta de registro no CRI, ausência de aprovação prévia pelo Distrito Federal, implantação em APA e em Zona Rural), também aderiu subjetivamente à conduta dos denunciados, elaborando o projeto de topografia, locando lotes, marcando a avenida central, elaborando o memorial descritivo de toda a área, memorial descritivo do parcelamento das quadras, resumo da área e memorial descritivo do parcelamento dos lotes, tendo recebido como pagamento, parte em espécie, e parte em lotes no "Condomínio RK" (fls. 74 do Apenso III). Ressalte-se que tais memoriais elaborados por **VINÍCIO** ajudaram na comercialização dos lotes, inclusive os de sua propriedade.

7. Para a comercialização das unidades fracionadas (anúncio, elaboração de "informativos", promessa de venda e venda), **PEDRO**, **MÁRCIO**, **ALAOR**, **EUSTÁCHIO** e **CARLOS VICTOR** se uniram a **RIVALDO GOMES LEITE** (corretor de imóveis a quem os outros corretores prestavam contas; síndico do RK), **VERA LÚCIA DE PAIVA GUEDES** (proprietária da **CLAIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, além de vice-síndica do RK), e **EDMAR JOSÉ LOPES** (sócio, até recentemente, de **ALAOR DA SILVA PASSOS** na empresa **ATUAL EMPRESA DE COBRANÇAS LTDA.** (fls. 301 a 305, fls. 15 do Apenso I.), e de **PEDRO PASSOS JÚNIOR**, **EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS** e **MÁRCIO DA SILVA PASSOS**, na empresa **UNIVERSAL IMÓVEIS LTDA.**, tendo responsabilidade sobre as cobranças das prestações referentes às vendas dos lotes), sendo que estes últimos contactaram **LÚCIA GOUVEA GOMES LEITE** (fls. 61/62), **ALFREDO CESAR CASTELLI** (fls. 15 Apenso I), **SEBASTIANA GOIACIARA SARAIVA XAVIER** (fls. 17/19 do Apenso III) e **REINALDO ANTÔNIO REZENDE** (fls. 15 e 49 Apenso I) a fim de que os mesmos colaborassem com a venda e divulgação do "empreendimento", restando indubitável que todos, profissionais acostumados a lidar com loteamentos, conheciam os vícios existentes na sua constituição, e mercancia de suas unidades.

8. Nos anúncios, comunicações ao público, jornais "informativos" (fls. 11 e 12), propostas de vendas e contratos de vendas, os denunciados **PEDRO**, **MÁRCIO**, **EUTÁCHIO**, **ALAOR** e **CARLOS**, na qualidade de empreendedores, **MARIA CASSIANO** e **DIJAIR**, na qualidade de "colaboradores/laranjas", **EDMAR**, na qualidade de administrador das carteiras de cobranças dos lotes, **VINÍCIO** na qualidade de topógrafo, mas também de comercializador de lotes (fls. 17/19 Apenso III), e, finalmente, **RIVALDO**, **VERA**, **SEBASTIANA**, **ALFREDO**, **LÚCIA** e **REINALDO**, na qualidade de corretores, ocultaram fraudulentamente fatos relativos ao loteamento tais como a sua não aprovação pelo Distrito Federal, a sua localização em Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu e em zona rural, além do seu não registro no CRI.



9. Os denunciados atuaram de maneira livre e consciente, porquanto tinham pleno conhecimento de que a área parcelada situava-se em zona rural do Distrito Federal (Núcleo Rural Sobradinho I), o que traz como corolário a impossibilidade jurídica do parcelamento - artigo 3º da Lei nº 6.766/79.

10. A participação, planejamento e implantação do “**CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK**”, por parte dos irmãos **PEDRO, MÁRCIO, ALAOR e EUSTÁCHIO PASSOS**, além de sobejamente comprovada pelos meios acima referidos, ainda foi atestada pelos diversos depoimentos que compõem o Anexo III destes autos. Além disso, os mesmos já foram denunciados pela implantação de outros loteamentos (**CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA** - denúncia protocolada em 13 de outubro de 1.995, tombada sob o número 7446/95 perante este Juízo; **CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES COLORADO** - denúncia protocolada em 6 de outubro de 1.995, tombado sob os nºs 11225/95 e 32.370/94, perante a 7ª Vara Criminal de Brasília-DF), além de terem sido instaurado diversos Inquéritos Policiais envolvendo seus nomes, sendo que o *modus operandi* é sempre o mesmo: através do uso de pessoas simples e sem recursos, os chamados “laranjas”, e geralmente contando com o auxílio de **VINICIO JADISCKE TASSO e VERA LÚCIA DE PAIVA GUEDES**, além de **RIVALDO GOMES LEITE**, apontado em diversos depoimentos como sendo o “principal corretor dos **PASSOS**” e **EDMAR JOSÉ LOPES**, amigo e sócio dos “irmãos **PASSOS**”, praticam os delitos previstos na Lei 6.766/79, procurando escapar impunes, como se fosse meros adquirentes de lotes ou vendedores de glebas de terras (fls. 44 a 46 do Apenso III).

11. Diante do exposto, por estarem os denunciados incursos nas sanções do art. 50, incisos I e III e parágrafo único, incisos I e II, c/c art. 51, ambos da Lei nº 6.766/79, requer **Ministério Público** o recebimento da presente peça de acusação, a citação dos denunciados para o interrogatório e demais atos processuais, a intimação das testemunhas e das vítimas abaixo arroladas para deporem em Juízo sobre os fatos relatados, e, ao final, a procedência da pretensão punitiva.

P. Deferimento.

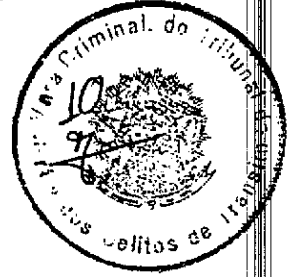
Brasília, 09 de novembro de 1.995.

MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS
Promotor de Justiça

ROBERTO CARLOS SILVA
Promotor de Justiça Adjunto

VETUVAL MARTINS VASCONCELOS
Promotor de Justiça Adjunto

ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA
Promotora de Justiça Adjunta



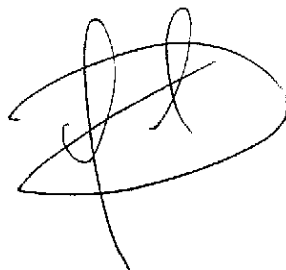
ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Maria José da Conceição (Maninha) - Deputada Distrital, Câmara Legislativa ✓
2. Deraldo Cunha Barreto - engenheiro agrônomo lotado na 5ª Sub-Procuradoria do Distrito Federal, residente à Quadra 01, bloco G, aptº. 108, Valparaíso-GO
3. Areovaldo de Albernaz - chefe de fiscalização da TERRACAP; ✓
4. Paulo Afonso de Oliveira Goulart - res. a Quadra 34, casa 32, Valparaíso-I, GO;
5. Hélio Ribeiro Acima - res. a SQN 409, bl. "G", apt. 305, Asa Norte;
6. Leny Pereira da Silva - Chefe do Departamento Jurídico da TERRACAP
7. Ângela Beatriz Cezimbra - res. a SQN 410, bl. "P", apt. 302, Asa Norte.
8. Edmilson Edson dos Santos - gabinete do Deputado JOÃO DE DEUS, Câmara Legislativa

ROL DE VÍTIMAS:

1. Sebastião Amaro da Silva Júnior, fls. 29, falecido.
2. Valquíria Queiroz de Oliveira, fls. 61;
3. Sandra Maria Goes dos Santos, fls. 77;
4. Antônio Carlos da Silva Martins, fls. 15 do Apenso I;
5. Adegilson de Araújo Frazão, fls. 15 do Apenso I;
6. Dalmo Silva Meireles, fls. 15 do Apenso I/

V4V 57: 



Solicitado a ler, nome por nome, a lista dos processos mencionados em seu depoimento inicial, o Sr. PEDRO PASSOS JÚNIOR recusou-se a fazer a leitura solicitada, alegando conhecer seus diretos de cidadania. Ao mesmo tempo, afirmou que o nome do empresário "E" aparece explicitamente em apenas quatro dos processos mencionados, constando, em diversos outros, como testemunha, procurador ou assessor.

Retomando as respostas, o Sr. PEDRO PASSOS JÚNIOR afirmou conhecer o Sr. KLEBER DE ANDRADE PINTO, que já advogara para seu irmão, há dois ou três anos, em uma ação possessória movida na Comarca de Buritis - MG, relacionada à Fazenda BURITIS. Além disso, afirmou que o Sr. KLEBER DE ANDRADE PINTO era advogado das empresas NOVA IMOBILIÁRIA e MIDAS, tendo sido o representante desta última quando da venda de terras do depoente em Sobradinho para a MIDAS.

O depoente também afirmou conhecer o Sr. PAULO EDUARDO GRESTA, engenheiro, representante da Mendes Jr. no Iraque durante a Guerra do Golfo e empresário estabelecido, uma pessoa inteligente e respeitada, que nunca passara por "laranja" de ninguém. Informou ser o Sr. PAULO EDUARDO GRESTA seu amigo, noivo da gerente da BEMVIRA, sem, no entanto, nunca ter feito qualquer negócio com ele.

O Sr. PEDRO PASSOS JÚNIOR também informou conhecer o Sr. VINÍCIO JADISCKE, topógrafo, que já trabalhou para sua família - integrada pelo depoente e seus irmãos - fazendo levantamentos topográficos, não tendo feito nenhum loteamento para a família.

234

Também informou o depoente conhecer o Sr. JAIRO GONÇALVES LIMA, que não trabalhava para ele, mas para seu irmão ALAOR, em Sobradinho, no caso da MARI DE LOURDES VASCONCELOS, uma "fantasma" integrante do conto do vigário sofrido por sua família e aplicado pelos Srs. PAULO GOULART, HÉLIO RIBEIRO e LAURO SOARES. Afirmou ainda que o citado advogado é filho do dono do Cartório de Família de Brasília. O depoente afirmou que o conheceu quando da realização de uma sociedade com o Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO, na Fazenda BOM SUCESSO, situada em Goiás.

Em relação ao Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO, o depoente afirmou que o conheceu em 1989 ou 1990, quando foi procurado pelo mesmo, que alegava que parte das terras da Fazenda SOBRADINHO, vendidas pelo depoente à Empresa MIDAS, estava univendo a Fazenda PARANOAZINHO. Apesar de afirmar-se legítimo proprietário das terras vendidas, o depoente disse ter feito um acordo com o Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO, com vistas a evitar uma demanda judicial. O depoente informou também que, depois disso, tornou-se sócio do Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO na Fazenda PARANOAZINHO, na proporção de 50% para cada. Segundo o depoente, a sociedade na Fazenda BOM SUCESSO, que se destinava à implantação de um loteamento, voltado para japoneses, em Goiás, foi desfeita. Afirmou ainda o depoente que o levantamento da Fazenda BOM SUCESSO foi feito pelo topógrafo VINÍCIO, quando a fazenda ainda era apenas do Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO.

Informou também o depoente ter conhecido, por intermédio do Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO, o Sr. LAURO SOARES GUIMARÃES, o qual realizou alguns levantamentos de cartório para o depoente, tendo-lhe "passado a perna" por ocasião da questão da "filha fantasma" de CLARINDO DE SOUZA VASCONCELOS, que culminou em uma ação de anulação da venda. Segundo o depoente, o Sr. LAURO também forjou uma escritura para a venda de 100 alqueires da Fazenda PARANOAZINHO ao Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO, além de uma procuração relacionada ao PASTOR DUARTE e de uma documentação relativa a DIONÍSIA DE SOUZA VASCONCELOS, no quinhão do PARANOÁ, atualmente em nome de PAULO AFONSO DE OLIVEIRA GOULART.

O depoente afirmou que só fez negócio com o Sr. LAURO SOARES GUIMARÃES na ocasião da "filha fantasma", embora este último o tenha procurado outras vezes, mostrando-se de fazendas que ele dizia serem particulares, a exemplo daquela de DIONÍSIA e daquela de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA. O depoente afirmou ter visto o Sr. LAURO pela última vez há dois ou três meses, quando este propôs que lhe fosse paga determinada quantia em dinheiro para poder ir embora de Brasília e não mencionar o nome da família PASSOS nos depoimentos a serem prestados nesta CPI. Afirmou ainda o depoente que, posteriormente, foi procurado pelo filho do Sr. LAURO SOARES GUIMARÃES, o Sr. RONE, que representou, nos mesmos termos, a proposta anteriormente feita por seu pai. Em seguida, o depoente informou que, quando foi procurado pelo Sr. LAURO SOARES GUIMARÃES, este teria dito que prestara um depoimento em sigilo à Promotora e à CPI, no qual denunciava todo mundo, sendo o pedido de dinheiro uma exigência para que ele desmentisse o anteriormente afirmado acerca da família PASSOS.

Informou ainda o depoente ter conhecido o ex-senador PEDRO TEIXEIRA na véspera da campanha (não faz referência ao ano), em reuniões de condôminos e em encontros durante a campanha para Governador, no comitê do Senador VALMIR CAMPELO.

Afirmou ter conhecido o Sr. LEONARDO OLIVEIRA LOPES em 1983, 1984 ou 1985, quando lhe vendeu terras na Fazenda SOBRADINHO, nas quais ele promoveu o loteamento SETOR DE MANSÕES SOBRADINHO. O depoente informou ter entrado com ação embargando o loteamento NOVA FRIBURGO, iniciado pelo Sr. LEONARDO OLIVEIRA LOPES, sob a

235

alegação de ser o legítimo proprietário da área, mediante o espólio de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA.

O depoente informou que é compadre de casamento do Sr. UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE, tendo vendido a este terras da Fazenda SOBRADINHO, embora entre ambos não exista qualquer sociedade, uma vez que todos os negócios foram compras e vendas contratadas. Afirmou que o Sr. UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE é o empreendedor do Condomínio VIVENDAS DA SERRA, o qual já foi objeto de sociedade com o Sr. GERMANO CARLOS ALEXANDRE. O depoente citou os seguintes empreendimentos do Sr. UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE, todos reconhecidos, segundo ele, em terras particulares: Condomínios VIVENDAS DA SERRA, VIVENDAS BELA VISTA, VIVENDAS COLORADO, parte do SETOR DE MANSÕES DE SOBRADINHO, Condomínio ENTRELAGOS, SANTA BARBARA e VILLAGE ALVORADA I e II. Questionado sobre seu largo conhecimento acerca dos empreendimentos do Sr. UBIRAJANE, o depoente reafirmou que não era sócio do mesmo, sendo as informações por ele prestadas de conhecimento público de todos os envolvidos com a questão fundiária em Brasília.

Afirmou ainda que o Sr. UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE vendeu alguns lotes do depoente no SETOR DE MANSÕES DE SOBRADINHO, tendo recebido uma comissão de 10%, embora não houvesse um contrato estipulando o percentual, também não estando previsto que o Sr. UBIRAJANE receberia lotes como pagamento. Informou também o depoente que interpelou o Sr. UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE sobre seu depoimento junto ao Ministério Público da União, Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor, onde o mesmo afirmou que esta proporção seria de 30% para ele e 70% para o depoente. Segundo afirmou o depoente, o Sr. UBIRAJANE lhe asseverou que havia assinado o depoimento sem ler, além de ter sido induzido pela Dra. ALESSANDRA QUEIROGA a falar este tipo de coisa.

O depoente elencou, a seguir, as vendas por ele realizadas ao Sr. UBIRAJANE, salientando que em alguns casos só foram vendidos os direitos hereditários, uma vez que o Sr. UBIRAJANE tinha a posse as áreas onde foram feitos o SETOR DE MANSÕES DE SOBRADINHO, o VIVENDAS DA SERRA e o VIVENDAS BELA VISTA. Reafirmou a inexistência de sociedade entre ele e o Sr. UBIRAJANE para a realização de loteamentos. O depoente citou o exemplo do contrato firmado entre EUSTACHIO DE ARAÚJO PASSOS, seu irmão, e a empresa MIDAS ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO, com o Sr. UBIRAJANE, em gleba de 198 hectares, em 28 de fevereiro de 1989, cujo valor foi de 2 milhões e 920 mil dólares, devidamente declarado junto à Receita Federal.

Afirmou o depoente desconhecer os documentos apreendidos pela CPI com os Srs. UBIRAJANE e ALAOR, seu irmão, em que constava um acerto para venda no Condomínio IMPÉRIO DOS NOBRES, não reconhecendo seu conteúdo.

Afirmando-se possuidor de quatro lotes no Condomínio MORADA DOS NOBRES, o depoente informou que o empreendedor deste Condomínio é o Sr. FRANCISCO DE SOUZA, estando o mesmo situado, em grande parte, dentro da Fazenda PARANOAZINHO, de origem do espólio de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, não desapropriada, embora haja uma divergência com um grupo da TERRACAP, o qual alega que o Condomínio estaria entrando, em parte, em terras desapropriadas de um quinhão. Informou também que o Sr. ALAOR DA SILVA PASSOS, seu irmão, já fora síndico do Condomínio, não sabendo, no entanto, quantos lotes o mesmo possui na área.

Informou o depoente que a empresa MIDAS ou a NOVA fez o empreendimento do Condomínio ENTRELAGOS para o Sr. UBIRAJANE, afirmando ainda que já possuía cinco lotes

236

neste Condomínio, recebidos do Sr. UBIRAJANE como retribuição pela ajuda dada na negociação da compra da área. Em seguida, o depoente afirmou que não recebera os lotes propriamente ditos, mas o dinheiro equivalente a eles.

Em relação a uma prestação de contas do Sr. UBIRAJANE, apresentada pela CPI, em que o depoente seria possuidor de um número significativo de lotes, o mesmo afirmou que a prestação se refere a outra pessoa, o Sr. PICI, que é o dono da área, e não a ele, uma vez que a inicial "p" remeteria a PICI e não a Pedro. Afirmou, ainda, não ter conhecimento de nenhum outro empreendimento do Sr. UBIRAJANE.

O depoente afirmou conhecer o Sr. GERMANO CARLOS ALEXANDRE, o qual fora sócio do Sr. UBIRAJANE. Também afirmou que seu conhecimento acerca dos negócios do Sr. GERMANO CARLOS ALEXANDRE restringe-se aos referentes à MIDAS, narrados anteriormente. Segundo o depoente, o Sr. GERMANO e o Sr. UBIRAJANE eram sócios nas empresas MIDAS e NOVA IMOBILIÁRIA, sendo o Sr. GERMANO CARLOS ALEXANDRE atualmente proprietário da BALÇÃO IMOBILIÁRIA.

O depoente informou que conheceu o Sr. FRANCISCO DE SOUZA, empreendedor de diversos condomínios, no escritório do Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO, para quem aquele trabalhava. O depoente afirmou ter comprado vários lotes do Sr. FRANCISCO DE SOUZA nos Condomínios IMPÉRIO DOS NOBRES e ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA. Informou também que o Sr. FRANCISCO DE SOUZA fora várias vezes à sua empresa para tratar de negócios, tendo comprado deste fazenda em Cavalcante e Valparaíso. Quando questionado diretamente, o depoente negou que tenha comprado fazenda do Sr. FRANCISCO DE SOUZA. Como outros empreendimentos do Sr. FRANCISCO DE SOUZA, o depoente afirmou a existência de condomínios em Sobradinho, dentro da área do espólio de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA.

O depoente afirmou ter conhecido, em 1989 ou 1990, o Sr. PAULO DE OLIVEIRA GOULART, topógrafo, que prestou serviços à sua família e não à EMPRESA BEMVIRA, uma vez que esta, segundo ele, nunca teve nenhum envolvimento com loteamento, não tendo contratado nenhum serviço ou participado de empreendimentos. Informou que o Sr. PAULO DE OLIVEIRA GOULART era o topógrafo que demandava os limites da Fazenda PARANOAZINHO, tendo havido uma incompatibilidade entre o mesmo e o depoente quando do início de sua sociedade com o Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO no citado imóvel. Afirmou o depoente não saber especificar os projetos elaborados pelo Sr. PAULO GOULART, embora soubesse que o mesmo teria trabalhado em diversos condomínios, inclusive nos da NOVA e com o Sr. MARCIO ALONSO.

O depoente afirmou ter conhecido o Sr. HÉLIO RIBEIRO, sócio do Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA GOULART, da Sra. ROSA LIA e do empresário "E", tendo sido responsável, na qualidade de sucessor, pela venda dos 50% dos direitos hereditários da filha fictícia de CLARINDO DE SOUZA VASCONCELOS. Informou não saber quais são os empreendimentos do Sr. HÉLIO RIBEIRO, afirmando, no entanto, ser ele sócio do Sr. PAULO GOULART no Condomínio POUSADA DAS ANDORINHAS, conforme leu nos jornais. Segundo o depoente, seu primeiro contato com o Sr. HÉLIO RIBEIRO foi na época da venda dos direitos da filha fictícia do Sr. CLARINDO DE SOUZA DE VASCONCELOS, tendo sido a ele apresentado, na ocasião, pelo Sr. PAULO GOULART.

O depoente informou conhecer "de nome" o Sr. JANÚCIO AZEVEDO, advogado e funcionário do Banco Central, por ele litigar no processo da Fazenda PARANOÁ, principalmente numa ação de inventário de CLARINDO DE SOUZA VASCONCELOS. O depoente afirmou que seu conhecimento do Sr. JANÚCIO AZEVEDO é o mesmo que o do Sr. JOSÉ VIGILATO, com a diferença de ter estado pessoalmente com este último há dois ou três anos.

237

O interrogado afirmou não conhecer os Srs. JUSCELINO CUNHA e HUDSON CUNHA.

O depoente afirmou ter conhecido o Sr. ENNIO BASTOS, advogado, assessor do Deputado José Edmar na Câmara Legislativa, não se lembrando por quem foi a ele apresentado.

Informou conhecer o Sr. FRANCISCO MORAES DE SOUZA JÚNIOR, sócio do Sr. SOARES RIBEIRO, segundo divulgado nos jornais, no Condomínio VILLAGES ALVORADA, não se recordando por quem foi a ele apresentado, tendo-o visto pela última vez quando da apreensão dos documentos de ambos pela CPI. afirmou que já ouviu dizer que os Srs. JOSÉ VIGILATO, ALES e FRANCISCO MORAES são sócios no empreendimento VILLAGE ALVORADA.

O depoente afirmou não conhecer o Sr. LUCÍLIO GONÇALVES DE FARIAS, conhecido "de nome" a Sra. ÂNGELA BEATRIZ DE ASSIS e já ter visto a Sra. ROSA LIA FENELON em companhia do Sr. PAULO GOULART, os quais estão interligados em processos de possessório. afirmou que o empresário "E" vivia junto - não sabia se ainda vive - com a Sra. ROSA LIA, sendo os mesmos, segundo comentários de conhecidos, sócios no Condomínio POUSADA DAS ANDORINHAS.

O depoente afirmou conhecer o Sra. SALOMÃO HERCULANO SZERVINSKI e SALOMÃO SZERVINSKI, este último de reuniões da Federação do Comércio, tendo-o visto, inclusive, na posse do novo Presidente. afirmou ser ele dono do GRUPO SZERVINSKI, uma grande imobiliária, tendo empreendimentos na região de Alto Paraíso, como recentemente divulgado pela televisão, sendo também detentor de diversos direitos de propriedade no Distrito Federal. Informou também o depoente que nunca teve qualquer negócio com o Sr. SALOMÃO SZERVINSKI.

Afirmou já ter ouvido falar do Sr. ANTÔNIO DUARTE FILHO, o qual, segundo os jornais, seria dono dos Condomínios HOLLYWOOD, MIRANTE CASTELO e outros mais. Segundo o depoente, nunca teve negócios com o mencionado senhor.

O depoente informou que não conhece e nunca esteve com os seguintes Srs.: ARNALDO CORDOVA DUARTE, JUSCELINO CORREIA DA MOTA, CLEÓFAS FLORENTINO SANTOS, OLAVO CARLOS NEGRÃO e FABIO ROMERO DE SOUZA LEÃO. Conhecer o Sr. RICARDO LUIZ COSTA, que trabalhava com o Sr. TARCÍSIO MÁRCIO. O, não tendo, porém, nenhum negócio com ele. Informou desconhecer a parceria do Sr. RICARDO LUIZ COSTA no empreendimento IMPÉRIO DOS NOBRES.

O depoente afirmou não conhecer a Sra. DENISE DECKERS DO AMARAL COSTA e o Sr. ANTÔNIO ALDÍSIO DE SOUZA ALVES. Disse conhecer o Sr. OTOGAMIS ANTÔNIO DE AVELAR (GAMITO AVELAR), loteador amigo e proprietário das áreas de loteamentos em frente à ESAF. Informou ter conhecido o Sr. ADELINO MARINHO, em 1984 ou 1985, por ocasião de uma demanda possessória com a TERRACAP, na qual ele figurou como perto deste órgão, não tendo mantido contato com o mesmo nos últimos tempos.

Informou o depoente não conhecer os Srs. DIDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA e PEDRO RODRIGUES CONDE FILHO. Asseverou o depoente conhecer, embora sem intimidade, o Sr. CARLOS FERNANDO DA SILVA LOPES, que fez o Condomínio MORADA DOS PASSAROS, o qual foi até preso por causa desse Condomínio. afirmou nunca ter tido negócios com o Sr. CARLOS FERNANDO DA SILVA LOPES.

238

Referindo-se ao Condomínio VIVENDAS PLANALTO, o depoente afirmou ser este condomínio o absurdo dos absurdos, por se tratar de terra inquestionavelmente pública, não sabendo quem, além do Sr. ALEX, está fazendo esse empreendimento.

O depoente afirmou não conhecer os Srs. VANICO VIEIRA DA SILVA e EGBERTO BATISTA PIRES. Informou também não conhecer, nem ter visto o Sr. AMARÍLIO PACIELLO, o qual, segundo informações do Sr. ÉNNIO, seria um "laranja" do Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA GOULART.

O depoente disse conhecer a Associação Brasileira de Condomínios Rurais e Loteamentos - ACRL, segundo ele uma firma do Dr. KLEBER, que fechou, não soube precisar a data.

Afirmou que não conhece as seguintes empresas: FATTO INCORPORADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS, IMOBILIÁRIA POUSO ALTO, EDAC e EXCO CONSTRUÇÕES.

Em relação ao Sindicato de Loteadores - SELO, informou tratar-se de um sindicato criado há dois, três ou quatro anos, com o objetivo de organizar as pessoas que tinham interesses em condomínios e nas terras particulares do Distrito Federal, com vistas a propor ao então Governador JOAQUIM RORIZ a regularização desses empreendimentos e propriedades. Salientou que, na qualidade de proprietário de lotes e terras, participou do Sindicato, como filiado, representando interesses próprios, tendo ido a uma ou duas reuniões.

O depoente reconheceu os seguintes nomes como sendo de seus funcionários na empresa BEMVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES: ADRIANA, CESAR, PAULO, GEIZA, RIVA, DIDI (ex-funcionário), RAMUNDO (ex-mestre de obras), WILSON (ex-funcionário), LUIZ (ex-funcionário), GEONINA (ex-cofeira), FABIO (ex-funcionário). afirmou não se lembrar dos sobrenomes de nenhuma destas pessoas nem dos seguintes nomes apresentados pela CPI: GLACIETE, ANDRÉ e SIMONE.

Informou que o Sr. DAVID DE SOUZA LIMA é um contador muito experiente, que trabalhou para o depoente, embora não tenha hoje mais contato com o mesmo. afirmou, que acha que o Sr. DAVID DE SOUZA LIMA foi síndico do Condomínio QUINTA DA ALVORADA.

O depoente afirmou não conhecer o Sr. ODÁSIO SILVANO DE SOUZA. Identificou o nome da Sra. AMÁLIA PASSOS como o de sua mãe, o da Sra. LEA PASSOS como o de sua irmã, o da Sra. CLÁUDIA como o de sua esposa, o da Sra. GEIZA SALES, como o da gerente da BEMVIRÁ e o do Sr. EDMAR JOSE LOPES como o de um advogado conhecido. Informou também não saber o nome completo do Sr. PAULO GRESTA.

O depoente referiu-se ao Sr. RIVALDO GOMES LEITE como um corretor de imóveis muito antigo de Brasília, afirmando que o conheceu na NOVA IMOBILIÁRIA, quando o mesmo era sócio do Sr. UBIRAJANE. Informou que o Sr. RIVALDO GOMES LEITE é síndico do Condomínio RK, não devendo ser confundido, porém, com o RIVALDO que trabalha em sua empresa.

O depoente afirmou, em seguida, que a Sra. MARIA CASSIANO DA SILVA é uma empreiteira que prestava serviços na cantina de sua empresa, assim como na da Paulo Otávio e em muitas outras cantinas, tendo sido maliciosamente intitulada "laranja" dos PASSOS. Informou o

depoente não conhecer a empresa MONTANA ACADEMIA DE EQUITACÃO LTDA, ao mesmo tempo em que informou saber que a Sra. MARIA CASSIANO DA SILVA comprara uma

239

propriedade na Fazenda PARANOAZINHO, com a intenção de fazer um restaurante rural, o que não chegou a se concretizar.

Reconheceu o nome do Sr. DUAIR RAMALHO DE OLIVEIRA como sendo o do DIDI, ex-motorista de sua empresa. afirmou que DIDI teria recursos financeiros suficientes para montar uma empresa - a MONTANA EQUITACÃO - com a Sra. MARIA CASSIANO DA SILVA, por se tratar de um empreendimento orçado em apenas 10 mil reais, sendo, no entanto, bastante evasivo ao comentar a possibilidade de seu ex-motorista, que ganhava, à época, apenas 290 reais, ter condições de realizar a mencionada sociedade.

Afirmou o depoente não conhecer a Sra. MIRIAM LUCI CAMPELO PINHEIRO, nem o Sr. LUCIANO GOMES LETRA.

O depoente, em seguida, enumerou os sócios da BEMVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES: ele próprio e seus irmãos EUSTÁCHIO e MÁRCIO.

Informou achar que a Sra. GEIZA SALES COSTA, gerente na BEMVIRÁ, já foi síndica do Condomínio VIVA, MANSÕES COLORADO.

O depoente afirmou que o Sr. PAULO GRESTA não prestou nenhum serviço à EMPRESA BEMVIRÁ, não sabendo explicar uma despesa desta empresa com o Sr. PAULO GRESTA em Belo Horizonte. Informou que o Sr. DAVID DE SOUZA LIMA era apenas contador da EMPRESA BEMVIRÁ, já tendo comprado desta, no entanto, uma sala. afirmou também o depoente não conhecer a CLARE IMOBILIÁRIA, nem a CLEA IMOBILIÁRIA.

Depois de impedido de ler um documento sobre a apreensão de seus computadores pela CPI, o depoente disse não ter nada a declarar sobre as correspondências do Sr. PAULO EDUARDO GRESTA encontradas na memória de seu microcomputador, a saber: ofício à CLEA IMOBILIÁRIA, nas cidades de EVANÍ, datado de 26 de agosto de 1994, e ofício à DATAPREV, nas cidades de RAMON, datado de 24 de agosto de 1994.

Solicitado a se manifestar sobre as anotações referentes a acordos firmados em relação a condomínios, o depoente afirmou, em relação aos Condomínios LAGO AZUL, SANTA BARBARA e MANSÕES COLORADO, desconhecer as anotações lidas, embora reconhecesse que uma das assinaturas apostas em um dos documentos fosse parecida com a sua. Não reconheceu como sua, porém, a letra que levou o documento, não sabendo também dizer a quem ela pertencera.

Resaltou o depoente que, apesar de não se lembrar das anotações lidas pela CPI, é proprietário de lotes nos Condomínios MANSÕES COLORADO, BELA VISTA e LAGO AZUL, assim como seus irmãos MÁRCIO, EUSTÁCHIO e ALAOR também o são. Enfatizou que estes condomínios estão localizados em terras particulares, estando seus lotes devidamente declarados no Imposto de Renda, desde 1989.

Reafirmou o depoente que seu irmão, Sr. ALAOR, é proprietário de lotes no Condomínio IMPÉRIO DOS NOBRES.

Enfatizou que sua empresa, a BEMVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, nunca vendeu ou adquiriu lotes. As negociações com lotes, segundo o depoente, são feitas em caráter particular, por ele e seus irmãos, ora repassando para a MIDAS, através do Sr. UBIRAJANE, ora repassando para o LEONARDO ou para um corretor.

240

Reafirmou não haver nenhum acerto estabelecido com o Sr. BIRA sobre percentuais de lotes, desconhecendo qualquer anotação em que conste acordos neste sentido. O depoente afirmou que os acertos que porventura tenham existido sempre foram entre ele e seus irmãos, sendo os negócios com o Sr. UBIRAJANE sempre sob a forma contratual.

Afirmou o depoente não conhecer a Sra. GORETTI e o Sr. RICARDO, nem tampouco a anotação sobre partilha com o Sr. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO no Condomínio IMPÉRIO DOS NOBRES.

Novamente sobre acertos com o Sr. BIRA, o depoente afirmou ser difícil lembrar-se de negócios envolvendo um ou outro lote específico, quando só um dos negócios com o Sr. UBIRAJANE - um instrumento de promessa de compra e venda, firmado entre seu irmão, EUSTÁCHIO DE ARAUJO PASSOS, e sua mulher, com a firma MIDAS ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO, em 28 de fevereiro de 1989, vendendo 198 hectares, devidamente registrado e com imposto recolhido - referia-se à importância de 2 milhões e 920 mil dólares. afirmou o depoente que seu irmão EUSTÁCHIO é conhecido no contexto familiar por "Didi".

O depoente afirmou não conhecer o Sr. JOSÉ DE SOUZA MORAES, nem as Sras. MARIA DE CASTRO MACIEL e ROSÂNGELA SANCHES DE OLIVEIRA MARTINS. Informou também a inexistência da firma "Irmãos Passos e Associados", desconhecendo o documento que faz referência a ela.

Afirmou o depoente que, muitas vezes, foi obrigado a receber do Sr. UBIRAJANE créditos de terceiros e lotes como pagamento de promissórias vencidas e não acertadas. Quando informado de que o Sr. UBIRAJANE identificou de outra forma esta negociação na CPI (30% ou 40% para as despesas dele e o restante para a família PASSOS), o depoente afirmou que nunca teve acesso à planilha de custos e ao orçamento dele.

O depoente não respondeu à pergunta sobre a existência, em seu computador, do documento "instrumento particular de transferência de direitos e obrigações sobre fração ideal de imóvel", referente ao Condomínio BELA VISTA, firmado pela MIDAS ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

No tocante à pergunta sobre a carta, assinada pela Sra. GEIZA SALES COSTA, síndica do Condomínio RURAL MANSÕES COLORADO, enviada a Exma. Sra. Dra. LENI PEREIRA, Procuradora do GDF, encontrada no computador dele, depoente, o mesmo respondeu que seu computador era usado por várias pessoas como editor de texto, inclusive pela Sra. GEIZA, que fazia trabalhos para o seu namorado, Sr. PAULO GRESTA.

Após contestar, com veemência, a forma, segundo ele, suspena e injustificada da apreensão do seu computador, o depoente, informando não conhecer o Sr. ANTÔNIO AUGUSTO CONCORDIA, afirmou que considerava suspeito qualquer documento que viesse a ser citado como encontrado em seu computador. Informou o depoente também não se recordar do documento "instrumento particular de direitos e obrigações sobre fração ideal de imóvel rural", referente ao Condomínio RURAL MANSÕES COLORADO.

Embora afirmando não se recordar de um documento - encontrado em seu computador - expedido à 4ª Vara da Fazenda Pública, solicitando providências no sentido de evitar a demolição de casas em condomínio pela Administração Regional de Sobradinho, o depoente reconheceu que diversos documentos referentes a condomínios foram feitos, em seu computador, pela Sra. GEIZA e por seu irmão (não especificou nome), na qualidade de síndicos.

241

O depoente afirmou não conhecer os Srs. MARCELO LADEIRA e JOÃO JOSÉ GONÇALVES.

Em relação aos "instrumentos particulares de transferência de direitos e obrigações sobre fração ideal de imóvel rural", firmados entre a Sra. MARIA CASSIANO e o Sr. JOÃO JOSÉ GONÇALVES, do Condomínio RURAL VIVENDAS DE ESPANADA, o depoente afirmou que a Sra. MARIA CASSIANO é amiga da Sra. GEIZA, sendo possível que ela tenha "feito alguma coisa" no seu computador.

Afirmou o depoente que o empreendimento MINICHACARAS SOBRADINHO (SETOR DE MANSÕES DE SOBRADINHO) é um loteamento feito pelo Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA, em 1983/84, sendo ele, depoente, proprietário de cinco lotes lá. Segundo o depoente, a terra deste loteamento foi vendida pelos irmãos PASSOS ao Sr. LEONARDO LOPES DE OLIVEIRA, o qual promoveu o loteamento, tendo o Sr. UBIRAJANE atuado como o corretor do Sr. LEONARDO.

Afirmou o depoente que a firma REGISTRO INTERMEDIARÇÔES IMOBILIÁRIAS era de propriedade do Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES. Quanto à carta encaminhada por esta firma à advogada MARIA HELENA SALIBA e à possibilidade de existência de sociedade entre o depoente e a mencionada firma, o depoente afirmou ter apenas ex-proprietário da área em que foi feito o condomínio, conforme ficou comprovado no julgamento do processo envolvendo o condomínio, há mais de dez anos, no qual ele foi excluído do rol das ruas pelo promotor.

O depoente afirmou que não pode ter sido encontrado em seu computador um contrato particular de venda realizada pelo Sr. ANTÔNIO DUARTE FILHO e sua mulher, proprietários da Fazenda PORTINHO, ao Sr. CLEÓFAS FLORENTINO SANTOS, comprador e representante da SS IMOBILIÁRIA. Ainda em relação a documentos referentes ao PASTOR DUARTE no Condomínio RESIDENCIAL MIRANTE DO CASTELO, encontrados no computador do depoente, este afirmou que nunca teve contato com este Condomínio, nem com o PASTOR.

Afirmou o depoente não conhecer o Sr. CARLOS DE JESUS, nem reconhecer os documentos referentes ao Condomínio ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA, não sabendo também explicar por que o mencionado condomínio, inicialmente localizado no imóvel RASGADO, foi deslocado para o imóvel TABOQUINHA, onde o Sr. FRANCISCO DE SOUZA adquiriu uma pretensa posse do Sr. ANACLETO QUEIROZ DA CUNHA. Afirmou não ter conhecimento também do depoimento em que o mencionado Sr. FRANCISCO declara que emprestou seu nome aos irmãos PASSOS para assegurar esse empreendimento, qualificando esta informação como uma inverdade. O depoente afirmou ser o Sr. FRANCISCO DE SOUZA empreendedor em diversos condomínios, definindo-o como uma pessoa contraditória, cheia de problemas, na qual ninguém acredita. Mais de uma vez declarou serem falsas todas as informações prestadas pelo Sr. FRANCISCO DE SOUZA junto ao Ministério Público.

O depoente afirmou ter estado no escritório de um ex-juiz chamado Sr. NAVARRO.

O depoente negou a informação de que tenha passado 123 lotes no Condomínio VIVENDAS QUINTAS DA ALVORADA para o Sr. AMARÍLIO PACIELLO, assim como afirmou desconhecer documento, apreendido em seu computador, referente a desapropriações e "providências necessárias para viabilizar o 'sucesso' a curto prazo".

Em relação ao Condomínio MIRAGEM, situado próximo à Ermida Dom Bosco, o depoente afirmou conhecer a história de disputa da posse da área - onde seria compreendido o

242

mencionado condomínio - entre o Sr. PAULO EDUARDO GRESTA e o loteador AMARÍLIO PACIELLO, junto com os Srs. PAULO AFONSO GOULART, JOSÉ VIGILATO e FRANCISCO MORAIS. Segundo o depoente, o Sr. PAULO EDUARDO GRESTA interrompeu a implantação desse condomínio via uma medida judicial e fez denúncias - algumas das quais elaboradas em seu computador, solicitando auxílio para evitar que se fizesse um condomínio clandestino em área de sua propriedade, comprada do Sr. ADELINO RODRIGUES. O grupo do Sr. VIGILATO, por sua vez, ainda segundo o depoente, afirmava que o Sr. PAULO EDUARDO GRESTA não tinha a posse da área, apresentando, em contrapartida, documento cessando direito hereditário do Sr. CLARINDO DE SOUZA VASCONCELOS, que já foi, inclusive, julgado improcedente.

O depoente reiterou que os Srs. HELIO RIBEIRO, PAULO AFONSO GOULART e LAURO SOARES GUIMARÃES venderam a seu irmão, Sr. ALAOR PASSOS, 50% dos direitos hereditários da filha fictícia de CLARINDO DE SOUZA VASCONCELOS, MARIA DE LOURDES VASCONCELOS. Pela falsidade da documentação desta negociação, o depoente afirmou que está sendo movida uma ação de perdas e danos contra quem efetuou a venda. Na sentença judicial, afirmou o depoente, seus irmãos não chegaram a ser indicados, tendo em vista a inexistência de provas de sua participação na mencionada falsificação.

Afirmou o depoente não conhecer o Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, nem saber quem é o proprietário da firma JM - Terraplanagem Ltda.

Em relação aos problemas existentes na escritura de compra e venda das terras do Sr. CLARINDO DE SOUZA VASCONCELOS - compradas pelo Sr. PAULO GRESTA do Sr. ADELINO RODRIGUES -, o depoente afirmou que o esclarecimento dos fatos, a verdade, é tudo que o Sr. PAULO GRESTA aguarda, uma vez que, se tem alguma coisa errada na documentação, ele é o máximo vítima da situação, por ter comprado uma área que não vai poder usar. O depoente afirmou, num primeiro momento, não saber o nome dos advogados que entraram com a ação de

manutenção de posse para o Sr. PAULO GRESTA, em seguida afirmando que poderia ter sido o Sr. ROQUE TELLE FERREIRA - conhecido do depoente, porém não seu advogado. Perguntado sobre a existência de um acordo entre as partes no caso da ação do Sr. PAULO GRESTA, o depoente afirmou conhecer a existência de um acordo sobre a área, sem saber informar, no entanto, seus termos, nem a época em que o mesmo foi firmado. Quanto ao teor do mencionado acordo (documento "compromisso e obrigações do ENNIO") e da falta de documentação envolvendo a ação de manutenção de posse do Sr. PAULO GRESTA - encontradas no computador do depoente - afirmou não reconhecê-los como tendo sido extraídos de seu computador.

O depoente ainda informou não conhecer os Srs. WILSON DE OLIVEIRA LUZ, ROBSON DAVID DE ANTENOR e RUBIÃO J. DA SILVA, e que sabia ter sido feito um acordo sobre a área, mas do qual não tinha conhecimento dos termos, e nem da data.

Quanto à documentação apreendida em seu computador, acerca de acordo com o sr. ENIO BASTOS, advogado da outra parte, disse não reconhecê-la.

O depoente insistiu para acrescentar algo ao seu relato, no que foi autorizado pelo Presidente, e disse que o Senador BISOL, candidato a Vice-Presidente na chapa de LULA, e que era seu vizinho de fazenda em Buritis, acabou que haviam sido eles, irmãos PASSOS, que denunciaram as emendas superfaturadas propostas pelo Senador ao Orçamento da União, que nunca havia se envolvido com tal fato, mas que isso podia ter induzido a Promotora ALESSANDRA QUEIROGA, noiva do filho do Senador BISOL, a iniciar uma imensa investigação, com o intuito de "vingar a honra ferida do futuro sogro", porém, nunca participou de nada que tenha relação com o Senador BISOL, que no final de 1994, após VALMIR CAMPELO perder as eleições, a Promotora ALESSANDRA reuniu-se diariamente com membros do PT, "buscando formas de nos destruir", o

243

que poderia garantir, por meio de fitas gravadas e documentos que entregaria aos membros da CPI, que reafirmava sua convicção de que a Promotora foi estimulada a realizar uma perseguição implacável contra sua família, por motivos de vingança extremamente injusta, que nas fitas de gravações de conversas telefônicas mandadas entre seu irmão MARCIO, que era o litigante, com o possessor LAU - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buritis, membro do PT e amigo da Promotora ALESSANDRA - este conta sobre reuniões em que havia participado com a Dra. ALESSANDRA, como ela estava obstinada em destruí-los para tentar desmoralizar o Governador RORIZ, que a Promotora chegou ao extremo de, juntamente com o noivo, JAÍRO BISOL, "patrocinou um litígio" entre o Presidente do Sindicato e o irmão do depoente, MARCIO, chegando a vender um bugre para custear as despesas da demanda, colocando outro advogado para assinar a peça, para que eles não aparecessem, que o que agravou ainda mais a perseguição política a que se referia foi o fato de ter apoiado explicitamente o candidato VALMIR CAMPELO, atitude que, a seu ver, resultou em um desastre para sua vida empresarial, que estilo usando o empresário "E", mas que este - EDSON - não tem credibilidade, honra e moral para denunciar sequer um mendigo, pois inclusive suspeita-se que tenha saído foragido de Pernambuco, para não ser preso, já que estaria respondendo a inúmeros processos, como de próprio jure havia confessado na própria CPI, que a Promotora já esteve na obra da família PASSOS a noite, junto com a Deputada MANINHA, tentando obrigar pessoas a depor, e também em Formosa, cooptando testemunhas para virem depor contra a família PASSOS, que pega depoimentos em sua casa, junto com a Deputada MANINHA, que toma atitudes claras e evidentes de vingança e perseguição, e que não está agindo de forma isenta.

Ao ser indagado sobre os motivos pelos quais nas certidões negativas apresentadas à CPI não constavam as da Vara Civil, mas só as da Vara de Família, Orfãos e Sucessões e as da Vara Criminal, respondeu que não responde a nenhum processo criminal, que era empresário, e que por isso tinha demandas, a maioria como autor.

Ao ser indagado sobre os nomes de outros grileiros de terras públicas no DF, respondeu que uma análise detida dos 348 processos exporia pessoas inconstitucionalmente ligadas à grilagem de terras públicas, como o Sr. PAULO GOULART, Sra. ROSA LIA, Sra. BEATRIZ, Sra. GEORGINA, que estão "interligados", como testemunhas e procuradores entre si, que a invasão de terras públicas era generalizada, não se restringindo a um local específico, que conhecia o sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO, mas não o considerava um grileiro, que não conhecia o PASTOR DUARTE, mas que tudo levava a crer, pelo que foi noticiado, que era um grileiro.

Indagado se o sr. ARNALDO CORDOVA DUARTE era grileiro de terras públicas, respondeu que todo o conhecimento que tinha sobre o assunto vinha do publicado nos jornais e que achava prematuro emitir uma opinião.

Indagado se o Sr. OTOGAMIS AVELAR era grileiro de terras públicas, respondeu que não, apesar de ser responsável por uma das maiores áreas públicas loteadas, mas que ouviu dizer que havia sido comprada em licitação.

Segundo o depoente, o início da grilagem de terras públicas no DF começou no "início do DF", que todos os governos foram combativos no tocante aos condomínios, e que no Governo RORIZ não foi diferente, pois sofreu uma terrível perseguição, obrigando-o, no final de 1992, a, juntamente com o TARCÍSIO MARCIO ALONSO, sair de Brasília, e montar uma sociedade em São José do Rio Preto, pois não suportava mais o monopólio da TERRACAP, e a pressão policial em cima dos proprietários de terras, que com a criação do SIVSOLO começou a ser tratado como bandido, e que ele, "no gozo da amizade" com o Governador RORIZ, várias vezes reclamou que estava sendo tratado daquela forma, que em sua opinião não houve favorecimento a nenhum condomínio, mas que o SIVSOLO não estava aparelhado para a dimensão territorial do

244

DISTRITO FEDERAL, que não acreditava ter havido favorecimento político em relação a algum condomínio, pois ele, mesmo com a amizade que tinha com o Governador, não tinha "abertura" para tocar nesse assunto, pedir a ele favorecimentos por um condomínio da família - SOBRADINHO NÓBRE.

Segundo o depoente, nunca havia atuado como empreendedor em condomínios, nunca fez nenhum tipo de parcelamento no DISTRITO FEDERAL, nunca foi sócio, que recebeu lotes como pagamento de áreas que venderam, que estava envolvido nessa situação em função de ser ex-proprietário de áreas, a maior parte em Sobradinho.

Informou que mora em Brasília desde 1974, vindo de Araxá, MG, que sua família sempre exerceu a atividade de produtor, que já há vinte anos a família era um dos maiores tomadores de empréstimo do Banco do Brasil, junto à agência de Sobradinho, que recebeu aos 11 anos, de herança do pai, uma fazenda em Buritis, com praticamente 1.000 hectares, que em 1974 a família possuía terras na fazenda SOBRADINHO, grande parte vendida ao dr. WAYNE FARIA DO CARMO, dono da IRFASA, e cujo loteamento está em fase final de aprovação, pois hoje é área de

expansão urbana, com 300 e poucos hectares, que seu irmão EUSTACHIO comprou, em 65, os direitos de SANTINA, a qual o empresário ÊNNIO disse ter sido enganada pelo irmão, que trouxe as últimas cinco declarações de renda, originais, que os fatores que beneficiam a grilagem no DISTRITO FEDERAL eram a valorização das terras e o desconhecimento por parte dos órgãos governamentais da real situação, que o Governador tem que partir para uma negociação, amigavelmente, pois judicialmente vai levar vinte anos.

Segundo o depoente, um caso concreto de pessoa que procurava atingir sua família era o do Sr. LAURO SOARES GUIMARÃES, que pediu dinheiro para se afastar de Brasília e não citá-lo (PEDRO PASSOS), que nunca havia se utilizado de informações do Sr. LAURO para comprar terra no DISTRITO FEDERAL, a não ser a "da fantasma" MARIA DE LOURDES, a qual, logo que chegou à conclusão de que era uma "armação", teve um desfecho de "strito", que nunca procurou o Sr. LAURO, mas que este sempre o procurava no escritório, tentando vender algo.

Informou não conhecer o Sr. ADELINO RODRIGUES, que o Sr. ADELINO era possessor na área comprada pelo Sr. PAULO GRESTA, o que gerou um litígio, que o Sr. PAULO GRESTA foi alertado pelo família PASSOS sobre o problema da área, que o Sr. ADELINO não morava na área, e sim no assentamento do Paranoá, usando-a para assentamento de gado, que não acredita que o Sr. ADELINO esteja morto, que sabia que no processo de posseiros do Lago, na qual a família PASSOS foi testemunha a favor do Sr. PAULO GRESTA, o Sr. PAULO AFONSO GOULART afirmou que o Sr. ADELINO era um fantasma, que a petição, em nome de AMARILIO PACIELLO, na questão da terra-planagem, alegava que o Sr. ADELINO era um fantasma, mas que o Sr. PAULO GRESTA levou o Sr. ADELINO, ele prestou depoimento, que no caso da "fabricação" da herdeira MARIA DE LOURDES DE SOUZA VASCONCELOS, os culpados estavam elencados no resultado do inquérito que havia trazido para a CPI.

Disse também que a questão de DIONÍSIO DE SOUZA VASCONCELOS, relacionado com o Condomínio POUSADA DAS ANDORINHAS, que é em área pública, é inquestionavelmente uma grilagem, que as pessoas envolvidas na venda do Condomínio POUSADA DAS ANDORINHAS eram o Sr. PAULO GOULART, a Sra. ROSA LIA, a Sra. ÂNGELA TRIZ, o Sr. JOSÉ ADIB.

Questionado quanto à reunião havida no Garvey Park Hotel, disse que foi convidado pelo Sr. AVELAR, que disse estar ele - AVELAR - e um grupo de loteadores, ajudando a campanha do Governador CRISTOVAM BUARQUE, inclusive fazendo uma "caminha" para bancar despesas, que foi convidado para reuniões na casa do Sr. SALVIANO, junto com o Governador

245

CRISTOVAM e com o HÉLIO DOYLE, que lhe foram pedidos pelo Sr. AVELAR pequenas quantias em dinheiro, como 2, 3, 5 mil reais para despesas da campanha, que não colaborou, por que estava engajado na campanha do senador VALMIR CAMPELO; que o Sr. GERMANO disse que pagou as contas do Feirão Mineiro, onde o pessoal da campanha do PT almoçava e jantava, que devia ter "acendido uma vela a Deus, e outra ao diabo".

Segundo o depoente, uma área sua está sendo alvo de desapropriação, no valor de 39 milhões de reais, pois é área de captação de água, abastecendo Sobradinho, que na questão de SOBRADINHO NOBRE ele havia proposto ao ex-presidente da TERRACAP, Sr. HUMBERTO LUDOVICO, já que a área havia sido alvo de um decreto de desapropriação para expansão do assentamento de Sobradinho, que ele não gastasse dinheiro, mas pagasse em determinado percentual de lotes urbanizados.

Informou que o Sr. AVELAR nunca esteve presente às reuniões de campanha do Sr. VALMIR CAMPELO, da mesma forma que ele nunca havia estado em reuniões de campanha do PT, que ouviu dizer sobre as reuniões do Garvey Park, na casa do Sr. SALVIANO, de charutos em condomínios, como o HOLLYWOOD, que em Águas Claras houve algumas reuniões, com todos os segmentos empresariais da cidade, o pessoal da limpeza urbana, da segurança, da vigilância, sobre campanha eleitoral, interessadas em ajudar o Sr. VALMIR CAMPELO, que nas reuniões em Águas Claras participavam vinte, trinta pessoas, inclusive representantes e síndicos de condomínios, junto com o Sr. VALMIR CAMPELO, lembra-se do Sr. SALOMÃO SZERVINSKI, e que o espírito das reuniões era o de divulgar o candidato VALMIR, que tentou fazer um caso para dar força à "tinha, mas sem sucesso, que gastou apenas na compra de camisetinhas, bandeiras, etc., que não ajudou por bônus, apenas na campanha do FHC, que em uma reunião em Águas Claras citada pelo Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO, confirmava a presença do Sr. SALOMÃO SZERVINSKI, do Sr. GILBERTO SALOMÃO, do Sr. SÉRGIO KOFFES, do Sr. UBIRAJANE, mas não confirmava a presença do Sr. CLEOFAS FLORENTINO (a quem não conhecia), do Sr. PEDRO TEIXEIRA, do Sr. OTOGAMIS AVELAR, do Sr. TARCÍSIO ALONSO, com o grupo confirmado foi feita apenas uma reunião, que o Governador RORIZ chegou com o Sr. VALMIR, fez uma breve explicação, pediu apoio, mas que ninguém contribuiu com nada, que o Sr. UBIRAJANE passou a ajudar o candidato CRISTOVAM, que pessoas como o Sr. OTOGAMIS, o Sr. GERMANO, o Sr. UBIRAJANE ficaram o tempo todo com "um pé num barco e um pé no outro", que não teve contato com candidatos a eleição proporcional, a não ser o Sr. GILSON ARAÚJO.

Disse que acompanhou pelos jornais a questão da desapropriação envolvendo as terras da SÓ FRANGO para implantação do assentamento RECANTO DAS EMAS, e que parecia que havia uma interferência do Ministério Público em relação aos valores.

Afirmou que PAULO GOULART e AMARILIO PACIELLO estão juntos em disputa sobre área próxima do Lago; que o início do ataque contra a família PASSOS nessa questão se deu porque alguns dos seus irmãos depuseram em favor do Sr. PAULO EDUARDO GRESTA contra AMARILIO e PAULO GOULART, daí eles - AMARILIO e PAULO GOULART - passaram a dizer que o Sr. PAULO GRESTA era "larranja" da família PASSOS, numa tentativa de invalidar o testemunho em favor de PAULO GRESTA.

Informou que tem cinco lotes no condomínio RK - RANCHO KARINA - mas que não é proprietário do empreendimento, apesar de achar que a documentação é boa, que toda a família tem lotes no RK, mas não sabe quantos.

Quando ao Sr. PAULO GOULART, informou que este trabalhou para a família durante cerca de dois meses no início da sociedade com TARCÍSIO MARCIO ALONSO, como topógrafo, levantando a área do espólio de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, não lembra se como

246

pessoa física, ou pela firma Topografia São Jorge ou São José; que o afastou por que em sua opinião ele era um mentiroso, um hipócrita, um falso.

Indagado sobre a propriedade do VIVENDAS COLORADO, IMPÉRIO DOS NOBRES, ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA como sendo da família PASSOS, conforme

afirmação do Sr. PAULO GOULART, afirmou que era uma levandade, destituída de prova, fruto de inveja, etc., da mesma forma quanto à acusação do IMPÉRIO DOS NOBRES estar em nome de FRANCISCO DE SOUZA, que houve realmente um desentendimento sério entre o Sr. PAULO GOULART e os irmãos PASSOS com relação ao loteamento ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA, ocorrido na época da "fantasma" MARIA DE LOURDES VASCONCELOS, ocasião em que o Sr. PAULO e HÉLIO RIBEIRO receberam o pagamento; quando descobriu-se que MARIA DE LOURDES não existia, exigiram de PAULO GOULART a devolução do que havia sido pago, o que foi feito em lotes no QUINTAS DA ALVORADA, que efetivamente não existiam, só no papel, que possui cinco ou seis lotes no QUINTAS DA ALVORADA, que não conhece o Sr. ANACLETO DE QUEIROZ, mas que sabe que ele é procurador do Sr. PAULO AFONSO.

Em relação ao empreendimento documentado como FAZENDA TABOQUINHA, mas que está na Fazenda PARANOÁ, a explicação que dava era que o fato era causado pelas mapas e limites imprecisos, que tem interesse em compra de áreas desapropriadas do Lago Sul, tem fazendas que se confrontam, como a do RASGADO, PARANOÁ e TABOQUINHA.

Disse que quem criou como loteador no ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA foi o Sr. FRANCISCO DE SOUZA, e que o empreendimento não pertence à família PASSOS, que não considera o Sr. FRANCISCO DE SOUZA uma pessoa pobre, pois já teve épocas de andar em carro importado e em boa situação, que não é verdadeira a afirmação do Sr. VINÍCIO JADISCKE TASSO de que o Sr. FRANCISCO DE SOUZA é rico porque é pago pela família PASSOS.

Afirmou que o IMPÉRIO DOS NOBRES não é de propriedade dos irmãos PASSOS, que também o VIVENDAS DA SERRA não é propriedade da família PASSOS, que conhece o Sr. CARLOS FERNANDO de nome, já o viu umas duas, três vezes, que não trabalha para a família PASSOS e, pelo que sabe, foi quem vendeu o Condomínio MORADA DOS PASSAROS para o pessoal do PM.

Disse que tem uma relação comercial com o Sr. UBIRAJANE, com o Sr. GERMANO, que é sócio do UBIRAJANE na firma MIDAS e na NOVA IMOBILIÁRIA, que comprou áreas da família PASSOS e loteou; que não havia nenhum acordo sobre percentuais e valores com o Sr. GERMANO; que o Sr. HÉLIO RIBEIRO não trabalhou para a família PASSOS e que inclusive está movendo um processo contra ele.

Afirmou não conhecer o Sr. PAULO GRESTA e respeitá-lo como pessoa de alta capacidade e valor; que nas acusações feitas à família PASSOS está prevalecendo a versão da parte contrária; nos litígios, que defende os documentos do Sr. PAULO GRESTA, pois tem interesse em comprar metade da área, e os documentos são bons.

Sobre relação com o Sr. FÁBIO ROMERO DE SOUZA LEÃO, e os Condomínios ESPELHO D'ÁGUA, MIRAGEM e BEIRA LAGO, disse que este último não existe e os outros foram usados por PAULO GOULART, que tentou implantar na área de AMARILIO PACIELLO, ao lado da Ermida Dom Bosco, uma área de litígio.

O depoente afirmou não conhecer ÊNNIO BASTOS, mas não se recordar de JESIEL PEREIRA RAIMUNDO, que no SETOR DE MANSÕES DE SOBRADINHO existem cerca de vinte, trinta, quarenta pessoas que compraram pequenas áreas e as subdividiram, que venderam para

247

DONATO DE OLIVEIRA LOPES áreas na Fazenda SOBRADINHO, onde foi implantado o SETOR DE MANSÕES SOBRADINHO, nos idos de 1983, 1985, que conhece VICENTE WILLIAM LOPES como corretor de imóveis, tendo trabalhado para a família como "free-lancer" na área de vendas de imóveis, que conhece EDMAR JOSE LOPES como advogado.

O depoente disse ser sócio de TARCÍSIO MARCIO ALONSO na área remanescente da Fazenda PARANOAZINHO, cujo relacionamento é na base de 50% a 50%, mas que tem tido dificuldades de acertos com ele, têm um advogado comum na área de espólios, ações reivindicatórias etc., que tinham uma sociedade em SP, em uma firma chamada Companhia Nacional de Imóveis, mas cuja sociedade não durou quinze, vinte dias, pois TARCÍSIO contrariou muitas dividas.

Quando ao remanescente da Fazenda PARANOAZINHO, disse que é de cerca de mil e poucos hectares, tendo mais de 100 condomínios na área como um todo, na área remanescente existe o Condomínio BIANCA e o MEUS SONHOS, que não têm documentação e estão sendo embargados pela família, pois são invasores dentro da área, todos os condomínios na área, em que o Sr. TARCÍSIO não fez compromisso, existe uma ação reivindicatória na Justiça, os empreendedores que estão na área chamam-se VANDERLEY PEREIRA DA COSTA, ATHOS CHARICATTL, JOÃO CARLOS SETTE ROCHA e outros, que de forma alguma algumas pessoas estavam emprestando o nome, para que o empreendimento fosse explorado pela família PASSOS, que a área tem limites precisos, que não é desapropriada em comum e nem foi nada desapropriado.

Afirmou que o Sr. FRANCISCO DE SOUZA DUARTE aparece como empreendedor do Condomínio ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA, que o Sr. NILSON, da INTERLAGOS AGROPECUÁRIA, era o antigo dono da área, que o Sr. PAULO GOULART trabalhou indiretamente para ele, depoente, na área do espólio de JOAQUIM DE SOUZA, mas nunca foi seu funcionário, que não tem amizade com o Sr. FRANCISCO DE SOUZA, e acha que não é um homem rico.

Disse ter relação com o Sr. SALOMÃO SZERVINSKI na Federação do Comércio, que conhece o Sr. CHICO PINHEIRO, dono de leite de gado em Formosa, em função da venda de gado, que ainda tem a fazenda em Burtis, com 1000 hectares, onde explora arroz comercialmente.

Garantiu não possuir outra fazenda no DISTRITO FEDERAL, e sim globas na Fazenda SOBRADINHO, cerca de 6 hectares, e uma posse na fazenda BONSUCESSO, fora do DISTRITO FEDERAL.

Afirmou que nunca ouviu falar de JOSEAN PEREIRA RAIMUNDO, que o projeto final do ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA tinha cerca de 3000 lotes, que não sabe a imobiliária que trabalhou na comercialização dos lotes, pois não era a sua área.

Disse que todos os processos envolvendo as áreas de Sobradinho de propriedade da família tiveram parecer contrário do Sr. ADELINO MARINHO, da TERRACAP, que é contra tudo e contra todos, que no caso do RK a Zoobotânica arrendou terras que não lhe pertenciam, e que a questão do Ministro MÁRIO PACINI ter passado os direitos de posse ao Sr. CARLOS VITOR desobrigou o Estado de indenizar este último.

Segundo o depoente, nunca fez ameaças ao Sr. PAULO AFONSO GOULART, pois não tem motivos para isso, que RIVALDO GOMES LEITE, VERA LUCIA DE PAIVA GUEDES e VINÍCIO JADISCKE TASSO são síndicos do RK e não têm relação com os irmãos PASSOS.

Sobre a questão do golpe do fantasma, trata-se de assunto relativo ao espólio de CLARINDO DE SOUZA VASCONCELOS, que é um quinhão em terras não desapropriadas da

248

Fazenda PARANOÁ, em área valorizadíssima do Lago Sul, disputado pelo Sr. JOSÉ VIGILATO, Sr. JANÚNCIO, Dra. MAGALI, e os Srs. PAULO AFONSO GOULART, apresentando o Sr. HELIO, como proprietários de direitos de MARIA DE LOURDES DE SOUZA VASCONCELOS, como sendo a única herdeira de CLARINDO, inclusive com certidão de nascimento, mas que desconfiou, pois o negócio envolvia o Sr. LAURO, e tirou três certidões de nascimento em datas diferentes, para se certificar da lisura do documento, e acabou comprando 50% da área; posteriormente, surgiu a notícia de que tudo era falso, e constatou-se, no cartório em Formosa, que realmente não existia o nascimento dessa tal de MARIA DE LOURDES, cliente de que era uma fraude, tentou reaver o dinheiro com o PAULO GOULART e HELIO RIBEIRO e desfazer o negócio, tendo recebido a parte do PAULO e uma ação está em curso para reaver a parte do HELIO; e que comprou as terras do LAURO por o equivalente ao valor de duas ou três caminhonetes, mais ou menos 60, 70 mil reais.

Que as dificuldades que teve na Fazenda BOM SUCESSO com o Sr. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO tiveram como origem acerto de contas, relativas a sociedade em São José dos Campos.

Na Fazenda PARANOAZINHO o Sr. LEONARDO tinha o Condomínio VIVENDAS FRIBURGO, e a família PASSOS reivindicou judicialmente por achar que ele estava promovendo loteamentos sem o título verdadeiro; que conseguiram uma liminar de embargo, suspensão de obras, e isso criou um atrito, mas que foi feito um acordo, tendo sido vendido o direito hereditário pelo Sr. TARCÍSIO ALONSO, que não tem mais relações comerciais com o Sr. UBIRAJANE, e no passado vendeu glebas de terras - cerca de 6, 8 hectares - para ele na Fazenda SOBRADINHO, cuja posse e propriedade era dele - PASSOS.

O depoente garantiu que todas as vendas estão declaradas no Imposto de Renda, que comprou, no início de 1995, ou final de 1994, lotes do Sr. FRANCISCO DE SOUZA, e cerca de quatro ou cinco da ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA para revender.

Afirmou que teve uma demanda possessória em Sobradinho com o Sr. ADELINO como perito, pois a TERRACAP havia arrancado a área, e ganhou a ação até no Supremo Tribunal Federal, tendo a perícia sido extremamente desfavorável para ele, depoente.

Não soube afirmar se os irmãos CRAVO são grileiros e estranhou não existir citação na questão das terras do DISTRITO FEDERAL sobre o Sr. MILTON LUIZ LOURENÇO, ex-delegado da Polícia Federal, aposentado, que tem muitos documentos, sabe que foram usados na área da ESAF títulos da Fazenda TABOQUINHA, e que parte da área era do Sr. IVAN ALVES CORREIA.

Afirmou que não chegou a ter demandas com sociedades com o Sr. UBIRAJANE, nem ter conhecimento de fatos ou documentação que citasse um advogado do Governo interessado em intermediar negócio relativo a vendas de terras que AURELIANO e VALERIANO venderam para ORLANDO BENATTI em 1945, que não sabe informar sobre funcionário da TERRACAP que teria, no final de 1993, procurado o Sr. ANTÔNIO BENATTI, querendo comprar os direitos da Fazenda SARANDI, que sabe que o Sr. ORLANDO BENATTI vendeu em 1994 a área a SEBASTIÃO FALCÃO TRINDADE, com quem nunca teve negócio que teve interesse em comprar a área quando o proprietário ainda era o Sr. ORLANDO, mas não o concretizou, que não fez avaliação sobre o possível lucro que daria a implantação de condomínio, com prédios etc., de cerca de 80 milhões de reais, que não sabe quem poderia ter feito tal avaliação (que foi encontrada no computador da empresa dos irmãos PASSOS), que acha que o BIRA comprou a parte do VALERIANO e do AURELIANO, que não foi o empreendedor do Condomínio RURAL ALTO DA BOA VISTA, e não é sócio de SEBASTIÃO FALCÃO TRINDADE, que o Sr. ÉNNIO BASTOS e

249

advogado do Condomínio VILLAGE ALVORADA (do Sr. ALES), e foi advogado do Sr. PAULO GOULART, que não se recorda de nenhum documento passando xerox de várias vendas de lotes no ESPLANADA para o BIRA, pois não tem nenhuma relação com o ESPLANADA, a não ser que vendeu para ele, junto com o Sr. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, os direitos hereditários sobre a área, para a pessoa que fez o loteamento, da qual não se recorda o nome.

Informou que o Sr. FÁBIO STARACE não foi seu sócio, nunca lhe passou procuração para dar contrato de compra e venda no ESPLANADA; afirmou não se lembrar, preferindo omitir opinião a respeito, sobre documento apreendido que fazia combinação sobre a Fazenda SARANDI com o Sr. FÁBIO STARACE, que a Fazenda SARANDI, parte pertencente ao espólio de VALERIANO, com 20 mil hectares, parte foi desapropriada, e o FÁBIO FONSECA é o sucessor de grande parte da área, que VALERIANO vendeu para o Estado de Goiás, em parte, promovendo um loteamento antes da criação da Capital, e vendeu uma parte a ORLANDO BENATTI em 1945, que temou iniciar negociações para a compra da Fazenda SARANDI com os Srs. ORLANDO BENATTI e FÁBIO FONSECA, afirmou ter certeza que a Fazenda SARANDI está em área particular.

Disse possuir lotes no Condomínio SETOR DE MANSÕES SOBRADINHO, VIVENDAS BELA VISTA, VIVENDAS LAGO AZUL, todos em Sobradinho, todos em terras particulares; quanto ao Condomínio MINICHÁCARA SOBRADINHO, afirmou-se ex-proprietário da área, vendida ao Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES, em 1982, 1984, o Condomínio VIVENDAS COLORADO foi vendido pelo irmão EUSTÁCHIO ao Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA, que comprou para fazer empreendimento, do qual ele - PASSOS - não participou.

Acha que o seu patrimônio nos últimos dez anos diminuiu, considerando a valorização das terras que vendeu, hoje poderia ter um patrimônio dez vezes maior, que aos 11, 13 anos recebeu a Fazenda SÃO VICENTE do pai, com cento e poucas cabeças de gado, que foi o origem do seu patrimônio.

Informou que o seu relacionamento com o Sr. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO se deu com entendimentos que foram mantidos com relação à divisa entre a Fazenda SOBRADINHO e a Fazenda PARANOAZINHO, de propriedade do Sr. ALONSO, que fizeram um acordo extrajudicial, e posteriormente constituíram a firma CIDADE CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, afirmou acreditar que o Sr. ALONSO tem uma situação financeira boa, possui empresa de mineração e empreendimentos em São Paulo.

O depoente afirmou que, apesar de ter interesse em áreas do Lago Sul, não detinha a propriedade de nenhuma área, que o envolvimento no Lago Sul se restringia ao auxílio dado ao Sr. PAULO GRETA na área dele, a qual afirmou ter interesse em comprar, e em alguns lotes que

afirmou possuir no Condomínio ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA; que nunca empreendeu nenhum tipo de loteamento, nunca parcelou nenhuma área, sequer em terras particulares.

O depoente afirmou conhecer o Sr. DJAIR RAMALHO DE OLIVEIRA, caso seja o DIDI, e que o Sr. ORLANDO BENATTI é pai do Sr. CARLOS VITOR BENATTI, dono do Condomínio RK, e que não tem nenhuma relação familiar com o Sr. ALAOR, afirmou não conhecer o Sr. FRANCISCO BARBOSA XAVIER, disse saber que o condomínio RK está em terras da Fazenda PARANOAZINHO, fora do espólio do Sr. JOSÉ CÂNDIDO, em terras não desapropriadas e qual foi alvo de divisão amigável.

Informou que o Sr. MARCELO FERREIRA PASSOS é seu sobrinho, filho do seu irmão EUSTÁCHIO, disse não se lembrar de ter o seu sobrinho uma procuração particular do Sr. JOSÉ FRANCISCO BARBOSA XAVIER (a pessoa que pede a inscrição do Condomínio RURAL

250

RECANTO DOS ATORES, que veio a dar origem ao RK), afirmou conhecer RIVALDO GOMES LEITE, um corretor muito antigo em Brasília, que não se lembrava se GLACIETE e SIMONE eram funcionárias da BEMVIRÁ EMPREENDIMENTOS, embora lhe fosse comunicado que a CPI possuía um demonstrativo de salários, cargo e frequência como auxiliar-administrativa da firma, afirmou ser GEIZA gerente da BEMVIRÁ, que não se lembrava de procedimentos administrativos detalhados no computador recolhido pela CPI, que demonstram a venda de lotes, registros de contratos etc., feitos pelas funcionárias da BEMVIRÁ citadas.

Segundo o depoente, a divisão amigável dos proprietários de terrenos que compõem o RK foi celebrada entre vários condôminos, não só do RK, que havia congregação de freiras etc.; disse saber, por ter visto o documento, que a Sra. MARIA CASSIANO DA SILVA é proprietária de terras adjacentes ao RK, e participou da divisão amigável; não soube informar por que a escritura pública de compra e venda estava transcrita no computador de sua propriedade.

Disse não conhecer os Srs. RENATO RODOLFO DE OLISSEA e RAIMUNDO DIONÍSIO DE ASSIS, que teria sido o mestre de obras que trabalhou na construção da casa do Sr. PASSOS e que seria proprietário de lotes cujos instrumentos particulares de transferências de direitos e obrigações estavam no computador do Sr. PASSOS; da mesma forma, afirmou não se lembrar dos lotes de RIVALDO GOMES LEITE, cujos documentos foram encontrados em seu computador; afirmou não se recordar do Sr. MAILDON TORRES OTERO, nem do Sr. AMILTON NUNES DE OLIVEIRA, também registrado no seu computador; que teve relações esporádicas com o Sr. VINÍCIO, como levantamentos na fazenda, mas que este não tinha uma relação mais estreita com ele, depoente, que nunca havia dirigido carros de sua propriedade, e que não existiu nenhum acidente envolvendo a sua D-20.

Acha que VINÍCIO é do RK e que as referências existentes em seu computador sobre o condomínio RK podem ser despesas com lotes que a família tem no local, que outras referências ao condomínio RK em seu computador podem ser cópias de interesse de alguns dos seus irmãos; afirmou não saber manusear o computador, que a ATUAL EMPRESA DE COBRANÇAS LTDA já foi sociedade do seu irmão ALAOR, disse não saber explicar por que existe um modelo de cobrança do Condomínio RURAL RESIDENCIAL RK, assinado pela atual, em seu computador; afirmou colocar em xeque tudo que veio do referido computador, pois era utilizado por muita gente; disse não conhecer a Sra. VERA, que a explicação para o Sr. RIVALDO ter vários documentos assinados por ele em seu computador, inclusive um pedindo ao Governo do Distrito Federal a alteração da localização do Condomínio RECANTO DOS ATORES, primeiro nome do RK, transferindo-o da margem esquerda de um córrego para a margem direita, se devia ao fato dos diversos cadastramentos dos empreendimentos serem feitos por pessoas diferentes - síndico, loteador, condômino etc. - cada um dando uma localização diferente do outro, e geralmente imprecisa, que não tinha conhecimento de que a justificativa dada para solicitar a alteração da localização do RK tenha sido a da desorganização do antigo síndico, Sr. ALBERTO LUIS RIBEIRO, que faleceu por atropelamento no dia 26.3.94.

O depoente afirmou conhecer o ex-Ministro MÁRIO PACINI, sendo seu amigo, disse que o ex-Ministro havia comprado uma loja da BEMVIRÁ, na 711 Norte, não soube informar por que foi encontrada em seu computador uma documentação encaminhada ao IEMA, dizendo não ser do ex-Ministro PACINI a propriedade de uma área que ele estaria arrendando à Fundação Zootécnica, e afirmando que todas as benfeitorias que existem na área eram de propriedade do Sr. CARLOS VITOR MOREIRA BENATTI, também afirmou desconhecer a existência de uma procuração do ex-Ministro a INACIO LUIZ MARTINS BAHIA e PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA, para providenciar o cascalhamento e recuperação do asfalto na área, apesar de saber que o Sr. PEDRO BAHIA é condômino lá e muito ligado ao Sr. RIVALDO.

251

O depoente afirmou não ter conhecimento sobre o desaparecimento de um processo tramitando na Fundação Zootécnica do Distrito Federal, que regulamenta o arrendamento de uma área chamada Chácara nº 1, localizada próxima ao RK, disse saber que o Sr. CARLOS VITOR MOREIRA BENATTI comprou a área do Sr. OSVALDO RIBEIRO DE MOURA por meio de escritura de compra e venda, por ter manuseado os documentos; afirmou não ter conhecimento de declaração existente em seu computador, de todos os filhos do Sr. OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, abrindo mão de qualquer reivindicação com referência ao dito imóvel, concordando expressamente com a transmissão realizada; disse saber que a Sra. EDNA é advogada, e desconhecer um termo, assinado por ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA, com a lista de todos os seus filhos e endereços, e o instrumento de compra e venda de todos os filhos, também em seu computador.

O depoente afirmou desconhecer a cadeia da venda da área do RK, desde a origem até hoje, registrada em seu computador; informou que os 72 alqueires do RK têm procedência legítima, tanto que o processo passou pelo crivo do jurídico da TERRACAP, e também pelo crivo do jurídico do governo atual.

Afirmou não reconhecer documento encontrado em seu computador, falando da viabilidade de regularizar cerca de oito a dez mil terrenos, de acertos em relação a percentuais, etc., e citando as iniciais de pessoas fundamentais para o sucesso da operação - CN, CR, e H, afirmando categoricamente que se trata de uma "armação" Quanto à carta do Sr. WALTER GONÇALVES DE LIMA, encaminhada ao Dr. LANDERSON PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS, contendo sérias acusações, alegou poder ser carta anônima, embora estivesse assinada.

619. Milton Ferreira

Aos 29.5.95, compareceu à CPI o Sr. MILTON FERREIRA, brasileiro, casado, nascido em 10 de novembro de 1938, filho de Macário Bispo Ferreira e Petronilha Rosa Ferreira, corretor de imóveis, CI nº 049487-SSP-DF, CPF nº 020.516.801-91, dono de uma firma estabelecida na R. Álvares de Castro, 191, Centro, Formosa, GO, tel. 631-2757.

RONAN. O depoente informou que os loteadores da ESAF são os Senhores CORREIA e LUIZ

Declarou conhecer o Sr. AVELINO MARINHO, funcionário da TERRACAP. Considera-o Bode Expiatório.

Informou conhecer o Sr. DÍDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA, afirmando que está ligado ao condomínio VILLE DE MONTAIGNE.

Quanto à empresa BEMVIRA, informou que é firma "quente" dos irmãos PASSOS, desconhecendo se estes têm firma fria. Acrescentou conhecer a empresa MIDAS ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

O depoente negou conhecer a ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE CONDOMÍNIOS RURAIS E LOTEAMENTO - ACRIL, mas mencionou a participação de um determinado Major da Polícia. Disse desconhecer as empresas FATTO INCORPORADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS, COEM - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e EDAC - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO LTDA.

Quanto às suas empresas IMOBILIÁRIA POUZO ALTO e EIXO, o depoente negou sua participação em negócios de condomínio, e que paga todos os impostos. O depoente informou que a empresa LAPA fez um condomínio em Alto Paraíso e que lá tirou 45% para áreas públicas e comunitárias, e passou 60% para a prefeitura. Confessou que sobraram 300 lotes para o depoente, acrescentando que são lotes regulares, dentro da lei 6.766, e que estava vendendo tais lotes.

Segundo o depoente, há dois anos tem dificultado a instalação de condomínios irregulares. Disse que todas as autoridades que deveriam combater os condomínios facilitaram a sua instalação. Citou o Pres. do SIVSOLO, e que fez isso por causa das ações judiciais ou por influência, ou qualquer outro fato inibidor da atividade repressiva.

O depoente declarou o CORONEL MAIA como omissa. E que o Poder Judiciário vem impedindo o funcionamento da CPI. Ao se referir ao Poder Judiciário falava da Dra. MARIA JOSE.

Disse que o SIVSOLO atualmente não tem agido em relação aos condomínios, talvez por falta de informação.

O depoente afirmou que jamais ouviu nenhuma informação. Acrescentou que não tem medo e que não tem interesses escusos.

Informou que os Senhores JOSÉ ALCÂNTARA DIAS, FRANCISCO DIAS TEIXEIRA e CONRADO DE ALMEIDA PRADO convidaram o depoente para a reunião no Plaza.

Esclareceu que esteve duas vezes em Águas Claras. A primeira vez juntamente com o Sen. MEIRA FILHO, para pedir ao Governador que litasse contra a invasão de terras no Lago Norte, e a segunda vez com o Senador VALMIR CAMPELO. Segundo o depoente, o Sr. UBIRAJANE esteve na segunda reunião. Afirmando que na reunião de Águas Claras não existiam doações.

Quando afirmou ter sido convidado para a reunião do Garvey Park, ao longo do depoimento, negou que estivesse no local.

278

O depoente declarou que não ajudou nenhum candidato nas eleições.

Quanto ao Sr. SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA, informou o depoente que este não é "laranja". A afirmação do Promotor, de que o Sr. SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA é testa de ferro do Sr. SALOMÃO HERCULANO SZERVINSKY, é contestável, vez que não existe a transação em julgamento.

6.22 Adelinio Souza Marinho

Compareceu à CPI, ao 1º/6/95, o Sr. ADELINO SOUZA MARINHO, natural de Aruanã-GO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Brasília - DF, Quadra 02, Bloco E, Casa 02, Cruzeiro Velho, RG nº 153.070, SSP-GO, CPF nº 046.175.581-15, filho de MARCIAL DE SOUZA MARINHO e MARIA JOANA SOARES, ambos falecidos. Informou ser correntista no BRB 121 - 103.725-0 e que nos últimos dez anos não respondeu a processo por crime.

Indagado, respondeu prestaram serviços advocatícios nos últimos dez anos os Drs. VALDEMAR CASSADO, ISRAEL MENDONÇA SOUZA, PAULO REIMÃO RIMÃO e KLEBER DE ANDRADE PINTO, esclarecendo se tratar sempre na área trabalhista e com pagamento em espécie, cujo valor tem dificuldade de quantificar.

Informou possuir um lote no condomínio QUINTA DO AMANHECER, localizado no Vale do Amanhecer, acrescentando ter documentação em seu nome do referido bem. Sabe que esse loteamento foi invadido há anos e que foi declarado área de utilidade pública para ser desapropriado, vez que esta situada nas terras que serão incorporadas pela barragem do rio São Bartolomeu. E ainda soube, recentemente, por meio dos jornais, que a desapropriação teria ocorrido porque a área estava invadida, tendo sido aprovada pela CLDF a fixação de um assentamento no local. Disse conhecer a "certidão" de transação nº 1950, apresentada a CPI pelo Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO. Esclareceu não se tratar de uma certidão, mas de instrução do processo oriundo da Procuradoria Geral do DF. Alegou que tal processo foi às suas mãos com intuito de informar quais as terras, dentre as referidas acima, seriam da TERRACAP.

Informou que no processo constava ainda uma sentença do juiz da comarca de Planaltina, restituindo erros na documentação primitiva. A informação foi dada com base nesta sentença e sugeriu o encaminhamento do processo à CEDEIT. Dra. IEDA examinou e emitiu parecer concordando com a sentença do juiz de Planaltina e com a informação do inquérito. Esclareceu não ter competência para emissão de certidões. Entretanto este parecer "vazou", e chegou aos interessados mediante requerimento do Dr. SÉRGIO FREIRE, representante legal dos sócios Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO e Sra. JUSSARA FREIRE. Disse desconhecer o empreendimento que lhes interessava naquela área. Informou conhecer o Sr. TARCÍSIO MARVIO ALONSO somente tratando assuntos da TERRACAP.

Segundo o depoente, o parecer que proferiu no processo foi utilizado como certidão pelo suposto falsário LAURO SOARES GUDMARÊS e que, para especular toda a região do Lago

Norte, Dr. SÉRGIO FLEURY observe tal parecer, mediante requerimento ao Dr. HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA, então Presidente da TERRACAP.

Alegou considerar que tenha sido precipitado o fornecimento desta informação, pois o processo ainda estava sendo instruído na TERRACAP, e que tão-somente a Procuradoria poderia fornecer informações e certidões. O cartório onde seria registrado este documento acusou a inadequação do documento, vez que o Dr. FRANCISCO FÁRIA, advogado da TERRACAP, constatou que a Comarca de Planaltina não era mais competente para julgar questões de terra no

279

Distrito Federal. Aparentemente isso passou despercebido pela Dra. IEDA, quando do Parecer. À época, o Dr. FRANCISCO não trabalhava para a TERRACAP. Então, modificou seu parecer diante da argumentação do Dr. FRANCISCO, que defendeu a TERRACAP quando o Cartório levantou a dúvida.

Esclareceu que, em despachos anteriores a sentença do Juiz da Comarca de Planaltina, seu parecer informava que tais terras eram desapropriadas e, portanto, de domínio Público. Acrescentou que o processo chegou às suas mãos para ser apreciado por meio de despacho do Dr. ARIJO MACEDO, seu chefe imediato (SETEM). Afirmando ter encontrado o Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO duas ou três vezes na TERRACAP. Conheceu o Sr. TARCÍSIO, que se diz dono, atualmente, de parte da FAZENDA PARANOAZINHO, que à época pertencia ao espólio do Sr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA. Tais terras, invadidas atualmente, foram declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 13.362, de 7/08/91. Entretanto, o Sr. TARCÍSIO formalizou solicitação para que não fosse desapropriada a área, considerando o seu projeto de investimento. O Presidente - Dr. FRANCISCO - o convocava a estas reuniões de negociação. O Sr. TARCÍSIO oferecia uma permuta à TERRACAP. Informou que tal proposta foi recusada e que este senhor propôs a doação de aproximadamente 1000 lotes à TERRACAP. Afirmando que sobre isto pode testemunhar o Dr. FRANCISCO IMPERIAL, representante do espólio de Sr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, que também participava das reuniões, juntamente com o Dr. FRANCISCO, advogado da TERRACAP.

Disse conhecer o Sr. VALDEMAR DE OLIVEIRA MELO, acrescentando jamais ter tratado diretamente com este. Informou que este e o Sr. ALDENOR PINTO MESQUITA haviam falsificado a assinatura da Dra. VERA MORELLI, da 5ª Subprocuradoria. Esclareceu, ademais, que em Sindicância da TERRACAP, o Sr. ALDENOR PINTO MESQUITA fora exonerado por ter sido comprovado seu relacionamento com o Sr. VALDEMAR DE OLIVEIRA MELO. Informou que o Sr. ALDENOR participou da falsificação, utilizando-se do carimbo do depoente em informações e documentos que não constavam do processo. A sindicância comprovou que, quando da falsificação, o Sr. ALDENOR utilizou uma data a "certidão", o processo não se encontrava com o depoente, pois havia sido distribuído à CEVIG para a identificação da área de interesse da parte.

Afirmou, ainda, ter havido mais de 30 (trinta) processos que saíram com a mesma informação, citando: "Muitas são as fraudes e transações clandestinas promovidas pelos Srs. VALDEMAR DE OLIVEIRA MELO, na condição de procurador do Sr. TIMÓTEO ALVES RABELO, compreendendo todas as áreas nobres, livres, reservadas, ou sem destinação especificada, de propriedade da TERRACAP, existentes no entorno ou proximidades do Parque Nacional de Brasília, dentro e fora da área metropolitana (...)" E disse, ademais, que, nessa relação de processos, o Sr. VALDEMAR passou a usar outros documentos e procurações falsas em nome dos Senhores EVARISTO RODRIGUES DAUDT, ANTÔNIO RODRIGUES DAUDT, entre outros. Informou que este evitava frequentar a TERRACAP.

Disse conhecer o Sr. FRANCISCO DE SOUZA e que este era o responsável do loteamento MORADA DOS NOBRES, quando o depoente compareceu ao local do loteamento, com o intuito de comprar uma casa de madeira pré-fabricada que estes vendiam. Segundo o depoente, este, junto com o Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO e seu irmão, o Sr. RICARDO, fizeram os empreendimentos desta área. Informou ter conhecimento que se trata de terras particulares. E acrescentou que esses senhores não tinham o domínio daquelas terras.

Informou que o Sr. FRANCISCO DE SOUZA estava envolvido também nos condomínios IMPÉRIO DOS NOBRES, loteamento que ocupa 2/3 (dois terços) de terra da TERRACAP, sendo terras desapropriadas. Disse não ter conhecimento da existência de outros sócios porque conhecia a constituição do condomínio tão-somente dos processos, das denúncias do

280

SIVSOLO, ou quando do pedido de informação de algum comprador. E que constava somente o nome do Sr. FRANCISCO DE SOUZA.

Afirmou o depoente conhecer que o Sr. FRANCISCO era responsável pelos condomínios VIVENDAS QUINTAS DA ALVORADA (ou VIVENDAS PORTO SEGURO) no Lago Sul, constituído em terras públicas, ALTO DA BOA VISTA, situado na FAZENDA SERANDI, que foi estendido à beira da rodovia Federal, localizada na antiga FAZENDA SAUVIA, dentro de uma faixa de reflorestamento em terras de propriedade da União. Ambos denunciados por terem invadido terras públicas.

A FAZENDA SERANDI eram terras da família do Sr. FONSECA SAMPAIO (VALERIANO, AUDELINO ou a firma FÁRIA FONSECA SAMPAIO). O empreendimento era do Sr. FRANCISCO, mas não conhecia se FRANCISCO comprou. Reconheceu o depoente que o Sr. FRANCISCO DE SOUZA é um homem de posses, pelos inúmeros empreendimentos em seu nome. Informou ter conhecimento da relação entre o Sr. FRANCISCO DE SOUZA e o Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO pela MORADA DOS NOBRES, onde o Sr. TARCÍSIO seria o dono das terras e o Sr. FRANCISCO o empreendedor. Em despacho, o processo acusou que o documento apresentado não se referia às terras da MORADA DOS NOBRES e sugeriu a negação da certidão.

O depoente desmentiu a declaração do Sr. FRANCISCO DE SOUZA, ao Ministério Público, de sua corrupção por ocasião de seu parecer (dinheiro e D-20 em 89/90), informando que nunca foi possuidor de uma D-20 e que seu veículo de transporte é uma camioneta F 100 ano 85, de cor branca, adquirida com recursos da venda de uma fazenda no Mato Grosso, herança de seus pais, em 89, quando não trabalhava na TERRACAP. Atribuiu essas denúncias a um compêndio do "pessoal" da FAZENDA PARANOAZINHO, os falsários ligados aos Senhores LAURO SOARES GUDMARÊS e EDSON MARQUES DOS SANTOS. Este último era quem pressionava para conseguir certidões para os Senhores PAULO AFONSO GOULART, ITAMAR DE SOUZA GAMA, HELIO RIBEIRO e a Sra. ÂNGELA BEATRIZ DE ASSIS, a quem representava na condição de advogado. Atribuiu o compêndio à vingança pelas denúncias que fez.

Referiu-se ao processo em que o Sr. LAURO SOARES GUDMARÊS ameaçou o depoente em nome do Sr. PEDRO COSTA. Disse conhecer o Sr. LAURO SOARES pessoalmente da TERRACAP. O Sr. LAURO pretendia que se declarasse que o Sr. PEDRO COSTA possuía 102

alqueires na FAZENDA PARANOAZINHO, contestou e foi ameaçado. Nunca viu o Sr. FRANCISCO DE SOUZA na TERRACAP. Somente esteve com o Sr. FRANCISCO, poucas vezes, no condomínio MORADA DOS NOBRES, por causa das casas pré-fabricadas, informando não ter conhecimento das ligações do Sr. FRANCISCO DE SOUZA.

O depoente alegou não conhecer a família PASSOS, nem empresa BEMVIRÁ CONSTRUÇÕES. Informou não ser verdade que tenha havido testemunhas de sua presença na empresa BEMVIRÁ, vez que sequer sabe sua localização.

Informou ter conhecido o Sr. VINÍCIOS PASSOS na TERRACAP, afirmou se tratar do topógrafo que acompanhou, junto àquele órgão, o processo de divisão da FAZENDA VITOR BERNARDES. Quando tratou do assunto com o Sr. VINÍCIOS não existia empreendimento na área. Posteriormente, soube da existência do condomínio RK na área. Esclareceu ter recebido o Sr. VINÍCIOS por ordem do Sr. FRANCISCO FARIA, seu superior direto. O despacho solicitava informações sobre a propriedade e a cadeia dominial, e ainda, manifestação sobre o plano de divisão proposto.

O depoente confirmou que no processo faltavam planos de divisão. Alegou que o elenco de condomínios estava completo: espólio dos Senhores JOAQUIM MARCELINO DE

281

SOUZA, JOSÉ GUIMARÃES GONDIM, CARLOS MOREIRA PENACHE, do INSTITUTO CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA AUXILIADORA, condomínio RESIDENCIAL RK da Sra. MARIA CASSIANO DA SILVA.

O depoente confirmou que o Sr. VINÍCIOS esteve lá para acompanhar o plano de divisão, na determinação de votos dos quinhões, informando tratar-se de uma divisão amigável. O depoente esclareceu que o Dr. CLEOMAR RISO era Presidente da Comissão de Regularização e que, ao saber da pendência do plano de divisão, pediu por telefone ao Dr. FRANCISCO que fosse feito tal plano, informação esta transmitida ao depoente. Era no mês de novembro de 1994 e o próprio presidente da Comissão disse ao Dr. FRANCISCO que enviaria o argumento da TERRACAP para que o processo não perdesse tempo. O depoente confessou que havia pressa em finalizar o processo embora desconhecesse o motivo.

Informou que conheceu o Sr. CLEOMAR ECENI RIZO quando o depoente elaborou e conferiu a divisão entre o condomínio RK e a TERRACAP. Esclareceu o depoente que a PROFLORE e acionistas não compareceram à divisão amigável porque eram arrendatários e não tinham o domínio sobre a terra. As terras eram da TERRACAP e o interessado apresentou-se como detentor de posse legítima adquirida dos Senhores MARIO PACINI e VITOR MOREIRA BENATI. Esclareceu, ademais, que a divisão não foi aprovada pelo depoente, e sim pelo Conselho de Administração da TERRACAP. As terras estavam na posse do governo. Informando que a posse assegurou prioridade e não domínio. Quando o processo chegou em suas mãos já constava o que estava destinado ao Sr. VITOR MOREIRA BENATI. Não concordava que as benfeitorias da PROFLORE, cuja localização era conhecida e que, portanto, a localização das terras públicas era conhecida. Argumentou, ainda, que se o terreno está em comum, a pessoa tem a posse, mas não tem como provar. E que, em muitos casos, a ZOOTECA arrendou terras de terceiros.

Perguntado se da localização da área arrendada é possível fazer a fluência das benfeitorias, esclareceu que os acionistas da PROFLORE não foram convidados a participar da divisão porque não eram proprietários da terra. A propriedade da terra era de particulares em comum com o governo e não se sabia a delimitação exata dessas terras. Esclareceu não ter conhecimento do motivo pelo qual não foram chamados os acionistas, vez que o depoente fez tão somente o plano de divisão e não a proposta de pagamento de quinhão.

Alegou não ter sido prática do depoente fornecer informações aos empreendedores. Entretanto, informou ter repassado as informações. Acrescentou que a administração da Empresa forneceu a planta após requerimento dos interessados e o processo chegou às mãos do depoente já com a planta, o que lhe causou surpresa. Atendendo ao despacho do Dr. FRANCISCO, o depoente concluiu o plano de divisão.

Sobre a pressa pedida no processo, o depoente esclareceu que já existiam as plantas e que a fazenda já estava medida e demarcada, declarando que o tempo usualmente consumido no processo era de aproximadamente quinze dias. Afirmou ter se reunido durante dois dias com o Sr. VINÍCIOS JADISCKE TASSO. O depoente desconhece o fato de que o Sr. VINÍCIOS é subdelegado do empreendimento. Quanto aos 72 alqueires que faltaram, o depoente informou que pertenciam a particulares. E que a TERRACAP só tomou conhecimento do fato quando o proprietário apresentou os documentos. Após um estudo, chegou à conclusão de que nenhum proprietário das terras poderia declarar dívida, vez que nunca houve divisão. Contestou o depoente a alegação dos empreendedores de que os 72 alqueires são provenientes do terreno da Sra. OZANA CAMPOS GUIMARÃES, vez que são de origem da área toda. Desmentiu a alegação de coincidência de que os 72 alqueires seriam de origem do DENAC e do arrendamento da Zoobotânica. Afirmou ser impossível, vez que nenhum condomínio poderia tirar uma terra que não estivesse na posse do governo por meio de arrendamento ou reforestamento, esclarecendo ter

282

havido uma negociação com o Ministro MARIO PASSINE. Informou que o Sr. VITOR MOREIRA BENATTI, antes de propor a divisão, negociou com o Ministro MARIO PASSINI. Disse desconhecer a negociação, vez que teve conhecimento do processo já com o plano de divisão. Esclareceu que fez o plano de divisão e não o plano de pagamento de quinhão. O Sr. VICTO BENATTI e seu topógrafo recusaram a faixa de terra invadida pelo condomínio IMPERIO DOS NOBRES, que é área pública.

O depoente disse não ter tido condições de contestar o documento, vez que não se poderia provar que as terras procedentes daquela área que o Sr. VITOR MOREIRA BENATTI adquiriu eram da TERRACAP. Após o estudo da cadeia dominial, chegou-se à conclusão de que realmente existia uma parte de terras particulares dentro dessa fazenda. Acrescentou que em nenhum documento que chegou à TERRACAP apareceu uma divisão que atestasse que o Sra. OZANA recebeu estas terras na divisão. Disse ter conhecido o parcer do Dr. MARCELO MUNDIN, do qual discorda, informando não ter vendido 425 alqueires, mas apenas citado essa área para efeito de impostos, não como área medida, como área que este comprou, pois comprou em comum e vendeu em comum.

Quanto à gravação da conversa da Sra. GEORGINA ABRAÃO, disse que as pessoas que compram terras têm orientação da TERRACAP. Segundo o depoente, era indicado a fornecer informações quando eram solicitadas. Afirmou ter informado a Sra. GEORGINA de que a área do condomínio VIVENDAS PLANALTO é pública. Disse desconhecer da posse da Sra. GEORGINA na área na proximidade do pólo de cinema. Algumas pessoas ligadas à Sra. GEORGINA procuraram

o depoente com documentos e o depoente afirmou serem terras particulares, dentro das cercas da IRFASA e da OK. Informou desconhecer se estes são os proprietários. O depoente declarou ter orientado ao solicitante para formalizar o pedido de declaração. Esclareceu ter fornecido informações ao Sr. VINÍCIOS JADISCKE, atendendo à solicitação do Sr. FRANCISCO, Presidente da Comissão de Regularização de Lotamentos e Condomínios.

O depoente disse ter conhecido a Sra. GEORGINA ABRAÃO há quinze anos, prestando serviços privados de agrimensura em terras via FERCAL, onde hoje se localiza o condomínio MANSÕES ABRANTES. E que utilizou os documentos da Sra. GEORGINA para fazer o trabalho. As informações restaram verbais porque nunca foi formalizado processo na TERRACAP. O depoente afirmou ter havido mudança na localização do Pólo de Cinema por causa da informação de que eram terras particulares. Informou nunca ter recebido oferta de suborno. Entretanto disse já ter recebido intimidação dos Senhores LAURO SOARES GUIMARÃES e de seu sócio, NILTON PEREIRA, que aparece como procurador do Sr. PEDRO SARDINHA.

O depoente esclareceu ter tido diversos períodos na TERRACAP como engenheiro agrônomo. Entre 1969 e 1982, como funcionário da TERRACAP, entre 1986 e 1990, com um contrato de autônomo e de 1989 até hoje, como conveniado entre a NOVACAP/TERRACAP.

Enquanto funcionário da TERRACAP, fazia demarcação, medição, levantamento e locação de modo geral. Esclareceu que trabalha fornecendo certidões para indicar o domínio e instruir quais os documentos para instrução de processos na DEFES das terras da TERRACAP. O depoente afirmou que desde que está na trabalhando para a TERRACAP não faz serviços para particulares, por não ter disponibilidade de tempo.

Quanto a sua relação com o espólio do Sr. EDUARDO DUTRA VAZ, a PROFLORE iria reforestar área entre Taguatinga e o DF (provavelmente refere-se a Brasília). Esclareceu que a área não pertencia à TERRACAP, informando, ainda, ter havido um entendimento entre a PROFLORE e o espólio do Sr. EDUARDO DUTRA VAZ para a realização do reforestamento.

283

O depoente informou ter conhecido o Sr. MARCO ANTÔNIO DUTRA VAZ, representando o espólio. Este procurou o depoente para medir as terras. Esclareceu se tratar de uma exigência da PROFLORE para a realização do reforestamento. O depoente declarou que o Sr. MARCO ANTÔNIO morava em São Paulo e desconhecia a localização das terras. Informou ter prestado o referido serviço ao Sr. MARCO ANTÔNIO entre 1978 e 1979. Entretanto, segundo o depoente, o Sr. MARCO ANTÔNIO não pagou pelo serviço e propôs o pagamento em terra. Disse não ter conhecimento, à época, da sentença de desapropriação daquelas terras, pois era somente topógrafo da TERRACAP e não tinha acesso a informações do jurídico. Esclareceu que a causa tramita na Justiça, junto à União. Segundo o depoente, a União nega pagar o resíduo, devido a desatualização monetária, e que não tem mais interesse via ação, pois as terras hoje são do DF e a TERRACAP. Acrescentou não poder responsabilizar-se por dívidas da União.

O depoente informou que, além da ação contra a União, tramita outra ação contra a TERRACAP, por ter ocupado o NÚCLEO RURAL VICENTE PIRES. Informou que não há esmura da terra em nome da União ou da TERRACAP. E que ainda hoje perdura a pendência do pagamento de seus serviços de agrimensura.

Quanto ao espólio do Sr. TRAVASSI, o depoente disse não existir mais terra ali. Afirmou haver um contrato de sessão de 25 hectares, assinado com o Sr. TAVASSI, em São Paulo, sem a presença do depoente. Nessa época era funcionário da TERRACAP. Por meio de uma carta precatória de São Paulo questionou-se a possibilidade de o depoente prestar serviços a terceiros, ao que a TERRACAP respondeu que não havia óbice. Tal precatória se deu em função de uma demanda em São Paulo, numa tentativa do Sr. MARCO ANTÔNIO de lesar o depoente. Este tentou negociar uma posse que foi embargada pela administração de Taguatinga.

O depoente esclareceu não ter participação na constituição do parcelamento de terras na gleba da FAZENDA BREJO ou TORTO, na via Estrutural. Informou que este é de interesse do Sr. VALDEMAR CASSAB, advogado, que defende o depoente na referida ação de São Paulo. Orientou o depoente a tomar posse, o que foi embargado. Acrescentou que não vendeu nem parcelou lote do Sr. VALDEMAR DE OLIVEIRA MELO. E que este fez um parcelamento na área, com documentos clandestinos, também embargado pela Administração. Disse não considerar autêntica sua prestação de serviço ao Sr. DUTRA VAZ, vez que, à época, em 1982, entendia que as terras eram de particulares. Segundo o depoente, houve má fé do Sr., porque este tinha conhecimento da ação.

Informou o depoente ter feito o levantamento das terras na FAZENDA SÃO GONÇALO para a Sra. OLÍVIA TEREZINHO GUIMARÃES, que pertenceram ao pai dela. A Sra. OLÍVIA preparava uma ação contra arrendatários da Zoobotânica e, portanto, contra terceiros. Como foi apresentado no despacho da Zoobotânica, a escritura citada como de desapropriação é na verdade uma escritura de compromisso de compra e venda e isso se reverteu contra o governo. O depoente disse não poder responsabilizar-se por isso.

Informou que a escritura de compromisso entre o Estado de Goiás e o Sr. FRANCISCO GUIMARÃES não foi cumprida. A Zoobotânica arrendou as terras de terceiros sem que isto estivesse autorizado no convênio com a TERRACAP. E que a terra é de particular e a contenda é entre particulares. Disse que o Sr. EDMILSON EDSON DOS SANTOS é o responsável pela trama que o envolve. Acrescentou que o Sr. EDMILSON pressionava a TERRACAP para emitir certidão negativa da terra desapropriada, com o intuito de regularizar loteamentos clandestinos, de interesse de ÂNGELA BEATRIZ DE ASSIS, ROSA LIA FENELON DE ASSIS, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA GOULART e do Sr. NELIO RIBEIRO, - todos com

284

documentos falsos em terras desapropriadas. Alegou que o Sr. EDMILSON representava grupos e sentiu-se prejudicado, responsabilizando o depoente.

Informou o depoente que o Sr. KLÉBER DE ANDRADE PINTO foi seu advogado em uma questão possessória no município de Cavalcante, em 1988, quando não era funcionário da TERRACAP. Disse desconhecer se, na época, o Sr. KLÉBER já era advogado de condomínios. Acrescentou que havia contratado o Dr. PAULO REIMON para defesa de seus direitos nas terras de Cavalcanti, que haviam sido invadidas. E que, em vista da impossibilidade do Dr. PAULO, este indicou o Dr. KLÉBER, especialista em assunto de terras. Após sua manifestação com os serviços do Dr. KLÉBER, pediu o subestabelecimento da procuração ao Dr. VALDEMAR CASSABIS.

O depoente declarou não conhecer o Sr. ALAOR DA SILVA PASSOS, e que desconhece se este exerce atividades fundiárias no Distrito Federal.

Quando ao Sr. EUSTÁCHIO DE ARAUJO PASSOS, afirmou que este vendeu terras para a EFAPA, no local onde existe um projeto de regularização de loteamentos. Informou saber do envolvimento dos irmãos PASSOS com o condomínio RK pela televisão. Afirmou que o processo do condomínio RK passou pela TERRACAP no nome do Sr. CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Disse conhecer o processo do Sr. PAULO EDUARDO GRESTA de demanda com terceiros. E que o nome deste aparece na cadeia domial da fazenda do quinhão da Sra. VALENTINA DE SOUZA E SILVA, onde 2/3 são de propriedade da TERRACAP, e 1/3 é de particular em comum.

Quando ao Sr. LAURO SOARES GUIMARÃES, afirmou que é um falsário que falsificou documentos em nome do Sr. PEDRO SARDINA COSTA. Após a denúncia, declarou que o Sr. LAURO se indisputa com o depoente. O depoente afirmou que a maioria dos condomínios na FAZENDA PARANOAZINHO são provenientes de escrituras falsificadas para o Sr. LAURO SOARES GUIMARÃES. Esclareceu recordar alguns condomínios na área da FAZENDA PARANOAZINHO, entre esses, o MORADA DOS NOBRES, VIVENDAS DA SERRA, e outros com nome de VIVENDAS. Acrescentou existirem, atualmente, mais de 500 condomínios, e que tem dificuldade de distingui-los. Esclareceu que nenhum condomínio localizado na FAZENDA PARANOAZINHO obteve certidão da TERRACAP, e que, embora aparentemente as terras sejam particulares, não há condomínio que tenha sido promovido pelo legítimo proprietário.

Disse não conhecer os Senhores JAIR GONÇALVES DE LIMA, PEDRO TEIXEIRA, tendo conhecido somente pelos jornais LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES, UBIRAJANE SANTOS ANDRADE, GERMANO CARLOS ALEXANDRE, admitindo ter estado com este último em uma reunião no Ministério Público, afirmou, entretanto, não o reconhecer em público. Acrescentou desconhecer os Senhores NÉLIO RIBEIRO, JUSCELINO CUNHA, HUDSON CUNHA, ENIO BASTOS, ALIS RIBEIRO, LUCIANO GONÇALVES DE FARIAS, ANGELA BEATRIZ DE ASSIS, ELSON DE ARAUJO AMORIM, JUSCELINO CORREIA DA MOTA, CLEOFAS FLORENTINO SANTOS, OLAVO CARLOS NEGRÃO, RICARDO LUIS A. DENISE DECKERS DO AMARAL COSTA, ANTÔNIO AULÍSIO DE SOUZA, S. DÍDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA, CARLOS FERNANDO SILVA LOPES, VELÍCIO VIEIRA DA SILVA, EGBERTO BATISTA PIRES, ARMARILIO PACIENO.

Ademais, afirmou não ter conhecimento das entidades ou empresas BEMVIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, MIDAR ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO, ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE CONDOMÍNIOS RURAIS E LOTEAMENTOS, FATTO INCORPORADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS, IMOBILIÁRIA PESO ALTO e a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COMÉRCIO

285

O depoente informou que conhece o Sr. FRANCISCO DE SOUZA do condomínio MORADA DOS NOBRES, por causa das casas pré-fabricadas.

Disse conhecer o Sr. PAULO GOULART da TERRACAP, declarando que este é empreendedor do condomínio VALE DAS ANDORINHAS, localizado em terras em comum, embora a documentação as apresente como terras desprovidas.

Afirmou conhecer que o condomínio ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA, na FAZENDA TABOQUINHA, está localizado em terras desapropriadas. Informou que o empreendedor é MIDAS ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA ou o Sr. FRANCISCO DE SOUZA.

Informou conhecer o Sr. JANÚCIO AZEVEDO, advogado, que esteve algumas vezes na TERRACAP. E que este aparece na cadeia domial do quinhão da Sra. VALENTINA.

Quando ao Sr. JOSÉ VIGILATO, o depoente esclareceu que este compareceu com dois hectares na cadeia domial do quinhão da Sra. VALENTINA. Disse desconhecer se os Senhores JANÚCIO e VIGILATO ocupam áreas na VALENTINA.

O depoente confirmou que o Sr. FRANCISCO MORAES DE SOUZA é o dono do sítio VILLAGE ALVORADA, localizado em terras da TERRACAP, destinadas à Ermita Dom Bosco.

O depoente disse conhecer a Sra. ROSA LIA FENELON, que esta sempre estava na TERRACAP com o Sr. EDSON ou EDMILSON. Esclareceu o depoente que as áreas reivindicadas por eles são desapropriadas. Embora o condomínio deles esteja em terras em comum, os ordenamentos que apresentam, duas escrituras, uma do Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA GOULART e outra do Sr. ITAMAR DE SOUZA GAMA, são de terras da TERRACAP.

O depoente informou acreditar que o Sr. SALOMÃO SZERVINSK ocupa terras públicas no Distrito Federal.

Quando ao PASTOR DUARTE, o depoente disse conhecer sua documentação comprovadamente fraudulenta. Não acredita que a TERRACAP tenha favorecido o condomínio RK. O processo tramitou em regime de urgência na sua fase de instrução na TERRACAP e foi só.

O depoente afirmou desconhecer o Sr. ARNALDO CORDOVA DUARTE. Entretanto declarou ter despachado muitos pedidos de informação com documentação fraudada pelo Sr. ARNALDO. Todos os documentos foram falsificados para ou pelo Sr. VALDEMAR DE OLIVEIRA MELO.

Disse conhecer o Sr. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO da TERRACAP quando ele tentava impedir a desapropriação das terras do Sr. PAULO JOSE CÂNDIDO DE SOUZA. Informou que os condomínios PRIVÉ LAGO NORTE I, II, III e IV, do Sr. TARCÍSIO MÁRCIO, estão em terras públicas, da TERRACAP, considerando que a sentença do juiz de Planaltina não surtiu efeito no Distrito Federal.

O depoente informou conhecer o Sr. OTOGAMIS ANTÔNIO DE AVELAR. Afirmou não constar o nome dele na área que reivindica à margem direita da Estrutural. Entretanto, disse constar o nome da empresa VALENÇA em comum com a TERRACAP. São duas partes ideais de 70 hectares. Tais terras são da empresa VALENÇA, de propriedade do Sr. OTOGAMIS AVELAR. O limite dessas terras é muito grande: são 142 km de terra dentro de um quinhão de mais de 4 mil hectares, sendo que 90 % do quinhão está dentro do Parque Nacional de Brasília. Por isso é

286

que argumentam que o único lugar possível de tirar a terra é na beira da estrada Taguatinga - Brasília, até o córrego Vicente Pires.

O depoente afirmou, ademais, que os condomínios da ESAP estão, todos, na área da FAZENDA PAPUDA e que se trata, em verdade, de terras públicas. O Sr. OTOGAMIS AVELAR DE FREITAS move ação possessória, entretanto, o domínio é do Governo. Existem duas ações: uma delas contra a TERRACAP e, a outra, da TERRACAP contra ele.

Informou que durante quatorze anos o Sr. PEDRO RODRIGUES CONDÊ FILHO demandou junto à TERRACAP direito de posse sobre a terra na FAZENDA BREJO ou TORTO. Depois aliou-se ao Sr. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO e outros e tornou-se loteador.

Sobre a empresa COEMI, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, confirmou ter prestado serviços à essa imobiliária de propriedade do Sr. MARCO ANTONIO REZENDE, proprietário do empreendimento ELDORADO na estrada Gama-Goiânia. Informou, ainda, que o condomínio está em terras públicas, da TERRACAP, com documentação deslocada. Alegou o depoente que o Sr. MARCOS possui terras, entretanto as localizou mal.

Quando à empresa IMOBILIÁRIA POUSO ALTO, acredita o depoente que seja localizada em Alto Paraisópolis e a EDXO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, que seja do Sr. SALOMÃO SZERVINSK, informando não ter dados para confirmar.

O depoente declarou que a primeira etapa do condomínio NÚCLEO RURAL CASA GRANDE, da Fazenda PONTE ALTA, está localizada em terras públicas, de propriedade da TERRACAP. A TERRACAP moveu ação, que durou muitos anos, contra o condomínio CASA GRANDE. Afirmou que a TERRACAP ganhou em todas as instâncias e no final do ano passado saiu a sentença para a reintegração de posse, entretanto, o governo deixou de reintegrar. Este é o assunto para esta CPI.

Quando à situação fundiária da FAZENDA ZERMÃO, o depoente afirmou que, atualmente, está em processo discriminatório. Informou, ademais, se tratar de terra particular, pertencente ao espólio do Sr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e está na posse do Dr. FRANCISCO IMPERIAL, representante do espólio em Brasília. Nessa Fazenda, a TERRACAP desapropriou 50 hectares de terras. Após exame, concluiu-se que as terras que a TERRACAP desapropriou na FAZENDA BREJO ou TORTO compreendia 50 hectares da FAZENDA MONTEIRO, no vão dos Angicos, na FAZENDA DOIS IRMÃOS. As terras que a TERRACAP desapropriou não se localizavam na FAZENDA DOIS IRMÃOS, como parecia.

O depoente alegou ter sido detido da TERRACAP em 1982, por causa da ação que moveu contra o espólio do Sr. EDUARDO DUTRA VAZ.

O depoente falou sobre as terras públicas no DF, dizendo que o quadro atual começou a delinear-se a partir de decisões do Supremo, que entenderam que particulares podiam registrar terras dentro do Distrito Federal. As terras eram tidas como da União, e o Distrito Federal vinha desapropriando. Entretanto, os pareceres diziam que as terras já eram da União e não precisava desapropriar, e foram suspensas as desapropriações. A partir de então, os proprietários recorreram e ganharam na Justiça, criando a situação de particulares. Muitos passaram a registrar e, a partir dos registros, passaram a manipular documentos segundo seus interesses.

Acrescentou o depoente que, atualmente, no Distrito Federal, existe essa situação de terra particular, terra de terceiros, terra em comum. E que a fiscalização do governo não tem condições de atender a todas as áreas ao mesmo tempo. O depoente disse não reconhecer

287

negligência, mas insuficiência, no jurídico da TERRACAP para atender a todas as demandas da TERRACAP na condição de ré, afirmando serem somente 4 ou 5 advogados. A TERRACAP sempre aparece como ré porque não há condição para que ela ingresse em Juízo com ações defendendo seus interesses.

Informou o depoente que os grandes grileiros do Distrito Federal são os Senhores MARIO ZENATO DOS SANTOS, irmãos CAPPELLESSO (com três membros), o grupo liderado pelo Sr. FIGUEIREDO DE MACEDO, que abrange tudo lá no Gama, DOUVAL FIGUEIREDO DE MACEDO, DAVID AVELINO RIBEIRO, FRANCISCO CHAGAS ROBERTO VIANA, ANTÔNIO MENDES PATRIOTA e muitos outros, oriundos da Secretaria de Finanças, lá no Gama. Todos fundiários públicos que falsificaram uma berrança inenestável de mais de 1800 hectares, lotearam e venderam.

Acrescentou o nome dos Senhores FRANCISCO GUIMARÃES ADELATO, DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO quanto à área do PADEF, ANTÔNIO AVELAR e IVAN ALVES CORREA.

X

6.23. Pedro Henrique Teixeira

Compareceu à CPI, aos 2.6.95, PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, filho de JOSE JACINTO TEIXEIRA JUNIOR e de NELI BARBOSA TEIXEIRA, divorciado, bacharel em Direito, titular do Cartório de Registro de Imóveis do Guarã, inscrito no CPF sob o nº 000.248.981/53 e na OAB/DF sob nº 256, residente no condomínio VILLE DE MONTAIGNE, com endereço comercial no Centro Empresarial Senador PEDRO TEIXEIRA, no Guarã, 40. Ofício do Cartório de Imóveis, de telefones nos 381-7344, 381-6061, 381-6062, 381-6063, 983-6428 e 500-0572.

Revelou possuir as seguintes contas bancárias: Banco do Brasil, agência Senado Federal, Banco de Brasília, agência Guarã II, Banco Rural, no Plano Piloto, e Banco de Crédito Real de Minas Gerais, em Brasília.

Após advertido sobre as sanções penais cabíveis quanto à falta com a verdade em seu depoimento, o Sr. TEIXEIRA negou ter respondido a qualquer processo por crime ou contravenção nos últimos dez anos.

O depoente foi informado de que seu nome havia sido envolvido com a grilagem de terras públicas no Distrito Federal através de programa de televisão e por reportagem publicada em jornal.

Declarou que residia no CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAIGNE desde setembro do ano anterior e que a casa fora construída com recursos de sua esposa, MARLI. Afirmou que ela havia ganho os dois lotes do irmão dela, o Sr. LUCIANO GONÇALVES DE FARIA, e que desconhecia como ele os havia adquirido, mas supunha que ele os houvesse recebido como pagamento por serviços prestados por sua empresa denominada URBANIZA, no citado condomínio.

"Art. 992. Incumbe ainda ao inventariante, ouvido os interessados e com autorização do juiz: I - alienar bens de qualquer espécie".

Não se achando DUARTE legalmente investido das funções de inventariante, à falta do termo de inventariante e respectivo alvará judicial autorizativo da venda, é evidente que não tinha poderes para a outorga da escritura ao Sr. FÁBIO na condição de representante do espólio. Tal fato, aliás, se repetiu na transação feita com a SS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., referente à venda de 122,8794 ha. na FAZENDA TORTINHO, na qual DUARTE atuou como representante do espólio de MODESTO GONÇALVES GUMARÃES e sua mulher ANA IZABEL DE SOUZA.

Na documentação apreendida na residência de DUARTE há inúmeros recibos passados pela BALCÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, administradora das vendas dos lotes do "CONDOMÍNIO MIRANTE DO PARANÓIA". DUARTE recebeu diversas importâncias dessa empresa, cujo sócio-gerente é o Sr. GERMANO CARLOS ALEXANDRE, referentes a taxas sobre lotes vendidos naquele empreendimento. A Sra. VERA LÚCIA DE PAIVA GUEDES, da CLAIRE IMOBILIÁRIA, em seu depoimento junto à Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor, em 26.10.94, também informou que o Sr. GERMANO é o responsável pela comercialização dos lotes do "CONDOMÍNIO MIRANTE DO PARANÓIA".

Em seu depoimento perante a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, DUARTE sustentou que possuía procuração do Sr. FÁBIO para vender as terras que outrora lhe pertencera e que, na ausência deste, assinava os contratos de compra e venda com os adquirentes. Como salientado anteriormente, na documentação apreendida na residência de DUARTE constava realmente uma minuta de procuração em que FÁBIO conferia poderes ao Sr. JUSCELINO GOULART SOARES, cunhado de DUARTE, para os fins de assinar todos os contratos de compromisso de venda e compra dos empreendimentos "GRANIAS REUNIDAS DO MIRANTE" e "MIRANTE DO PARANÓIA".

Verifica-se, assim, que DUARTE, no afã de não se expor diretamente na promoção de loteamentos, optando pela via obliqua da "venda" de glebas, ainda que destinadas ao mesmo fim, parece ter contratado os serviços de GERMANO também para a "legalização" do "CONDOMÍNIO MIRANTE DO PARANÓIA", em termos idênticos àqueles pactuados com o Sr. CLEOFAS FLORENTINO SANTOS, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRANTE DO CASTELO", CARLO FERNANDO DA SILVA LOPES nos "condomínios" "ATLÂNTIDA", "DUON" e "EVER GREEN" e, ainda, com o Sr. EGBERTO BATISTA PIRES, em relação ao "CONDOMÍNIO DOM BOSCO", no LAGO SUL, em terras da FAZENDA PARANÓIA.

391

7.2.7.4. Condomínio Atlântida, Condomínio Privê Residencial Dijen e Condomínio Ever Green

Da mesma forma como se deu com o Sr. EGBERTO BATISTA PIRES, em parcelamento a ser implantado no LAGO SUL, na FAZENDA PARANÓIA, o Sr. DUARTE confessou ter celebrado três contratos de prestação de serviços também com o Sr. CARLO FERNANDO DA SILVA LOPES a fim de "legalizar empreendimentos", dando-lhe, do mesmo modo, "um percentual participativo grande". CARLO receberia ainda 50% (cinquenta por cento) das terras que conseguisse legalizar. Em seu depoimento, CARLO FERNANDO confirmou tal fato, esclarecendo que DUARTE contratara-lhe para empreender os condomínios "ATLÂNTIDA", "DUON" e "EVER GREEN", os dois primeiros em terras da FAZENDA BREJO OU TORTO e o último na FAZENDA PARANÓIAZINHO, assegurando-lhe um "percentual de participação" através da empresa TERRA NOSSA, da qual CARLO era sócio-gerente.

Segundo CARLO, de acordo com os projetos que desenvolveu, os condomínios "ATLÂNTIDA", "DUON" e "EVER GREEN" seriam constituídos sobre glebas de aproximadamente 100 alqueires cada um, parceladas em uma média de dois a três mil lotes, de 800 m² cada, esumando-se o preço de R\$ 50.000,00 a R\$ 60.000,00.

Informou DUARTE que era "sócio" de CARLO à época da implantação do "CONDOMÍNIO ATLÂNTIDA", tendo este último dado entrada no pedido de regularização do empreendimento junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do DF. Sustentou DUARTE que após um "problema na vida dele", CARLO, teria ajuizado ação perante a 4ª Vara Cível de Brasília-DF no afã de rescindir tais contratos, fato este também mencionado por CLEOFAS FLORENTINO SANTOS em seu depoimento.

Documentos enviados a esta CPI por adquirentes de lotes em "condomínios", que se sentiram lesados com a prática criminosa dos empreendedores de alienar o que nunca tiveram o domínio, dão notícia de que o Sr. DUARTE e sua mulher comercializavam lotes também no "CONDOMÍNIO PRIVÊ RESIDENCIAL DUON" Referido empreendimento, como consignado nos instrumentos particulares de venda e compra dos lotes, estava localizada em uma área da FAZENDA TORTINHO, objeto do Registro nº 8.976, do Livro 3-K de Transcrição das Transmissões, do Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina-GO.

Essa gleba de terra teria sido "adquirida" mediante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Livro 56, fls. 157/8, de 3.4.91, do Tabelionato 1º de Notas de Luziânia-GO, em que JOAQUIM GONÇALVES GUMARÃES e sua mulher SEBASTIANA NERES SANTANA, representados por seu procurador, o Sr. DUARTE, conforme subestabelecimento outorgado por LAURO SOARES GUMARÃES (Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF, Livro 956, fls. 158, em 22.7.86), tendo por origem a malsinada procuração de Serra Bonita-MG, vendem no próprio mandatório e sua esposa uma área de 100 (cem) alqueires no dito imóvel.

A alienação de bem imóvel que efetivamente não lhes pertencia, vez que escudada em documentação subidamente espúria, o parcelamento ilegal do solo, a comercialização de terrenos em loteamento não autorizado pelo poder público, a degradação criminosa do meio ambiente para a implantação do empreendimento aparentemente não trouxeram preocupação maior ao Sr. DUARTE e sua esposa, que, para consumarem de vez os ilícitos, utilizavam ainda de papel timbrado do GRUPO DUARTE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., cujo registro no CGC houvera baixado em 1990, um ano antes, portanto, da efetiva comercialização dos lotes, para a outorga do respectivo instrumento particular de venda e compra, em suspeito arbil, idôneo o bastante para induzir em erro os consumidores, fazendo-lhes crer que negociavam diretamente com aquela pessoa jurídica.

392

CARLO também confirmou que foi contratado por DUARTE para desenvolver projetos de engenharia visando a regularização dos condomínios "ATLÂNTIDA" e "DUON", faltando com a verdade perante esta Comissão, entretanto, num primeiro momento, ao dizer que apenas anexara os projetos de engenharia para que fosse dada entrada no pedido de regularização do empreendimento junto aos órgãos públicos competentes. Posteriormente, tendo-lhe sido apresentado os autos dos respectivos pedidos de regularização, retratou-se, confessando ainda que fora realmente contratado por DUARTE para efetuar o cadastramento dos referidos empreendimentos, apresentando-se como "síndico" dos mesmos junto aos órgãos competentes.

Não obstante a aparente veemência com que negou a hipótese de ter comercializado lotes de condomínios irregulares, confessou CARLO FERNANDO ter se associado a empreendedores, dentre os quais ANTÔNIO DUARTE FILHO, nas empresas SILO e TERRA NOSSA, ocasião em que, à falta de "condições financeiras" de seus "sócios" para lhe pagarem pelos serviços de engenharia prestados, estes propunham-lhe sociedade.

CARLO informou que os serviços de topografia dos "condomínios" "ATLÂNTIDA", "DUON" e "EVER GREEN" foram feitos através de aerofotogrametria, com divisão dos lotes, portanto, sem poligonal de campo. Tal declaração, importa destacar, levou esta CPI à identificação do que lhe pareceu uma constante também em outros parcelamentos a execução dos serviços de topografia para elaboração do memorial descritivo, projeto urbanístico, desenho e demarcação dos lotes dos "condomínios" por simples aerofotogrametria, sem poligonal de campo, ou seja, sem efetivo levantamento in loco. Sob a assertiva de que a exiguidade dos prazos previstos em lei para cadastramento dos parcelamentos não permitia que de outra forma se procedesse, uma vez mais o empreendedor deixava para os adquirentes dos lotes outro problema a ser resolvido a falta de precisão técnica na elaboração dos projetos.

A ganância dos empreendedores pelo lucro fácil, consumado com a comercialização dos lotes, relevava a um segundo plano não somente a comprovação do efetivo domínio da área onde o parcelamento seria implantado, sua consolidação de fato no prazo legal, a implantação de infra-estrutura com a reserva legal da área para instalação dos equipamentos urbanos e comunitários, mas inclusive o trabalho de campo necessário para piquetamento dos lotes, levando a crer que, não obstante alienados os lotes, restava a plena certeza de que o projeto dificilmente sairia do papel.

7.2.7.5. Condomínio Estância Taquari

Em ação cautelar intentada junto à 4ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, o Sr. EVARISTO CUBAS diz ter adquirido uma gleba de terras de 26.400 m² na antiga FAZENDA SOBRADINHO OU PARANÓIAZINHO do Sr. ANTÔNIO DUARTE FILHO e s/m, cuja propriedade encontra-se registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº R-4-132723. O Sr. EVARISTO CUBAS, juntamente com o Sr. JUSCELINO MARTINS COSTA, são todos pelo SISIF como empreendedores do "CONDOMÍNIO ESTÂNCIA TAQUARI". O R-5-132723 refere-se à gleba de 497,4175 ha adquirida pelo Sr. DUARTE por compra ao Sr. LAURO SOARES GUMARÃES.

EVARISTO CUBAS, pelo R-4 132723, adquiriu 10,739297 ha também por compra ao Sr. LAURO SOARES GUMARÃES, na FAZENDA SOBRADINHO OU PARANÓIAZINHO.

O Sr. EVARISTO representava ANTÔNIO DUARTE FILHO na ação reivindicatória movida contra o último pela TERRACAP, em curso na 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, quando teve suas atividades profissionais suspensas pela OAB-DF e foi, então, substituído pelo Dr. MANOEL DE OLIVEIRA FILHO.

393

7.2.8. A participação de Antônio Duarte Filho nas disputas de terra da Fazenda Paranóia no Lago Sul

7.2.8.1. Condomínio Dom Bosco

DUARTE confessou perante esta CPI ter contratado EGBERTO BATISTA PIRES, seu "administrador", para "legalizar" junto ao Governo do Distrito Federal um condomínio dando-lhe, em contrapartida, "uma participação" no empreendimento. Informou que o parcelamento seria implantado no LAGO SUL, na FAZENDA PARANÓIA, em área de 123 ha, de procedência de JOAQUIM GONÇALVES GUMARÃES, onuda do Registro nº 4.577, de LUZIANIA-GO. Ao ver desta Comissão, o título de domínio que DUARTE alega ter, por ele declaradamente não registrado, é remanescente das áreas objeto da transação efetuada com o Sr. LAURO SOARES GUMARÃES, tendo por origem a malsinada procuração em causa própria lavrada em SERRA BONITA-MG.

DUARTE alega que o Sr. VANICO VIEIRA DA SILVA, por ele reconhecido como seu amigo íntimo e também "seu administrador de fazendas" em Niquelândia-GO, teria sido "usado" pelo Sr. EGBERTO BATISTA PIRES, que o convenceu a guardar as terras onde seria implantado o parcelamento, vez que estavam sendo invadidas pelo Sr. ALLES RIBEIRO, "com trator e tudo, de noite, abrindo rua lá". Em ação possessória movida pelo Sr. EGBERTO contra a TERRACAP, reivindicando a posse da referida área, o Sr. VANICO foi preso em flagrante, sob a acusação de falso testemunho.

7.2.9. A história do Condomínio Rural RK (Rancho Karina) passo a passo

O loteamento denominado "CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK" (RANCHO KARINA) situa-se em terras da Fazenda "PARANÓIAZINHO", dentro do quadrilátero que compõe o atual Distrito Federal.

Essa Fazenda - "PARANÓIAZINHO" - originou-se pelo desmembramento de parte de uma outra fazenda, denominada "SOBRADINHO". A partir desse desmembramento passaram a existir duas fazendas independentes e, desde 1858, ano do desmembramento, a fazenda "PARANÓIAZINHO" passou a ter identidade própria como unidade imobiliária.

Para compreender a história do "CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK", faz-se necessário mencionar a sucessão domínial da Fazenda "PARANÓIAZINHO", identificando o ponto onde se inseriu um documento que pretende respaldar a propriedade de área onde se quer implantar o "RK". Passemos a isso:

a) a Fazenda "PARANÓIAZINHO" foi lavrada a registro aos 9.9.1858, na Paróquia de Santa Luzia, por DELFINA CAMELO DE MENDONÇA, viúva do então proprietário, ALFERES FILADELFO CAMELO DE MENDONÇA. Aquela fora agraciada na partilha com essa Fazenda;

b) através de títulos ignorados, ANTÔNIO GOMES RABELLO tornou-se proprietário da integral da Fazenda "PARANOAZINHO". Quando do seu falecimento, os autos do inventário de ANTÔNIO GOMES RABELLO citam que para satisfação da legítima paterna, essa Fazenda coube, na íntegra, a HERMANO CARLOS DE ALARCÃO, com vem na transcrição nº 284 de 20.3.1913, do Cartório do 1º Ofício Civil e Anexos de Formosa/GO.

c) apesar de já possuir a área, HERMANO CARLOS DE ALARCÃO ingressou com ação de usucapião sobre a área de Fazenda "PARANOAZINHO", e assim, por vez segunda,

394

corroborou sua posse, como vem na transcrição nº 543, do Cartório do 1º Ofício Civil e Anexos de Formosa/GO.

d) em 1919, HERMANO CARLOS DE ALARCÃO, seccionou uma parte definida da Fazenda "PARANOAZINHO", e a vendeu a JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES e JOÃO MARCELINO DE SOUZA, como está lançado na transcrição nº 590 de 3.3.1919 do Cartório do 1º Ofício Civil e Anexos de Formosa/GO. Neste ponto, surgem duas partes na Fazenda "PARANOAZINHO", sendo uma pertencente a HERMANO e outra vendida por ele. A parte que continuou sob a posse de HERMANO sofreu diversas alienações, culminando na matrícula 135.189 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, onde consta uma hipoteca judicial que tem como credor PAULO CESAR GONTIJO.

Voltemos agora à sucessão da área vendida por HERMANO, onde se situa o "CONDOMÍNIO RK", que continua no item g)

e) a transcrição 590 foi rependa no Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO, recebendo o nº 3.430, aos 3.7.1937, constando como proprietários, ainda, JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES e JOÃO MARCELINO DE SOUZA.

f) MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES vendeu sua parte da transcrição 3.430 a três pessoas, quais sejam, JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, SEBASTIÃO GOMES FAGUNDES e ANTÔNIO GOMES FAGUNDES, como consta da transcrição 3.440 do Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina/GO, lavrada aos 29.7.1937.

A área objeto da transcrição nº 3.440 sofreu alienações diversas, e foi quase integralmente desapropriada, com exceção de duas partes, sendo a primeira parte havida por doação à CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA AUXILIADORA, num lote de 6,25 ha, objeto da transcrição nº 13.238 do Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina/GO, e a segunda parte havida por acordo firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP e JOSÉ GUIMARÃES MUNDIM, ficando este último com as chacaras 22, 23, 24 e 25 do Núcleo Rural de Sobradinho I. Cabe ressaltar que nenhuma dessas partes particulares abrange o "CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK".

A área desapropriada, que é o ponto onde se temia implantar o "RK", se tornou, em parte, um arrendamento de chacaras da Fundação Zoológica do DF, que recebeu o nome "NÚCLEO RURAL DE SOBRADINHO I". Cada chacara teve seu contrato de arrendamento específico, e no caso do "RK", a área ocupada por este fora arrendada como a chacara nº 01 do Núcleo Rural de Sobradinho I. Para tanto vale citar o teor do processo nº 073.003.287/85, que se originou por uma solicitação do Sr. MÁRIO PACINI, em 18.4.85, na qual este, na qualidade de arrendatário do lote (chacara) nº 01 do Núcleo Rural de Sobradinho I, solicita à FZDF a "cadeia possessora" deste lote (chacara). A resposta foi clara e concisa, e é transcrita a seguir:

"... 01- O senhor Mário Pacini é arrendatário do lote nº 01 do Núcleo Rural de Sobradinho I, tendo firmado em 02 de junho de 1976 o Contrato de Arrendamento nº 052/76;

02- O primeiro arrendatário desta área foi Álvaro de Oliveira, por contrato firmado com a NOVACAP em 04 de fevereiro de 1960;

03- O Contrato de Arrendamento de Álvaro de Oliveira foi transferido para Aldo de Menezes em 05 de outubro de 1964 e deste para Geraldo Tasso de Andrade em 17 de março de 1969

395

que o transferiu para Antônio Marques Ávila em 30 de maio de 1973 e finalmente para Mário Pacini em 02 de junho de 1976, tudo com a devida anuência da NOVACAP inicialmente e depois Fundação Zoológica do Distrito Federal, e o senhor Mário Pacini, atual arrendatário adquiriu as benfeitorias existentes no lote através de escritura pública lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas desta Capital em 02 de maio de 1975, de Antônio Marques Ávila e sua mulher Ana Hallock Ávila, que além das benfeitorias lhe transferiram também as dívidas e obrigações de arrendatários."

Esse expediente foi assinado por PAULO PINTO DA COSTA, Diretor Executivo Interno, aos 5.6.85. Por meio dele, percebe-se que havia arrendamento na área desde 1960, e que o arrendatário atual se encontrava nessa condição desde 2.6.76, cujo contrato de nº 052/76 recebera processo próprio dentro da FZDF.

Não está clara a maneira como essa área saiu do poder de MÁRIO PACINI, mas há indícios de negociação entre este e a empresa BEMVIRA, ou seus proprietários, os IRMÃOS PASSOS, em cujo computador apreendido apurou-se constar correspondências do ex-Ministro MÁRIO PACINI à FZDF, acusando não ter mais interesse em manter o contrato de arrendamento, e um "TERMO DE QUITAÇÃO DE ESCRITURA PARTICULAR DE DIREITOS POSSESSÓRIOS", com indenização de benfeitorias datado de 15.1.94 celebrado entre MÁRIO PACINI e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, através do qual este último repassa a MÁRIO PACINI o montante de Cr\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros), dividido em Cr\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e noventa mil cruzeiros) em espécie e 15 lotes no "RK", no valor total de Cr\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil cruzeiros) - (pacini.doc)

No mesmo computador consta ainda uma carta de MÁRIO PACINI à FZDF, na qual PACINI acusa não ter mais interesse em manter o contrato da área, "... declarando que todas as benfeitorias existentes na área foram indenizadas por CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, atual proprietário", transcrita a seguir, verbis

"Ao
Excelentíssimo Sr. Presidente da Fundação Zoológica do
Distrito Federal e Secretário de Agricultura.
Dr. Francisco Monteiro Guimarães

Vem o signatário abaixo qualificado expor e requerer a V.Exa.
o Seguinte:

01 - Que conforme contrato de arrendamento incluso, em 30.03.92, pelo período de 15 anos, arrendou dessa fundação a área de 181,20 ha, denominado lote 01, Núcleo Rural Sobradinho I, onde edificou casa, casas de caseros, piscina, churrasqueira, curral, capineira, cercas, pastagens, etc, etc, tudo dentro do permitido pelo contrato referido.

02 - Que por diversas razões não tem mais interesse em manter o contrato de arrendamento, dentre elas o fato de a propriedade ter sido assaltada nos últimos anos por mais de cinco vezes, ponho em risco a segurança do casal, e particularmente por questões de titularidade da área que não pertence ao G.D.F.

396

03 - Que declara, para todos os efeitos legais que não tem indenização a receber dessa Fundação, das benfeitorias edificadas na área, por consentimento expresso, descritas acima.

Assim, com o documento incluso, propõe a rescisão do contrato de arrendamento mencionado, declarando que todas as benfeitorias existentes na área foram indenizadas por Carlos Victor Moreira Benatti, atual proprietário.

Espera Deferimento

Atenciosamente,

MINISTRO MÁRIO PACINI"

(FZD DOC) E ARQUIVO FZDF DOC DE TEOR IDÊNTICO

Os arquivos pacini e sematec.doc constantes do referido computador revelam ainda, em texto do mesmo teor, a existência de missiva do Sr. PACINI enviada ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMATEC), datada de 25.11.94, contestando os autos de infração nºs 1.227 e 1.230, de 7.11.94. O arquivo "pacini", por sua vez, revela um instrumento particular de procuração por meio do qual o Sr. PACINI outorga poderes aos Srs. INACIO LUIZ MARTINS BAHIA, PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA e LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA, com a cláusula ad judicia et extra, especialmente para que os mesmos providenciassem o cascalhamento e recuperação de asfalto e requeressem licença à SEMATEC.

Ate este ponto, foi citada a sucessão vendida na área objeto da transcrição nº 3.440.

Agora, passemos à sucessão implantada na transcrição 3.440 através de falsificações, visando dar um respaldo contrário ao "CONDOMÍNIO RK".

Em abril de 1994, PEDRO PASSOS JÚNIOR apresentou um requerimento no Cartório de 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, no qual solicitava informações a respeito da desapropriação ou não de várias áreas, dentre as quais a área objeto de transcrição nº 3.440. O tabelião atendeu à solicitação, citando textualmente que "... o requerimento de Pedro Passos Júnior". Este, inconformado, peticionou junto à Exma. Sra. Juíza da Vara de Registros Públicos à época requerendo fossem as certidões expedidas da maneira trivial, ou seja, inominadas, no que foi bem sucedido.

Assim, PEDRO PASSOS obteve informações sobre a desapropriação da área da transcrição 3.440, como consta dos autos do processo R.P. nº 19.777/94

Paralelamente a esse requerimento, havia pessoas alcibadas de "perseguidos", que estavam encarregadas de proceder os levantamentos cartorários, verificando a existência de folhas em branco nos livros de registro de escrituras e transcrições, ou outras informações. Aqui entra o fator sorte, e no caso específico do RK foram encontrados espaços em branco às fls. 48 Livro de Transcrições 3 - D e no Livro de Escrituras nº 26, às fls. 99 - v e 100. Esses espaços em branco estavam cronologicamente compatibilizados, e se constituíram na "matéria-prima" da grilagem da área onde se situa o CONDOMÍNIO RK.

De posse dessas informações, restava forjar a compra da área e a sucessão da mesma, culminando na aquisição por parte do RK, o que pretendia a legitimação de propriedade daquela área.

397

Visando fugir à inabilitação do loteamento, por posterior à data limite de 18.11.92, estabelecida pela edição da Lei nº 353/92, foi forjada uma Escritura Pública Declaratória de Direitos, Obrigações e Utilização da Área Rural em Condomínio, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas do Distrito Federal, no Lv. 1620, fls. 07 a 10, com data retroativa a 2.6.92, e assim, o "RK" se encontraria situado cronologicamente em data anterior ao limite de 18.11.92, estando portanto passível de ser habilitado à regularização. Essa Escritura foi forjada em 1994

Resolvida a etapa da data limite, passou-se à falsificação da Escritura de Compra e Venda onde OSWALDO RIBEIRO DE MOURA adquire a área de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, e da transcrição respectiva a essa compra. Para tanto, foram utilizados os espaços em branco constantes do Livro 3-D, fls. 48 e do Livro nº 26, compondo uma sucessão cronológica que se iniciaria com a Escritura de Compra e Venda do Lv. 26, fls. 99-100, v, de 12.6.1939, data da penúltima Escritura do Livro nº 26. Em seguida foi feito o preenchimento do espaço em branco referente à transcrição nº 3.837, datando de 31.3.1941 o registro da venda feita no Livro 26, e isso tudo anterior ao falecimento de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, de forma a fugir da partilha do inventário. Essa falsificação nos Livros do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO teve por objetivo a venda de 72 alqueires a OSWALDO DE MOURA. Um "pequeno detalhe" não observado é que a área era de propriedade de três pessoas, e não apenas do transmitente JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA.

Assim, temos a transcrição 3.837 como uma ramificação falsa à margem da transcrição 3.440.

"Respaldo" pela transcrição 3.837, OSWALDO RIBEIRO DE MOURA vendeu os 72 alqueires a CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, como consta da Escritura de Compra e Venda do Lv. 003, fls. 34/35, do Cartório de Água Fria, Comarca de Planaltina/GO, aos 7.7.94.

CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI registra sua aquisição no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sendo então aberta a matrícula nº 145.490. À margem dessa matrícula são efetuadas duas vendas. Através de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas do DF, constante do Lv. 1.735, fls. 188/189, CARLOS VICTOR vendeu 44,1060 ha a MARIA CASSIANO DA SILVA, proprietária da cantina que funciona nas obras da BEMVIRA, e essa venda é registrada na matrícula 145.490 sob o R-2/145.490. A segunda venda é feita para o "CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK", onde este adquire 148,8895 ha através da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas do DF, Lv. 1.735, fls. 190/191, e essa venda é registrada na matrícula 145.490 sob o R-3/145.490. Toda essa negociação foi efetuada sob a premissa de que aquela área não era desapropriada, pois havia sido vendida a OSWALDO RIBEIRO DE MOURA, muito embora através de documento falso.

Anunciando em nada reclamar e/ou reivindicar posteriormente com referência ao imóvel transacionado com CARLOS BENATTI, bem como se abstiverem de responder pela evicção de direitos do mesmo, os sucessores de OSWALDO, assistidos pela advogada EDNA DE SOUZA, firmaram declaração, datada de 20.2.95, cujo texto também constava de um dos arquivos do computador apreendido na BEMVIRA, e é transcrito a seguir:

"DECLARAÇÃO

398

Declaramos para os devidos fins, de livre e espontânea vontade, que temos ciência das transmissões referente ao imóvel denominado Fazenda Paranozinho/Sobradinho, situado atualmente no perímetro do Distrito Federal, com área total de 72 (Setenta e Dois) alqueires, registrado anteriormente sob o nº 3.837 no Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina-Goiás, transferido para Brasília sob a matrícula nº RI / 145.490, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Taguatinga - Distrito Federal. Declaramos ainda, que nada temos a opor quanto a transmissão levada a registro através da matrícula nº RI / 145.490 do 3º Ofício do C.R.I. Taguatinga-DF, nos comprometendo ainda a nada reclamar e/ou reivindicar tanto no presente quanto no futuro com referência ao imóvel acima, expressando ainda neste ato a nossa total ausência em relação a transmissão acima descrita.

Declaramos também que não responderemos pela evicção de direitos do referido imóvel.

A presente declaração é assinada por todos nos aqui descritos, na presença das testemunhas abaixo, com firmas reconhecidas em cartório, para que produza os efeitos legais.

Neste ato, comparece também a Dra. Edna de Souza, advogada que nos assessorou juridicamente nos termos desta declaração:

Brasília-DF, 20 de Fevereiro de 1995.

Antonio Ribeiro de Moura Sobrinho CPF. 218.312.381-87 I.D. 959.903 - SSP-GO End. Rua 14 Setor Primavera nº 49 Formosa-GO	Ana Maria Ribeiro de Moura Siqueira CPF. 218.312.621-34 I.D. 611.508 - SSP-DF End. Rua 14 Setor Primavera nº 49 Formosa-GO

Luiz Carlos Ribeiro de Moura CPF. 275.556.901-87 I.D. 2.276.727 SSP-GO End. Av. São Paulo nº 120 Vila Boa Goiás-GO	Rosângela Ribeiro de Moura CPF. 423.124.261-53 I.D. 2.249.743 - SSP-GO End. Rua 14 Setor Primavera nº 49 Formosa-GO

Carlos Alberto Ribeiro de Moura CPF. 288.093.301-44 I.D. 1.629.939 SSP-GO End. Rua nº 14 Setor Primavera nº 39 Formosa-GO	Rasana Ribeiro de Moura CPF. 368.686.711-72 I.D. 2.118.091 SSP-GO End. Rua 14 Setor Primavera nº 49 Formosa-GO

Luciano Ribeiro de Moura CPF. 218.312.031-20 C.T. 22.676 End. Rua 14 Setor Primavera nº 49 Formosa-GO	Silvana de Moura Brazão Vieira CPF. 540.093 SSP-GO I.D. 540.093 SSP-GO End. Rua 14 Setor Primavera nº 49 Formosa-GO

Abelton Ribeiro de Moura CPF. 160.647.711-00 I.D. 298.366 SSP-DF End. Rua 18 nº 58 Jardim Bela Vista Formosa-GO	Edna de Souza CPF. 026.959.951-72 I.D. 71.756 SSP-GO End. Av. Brasília nº 326 Alexandria Goiás-GO

399

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF " (DECLARA.DOC)

Dando notícia do acordo celebrado, "conforme conversa mantida com a Dra. Edna na data de 27.1.95", descrevendo empreendimento que em muito se aproxima do conteúdo nos prospectos de comercialização dos lotes do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RK, pela metragem dos lotes e a menção a "um clube privado", outro documento constante do computador apreendido na BEMVIRA foi assim digitado:

"PROPOSTA DE ACORDO

Conforme conversa mantida com a Dra. Edna na data de 27.01.95, encaminho uma proposta prévia com valor máximo possível para acordo amigável entre Dr. Carlos Victor e Oswaldo Ribeiro.

Valor da Proposta:

R\$500.000,00 (Oitocentos Mil Reais)

Condições de Pagamento

5% = 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)
em dinheiro

95% = 760.000,00 (Setecentos e Sessenta Mil Reais)
em terrenos

Valor de cada terreno + ou - R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
cada um.

A proposta é de 38 terrenos que saíram a um preço médio de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) cada terreno, portanto um pouco abaixo do preço do mercado.

OBS.: Os lotes oferecidos como pagamento, estão localizados próximo a Sobradinho em condomínio fechado de excelente padrão, lotes de 500m² cada um, muito bem localizado dentro do empreendimento.

O loteamento conta com um clube privativo com piscina, sauna seca e a vapor, bar, restaurante etc. etc. etc. e ainda ampla área verde com matas, cachoeiras, represas etc. etc. etc.

A documentação é impecável, como a Dr. Edna mesmo poderá averiguar, e o condomínio já se encontra em fase final de regularização, que após concluída vai valorizar muito os lotes". (EDNA.DOC)

Por oportuno, cabe ressaltar que a área vendida por CARLOS BENATTI era alvo de um contrato de arrendamento entre a Fundação Zoológica do Distrito Federal e MARIO PACTINI, consumando a chácara nº 01 do Núcleo Rural de Sobradinho I.

Com os documentos falsos mencionados, o RK pretendia legitimar sua propriedade na área que pretende ocupar hoje.

400

Paralelamente a essa sucessão "em terras particulares", foi feito um artifício que pretende legitimar a propriedade do "RK" pelas vias do Poder Público, reconhecendo serem terras desapropriadas. Tal artifício se consolidou com o processo nº 030.012.005/94, que teve sua solução metódica em 15 dias e que se iniciou por solicitação de CARLOS BENATTI, RK e MARIA CASSIANO ao Grupo Executivo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 15.775, de 21.4.94, onde os requerentes solicitavam a divisão amigável da área que giraram e pretendiam ocupar.

Tal solicitação foi protocolada aos 26.10.94, trazendo anexos varios memoriais descritivos datados de 20.5.92, que se referiam, aquela época, a futura matrícula 145.490, aberta em 7.8.94. Coisa notória. A seguir, o Sr. CLEOMAR RIZZO ESSELIN, então Coordenador Geral do referido Grupo, determinou que o processo seguisse à TERRACAP para exame, em 1.11.94. Em 7.11.94, a TERRACAP se manifesta sobre a área, impuando-a como terras particulares. No mesmo dia, a Diretoria Colegiada da TERRACAP reúne-se, decide e emite a Decisão nº 1164, autorizando sua divisão jurídica e sua diretoria administrativa e financeira a elaborar, formalizar e celebrar a divisão amigável requerida, onze dias após haver sido protocolado o requerimento.

Neste mesmo dia, 7.11.94, o Presidente da TERRACAP despacha o processo ao Grupo Executivo, e ainda nesta data o Presidente do Grupo, o então Governador JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, determina a ressignação dos autos à TERRACAP para formalização. Aos 10 de novembro de 1994 foi celebrada a Escritura Pública da Divisão Amigável no Cartório do 1º Ofício de Notas do DF, Lv. 1.739, fls. 24 a 30. Em seguida, o processo retornou à TERRACAP, onde foi arquivado o arquivamento dos autos na própria empresa.

Com isso foi legitimada a propriedade do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RK", em terras outorgadas públicas. O "RK" tentou justificar sua propriedade com base na falsa aquisição de OSWALDO RIBEIRO, que foi aceita pela TERRACAP, sem discussão sobre a domialidade da área, reconhecendo-a desapropriada.

Assim, encerra-se o histórico documental do "RK".

Ainda há mais a relatar.

A "divisão amigável" feita na TERRACAP foi objeto de sindicância, e diante do cerco que estava a se fechar, OSWALDO RIBEIRO DE MOURA amedrontou-se e então tentou-se forjar um homônimo para OSWALDO, com uma falsa certidão de nascimento a ser lavrada no Cartório de Cultura, Município de Fátima do Sul/MS, Lv nº 1, fls. 058, sob o nº 258. A certidão de Cultura, obtida por MILTON FERREIRA, que também prestou depoimento a esta CPI, referia-se a OSWALDO RIBEIRO DE MOURA, e MARIANO CARVALHO DA SILVA, de 81 anos de idade, se apresentava em Cartório com essa Certidão, personificando OSWALDO.

Essa certidão não foi registrada, e então partiu-se para uma nova certidão a ser forjada em Damolândia/GO. Foi contactado um Sr. GILSON, em Damolândia, para forjar essa Certidão. Este, por sua vez, contratou um calígrafo, e obteve uma folha envelhecida pelo tempo para levar a termo a fraude, transcrevendo aí a certidão, e em seguida pretendendo fazer a encadernação dessa Certidão no Livro respectivo, em uma encadernadora. Foi comprada uma caneta-tinteiro e contactado o Oficial do Cartório de Damolândia para substituir uma folha em um Livro, onde houvesse a certidão de uma pessoa já falecida. Seria produzida uma chancela do juiz da época (retrosiva), e arrolados nomes de testemunhas da época, obtidos através de consulta a outras certidões do livro.

401

Com tudo acertado, foram a Damolândia as pessoas que contataram GILSON, a saber, MILTON FERREIRA, ANTÔNIO, MILTON FILHO, o MARIANO CARVALHO DA SILVA, de 81 anos de idade, que personificava OSWALDO RIBEIRO DE MOURA. Foram feitas algumas correções e determinado que numa segunda-feira deveria ser feito o serviço, pois o calígrafo que iria efetivar a falsificação seria contactado durante o fim de semana. Porém, na quinta ou sexta-feira, LUIS PIOVESAN e um advogado conhecido por Dr. LUCIANO contataram GILSON, informando que o pessoal havia sido preso em Goiânia-GO, e que estaria indo para São José do Rio Preto-SP.

No dia de seu depoimento, MILTON inclusive entregou a esta CPI os originais de documentos cortados pela metade referentes à Certidão de Cultura-MG e três cheques do Banco do Brasil S. A., dois no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada e um no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que, segundo informou, fizeram parte do acordo com a advogada DARLENE, militante em Goiânia-GO, para sua liberação.

Outro forte indicio que corrobora a ocorrência dos fatos exatamente como descritos é a síntese da conversa de MILTON com FELIX e "telefone p/ Márcio" registrada em um dos documentos constantes do computador da BEMVIRA, transcrita a seguir:

"CONVERSA DO MILTON COM FÉLIX E TELEFONE P/MÁRCIO.

01. Milton ainda não encontrou o Antonio. Pondera que será preciso apurar o Antonio vender a sala ou comprá-la dele. O Antonio está pouco satisfeito e precisa melhorar a falta de dinheiro dele e a satisfação.

02. Milton já explicou ao Dr. Felix que a filha do Joaquim Marcelino confirmou que o pai dela vendeu mesmo essas terras ao Osvaldo Ribeiro de Planaltina.

03. Milton já explicou ao Osvaldo Moura que tudo foi só uma confusão. Quem vendeu foi o onomíno dele, mas vai assumir a responsabilidade do I.R. conforme recomendação do Felix.

04. Precisa de combinação com o Milton. Precisa combinar honorários com Felix (Pedir Alcor para ir lá).

05. Milton renuncia e fará promessas por escrito. Jura e afirma os pés não mais meche com nada disso.

06. Na declaração do Carlos Victor assumindo o I.R. referente ao imposto da venda fuzigerada o Osvaldo dará "de acordo" (plano nosso quem sabe também o Antonio!).

(CONVERSA.DOC)

Resalte-se que, segundo MILTON FERREIRA, o "MILTON" aliado no documento refere-se a ele mesmo e o "ANTÔNIO" citado é o Sr. ANTÔNIO SANCHEZ FELIX, referido-se a FELIX PEREIRA DE MOURA, advogado militante em Formosa-GO.

402

A dar sequência aos fatos referentes à "fuzigerada" declaração do I.R. referente ao I.R., outro documento arquivado naquele computador revela.

"DECLARAÇÃO

Carlos Victor Moreira Benatti, brasileiro, solteiro, empresário, declara sob as penas da lei, e para os fins de prova que se fizerem necessárias, que assumi para sua inteira responsabilidade os impostos de renda ou quaisquer outros que decorrerem da escritura lavrada no livro 003, fls 034/035, Planaltina-GO, Distrito de Água Fria bem como nesse ato assumo todo e qualquer ônus que da referida venda vier decorrer.

CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI
De Acordo.

"(DECLAR.DOC)

A referida certidão de Damolândia não foi feita, mas apenas houve a elaboração de um modelo, onde se respectou a grafia corrente à época, assim como a semelhança com a grafia corrente. Para a elaboração desse modelo, o Sr. GILSON xerocopiou uma certidão do Cartório e, em sua casa, com o calígrafo, elaborou esse modelo, que saiu em nome de OSWALDO. Essa xerox e o modelo elaborado foram apresentados ao Sr. MILTON, para a aprovação do serviço, e este disse que a tinta deveria ser clareada, indicando detalhes a serem seguidos para um trabalho perfeito. Logo em seguida, o Sr. MILTON e outros foram presos.

O Sr. LUIS PIOVESAN então disse a GILSON que quando a situação se acalmasse, caso houvesse ainda a necessidade de documentos, GILSON seria contactado. Segundo GILSON, o Cartório fora contactado em um momento financeiro delicado, e posteriormente havia desistido da fraude, antes de efetivá-la. Ainda, segundo GILSON, tentaram forjar a certidão em um Cartório de Mato Grosso, mas o preço cobrado para fazer a certidão e a incompatibilidade com o tempo de funcionamento do Cartório, poucos anos, frustraram a tentativa.

Paralelamente a essa tentativa, desapareceram por algum tempo dois processos referentes ao "CONDÔMÍNIO RK", sendo um deles o processo de arrendamento com a FZDF referente ao contrato nº 052/76, e o outro era o processo nº 030.017.707/92, referente ao "CONDÔMÍNIO RURAL RECANTO DOS ATORES II", que teria seu nome posteriormente alterado para "RK", única forma de se tentar regularizar o parcelamento nos termos da Lei nº 153/91, vez que o RK simplesmente não possuía cadastro habilitando-o à regularização.

A curiosidade é que os loteamentos "RECANTO DOS ATORES II" e "RK" situam-se em locais distintos e com características distintas. Após algum tempo, o processo do "RECANTO DOS ATORES II" reapareceu, enumerado com duas referências ao "RK", e foi anexado ao processo 030.011.952/94, que alegava a existência do "RK" ainda em 1992.

Na área "haveria" pelos requerentes na divisão amigável, há (ou havia) duas ocupações distintas, sendo uma a do ex-ministro MARIO PACINI, alvo do contrato de arrendamento 052/76, cujo processo encontra-se desaparecido, e uma área arrendada pela TERRACAP à PROFLORA, constituindo um dos projetos da PROFLORA IV-A-2, e ocupada hoje com um reflorestamento de Eucaliptus.

403

Como fecho deste relato, cabe citar que a TERRACAP, em pronunciamento oficial de maio de 1995, no processo nº 030.012.005/94, assinado pelos engenheiros ALTAIR DE LIMA e CLÉBER SANTANA, acusa que a área de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA à margem da transcrição 3.440 correspondia a 70 alqueires, e assim, este jamais poderia ter vendido 72 alqueires a quem quer que seja.

7.2.10. A filha fictícia de Clarindo de Souza Vasconcelos e outros apontamentos referentes à sucessão deste na Fazenda Paranoá

Um breve histórico. A FAZENDA "PARANOÁ" foi levada a registro por JOSÉ ALBERTO DE SOUZA na Paróquia de Santa Luzia, hoje Luziânia, aos 2.5.57, recebendo o Registro Paroquial nº 1 naquele vicariato.

Por sucessões diversas, essa fazenda veio a pertencer a DELFINO MACHADO DE ARAÚJO e outros condôminos, até que por iniciativa de DELFINO, foi requerida a divisão judicial, cujo trânsito se deu em julgado aos 24.12.19. Vários condôminos tiveram assim sua posse regularizada, dentre eles, a condômina VALENTINA DE SOUZA E SILVA, antiga detentora do quinhão que teve uma parte havida por CLARINDO DE SOUZA VASCONCELOS, na sucessão de VALENTINA. Dando sequência à descrição da sucessão, o quinhão de VALENTINA foi a hana pública, sendo arrematado por SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA, que registrou o arremate no Registro de Imóveis de Santa Luzia através da transcrição nº 1.997 daquela serventia. Posteriormente, Sebastião vendeu essa gleba para BALBINO DE SOUZA VASCONCELOS através da transcrição nº 2.160 da serventia já citada. BALBINO faleceu, seu inventário foi aberto em julgado com sentença proferida aos 9.7.42, cabendo uma parte com 15 alqueires a seu filho CLARINDO, registrado pela transcrição nº 6.118 do Registro de Imóveis de Luziânia, aos 29.10.51. A esposa de BALBINO, MARIA DAS DORES DE SOUZA, faleceu, seu inventário é aberto e julgado, com sentença proferida aos 21.10.42, cabendo a seu filho CLARINDO DE SOUZA VASCONCELOS um monte de 11 alqueires, registrado pela transcrição nº 6.119 do Registro de Imóveis de Luziânia, aos 29.10.51. CLARINDO faleceu aos 17.9.45 com 20 anos de idade, solteiro e sem filhos, proprietário de 26 alqueires na FAZENDA "PARANOÁ", por efeito das transcrições nºs 6.118 e 6.119.

Em 26.2.65, os irmãos de CLARINDO celebraram uma Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, na qual outorgaram a ADILIA LIMA DE ALENCAR os direitos hereditários advindos de CLARINDO. Essa Escritura foi celebrada no Cartório do 2º Ofício de Notas do Distrito Federal, no Lv. 47, fls. 12/12v, tendo como outorgantes cedentes os irmãos de CLARINDO de nomes BENEDITA DE SOUZA VASCONCELOS, ANTÔNIO DE SOUZA VASCONCELOS, SEBASTIÃO DE SOUZA VASCONCELOS e sua mulher MARIA GOMES DE SOUZA, DIONÍZIO DE SOUZA VASCONCELOS e seu marido RANULFO DE SOUZA E SILVA, e JOSE DE SOUZA VASCONCELOS e sua mulher ANTÔNIA DE SOUZA E SILVA.

Aos 10.9.73, ADILIA comparece como cedente numa nova Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas do Distrito Federal, Lv A-23, fls. 82, comparecendo como outorgado/cessionário JOSÉ DUTRA. Por esse instrumento, JOSÉ DUTRA tornou-se o único proprietário das glebas originárias da sucessão de CLARINDO.

JOSÉ DUTRA pediu então, aos 30.1.75, a abertura do inventário de CLARINDO DE SOUZA VASCONCELOS, sendo esse pedido autuado, recebendo o nº 22.267 na antiga 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessão do Distrito Federal, que posteriormente se tornou o Juízo de Direito da Vara de Orfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, sendo que ali recebeu o nº 3.389.

404

A área foi adjudicada a JOSÉ DUTRA, conforme Carta de Adjudicação de 23.6.75, que registrou a área no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, em 8.8.75, recebendo naquela serventia a transcrição nº 8.593, que tem como registros anteriores as já citadas transcrições nºs 6.118 e 6.119 do Registro de Imóveis de Luziânia-GO.

Em seguida, foi aberta a matrícula nº 46.454 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, em 3.12.90, ficando assim consignado o domínio de JOSÉ DUTRA sobre a área objeto da transcrição 8.593, advinda do espólio de CLARINDO DE SOUZA VASCONCELOS.

7.2.10.1. Fraudes levantadas

Em que pese a sucessão verdadeira, citada anteriormente, existem algumas fraudes apuradas, enumeradas e lançadas a seguir:

7.2.10.1.1. Inventário proposto por José Vigilato da Cunha Neto, Juvêncio Azevedo, Francisco Moraes e Centro de Ensino Alvorada, com lide de Maria Magalhães Santos

Aos 15.8.85 é lavrada uma Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários no Cartório do 2º Ofício de Planaltina-GO, Lv 42, fls 119v - 121v que tem como outorgantes cedentes alguns irmãos, sobrinhos e/ou aparentados "sucessores" do espólio de CLARINDO DE SOUZA VASCONCELOS, representados no ato por seu procurador constituído JUSCELINO CUNHA. A procuração que o consumiu como representante, segundo a Escritura em análise, tendo sido lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas do Tabelião Rubens Chamma, Lv 800, fls. 18, era 14.8.85. Como outorgados cessionários comparecem JUVÊNCIO AZEVEDO, JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO e FRANCISCO DE LIMA MORAIS, sendo que o objeto da Escritura são as glebas originárias de CLARINDO DE SOUZA VASCONCELOS, lançadas nas transcrições nºs 6.118 e 6.119.

De posse dessa Escritura, VIGILATO encabeça o pedido de abertura e processamento de inventário, pelo rito de arrolamento dos bens deixados por falecimento; de